Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 155 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 247/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
Considerando o disposto no artigo 90, do Regimento Interno, e no artigo 74, do Regulamento Geral, ambos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,
R E S O L V E:
Artigo 1º –.Designar a Juíza SILENE APARECIDA COELHO, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, para exercer as atribuições de Diretor-Adjunto do Foro Trabalhista de Goiânia.
Artigo 2º – Revogar o artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 093/2009.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 105/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2341/2009,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar o servidor Marcelo Marques de Matos, Diretor-Geral para tratar de assuntos de interesse deste Tribunal, junto ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no dia 26 de agosto de 2009, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.
Art. 2º Designar o servidor Joaquim Ferreira dos Santos Filho, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Especialidade Segurança deste Tribunal, para conduzir veículo oficial para o servidor acima mencionado, autorizando seu deslocamento.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, de agosto de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 079/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 2242/2009,
R E S O L V E:
Declarar vago o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, ocupado pela servidora Isabela de Almeida Salgado, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 18 de agosto de 2009, nos termos do disposto pelo art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Publique-se Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 13 de agosto de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 082/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Designar o servidor ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para responder pelo cargo em comissão de Assessor de Desembargador Federal do Trabalho, Código TRT 18ª CJ-3, a partir de 27 de agosto de 2009, até ulterior deliberação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 26 de agosto de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS TRABALHISTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL

REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E, DE OUTRO, A UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, com sede nesta Cidade, na Avenida T-1 esquina com a Rua T-52, Setor Bueno, doravante designado TRT, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador Federal do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 208.144 - SSP/GO e do CPF nº 071.266.891-87, residente e domiciliado em Goiânia, e, de outro lado, UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, doravante designada UNIGRAF, neste ato representada por seu sócio JULIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 776.784-SSP-GO e do CPF nº 234.271.401-72, celebram este Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objetivo do Convênio é facilitar a execução das ações ajuizadas no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho em face da UNIGRAF, até a integral quitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as execuções contra a UNIGRAF iniciadas até a data da assinatura deste Convênio serão encaminhadas ao Juízo Auxiliar de Execução.
PARÁGRAFO SEGUNDO: As ações que aguardam cumprimento de acordo celebrado em data anterior à assinatura deste instrumento permanecerão nas Varas do Trabalho e não serão quitadas com recursos oriundos do Convênio.
CLÁUSULA SEGUNDA: A UNIGRAF repassará ao TRT, por meio de depósito em conta judicial específica, aberta pelo TRT à disposição do Juízo Auxiliar de Execução, a quantia mensal de R$70.000,00 (setenta mil reais), até o dia 20 de cada mês, para quitar débitos trabalhistas.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cada seis meses o valor do repasse será acrescido de 20% (vinte por cento) calculado sobre o depósito realizado no mês anterior.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos da conta judicial específica serão contabilizados em favor da UNIGRAF e utilizados na quitação dos débitos trabalhistas.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores serão liberados por meio de Alvará Judicial, sendo que o TRT disponibilizará o extrato da mencionada conta à UNIGRAF.
CLÁUSULA TERCEIRA: As execuções serão quitadas utilizando-se o saldo da conta judicial referida no caput da CLÁUSULA SEGUNDA, obedecendo-se a ordem de preferência a seguir:
I - Execuções com valor total até R$5.000,00 (cinco mil reais);
II - Execuções com valor total até R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
III - Execuções com valor total até R$10.000,00 (dez mil reais);
IV - Execuções com valor total até R$15.000,00 (quinze mil reais).
PARÁGRAFO PRIMEIRO: As execuções cujos valores totais sejam superiores a R$15.000,00 (quinze mil reais) serão incluídas em pauta para audiência de conciliação.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o fim de inclusão das execuções na pauta, na forma do parágrafo anterior, o TRT, por meio do Juízo Auxiliar de Execução, observará a ordem cronológica de ajuizamento das ações.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao apreciar o acordo para homologação, o Juiz observará as condições deste Convênio.
PARÁGRAFO QUARTO: O Juiz poderá determinar verificações nos cálculos, pela Contadoria do Tribunal.
CLÁUSULA QUARTA: O Juiz cuidará para que, se for o caso, no acordo ou em decisão sua, seja discriminada verba de natureza salarial, para efeito de se calcular e descontar o imposto de renda retido na fonte e a contribuição previdenciária.
CLÁUSULA QUINTA: Qualquer alteração na sistemática de pagamento e/ou quitação ajustadas neste Convênio, dependerá de prévia concordância entre os partícipes, mediante Termo Aditivo a este Convênio.
CLÁUSULA SEXTA: Este Convênio tem vigência a partir do dia 20 de setembro de 2009 (o primeiro depósito) e é firmado por prazo suficiente para quitação de todas as execuções em face da UNIGRAF nele incluídas, conforme o PARÁGRÁFO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA.
CLÁUSULA SÉTIMA: A existência de outras ações em face da UNIGRAF em outros Tribunais ou Estados não poderá ser invocada para descumprimento deste Convênio.
CLÁUSULA OITAVA: Os bloqueios e penhoras já realizados serão liberados e/ou desconstituídos a critério do Juiz Auxiliar de Execução, ao examinar os autos, observando cada caso particular.
CLÁUSULA NONA: Este instrumento poderá ser rescindido motivadamente, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, quando uma das partes declarar a sua inexequibilidade, sem que tenha direito a indenização ou compensação financeira, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação.
CLÁUSULA DEZ: O atraso na realização dos depósitos, por prazo superior a um mês, implicará a rescisão deste Convênio, voltando as execuções a tramitar nas respectivas Varas do Trabalho pelo valor total do débito, atualizado na forma legal.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Convênio.
Goiânia, 24 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Julio Nasser Custódio dos Santos
Representante da UNIGRAF
TESTEMUNHAS:
Renaldo Limiro da Silva.....
NOME:
CPF:
Hélio dos Santos Dias.....
NOME:
CPF:

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

"Vistos os autos.
GEANA MARQUES DOS REIS impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela exma. juíza Fabíola Evangelista Martins e Garcia, da Vara do Trabalho de Porangatu, que rejeitou o seu pedido de adiamento da audiência de instrução designada para as 15 horas do dia 26/08/09, nos autos da RT nº 00365-2009-251-18-00-1.
Disse a impetrante que o pedido de adiamento da audiência foi feito "em comum acordo, na forma do art. 453, I, do CPC, tendo em vista a distancia daquela comarca e a existência de outras audiências, sustentações orais para as partes nesta data" (sic, fls. 03/04).
Disse que "o indeferimento do adiamento requerido uma única vez pelas partes é uma nítida violação ao cerceamento do seu direito ao contraditório e ampla defesa" (sic, fl. 5).
A impetrante ainda alegou que "as partes não fizeram pedido de reconsideração junto ao juízo de Porangatu-GO, haja vista que o despacho foi proferido ontem (24/08/2009) e hoje (25/08/2009) não há expediente naquela Comarca (Porangatu-GO)".
Disse, também, que sua preocupação "é que o seu direito de contraditório e ampla defesa, em razão da complexidade da matéria, a quantidade de elementos controvertidos no presente feito (entre eles a fraude da empresa 'fantasma' e a forma de pagamento das comissões) não sejam exercidos plenamente, pois o seu procurador estará impossibilitado de comparecer ao feito" (sic, fl. 07).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança "a fim de afastar a ofensa ao direito líquido e certo da impetrante, decretando a nulidade da decisão proferida no dia 24/08/09, nos autos 365-2009-251-18-00-0 em trâmite na Vara do Trabalho de Porangatu-GO, determinando ao ínclito juízo monocrático que seja redesignada a audiência marcada para 26/08/2009 as 15 : 00 hs, para uma nova data, devendo ser intimadas as partes" (sic, fl. 11).
Pois bem.
A princípio, devo esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.
Todavia, a concessão liminar da segurança para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7º da Lei nº 12.016/2009). Não é o caso dos autos, conforme passo a explicar.
É certo que o art. 453, I do CPC estabelece que "a audiência poderá ser adiada por convenção das partes, caso em que só será admissível uma vez".
Contudo, a parte não tem o direito líquido e certo, e muito menos o direito potestativo, de obter o adiamento de audiência, mesmo que conte com a anuência da parte contrária : o verbo "poder", no referido dispositivo, não indica potestividade, mas faculdade (de pedir). Em outras palavras, as partes podem pedir o adiamento, mas o juiz não tem o dever de acolher o pedido.
A propósito, nesta linha é o seguinte julgado do TST :
"RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO JULGADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DO ADVOGADO COMPROVADA. O art. 453 do CPC não diz com obrigatoriedade do julgador em adiar a audiência a pedido das partes, e, sim, com faculdade, sendo certo que no processo do trabalho, o impedimento do advogado não é motivo para adiamento da audiência, tendo em vista o jus postulandi. Destarte, incumbe à parte diligenciar acerca do resultado da sua solicitação de adiamento. Na presente hipótese, o julgador determinou que se aguardasse a audiência. Imprescindível, pois, o comparecimento, mesmo que apenas do preposto da reclamada, para se evitar os efeitos da confissão ficta, havendo, ainda, a possibilidade do substabelecimento dos poderes conferidos ao advogado ausente, uma vez não deferido expressamente o requerimento de adiamento, antes da data designada para a audiência. Violação dos arts. 453 do CPC e 5º, LV, da Carta Magna não demonstrada. Divergência jurisprudencial hábil não comprovada, porquanto inservíveis e/ou inespecíficos os arestos colacionados. Recurso de revista não conhecido." (RR - 1382/2001-069-15-00.7. Relator Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 14/08/2009).
Por outro lado, verifico que as partes efetivamente pediram, "de comum acordo", o adiamento da audiência de instrução designada para 26/08/2009.
Entretanto, como dito, não há potestividade, mas faculdade, importando destacar que as partes não apresentaram nenhuma justificativa (fl.45), sendo que foi este o motivo da rejeição do pedido pela autoridade impetrada, conforme registrado na cópia do despacho juntado à fl. 48.
Ressalto que, embora a impetrante tenha alegado na ação mandamental que "o seu procurador estará impossibilitado de comparecer" e que existem "outras audiências, sustentações orais para as partes nesta data", não provou suas alegações.

Diante do exposto, REJEITO o pedido de concessão liminar da segurança.
Oficie-se a autoridade para que preste as informações que achar necessárias no prazo legal.
Cite-se o litisconsorte passivo necessário para que, querendo, apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópias da inicial e dos documentos que a instruem.
Intime-se a impetrante.
Após, conclusos.
À STP."
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-00032-2009-000-18-00-3
Impetrante(s) : DANIELLA SÍRIO RODRIGUES
Advogado(s) : ÉRICA MARQUES PANZA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
Litisconsorte(s) : CÉLIO NATAL NARCISO

"Vistos os autos.
Pelo despacho de fl. 177, foi determinada a citação do litisconsorte no endereço indicado pela impetrante à fl. 173, mas a correspondência foi novamente devolvida pela EBCT com a informação "não procurado" (fl. 179).
Diante disso, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para fornecer o atual endereço do litisconsorte.
O descumprimento da determinação supra, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial (Súmula 631 do STF).
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

Processo MS-00252-2009-000-18-00-7
Impetrante(s) : MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
Advogado(s) : SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Litisconsorte(s) : SAMUEL JOSÉ NETO

"Vistos os autos.
Na decisão de fls. 21/23 foi determinado à impetrante que, em dez dias, juntasse cópia da inicial a fim de possibilitar a citação do litisconsorte passivo necessário, ciente de que sua omissão levaria à extinção do feito sem resolução do mérito.
Registro que, de acordo com a Súmula 631 do STF, "extingue-se o processo de mandado de segurança se o impetrante não promove, no prazo assinado, a citação do litisconsorte passivo necessário".
Assim, diante da inércia da impetrante (certidão, fl. 32), declaro a extinção do feito sem resolução do mérito (artigo 267, IV, do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$10,64, fixadas nos termos do art. 789 da CLT.
Intime-se a impetrante.
Cientifique-se a ilustre autoridade apontada como coatora.
À STP."
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia,25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-00272-2009-000-18-00-8
Impetrante(s) : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(s) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
Litisconsorte(s) : SILOMAR RODRIGUES DOS SANTOS

"Vistos os autos.
Na decisão de fls. 35/37, proferida em 10/08/2009, foi concedida liminarmente a segurança para determinar a suspensão da ordem de realização de depósito a título de antecipação de honorários periciais.
Posteriormente, em 18/08/2009, veio aos autos ofício da vara de origem informando que a autoridade impetrada revogou o despacho que originou o mandado de segurança, conforme cópia juntada à fl. 51, o que implica perda de objeto da ação mandamental.
Assim, impõe-se a extinção do processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC.
Custas pela impetrante no importe de R$10,64, fixadas nos termos do art. 789 da CLT.
Intime-se a impetrante, bem como o litisconsorte, tendo em vista que a citação já lhe foi enviada a citação (fl. 47).
Cientifique-se a ilustre autoridade apontada como coatora.
À STP."
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-00276-2009-000-18-00-6
Impetrante(s) : RALPH VAZ DA SILVA
Advogado(s) : GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CERES
Litisconsorte(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

"RALPH VAZ DA SILVA, depositário dos bens móveis declarados indisponíveis nos autos da ACP 00180-2008-171-18-00-2, impetrou mandado de segurança contra dois atos praticados pelo Exmo. juiz da Vara do Trabalho de Ceres, em que : no primeiro, determinou que apresentasse o bem - gerador trifásico com potência de 1250KVA- "sob pena" de pagamento de multa diária de R$ 10.000,00 e, no segundo, determinou a expedição de mandado de citação para pagamento da multa, "no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens particulares do impetrante" (fl. 04).
O impetrante disse que não é parte na demanda originária, que foi proposta pelo Ministério Público do Trabalho contra GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., MARCEL ADRIAAAN CAESAR VAN KEMPEN e HENRIETTE MARGREET SALOMONS VAN KEMPEN. Disse que é empregado da empresa referida e que é "ilegal, arbitrária, absurda, inusitada e inconsistente, além de teratológica, totalmente teratológica, a decisão do ilustre magistrado de impor cominação de multa diária esdrúxula ao impetrante" (fl. 04).
Disse que, "ao contrário do que decidiu o ilustre juiz coator, o fato de o Supremo Tribunal Federal, com atraso, diga-se, terminar de vez com o absurdo da prisão civil do depositário judicial, não autoriza, em nenhuma hipótese, que o julgador se sinta no direito de buscar outras formas de fazer com que o particular seja compelido ao cumprimento de determinada obrigação" (fl. 04).
Disse que os dispositivos em que se apoiou o ato impugnado "dizem respeito a procedimento judicial que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (artigo 461 do CPC) e ação que tenha por objeto a entrega de coisa (artigo 461-A do CPC)" (fl. 04), não se enquadrando nessas hipóteses a ação originária.
Disse que "além da inexistência de procedimento judicial ou administrativo a justificar a imposição da extorsiva e ilegal multa, o grupo gerador em questão nunca foi penhorado para garantia de nenhum débito da empresa GOIAMIDO AGROINDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., o que reforça ainda mais o argumento de que ilegal, arbitrária e autoritária a decisão em questão". Destacou que, "além do mais, a Vara do Trabalho de Ceres e a autoridade impetrada sabem perfeitamente onde está o grupo gerador em questão e não tomou nenhuma iniciativa para penhorá-lo ou para apreende-lo judicialmente" (fl. 05).
Concluiu pedindo a concessão liminar da segurança para determinar a "suspensão do andamento do processo onde proferida a decisão ilegal, com o sobrestamento do cumprimento do mandado de citação e penhora até o julgamento do mérito do presente mandamus" (fl. 10).
Pois bem.
Verifico que a ação civil pública originária é de natureza cautelar e foi em sede de liminar que os bens móveis da empresa foram declarados indisponíveis e o impetrante nomeado "responsável pela guarda dos bens móveis, na qualidade de fiel depositário" (fls. 52/53), decisão posteriormente ratificada por sentença de mérito, conforme constatei no endereço deste Tribunal na rede mundial de computadores.
O primeiro ato impugnado foi proferido em 27/04/2009. Nele, a autoridade impetrada determinou a "intimação do depositário dos bens tornados indisponíveis (Sr. Ralph Vaz da Silva), por mandado, para, no prazo de trinta (30) dias da intimação deste despacho, colocar à disposição do Juízo o bem descrito no item 01 (Grupo Gerador Trifásico com potência de 1250KVA), do Auto de Indisponibilidade (fls. 108), sob pena de multa diária de R$10.000,00 (dez mil reais), limitada ao valor da avaliação do bem (R$350.000,00)" (sic, fl. 55).
Em 06/08/2009 foi expedido mandado de citação, concedendo ao impetrante o prazo de "quarenta e oito (48) horas, pagar a quantia" de R$ 350.765,58 "ou nomear bens à penhora, correspondente ao montante devido nos autos supra, tudo conforme despacho exarado às fls. 397 dos autos" do processo originário (fl. 58). E conforme também verifiquei no endereço deste Tribunal na rede mundial de computadores, a execução em comento cinge-se ao valor da multa.
Dito isso, devo esclarecer que, tratando-se de atos que não comportam recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que os atos impugnados possam acarretar.
Mas é condição da ação mandamental a prova da existência do direito líquido e certo, o que, no caso, não existe nos autos.
Para o impetrante, as ordens são ilegais por dois motivos : primeiro, o bem cuja exibição foi determinada não foi alcançado pela restrição; segundo, se o juiz não pode prender o depositário infiel, também não pode impor-lhe multa.
Entretanto, não há, nos autos desta ação mandamental, prova de que o bem em questão não foi atingido pela constrição, relevando notar que não se trata de exigir prova de fato negativo : para provar se o bem foi ou não atingido pela constrição, basta exibir o auto respectivo.
E, à míngua de prova de que o bem em questão não foi atingido pela constrição, a questão de ser ou não ser admissível a imposição de multa não pode ser enfrentada neste momento, já que reduzida à pura abstração.
E de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 12.016/2009, "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais para a impetração".

Assim, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, extinguindo o feito sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pelo impetrante, no importe de R$10,64 (art. 789, caput, da CLT).
Intime-se a impetrante.
Dê-se ciência dessa decisão à autoridade impetrada.
À STP."
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-00286-2009-000-18-00-1
Impetrante(s) : LUIZ GONÇALVES DE MOURA
Advogado(s) : RUY CORDEIRO GUERRA
Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : SIMONE DE FÁTIMA REZENDE

"LUIZ GONÇALVES DE MOURA impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela Exma. juíza da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO nos autos da RT 00978-2006-081-18-00-1, que determinou a remoção de bens existentes em seu estabelecimento comercial.
O impetrante disse que "nunca foi parte no processo de execução onde contendem Simone de Fátima Rezende e Sinomar Gonçalves de Moura" e que, deste modo, "a constrição ora vergastada não pode, e nem deve, ter guarida neste Egrégio Pretório" (fl. 03).
Disse que existe certidão nos autos do processo originário em que oficial de justiça desta Justiça Especializada disse que deixou de cumprir em 13/08/2008 o mandado de penhora e avaliação "em razão de todos os DVD's ali existentes pertencerem ao Sr. Luiz Gonçalves de Moura, que é proprietário da empresa de vídeo que está localizada no endereço indicado" (sic, fls. 04/05).
Disse que os documentos apresentados com a inicial - "declaração da empresa fornecedora das mercadorias; alvarás de licença e funcionamento da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás, e a taxa de licença para funcionamento" - comprovam que o impetrante é o proprietário da empresa localizada no endereço constante do mandado de remoção (fl. 05).
O impetrante disse, ainda, que "já se encontra tolhido no exercício das suas atividades comerciais, diante do atropelamento do seu direito líquido e certo, com o despojamento dos DVDs de seu pequeno estabelecimento de aluguel e vendas de fitas, ato arbitrário que viola o princípio constitucional que está insculpido no artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal" (fl. 06).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança suspendendo o "ato de remoção, das fitas DVDs, que representam todo o estoque de seu pequeno comércio, de onde tira o seu sustento e da sua família, a fim de que possa continuar vivendo com dignidade" (fl. 08).
Pois bem.
Inicialmente, registro que a execução promovida no processo originário é definitiva e que os bens objetos do mandado de remoção foram penhorados em 30/09/2008 no endereço em que se localiza a empresa do impetrante, constando no auto de penhora e avaliação que :
"Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens Penhorados em mãos do Sr. (a) : Luiz Gonçalves de Moura [....], o (a) qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga não abrir mão dos mesmo, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Vara, sob as penas da lei" (sic, verso de fl. 37).
Devo registrar que aludido auto de penhora não contém a assinatura do impetrante. Isso não obstante, o certo é que as declarações do oficial de justiça gozam de fé pública e, de acordo com a transcrição acima, o impetrante tomou conhecimento da execução promovida nos autos do processo originário naquela data.
Releva notar que, nos autos do MS 00136-2009-000-18-00-8, em que também fui relator, tomei conhecimento de que posteriormente à penhora o próprio executado, Sr. Sinomar Gonçalves de Moura, foi nomeado depositário dos bens penhorados.
Dito isso, devo dizer que "não se concederá mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo" (art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009).
No caso, entendo ser incabível o mandado de segurança porque a matéria suscitada pode ser apreciada por outros meios, valendo destacar que, no caso, o montante penhorado garante integralmente a execução.
Registro que o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
E de acordo com o disposto no art. 10º da Lei nº 12.016/2009, "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para impetração".
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10º da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pelo impetrante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa.
Intime-se o impetrante.
Cientifique-se a autoridade impetrada.
À STP."
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-00282-2009-000-18-00-3
Impetrante(s) : LEITBOM S.A.
Advogado(s) : ARLINDO JOSÉ COELHO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
Litisconsorte(s) : MARCOS VINÍCIUS MARCIANO

"LEITBOM S.A. impetrou mandado de segurança contra a sentença proferida pela Exma. juíza da Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos, Dra. Alciane Margarida de Carvalho, nos autos da RT 01553-2007-181-18-00-9, na parte em que determinou a constituição de capital para pagamento do pensionamento acolhido, no prazo de cinco dias após a publicação da sentença.
A impetrante disse que, "conforme o melhor entendimento jurisprudencial, inclusive com precedentes dessa E. Corte, é pacífico o entendimento da constituição de capital não ser exigível quando se trata de empresa com reconhecida idoneidade, como patentemente ocorre com a Impetrante" (fl. 05).
Disse que, "no máximo, a garantia do pensionamento deveria ser feita na forma do artigo 475-Q, § 2º, do CPC (inclusão da beneficiária em folha de pagamento da reclamada), considerando-se o porte da Impetrante-Reclamada, ressalvando-se, contudo, que, caso ocorra futura alteração na condição econômica da empresa, que coloque em risco o pagamento da pensão deferida, tal decisão poderá ser revista" (fl. 05).
Disse que "tem direito ao contraditório, à ampla defesa, ao duplo grau de jurisdição e à segurança jurídica", e a "r. decisão do Juízo a quo não merece prosperar, haja vista o desrespeito aos princípios constitucionais alhures avocados" (fl. 07).
Destacou que interpôs recurso ordinário nos autos do processo originário, de maneira que a sentença pode ser modificada nos tópicos em que se tratou do acidente de trabalho e do "valor do pensionamento arbitrado, ferindo a exigência de constituição de capital tanto o princípio do duplo grau de jurisdição quanto o da segurança jurídica" (fls. 07/08).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para "que seja sobrestada na íntegra a decisão consistente no ato da autoridade coatora, até o julgamento final deste writ, desconsiderando a exigência de comprovar a constituição de capital" ou, "alternativamente", que "a constituição de capital seja substituída pela inclusão do Reclamante (beneficiário da prestação) em folha de pagamento, com fulcro no art. 475-Q, § 2º, CPC" (fl. 10).
Pois bem.
Sem ambages, no caso, é incabível a ação mandamental porque a parte dispunha de outros meios processuais para atacar a decisão, tanto que o impetrante juntou aos autos cópia do recurso ordinário interposto nos autos principais (fls. 409/436), valendo destacar que o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso, se este não foi interposto oportunamente ou se interposto não abarcou a insurgência manifestada na ação mandamental.
Vale ressaltar que, embora a autoridade impetrada tenha registrado na sentença que a constituição de capital deveria ser feita "em até 05 dias após a publicação", não foi fixada multa pecuniária em caso de descumprimento da obrigação.
Na verdade, a juíza apenas fixou a forma alternativa de satisfação da obrigação, assentando que o descumprimento da ordem de constituição de capital implicaria a "antecipação das parcelas vincendas equivalentes àquelas devidas até a data em que o reclamante completar 70 anos de idade" (fl. 386).
Isso quer dizer que a matéria pode ser discutida em sede recursal, sem utilidade nem necessidade da ação mandamental, porque não se vislumbra nenhum iminente prejuízo advindo do ato impugnado.
A propósito, o TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pela impetrante no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da causa.
Intime-se a impetrante.
Cientifique-se a autoridade impetrada.
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão e o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.
À STP."
Goiânia,25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELELTRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo AgR-00037-2009-000-18-00-6
Agravante(s) : GRUPO SÊNIOR LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : LEANDRO SILVA
Agravado(s) : DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

"Vistos os autos.
Os autores da ação rescisória nº 00037-2009-000-18-00-6 (Grupo Sênior Ltda, Ricardo Passos Vieira e June Vieira Martins), inconformados com a decisão de origem que negou a liminar postulada, interpuseram agravo regimental às fls. 366/383, insistindo na presença do fumus boni iuris e periculum in mora, que autorizam a concessão da medida.
O autos foram apresentados para julgamento na sessão do Tribunal Pleno no dia 04/08/2009, contudo, não foram julgados, conforme vê-se às fls. 549/550.
Os requerentes peticionam às fls. 552/562 invocando a tramitação preferencial do processo, nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 e também a suspensão dos procedimentos de execução, incidentalmente nos autos do agravo regimental interposto contra decisão proferida na ação rescisória nº 00037-2009-000-18-00-6, visando obter liminar para sobrestar a execução movida nos autos da ACHP-00536-2007-010-18-00-9, cuja decisão se visa desconstituir por meio da rescisória, em razão da iminência de liberação do crédito do exequente, até julgamento final do referido agravo.
Reiterou, não só na ocasião, como também na presente medida, o entendimento de que compete à Justiça Comum o julgamento das demandas entre advogado e cliente, conforme Súmula nº 363 do C. STJ, reconhecendo-se que o processamento deste litígio perante a Justiça do Trabalho afronta o princípio do juízo natural disposto no art. 5º, LIII, da CF.
No tocante ao perigo da demora, menciona que foi publicado edital de praça e leilão para levar a praça o bem imóvel do executado no dia 26 de agosto de 2009 (quarta-feira).
Pois bem.
O artigo 489 do CPC prevê, como exceção, o sobrestamento do cumprimento de sentença ou acórdão rescindendo por força de medida cautelar, até o julgamento final da ação rescisória. No mesmo sentido é a Súmula 405 do TST, que dispõe :
"405 - AÇÃO RESCISÓRIA. LIMINAR. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. I - Em face do que dispõe a MP 1.984-22/00 e reedições e o artigo 273, § 7º, do CPC, é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda."
Daí se poderia concluir, apressadamente, que a hipótese de exame da pretensão, em sede liminar, só pudesse ocorrer em dois momentos : juntamente com a inicial da ação rescisória OU na fase recursal.
Como os autores da rescisória já exerceram tal direito por ocasião do ajuizamento daquela ação, por excludente, não poderia repeti-lo em fase recursal, porquanto já obteve pronunciamento judicial acerca do mesmo tema, tendo inclusive ingressado com o recurso apropriado visando o reexame da decisão que lhe foi desfavorável.
Porém, a primeira tentativa se deu perante o Relator da ação rescisória, e a segunda em face do Relator do recurso interposto contra a decisão que indeferiu a liminar, conforme autoriza o Regimento Interno desta Corte. Em que pese possuírem finalidade similar, a atual medida está sendo submetida ao órgão revisor daquela decisão, e, diga-se de passagem, mediante elementos novos, vinculados ao perigo da demora, um dos requisitos autorizadores da medida.
Nesse compasso, e tendo em vista que o agravo regimental é da esfera de competência do Egrégio Tribunal Pleno, e ainda considerando que até o momento não há previsão de sessão ordinária daquele Órgão, em face do poder geral de cautela conferido ao Magistrado (artigo 798 do CPC), este pode adotar as medidas acautelatórias necessárias a assegurar o resultado útil da jurisdição, como menciona o requerente.
Logo, em face dessas considerações, reputo cabível, em tese, o presente pedido liminar.
No tocante à matéria de fundo, sem ter a mínima intenção de esgotar a matéria, destaco que o Direito do Trabalho foi criado com o escopo de dar proteção ao hipossuficiente econômico, a fim de diminuir a desigualdade entre o capital e o trabalho. Nessa esteira, visando dar maior efetividade a esse ramo do direito, criou-se o direito processual do trabalho, dotado de procedimentos mais simples e céleres e, ainda, a Justiça do Trabalho, para que a prestação jurisdicional fosse entregue em um prazo mais curto, a fim de que o trabalhador, que depende tão-somente da sua força de trabalho, pudesse obter mais rápido a satisfação de seus créditos.
De outro ângulo, o legislador viu-se premido a conferir direitos especiais também a um outro grupo de indivíduos, com o mesmo objetivo de equilibrar as diferenças econômicas das partes em conflito, como é o caso das relações de consumo.
Desse modo, a relação havida entre as partes, em que pese conter prestação laboral, não escapa ao conceito de relação de consumo, sendo que a lei, neste particular, confere proteção especial ao consumidor, que é o tomador dos serviços, ao passo que, pelos princípios que regem o direito do trabalho, tal proteção deveria ter como destinatário o prestador de serviços, que é quem aliena a sua força de trabalho.
Nesse sentido é que este Egrégio Tribunal vem adotando a linha de pensamento que, a despeito das alterações trazidas pela EC-45/04, esta Especializada não detém competência para a apreciação e julgamento dos pedidos oriundos de relação de consumo.
E em que pese ter havido o cancelamento da OJ 138 da SBDI-II, pelo C. TST, em 10/5/2006, que tratava da questão, remanesce a orientação constante na Súmula 363 do C. STJ, com o seguinte teor :
"363 - Compete à Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente."
Assim, resta preenchido, a princípio, o requisito da fumaça do bom direito exigido para a concessão da liminar alvejada, o mesmo se dando em relação ao perigo da demora pois a execução da decisão exequenda já se encontra em adiantado estado, conforme explanação a seguir.
Os recorrentes comprovaram nos presentes autos que já fora efetivada penhora em conta corrente da terceira reclamada (JUNE VIEIRA MARTINS) no valor de R$7.847,56 e que tal valor já se encontra a disposição do Juízo de origem, conforme demonstram os documentos de fls. 493, 505, 510/511 e 513, podendo ser liberado a qualquer momento, cujos efeitos poderão ser de difícil reversão.
Os requerentes também informam a publicação de edital de praça e leilão de bem (imóvel rural) dos executados para o dia 26/08/2009 (quarta-feira) às 14 : 20, conforme verifica-se à fl. 567.
Diante desse contexto, DEFIRO A LIMINAR para ordenar a suspensão da execução passada nos autos da ACHP-00536-2007-010-18-00-9, em trâmite perante a Egrégia 10ª Vara do Trabalho desta Capital, até o julgamento por esta Corte do AgR-00037-2009-000-18-00-6, recurso do qual a presente medida é dependente.
Comunique-se, de imediato, a 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se as partes."
Em 26 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo AR-00284-2009-000-18-00-2
Autor(s) : SILVANA DOS SANTOS BATISTA
Advogado(s) : CARLA FRANCO ZANNINI
Réu(s) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

"Vistos os autos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada por Silvana dos Santos Batista contra Nutrage Industrial Ltda. com o objetivo de rescindir acordo homologado nos autos da RT 01593-2008-082-18-00-0, com fundamento no artigo 485, incisos III e V, do CPC.
A autora disse que no processo originário "requereu a prestação jurisdicional referente à : rescisão indireta, repasse de empréstimos a banco devidamente descontados em folha de pagamento e não repassado pela Reclamada, horas extras e indenização por dano moral" (fl. 03).
Disse que no acordo homologado a autora "deu plena e geral quitação pelo extinto contrato de trabalho, pelas obrigações trabalhistas e não obrigacionais com terceiros de boa-fé, ou seja, não foi acordado em momento algum pelas partes que a obreira acatou pela não restituição dos valores do empréstimo consignado descontado de seus salários e não repassados ao banco a partir de outubro de 2007" (fl. 03).
Apontou ofensa aos artigos 145, 158, 166, VI, e 171, II, do CCB.
Ao final, requereu a rescisão da decisão rescindenda para condenar "a Empresa Requerida ao pagamento das parcelas descontadas na folha de pagamento da Reclamante à instituição financeira" ou à devolução da "quantia à Reclamante para o devido repasse ao credor". Requereu, também, a concessão dos benefícios da justiça gratuita, declarando que "não tem condições de arcar com as custas processuais sem comprometer o seu sustento e de sua família" (fl. 04).
Sem ambages, concedo à autora os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º, da CLT), abrangendo o depósito prévio para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836 da CLT.
Determino a citação da ré, com cópia da inicial, para, querendo, apresentar defesa em 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC).
Após, conclusos.
À STP."
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo AR-00277-2009-000-18-00-0
Autor(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Réu(s) : CLEUDINÉIA APARECIDA MARQUES E SILVA

Trata-se de ação rescisória ajuizada pelo BANCO DO BRASIL S.A. com o objetivo de rescindir a sentença proferida nos autos da AIND-00960-2008-002-18-00-0, com fundamento no artigo 485, V, do CPC (violação literal de lei).
O autor disse que o valor atribuído na decisão rescindenda à indenização relativa aos danos morais, no montante de R$ 120.000,00, "é irrazoável e desproporcional, em razão do dano sofrido" (fl. 05), em especial porque "o alegado dano sequer foi robustamente, provado, não sendo o caso de uma dor tamanha pela suposta 'pressão' sofrida para aderir a Plano de Adequação de Quadros-PAQ ou Plano de Aposentadoria Antecipada-PAA quando a própria ré afirma ter a possibilidade de se recursar a aderir a referido plano" (fl. 06).
Para o autor, "é teratológica condenação em valor de R$ 120.000,00 reais afrontando diretamente o art. 944 e parágrafo único do CC/2002 bem como o art. 5º, LIV da CF/88" (fl. 07).
Buscou a rescisão da decisão rescindenda também na parte em que foi condenado ao pagamento de honorários assistenciais e honorários da sucumbência.
Disse que a "decisão rescindenda violou diretamente os artigos 114 e 93, IX, da Constituição Federal, 458, II, do CPC e o artigo 5º da Instrução Normativa do TST número 27 de 2005 e as Súmulas 219 e 329 do TST ao conceder honorários advocatícios sucumbenciais além dos honorários advocatícios assistenciais" (fl. 08/09). Disse que "a decisão rescindenda contraria as normas, haja vista se tratar de causa referente a relação de emprego o que por si só impossibilita tal condenação" (fl. 09).

Disse que "é notório que, na Justiça do Trabalho, mesmo após o advento da Emenda Constitucional n. 45/2004, quando se trata de lide decorrente de relação de emprego, não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais, e sim honorários assistenciais, mas, neste caso, somente se preenchidos os requisitos da Lei n. 5.584/70 e da Súmula n. 219 do Colendo TST" (fl. 10). Disse, também, que, "no mais, a condenação nua e crua, sem fundamentação, incorre em afronta ao art. 93, IX da CF/88, ao art. 832 da CLT e arts. 131 e 458, II do CPC" (fl. 10).
Ao final, o autor destacou que "na execução provisória já iniciada houve a penhora de bem imóvel para garantia da execução" e que "transitada em julgado a decisão rescindenda a transmutação da execução provisória em definitiva é notória, e a expropriação do bem é consequência" (fl. 11). A tais fundamentos, deduziu pedido liminar de "suspensão da decisão rescindenda, bem como da execução até final decisão neste processo" (fl. 13).
Muito bem.
Observo, de início, que realmente em sede de execução provisória foi penhorado imóvel para garantia de crédito da reclamante nos autos do processo originário (auto de penhora, fl. 383).
Destaco, outrossim, que o trânsito em julgado da sentença ocorreu somente em julgado em 10/07/2009 (certidão, fl. 779), conforme entendimento jurisprudencial consubstanciado na súmula 100 do TST e na OJ 80 da SBDI-2.
Quanto ao pedido de concessão liminar, ressalto que a jurisprudência do TST, cristalizada na súmula 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda" e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".
Mas o acolhimento do pleito de suspensão da execução não prescinde da demonstração de que a pretensão deduzida na ação rescisória tem objetiva e palpável possibilidade de êxito, o que não se verifica na situação dos autos.
O pedido de rescisão da sentença na parte em que tratou de indenização por danos morais apóia-se na alegação de ofensa aos artigos 5º, LIV, da Constituição Federal e 944, caput e parágrafo único, do CCB.
Mas, de plano, deve ser rejeitada a alegação de violação ao art. 5º, LIV, da CF, porque o TST já consolidou o entendimento de que "os princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa não servem de fundamento para a desconstituição de decisão judicial transitada em julgado, quando se apresentam sob a forma de pedido genérico e desfundamentado, acompanhando dispositivos legais que tratam especificamente da matéria debatida, estes sim, passíveis de fundamentarem a análise do pleito rescisório" (OJ nº 97 da SBDI-2).
Quanto à alegação de ofensa ao art. 944, caput e parágrafo único, do CCB, uma análise superficial da vasta documentação exibida nos autos não autoriza concluir pela probabilidade de acolhimento do pedido rescisório. Adoção de entendimento diverso demanda efetiva análise do mérito da demanda, o que não é possível em sede de exame de pedido liminar.
Com relação ao pedido de rescisão da sentença na parte relativa aos honorários assistenciais e honorários da sucumbência, sumariamente descarto a possibilidade de êxito desta ação por contrariedade às súmulas do TST invocadas pelo réu, porque o TST já consolidou o entendimento de que "Não procede pedido de rescisão fundado no art. 485, V, do CPC quando se aponta contrariedade à norma de convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho, portaria do Poder Executivo, regulamento de empresa e súmula ou orientação jurisprudencial de tribunal" (OJ 25 da SBDI-2).
Da mesma forma, alegação de ofensa a dispositivo de Instrução Normativa do TST não viabiliza o corte rescisório, haja vista o sentido restritivo dos termos do inciso V do art. 485 do CPC.
Quanto ao artigo 114 da Constituição Federal, vejo que sua norma não foi objeto de discussão na sentença vergastada, o que inviabiliza a análise de violação do referido dispositivo constitucional, uma vez que não trata da da matéria discutida na decisão rescindenda - não é demais repetir, trata-se de condenação em honorários da sucumbência.
Em outras palavras, a ausência de prequestionamento da matéria debatida no acórdão rescindendo sob o enfoque do artigo constitucional invocado pelo autor inviabiliza o pronunciamento acerca da violação apontada à sua disposição.
Aliás, o entendimento acima já foi consolidado pelo TST, conforme se infere do teor da súmula nº 298 a seguir transcrita em parte :
"I - A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada.
II - O prequestionamento exigido em ação rescisória diz respeito à matéria e ao enfoque específico da tese debatida na ação e não, necessariamente, ao dispositivo legal tido por violado. Basta que o conteúdo da norma, reputada como violada, tenha sido abordado na decisão rescindenda para que se considere preenchido o pressuposto do prequestionamento [...]."
Finalmente, também não vislumbro o êxito desta ação rescisória com base na alegação de violação apontada aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 131 e 458, II do CPC, na medida em que a sentença rescindenda, ainda que de forma sucinta, evidencia os fundamentos adotados pela juíza prolatora para condenar o reclamado ao pagamento de honorários assistenciais e honorários da sucumbência (fl. 222/223).
Assim, diante do que foi exposto e dentro dos limites da cognição superficial cabível em sede liminar, não vislumbro a fumaça do bom direito, razão por que rejeito o pedido de suspensão da execução.
Determino a citação da ré, com cópia da inicial, para, querendo, apresentar defesa em 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC).
Após, conclusos.
À STP.

Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00406-2009-001-18-00-7
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : DENNER JÚNIOR FARIA PEREIRA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : GUSTAVO MACHADO MAGALHÃES - ME
ADVOGADO(S) : ALZIRA GOMES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00850-2009-004-18-00-1
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MILENA ACADEMIA PARA MULHERES LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL SILVA KROEFF DE SOUZA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-01049-2009-013-18-00-4
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BELA ARTE COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA.
ADVOGADO(S) : OSMAIR FERREIRA DA SILVA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009. (data do julgamento)

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI(AP) - 01500-2008-191-18-02-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE COLETIVO DE MINEIROS LTDA.
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
AGRAVADO(S) : HUMBERTO JÚNIOR BARRETO LIMA
ADVOGADO(S) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. Não merece conhecimento o agravo de instrumento, por defeito de formação, quando as cópias das peças não estão autenticadas (IN 16/99 do Colendo TST).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00203-2007-111-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. VOLMAQ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. LUCIOMAR ANTÔNIO DE QUEIROZ
ADVOGADO(S) : FRANCISCO COSTA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES INFERIORES A R$ 1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. Não se cogita em desrespeito ao disposto nos arts. 114 da Constituição Federal e 876 da CLT, pelo fato de ter sido determinada a expedição de certidão de crédito, pois referida certidão é um título executável.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00210-2007-054-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : CMC BRASIL ENGENHARIA CONSTRUÇOES S.A.
ADVOGADO(S) : DÉBORA ROSA FERREIRA ANCETO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : MICHELLE CAVALCANTE
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : PROCURAÇÃO. FOTOCÓPIA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A apresentação de procuração em fotocópia sem a devida autenticação, torna o mandato judicial inválido, pois não atende à determinação constante no art. 830 da CLT. Diante dessa irregularidade, impõe-se o não-conhecimento do recurso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02209-2007-003-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : JOSÉ MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : PROFORTE S.A.(TRANSPORTES DE VALORES)
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : ABATIMENTO DE HORAS EXTRAS PAGAS. CRITÉRIO. A dedução das horas extras pagas a menor deve observar o universo do sobretrabalho já remunerado, sem a limitação pelo critério da competência mensal, de modo a evitar o enriquecimento sem causa do trabalhador. Nega-se provimento ao Agravo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00539-2008-006-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. DIONE COSTA NOBRE LIAH
ADVOGADO(S) : ADRIANA MARIA MONFERRARI
AGRAVADO(S) : 2. IRINEUZA APARECIDA DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES INFERIORES A R$ 1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Ainda que o valor da execução seja inferior a R$ 1.000,00, entendo ser necessária a expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO. A certidão de crédito é um título executável e, ao ser expedida, afasta-se a possibilidade de alegação de desrespeito ao disposto nos arts. 114 da Constituição Federal e 876 da CLT.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01673-2008-191-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADO(S) : 1. JOSÉ JOEL DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : PERLA CAMPOS MENDONÇA
AGRAVADO(S) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00248-2007-010-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADA : 1.LEANDRA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2.PROBANK S.A.
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
EMBARGADO : 3.FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 00477-2007-008-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
EMBARGADO(S) : 1. SANDRO SILVA
ADVOGADO(S) : EDUARDO DA COSTA SILVA
EMBARGADO(S) : 2. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01899-2007-007-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO : 1.QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADOS : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2.MARCOS CÂNDIDO CARVALHO
ADVOGADO : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-AP - 00716-2008-013-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
EMBARGADO(S) : 1.CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2.PEDRO SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADA : WANESSA MENDES DE FREITAS
ORIGEM : TRT 18 REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT-ED-RO-00679-2007-007-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADA : IRALVA DE FÁTIMA AZEVEDO
ADVOGADOS : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 01733-2007-181-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADO : BRUCE DE MELO NARCIZO
EMBARGADO : DIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : LEANDRO VICENTE FERREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar omissão, sem imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 01981-2007-006-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : GELSON LUIZ FELÍCIO BUENO
ADVOGADO : JORGE CARNEIRO CORREIA
EMBARGADO : TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.Goiânia, 19 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 02222-2007-003-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : 1. DOMINGOS REGIS VALENTE JÚNIOR
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADOS : OS MESMOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AOS DO RECLAMANTE e PROVER PARCIALMENTE OS DO RECLAMADO, para corrigir erro material, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00359-2008-131-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : CÍCERO ALVES DE LIMA FILHO
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
EMBARGADO : VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO(S) : NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 00480-2008-053-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS DIAS MACIEL
ADVOGADO(S) : BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOÃO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 00504-2008-151-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : OSVALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : ELIANA ASSIS MENDONÇA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00663-2008-002-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : ERNANDES FELISBERTO ELIAS
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01047-2008-221-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO(S) : MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR E OUTRO(S)
EMBARGADO : EDVALDO AMÉRICO RODRIGUES
ADVOGADO : OLIVIER PEREIRA DE ABREU E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 01130-2008-010-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : 1. AMERICAN BANKNOTE S.A.
ADVOGADO(S) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. EURIPE CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
EMBARGADOS : OS MESMOS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01370-2008-008-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : SERVISU SERVIÇO DE LOGÍSTICA E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
EMBARGADO : CLEUDES ROSA DA SILVA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM : TRT-18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 01548-2008-081-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : RENATO PEREIRA PINTO
EMBARGADO(S) : BRAZILIAN PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01908-2008-011-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : NILMA CARDOSO DE MORAIS
ADVOGADO(S) : MISSAE FUJIOKA
EMBARGADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DA PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01160-2006-013-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. ADILSON MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUIS PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTRO (S)
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA. SALARIAL. Em atenção ao princípio da segurança jurídica deve ser adotado o entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, manifestado através da Orientação Jurisprudencial nº 354, que confere natureza salarial ao intervalo intrajornada.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00181-2007-111-18-00-2
RELATOR : DES.JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.LUCE VERA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL - PROVA - ÔNUS DO EMPREGADO - A responsabilidade do empregador por dano material ou moral depende de prova do evento danoso e do nexo de causalidade entre a conduta e a ofensa alegada, de cujo ônus se incumbe o empregado (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). No caso, não houve comprovação suficiente do referido liame nem da perda da capacidade laboral alegada, razão por que a Recorrente não faz jus às indenizações pretendidas. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conhecer de ambos os recursos, por unanimidade. No mérito, sem divergência de votação, NEGAR PROVIMENTO ao da reclamante; e ainda, por maioria de votos, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR PROVIMENTO ao da reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar

oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 19 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01997-2007-005-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. JOSÉ SILVA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. PARQUE DOS FLAMBOYANTS SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO(S) : DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. NATUREZA JURÍDICA. SALARIAL. Em atenção ao princípio da segurança jurídica deve ser adotado o entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, manifestado através da Orientação Jurisprudencial nº 354, que confere natureza salarial ao intervalo intrajornada.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02423-2007-007-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB - GOIÂNIA - GO
ADVOGADO(S) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. MARIANA ANDRADE COSTA
ADVOGADO(S) : VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 479 DA CLT. Rompido antecipadamente o contrato de trabalho por prazo determinado, por iniciativa do empregador e sem justa causa, é devida a indenização de que trata o artigo 479 da CLT.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu conhecer dos recursos e, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A e da RECLAMANTE e, por maioria, vencida, em parte, a Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, PROVER PARCIALMENTE O DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB - GOIÂNIA - GO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00420-2008-201-18-00-6
RELATOR : DES.JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1.ADÃO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO : GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO
RECORRENTE : 2.VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO : 2.ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : OSVALDO FROES ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO - PROVA - ÔNUS DO EMPREGADO - A responsabilidade do empregador por dano material ou moral depende de prova do evento danoso e do nexo de causalidade entre a conduta e a ofensa alegada, de cujo ônus se incumbe o empregado (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). No caso, não houve comprovação do acidente do trabalho, razão por que o Recorrente não faz jus às indenizações pretendidas. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e JULGAR PREJUDICADO O DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00481-2008-005-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.JADER TAVARES DE PAULA (ADESIVO)
ADVOGADO : VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do artigo 461 da CLT e da Súmula nº 6 do C. TST, é do reclamante o encargo de provar a identidade de funções com o paradigma (artigo 333, I, do CPC), sendo da reclamada, contudo, o ônus de demonstrar eventual diferença de produtividade e de qualidade técnica no trabalho realizado, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado (artigo 333, II, do CPC).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00673-2008-003-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇAJVES DAHER
RECORRENTE : 1.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3.HÉLIO FERREIRA SAMPAIO(ADESIVO)
ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00956-2008-054-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADOS : JOÃO BATISTA AMORIM E OUTRO(S)

RECORRENTE : 2.EZEQUIEL VAZ BATISTA
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01751-2008-007-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : FERNANDO DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO(S) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1.ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADA : BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC
RECORRIDO : 2.MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 3.UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(A) : FRANÇOIS DA SILVA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 02087-2008-191-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.EDNA LÚCIA NUNES(ADESIVO)
ADVOGADO : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : HORAS IN ITINERE. RESPALDO NO CONJUNTO PROBATÓRIO. Não merece qualquer reparo a sentença recorrida, que fixou o tempo in itinere, em consonância com os requisitos previstos no artigo 58, § 2º da CLT e súmula 90/TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00366-2009-003-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : GLÁUCIO SOUSA AIRES
ADVOGADO(S) : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : JÚLIO FRANCO POLI E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : INDENIZAÇÃO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - IMPROCEDÊNCIA - O Reclamante alegou ter sido vítima de divulgação, em reunião da empresa, de acusação de fraude em proveito de colega de trabalho. Não ficou provada ofensa à dignidade do trabalhador, que foi despedido sem justa causa. Não passou por constrangimento no procedimento investigativo referido pela testemunha, cujas declarações não são suficientes para indicar intenção da Reclamada de tornar públicos os fatos objeto da investigação. Reparação indevida. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00519-2009-005-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.- ME
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO : EDEMIR AQUILES DA LUZ
ADVOGADO : VICENTE DE PAULA NETO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 59/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009.
(data do julgamento)

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2009 (4ªfeira) - 1ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 31/2009

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 2/09/2009
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-00541-2009-191-18-00-6
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO SILVA DE MELO
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Observação : Autos com vista à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO
2.Processo RO-00694-2008-201-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(s) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO CARLOS INÁCIO GONÇALVES
Advogado(s) : NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA E OUTRO(S)
Observação : A pedido do Desembargador Relator, o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria.

3.Processo RO-00693-2009-003-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARK WHANDERSON SOUSA COSTA
Advogado(s) : EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NURA ANTÔNIO DIRANE
Advogado(s) : VALTENE ALVES DINIZ

4.Processo RO-00904-2009-005-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : GAFISA S.A.
Advogado(s) : SANDRO MENDES LOBO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EZEQUIEL DE MOURA
Advogado(s) : WILSON VALDOMIRO DA SILVA

5.Processo RO-00923-2009-010-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLA SOARES BORGES
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

6.Processo RO-00989-2009-002-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MICAELA DIAS BEZERRA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

7.Processo RO-00997-2009-007-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDMILSON MUNIZ DE AGUIAR
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS

8.Processo RO-01064-2009-102-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : WALDETE GARCIA
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
Recorrido(s) : JENEROI FONSECA VILELA
Advogado(s) : SINOMAR GOMES XAVIER E OUTRO(S)

9.Processo RO-01780-2009-121-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

10.Processo AIRO-02287-2008-006-18-01-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARIA DO SOCORRO BEZERRA MOURA
Advogado(s) : JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR E OUTRO(S)

11.Processo AIRO-00110-2009-009-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : MORAIS E FERRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANTÔNIA CRISTINA FERNANDES
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

12.Processo RO-00411-2006-181-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO
Recorrente(s) : 2. DORCAS MARIA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA
Recorrido(s) : OS MESMOS

13.Processo RO-00073-2009-006-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : INOVAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JORGE LÚCIO GONÇALVES
Advogado(s) : IVONE COIMBRA DE FRANÇA E OUTRO(S)

14.Processo RO-00410-2009-121-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LEONARDO FLAUSINO SILVA
Advogado(s) : ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARAMURU ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : DAVID PICCIN

15.Processo RO-00451-2009-005-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : RIVANILDO GOMES DOS SANTOS
Advogado(s) : MÔNICA FLAUZINO MENDES
Recorrido(s) : DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA

16.Processo RO-00516-2009-161-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JOSÉ MÁRIO DA SILVA
Advogado(s) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLÁUDIO DANIEL SERAFIM
Advogado(s) : PAULA ALEXANDRINA VALE DE MEDEIROS E OUTRO(S)

17.Processo RO-00564-2009-012-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : FERNANDA VESPASIANO DE SÁ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS NOLMAN MESSIAS BENTO
Advogado(s) : LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTRO(S)

18.Processo RO-00597-2009-131-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DÊNIS DO CARMO RIBEIRO
Advogado(s) : ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

19.Processo RO-00654-2009-191-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO BRUNO GUILHERME(ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

20.Processo RO-00740-2009-009-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANA CÉLIA DE SOUZA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

21.Processo RO-00818-2009-003-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. MARCOS ALMEIDA PORTO
Advogado(s) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ARAÚJO E ALVIM LTDA. - ME

22.Processo RO-00928-2009-008-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SCHERING PLOUGH PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PABLO CRISTIANO ALVES COELHO
Advogado(s) : JOAQUIM JOSÉ MACHADO

23.Processo RO-01068-2009-010-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO MACHADO PAÇÔ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SÉRGIO MAIA RABELO
Advogado(s) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

24.Processo RO-01253-2009-102-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ALEX PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)

25.Processo RO-01413-2009-111-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : HEREMITA MARIA FERREIRA DE MORAIS
Advogado(s) : MARCOS GARCIA RODRIGUES
Recorrido(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)

26.Processo RO-01466-2009-121-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA.
Advogado(s) : RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
Recorrente(s) : 2. LEILA SILVA DOS SANTOS
Advogado(s) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

27.Processo RO-01613-2009-121-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : JOSÉ LIMA DE SOUZA
Advogado(s) : LILIANE DA COSTA MENDES

28.Processo RO-01779-2009-121-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : ALEIDA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

I - RECURSO ORDINÁRIO

29.Processo RO-01256-2008-102-18-00-2
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JÚLIO CÉSAR SOUZA SILVA
Advogado(s) : ADERVAL TELES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

30.Processo RO-01519-2008-006-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WEVERSON ANTUNES DA SILVA
Advogado(s) : LORENA CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

31.Processo RO-03337-2008-121-18-00-5
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : THULLIO CABRAL PACHECO
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
Recorrido(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

32.Processo RO-00299-2009-211-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. LUIZ CARLOS ZYTKUEWISZ
Advogado(s) : GILSON AFONSO SAAD
Recorrente(s) : 2. CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

33.Processo RO-00944-2009-010-18-00-2
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : PA ARQUIVOS LTDA.
Advogado(s) : TATIANA OLIVEIRA MOREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GEMILTO FERNANDES GOMES
Advogado(s) : EUCLÁSIO BARREIRA DE MACÊDO

34.Processo RO-01169-2009-001-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : JAENE COSTA DA SILVA
Advogado(s) : SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

35.Processo RO-01479-2009-121-18-00-9
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : GÁVEA LOCAÇÕES, CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
Advogado(s) : MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WALTER MARIA DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RITO ORDINÁRIO

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

36.Processo AP-00357-2006-102-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : DIVINA ALVES DE ASSIS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

37.Processo AP-00422-2006-007-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. GERALDO DE PAULO PEREIRA FILHO
Advogado(s) : EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. IDELFONSO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)

38.Processo AP-02011-2006-006-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S/A
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. LÍVIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

39.Processo AP-00375-2007-111-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. MÁRCIO CABRAL DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. HERCULES PINTO TEIXEIRA
Advogado(s) : DIVINO VIANA DOS SANTOS

40.Processo AP-00411-2007-101-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : CONSTRUTORA GAÚCHA LTDA.
Advogado(s) : JOÃO ALBERTO DE FREITAS
Agravado(s) : LUCIVALDO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

41.Processo AP-00434-2007-121-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Agravado(s) : 2. JOSÉ RAIMUNDO SOUZA OLIVEIRA
Advogado(s) : JULIANO MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)

42.Processo AP-00715-2007-053-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : DIPETROL TRR DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : JULIANA MALTA

43.Processo AP-00891-2008-191-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. JOCIMAR DOS SANTOS QUINTINO
Advogado(s) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
Agravado(s) : 2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

44.Processo AP-01106-2008-013-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : BENEDITO ALVES VIEIRA FILHO
Advogado(s) : LARISSA DE CAMPOS PORTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

45.Processo AP-01417-2008-006-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(s) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado(s) : KING BOOT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

46.Processo AP-00487-2009-003-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESÁRIOS DE GOIÂNIA LTDA. SICOOB LOJICRED
Advogado(s) : LÉO DIAS DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : EMERSON LEANDRO ALEIXO
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
II - RECURSO ORDINÁRIO

47.Processo RO-01523-2007-111-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. JMC DROGARIA LTDA.
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
Recorrido(s) : 2. WESLLEY LIMA SILVA
Advogado(s) : GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA E OUTRO(S)

48.Processo RO-00228-2008-013-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. AUTO MECÂNICA TOCAFUNDO LTDA.
Advogado(s) : MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. RONALDO BATISTA DE CASTRO
Advogado(s) : MEIR ROSA RODRIGUES E OUTRO(S)

49.Processo RO-00913-2008-008-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FRANCISCO ALEXSANDRO MORAIS DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : A pedido do Desembargador Relator, o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria.

50.Processo RO-00944-2008-053-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
Advogado(s) : VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
Recorrente(s) : 2. MÁRCIA DA SILVA ALVES (ADESIVO)
Advogado(s) : SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

51.Processo RO-00953-2008-003-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELCINÉLIA BESERRA DA SILVA
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

52.Processo RO-01032-2008-171-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHUMBOS CAIÇARA LTDA
Advogado(s) : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. OSMAR MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

53.Processo RO-01570-2008-006-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. LUIZMAR ELIAS
Advogado(s) : SUENE CINTYA DA CRUZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ARCOM S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
Recorrido(s) : OS MESMOS

54.Processo RO-01645-2008-191-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO CLEUNIR DE BRITO
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

55.Processo RO-01672-2008-013-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. WILLANY MOREIRA SILVA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR E OUTRO(S)

56.Processo RO-01994-2008-102-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SUERLES DOS SANTOS
Advogado(s) : CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
Recorrido(s) : LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)

57.Processo RO-02101-2008-010-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. HELAYNE KENIA DA SILVA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente(s) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : A pedido do Desembargador Relator, o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria.

58.Processo RO-02294-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : RICARDO DA COSTA
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
Advogado(s) : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA

59.Processo RO-03539-2008-121-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : WILSON NUNES DE FREITAS
Advogado(s) : CLODOALDO SANTOS SERVATO
Recorrido(s) : EURÍPEDES DO CARMO DE AQUINO - ME E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARIA TERESA DOS SANTOS E OUTRO(S)

60.Processo RO-00031-2009-008-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FREDERICO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS

61.Processo RO-00253-2009-002-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(s) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA HELENA DE CAMPOS NOGUEIRA DE MORAES
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

62.Processo RO-00319-2009-231-18-00-8
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
Advogado(s) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrido(s) : 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado(s) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : JULIANA CHAVES SIQUEIRA

63.Processo RO-00453-2009-001-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BENILTO SEBASTIÃO DA SILVA
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA

64.Processo RO-00577-2009-141-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Recorrido(s) : 1. JOSÉ LUÍS TINELLO
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
Recorrido(s) : 2. JOÃO BOSCO SORIANI

65.Processo RO-00844-2009-201-18-00-1
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : EDUARDO DAVID DE REZENDE
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VIAÇÃO RAÍSSA
Advogado(s) : JORGE FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTRO(S)

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

66.Processo RO-01478-2006-102-18-00-3
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS

Advogado(s) : HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DOMINGOS ARQUELINO DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

67.Processo RO-01617-2006-002-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. DOCATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

68.Processo RO-00663-2007-003-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROSANA ALVES GARCIA LEÃO
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA

69.Processo RO-01608-2007-082-18-00-9
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MEIRE NOGUEIRA BARBOSA
Advogado(s) : OLINDA ELISA DA SILVA
Recorrido(s) : GL INDÚSTRIA E RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA.
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO

70.Processo RO-00322-2008-011-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA DE FÁTIMA EVANGELISTA DE MELO BRÁS
Advogado(s) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

71.Processo RO-01128-2008-001-18-00-4
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. LUCIANE GONÇALVES DA COSTA
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

I - RECURSO ORDINÁRIO

72.Processo RO-01603-2007-221-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : SÍLVIA FRAZÃO FERNANDES
Advogado(s) : RICARDO CALIL FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
Advogado(s) : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)

73.Processo RO-01736-2007-007-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. NILTON JOSÉ SOARES CARVALHO (ADESIVO)
Advogado(s) : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

74.Processo RO-00570-2008-053-18-00-2
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : JOELZA GONÇALVES DE AMORIM
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SUPERMERCADO TEOBALDO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
Advogado(s) : MILENA GUIMARÃES PEREIRA DE ALMEIDA E OUTRO(S)

75.Processo RO-00703-2008-012-18-00-5
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. LAURINDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

76.Processo RO-01545-2008-001-18-00-7
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. CLEUSA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO COSTA
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

77.Processo RO-01651-2008-013-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RISOMEIRY MARIA LELIS DO COUTO
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

78.Processo AP-01041-2001-131-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
Agravado(s) : 1. CURTUME SANTA LUZIA LTDA.
Advogado(s) : THEOPISTO ABATH NETO
Agravado(s) : 2. COUROS FORTES LTDA.
Advogado(s) : CELSO EDUARDO SANTOS PEDROSO

79.Processo AP-00317-2002-131-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado(s) : 1. SEBASTIÃO DURÃES DE LEITE
Advogado(s) : CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO
Agravado(s) : 2. S. DURÃES DE LEITE
Agravado(s) : 3. LUCIVALDO RODRIGUES ARAÚJO
Advogado(s) : JOSÉ BATISTA DE SOUZA E OUTRO(S)

80.Processo AP-00646-2005-081-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : SATURNINO SALVADOR DA SILVA
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOÃO HONÓRIO SILVANO DO AMARAL
Advogado(s) : BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)

81.Processo AP-00691-2005-002-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado(s) : 1. DISTRIBUIDORA DE CARNES SS LTDA.
Agravado(s) : 2. ORLANDINO NAVES JÚNIOR

82.Processo AP-01286-2005-101-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Agravado(s) : REJADRIANO DOS SANTOS CONCEIÇÃO (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

83.Processo AP-01294-2005-002-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado(s) : 1. BANDEIRANTES VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.
Agravado(s) : 2. ROMEU MARCÓRIO

84.Processo AP-00472-2006-121-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA
Advogado(s) : SÍLVIO ETERNO NOVATO E OUTRO(S)
Agravado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES

85.Processo AP-01106-2006-161-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : JULIANA MALTA
Agravado(s) : LIDERANÇA PROPAGANDA E MARKETING
Advogado(s) : LUCIANA HONORATO CUNHA

86.Processo AP-01389-2006-010-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : JUMP DANCE CLUB LTDA.
Advogado(s) : MARCELO TEODORO PADUA JÚNIOR
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

87.Processo AP-01876-2006-111-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. DIVINO FREITAS DA SILVA
Advogado(s) : MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. RUTH CELINA DE JESUS CORREA
Advogado(s) : ELIEZER MENDES DE SOUSA

88.Processo AP-00146-2007-082-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. ORVENT COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉ SOARES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. BELISA RIBEIRO LIMA
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

89.Processo AP-00364-2007-251-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ ESMERALDINO BORGES
Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)

90.Processo AP-00698-2007-151-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : J. PIRES FILHO & FILHO LTDA.
Advogado(s) : ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
Agravado(s) : MARCELO ANDRADE CABETTE
Advogado(s) : DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO

91.Processo AP-01820-2007-007-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : CRISTIANE RODRIGUES DAMACENO
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
Agravado(s) : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
Advogado(s) : OSVALDO GARCIA E OUTRO(S)

92.Processo AP-01862-2007-121-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. HELOÍSA HELENA DE ANDRADE
Advogado(s) : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)

93.Processo AP-00441-2008-002-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

94.Processo AP-00483-2008-111-18-00-1
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. PAULO CEZAR MORAES SILVA
Advogado(s) : SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIROS
Agravado(s) : 2. ENGENHARIA SERCCOM LTDA.

95.Processo AP-00615-2008-111-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. VICENTE DE PAULA MACHADO E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
Agravado(s) : 2. CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA
Advogado(s) : CEYTH YUAMI

96.Processo AP-00808-2008-111-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. SULEIDE PEREIRA DE CASTRO
Advogado(s) : SANDRA REGINA LINHARES DA SILVA
Agravado(s) : 2. SAMARITANA TURISMO LTDA. - ME
Advogado(s) : ANTERO TORRES

97.Processo AP-01465-2008-011-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - IASSGO
Advogado(s) : MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO
Agravado(s) : LIZIGLEIS FERREIRA DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s) : MANUEL DE OLIVEIRA

98.Processo AP-00542-2009-013-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : 1. ZAIRA D´ARK TOBIAS DE PAULA
Advogado(s) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. ANDREIA SIRLEY BENTO CARMO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : OS MESMOS

II - RECURSO ORDINÁRIO

99.Processo RO-01478-2003-011-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : WALDECIR VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

100.Processo RO-00495-2005-201-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. JOÃO DONIZETE ROSA
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
Recorrente(s) : 2. MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

101.Processo RO-00108-2008-211-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. WANDERLÍ CALDEIRA NUNES
Advogado(s) : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CABECAL - CALCÁRIO DE CABECEIRAS MINERAÇÃO LTDA. - ME
Advogado(s) : ANTÔNIO WANDERLAAN BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

102.Processo RO-00238-2008-013-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARCELO DE SOUSA ROSA
Advogado(s) : JOSÉ BERNARDINO DE CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

103.Processo RO-00512-2008-191-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IRINEIA FERREIRA LANDIM
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

104.Processo RO-00728-2008-053-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA JACINTA SILVA ARAÚJO(ADESIVO)
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

105.Processo RO-00821-2008-001-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WISLEY LUIZ DE BRITES (ADESIVO)
Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

106.Processo RO-00865-2008-008-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Recorrido(s) : 2. LEONARDO ALENCAR PEREIRA
Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)

107.Processo RO-01326-2008-009-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. CERLENE CRISTINA BARBOSA
Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

108.Processo RO-01394-2008-013-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : RAFAEL RODRIGUES LEMOS DE MIRANDA
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)

109.Processo RO-01712-2008-101-18-00-8
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SÔNIA GONÇALVES DE ASSIS
Advogado(s) : WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO E OUTRO(S)

110.Processo RO-01965-2008-011-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado(s) : HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ WASHINGTON PÉCLAT SPICACCI
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

111.Processo RO-02061-2008-001-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)

112.Processo RO-02145-2008-006-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. BOA VISTA - ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELCIMAR DA SILVA SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : OS MESMOS

113.Processo RO-02188-2008-006-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MIGUEL CORREA ROQUE (ADESIVO)
Advogado(s) : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

114.Processo RO-02209-2008-006-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. GABITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA.
Advogado(s) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ BRUNO DE BASTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

115.Processo RO-02252-2008-011-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CEVEL CECÍLIO VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WEBER CÂNDIDO DE AVELAR
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

116.Processo RO-03430-2008-121-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
Advogado(s) : ZANON DE PAULA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IRON GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)

117.Processo RO-00005-2009-006-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : TAM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : DIOJI IKEDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDEVAL COSTA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

118.Processo RO-00041-2009-081-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
Recorrido(s) : REINILSON ALVES PEREIRA
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA

119.Processo RO-00052-2009-012-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : OSMAIR FERREIRA DA SILVA
Recorrido(s) : VALDEMAR PORTUGUÊS DE SOUSA
Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)

120.Processo RO-00089-2009-010-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MARCO AURÉLIO MENDES DA SILVA
Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES E OUTRO(S)

121.Processo RO-00155-2009-008-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. BONO SUPERMERCADO LTDA.
Advogado(s) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 2. RAYANNY OLIVEIRA BRITO (ADESIVO)
Advogado(s) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

122.Processo RO-00210-2009-191-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ENÉIAS SOUZA COSTA (ADESIVO)
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

123.Processo RO-00232-2009-002-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. CLÁUDIA LÍDIA DO AMARAL SOUZA
Advogado(s) : FERNANDO AMARAL MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : CLÁUDIO ATTUX

124.Processo RO-00250-2009-082-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. MARCELO ALVES MATIAS
Advogado(s) : ISA A. RASMUSSEN CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
Advogado(s) : ANA CLÁUDIA DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS

125.Processo RO-00268-2009-181-18-00-2
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LINDOMAR SILVA DA COSTA (ADESIVO)
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO CARVALHAES
Recorrido(s) : OS MESMOS

126.Processo RO-00349-2009-231-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JOSÉ MARLUS ALVES DA SILVA
Advogado(s) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrido(s) : 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado(s) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : JULIANA CHAVES SIQUEIRA

127.Processo RO-00387-2009-131-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JEOVÁ PAIXÃO CORREIA
Advogado(s) : ELDER DE ARAÚJO
Recorrido(s) : BRASFRIGO S.A.
Advogado(s) : MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE

128.Processo RO-00492-2009-141-18-00-5
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : VINÍCIUS MEDEIRO MENDES
Advogado(s) : LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
Recorrido(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

129.Processo RO-00691-2009-001-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO PAULO SILVA NASCIMENTO
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

130.Processo RO-00801-2009-008-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ CARLOS VIANA DE CARVALHO
Advogado(s) : KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

131.Processo RO-00966-2009-121-18-00-4
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido(s) : RAIMUNDO ALVES DE SOUSA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

132.Processo AP-01246-2001-009-18-00-7
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : CLÁUDIO DE OLIVEIRA MACEDO
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : NILSON ALVES PEREIRA

133.Processo AP-01028-2004-011-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : ORLAN SOUSA SANTANA
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Agravado(s) : BRENO MÁRIO AIRES SILVA FILHO E OUTRO(S)

134.Processo AP-00276-2005-013-18-00-9
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : RITINHA MARIA DE JESUS
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

135.Processo AP-00607-2005-002-18-00-7
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(s) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado(s) : 1. GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇOES LTDA
Agravado(s) : 2. ANA MARIA JOSÉ FERREIRA

136.Processo AP-00675-2006-011-18-00-8
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. SHV GÁS BRASIL LTDA.
Advogado(s) : ARISTIDES FELICIANO JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ÊNIO BRITO SANTOS
Advogado(s) : DANIEL MAMEDE DE LIMA E OUTRO(S)

137.Processo AP-01658-2007-005-18-00-7
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : MAÍRA XAVIER ATTI
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Observação : A pedido da Juíza-Relatora, o processo foi
retirado de pauta.

138.Processo AP-01850-2007-013-18-00-8
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(s) : JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. LÍVIA DA SILVA ARAÚJO OLIVEIRA
Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

139.Processo AP-02280-2007-003-18-00-6
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. VÂNIA OLIVEIRA E SILVA MATOS
Advogado(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

140.Processo AP-01541-2008-007-18-00-7
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : FRANCISCA DO NASCIMENTO BRAZ
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

141.Processo AP-00897-2009-004-18-00-5
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Agravante(s) : JR PNEUS EXCELÊNCIA AUTOMOTIVA LTDA.
Advogado(s) : ANDERSON RODRIGO MACHADO
Agravado(s) : DIVINA DA SILVA RAMOS
Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

142.Processo RO-01035-2005-002-18-00-3
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. MB ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CÉLIO DONIZETH DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

143.Processo RO-02190-2006-004-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. NEIVALDO DE CARVALHO TELES
Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

144.Processo RO-01359-2007-004-18-00-6
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RAILANE LUIZA SOARES PACHECO (ADESIVO)
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)

145.Processo RO-01534-2007-006-18-00-8
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : MARIA LÚCIA DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
Recorrido(s) : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI E OUTRO(S)

146.Processo RO-00480-2008-011-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARLUCE ALVES DO NASCIMENTO BERNARDES
Advogado(s) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
Observação : A pedido da Juíza-Relatora, o processo foi
retirado de pauta, para reexame da matéria.

147.Processo RO-00574-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA LUIZA SANTANA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

148.Processo RO-00934-2008-053-18-00-4
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. DANIEL NAZARENO PIRES GOMES
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

149.Processo RO-01075-2008-221-18-00-2
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SAMUEL DIVINO DE REZENDE
Advogado(s) : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)

150.Processo RO-01088-2008-221-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.

Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FERNANDO PEREIRA
Advogado(s) : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)

151.Processo RO-01180-2008-102-18-00-5
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSENILDA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s) : LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)

152.Processo RO-01240-2008-181-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : LUIZ ROBERTO OLIVEIRA FERREIRA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNICANA - CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

153.Processo RO-01811-2008-191-18-00-5
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
Advogado(s) : SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EUDES CABRAL DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

154.Processo RO-01910-2008-005-18-00-9
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : ANTÔNIO CASTRO DA SILVA
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(s) : ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)

155.Processo RO-01922-2008-006-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DANIELLE CRISTINA XAVIER RODRIGUES REGO(ADESIVO)
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

156.Processo RO-01987-2008-001-18-00-3
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. IZABEL CRISTINA MIRANDA COELHO (ADESIVO)
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

157.Processo RO-02094-2008-010-18-00-6
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : NACIONAL S.A. FOMENTO EMPRESARIAL
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI
Recorrido(s) : FERNANDA GARCIA ROSA
Advogado(s) : DINAIR FLOR DE MIRANDA

158.Processo RO-02135-2008-006-18-00-5
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. LINDA PRISCILA BARBOSA DE JESUS
Advogado(s) : ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
Recorrente(s) : 2. MICROWAY BIRIGUI CURSOS E TREINAMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA.
Advogado(s) : MILTON VOLPE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. AB CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA.(MICROWAY CURSOS PROFISSIONALIZANTES)
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. MDS EDITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (WAYNET GOIÂNIA)NA PESSOA DO SÓCIO MÁRCIO SAITO
Advogado(s) : WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES E OUTRO(S)

159.Processo RO-02168-2008-005-18-00-9
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : ALESSANDRA DUARTE LEMES NASCIMENTO
Advogado(s) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SUPERMERCADO KAIRO'S LTDA. - ME
Advogado(s) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS

160.Processo RO-02279-2008-010-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ARLETE DE SOUZA SANTOS
Advogado(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL

161.Processo RO-02425-2008-082-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
Recorrido(s) : WILTON CARDOSO DA SILVA
Advogado(s) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA

162.Processo RO-00131-2009-053-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : ANÍSIO GERALDO LEITE
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
Recorrido(s) : AMADEUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : ROBSON MÁRCIO MALTA E OUTRO(S)
Observação : Autos com vista ao Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

163.Processo RO-00223-2009-051-18-00-8
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : ANAPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
Advogado(s) : RONNY ANDRÉ RODRIGUES
Recorrido(s) : VILMAR JOSÉ DA CUNHA
Advogado(s) : ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO

164.Processo RO-00278-2009-012-18-00-5
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : PAULO CÉSAR RIBEIRO MACHADO
Advogado(s) : ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MEDEIROS E MEDEIROS LTDA.
Advogado(s) : MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
Observação : A pedido da Juíza-Relatora, o processo foi retirado de pauta, para reexame da matéria.

165.Processo RO-00305-2009-051-18-00-2
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. ADENILSON PIRES ALVES
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

166.Processo RO-00342-2009-191-18-00-8
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Recorrido(s) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. DONIZETE NUNES CAMPOS
Advogado(s) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

167.Processo RO-00544-2009-001-18-00-6
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. PAULO ROBERTO AMARAL E SOUZA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.
Advogado(s) : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

168.Processo RO-00582-2009-007-18-00-7
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : WENDY CRISTINA GUERRA
Advogado(s) : RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS
Recorrido(s) : ST COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA E OUTRO(S)

169.Processo RO-00611-2009-008-18-00-7
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : ÊNIO MAURÍCIO SOARES
Advogado(s) : WANESSA MENDES DE FREITAS
Recorrido(s) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Observação : Autos com vista à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

170.Processo RO-00677-2009-006-18-00-4
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : WENDERSON CHAVES DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ LEÔNIDAS FERREIRA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : JOÃO PAULO AFONSO VELOZO E OUTRO(S)

171.Processo RO-00686-2009-007-18-00-1
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) : KÁTIA VANESSA MARCON RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO SEVERINO AGUIAR (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA

172.Processo RO-00699-2009-002-18-00-9
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDIVINO LEITE DA COSTA
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS

173.Processo RO-00733-2009-001-18-00-9
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : JÚLIO GABRIEL NARDÃO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAUL CANAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO

174.Processo RO-00775-2009-011-18-00-7
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO
Recorrido(s) : IVACIR DELFINA DE SOUZA
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

175.Processo RO-01000-2009-102-18-00-6
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : JOANA DOS PASSOS FRANCISCA RIBEIRO
Advogado(s) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)

176.Processo RO-01015-2009-001-18-00-0
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : 1. JOSÉ SUEDSON DA SILVA
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente(s) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

177.Processo RO-01025-2009-010-18-00-6
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
Advogado(s) : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
Recorrido(s) : CRYSTIAN SOUZA CARVALHO
Advogado(s) : JOÃO GUILHERME MAFFIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

178.Processo ED-RO-00568-2009-101-18-00-3
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Embargado(s) : JOSÉ NUNES MESQUITA
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RITO ORDINÁRIO

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

179.Processo ED-RO-01338-2007-007-18-00-0
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : AIRTON DE ALMEIDA BRANCO
Advogado(s) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
Embargado(s) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(s) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

180.Processo ED-AP-01630-2006-001-18-00-3
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Embargante(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Embargado(s) : ANDRÉIA SCHERER STIMER
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)

181.Processo ED-RO-00144-2009-011-18-00-8
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Embargante(s) : 1. IRACI MORAIS DE LIMA ALMEIDA
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. OS MESMOS
Embargado(s) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : I – O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 26 de agosto de 2009.

CELSO ALVES DE MOURA
Secretário da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00288-2009-000-18-00-0
Impetrante(s) : GEANA MARQUES DOS REIS
Advogado(s) : FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
Litisconsorte(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AIRO-02278-2008-002-18-01-4
Agravante(s) : VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : LILIANE CRISTINA DO COUTO LOPES
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Trata-se de agravo de instrumento, formado em autos apartados, interposto pela segunda reclamada (VIVO S/A) contra o despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário de fls. 291/299, por deserto.
A primeira reclamada (ATENTO BRASIL S/A) havia interposto recurso ordinário (fls. 280/287), o qual subiu a esta Eg. Corte nos autos principais, tendo sido julgado pela Eg. 2ª Turma, em voto conduzido por este Relator, no dia 05/08/2009 e publicado em 20/08/2009.
A decisão proferida no julgamento do referido recurso declarou a nulidade total da r. sentença e determinou o retorno dos autos à origem para a reabertura da instrução processual e prolação de novo julgamento.
Deste modo, o agravo de instrumento encontra-se manifestamente prejudicado, pois ele tem por escopo destrancar um recurso ordinário interposto contra sentença que, em data posterior ao protocolo do apelo, foi anulada por este Juízo ad quem, ou seja, trata-se de uma decisão que não mais existe no mundo jurídico.
Assim, denego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do caput do artigo 557 do CPC.
Registro que o agravo de instrumento deveria ter subido nos autos principais, pois o artigo 30 do Regimento Interno desta Corte dispõe que, havendo, no mesmo processo, interposição de "mais de um recurso e o não recebimento de um, ou de ambos, acarretar agravo de instrumento, este deverá ser autuado nos autos do recurso e ser distribuído ao mesmo relator do processo principal, para serem julgados simultaneamente".
A não observância da determinação regimental acima, como é notório, acarretou a autuação e a distribuição de um recurso que já estava prejudicado, devendo os órgãos deste Eg. Tribunal, nos limites de suas atribuições, zelar pela fiel execução das normas internas, evitando repetir a prática de atos inúteis como no caso em análise.
Intimem-se.
Em 26 de agosto de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-00186-2009-121-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : STTRIG - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE ITUMBIARA - GOIÁS
ADVOGADO(S) : RUI DENIZARD ALVES NOVAIS

AGRAVADO(S) : COMÉRCIO DE BEBIDAS TAVARES COSTA LTDA.
ADVOGADO(S) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. NÃO-PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. A publicação de editais concernentes ao recolhimento das contribuições sindicais nos jornais de grande circulação local, na forma prevista no art. 605 da CLT, é condição necessária para a exigibilidade desses créditos. Ausente esse pressuposto, extingue-se o processo, sem resolução do mérito (art. 267, inciso IV, CPC).

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento e deu-lhe provimento; passando ao julgamento do recurso ordinário destrancado, por unanimidade, dele conheceu, extinguiu o processo, de ofício, sem resolução do mérito, em relação às contribuições sindicais e assistenciais concernentes aos anos de 2004 a 2008 e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00234-2009-010-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VALDIONE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : SARA MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SCHEILA CHARNESKI
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

"EMENTA : DANO MORAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PREJUÍZO CONCRETO. O não recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregador, que acarreta o indeferimento do salário maternidade por parte do INSS, autoriza a indenização pelo dano moral sofrido, haja vista estar configurada a hipótese descrita pelo artigo 186 do Código Civil, sendo flagrante a dor e o sofrimento enfrentados pela obreira.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00381-2009-005-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
RECORRENTE(S) : POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.
ADVOGADO(S) : EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALINE KATIA DA PAZ
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

"EMENTA : RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO POSTULADA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS PELO EMPREGADOR. ALTERAÇÃO DO TURNO DE TRABALHO. LIMITES DO JUS VARIANDI DO EMPREGADOR. Em que pese a alteração do horário de trabalho estar dentro do poder diretivo do empregador, ela não pode ser efetuada quando implicar prejuízo à saúde do empregado, como ocorre na troca do turno diurno para o noturno, em que os mecanismos fisiológicos do sono ficam comprometidos. Assim, é legítimo o pedido de rescisão indireta do empregado que tem o turno de trabalho assim alterado, porque importa descumprimento das obrigações contratuais pelo empregador.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença de primeiro grau, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00624-2009-131-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO Fº
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RICARDO FERNANDES DE MELO
ADVOGADO(S) : MANUEL GONÇALVES DA SILVA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. ZONA RURAL. ÔNUS DA PROVA. Considerando que o reclamante prestava seus serviços em favor da reclamada em local situado na zona rural, o que conduz à ilação de se tratar de local de difícil acesso, compete à empresa o ônus de provar que o trajeto era totalmente servido por transporte público, em horário compatível com a jornada de trabalho do empregado, afastando-se as circunstâncias previstas do artigo 58, § 2º, da CLT e na Súmula 90 do C.TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (convocado) e do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-00779-2009-201-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MEIRE RUTH CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : DELEON CALACIO SILVA
RECORRIDO(S) : CHURRASCARIA TOSTA LTDA.
ADVOGADO(S) : ANA MARIA CARVALHO
ORIGEM : VT DE URUAÇU - JUIZ HELVAN DOMINGOS PREGO

"EMENTA : ABANDONO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. Em razão do princípio da continuidade da relação de emprego, consagrado na Súmula 212 do TST, é do empregador o ônus de comprovar que o contrato foi rescindido por vontade do empregado. O encargo processual do reclamado torna-se ainda maior quando se discute o abandono de emprego, o qual, segundo a melhor doutrina, pressupõe a existência de dois elementos, um objetivo, que se traduz no tempo de afastamento do empregado, considerado, em média, pela doutrina, de 30 dias, e outro, subjetivo, também chamado de animus abandonandi, traduzido na intenção inequívoca de deixar o emprego. Comprovada a ocorrência de tais requisitos, legítima é a rescisão contratual por justa causa.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00790-2009-141-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CÉSAR AUGUSTO FOSSÁ
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : HORAS EXTRAS. DIVISOR. APLICAÇÃO DA SÚMULA 340 DO C. TST. Em se tratando de empregado comissionista, considerar-se-á como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, consoante orientação prevista na Súmula 340 do TST.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00821-2009-007-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : BEAUTE GARNNIE CABELEIREIROS LTDA.
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IVANILDES LUÍZA BARBOSA
ADVOGADO(S) : CRISTINA ALVES PINHEIRO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

"EMENTA : ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. A pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade empresarial, tem direito aos benefícios da assistência judiciária gratuita no processo trabalhista, desde que comprove cabalmente o seu estado de miserabilidade jurídica, demonstrando a insolvência ou séria privação quanto aos gastos mínimos de manutenção do empreendimento.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00845-2009-004-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. ARIELTON REZENDE SOARES CORRÉIA
ADVOGADO(S) : JORGE CARNEIRO CORRÉIA
RECORRENTE(S) : 2. DROGARIA VITTA (FILIAL BALNEÁRIO)
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

"EMENTA : DOCUMENTOS NÃO ASSINADOS. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE PELO ADVOGADO DA PARTE. EFEITO PROBANTE. O artigo 368 do CPC dispõe que 'as declarações constantes do documento particular, escrito e assinado, ou somente assinado, presumem-se verdadeiras em relação ao signatário'. Assim, o fato de o advogado do reclamante declarar, sob sua responsabilidade, a autenticidade de documentos que não foram assinados, não constitui prova cabal de que o teor deles corresponde à realidade, pois não há sequer como saber quem os produziu, não sendo possível vinculá-los à reclamada.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao da reclamada e deu provimento parcial ao obreiro, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00860-2009-006-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCELO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO(S) : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

"EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL - FRENTISTA DE POSTO DE GASOLINA DE HIPERMERCADO. 'Se a atividade desenvolvida por um estabelecimento ou departamento puder ser destacada, sem que o funcionamento da empresa seja afetado na consecução de seu principal objetivo, aquela será independente para fins de sindicalização' (Arnaldo Süssekind). Assim, representando o posto de combustíveis do reclamado uma atividade totalmente distinta, em relação ao comércio varejista de gêneros alimentícios, não existindo quanto à mesma a relação de preponderância de que cogita o artigo 581, § 2º, da CLT, aplica-se aos seus empregados que trabalham no posto a CCT da categoria dos frentistas.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00984-2009-121-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. GENIVALDO DE JESUS PASSOS
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL nº 307 da SBDI-1 DO TST. A concessão parcial do intervalo intrajornada confere ao empregado o direito ao recebimento do período correspondente ao descanso mínimo de 1 hora, com adicional legal ou convencional, nos termos do § 4º do art. 71 da CLT e da OJ nº 307 do C. TST.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu provimento integral ao do reclamante e parcial ao das reclamadas, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01146-2009-121-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA : HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. PAGAMENTO. Os valores devidos em decorrência da sonegação de parte do intervalo intrajornada não se confundem com o direito ao recebimento das horas relativas à prestação de serviços durante parte do tempo destinado ao repouso e à alimentação. Tratam-se de institutos diferentes, com fins também distintos : um decorre do efetivo labor prestado pelo empregado; e o outro da compensação devida pela não-concessão do referido intervalo. Em consequência, a sua cumulação não caracteriza bis in idem ou enriquecimento ilícito.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01480-2009-121-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GÁVEA LOCAÇÕES, CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO(S) : MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WALTER VITAL GOMES
ADVOGADO(S) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : NOVO CONTRATO FIRMADO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À DATA DE BAIXA DO CONTRATO ANTERIOR NA CTPS. FRAUDE. UNICIDADE CONTRATUAL. A contratação de empregado, a título de experiência, para exercer a mesma função no primeiro dia útil seguinte à data de baixa do contrato anterior, que teve duração maior do que noventa dias, constitui fraude aos direitos trabalhistas, mormente os rescisórios, devendo ser declarada nula nos termos do artigo 9º da CLT, reconhecendo-se a unicidade contratual.
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2009 (4ªfeira) - 2ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 27/2009
DATA : 2/9/2009 (QUARTA-FEIRA) INÍCIO : 14h

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo AIRO-00638-2009-011-18-00-2
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : DELSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA E OUTRO(S)
Agravado(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo RO-02027-2008-102-18-00-5
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS DE CIMENTO LTDA. - ME
Advogado(s) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
Recorrido(s) : JACKSON FERREIRA SOUSA
Advogado(s) : LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR

3.Processo RO-00844-2009-006-18-00-7
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VANDA KELY DA SILVA DIAS
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

4.Processo RO-00868-2008-003-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : EDITORA GLOBO S.A.
Advogado(s) : LEVI LUIZ TAVARES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. DAISE SAMARA BUOSI BONIFÁCIO
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA.
Advogado(s) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

5.Processo RO-00391-2009-211-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA RABELLO LTDA.
Advogado(s) : GENEZI MENDES DE SOUSA
Recorrido(s) : MIGUEL MOREIRA DE ABREU
Advogado(s) : JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS

6.Processo RO-00441-2009-053-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : JOÃO BATISTA AMORIM
Recorrido(s) : CARMEM RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)

7.Processo RO-00640-2009-181-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : NILMELENA VICENTE DA SILVA
Advogado(s) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BERTIN S.A.
Advogado(s) : MARTINÊS RODRIGUES MACIEL E OUTRO(S)

8.Processo RO-00817-2009-002-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. JOBERTH ALVES FIRMINO
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. INTERCLEAN S.A.
Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULART

9.Processo RO-01792-2009-121-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : JOÃO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

10.Processo RO-01851-2009-121-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : JAMES MACIEL GUEDES DE SOUZA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

11.Processo RO-02044-2009-121-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VIRLEI JOSÉ DA SILVA

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

12.Processo RO-00484-2009-053-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONSERVAS ODERICH S.A.
Advogado(s) : NATÁLIA PEREIRA DE MEDEIROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAMILO ALVES DO PRADO
Advogado(s) : VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)

13.Processo RO-00691-2009-161-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARTA AVELINO TAVARES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : VANESSA FERNANDES E SILVA PERIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA DE JESUS SOUSA
Advogado(s) : WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES

14.Processo RO-00891-2009-102-18-00-3
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GERALDO SOUZA LIMA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCELO VASCONCELOS CASTRO
Recorrido(s) : OS MESMOS

15.Processo RO-00924-2009-006-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EXPEDITO MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s) : JOSÉ CLÁUDIO ROSA E OUTRO(S)

16.Processo RO-00992-2009-008-18-00-4
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : GAFISA S.A.
Advogado(s) : SANDRO MENDES LÔBO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. RAFAEL BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : WILSON VALDOMIRO DA SILVA
Recorrido(s) : 2. FLÁVIO RODRIGO NUNES

17.Processo RO-01115-2009-001-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : DANIEL VITOR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LÁZARA SOARES DAS NEVES
Advogado(s) : JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

18.Processo AP-00165-2006-081-18-00-1
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : ALEXANDRE DE CASTRO PEREIRA
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Agravado(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : LYCURGO LEITE NETO E OUTRO(S)

19.Processo AP-00248-2006-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UBIRATAN JÚLIO DA SILVA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : WALTÉRCIO VILLASBOAS JÚNIOR
Advogado(s) : WELLINGTON LIMA DO NASCIMENTO

II - RECURSO ORDINÁRIO

20.Processo RO-00720-2008-012-18-00-2
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : TEREZA MOREIRA LISBOA
Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULARTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

21.Processo RO-01412-2008-171-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : RASSI RASSILAN NETO
Advogado(s) : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GOIASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado(s) : ESPER CHIAB SALLUM E OUTRO(S)

22.Processo RO-01431-2008-191-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UGNEY SOUSA SILVA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS
Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

23.Processo RO-01889-2008-007-18-00-4
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. H M A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA.
Advogado(s) : FERNANDA GONTIJO DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CELMO ARAÚJO BARRETO (ADESIVO)
Advogado(s) : IRENI GOMES PERES MARTINI
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Autos com vista ao Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho

24.Processo RO-02169-2008-007-18-00-6
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : GERSON SALVADOR DE OLIVEIRA
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)

25.Processo RO-03217-2008-121-18-00-8
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrente(s) : 2. FRANCISCO CANINDÉ DE LIMA
Advogado(s) : JULIANO MARQUES DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS

26.Processo RO-00039-2009-006-18-00-3
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIVINO FERREIRA DIAS
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

27.Processo RO-00161-2009-051-18-00-4
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrido(s) : JOSÉ NERI SOBRINHO
Advogado(s) : CARLA DE CÁSSIA D'ABADIA

28.Processo RO-00236-2009-101-18-00-9
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. WANESSA TEIXEIRA PERES RODRIGUES
Advogado(s) : LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
Recorrente(s) : 2. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

29.Processo RO-00241-2009-009-18-00-4
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : PAULO DA SILVA SOUSA
Advogado(s) : ISRAILTON PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : J.B.S. S.A (FRIBOI)
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

30.Processo RO-00351-2009-001-18-00-5
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO
Advogado(s) : ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ROBSON FILENE DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA
Recorrido(s) : OS MESMOS

31.Processo RO-00682-2009-221-18-00-6
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
Advogado(s) : JEAN CARLO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FRANCISCO RODRIGUES (ADESIVO)
Advogado(s) : RICARDO CALIL FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

32.Processo AIAP-00136-2005-053-18-01-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
Agravado(s) : LISANDRO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

33.Processo AP-00315-1997-131-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JULIANA MALTA
Agravado(s) : 1. COLÉGIO CRISTO REI LTDA.
Agravado(s) : 2. RAIMUNDA PIRES LAMOUNIER
Agravado(s) : 3. ALEXANDRE PIRES LAMOUNIER

34.Processo AP-00285-2004-003-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. TONICO FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(s) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ORCA CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DA SILVA

35.Processo AP-00228-2005-007-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. NESTOR MENDES RIBEIRO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : OS MESMOS

36.Processo AP-00938-2005-141-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado(s) : 1. FRIGORÍFICO DE CATALÃO LTDA. - ME
Agravado(s) : 2. MÁRIO NUNES TOMAZ DE AQUINO

37.Processo AP-00772-2008-002-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : LOJAS AMERICANAS S.A.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : KELPS ALESSANDRO DE PADUA
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

38.Processo AP-00897-2008-201-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. CARMO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

39.Processo AP-00917-2008-201-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ADAIR ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)

40.Processo AP-00937-2008-201-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. DIVINO CRISÓSTOMO PEREIRA
Advogado(s) : JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

41.Processo AP-00946-2008-052-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARIA DARLENE DO NASCIMENTO
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

42.Processo AP-02089-2008-102-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : CLAUDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Agravado(s) : 1. JAIRO FONSECA COSTA
Advogado(s) : NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR
Agravado(s) : 2. CONSTRUTORA CAMPOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS

III - RECURSO ORDINÁRIO

43.Processo RO-00914-2007-131-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. LORENO IVALINO BARZOTTO
Advogado(s) : MAURI RICARDO REFFATTI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDMILSON XAVIER LISBOA
Advogado(s) : EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Recorrido(s) : OS MESMOS

44.Processo RO-01717-2007-002-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. IVANILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

45.Processo RO-00781-2008-101-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO (ADESIVO)
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

46.Processo RO-01210-2008-011-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ALCIDES ANTÔNIO DE MORAIS
Advogado(s) : AMINADABE DOS SANTOS
Recorrido(s) : 1. TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : KARLLA DE PAULA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. E. F. LIMA & CIA LTDA.
Advogado(s) : CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)

47.Processo RO-01327-2008-221-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BERTIN LTDA.
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EUNICE LOPES PEREIRA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

48.Processo RO-01349-2008-006-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ALEXANDRE CARLOS ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado(s) : MARCUS VINICIUS LOBREGAT E OUTRO(S)

49.Processo RO-01553-2008-102-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SEMENTES VITÓRIA LTDA.
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. WELTON JONES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. APARECIDO ROBERTO DA SILVA
Recorrido(s) : 3. CEFRAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

50.Processo RO-01741-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOANA D'ARC RODRIGUES BUENO
Advogado(s) : CEYTH YUAMI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CWM CONFECÇÕES LTDA.
Advogado(s) : ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

51.Processo RO-02074-2008-010-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. VAGNER JANUÁRIO
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado(s) : AUGUSTO ELIAS TEIXEIRA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

52.Processo RO-02232-2008-003-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CARLOS PEREIRA DA COSTA
Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
Advogado(s) : DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)

53.Processo RO-02236-2008-003-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : TRANSPORTES LUFT LTDA.
Advogado(s) : CRISTYANNE PEREIRA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NEILOR SOUZA SANTOS
Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

54.Processo RO-02268-2008-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. JOSENIR DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - EPP
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

55.Processo RO-02306-2008-101-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : RS ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ SARAIVA VALVERDE
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

56.Processo RO-00021-2009-005-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR

57.Processo RO-00077-2009-010-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GILBERTO ENEAS CRUZ
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

58.Processo RO-00135-2009-001-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. JOSÉ ALVES COSTA
Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : IVONILDES GOMES PATRIOTA E OUTRO(S)

59.Processo RO-00158-2009-054-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : RIVALDO RODRIGUES FILHO
Advogado(s) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA
Recorrido(s) : GILENO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

60.Processo RO-00311-2009-054-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : LÚCIO GONÇALVES GOMES
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido(s) : BERACA SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES LTDA.
Advogado(s) : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)

61.Processo RO-00356-2009-102-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : RENATO SOUZA VIDAL
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

62.Processo RO-00377-2009-002-18-00-0
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VICTOR DA SILVA CARVALHO
Advogado(s) : LEVI LUIZ TAVARES

63.Processo RO-00447-2009-081-18-00-1
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSÉ OLÍVIO FERNANDES
Advogado(s) : ONELINO RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRA(S)
Advogado(s) : ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO E OUTRO(S)

64.Processo RO-00463-2009-009-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ELISABETH MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

65.Processo RO-00472-2009-007-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Recorrente(s) : 1. AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. KARINE GOMES ZANFRANCESCHI (ADESIVO)
Advogado(s) : ROSÂNIA CARDOSO DA SILVA
Recorrido(s) : OS MESMOS

66.Processo RO/AI-00511-2009-010-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s)/Agravado(s) : DAVID PICCOLO JÚNIOR
Advogado(s) : MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO
Recorrido(s)/Agravante(s) : QUICK LOGÍSTICA LTDA
Advogado(s) : FLORENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

67.Processo RO-00518-2009-001-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CLEVER LUIZ SOUTO MARQUES
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA
Recorrido(s) : 1. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Advogado(s) : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)

68.Processo RO-00544-2009-007-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VALÉRIA VOGADO DE SOUZA
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA
Recorrido(s) : 1. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Advogado(s) : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
Recorrido(s) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)

69.Processo RO-00573-2009-009-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA.
Advogado(s) : FLORENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO VIEIRA CASTILHO
Advogado(s) : CELSO JOSÉ MENDANHA E OUTRO(S)

70.Processo RO-00653-2009-008-18-00-8
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : WESLEY RENER DA SILVA GONÇALVES
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

71.Processo RO-00685-2009-001-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VEREDIANA DE OLIVEIRA ROSA RODRIGUES
Advogado(s) : LEVI LUIZ TAVARES E OUTRO(S)

72.Processo RO-00693-2009-010-18-00-6
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

73.Processo RO-00756-2009-171-18-00-2
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. EVANDO LEMES PIRES
Advogado(s) : DELSON JOSÉ SANTOS
Recorrente(s) : 2. USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

74.Processo RO-00767-2009-012-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : WEDERSON CHAVES DA COSTA
Recorrido(s) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)

75.Processo RO-00856-2009-102-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CLEMILSON DA SILVA PEREIRA
Advogado(s) : ALFREDO MALASPINA FILHO
Recorrente(s) : 2. USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

76.Processo RO-00869-2009-008-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOVERSON CÂNDIDO DA SILVA
Advogado(s) : RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR
Recorrido(s) : EDMAR DIAS BARRETO
Advogado(s) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

77.Processo RO-01058-2009-001-18-00-5
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MEIRINALVA MARIA PINTO
Advogado(s) : NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

78.Processo RO-01132-2009-001-18-00-3
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : EDILSON NUNES DE ARAÚJO
Advogado(s) : MAYCON VICENTE INÁCIO
Recorrido(s) : FRIGORÍFICO JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)

79.Processo RO-01380-2009-121-18-00-7
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido(s) : LÁZARO LUIZ DOS SANTOS
Advogado(s) : JULIANO MARQUES DA SILVA

80.Processo RO-01537-2009-121-18-00-4
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(s) : FERNANDA RODRIGUES PIRES DE MORAES
Recorrido(s) : 1. SAMUEL ROCHA BRITO
Advogado(s) : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO REGIMENTAL

81.Processo AgR-00671-2007-006-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-00671-2007-006-18-00-5)
Agravado(s) : 2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)

82.Processo AgR-00837-2008-007-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AP-00837-2008-007-18-00-0)
Agravado(s) : 2. WAGNER SILVEIRA ARRUDA
Advogado(s) : JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
Agravado(s) : 3. DIVINO DE PAIVA MACHADO JÚNIOR
Advogado(s) : KARINA VOLPATO

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

83.Processo AIAP-01388-2003-009-18-01-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
Advogado(s) : MIRIAM JAQUELINE ALENCASTRO VEIGA
Agravado(s) : CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS
Advogado(s) : CARLA FERREIRA MASTRELLA E OUTRO(S)

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

84.Processo AP-01563-2003-007-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JAIRO DA SILVA MEIRELES E OUTRO(S)
Agravado(s) : DANIEL CAETANO DE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Advogado(s) : ZÉLIO DE ÁVILA

85.Processo AP-00027-2005-007-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. RAFAEL FERNANDES COSTA
Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)

86.Processo AP-01929-2005-001-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ISADORA RASSI JUNGMANN

87.Processo AP-01724-2007-006-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)
Agravado(s) : MANOEL RODRIGUES RABELO NETO
Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)

88.Processo AP-02064-2008-007-18-00-7
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

IV - RECURSO ORDINÁRIO

89.Processo RO-01238-2006-111-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : MARCELO DOS SANTOS AMARAL
Recorrido(s) : 1. MUNICÍPIO DE JATAÍ
Advogado(s) : JUVERCI FELICIO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ALCIDES PEREGRINO FAZOLINO
Advogado(s) : LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
Recorrido(s) : 3. FERNANDO HENRIQUE PERES
Advogado(s) : ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 4. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ
Advogado(s) : JERLEY MENEZES VILELA

90.Processo RO-02106-2007-005-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSIMEIRE PEREIRA DA SILVA SANTANA (ADESIVO)
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

91.Processo RO-00008-2008-007-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. LUZFARMA MEDICAMENTOS LTDA. - ME
Advogado(s) : JOAQUIM LUIZ DE ABREU
Recorrido(s) : 2. JÚLIO CÉSAR MARTINS ARRUDA
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)

92.Processo RO-00050-2008-111-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : RIBAS FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : JERLEY MENEZES VILELA
Recorrido(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

93.Processo RO-01089-2008-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : IBRAIM JOSÉ DA MOTA
Advogado(s) : ONOMAR AZEVEDO GONDIM
Recorrido(s) : TETO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO(S)

94.Processo RO-01335-2008-221-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CARLOS ALVES LOPES
Advogado(s) : OLIVIER PEREIRA DE ABREU
Recorrido(s) : ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITAPIRAPUÃ
Advogado(s) : LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA

95.Processo RO-01613-2008-101-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SILEMI DA SILVA PEREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : KÁTIA GISELE BESSEGATO RODRIGUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

96.Processo RO-02019-2008-006-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ARDÓSIA E GRANITO PEDRA ROSA LTDA. - ME
Advogado(s) : JÚLIO DOMINGOS DE ALMEIDA NETO
Recorrido(s) : ILDEMAR JOSÉ PEREIRA
Advogado(s) : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)

97.Processo RO-02034-2008-002-18-00-9
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. DESENTEC DESENTUPIDORA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOCELINO DE MELO JÚNIOR
Recorrente(s) : 2. VANDERLEY GOMES DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

98.Processo RO-00015-2009-111-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MAURILIO CORDEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

99.Processo RO-00018-2009-151-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS GONTIJO LTDA.
Advogado(s) : MARIZILDA GONÇALVES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FLÁVIO LUIZ LOPES(ADESIVO)
Advogado(s) : MARCELO CASTRO MORAIS
Recorrido(s) : OS MESMOS

100.Processo RO-00246-2009-005-18-00-1(CAUINOM-00193-2009-000-18-00-7)
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCOS BARBOSA DA CUNHA
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI

101.Processo RO-00320-2009-231-18-00-2
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : LAÉRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrido(s) : 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado(s) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : JULIANA CHAVES SIQUEIRA

102.Processo RO-00326-2009-231-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : MANOEL CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
Recorrido(s) : 1. MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.
Advogado(s) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : JULIANA CHAVES SIQUEIRA

103.Processo RO-00378-2009-007-18-00-6
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CRISTIANE LIMA DA SILVA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

104.Processo RO-00385-2009-241-18-00-5
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : HORLANDO ARAÚJO FARIAS
Advogado(s) : PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
Recorrido(s) : 1. SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU AZUL - SODESCA
Advogado(s) : ELIANE LAURINDO AMARAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CLARINDO EVANGELISTA DE MOURA

105.Processo RO-00489-2009-005-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrido(s) : RAIMUNDA PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA

106.Processo RO-00654-2009-001-18-00-8
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ GONZAGA CORREIA
Advogado(s) : ROBERTO CAMARGO VIEIRA

107.Processo RO-00693-2009-008-18-00-0
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : IZAURINA GOMES PINHEIRO

Advogado(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

108.Processo ED-RO-01837-2008-010-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Embargante(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - SINDIVAREJISTA
Advogado(s) : RAFAEL LOPES LORENZONI E OUTRO(S)
Embargado(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS E COMPENSADOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
Advogado(s) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)

109.Processo ED-RO-02050-2008-191-18-00-9
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Embargante(s) : JOÃO GABRIEL DE SOUSA FILHO
Advogado(s) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
Embargado(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

110.Processo ED-RO-00054-2009-191-18-00-3
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Embargante(s) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIDUIÇÃO S.A.
Advogado(s) : WILLY FALCOMER FILHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : RODRIGO MARTINS OLIVEIRA
Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO

OBSERVAÇÃO : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno do Tribunal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 26 de agosto de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário da Segunda Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00005-2007-010-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
2. LETÍCIA LEAL DE SOUSA
Advogado(a)(s): 1. GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)
2. TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2009 - fls. 1.208; recurso apresentado em 03/08/2009 - fls. 1.213).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 1.217).
Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão (fls. 1.178/1.178-v.):
"INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmula.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Cumpre salientar que a Turma Regional não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, o posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna. O acórdão não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Deixo de analisar a petição de fls. 1.205/1.206, tendo em vista que, após a expiração do prazo para interposição de Agravo de Instrumento, os autos retornarão à Vara de origem para onde foi endereçada e onde o pedido dela constante será apreciado.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00027-2009-005-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JADIR DE SOUSA DE SILVA
Advogado(a)(s): JOAQUIM JOSÉ MACHADO (GO - 9572)
Agravado(a)(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.
Advogado(a)(s): FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO (GO - 16811)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/08/2009 - fl. 147; recurso apresentado em 13/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 22).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00152-2009-053-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): RODRIGO CHIOVATO MARTINS
Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2009 - fls. 332; recurso apresentado em 24/07/2009 - fls. 334).
Regular a representação processual (fls. 367 e 372).
Satisfeito o preparo (fls. 37, 261 e 364).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões): Alega a Recorrente ser parte ilegítima para figurar no polo passivo, sustentando que o Recorrido nunca foi seu empregado.
Todavia, a insurgência neste tópico encontra-se sem fundamentação, porquanto a parte Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Argumenta a Recorrente que "ao homologar o acordo celebrado entre o Reclamante e a Construtora Limeira Ltda. o magistrado 'a quo' extingui o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, (...) sendo vedada, portanto, nova análise de mérito (...)". (fls. 339).
Consta do acórdão:
"Como a Primeira Reclamada não subscreveu o acordo homologado judicialmente, o processo há que prosseguir em relação a ela, tendo em vista que a transação só surte efeitos jurídicos entre aqueles que aceitaram terminar o litígio mediante concessões mútuas.
Rejeito." (fls. 327).
Inespecífico o aresto colacionado, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que houve acordo somente entre o Reclamante e a outra Reclamada (Súmula 296/TST).
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra a sua responsabilização solidária, sustentando que inexiste grupo econômico entre as Reclamadas e que, embora elas mantenham relações comerciais, tal fato não faz presumir qualquer espécie de "subsidiariedade".
Consta do acórdão:
"Na subempreitada, aquele que se compromete em executar determinada obra e a repassa a outrem, de forma integral ou parcial, deve ser responsabilizado em caso de inadimplemento.
In casu , estão comprovados o vínculo contratual e o inadimplemento da empregadora direta, haja vista a celebração do acordo às fls. 36/37.
Com efeito, a responsabilidade é de natureza solidária da Segunda Reclamada e da empresa que se apropriou do trabalho do Reclamante, a Primeira Reclamada.
A conclusão decorre da lei, conforme art. 455 da CLT, sendo absolutamente dispensável que a Primeira Ré tenha de qualquer modo interferido na contratação do Recorrido. Portanto, é importante frisar que a dona da obra era a empresa VALEC, sendo a empresa Recorrente a empreiteira, a responsável pelo feito juntamente com a 2ª Reclamada, a quem delegou as atividades que se comprometeu realizar.
Trata-se de matéria bastante conhecida desta Eg. 1ª Turma, citando a título exemplificativo o julgamento proferido no RO-00464-2007-241-18-00-4, em que fui relatora, Diário da Justiça Eletrônico Ano I, Número 144, Goiânia/GO págs. 1/2, publicado em 05/09/2007.
Portanto, reformo a Sentença para condenar a Primeira Reclamada a responder de forma solidária pelo cumprimento do acordo de fls. 36/37, celebrado entre a Segunda Reclamada e o Reclamante.
Ressalto que a responsabilidade solidária da Ré não abrange o pagamento da multa de 50% pelo eventual descumprimento do acordo, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme decidido pelo Julgador de origem e não impugnado, mediante Recurso Ordinário, pelo Reclamante." (fls. 328).
Não se vislumbram as violações apontadas, haja vista que a Turma Julgadora decidiu a questão com fulcro no artigo 455 da CLT, não tendo declarado a existência de vínculo entre a Recorrente e o Reclamante.
O paradigma de fls. 352 revela-se inespecífico, pois não trata da mesma hipótese dos autos, em que se reconheceu que a Recorrente era empreiteira, aplicando-se à hipótese o entendimento contido no artigo 455 da CLT (Súmula 296/TST).
ACORDO JUDICIAL
Alegação(ões): - violação do art. 129 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Autor e a 2ª Reclamada valeram-se do processo como uma manobra para alcançar fim proibido por lei, qual seja, responsabilizar a ora Recorrente pelo pagamento do valor avençado.
Consta do acórdão:
"A possibilidade conciliatória das partes, autorizada pela lei, não reveste-se de caráter absoluto.
Nesse contexto, evidenciado na lide dados comprobatórios da ocorrência de simulação tendente a gerar única e simplesmente a responsabilização da Recorrente pelo descumprimento do acordo homologado, a teor do disposto no art. 129 do CPC, aplicado subsidiariamente, certamente deverá ser desprezada a homologação do acordo, porquanto maculado.
Entretanto, essa possibilidade deve estar amparada em elementos probatórios robustos, e não em meras alegações.
Saliento que não há provas nos autos acerca da ocorrência de simulação ou fraude no pacto homologado, o que, se existente, possibilitaria a admissão dos argumentos recursais. O valor aceito pelo Autor (R$11.500,00) com o objetivo de quitar o objeto do pedido e o extinto contrato de trabalho revela-se razoável, porquanto o Reclamante atribuiu aos pedidos, na peça inicial, a importância de R$ 45.597,00.
Nego provimento." (fls. 329/330).
Não se verifica a ofensa legal mencionada no Recurso, haja vista que a Turma Regional consignou no acórdão a ausência de provas acerca de simulação ou fraude na realização da conciliação.
O aresto transcrito às fls. 359/360 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Quanto ao requerimento de fls. 362, observa-se que já foi atendido, pois na capa dos autos encontra-se anotado o nome do procurador Octávio de Paula Santos Neto.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00191-2009-010-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): POLLYANNA ALMEIDA DA SILVA
Advogado(a)(s): ELIS FIDÉLIS SOARES (GO - 5390)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2009 - fls. 295; recurso apresentado em 18/08/2009 - fls. 297).
Regular a representação processual (fls. 17/18).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV da CF.
- violação dos arts. 789, § 1º e 789-A, IX da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Argumenta a Recorrente que "comprovou dentro do prazo recursal o recolhimento das custas processuais no importe de R$57,71 (2% sobre a condenação) e o depósito recursal no valor de R$2.885,69, e não há que se falar em recolhimento de custas de liquidação por não se tratar de execução" (fls. 299).
Consta do acórdão (fls. 291):
"SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO. NÃO-RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. A sentença líquida, integrada por cálculos judiciais em sua parte dispositiva, traz em seu bojo o valor relativo às custas da liquidação, o que importa concluir que o valor relativo à elaboração da conta incorpora-se à fase cognitiva, devendo, portanto, ser observado para fins de preparo recursal, sob pena de deserção".
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, LV da CF, uma vez que as custas processuais foram recolhidas no importe de 2% sobre o valor bruto devido à parte reclamante, conforme planilha anexa (fls. 254).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00278-2008-002-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(a)(s): WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO (GO - 11026)
Recorrido(a)(s): IVAN CAMPOS FREITAS
Advogado(a)(s): LUCIENNE VINHAL (GO - 10727)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2009 - fls. 270; recurso apresentado em 27/07/2009 - fls. 273).
Regular a representação processual (fls. 282).
Satisfeito o preparo (fls. 190, 192, 229/230, 260 e 285).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO

Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação dos arts. 128, 372, do CPC e 830 da CLT.
A Reclamada não se conforma com o não conhecimento do seu Recurso Ordinário por deserção, afirmando que a apresentação da guia DARF em fotocópia não autenticada não é suficiente para tirar a sua validade. Aduz que tal documento não foi impugnado pelo Recorrido, em suas contrarrazões ao Recurso Ordinário, caracterizando decisão extra petita a sua rejeição pela Turma Regional.
Acrescenta que "acaso o Tribunal entendesse que a cópia não haveria de ser considerada válida, deveria abrir prazo a Recorrente para substituição da guia pela original ou cópia autenticada" (fls. 278).
Consta do acórdão (fls. 249/250):
"O recurso interposto pela Reclamada não merece conhecimento por deserto.
O art. 830 da CLT estabelece:
O documento oferecido como prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal.
Verifica-se que a Recorrente juntou fotocópia da guia DARF sem a devida autenticação (fl. 229), sendo o documento indispensável à comprovação do recolhimento das custas processuais.
Não demonstrada a efetivação regular do preparo, impõe-se declarar a deserção do recurso".
A declaração da deserção de recurso na hipótese de apresentação de documento comprobatório do pagamento das custas processuais desprovido da necessária autenticação consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo dos seguintes precedentes da SBDI-1/TST:
"EMBARGOS INTERPOSTOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/07. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. DESERÇÃO. GUIA DARF. CÓPIA NÃO AUTENTICADA. Considera-se ônus da parte comprovar o preparo do recurso, só podendo fazê-lo por meio dos documentos legalmente reconhecidos, quais sejam, as guias originais ou as cópias, desde que devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT. Precedentes da SBDI-1" (PROC. Nº TST-E-ED-RR-795/2000-122-04-41.5, DJ - 19/10/2007).
"EMBARGOS - DESERÇÃO - CÓPIA NÃO AUTENTICADA DA GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL A juntada de fotocópia não autenticada da guia de depósito recursal (GFIP) não se presta à comprovação do aludido recolhimento, por força do disposto no art. 830 da CLT. Embargos não conhecidos" (E-RR - 22832/2002-900-10-00.6, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 20/03/2009).
Sendo assim, forçosa a observância da Súmula 333/TST.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
A análise do Recurso da Reclamada neste tópico encontra-se prejudicada, diante da deserção constatada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00326-2009-051-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
Recorrido(a)(s): GERALDO JOSÉ DE SANTANA
Advogado(a)(s): ANA MARIA DE JESUS STOPPA (GO - 7124)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2009 - fls. 211; recurso apresentado em 18/08/2009 - fls. 213).
Regular a representação processual (fls. 138 e 139).
Satisfeito o preparo (fls. 165, 166, 186, 187, 188, 189 e 224).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO TOTAL
DESVIO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 294/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que é de se aplicar ao caso a prescrição total, tendo em vista que, "mesmo sentindo-se lesionado em seus direitos por no mínimo dois anos e quatro meses, o recorrido permaneceu inerte, aceitando pacificamente a situação que lhe era imposta." (fls. 217).
Consta do acórdão:
"Na hipótese do desvio de função (caso dos autos) o trabalhador recebe o salário decorrente do exercício de função diversa daquela em que trabalha, caracterizando-se, deste modo, uma lesão sucessiva, renovada mês a mês, não havendo que se falar em ato único que lesa o direito do trabalhador. Assim, os prejuízos salariais sofridos pelo empregado se sucedem mês a mês e sobre eles deve ser aplicada a prescrição parcial.
Ressalte-se que o reclamante não pleiteia a correção do enquadramento mas, tão-somente, o pagamento de diferenças salariais, sendo aplicável ao caso, a Súmula 275, I, do TST que assim dispõe:
Nº 275 PRESCRIÇÃO. DESVIO DE FUNÇÃO E REENQUADRAMENTO (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 144 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005. I - Na ação que objetive corrigir desvio funcional, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento. (ex- Súmula nº 275 – alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003).
II - Em se tratando de pedido de reenquadramento, a prescrição é total, contada da data do enquadramento do empregado. (ex-OJ nº 144 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998)
Nada a prover." (fls. 207).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Por outro lado, não há que se falar em contrariedade à Súmula 294/TST, uma vez que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 275/TST, que trata especificamente da prescrição no caso de desvio de função, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que o acórdão regional ofendeu os dispositivos legais mencionados no recurso, na medida em que deferiu diferenças salariais por desvio de função ao Autor sem que ele tivesse se desvencilhado de ônus que lhe cabia de comprovar suas alegações.
Como já ressaltado no tópico anterior, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00334-2009-111-18-40-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Agravado(a)(s): EMÍLIO BATISTA DE SOUZA
Advogado(a)(s): EVANDRO DE AZEVEDO (GO - 25057)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/07/2009 - fl. 231; recurso apresentado em 31/07/2009 - fl. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.
Verifica-se que o Dr. Bruno Querino Mangullo substabeleceu poderes a advogada subscritora deste Recurso, Dra. Carolina Martins Barbosa (fl. 269). Porém, após a procuração de fl. 250, datada de 08/04/08, foi exibida uma nova procuração, com data de 12/11/08 (fls. 166/167), a qual não outorga poderes ao advogado substabelecente.
Dispõe a OJ nº 349 da SBDI-1 do C. TST:
"A juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva de poderes conferidos ao antigo patrono, implica revogação tácita do mandato anterior".
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00368-2008-054-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA BORGES
Advogado(a)(s): ARINAN CAMILO ALENCASTRO VEIGA (GO - 23522)
Recorrido(a)(s): CENTRO ESPÍRITA TRABALHO E PROGRESSO.
Advogado(a)(s): SIMONE ALVES BASÍLIO (GO - 20268)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/07/2009 - fls. 152; recurso apresentado em 22/07/2009 - fls. 155).
Regular a representação processual (fls. 12).
Dispensado o preparo (fls. 114).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 212/TST.
- violação dos arts. 5º, LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 3º; 818 e 832 da CLT; 131; 333, I e II; 334; 458; 535, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que não foram sanadas as omissões e obscuridades apontadas nos dois Embargos de Declaração por ele opostos, o que importa negativa de prestação jurisdicional. Argumenta que o acórdão decidiu contra "as provas claras e robustas existentes nos autos" (fls. 157). Salienta ser necessário pronunciamento da Turma sobre as questões suscitadas nos embargos para o C. TST possa analisar se houve ou não ofensa a lei federal. Requer seja declarada a nulidade do acórdão por "falta de fundamentação e negativa de prestação jurisdicional" (fls. 164), para que seja proferido novo julgamento com manifestação sobre as premissas fáticas argüidas nos Embargos de Declaração.
Consta do acórdão:
"Negado o vínculo pelo reclamado, é da reclamante o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito, a teor dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
O reclamado é um Centro Espírita situado em um povoado, próximo ao município de Nerópolis/GO.
A reclamante alega na inicial que exercia serviços gerais no local, como arrumar, limpar, receber as pessoas que ali frequentavam e organizar listas de viagens de excursões.
(...)
Extrai-se do conjunto probatório que a prova oral restou dividida, circunstância que uma vez verificada, determina o julgamento contra aquele que detém o ônus, no caso, a reclamante.
Ademais, a prova oral não foi capaz de demonstrar a ocorrência de todos os requisitos previstos no artigo 3º da CLT, quais sejam, subordinação, pessoalidade, onerosidade e não-eventualidade na prestação de serviços ao reclamado, que como afirmado pela autora, se constituía apenas na limpeza do Centro.
Ante o exposto, reformo a r. sentença, afastando o vínculo de emprego entre as partes, e todos os pleitos deferidos em decorrência do vínculo." (fls. 112/114).
Consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 109/114, integrado pelas decisões de 132/135 e fls. 148/150, a Turma analisou satisfatoriamente a matéria, expondo de forma fundamentada os motivos pelos quais reformou a sentença para declarar a inexistência de relação de emprego entre as partes. Ressaltou-se que a prova oral estava dividida e, portanto, a questão deveria ser decidida contra a parte que detinha o encargo probatório, no caso o Reclamante. Assim, considerou-se que não ficaram demonstrados todos os requisitos para configuração do vínculo empregatício.
Nesse contexto, não se evidenciam as afrontas aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF, porquanto a prestação jurisdicional buscada foi entregue de forma plena.
Quanto aos demais dispositivos invocados pela Recorrente, a alegação de ofensa encontra óbice na restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00379-2009-006-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MILTON REZENDE DE SOUZA
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2009 - fls. 190; recurso apresentado em 24/07/2009 - fls. 196).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 86).
Dispensado o preparo (fls. 132).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ANISTIA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ Transitória nº 56 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 1º, inciso IV, 5º, "caput", da CF e 8º do ADCT.
- violação do art. 6º da Lei nº 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente defende o direito às promoções horizontais por merecimento referentes ao período do afastamento da Empresa, argumentando que o tratamento diferenciado ofenderia princípios constitucionais.
Consta do acórdão:
"CONAB. ANISTIA PREVISTA NA LEI Nº 8.878/94. PROMOÇÃO FUNCIONAL. A concessão de promoção funcional, levando em consideração o período em que o empregado anistiado esteve afastado do serviço, importa ofensa ao art. 6º da Lei nº 8.878/1994, o qual veda a geração de efeitos financeiros antes do efetivo retorno à atividade." (fls.181)
Verifica-se que o entendimento regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 56 da SBDI-1 do TST, que determina que os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei n.º 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. Dessa forma, inviável o seguimento da Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Incabível a assertiva de ofensa ao art. 8º do ADCT, visto que referido preceito trata de tema diverso do dirimido nestes autos, qual seja, anistia concedida por intermédio da Lei nº 8.878/94.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00409-2009-171-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Recorrido(a)(s): CLÉBIO MAIA GOMES
Advogado(a)(s): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO (GO - 23170)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/07/2009 - fls. 338; recurso apresentado em 03/08/2009 - fls. 340).
Regular a representação processual (fls. 37 e 38).
Satisfeito o preparo (fls. 298 e 299).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INÉPCIA DA INICIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 e 852-B da CLT.
A Recorrente argumenta que a petição inicial seria inepta em face da inobservância aos requisitos previstos no art. 852-B da CLT. Assevera que "Não indica o Reclamante com precisão os horários de sua jornada in itinere, impedindo, assim a correta elaboração dos cálculos" (fls. 342).
Todavia, tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, incabível a assertiva de ofensa aos preceitos infraconstitucionais invocados no apelo, a teor do disposto no art. 896, § 6º, da CLT.
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 4º do Decreto 73.626/74, 58, § 2º, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, argumentando que o art. 58, § 2º, da CLT não seria aplicável aos trabalhadores rurais. Assevera que teria ficado incontroverso nos autos que os locais de trabalho não eram de difícil acesso, sendo servidos por transporte público regular. Pondera, ainda, que a suposta hora in itinere deveria, no máximo, ser calculada como verba in natura , e não como hora extra, devendo também ser limitada a 30 minutos diários, conforme certidão de averiguação lavrada por Oficial de Justiça.
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal manteve sentença, "por seus próprios e jurídicos fundamentos", conforme certidão de julgamento de fls. 337.
Consta da sentença:
"1.2 – Aplicabilidade do caput do art. 58 da CLT e seus parágrafos aos rurícolas
A reclamada, em aditamento oral à contestação, na audiência, argumentou que o art. 58 e parágrafos, da CLT, não seria aplicável aos rurais e, por isso, não haveria direito às horas “in itinere”.
Sem razão a reclamada, uma vez que a Constituição de 1988, em seu artigo 7º, caput, assegurou aos trabalhadores rurais os mesmos direitos dos urbanos, ficando, com isso, quando menos, revogadas tacitamente quaisquer disposições em contrário.
Ademais, as horas “in itinere” tiveram origem no art. 4º, da CLT, o qual, por expressa disposição do art. 4º do Decreto nº 73.626, de fevereiro de 1974, que

aprovou o regulamento da Lei nº 5.889, de 1973, disciplinadora do trabalho rurícola, aplica-se aos rurais.
Rejeita-se.
1.3 – Horas extras e horas "in itinere"
(...)
Relativamente às horas "in itinere", são devidas, pois a reclamada não provou que o local de trabalho era de fácil acesso ou servido por transporte público. Ademais, em se tratando de serviço prestado na área rural, a presunção absoluta é a de que não haja transporte público.
(...)
Diante do exposto, defere-se o pagamento de 02 (duas) horas diárias (01 hora para ir e 01 hora para voltar) de segunda a sábado, com adicional de 50%, por todo o tempo trabalhado, excluindo-se os dias em que não houve prestação de serviços, conforme anotações contidas nos recibos de pagamento e/ou folhas de frequência.
(...)
As horas "in itinere", por sua habitualidade, integram o salário, refletindo (gerando diferenças) no RSR, nas férias + 1/3, 13º e FGTS de todo(s) o(s) pacto(s) laboral(ais) imprescrito(s) noticiado(s) na inicial, objeto(s) de anotação(ões) na CTPS" (fls. 287-verso/286-verso).
O deferimento do pleito de pagamento de horas in itinere , portanto, afigura-se em consonância com a Súmula nº 90/TST, inclusive no concernente ao adicional de horas extras.
A assertiva de afronta ao art. 5º, inciso II, da Carta Magna não prospera, visto que, no caso, qualquer mácula ao referido preceito constitucional apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista.
As alegações de divergência jurisprudencial e de violação dos preceitos infraconstitucionais apontados pela Recorrente, por seu turno, são incabíveis, diante das disposições do art. 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00472-2008-211-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUXOR VEÍCULOS LTDA.
Advogado(a)(s): AÍDA DUTRA DANTAS (GO - 11457)
Recorrido(a)(s): SEBASTIÃO PEREIRA DE MATOS
Advogado(a)(s): JUVENAL DA COSTA CARVALHO (GO - 17112)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2009 - fls. 102; recurso apresentado em 17/08/2009 - fls. 104).
Regular a representação processual (fls. 21).
Satisfeito o preparo (fls. 56, 79/80).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 351 da SBDI-I/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que é indevida a cominação imposta pelo art. 477 da CLT, argumentando que "o reconhecimento do vínculo empregatício e o deferimento de parte das verbas rescisórias somente ocorreu judicialmente, de modo que não havia como estabelecer prazo para a quitação das verbas rescisórias se era controvertido seu deferimento" (fls. 112).
Todavia, tratando-se de ação submetida ao rito sumaríssimo, não cabe análise de divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00475-2006-171-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. CELESTE INÊS SANTORO (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. BENEDITA VIEIRA MANSO
2. MUNICÍPIO DE JARAGUÁ
Advogado(a)(s): 1. SIDENY DE JESUS MELO (GO - 12964)
2. FÁBIO RODRIGUES (GO - 12445)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2009 - fls. 250; recurso apresentado em 17/08/2009 - fls. 252).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma Julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incidem os acréscimos legais (multa e juros selic), bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento, teria negado vigência e ofendido diretamente as disposições dos artigos apontados. Alega, ainda, que "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 255).
Consta do acórdão:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao Exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser Executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada." (fls. 212)
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
Não se constata agressão aos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II , da CF, pois a Turma Julgadora decidiu a matéria de acordo com a legislação pertinente ao caso dos autos.
Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre o tema à luz do art. 5º, II, da CF, razão pela qual é inviável a assertiva de violação.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00541-2008-002-18-00-8 - 2ª Turma
Parte(s): 1. AMERICEL S.A.
2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
2. CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA (GO - 0)
Defiro os requerimentos formulados pela AMERICEL S.A. (fls. 362, 366, 372 e 378).
Expeçam-se as correspondentes certidões narrativas.
Intime-se.
Após, voltem os autos conclusos para exame dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista interposto pela União (fls. 344/356).
À DSRD.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00543-2008-002-18-00-7 - 2ª Turma
Parte(s): 1. AMERICEL S.A.
2. UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
2. DANILO FÉLIX LOUZA LEÃO (GO - 25117)
Defiro o requerimento formulado pela AMERICEL S.A. (fl. 385).
Expeça-se a correspondente certidão narrativa.
Intime-se.
Após, voltem os autos conclusos para exame dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista interposto pela União (fls. 374/379).
À DSRD.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00563-2009-101-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): PEDRO LEÃO MACEDO NETO
Advogado(a)(s): VALDELY DE SOUSA FERREIRA (GO - 26017)
Interessado(a)(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado(a)(s): JOSEFINA PINHEIRO DA COSTA SILVA (SP - 239884)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/07/2009 - fls. 355; recurso apresentado em 06/08/2009 - fls. 357).
Regular a representação processual (fls. 154/155).
Satisfeito o preparo (fls. 261 e 310/311).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.
A Recorrente sustenta que, nesta Especializada, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de emprego. Afirma que jamais teve vínculo de emprego com o Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda nem ser condenada em responsabilidade subsidiária, tendo existido entre ela e a outra Reclamada um contrato de natureza civil.
O acórdão recorrido adotou os fundamentos jurídicos da sentença, nos termos seguintes (fls. 255/256):
"Ilegitimidade passiva ad causam da segunda reclamada
(...)
Todavia, não se almeja a formação do vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada, a qual figura no pólo passivo apenas na pretensa condição de devedora subsidiária.
Ainda que assim não fosse, a relação jurídica, em ação na qual se busca ou pressupõe pronunciamento jurisdicional declaratório de sua existência ou natureza, é matéria concernente à própria res in iudicio deducta , cuja apreciação deverá ser feita em sede de mérito, traduzindo evidente imprecisão técnica a alegação de sua ausência como fundamento de preliminar de ilegitimidade.
Também vinculada ao mérito a discussão acerca da responsabilidade do tomador de serviços em decorrência de contrato de intermediação de mão-de-obra ou terceirização, estando ele obviamente legitimado a responder, na qualidade de parte, a pretensão que envolve a sua fixação.
Rejeita-se. (...)
Da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços
(...)
Sem razão as reclamadas.
A prestação de serviços pelo reclamante em prol da segunda reclamada, por intermédio da primeira, é fato incontroverso.
A jurisprudência pacificada do Col. TST, consubstanciada no En. 331/TST, inc. IV, é no sentido de que o 'inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista (...).'"
Não se pode cogitar de ofensa ao art. 114 da Carta Magna, visto que a Turma não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência, afirmando, por outro lado, que a Recorrente é parte legítima nesta Reclamação Trabalhista em face da ocorrência de terceirização entre as empresas reclamadas, observando, no caso vertente, a lição da Súmula 331, IV, do Colendo TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00615-2007-181-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BARREIRO ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado(a)(s): ALESSANDRA REIS (GO - 12516)
Recorrido(a)(s): CECILDE MENEZ
Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2009 - fls. 434; recurso apresentado em 30/07/2009 - fls. 436).
Regular a representação processual (fls. 39).
Satisfeito o preparo (fls. 314, 379/380 e 489).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 130, 332, 422, 424 e 437 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que os quesitos por ela apresentados não foram respondidos de forma satisfatória pelo Perito Oficial, aduzindo que "as questões devem ser respondidas na sua íntegra para que as partes possam manifestar de forma clara sobre todas as questões que envolvem o processo." (fls. 450).
Afirma ter requerido a realização de nova perícia médica em razão das falhas naquela já realizada que resultariam na sua inexatidão, bem como devido as divergência de resultados entre o laudo oficial e o elaborado pelo assistente técnico, o que foi indeferido. Diz que houve cerceamento de defesa.
Consta do acórdão:
"O laudo pericial realizado, às fls. 225/235, revela suficiente detalhamento e fundamentação, portanto, a realização de uma nova perícia seria desnecessária e meramente protelatória.
Por outro lado, não vislumbro qualquer nulidade no laudo pericial realizado, que analisou detidamente a matéria, não restando demonstrada qualquer contradição ou omissão.
Ressalte-se que a alegação da recorrente sobre quesitos não respondidos de forma satisfatória ou sobre a conclusão do perito assistente de capacidade do autor, mostram apenas a insatisfação da recorrente quanto à conclusão do laudo, não implicando em nenhuma irregularidade técnica.
Assim, rejeito a preliminar suscitada, não havendo de se falar em ofensa aos dispositivos apontados." (fls. 401/402).
Conforme delineado no acórdão, não se verificou a ocorrência de nulidade no laudo pericial que ensejasse a realização de nova prova técnica, tendo sido ressaltado que a perícia estava suficientemente fundamentada. Incólumes, portanto, os dispositivos apontados como violados.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 131, 165, 458, II, e 535, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Reclamada que houve omissão no julgado em relação aos argumentos levados à apreciação do Tribunal, bem como no tocante aos dispositivos legais em que se baseou o Relator. Salienta a ausência de fundamentação, argumentando que não foram expostos os motivos jurídicos da decisão e que não foram analisadas "todas as teses defendidas pela recorrente" (fls. 443)
Consta do acórdão:
"Esta Eg. Segunda Turma manifestou-se expressamente sobre o limite de idade do reclamante para o cálculo da indenização por danos materiais (pensão) e o motivo pelo qual ela foi adotada: 71 anos de idade, segundo a Tabela de Expectativa de Vida divulgada pelo IBGE (fl. 414), portanto, não há omissão a ser sanada nem tampouco se encontra desfundamentada a decisão.
Percebo que a embargante quer, na verdade, discutir o mérito da decisão embargada, não sendo este o meio processual adequado.
Vale lembrar que o julgador não está obrigado a refutar, um a um, os argumentos apresentados pelas partes, mas apenas a fundamentar os motivos de sua decisão, o que ocorreu nos presentes autos.
Observa-se, por oportuno, que o prequestionamento da matéria, por meio de embargos de declaração, só se justificaria caso a decisão impugnada não tivesse

adotado tese explícita acerca da interpretação de determinado dispositivo legal ou matéria posta em juízo, o que também não restou configurado no caso.
Neste sentido é a jurisprudência consubstanciada nas OJs nº 118 e nº 256, da SDI-I do Colendo TST, bem como na Súmula nº 297 do TST." (fls. 431 verso/432).
De início, cumpre ressaltar que, sob a ótica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, a assertiva de negativa de prestação jurisdicional, no caso dos autos, somente pode ser analisada sob o enfoque dos arts. 458 do CPC e 93, IX, da CF.
Consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 399/414, integrado pela decisão de fls. 431/432, a Turma analisou satisfatoriamente as matérias constantes do recurso, fundamentando os motivos que nortearam as teses adotadas sobre todos os temas. Assim, não se evidenciam as afrontas apontadas, porquanto a prestação jurisdicional buscada foi entregue de forma plena.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 229 do E. STF.
- violação dos arts. 186, 927, 944, 945 e 950 do CCB; 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra a condenação ao pagamento de indenização por dano moral decorrente de acidente do trabalho. Sustenta que não ficou comprovado o dolo ou culpa da Reclamada de modo a ensejar a sua responsabilização pelo infortúnio. Argumenta que o acidente ocorreu em razão da conduta "imprudente/negligente exclusiva do recorrido" (fls. 457). Acrescenta que não ficou demonstrada a incapacidade laboral do Reclamante. Aduz que, dessa forma, o Recorrido não se desincumbiu de seu encargo probatório, porquanto não teria comprovado a culpa ou dolo da Recorrente e nem o nexo causal entre o acidente e o dano sofrido.
Consta do acórdão:
"É incontroverso que o autor sofreu acidente do trabalho, no seu primeiro dia de labor, ao realizar a limpeza de uma máquina secadora juntamente com outros empregados.
(...)
As testemunhas do reclamante não estavam presentes no momento do acidente, portanto o que sabem sobre a questão é por ouvir de terceiros.
Neste contexto, compartilho do entendimento firmado pela Exma. Juíza de primeiro grau, que considerou ter havido culpa concorrente das partes. Transcrevo:
'Ao contrário do que foi dito na inicial restou demonstrado que o obreiro utilizava EPI's, no entanto, os mesmos de qualquer forma poderiam impedir ou minorar os efeitos do acidente ocorrido.
Analisando os depoimentos acima transcritos concluo que inicialmente o acidente ocorreu por um descuido do trabalhador, vez que o mesmo, ao segurar a tábua, deu um comando equivocado para que o outro funcionário a saltasse, o que ocasionou o infortúnio.
No entanto, restou também demonstrado que a empresa também agiu com culpa na ocorrência do acidente, ainda que em grau médio, pois utilizou um procedimento na máquina de secagem que não estava previsto pelo fabricante, ou seja, criou uma adaptação para o aparelho, conforme bem explicitou a sua segunda testemunha.
(...)
Por todo o exposto, tenho que no presente caso estamos diante de uma concorrência de culpa, no que tange à vítima por que a mesma de forma descuidada deu o comando para que o colega soltasse a tábua, o que demonstra uma certa imprudência no exercício da atividade.
Já no que pertine ao empregador sua responsabilidade reside no fato de autorizar a colocação de uma tábua, elemento estranho ao equipamento, sem que fizesse qualquer consulta ao fabricante, bem como estudos técnicos e treinamento para a utilização da tábua no interior da máquina de secagem degrãos' (sic, fls. 305/306).
O dano restou comprovado pelo laudo pericial, que conclui:
'Diante do exposto, conseguimos estabelecer com os dados da história clínica e do exame físico, a presença de uma patologia musculoesquelética traumática, caracterizada como seqüela de uma fratura do quanto dedo da mão direita, com limitação da amplitude de movimento das articulações interfalangeana distal e proximal do quinto dedo, isto traz uma limitação para o movimento de pegar objetos, pois não existe a flexão do quinto dedo da mão direita, permanecendo este em uma posição de semi-flexão. A patologia é de etiologia traumática, causando uma incapacidade parcial e definitiva para capacidade laborativa, porém o paciente pode ser readaptado a uma nova função. Pelo tempo de evolução e o grau de rigidez das articulações, o tratamento conservador com fisioterapia e manipulação provavelmente não traria bons resultados, sendo indicado uma artrodese da interfalageana proximal e distal em uma posição funcional, que melhoraria a função do dedo'(fl. 230).
Em relação ao questionamento do juízo quanto ao percentual de perda da capacidade laborativa em face à profissão e ocupação na empresa, o perito respondeu:
'A patologia traz uma incapacidade para o trabalho, devido a dificuldade de flexão do quinto dedo, sendo difícil estabelecer em porcentagem esta perda, pois apesar do polegar e indicadores serem os principais agentes de pinça, importante para movimentos mais finos, a ausência de flexão adequada do quinto dedo atrapalha por exemplo pegar em um cabo de enxada' (sic, fl. 230).
Registro que o fato de o INSS ter atestado a capacidade do reclamante para retornar ao trabalho, não implica em nada sobre a ofensa sofrida. Comprovada a culpa concorrente da empregadora, ela tem a obrigação de reparar os estragos que causou à vítima, tanto moralmente quanto materialmente. E é justamente na seara individual e particular que entram os danos morais. Qualquer ser humano se sentiria constrangido, abalado ou deprimido ao sofrer acidente de trabalho, perdendo parcialmente o movimento de um dos dedos da mão. E o dano material é devido, tendo em vista a redução parcial da capacidade laboral do obreiro.
Contudo, razão assiste à reclamada, pois o valor fixado para reparação dos danos morais (R$10.000,00), está a merecer redução. Seu arbitramento deixou de observar as reais condições sócio-econômicas e culturais dos envolvidos. Levando-se em conta o real padrão remuneratório da reclamante (pouco mais de 01 salário mínimo), a gravidade do ato praticado e outros critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência laboral dominantes, impõe-se concluir que o valor arbitrado é exorbitante. Fica, portanto, reduzido para 10 salários mínimos atuais (R$4.650,00).
Quanto ao dano material, também este é devido, já que restou comprovado pelo laudo pericial a incapacidade parcial e definitiva ao trabalho.
O perito não informou qual seria o percentual da perda, mas considerando ter dito que 'não existe flexão do quinto dedo da mão direita' (fl. 230), entendo que o grau da redução foi máximo.
Assim, o cálculo da indenização deve ser de R$77,50 (metade de 1/3 do salário mínimo atual já, considerando a culpa concorrente) x 307 meses (tempo faltante para o obreiro completar 71 anos de idade, segundo a Tabela de Expectativa de Vida divulgada pelo IBGE), totalizando R$23.792,50, critério requerido pela recorrente em forma sucessiva.
Reformo parcialmente." (fls.408/414).
Verifica-se que a Turma analisou o conjunto probatório dos autos e considerou demonstrada a culpa concorrente da Reclamada pelo acidente do trabalho. Ressaltou-se também que a prova pericial comprovou o dano sofrido pelo trabalhador em razão das lesões decorrentes do infortúnio, o que teria importado redução da capacidade laborativa. Nesse contexto, tem-se que o deferimento de indenização por dano moral não importou violação aos preceitos legais invocados pela Recorrente.
Inviável, ainda, o exame da alegação de contrariedade à Súmula 229/STF diante da falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
Os julgados citados não se prestam ao confronto de teses, porquanto provenientes de órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT.
HORA EXTRA
FERIADO TRABALHADO
Alegação(ões): - violação dos arts. 333, I, CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que fato de não terem sido exibidos os cartões de ponto não gera presunção de veracidade quanto ao labor extraordinário alegado pelo Recorrido, argumentando que houve impugnação específica quanto ao horário de trabalho. Acrescenta que o Reclamante não se desincumbiu do ônus de comprovar o trabalho em sobrejornada.
Consta do acórdão:
"A controvérsia sobre as horas extras e domingos laborados cinge-se ao período de safra (de 1º de março a 31 de maio), tendo o autor alegado, na inicial, que teria trabalhado, de segunda a sábado, das 7h às 21h, e, aos domingos, das 7h às 17h, ambos com 15min de intervalo (fl. 05).
A reclamada defende que o horário de trabalho do obreiro seria, de segunda a sexta, das 7h às 17h, com 2h de intervalo, e, aos sábados, das 7h às 11h, bem como que havia folga aos domingos. Afirma, ainda, que as horas extras esporádicas foram quitadas ou compensadas (fls. 63/65).
Os recibos de pagamento de salário juntados aos autos mostram o pagamento de horas extras em todos os meses trabalhados, variando de 35 a 48 horas extras (fls. 111/118).
Nota-se que a reclamada não juntou cartões de ponto aos autos, pois tinha menos de 10 empregados, conforme reconhecido pelo próprio reclamante em seu depoimento pessoal.
Verifica-se, não obstante, que a 1ª testemunha da reclamada disse que o horário do autor era das '7h às 18h, com 01h de intervalo para almoço, de segunda a domingo, com uma folga semanal" (fl. 295). A 2ª testemunha da reclamada não trabalhou no mesmo local do autor, portanto, não poderia dizer sobre a jornada dele.
(...)
Do exposto, percebe-se que a testemunha da reclamada indicou horário diferente do alegado na defesa e as testemunhas do obreiro confirmaram o horário alegado por ele.
Assim, deve ser reconhecida a jornada do autor, na safra (1º de março a 31 de maio) como sendo das 7h às 21h, com 1h de intervalo, de segunda a sábado, e, aos domingos, das 7h às 17h (horário de saída indicado na inicial), com 1h de intervalo.
Diante da jornada reconhecida, devem ser pagas as horas extras, deduzindo-se os valores comprovadamente pagos, sob o mesmo título.
Não socorre a recorrente sua alegação de que o reclamante não teria comprovado diferenças de horas extras devidas. Em relação à jornada alegada pelo autor não haveria necessidade de apontar diferenças, pois esta é bem superior à quantidade de horas extras pagas e à jornada alegada na contestação.
Reformo parcialmente a r. sentença apenas para limitar o horário de saída, aos domingos, àquele mencionado na inicial, ou seja, às 17h." (fls. 404/407).
Conforme delineado no acórdão, a prova testemunhal produzida pelo Reclamante comprovou o horário de trabalho por ele indicado, demonstrando a existência de horas extras não quitadas. Logo, não houve afronta aos dispositivos legais apontados pela Recorrente.
Não prospera, ainda, o alegado dissenso jurisprudencial.
Com efeito, arestos provenientes deste Tribunal, são inservíveis ao confronto de teses (art. 896, a, da CLT).

Já o julgado oriundo do TRT da 24ª Região (fls. 480) é inespecífico, na medida em que não apresenta identidade fática com o caso em exame, no qual, como já ressaltado, ficou comprovada a realização de trabalho extraordinário.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 98 do STJ.
- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 535, II, e 538, parágrafo único, do CPC.
Insurge-se a Recorrente contra a aplicação da multa prevista no art. 538 do CPC. Argumenta que opôs Embargos de Declaração em razão de omissão existente no julgado, salientando que não houve manifestação expressa acerca de "várias teses jurídicas defendidas pelo recorrente" (fls. 482).
Consta do acórdão:
"Esta Eg. Segunda Turma manifestou-se expressamente sobre o limite de idade do reclamante para o cálculo da indenização por danos materiais (pensão) e o motivo pelo qual ela foi adotada: 71 anos de idade, segundo a Tabela de Expectativa de Vida divulgada pelo IBGE (fl. 414), portanto, não há omissão a ser sanada nem tampouco se encontra desfundamentada a decisão.
Percebo que a embargante quer, na verdade, discutir o mérito da decisão embargada, não sendo este o meio processual adequado.
Vale lembrar que o julgador não está obrigado a refutar, um a um, os argumentos apresentados pelas partes, mas apenas a fundamentar os motivos de sua decisão, o que ocorreu nos presentes autos.
Observa-se, por oportuno, que o prequestionamento da matéria, por meio de embargos de declaração, só se justificaria caso a decisão impugnada não tivesse adotado tese explícita acerca da interpretação de determinado dispositivo legal ou matéria posta em juízo, o que também não restou configurado no caso.
Neste sentido é a jurisprudência consubstanciada nas OJs nº 118 e nº 256, da SDI-I do Colendo TST, bem como na Súmula nº 297 do TST.
Rejeito.
Ante a flagrante inadequação da via eleita, que denota o intuito procrastinatório dos embargos, condeno a embargante a pagar, ao embargado, 1% do valor da causa." (fls. 432 e verso).
O entendimento do acórdão de que não havia omissões a serem sanadas e que a intenção da Reclamada era de apenas protelar o andamento do feito, não ofende os preceitos indigitados, estando a decisão justamente em conformidade com o citado art. 538, parágrafo único, do CPC.
Destaca-se, ainda, que o art. 896, alínea a, da CLT não contempla a hipótese de contrariedade a Súmula do C. STJ.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00679-2006-007-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FRANCISCO EVANILDO FEITOSA
Advogado(a)(s): LUCIANA BARROS DE CAMARGO (GO - 19018)
Recorrido(a)(s): NAHUR MAIA REZENDE - FI
Advogado(a)(s): JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS (GO - 11289)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/04/2009 - fls. 1430; recurso apresentado em 08/05/2009 - fls. 1434).
Regular a representação processual (fls. 12).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 1311).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 228/TST.
O Reclamante assevera que o entendimento exarado pelo STF quanto ao adicional de insalubridade tem efeito apenas entre as partes, razão pela qual deve ser aplicada ao caso dos autos a Súmula 228/TST.
Consta do acórdão:
"Isso não obstante, o d. Juízo de origem, com base na Súmula nº17 do TST, já cancelada, deferiu o cálculo do adicional de insalubridade sobre o piso salarial da categoria previsto nas CCTs, o que fica mantido por este Eg. Regional, em razão do princípio da vedação da reformatio in pejus." (fls.1420)
Trata-se de matéria de alta indagação e relevância jurídica, inclusive porque está sendo debatida no âmbito do Excelso STF, tendo sido concedida liminar suspendendo a eficácia da Súmula 228/TST, com atual redação dada após a edição da Súmula Vinculante nº 4/STF. Portanto, deve ter prosseguimento o recurso, já que a Turma baseou seu posicionamento na Súmula 17/TST, cancelada pela Resolução n. 148/2008 do C. TST. Oportuno, assim, o seguimento do apelo para melhor exame da questão pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Deixo de analisar as demais matérias suscitadas no recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00702-2007-151-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.
Advogado(a)(s): ÁLVARO JORGE BRUM PIRES (GO - 14234)
Recorrido(a)(s): MARCELO ANDRADE SARDEIRO
Advogado(a)(s): DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO (GO - 12726)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/07/2009 - fls. 407; recurso apresentado em 28/07/2009 - fls. 409).
Regular a representação processual (fls. 112).
Garantido o Juízo (fls. 107/108).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
MULTA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II e LV, da CF.
- violação dos arts. 104, I, II e III, do CCB, 764, §§ 1º e 3º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pleiteia a exclusão da multa por litigância de má-fé, alegando que houve renúncia do Exequente quando da homologação do acordo.
Consta do acórdão:
"EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Considerando que não apenas a parte autora viu-se prejudicada pela litigância de má-fé praticada pela empresa, mas toda a atividade jurisdicional do Estado, em razão da movimentação inútil da máquina judiciária, a jurisprudência tem admitido a reversão da multa ao FAT, no caso de renúncia pelo Reclamante, na fase executória. Recurso a que se nega provimento." (fls. 394).
A Turma Julgadora entendeu que a Recorrente, com sua conduta desleal, prejudicou toda a função jurisdicional do Estado e não somente o Autor, razão pela qual manteve a condenação da Empresa à multa por litigância de má-fé, que, diante da renúncia do Credor, deverá ser revertida ao FAT. Nesse contexto, não se vislumbra violação do art. 5º, inciso LV, da CF.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
Por outro lado, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, incabível a análise de violação à legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00705-2007-151-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA.
Advogado(a)(s): ÁLVARO JORGE BRUM PIRES (GO - 14234)
Recorrido(a)(s): ÁUREA PEREIRA BARRETO
Advogado(a)(s): DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO (GO - 12726)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2009 - fls. 389; recurso apresentado em 28/07/2009 - fls. 391).
Regular a representação processual (fls. 89).
Garantido o Juízo (fls. 84/86).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - violação do art. 5º, incisos II e LV, da CF.

A Recorrente sustenta que a manutenção da condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, com a transferência da verba ao FAT, teria importado em ofensa ao princípio constitucional da legalidade.
Consta do acórdão:
"LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA. REVERSÃO AO FAT. POSSIBILIDADE. A renúncia de direitos por parte da autora, em decorrência da celebração de acordo, não afasta a condenação da multa por litigância de má-fé, aplicada anteriormente à executada. Isto porque, o caráter pedagógico da multa visa coibir a conduta repreensível da executada não somente em face da autora, mas também do Estado, atuando na função jurisdicional. Neste contexto, a multa deve ser revertida ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, que se constitui de reserva financeira de natureza pública e de finalidade social" (fls. 379).
O art. 5º, inciso II, da CF, contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista.
Quanto ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, a Recorrente argumenta que "não lhe foi oportunizado manifestar-se sobre a impugnação aos embargos, bem como a citação feita por edital foi nula de pleno direito, uma vez que não esgotados os meios para localização do Recorrente" (fls. 392). Referidas questões, contudo, sequer foram apreciadas expressamente pela Turma Julgadora, consoante se infere do exposto no acórdão impugnado (fls. 379/387), o que torna incabível a alegação de violação de referido preceito constitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00809-2008-052-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): RONALDO JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s): JORGE BARBOSA LOBATO (GO - 21041)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/08/2009 - fl. 140; recurso apresentado em 12/08/2009 - fl. 02). Em razão do Feriado Regimental no dia 11/08/2009 (terça-feira), os prazos processuais estiveram suspensos (artigo 102 do RITRI), tendo finalizado o prazo recursal em 12/08/2009.
Regular a representação processual (fls. 84/85 e 141).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00832-2008-001-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(a)(s): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO LEANDRO CAVALCANTE NETO
Advogado(a)(s): RAFAEL LARA MARTINS (GO - 22331)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/07/2009 - fls. 402; recurso apresentado em 04/08/2009 - fls. 404).
Regular a representação processual (fls. 180).
Satisfeito o preparo (fls. 413 e 415).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT seria devida apenas na hipótese de atraso no pagamento das verbas rescisórias, o que não teria ocorrido no caso sob exame.
Consta do acórdão:
"A reclamada, em resposta aos pedidos deduzidos na inicial, alegou que 'o pagamento do acerto rescisório do reclamante ocorreu no nono dia da sua dispensa, dentro do prazo legal estabelecido no parágrafo 6º do Art. 477 da CLT, razão pela qual é totalmente indevida a multa capitulada no parágrafo 8º do mesmo diploma legal, tendo em vista que não houve atraso no pagamento do acerto rescisório como alegado' (sic, fl. 227).
Como se pode ver, o entendimento manifestado pela reclamada foi no sentido de que o atraso, tão-só na homologação do acerto rescisório, não implicaria pagamento da multa em epígrafe.
Mas ela – a reclamada – não tem razão.
Sem delongas, o 'pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação' (§ 6º do art. 477 da CLT) não é a única obrigação do empregador, quando da extinção do ajuste. A homologação do TRCT perante o órgão competente é condição essencial para o empregado levantar o FGTS depositado, bem como para dar entrada no pedido de seguro-desemprego, logicamente acompanhado do requerimento também fornecido pelo empregador. Assim, a homologação do acerto também deve ocorrer no prazo legal, sob pena de incidência da multa, mesmo que o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação tenha sido tempestivamente efetuado.
No presente caso, o reclamante foi dispensado no dia 11/02/2008, com aviso prévio indenizado, contudo a homologação do acerto rescisório ocorreu somente no dia 11/04/2008, como se vê à fl. 239.
Reformo, portanto, para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 Consolidado" (fls. 398-verso/399).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 409 dos autos, proveniente do E. TRT/ 4ª Região, no seguinte sentido:
"MULTA DO §8.º DO ARTIGO 477 DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO JUNTO AO SINDICATO. As verbas rescisórias foram depositadas na conta corrente do autor, dentro do prazo previsto na letra 'b' do parágrafo 6.º do art. 477 da CLT. O fato de a homologação da rescisão perante a entidade sindical ter se dado posteriormente não constitui suporte fático à incidência da multa prevista no parágrafo 8.º do mesmo diploma legal. Recurso provido" (TRT-RO-00274-2007-014-04-00-4, Relatora Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova, DJRS de 10.09.2008).
Deixo de analisar a outra matéria suscitada no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00916-2008-003-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Agravado(a)(s): JOANA RIBEIRO DE SOUZA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/08/2009 - fl. 32; recurso apresentado em 06/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 110).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00943-2008-010-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ADAUTO BARBOSA JÚNIOR
Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES (GO - 11827)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/07/2009 - fls. 483; recurso apresentado em 03/08/2009 - fls. 486).
Regular a representação processual (fls. 22).
Dispensado o preparo (fls. 418/422).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372/TST.
- violação do art. 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante entende que a prescrição a ser aplicada ao caso dos autos é a parcial, argumentando que: "Não houve alteração unilateral de contrato, mas sim a negativa de aplicação de normativos internos da CAIXA que foram respaldadas pela jurisprudência, já consolidada na Súmula 372 do TST." (fls. 493).
Consta do v. acórdão:
"O reclamante postulou a incorporação da gratificação de função que recebeu no período de março/1989 a maio/2002, asseverando que o seu exercício se deu de forma ininterrupta.
Não obstante o próprio reclamante ter afirmado que a gratificação em comento foi suprimida em 23/05/2002, a presente reclamação somente foi ajuizada no dia 20 de maio de 2008, ou seja, após decorridos mais de cinco anos da lesão, incidindo, na hipótese, o entendimento consubstanciado na súmula 294 do TST, que preceitua:
'Prescrição. Alteração contratual. Trabalhador urbano - Cancela as Súmulas nºs 168 (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982) e 198 (Res. 4/1985, DJ 01.04.1985)
Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei. (Res. 4/1989, DJ 14.04.1989)'
A prescrição incidente no caso não é a parcial, como sustenta o autor, porque a supressão do pagamento da gratificação de função, pela reversão ao cargo efetivo, é ato único e positivo do empregador e a percepção dessa parcela não está assegurada por preceito de lei.
Logo, não se tratando de direito assegurado por preceito de lei, o prazo prescricional começou a fluir do momento da alteração contratual, no caso, 23/05/2002.
(...)
Assim sendo, a prescrição, ao contrário do entendimento defendido pelo recorrente, tem incidência depois de cinco anos da data da supressão da gratificação (caso dos autos) ou de dois anos após a cessação do vínculo." (fls. 480-v e 481. Grifado).
A Turma Julgadora entendeu que a supressão do pagamento da gratificação de função decorreu de ato único e positivo do Empregador em relação a parcela não prevista em lei e manteve a prescrição aplicada pelo MM. Juiz de primeiro grau, estando o acórdão regional em sintonia com a Súmula 294/TST. Nesse contexto, não se evidencia violação do art. 468, parágrafo único, da CLT.
A Súmula 372/TST não trata do tema da prescrição, o que torna inviável cogitar-se de contrariedade ao referido verbete sumular.
Não serve ao confronto de teses o julgado de fls. 493/496, por ser proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00963-2007-054-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FLÁVIO HENRIQUE DUARTE (GO - 0)
Agravado(a)(s): SUPERMERCADO CECÍLIO LTDA.
Advogado(a)(s): DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR (GO - 13905)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/07/2009 - fl. 118; recurso apresentado em 03/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01024-2007-101-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MACIEL FERREIRA FERNANDES
Advogado(a)(s): 1. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): 1. N.P. MONTAGENS INDUSTRAIS LTDA. - ME
2. GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
3. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): 1. FÁBIO LÁZARO ALVES (GO - 20151)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
3. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/07/2009 - fls. 435; recurso apresentado em 20/07/2009 - fls. 437).
Regular a representação processual (fls. 28).
Dispensado o preparo (fls. 367).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 927, parágrafo único, do CC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que "as montagens industriais de grandes polos representam por si só incontroverso risco atividade, podendo a norma contida no parágrafo único do art. 927 do CC/2002 ser aplicável à espécie. " (fls. 439).
Consta do acórdão:
"Dessa forma, ou seja, sendo incontroversa a existência do nexo técnico e restando provada a ocorrência do dano, passo à análise da responsabilidade do reclamado.
O dano decorrente de acidente do trabalho deve ser indenizado pelo empregador: a) se lhe for imputável dolo ou culpa; b) se o caso for especificado em lei; c) se a atividade empresarial normalmente desenvolvida implicar, por sua natureza, perigo para os direitos de outrem, desde que o risco de dano não seja meramente genérico. Tudo isto, claro, desde que não ocorra nenhuma excludente da responsabilidade (fato exclusivo da vítima, fato exclusivo de terceiro, caso fortuito e força maior).
Dito isso, ponho de lado desde já a responsabilidade fundada no risco, porque a atividade do empregador não implicava, por sua natureza, perigo ao autor.
E o risco, se houvesse, seria meramente genérico.
Importa, destarte, examinar a alegada culpa do empregador.
Nesse mister, destaco, de início, que o reclamante fundou seu pedido na alegação de que o sinistro teria ocorrido 'por culpa e/ou dolo eventual da Reclamada, ou seja, por negligência da Acionada, ao ignorar os quesitos de segurança' (sic, fl. 07).
Entretanto, a prova constante dos autos demonstra que eram fornecidos os EPI's necessários ao desempenho da função executada pelo obreiro (fls. 167/169 e 171), e que, inclusive, havia 'a presença de técnico de segurança do trabalho' (sic, fl. 319).
No caso, diversamente do aduzido pelo recorrente, as provas, evidências e circunstâncias dos autos não dão suporte à pretensão inicial no sentido de que o acidente tenha ocorrido por culpa da empresa. Pelo contrário, ficou patente que o infortúnio ocorreu por incúria do obreiro, conforme se depreende do teor da fundamentação da sentença, cujo excerto eu trago à colação e adoto como razões para decidir, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, e sobretudo, por comungar com os motivos ali assentados pelo julgador de primeiro grau, nos seguintes termos:
'No caso em exame, do depoimento do reclamante colhe-se que não houve culpa do empregador, mas tão-somente do obreiro.
Colhe-se do depoimento citado:
'a tubulação que atingiu o depoente estava amarrada inicialmente; que um colega de trabalho do depoente, que estava do lado de
dentro do barracão, pediu uma corda para amarrar a tubulação do lado de dentro; que o depoente desamarrou a tubulação em que estava trabalhando e jogou a corda para o colega que estava do lado de dentro; que o depoente não recebeu ordem direta para desamarrar a tubulação, mas aquela era única corda que existia naquele local e a tubulação em que o depoente estava trabalhando, já tinha ficado desamarrada durante todo o dia; que o depoente não viu nenhum risco em desamarrar a tubulação; que a tubulação caiu porque o pessoal que estava do lado de dentro deve ter balançado a tubulação que seria soldada nela; (...)' (grifei)

Como se vê o acidente ocorreu em virtude ação voluntária do reclamante, que assumiu o risco sem qualquer interferência patronal' (fls. 366/367).
Nesse passo, destaco que, ao contrário do que entendeu a ilustre Procuradora do Trabalho (fls. 412), entendo que não houve 'omissão no que se refere à falta de material satisfatório que pudesse sustentar a tubulação', eis que, conforme se depreende do teor das declarações prestadas pelo próprio reclamante, a tubulação não teria caído sobre ele se ele não a tivesse desamarrado.
Destaco, outrossim, que se havia outras medidas preventivas que poderiam ter sido adotadas, os elementos dos autos não permitem conclusão diversa da até aqui exposta.
Diante de todo o exposto, mantenho a sentença pela qual o juiz a quo afastou a responsabilidade imputada às empresas demandas e, de consequência, rejeitou o pedido de condenação das reclamadas ao pagamento de indenização reparatória de danos morais e materiais." (fls. 431/432-v).
Inviável o seguimento do recurso, uma vez que se mostra razoável a conclusão a que chegou a Egrégia Turma, após proceder a uma análise dos elementos fático-probatórios concernentes à matéria, portanto não tendo se configurado violação ao dispositivo legal apontado.
Aresto proveniente de Turma do TST (fls. 439/440) é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01056-2008-171-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MARCOS GOMES DE MELLO (GO - 11939)
Recorrido(a)(s): CÍCERO JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)
Os autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 344/353.
Porém, ante a homologação judicial da conciliação celebrada entre as partes, pondo fim ao litígio (termo de conciliação e de sua homologação às fls. 369 e 370), fica prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.
Publique-se.
À DSRD para as providências de estilo.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01092-2008-008-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UESLEI VAN FERNANDES DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR (GO - 27633)
Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/07/2009 - fls. 459; recurso apresentado em 30/07/2009 - fls. 501).
Regular a representação processual (fls. 12).
Dispensado o preparo (fls. 434).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSÕES
Alegação(ões): - violação dos arts. 332 do CPC e 422 e 427 do CC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que teria ficado comprovada promessa feita a ele de que lhe seriam pagas comissões pelas vendas que efetuasse.
Consta do v. Acórdão:
"O d. Juízo a quo, considerando comprovada a efetivação de ajuste entre as partes em relação ao pagamento de comissões, deferiu 'o pagamento de comissões, a serem apuradas de acordo com os critérios acima referidos, com repercussão nos RSRs (Súmula nº 27 do TST), integração ao salário e incidência reflexas no aviso prévio indenizado, no saldo de salário, nas férias integrais e proporcionais com adicional de 1/3 (um terço), nos salários trezenos integrais e proporcionais e no FGTS com multa de 40%, como se apurar' (fl. 309).
Em vasto arrazoado, a primeira reclamada (TELEPERFORMANCE CRM S/A) pretende a reforma do julgado. Sustenta que 'no período em que o recorrido laborou como Agente de Atendimento nunca houve promessa, com indicação de valores e prazos para pagamento de comissões' (fl. 335).
Afirma haver discrepância entre as informações prestadas pela testemunha conduzida pelo autor e as alegações constantes da inicial, bem assim que em momento algum foram esclarecidos os 'critérios exatos da comissão variável'.
Salienta que 'Na realidade havia um projeto de pagamento de comissão, apenas do campo da cogitação e estudo, mas nunca uma promessa', sendo que 'a exigência de produtividade não encontrava-se ligada ao comissionamento, mas sim em razão da exigência do empregador, dentro do poder diretivo' (fl. 335).
Acrescenta que 'justamente por não existir nenhum valor definido ou promessa, é que a reclamada através do Acordo Coletivo estipulou o pagamento de comissão fixa para os funcionários que cumprissem a meta' (fl. 341).
Como reforço à sua tese, transcreve trechos de julgados deste Egrégio Regional.
A segunda reclamada (BRASIL TELECOM S/A), por sua vez, sustenta não ter sido provado o alegado ajuste contratual de pagamento de comissões.
Diz que 'A única testemunha obreira, ao se referir ao assunto, deixou claro que o pagamento teria sido aventado durante o treinamento e prometido por supervisores, sem citar um nome sequer' (fl. 356).
Pois bem.
Primeiramente, cumpre ressaltar que o pagamento de comissões instituído por acordo coletivo de trabalho não afasta e nem se confunde com o direito aqui pleiteado, qual seja, o pagamento de comissões a serem calculadas sobre o montante de vendas efetuadas, supostamente ajustado por ocasião da contratação.
Analisando a prova dos autos verifica-se que a única testemunha ouvida em Juízo, Sr. GIL CÉZAR CÔRREA GONÇALVES, esclareceu que houve apenas a promessa de pagamento de comissões aos agentes de atendimento de vendas.
Senão vejamos:
'que foi durante o treinamento que prometeram o recebimento de comissões, pois já haviam definidos os cargos; que só os cargos de vendas receberiam comissão; que os supervisores também prometeram o pagamento de comissões; que as comissões eram proporcionais às vendas; (...) que, em média, o depoente vendia 30 produtos diários; que a média de cada célula não era muito diferente do autor; que o reclamante deve ter vendido na mesma faixa; que inicialmente o valor que ia ser pago seria junto com o salário; (...) que nunca recebeu comissões; que ao questionar foi dito que a empresa dava balinha nos dias de comemoração quando vendiam mais' (fl. 293).
Infere-se do depoimento acima transcrito que a testemunha nunca recebeu os valores alegadamente ajustados, sendo que alude de forma genérica a uma suposta promessa, que, considerando o modo como teria sido formulada, assume feição de mera projeção, feita por pessoa sem poderes para negociar o valor da remuneração, por destituída da capacidade de representar a empresa, quanto ao tema.
Assim, tenho por não comprovada a efetivação de pactuação acerca do pagamento de comissões, na forma descrita na exordial, por ocasião da contratação do autor.
Isto posto, dou provimento aos recursos da primeira e segunda reclamadas para excluir da condenação a obrigação de pagar as comissões deferidas na sentença e seus reflexos" (fls. 430/432).
Emerge dos excertos da fundamentação supratranscritos que não ficou provado de modo indene de dúvidas a alegada promessa de pagamento de comissões ao Reclamante, no máximo tendo ocorrido comentários a respeito e de modo superficial. Nesse contexto, não se tem por violados os dispositivos legais apontados.
Inespecífico o aresto de fls. 465, que aborda situação diversa da estampada nestes autos, ali tendo ocorrido divulgação em jornais da promessa de pagamento de comissões (Súmula 296/TST).
Arestos provenientes de Turmas do TST (fls. 489/497) ou deste Tribunal (fls. 469/489) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01107-2008-007-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): OSWALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): GILBERTO NUNES DE LIMA (GO - 13569)
Recorrido(a)(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
Verifica-se, inicialmente, que a representação processual do Recorrente encontra-se irregular.
A procuração de fls. 33 encontra-se em fotocópia sem a necessária autenticação, o que torna referido instrumento de mandato inválido juridicamente, a teor do disposto no art. 830 da CLT.
Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação do Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01125-2008-111-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): CAROLINA MARTINS BARBOSA (GO - 20697)
Agravado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO CAMILO DE SOUZA
Advogado(a)(s): WESLLEY DE FREITAS (GO - 25063)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/08/2009 - fl. 318; recurso apresentado em 12/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 38/39 e 58).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01188-2008-082-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): CAIRO MESSIAS GONÇALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR (GO - 14497)
Interessado(a)(s): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): MARGARETH ESTRELA UMBELINO (GO - 14963)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O Recurso de Revista é tempestivo (acórdão publicado em 17/04/2009 - fls. 459; recurso apresentado em 28/04/2009 - fls. 465/477; certidão de feriado - fls. 478; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela outra Reclamada publicado em 03/06/2009 - fls. 487/490 e 492; ratificação do Recurso de Revista apresentada em 10/06/2009 - fls. 497/505; acórdão dos novos Embargos de Declaração opostos pela outra Reclamada publicado em 17/07/2009 - fls. 513/516 e 518).
Regular a representação processual (fls. 355/358).
Satisfeito o preparo (fls. 353 e 354).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Alegação(ões): - violação do art. 114 da CF.
- violação dos arts. 267, VI, e 295, II, do CPC.
A Recorrente sustenta que, nesta Especializada, observando-se a competência que constitucionalmente lhe foi outorgada pelo artigo 114 da Constituição de 1988, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais teve vínculo de emprego com o Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda. Assevera que sequer teria havido terceirização e que, de qualquer forma, essa seria uma relação de natureza civil.
Consta do acórdão:
"(...) a legitimidade passiva ad causam compete àquele que foi chamado em juízo para oferecer resposta à pretensão material do autor. Em outras palavras, deve haver a identidade entre aquele que foi chamado a juízo pelo autor da ação e aquele que oferece resposta, independente de ser este o devedor do direito material pretendido.
No caso em tela, há a referida identidade, de modo que não há que se falar em carência de ação.
Rejeito a preliminar suscitada" (fls. 440).
Primeiramente, destaca-se que não merece guarida a assertiva de ofensa ao art. 114 da Carta Magna, visto que a Turma Julgadora não decidiu a matéria sob a ótica de tal preceito.
Por outro lado, o fato de a Turma Julgadora ter entendido que a Recorrente é sujeito passivo por ter sido posta no polo passivo desta Reclamação não provoca a alegada ofensa aos permissivos legais referidos.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da declaração da responsabilidade subsidiária, argumentando que não teria havido contrato de prestação de serviços, mas avença comercial/mercantil de distribuição, tendo a primeira Reclamada sido licenciada para vender seus produtos.
Consta do acórdão:
"TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Demonstrado inequivocamente que havia ingerência da tomadora de serviços na empresa empregadora, a prestadora de serviços, tem-se que ela de fato beneficiou-se da mão-de-obra do trabalhador, devendo responder pelo débito trabalhista oriundo da relação de emprego, em caso de eventual inadimplemento da devedora principal" (fls. 436).
Consoante se depreende do exposto no acórdão, às fls. 440/444, a imposição da responsabilidade subsidiária à Recorrente encontra-se pautada na constatação da existência de terceirização de serviços, estando o acórdão, pois, em sintonia com a Súmula 331, IV/TST.
O aresto transcrito às fls. 471/472, por seu turno, não estampa premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos, onde ficou evidenciada a ingerência da 2ª Reclamada na forma da prestação de serviços da 1ª Reclamada (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01209-2005-005-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): 1. INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
2. ALICE RIBEIRO DE ANDRADE E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA (GO - 10829)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestivo o Recurso, pois a intimação do acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pela União deu-se em 17/07/2009 (fls. 3.102) e o apelo somente foi apresentado em 06/08/2009 (fls. 3.104), ou seja, após expirado o prazo recursal dobrado (em 04/08/2009).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01230-2008-001-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
Agravado(a)(s): NATAL DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/08/2009 - fl. 191; recurso apresentado em 12/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 38).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia parcial do recurso que originou a decisão agravada.
Publique-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01330-2007-011-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): SILOMAR ATAÍDES FERREIRA (GO - 17661)
Recorrido(a)(s): GOVESA GOIÂNIA VEÍCULOS S.A.
Advogado(a)(s): MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ (GO - 7142)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2009 - fls. 405; recurso apresentado em 29/07/2009 - fls. 411).
Regular a representação processual (fls. 25).
Dispensado o preparo (fls. 326).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 154 a 201 da CLT, 186 e 187 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente pretende o reconhecimento da culpa da Reclamada para o recebimento de indenização pelo acidente de trabalho ocorrido. Aduz que o laudo pericial não foi conclusivo, pleiteando a realização de nova perícia.
Consta do acórdão:
"À hipótese vertente não se aplica a responsabilidade objetiva, ante a falta de previsão legal e a constatação de que a atividade desenvolvida pelo Reclamante não envolvia, por sua natureza, risco efetivo ou potencial à sua integridade, para além dos parâmetros ordinariamente observáveis em qualquer atividade laboral.
Assim, para responsabilização da empregadora, in casu, indispensável a demonstração de que teria agido com culpa.
(...)
Nota-se que o laudo não foi conclusivo ao verificar a inexistência de causalidade do fatídico com as moléstias apresentadas pelo reclamante, sem precisar ao certo a extensão da lesão ou até a inabilitação sofrida pelo obreiro no acidente.
(...)
Um parecer impreciso, como é o caso destes autos, não serve como supedâneo para aferição de causalidade entre o acidente ocorrido e as moléstias acometidas no reclamante.
(...)
Mesmo que se excogite da hipótese de formulação de um novo laudo pericial, o pleito indenizatório não vingaria efeito ante a ausência de comprovação de culpa patronal no acidente de trabalho.
Em audiência de instrução (fls. 320/326), tanto o autor quanto a testemunha por ele trazida, noticiaram que a montagem do andaime, utilizado no mourejo do reclamante, foi realizada pelo próprio reclamante e sua equipe. O fato de o calço do andaime cair, abalando a estrutura deste, não deve ser imputado à empresa reclamada, mas ao reclamante que possuía experiência e treinamento na montagem do aparelho.
A exclusiva atuação da vítima tem também o condão de quebrar o nexo de causalidade, eximindo o agente da responsabilidade civil.
Ademais, a não emissão da CAT pela reclamada e o socorro posterior prestado ao reclamante, de per si, não caracterizam a culpa da reclamada no ocasionamento do fatídico. Aliás, são circunstâncias posteriores ao acidente, não necessitando da atuação exclusiva da empresa para a solução destas (§ 2º do art. 22, da lei 8.213/91)." (fls. 380/381 e 385).
Conforme se verifica, o acórdão afastou a possibilidade de responsabilidade objetiva, uma vez que a atividade não era de risco e, com base nas provas dos autos, decidiu que não houve in casu culpa da Reclamada no infortúnio, não se podendo cogitar, assim, de indenização por acidente de trabalho. Inviável, portanto, o acolhimento das alegações de ofensa aos preceitos legais e constitucional indigitados.
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 429/431, que aborda premissas fáticas que não são idênticas àquelas evidenciadas nos autos (Súmula 296/TST).
O julgado transcrito às fls. 417, originário de tribunal não trabalhista e o aresto de fls. 435/436, proveniente do STJ, não servem ao confronto de teses (art. 896, alínea a, da CLT).
Inservíveis, de igual modo, os demais arestos colacionados, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01354-2007-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recorrido(a)(s): LUÍS CARLOS GOMES MARTINS
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2009 - fls. 926; recurso apresentado em 30/07/2009 - fls. 928).
Regular a representação processual (fls. 944/946).
Satisfeito o preparo (fls. 657, 886, 887 e 941).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
QUITAÇÃO - SÚMULA 330/TST
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 330/TST.
- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
A Reclamada argumenta que não teria havido lançamento de nenhuma ressalva específica em relação às verbas objeto da condenação no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e, portanto, não poderia a Turma Julgadora ter deixado de aplicar o disposto na Súmula 330/TST.
Consta do acórdão:
"É cediço que a quitação dada pelo empregado no TRCT não abrange outras parcelas senão aquelas constantes do referido termo. Vale dizer, a eficácia liberatória do TRCT diz respeito tão-somente às parcelas e valores pagos no ato da rescisão.
Dessa forma, os pedidos do Autor decorrentes de reajuste normativo não estão abrangidos pela liberação ampla e a ausência de ressalva específica no TRCT quanto às verbas em debate não impede seu questionamento judicial.
Tal matéria já encontra-se pacificada nesta Turma, sendo que, no presente caso, não há que se falar em aplicação da Súmula 330 do C. TST.
Assim, considerando-se que o reajuste previsto em acordo coletivo passou a ser devido a partir de 01/01/2007, ou seja, dentro do período de vigência do contrato de trabalho obreiro, mantenho a r. sentença.
Nego provimento." (fls. 923)
Tratando-se, portanto, de hipótese em que as parcelas pleiteadas na petição inicial não estão abrangidas pela quitação dada por intermédio do TRCT, onde foram consignadas apenas verbas rescisórias, observa-se que a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal adotou tese que se revela em sintonia com a Súmula 330/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 71, § 4º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT, que deve ser respeitado. Afirma que o pagamento do intervalo intrajornada deve restringir-se apenas aos minutos que faltam para completar o referido período e que tal pagamento deve ser feito apenas com o adicional de 50%, e não se computando a hora acrescida do adicional.
Consta do acórdão:
"INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR INSTRUMENTO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. NORMA DE INDISPONIBILIDAE ABSOLUTA. O TST já se manifestou pela impossibilidade de redução do intervalo intrajornada para descanso e alimentação, por se tratar de norma de higiene e segurança do trabalho, cuja indisponibilidade é absoluta e encontra-se dentro do chamado patamar civilizatório mínimo garantido ao trabalhador. Assim, sendo incontroversa a redução, é devido o pagamento de 1 hora com adicional, correspondente ao intervalo intrajornada mínimo não concedido integralmente." (fls.919)

A decisão da Turma de determinar o pagamento de horas extras decorreu da constatação da ausência de concessão integral do intervalo intrajornada e da impossibilidade de redução do referido intervalo por intermédio de norma coletiva, estando de acordo com a OJ nº 342 da SDI-1/TST, razão pela qual não se cogita de ofensa aos arts. 7º, XIII e XXVI, da CF e 71, § 4º, da CLT ou de dissenso com o julgado de fls. 935/936, a teor da Súmula 333/TST.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
A matéria não foi analisada sob a ótica dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, o que impossibilita o exame da alegação de afronta aos referidos dispositivos.
Quanto à forma de pagamento e natureza do intervalo não concedido, a Turma Julgadora decidiu de acordo com as OJs 307 e 354 do TST, tornando inviável o seguimento do Recurso, inclusive por divergência com o aresto colacionado às fls. 937/938.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01369-2008-003-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. RAFAEL DIAS DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
Recorrido(a)(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. CONCRETA SERVICE LTDA.
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2009 - fls. 235; recurso apresentado em 30/07/2009 - fls. 238).
Regular a representação processual (fls. 09).
Inexigível a garantia do Juízo, pois o Apelo é do Exequente.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula do TST.
O Recorrente sustenta que a Egrégia Turma julgou extra petita , uma vez que "a segunda reclamada não requereu ao Regional Goiano sua exclusão do polo passivo da ação, mas que fosse reaberta a instrução processual a fim de se discutir se há ou não tal responsabilidade subsidiária, dentro do processo de conhecimento, bem como se viesse a esgotar a execução em face da primeira reclamada" (fls. 242), acrescentando que "tal situação fere o Devido Processo Legal, o Contraditório e a Ampla Defesa, princípios consagrados no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, vindo tal decisão ferir a Carta Magna do nosso País, pois não foi dado ao trabalhador oportunidade de exercer o contraditório e a ampla defesa no que tange à responsabilidade subsidiária da segunda reclamada" (242/243).
Consta do v. Acórdão:
"Razão assiste à agravante, mas por fundamentos diversos.
É direito do jurisdicionado e dever do Judiciário buscar a celeridade processual, pois a demora na prestação jurisdicional resulta em falta de efetividade, contudo, deve a execução observar os princípios legais, entre eles o da forma menos gravosa ao executado e do não locupletamento pelo credor às custas da parte adversa.
No caso, conforme registro feito na ata de audiência às fls. 24, a segunda reclamada não concordou em responder subsidiariamente pelo acordo entabulado entre autor e primeira reclamada, não podendo responder pelo acordo inadimplido.
Esse é o entendimento desta Corte, demonstrado no recente julgamento do RO-00388-2005-102-18-00-4 (acórdão publicado em 25/06/2009), relatado pelo d. Juiz Daniel Viana Júnior, o qual transcrevo a seguir e adoto como razões de decidir, verbis :
'Em primeiro lugar, o acordo entabulado entre a 1ª Reclamada e o Reclamante foi no sentido de dar quitação pelo objeto da lide e do extinto contrato de trabalho, mediante o pagamento da quantia líquida de R$ 2.000,00 (fls. 67).
Portanto, o título executivo judicial originou-se de uma avença da qual a Reclamada não participou, não podendo agora referido título executivo ser oposto em seu desfavor.
Neste sentido, entendo que não é o caso de se aplicar a Súmula nº 331, inciso IV, do Colendo TST, uma vez que mencionada Súmula dispõe sobre a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pelas obrigações trabalhistas inadimplidas por parte do empregador, e não por verbas decorrentes de relação jurídica da qual não participou.
Com efeito, segundo os termos do art. 844 do Código Civil, 'a transação não aproveita, nem prejudica senão aos que nela intervierem'.
Além disso, o § 3º do mencionado preceito legal complementa que se a transação for concluída entre um dos devedores solidários e o seu credor, a dívida extingue-se em relação aos demais codevedores.
Assim, ainda que se pudesse admitir que a 2ª Reclamada é devedora subsidiária de qualquer crédito devido ao Reclamante, o fato de ela não ter anuído na transação (fls. 67) faz extinguir sua dívida, por aplicação analógica do parágrafo acima citado.
Nesse sentido foi prolatado Acórdão no RO-00794-2008-005-18-00-0, em 15/10/2008, da lavra do Exmo. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, in verbis :
'(...) se o título executivo originou-se de uma avença da qual a recorrente não participou, ele não pode ser oposto em desfavor dessa reclamada.
Com efeito, segundo os termos do art. 844 do Código Civil, 'a transação não aproveita e nem prejudica senão aos que nela intervêm'.
Além disso, o § 3º do mencionado preceito legal complementa que se a transação for concluída entre um dos devedores solidários e o seu credor, a dívida extingue-se em relação aos demais codevedores.
Assim, ainda que se pudesse admitir que a segunda reclamada é devedora subsidiária de qualquer crédito devido à reclamante, o fato de ela não ter anuído na transação faz extinguir sua dívida, por aplicação analógica do parágrafo acima citado.
A tais fundamentos, dá-se provimento ao recurso, para absolver a segunda reclamada da condenação, afastando a sua responsabilidade pelo pagamento do valor acordado, bem como de seus reflexos fiscais, restando prejudicados os demais tópicos do apelo.'
Assim, dou provimento ao recurso para absolver a 2ª Reclamada da condenação, afastando a sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento do valor atualizado do acordo, bem como da multa pelo descumprimento da avença.'
A tais fundamentos, dou provimento ao recurso para absolver a segunda reclamada da condenação, afastando a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída pelo pagamento do acordo, bem como pela multa pelo descumprimento da avença" (fls. 230/233).
De início, ressalte-se que, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe, aqui, analisar alegações de ter havido divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula do TST.
Quanto ao mais, tem-se, pelos excertos supratranscritos, que não houve afronta ao dispositivo constitucional apontado, já que não só não se configurou julgamento extra petita , pois a prestação jurisdicional realizada pela Egrégia Turma, com atenção aos contornos fático-jurídicos da questão, atingiu exatamente o fim colimado pela 2ª Reclamada - não responder por acordo do qual não participou -, como também não há sequer indícios de que não foram dadas todas as oportunidades para o Reclamante manifestar-se a respeito da pretensão da Executada, o que torna improcedente a assertiva dele de que ocorreu cerceamento do seu direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01389-2008-008-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Recorrido(a)(s): ANDRÉIA DA SILVA CORRÊA
Advogado(a)(s): CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA (GO - 24295)
Interessado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/07/2009 - fls. 882; recurso apresentado em 03/08/2009 - fls. 884).
Regular a representação processual (fls. 100/102).
Satisfeito o preparo (fls. 777, 804 e 805).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331,IV/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente não se conforma com a sua condenação em responsabilidade subsidiária, aduzindo que "A prestação regional de origem diverge frontalmente do entendimento consubstanciado no Enunciado 331, inciso IV, do C. TST, uma vez que no caso in concreto a prestação dos serviços não ocorreu no âmbito da empresa contratante e, também, não houve subordinação direta nem pessoalidade, portanto a terceirização não produz reflexos trabalhistas (...) Na

verdade, nessa hipótese, temos que o objeto do contrato é o resultado visado, e não os serviços propriamente ditos, preponderando a relação puramente mercantil entre empresas, a afastar a configuração da responsabilidade subsidiária preconizada pelo En. 331, IV, do C. TST." (fls. 888 - grifos do original).
Consta do acórdão:
"A reclamante narrou na exordial que foi contratada pela primeira reclamada, TELEPERFORMANCE CRM, mas durante todo o pacto laboral se ativou diretamente para a segunda reclamada, ora recorrente, BRASIL TELECOM (TELEGOIÁS BRASIL TELECOM).
O elemento fático 'prestação de serviços' é indispensável para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. E este fato é incontroverso, tendo em vista que a própria recorrente, ao alegar a ausência de pessoalidade e subordinação direta, confirmou que a reclamante lhe prestou serviços.
Portanto, emerge processualmente demonstrado que a autora prestou serviços em favor da BRASIL TELECOM.
Ademais, uma análise superficial dos elementos probatórios trazidos aos autos demonstra que ambas as reclamadas estão sediadas na mesma localidade, o que se infere do cotejo entre o endereço informado na contestação (fl. 623) e o endereço registrado nos contracheques, o que afasta a aludida ausência de pessoalidade e subordinação direta entre a autora e a recorrente.
Ora, a autora foi contratada pela TELEPERFORMANCE para vender produtos da segunda reclamada, em sua sede, o que induz a conclusão de que a recorrente se beneficiou e fiscalizou seu labor.
Dito isso, sem maiores escólios, anoto que o tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços, mas colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador. Não é razoável admitir que o tomador dos serviços esquive-se da responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, com o devido respeito às opiniões em outro sentido.
Diante de todo o contexto, em sendo a tomadora dos serviços responsável pela fiscalização das empresas contratadas que lhes prestam serviços, deve zelar para que elas cumpram as leis, especialmente, as trabalhistas, sob pena de responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, em razão de culpa in eligendo e/ou in vigilando.
Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas da obreira, mantém-se incólume a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da BRASIL TELECOM S/A pelo pagamento de verbas trabalhistas a ela deferidas.
Nego provimento." (fls. 864/866).
Ao contrário do que alega a Recorrente, a Turma decidiu a matéria em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Cabe salientar que os arestos de fls. 889 e 891/893 não têm o alcance pretendido, visto que o acórdão não tratou da questão da existência de trabalho nas dependências da empresa tomadora e/ou de trabalho com subordinação e pessoalidade, nem de atividade meio ou fim, não sendo possível, portanto, averiguar a identidade fática em cada caso (Súmulas 126 e 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01420-2008-010-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): ADRIANO DE SOUSA SANTOS
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/07/2009 - fls. 344; recurso apresentado em 30/07/2009 - fls. 346).
Regular a representação processual (fls. 30 e 34).
Satisfeito o preparo (fls. 228, 252/253, 305 e 367).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões): - violação do art. 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 422, 427, 462 do CCB; 8º e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Argumenta a Reclamada que não ocorreu a alegada promessa de pagamento de comissões, mas apenas uma atitude da empregadora de promover um estudo para uma provável implementação do pagamento da referida parcela. Diz que nunca houve uma proposta nesse sentido. Sustenta que as provas não foram devidamente analisadas pelo Tribunal. Acrescenta que não se configurou a alegada redução salarial, ressaltando que não houve negociação coletiva para estipulação das comissões, mas sim pactuação entre empregado e empregador.
Consta do acórdão:
"A análise da prova oral produzida revela que as testemunhas, a exceção da testemunha Noemia das Graças Silva, ouvida nos autos da RT nº 02296-2007-010, foram uníssonas ao afirmar que já no período de treinamento foi efetivada a promessa de pagamento de comissão de R$1,00 por linha fidelizada aos agentes que se ativavam na área de fidelização, sendo tal compromisso reiterado após o início das atividades, muito embora com a ressalva de que o pagamento das comissões seria condicionado ao cumprimento de metas.
Como bem destacou a d. Juíza de primeiro grau, a recorrente não logrou êxito em demonstrar os alegados fatos impeditivos do direito do autor, porquanto não trouxe aos autos os relatórios com as notas de monitoria atribuídas ao autor, tampouco o número de clientes atendidos pelos membros de sua equipe.
Correta, pois, a sentença." (fls. 299/301).
Depreende-se do acórdão recorrido que o teor probatório dos autos demonstrou a existência de promessa de pagamento de comissões, não se vislumbrando, portanto, a violação dos permissivos legais e constitucional apontados.
Vale ressaltar que entendimento diverso implicaria o revolvimento do conjunto probatório, o que é vedado na via estreita da Revista, nos termos da Súmula 126/TST.
Inespecíficos os arestos de fls. 355/356 (acórdãos na íntegra às fls. 368/380), uma vez que o primeiro trata de promessa feita em anúncio de emprego e não ajustada no contrato de trabalho e o segundo cuida de pagamento de comissões não pactuado, hipóteses diversas daquela verificada nestes autos (incidência da Súmula 296/TST).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, V e X, da CF.
- violação dos arts. 186, 927 e 944 do CC e 2º da CLT.
Insurge-se a Recorrente contra a condenação ao pagamento de indenização por dano moral. Sustenta que "não há prova robusta a respeito da alegada ofensa que o Recorrido diz ter sofrido", uma vez que, "realmente faz um controle de seus funcionários no sentido de evitar que passem tempo demais fora de seus postos de trabalho fumando, conversando ou tentando 'matar o tempo'. Nunca impediu, porém, que se utilizassem do banheiro pelo tempo que achasse necessário, tampouco invadiu a privacidade do Recorrido ou sequer punia os funcionários que estendessem o tempo de uso do banheiro" (fls. 357).
No tocante ao valor da indenização respectiva, argumenta que "o porte financeiro da recorrente não pode ser levado em consideração quando da fixação do quantum , mas apenas a situação da recorrida, uma vez que a indenização não pode ser tão elevada a ponto de representar fonte de enriquecimento da vítima" (fls. 365).
Consta do acórdão:
"No tocante ao tema em epígrafe, valho-me, como razão de decidir, dos irretorquíveis fundamentos lançados na sentença, verbis:
'O reclamante requereu o pagamento de indenização por dano moral, aduzindo que durante a vigência do pacto laboral, era impedido de realizar livremente as usas necessidades fisiológicas, causando violação à sua intimidade. Postulou, então, o pagamento de indenização por danos morais.
A reclamada contestou a pretensão do autor, ao argumento de existe um controle de saídas, e não um controle da utilização do banheiro, e que nunca impedi os empregados de utilizarem o banheiro pelo tempo que achassem necessário.
Pois bem.
Para o acolhimento do pedido de indenização por dano moral é necessário que fiquem demonstrados os requisitos indispensáveis fixados nos incisos V e X do artigo 5º da Lei Maior e nos artigos 186 e 927 do Código Civil.
(...)
Havendo o dano moral, é imperioso, ainda que se examine a intensidade do sofrimento ocasionado pelo evento danoso e a repercussão do dano.
Embora o Direito do Trabalho não faça menção aos direitos à intimidade e à privacidade, por constituírem espécie dos 'direitos da personalidade', consagrados na Constituição, são oponíveis contra o empregador, devendo ser respeitados independentemente de encontrar-se o empregado dentro do ambiente empresarial, admitindo-se, apenas, sejam modulados esses direitos na medida imprescindível do correto desenvolvimento da atividade produtiva.
Nesse passo, a invasão, pelo empregador, da intimidade do empregado e a invasão, pelo empregado, da intimidade do empregador ensejam a reparação por danos morais, devendo-se entender, por intimidade a esfera secreta da vida do sujeito de direito, que deve ficar livre de intromissão estranha.
Configura violação à intimidade do empregado impedir ou limitar a sua ida ao banheiro durante a jornada, de forma abusiva.
De acordo com a testemunha ouvida diretamente neste feito, o supervisor só permitia que ela e o reclamante usufruíssem de 05 minutos diários depausa para ir ao banheiro, isso quando o permitia, e que inclusive já viu o autor reclamar que estava com dor de barriga, e mesmo assim, o supervisor só o liberou para suas necessidades depois de meia hora.
Uma das testemunhas indicadas pela reclamada nos autos da prova emprestada (RT 2296/2007-10ª VT) asseverou que às vezes o empregado podia esperar um pouco para ir ao banheiro, mas nunca era impedido de fazê-lo.
Todavia, tal depoimento deve ser analisado com ressalvas, visto não se referir diretamente ao reclamante destes autos.
Além disso, a outra testemunha indicada pela reclamada nos autos da prova emprestada (RT 21/2008-11ª V.T) asseverou que o tempo máximo para ir ao banheiro era de 5 minutos, e que extrapolado esse tempo a administração cobrava do supervisor, que, por sua vez, cobrava do agente.

Diante do exposto, tenho por demonstrado que a empresa criava dificuldades, sim, para o empregado fazer uso do banheiro.
Ora, apesar de excepcionalmente ser facultado ao empregador limitar o tempo de utilização do banheiro pelos seus empregados, para evitar que os relapsos se utilizem desse direito, de forma maliciosa, para 'fugir do serviço', entendo que a reclamada agia de forma abusiva.
Se ela queria produtividade de todos seus empregados, entendo haver meios mais eficazes de proceder à essa apuração, sendo desarrazoada a fiscalização ostensiva das idas ao banheiro, por meio de supervisores, e de forma indiscriminada, isto é, sobre todos os empregados do setor em que trabalhava o reclamante.
Ademais, considero desproporcional limitar esse tempo de utilização do banheiro para as necessidades fisiológicas a apenas cinco minutos, se for observado, por exemplo, que para a marcação do ponto o legislador estabeleceu um limite de tolerância de até dez minutos diários.
Diante do exposto, tenho por perfeitamente caracterizado o dano moral alegado pelo
reclamante.
Quanto à intensidade do dano, vejo que ela é considerável, pois a medida implantada pela reclamada atenta contra um direito básico (para não dizer natural) do ser humano, que é a realização de suas necessidades fisiológicas no momento oportuno para o organismo.
E no tocante à sua repercussão, vejo que o dano moral causado pelo primeiro reclamado atingiu não somente a reclamante, mas outros empregados do setor em que a autora prestou serviços.
Quanto ao montante a ser fixado a título de indenização por dano moral, atualmente, prevalece em nosso ordenamento jurídico, a avaliação do dano moral por arbitramento do juiz, com fulcro no art. 1.553, do Código Civil, sem limites predeterminados. Tem-se, pois, um sistema aberto ou não tarifário, em que se confia exclusivamente à prudente discricionariedade do Juiz a fixação do valor.
(...)
Do exposto, condeno a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, em montante equivalente a dez vezes o valor da última remuneração paga ao reclamante, quantia que me afigura justa e razoável.'
Vale ressaltar, ainda, que a testemunha MIKAEL DOS SANTOS BRAZ, ouvida diretamente nestes autos, informou ter presenciado episódio em que o reclamante foi ofendido pela Srª. Andreia Marçal, supervisora da reclamada, por ter extrapolado o tempo de 05 minutos destinado ao uso dos sanitários, o que também corrobora a alegação de que a reclamada adotou conduta abusiva no exercício de seu poder diretivo, notadamente no que se refere ao controle do uso dos sanitários.
A tais fundamentos, mantenho a r. sentença a quo." *(fls. 301/305).
A Turma analisou o conjunto probatório dos autos e considerou configurado o dano moral em razão da conduta abusiva quanto ao controle do uso dos sanitários pelo empregado, deferindo indenização pelo prejuízo causado. Infere-se, ainda, que o valor da indenização foi fixado considerando a extensão dos danos sofridos pelo trabalhador e as condições econômicas da empresa, observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
Nesse contexto, não se vislumbra a ocorrência de violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados.
Não merece prosperar a assertiva de dissídio jurisprudencial com os arestos de fls. 360/363 e 365/366 (acórdãos na íntegra às fls. 381/400), tendo em vista que não está evidenciada a necessária identidade fática com o caso em exame no qual ficou comprovada a exposição do Reclamante a situações vexatórias. Observância da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01480-2008-081-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLAUDENICE ROZAL DA SILVA PESTANA
Advogado(a)(s): RODRIGO FONSECA (GO - 22908)
Recorrido(a)(s): LAJES SANTA INÊS ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2009 - fls. 137; recurso apresentado em 05/08/2009 - fls. 140).
Regular a representação processual (fls. 09).
Dispensado o preparo (fls. 104/105).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 244/TST.
- violação do art. 10, II, b, do ADCT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma que faz jus à estabilidade provisória, apesar do desconhecimento da gravidez pela Empregadora por ocasião da dispensa. Sustenta que "(...) o marco inicial da garantia de emprego à gestante é a confirmação da gravidez, mesmo que essa confirmação tenha se dado após a extinção do contrato de trabalho" (fls. 143).
Consta do acórdão:
"Antes de mais nada, vejo que a própria reclamante admitiu, na inicial, que não tinha consciência da gravidez ao ser despedida. No caso, o efetivo desligamento ocorreu em 31/08/2007, sendo que a reclamante foi pré-avisada da dispensa em 02/08/2007 (TRCT, fl. 14).
Dito isso, data venia das opiniões em contrário, estou convencido de que o intuito do legislador ao instituir a garantia de emprego da gestante foi de proteger objetivamente a gravidez. Daí que não releva a boa ou má-fé do empregador, nem se trata de imputar-lhe culpa, ou a prática de 'despedida obstativa' do direito. De fato, não importa a ciência do empregador, como assentou o TST na súmula 244, e nem importa a ciência da empregada gestante no momento da dispensa.
(...)
Equivocam-se, portanto, os que pensam que a nulidade do despedimento, no caso da gravidez da empregada, pressupõe um comportamento faltoso por parte do empregador: a proteção é objetiva, e é por isto que 'o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade'.
Por outro lado, não há prova de que a concepção efetivamente ocorreu durante a vigência do contrato.
Acontece que, o exame ultrassonográfico realizado em 07/12/2007 (fl. 25) indica 'gravidez tópica única de 19 semanas (+ 1,0 semana)'. Assim, a data provável da concepção foi o dia 1º/08/2007, véspera do despedimento (aviso prévio em 02/08/2007), com margem de erro de 01 (uma) semana. Logo, a concepção pode ter acontecido entre 26/07/2007 (uma semana antes do despedimento) e 08/08/2007 (uma semana depois), aproximadamente .
Entretanto, a ficha de controle de gestação apresentada pela própria autora à fl. 17 reforça o entendimento de que, provavelmente, a concepção tenha ocorrido na semana seguinte ao despedimento, ou seja, após 02/08/2007, pois tal documento registra que o dia da última menstruação (campo 'DUM'/GRAVIDEZ ATUAL) aconteceu em 25/07/2007.
E é verdade que é 'garantida sempre a integração' do período do aviso prévio no 'tempo de serviço' do empregado (CLT, art. 487, § 1º), mas o TST já assentou que 'a projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias' (Súmula 371).
Assim, inexistindo prova de que a concepção tenha acontecido antes do despedimento e considerando a jurisprudência sumulada do TST, nego provimento ao recurso." (fls. 134/135. Grifos do original).
Como se vê, a Turma Julgadora, considerando as circunstâncias ocorridas nestes autos, entendeu que não estão presentes os requisitos para a caracterização da estabilidade da gestante, ficando consignado que não houve prova de que a concepção tenha ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho. Neste contexto, não se vislumbra violação do art. 10, II, b , do ADCT ou contrariedade à Súmula 244/TST.
Inservível ao confronto de teses o aresto de fls. 143, por ser proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01555-2008-007-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): AMILTON MOREIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s): BRUNO SCHETTINI DANTAS (GO - 22466)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2009 - fls. 284; recurso apresentado em 29/07/2009 - fls. 286).
Regular a representação processual (fls. 298/304).
Satisfeito o preparo (fls. 232, 245/246 e 297).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONFISSÃO FICTA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra a aplicação da confissão ficta, sustentando que "a defesa já havia sido juntada aos autos, o que evidencia o animus de se defender, afastando a confissão" (fls. 290).
Consta do acórdão (fls. 275/277):

"Resta patente, portanto, que a apresentação de defesa tempestiva e válida afastam os efeitos da revelia. Todavia, o ocorrido nos autos não foi a aplicação ao reclamado da pena de revelia, mas sim da confissão ficta, prevista pelo art. 343 do CPC, abaixo transcrito: (...).
No caso dos autos, a MM juíza, quando da audiência realizada em 1/7/2008, intimou as partes do prosseguimento da audiência no dia 21/10/2008, cientificando-as de que deveriam "comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão ficta" (fls. 95).
Todavia, ao abrir a audiência do dia 21/10/2008, constatou a ausência do reclamado, razão pela qual aplicou a pena de confissão ficta.
Dado o acima exposto, tenho que andou bem a d. juíza, uma vez que as partes haviam sido advertidas de que sua ausência acarretaria a pena de confissão ficta".
O aresto colacionado às fls. 291 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
DESVIO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
O Recorrente alega que são indevidas as diferenças salariais decorrentes de desvio de função, argumentando que é organizado em quadro de carreira e que "o Recorrido não indicou paradigma, nem tampouco a diferença de remuneração, que comprovem a existência de diferença" (fls. 292).
Consta do acórdão (fls. 278/279) :
"Em razão da confissão ficta aplicada ao reclamado, que faz presumir a veracidade da alegação obreira de que o autor desempenhava as funções inerentes ao cargo de Gerente de Setor, concomitante com a inexistência de prova em contrário, entendo que o reclamante, de fato, ocupava a função de Gerente de Setor, embora assim não estivesse enquadrado, razão pela qual é devido o pagamento de diferenças salariais, como bem decidido pela d. juíza a quo".
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, LIV, LV, da CF.
- violação do art. 62, II, e 444, da CLT.
Sustenta o Reclamado que não são devidas horas extras, inclusive aquelas relativas aos dias de plantões e feriados, pois o Reclamante exercia cargo de confiança, estando enquadrado no inciso II do art. 62 da CLT. Diz que o posicionamento regional implica enriquecimento ilícito do Autor, que recebia salário superior aos dos demais empregados, ferindo, também, os incisos II, LIV e LV do art. 5º da Carta Maior.
Consta do acórdão (fls. 279/280):
"Corolário da confissão ficta aplicada ao reclamando é o reconhecimento da jornada apontada na inicial como verídica. Haja vista o apontamento da jornada como sendo, em média, das 7h às 21h, com 30 minutos de intervalo e uma folga semanal, além de três plantões semanais das 6h à 1h do dia seguinte, está evidente a existência de jornada extraordinária.
Assim, competia ao reclamado provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, uma vez que o fato constitutivo restou provado pela confissão ficta.
De tal ônus o reclamado não se desincumbiu, uma vez que limitou-se a alegar que o reclamante cumpria jornada de 7h20min diárias e que estava inserto na hipótese do art. 62, inc. II, da CLT, de modo que não estava sujeito ao controle de jornada, não produzindo nenhuma prova de suas alegações (...).
Assim, haja vista a inexistência de prova que pudesse elidir a jornada apontada na inicial ou que demonstre a presença de qualquer fator que afaste o pagamento de horas extras, entendo que andou bem a i. magistrada de 1º grau ao condenar o reclamado ao pagamento de horas extras".
Denota-se que o entendimento regional encontra-se em conformidade com o conjunto probatório dos autos, considerando o disposto no inciso II do art. 62 da CLT. Inviável, portanto, falar-se em violação do preceito em foco e dos incisos LIV e LV do art. 5º da Carta Magna.
A Turma não expressou tese sob a ótica do art. 444 da CLT, o que inviabiliza a assertiva de afronta a tal preceito legal.
Conforme já ressaltado no tópico anterior, o inciso II do art. 5º da Carta Magna contém princípio de ordem genérica, que não admite afronta direta mas meramente reflexa, o que não é suficiente para ensejar o seguimento do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões): Insurge-se, ainda, o Reclamado contra a condenação ao pagamento de horas extras referentes ao intervalo intrajornada, ao argumento de que este era corretamente usufruido pelo Reclamante (fls. 295).
Todavia, a Parte não apresentou os fundamentos da sua insurgência, não tendo atendido os pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT, estando o seu recurso desfundamentado, quanto ao tema.
Por fim, o Recorrente argumenta que teria havido afronta aos arts. 128, 165, 2ª parte e 458, II, do CPC, 93, IX e 37, caput , da CF sem, contudo, indicar expressamente como e em que tópicos recursais teriam ocorrido as ofensas apontadas.
Com efeito, o Reclamado limita-se a enumerar os referidos dispositivos (fls. 296), sem expor de forma fundamentada como teriam ocorrido as violações alegadas de modo a enquadrá-las no caso concreto, o que obsta a análise do apelo, nesta parte.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01579-2008-007-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO LUIZ BATISTA FERREIRA
Advogado(a)(s): VILDA VIANA (GO - 12402)
Recorrido(a)(s): MVSIKA CENTRO DE ESTUDOS LTDA.
Advogado(a)(s): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/07/2009 - fls. 338; recurso apresentado em 27/07/2009 - fls. 340).
Regular a representação processual (fls. 373).
Dispensado o preparo (fls. 208/215, 230/231, 301/306 e 333/336).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação do art. 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que estariam configurados os requisitos da relação de emprego, tendo o de cujus trabalhado para a Recorrida por quase 8 anos, ministrando diariamente aulas de música e recebendo remuneração no percentual de 50% sobre os valores das mensalidades.
Todavia, de acordo com o disposto no acórdão de fls. 301/306, integrado pelo acórdão de fls. 333/336, a declaração da inexistência de vínculo empregatício entre as Partes encontra-se amparada no exame dos elementos de prova contidos nos autos, que revelaram a ausência da pessoalidade e da subordinação, necessárias à caracterização da relação de emprego, não se vislumbrando ofensa ao art. 3º da CLT. Ademais, o entendimento de modo diverso implicaria necessariamente na reapreciação de fatos e provas, o que não se admite nesta via recursal, a teor da Súmula 126/TST.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Os paradigmas originários do próprio Tribunal prolator do acórdão (fls. 344/357) e de Turmas do Colendo TST (fls. 365/371) sequer se prestam ao confronto de teses, por consistirem em hipóteses que não estão previstas dentre as elencadas no art. 896, alínea a, da CLT.
O aresto transcrito às fls. 359/364, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, não teve indicada a fonte oficial ou o repositório autorizado de publicação respectiva, o que atrai o óbice previsto na Súmula 337, I, a /TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01597-2005-003-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. CLÍCIA HELENA DE AMORIM (GO - 9213)
Recorrido(a)(s): 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
2. NILDA MARTINS PONTES
Advogado(a)(s): 1. MARCELO GOMES DE FARIA (DF - 25395)
2. ÁLLYSSON BATISTA ARANTES (GO - 22479)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2009 - fls. 588; recurso apresentado em 31/07/2009 - fls. 590).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
- violação dos arts. 5º, II, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.

A Recorrente argumenta, em síntese, que o fato gerador das contribuições previdenciárias seria a prestação dos serviços e não o efetivo pagamento da remuneração ao trabalhador.
Consta do acórdão:
"De início, devo dizer que são se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exeqüenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida." (fls. 556/557).
O posicionamento em epígrafe, portanto, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, in casu , qualquer ofensa ao referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite nesta via recursal.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, de contrariedade à Súmula e de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01619-2008-007-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): CLAUDIO ANTONIO FERNANDES (GO - 7709)
Recorrido(a)(s): MARIA DAS GRAÇAS SANTANA
Advogado(a)(s): EURICO DE SOUZA NETO (GO - 18647)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2009 - fls. 342; recurso apresentado em 30/07/2009 - fls. 344).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Dispensado o preparo (fls. 285).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, II e § 2º, da CF.
A Reclamada defende a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.
Consta do acórdão (fls. 333/335):
"Conforme Histórico Funcional de fls. 158/171, a reclamante foi admitida no CERNE, empresa pública sucedida pela AGECOM, em 02/10/1981, antes, portanto, da promulgação da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual não há máculas em seu provimento originário. Depois disso foi remanejada com seu respectivo contrato de trabalho para os quadros de pessoal da AGECOM, por força da reforma administrativa empreendida pelo governo do Estado de Goiás, hipótese em que não há falar em ofensa aos ditames constitucionais de prévia aprovação em concurso público ou em inconstitucionalidade do remanejamento.
Sobre o tema, peço vênia para transcrever trecho de decisão do eminente Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, precisamente a mesma que consta em sentença:
'Ressalte-se que não prospera a assertiva da AGECOM, em contestação, acerca da inconstitucionalidade do remanejamento sem a realização de concurso público.
Realmente, conforme se extrai dos autos (fl. 225), a reclamante foi admitida no CERNE em 1986, época em que não se exigia o prévio concurso para a contratação de servidor público pelo regime celetista.
E, sendo a AGECOM sucessora do CERNE, como visto, é de se concluir que o contrato de trabalho permaneceu intacto, tanto que a CTPS da reclamante traz a informação de que foi ela remanejada '(...) com todos os direitos e vantagens de seu cargo de origem para a AGECOM, nos termos do §3º do art. 2º c/c §2º RO - 01619-2008-007-18-00-3 do art. 4º do Decreto nº 5.163 de 30 de dezembro de 1999' (fl. 25). Inexistiu, portanto, extinção do contrato de trabalho, mas apenas a mudança de um dos pólos da relação de emprego, qual seja, o empregador, que deixou de ser o CERNE e passou a ser a AGECOM, tudo por conveniências administrativas do Poder Público (...)'.
Daí extrai-se a ilação de que não se vislumbra qualquer ofensa à Constituição Federal.
Portanto, nego provimento ao recurso".
Relativamente ao art. 37, inciso II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no acórdão impugnado, a Reclamante passou a ser empregada da AGECOM diante da sucessão ocorrida por conveniência da própria Administração Pública.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que, no caso, não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação dos arts. 37, caput, X e § 2º, 169, § 1º, da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pedido de implementação de progressões previstas no PCS instituído pelo CERNE. Aduz que, como autarquia que é, o aumento salarial de seus empregados deve estar vinculado a prévia dotação orçamentária e autorização em lei específica. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos e salários e afirma que não há opção por regramento extinto, não sendo aplicável, na espécie, a Súmula nº 51 do C. TST.
Acresce que a progressão só alcança empregado que esteja efetivamente prestando serviços ao CERNE. Diz, ainda, que não pode haver condenação em percentual não previsto em lei e que, quanto aos reflexos, estes devem incidir exclusivamente sobre o vencimento contratado.
Consta do acórdão (fls. 336/339):
"Este Egrégio Tribunal vem, reiteradamente, reconhecendo a existência de sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, considerando que a Lei Estadual 13.550, de 11/11/99, em seu artigo 6º, inciso II, § 2º, dispõe que as atividades desenvolvidas pelo CERNE foram absorvidas pela AGECOM, bem como todos os convênios, contratos e débitos do CERNE poderiam ser transferidos para a AGECOM (§ 1º do artigo 18 da referida lei). Além disso, o artigo 16 da mencionada lei contém previsão expressa de absorção dos empregados da empresa sucedida (CERNE) pela autarquia sucessora (AGECOM) (...).
Logo, o regulamento do Plano de Cargos e Salários incorporou-se ao contrato de trabalho absorvido pela sucessora, independentemente da personalidade jurídica do empregador e da existência de dotação orçamentária, por força dos artigos 10, 448 e 468 da CLT.
Restam incólumes, pois, os artigos 37, X e 169 da CF; 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente porque não houve concessão de aumento ou vantagem salarial, mas apenas determinação de observância de benefícios previsto em PCS. Impende salientar que a limitação do artigo 22, I, da LRF, afasta da limitação geral de despesas dos entes públicos as obrigações salariais resultantes de decisão judicial (...).
Registre-se que o fato de a empregada não estar efetivamente prestando serviços ao CERNE não constitui óbice para o percebimento das vantagens estabelecidas no Plano de Cargos e Salários. A letra "a", do inciso XIII, da Resolução 008/90, afasta a aplicação do PCS para o empregado que esteja à disposição de outros órgãos, fato inexistente em relação à autora, que foi transferida à AGECOM com seu contrato de trabalho (e vantagens a ele incorporado), em razão do processo de liquidação do CERNE promovido pela reforma administrativa empreendida pelo Estado de Goiás. Sendo a AGECOM a sucessora do CERNE, simples corolário é a aplicação do PCS, que integra o contrato individual de trabalho do reclamante (CLT, artigos 10 e 448).
Quanto ao adicional a ser aplicado à progressão, observo que a reclamada impugnou o percentual pleiteado, 6%, mas não informou qual entende ser aplicável, mesmo tendo a sua disposição a tabela de reclassificação de cargos e quantitativos (ANEXO III do PCS). Ademais, este foi o índice aplicado em reclamação trabalhista anterior (...).
Trata-se de parcela com natureza jurídica eminentemente salarial, o que justifica os reflexos nas demais parcelas salariais (...)".
O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, onde, inclusive, houve declaração da sucessão e foram destacados o cumprimento de PCS e a inviabilidade da alegação de falta de previsão orçamentária para o pagamento do crédito em comento, não importa agressão aos arts. 37, caput, inciso X e § 2º, 169, § 1º, da CF, nem aos arts. 16 e 21 da LC 101/2000.
Não houve aplicação explícita da Súmula nº 51 do C. TST, não merecendo prosperar a alegação de contrariedade a tal verbete sumular.
Inviável cogitar-se, ainda, de divergência com o aresto de fls. 356, originário do C. TST, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.
Quanto ao percentual e aos reflexos, constata-se que a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01647-2008-003-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): 1. JOÃO PAULO AFONSO VELOZO (GO - 24478)
Agravado(a)(s): 1. LUIZ SILVESTRE DE MORAIS
2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO (GO - 21583)
2. NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 3133)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/08/2009 - fl. 24; recurso apresentado em 13/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 111/112).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01648-2008-171-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS.
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Recorrido(a)(s): FERNANDO ALMEIDA DA SILVA
Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)
Os autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 225/233.
Porém, ante a homologação judicial da conciliação celebrada entre as partes, pondo fim ao litígio (termo de conciliação e de sua homologação às fls. 247 e 248), fica prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.
Publique-se.
À DSRD para as providências de estilo.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01718-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ADGUIMAR RODRIGUES CARRIJO
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2009 - fls. 532; recurso apresentado em 24/07/2009 - fls. 534).
Regular a representação processual (fls. 38/39).
Satisfeito o preparo (fls. 430, 490, 492 e 587).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do acórdão:
"Inicialmente, observo que é incontroverso que o obreiro laborava no setor de desossa.
Por outro lado, depreende-se que o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 295/305) e o laudo pericial (fls. 307/317) relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0, juntados aos autos como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa, trimer e demais setores, em que a temperatura teria que permanecer abaixo de 12°C, que é o caso do reclamante, fazem jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho.
(...)
Assim, mantenho a r. sentença, ao deferir o pedido, cujos fundamentos adoto também como razões de decidir, fls. 424/427, verbis:
'(...) A discussão então fica restrita à equivalência dos conceitos de local artificialmente frio ao de câmara fria, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT (...).
O dispositivo legal supra contemplou duas hipóteses autorizadoras da concessão do intervalo térmico de 20 minutos: a) quando o empregado permanece em ambiente artificialmente frio de forma continuada por 01h40min.; b) OU caso a exposição não seja ininterrupta nesse lapso temporal de 01h40min, mas o empregado promova a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. A causa de pedir narra trabalho permanente em ambientes artificialmente frios por período superior a 01h40min, não guardando relação com a movimentação de mercadorias, o que refuta a segunda hipótese.
(...)
Daí emerge que a exegese sistemática do art. 253 da CLT autoriza, mais que isso, impõe que o interprete estabeleça uma equivalência entre os conceitos de câmara fria e de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC., para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.
Registro que o uso de EPI's não tem o condão de refutar o direito ao intervalo para recuperação térmica, sobretudo quando é perceptível pelos contracheques a manutenção do pagamento do adicional de insalubridade pela empresa, tornando irrefutável a não neutralização dos efeitos da baixa temperatura como agende nocivo à saúde dos trabalhadores.
Consequentemente, com supedâneo no art. 8º, parágrafo único, art. 157, parágrafo único, ambos da CLT, art. 1º, inciso III, Art. 5º, 'caput', c/c NR 15 e NR 29, item 29.3.16, concluo que o (a) reclamante tem direito ao intervalo previsto no art. 253 da CLT, que deverá ser pago como hora extra, por aplicação analógica do disposto no art. 71, §4º da CLT c/c O.J. 354 da SDI-1 do C. TST. (...)".
Nada a reformar." (fls. 518/523. Grifado).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 576/578 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01733-2008-006-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES (GO - 21391)
Recorrido(a)(s): ALLAN KARDEC CARDOSO TEIXEIRA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2009 - fls. 288; recurso apresentado em 27/07/2009 - fls. 290).
Regular a representação processual (fls. 79).
Satisfeito o preparo (fls. 197, 263 e 267).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
SUCESSÃO TRABALHISTA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473 do STF e 363/TST.
- violação do art. 37, inciso II e § 2º, da CF.
Sustenta a Recorrente que "não existe no ordenamento jurídico brasileiro a figura do 'provimento de cargo público por aproveitamento de pessoal' oriundo de pessoa jurídica de Direito Privado" (fls. 293). Alega que para o ingresso no serviço público faz-se necessária a submissão a concurso público, sob pena de nulidade do contrato de trabalho. Argumenta, ainda, que o enquadramento do Reclamante implicou ascensão vertical, também vedada pelo ordenamento jurídico.
Consta do acórdão:
"Conforme se extrai dos autos, a r. sentença concluiu pela regularidade da situação do autor perante a administração pública, uma vez que não houve transferência do empregado ou do contrato de trabalho, mas sucessão do órgão empregador por força da Lei 13.550/99, legítima sucessão amparada pela legislação, não configurando ingresso na carreira pública.
Assim, tem-se que o correto deslinde da controvérsia relativa à alegada inconstitucionalidade do remanejamento passa, também, pela análise da questão atinente à sucessão de empregadores, matéria que, cumpre ressaltar desde logo, não constitui novidade para esta Eg. Corte, sendo que este Relator considera não haver sucessão trabalhista antes de ultimado o processo de liquidação do CERNE.
Todavia, noutro rumo trilhou a jurisprudência majoritária deste Eg. Tribunal, que vem reconhecendo a existência de sucessão atípica na hipótese, valendo-se do fundamento de que a Lei Estadual nº 13.550/99, em seu art. 6º, § 2º, dispõe que as atividades desenvolvidas pelo CERNE foram absorvidas pela AGECOM, bem como que todos os convênios, contratos e débitos daquele poderiam ser transferidos para esta (art. 18, § 1º, da referida Lei). Em reforço a esse entendimento, é lembrado também que a Lei Estadual nº 13.550/99 expressamente prevê a absorção dos empregados da empresa sucedida (CERNE) pela autarquia sucessora (AGECOM). (...)
Nesse contexto, não se pode falar em reforma da r. sentença, porque não houve simples 'provimento de cargo público por aproveitamento de pessoal' oriundo do CERNE, com afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, consoante afirma a recorrente, mas uma sucessão atípica, onde a AGECOM assumiu as atividades do CERNE e, também, os seus empregados, de acordo com a farta documentação acostada aos autos, hipótese em que não tem cabimento a exigência de prévia submissão a concurso público.
Assim, por disciplina judiciária, adota-se o entendimento de que houve sucessão atípica do CERNE pela AGECOM.
Nada a reformar." (fls. 277/278).
Não se constata, portanto, afronta direta e literal ao arts. 37, II e § 2º, da CF, haja vista que a declaração de sucessão atípica do CERNE pela AGECOM levou em conta as particulares circunstâncias dos autos e encontra respaldo nas disposições da Lei Estadual nº 13.550/99, a qual contém disposição expressa sobre a absorção dos empregados da empresa sucedida pela autarquia sucessora.
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação dos arts. 37,"caput", incisos II e X, e § 2º, e 169, § 1º, da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
Insurge-se a Recorrente contra o deferimento do pleito de implementação de progressões previstas no PCS instituído pelo CERNE. Aduz que, na qualidade de autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos e afirma que não há opção a regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST. Diz, ainda, que não pode haver condenação em percentual não previsto em lei e que, quanto aos reflexos, estes devem incidir exclusivamente sobre o vencimento contratado.
Consta do acórdão:
"ADMISSIBILIDADE
(...)
No tocante à pretensão recursal da reclamada que impugna o percentual de 6% aplicável às progressões horizontais entre as faixas salariais do PCS do CERNE, verifico que falece-lhe interesse, na medida em que a r. sentença não acolheu dito percentual, como postulado na peça de ingresso.
Igual conclusão incide sobre a pretensão relativa à impossibilidade de reflexos da progressão horizontal sobre a VPNI, porquanto não há determinação judicial para que o VPNI integre a base de cálculo dos reflexos em férias + 1/3, 13º salário e FGTS, mas tão-só declara que o reclamante faz jus às diferenças de VPNI em razão da majoração do salário básico do trabalhador, conforme a progressão horizontal deferida.
Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, conheço integralmente do recurso do reclamante e apenas em parte do da reclamada.
(...)
DAS PROGRESSÕES HORIZONTAIS – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PCS DO CERNE E DE CONCESSÃO
(...)
É entendimento pacífico nesta Corte que o fato de o contrato de trabalho ter sido remanejado do CERNE para a AGECOM, em razão da modificação da estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual implementada pela Lei Estadual nº 13.550/99, não retira do obreiro o direito a vantagens que já estavam incorporadas ao conteúdo da referida avença.
Com efeito, ao ser transferido para a AGECOM, o reclamante levou consigo todas as vantagens previstas nas normas regulamentares que lhe eram anteriormente aplicáveis, haja vista que o remanejamento em questão, que visou atender às conveniências administrativas do Poder Público, não pode servir de instrumento para legitimar alterações contratuais lesivas.
Assim, mesmo tendo a prestação de serviços passado a ser realizada em favor da AGECOM, o PCS do CERNE continuou a ser aplicável aos empregados remanejados e, por isso, o reclamante continuou a ter direito às progressões horizontais por antiguidade previstas no referido normativo, a cada dois anos de efetivo labor, nos mesmos moldes anteriores ao remanejamento.
E, se o obreiro completou os respectivos períodos aquisitivos e os demais requisitos previstos no PCS, não há de se falar que ele detém mera expectativa de direito, remanescendo devidas as diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais postuladas.
Entendimento diverso conduziria a se admitir como válidas alterações contratuais unilateralmente impostas ao empregado, em franca afronta aos preceitos contidos nos arts. 10 e 448 da CLT, cuja observância é imperativa, mesmo quando o empregador é representado por órgãos estatais, haja vista que não há qualquer norma ressalvando a não-aplicação desses dispositivos a tais entidades.
Não se trata, portanto, de concessão cumulativa de benefícios constantes de dois regramentos distintos, pois o que se está determinando é apenas o cumprimento de normas regulamentares incorporadas ao contrato de trabalho do reclamante.
Sob outro enfoque, o fato de o reclamante ter sido remanejado para a AGECOM também não obsta o direito às promoções postuladas.
Isto porque a cessão à AGECOM tem particularidades distintas, haja vista que, na verdade, tal ato representou um remanejamento provisório para o quadro de pessoal da autarquia para, posteriormente, tornar-se em definitivo.
Também não há de se cogitar em violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, nos termos do art. 19, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/00, não são computados nos limites de gastos definidos pela referida norma legal as despesas decorrentes de decisão judicial.
Ademais, a AGECOM nem sequer diligenciou no sentido de demonstrar que a concessão da mencionada promoção por antiguidade importaria em extrapolação das respectivas dotações orçamentárias, não se divisando, pois, a alegada violação aos dispositivos consignados na norma legal em comento.
Por fim, frise-se que o fato de não incidirem os efeitos da coisa julgada acerca da matéria, em relação à decisão proferida em ação anterior onde foi reconhecido o direito à promoção horizontal referente aos anos de 1996, 1998, 2000, 2002 e 2004 não acarreta a improcedência do pleito, conforme pretendido no recurso.
Nada a prover.
REFLEXOS DA PROGRESSÃO HORIZONTAL
(...)
O d. Juízo de origem deferiu as progressões horizontais postuladas e reflexos em férias, adicional de férias, 13º salário e FGTS do período.
Tais reflexos, como assentado na r. decisão, incidem sobre todas as parcelas que tenham natureza salarial, pagas no período objeto da condenação, e que possuam como parâmetro para o cálculo o salário do empregado, que sofrerá alteração decorrente do deferimento das progressões horizontais pleiteadas. As parcelas não constantes nos contracheques do período acima mencionado, logicamente, não sofrerão incidência de reflexos.
Mantenho.
(...)
PROGRESSÕES HORIZONTAIS - PERCENTUAL DE 6% E LIMITAÇÃO ÀS LETRAS “J” E “L”
(...)
Todavia, é de conhecimento notório neste Regional que o cotejo de letras/valores de cada nível com os de nível subsequente - conforme dados constantes do PCS do CERNE e anexo -, evidencia que é esse o percentual (6%) a ser aplicado sobre o salário para cada progressão, tendo este órgão ad quem deferido e/ou mantido decisões utilizando-se deste índice. A esse respeito, não prospera a

impugnação da ré quanto a inexistência de previsão legal ou regulamentar para aplicação do percentual de 6% cumulativo nas progressões horizontais, na medida em que sequer indicou o percentual aplicável, ônus que lhe incumbia por ser fato modificativo do direito postulado.
(...)
Diante da possibilidade de prejuízos futuros advindos da fixação das progressões horizontais às letras classificadas na r. sentença, dou provimento ao apelo obreiro para determinar que a condenação relativa às progressões horizontais dos anos de 2006 e 2008 obedeçam ao percentual cumulativo de 6%, independente das letras representativas desta classificação, o que ficará a cargo da ré, ao registrar as progressões na CTPS e registro funcional do trabalhador, observando-se a ordem sequencial dos níveis alcançados.
Dou provimento." (fls. 279/286).
A sujeição da autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente e a aplicação do índice relativo a cada progressão concedida, portanto, não importam agressão aos arts. 37, caput , incisos II e X, e § 2º, 169 da CF, 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.
Destaca-se, por oportuno, que não existe previsão legal para o cabimento de Recurso de Revista por afronta a resolução e/ou lei estadual (alíneas do art. 896 da CLT).
Não houve aplicação explícita da Súmula 51/TST, não merecendo prosperar a alegação de contrariedade ao referido verbete sumular.
Inviável cogitar-se, ainda, de divergência com o trecho de sentença transcrito às fls. 318/319 e com o aresto contido na página 323, originário do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 37, X, da CF.
- violação dos arts. 511, § 1º, do CPC, 790-A, I, da CLT e Decreto 779/69.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que, por ser autarquia que não explora atividade econômica, faz jus à isenção de custas processuais, benefício igual ao concedido à Fazenda Pública.
Consta do acórdão:
"Registre-se apenas que o entendimento prevalecente neste Eg. Regional é no sentido de que, apesar de a recorrente explorar atividade econômica, não é ela obrigada ao recolhimento do valor do depósito recursal, em razão do disposto no art. 1º-A da Lei 9.494/97, o qual dispensa todas as pessoas jurídicas de direito público da obrigação relativa ao depósito prévio.
As custas, por sua vez, foram regularmente recolhidas, conforme demonstra a guia de fl. 267." (fls. 276).
Não se vislumbram as violações apontadas, uma vez que a Turma Julgadora partiu da premissa de que a AGECOM exerce atividade econômica e, portanto, não tem direito à isenção do pagamento de custas processuais.
Vale ressaltar que a discussão em torno da questão de a Reclamada explorar ou não atividade econômica não é possível por meio do Recurso de Revista, já que a matéria é de natureza probatória (Súmula 126/TST).
Inviável, por outro lado, cogitar-se de dissenso com julgados provenientes de Vara do Trabalho e de Tribunal não trabalhista (STJ), diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01792-2008-013-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. LARISSA SOARES PEDROSO
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): 1. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
2. LARISSA SOARES PEDROSO
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
2. WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recurso de: LARISSA SOARES PEDROSO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2009 - fls. 311; recurso apresentado em 14/07/2009 - fls. 313).
Regular a representação processual (fls. 09).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 245).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 422 e 427 do CCB.
A Reclamante pretende receber as comissões que lhe foram prometidas desde o início do seu contrato, mas nunca foram pagas.
Consta do acórdão:
"Cumpre registrar que na CTPS da obreira, cuja cópia encontra-se juntada à fl. 12, consta que a reclamante foi contratada para receber remuneração fixa de R$ 418,00, na função de 'Agente de Atendimentos Serviços Especiais JR', não havendo qualquer menção ao pagamento de comissões. Da mesma forma, na ficha pessoal da Reclamante, fls. 104/106, nada consta acerca de pagamento de comissões.
Primeiramente, anoto que a matéria não constitui novidade nesta Egrégia Corte, que em casos análogos, por várias vezes tem decidido que os agentes de vendas não fazem jus ao percebimento de tais comissões, eis que se afigura na hipótese mera expectativa de positivação do direito ao pagamento de comissões, sendo que a empresa reclamada, por seus representantes, realmente fez circular comentários atinentes à possibilidade de implementação de comissionamento por vendas, mas isso jamais foi positivado, tanto isso é verdade que o próprio Reclamante nunca recebeu essas comissões.
Aliás, cabe frisar que o contrato de trabalho da obreira não prevê tal pagamento. Também não está previsto em normas coletivas. Não houve pagamento espontâneo de comissões à Reclamante, decorrente de mera liberalidade patronal, ou seja, não há falar em percebimento de comissões pelas vendas, à míngua de direito.
Nesse sentido é o aresto que ora trago à colação, vejamos:
COMISSÕES. PROMESSA. PAGAMENTO INDEVIDO. Não há direito a comissões quando a empresa apenas fez circular comentários sobre a pretensão de pagamento de comissões, mas isso jamais foi positivado. Não há previsão no contrato de trabalho, nem em instrumento normativo. Também não houve pagamento espontâneo. Ressalto que a parcela em questão não se confunde com a 'COMISSÃO' prevista em ACT (esta, na verdade, é uma gratificação estipulada em valor fixo e invariável, não guardando relação com o volume de vendas). À míngua de direito, extirpe-se. Recurso a que se dá provimento."
PROCESSO TRT - RO – 00865-2007-001-18-00-9, RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA.
Pela análise da prova oral apresentada, verifica-se que os depoimentos das testemunhas arroladas restringiram-se a afirmar que o pagamento de comissões tratava-se apenas de 'promessas' (projeto prevendo pagamento de comissões). É o que revelam os depoimentos das testemunhas Graciela Aparecida Vello (fls. 208/209), Beatriz do Carmo Silva (prova emprestada, fls. 213/214) e Aparecido Santana da Silva (prova emprestada, fls. 215/216). Conclui-se que o pagamento das referidas comissões não foi implementado, tratava-se apenas de um projeto futuro que sequer chegou a ser efetivado.
Ademais, o depoimento prestado pela testemunha Marciela Batista da Silva Oliveira (prova produzida), que foi conduzida pela reclamada, posicionou-se de forma oposta, como se vê:
'que não havia promessa, nem a depoente se referiu a nenhuma relativamente a pagamento de comissões, tendo havido apenas estudos nesse sentido; que não houve menção a valores, nem a datas' (fl. 224).
Desta forma, ante as contradições existentes entre os depoimentos supra mencionados, entendo que a Reclamante não demonstrou de forma convincente o alegado ajuste de comissões, não se desincumbindo de seu encargo probatório.
Ademais, analisando os recibos de pagamentos de salários, verifica-se que somente em setembro/2007, período em que a obreira exerceu o cargo de agente de negócios, houve o pagamento de comissão, no importe de R$172,40 (fl. 126). O exercente dessa função, conforme expõe a defesa, tem direito a comissão, dependendo do preenchimento de alguns requisitos, fazendo presumir que apenas em setembro/2007 a obreira atendeu aos requisitos necessários ao recebimento da comissão.
Isto posto, dou provimento ao recurso para excluir da condenação as comissões e respectivos reflexos." (fls. 305/307).
Não se vislumbram as vulnerações apontadas, haja vista o entendimento adotado pela Turma Julgadora, no sentido de que a existência de promessa de pagamento de comissões não foi provada pela Reclamante.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: TELEPERFORMANCE CRM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2009 - fls. 311; recurso apresentado em 20/07/2009 - fls. 324).
Regular a representação processual (fls. 27).
Satisfeito o preparo (fls. 245, 264, 265 e 331).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 333, II, do CPC e 818 da CLT.
Alega a Recorrente que "comprovou o fato impeditivo da concessão do referido intervalo, afirmando justamente que a cláusula 8ª da CCT de 2007 não mais vigorava como antes, bem como os intervalos concedidos eram superiores ao da CCT de 2007." (fls. 328).
Consta do acórdão:
"O Acordo Coletivo do Trabalho 2005/2006 tem vigência do início da contratação até 30.09.2007, de onde se conclui que devem ser aplicadas as normas da CCT a partir de outubro de 2007.
Como a própria Recorrente expõe nas razões recursais, o ACT 2005/2006 não tem vigência entre outubro e dezembro/2007. Inexistindo nos autos nenhuma norma coletiva juntada pela empresa com vigência nos meses de outubro, novembro e dezembro/2007, sendo incontroverso que a obreira foi dispensada

em 09/12/2007, no período de 01/10/2007 a 09/12/2007 o contrato rege-se pela CCT juntada com a inicial, com vigência até 31/12/2007.
Não prospera a alegação de que os empregados não fazem jus ao benefício do intervalo de 10 minutos a cada 60 minutos trabalhados, haja vista que nenhum fundamento para a não aplicação da CCT foi exposto.
O argumento de que a CCT/2007 Sindinformática teve suas previsões costumeiras alteradas e deixou de normatizar o referido intervalo no novo instrumento, não tem o condão de alterar a sentença, pois a esse caso foi aplicada a norma coletiva em vigor.
Nada a reformar." (fls. 303/304).
Não se vislumbram as violações apontadas, haja vista que o acórdão regional está embasado na ausência de fundamento para a não aplicação da CCT.
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente diz que somente a homologação e não o pagamento das verbas rescisórias deu-se fora do prazo legal, não incidindo, no caso em comento, portanto, a multa do referido preceito legal.
Consta do acórdão:
"Embora a Reclamada alegue que houve o pagamento oportuno, não existe prova nos autos que confirme suas alegações.
Portanto, mantenho a r. Decisão que defere o pagamento da multa em comento." (fls. 308).
Depreende-se do excerto supratranscrito, que o entendimento regional está de acordo com as normas tidas por vulneradas, uma vez que a Recorrente não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia, ou seja, de demonstrar o oportuno pagamento das verbas rescisórias.
Os arestos de fls. 329/330 são originários de Turma do TST, não sendo passíveis de exame (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01829-2008-003-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Agravado(a)(s): ANDERSON CÉSAR SABADIN
Advogado(a)(s): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO (GO - 11664)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/08/2009 - fl. 227; recurso apresentado em 12/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 58, 172 e 173).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01853-2007-101-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): MARIA APARECIDA SOARES
Advogado(a)(s): GERALDO BORGES DA SILVA (GO - 14394)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2009 - fls. 353; recurso apresentado em 05/08/2009 - fls. 355).
Regular a representação processual (fls. 314).
Satisfeito o preparo (fls. 280, 312, 313 e 319).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 229/STF.
- violação dos arts. 5º, II, V e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 884, 886, 927 e 944 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa insurge-se contra sua condenação no pagamento de indenização por danos morais e materiais, alegando que não houve prova do ato ilícito, do dano ou da culpa. Diz, ainda, que o valor fixado para a indenização por dano moral é excessivo, devendo ser reduzido.
Consta do acórdão:
"Resumindo, depois de feita a devida aferição entre a classificação da atividade econômica da empresa, expressa pela CNAE, e as entidades mórbidas motivadoras da incapacidade, relacionadas no CID-10, constato que, no presente caso, se considera epidemiologicamente estabelecido o nexo técnico entre o trabalho e o agravo. Em outras palavras, há nexo epidemiológico entre o labor que a reclamante desenvolvia na empresa e os males (Tenossinovite, Sinovite, Capsulite, Tendinite e Bursite) que a acometem.
(...)
E, no presente caso, a prova técnica produzida nos autos caminha no mesmo sentido da conclusão acima assentada, eis que o perito nomeado pelo juiz a quo foi claro e preciso ao concluir que 'Neste caso vejo evidente ralação do trabalho com as lesões apresentadas, tanto no passado quanto a discreta limitação atual. Condiciono aos movimentos repetitivos a gênese de todas as patologias que acometeram e acometem a Reclamante' (sic, fl. 263) – o original não está grifado.
E ao responder os quesitos formulados pelo juízo e pelas partes, o perito foi bem taxativo ao afirmar que houve nexo causal entre os males que acometem a reclamante e o labor por ela prestado na reclamada.
(...)
Estabelecido, portando, o nexo entre o mal e o labor prestado pela reclamante na empresa demandada, avanço para destacar, de início, que a responsabilidade civil do empregador pela reparação dos danos causados ao empregado em decorrência de doença ocupacional é subjetiva, exigindo, destarte, comprovação do dolo ou da culpa na conduta patronal. E, no presente caso, a culpa da reclamada ficou evidente porque não há provas nos autos da existência de trabalho preventivo da empresa com o objetivo de reduzir os riscos ocupacionais da atividade exaustiva exigida de seus empregados.
(...)
Assim, vejo claramente que a causa laboral contribuiu para o surgimento e/ou agravamento da doença e que a reclamada tem culpa pela depreciação da saúde da reclamante. Resumindo, entendo que estão presentes os requisitos necessários à responsabilização civil, ou seja, o dano, o nexo causal e a culpa da reclamada.
(...)
Dito isso, passo, agora, à análise do pedido de condenação da reclamada ao pagamento de indenização reparatória de danos morais e constato, sem maiores ambages, que a reclamada/recorrente não tem razão.
Com efeito, e conforme restou assentado acima, o labor da obreira em favor da reclamada atuou como causa do surgimento e/ou agravamento da doença de que ora padece a reclamante.
Embora a incapacidade laboral da reclamante seja parcial e temporária, de acordo com a prova técnica produzida nos autos, tem-se de considerar que, de qualquer forma, a doença acarretou constrangimento na vida da obreira, tendo em vista as limitações para desempenhar atividades que lhe exijam esforço e movimentos repetitivos, por culpa da reclamada, conforme já analisado. Em outras palavras: embora a incapacidade laboral seja parcial e temporária, há de se considerar que a doença adquirida pela obreira em função do seu trabalho prestado em favor da reclamada foi causa de dor, e não simplesmente um mero dissabor, aborrecimento, mágoa ou fruto de irritação ou sensibilidade exacerbada.
Vale destacar, por que bastante oportuno, que a obreira ainda foi despedida, fato que contribuiu para o aumento da dor moral.
Tais fatos, a meu ver, caracterizam situações que evidenciam o abalo moral suportado pela trabalhadora, razão pela entendo que a reclamante faz jus à indenização reparatória pleiteada à inicial." (fls. 345, 347-v e 348).
Quanto ao valor da indenização, ficou consignado que:
"E no que refere-se ao quantum arbitrado a título de indenização reparatória de danos morais, tenho para mim que o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixado na sentença, está em patamar razoável, tendo em vista as condições sócio-econômicas das partes. Não é demais frisar que a referida importância corresponde a aproximadamente 8,57 vezes o valor da maior remuneração percebida pela reclamante, conforme noticiado na inicial (fl. 02) e de acordo com o recibo de pagamento de fl. 20." (fls. 349).
Como se vê, a Turma Regional entendeu, com base na prova dos autos, que ficaram demonstrados o dano, a culpa da Recorrente e o nexo causal entre a atividade desenvolvida pela Autora e a enfermidade adquirida, razão pela qual não se cogita de afronta aos arts. 5º, V e 7º, XXVIII, da CF, 927 do CC e 333, I, do CPC. Por outro lado, o valor atribuído à condenação levou em conta as condições sócio-econômicas das partes, tendo sido observado o princípio da razoabilidade. Logo, não se evidencia ofensa aos arts. 884, 886 e 944 do CC.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Destaca-se que a Súmula 229/STF e os arestos transcritos nas razões recursais nem sequer podem ser confrontados porque originários de órgãos não incluídos na alínea a do art. 896 consolidado, quais sejam, órgãos não

trabalhistas, o próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado e Turma do Colendo TST.
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 378, II/TST.
- violação dos arts. 20, § 1º e 118 da Lei nº 8213/91.
A Recorrente alega que a Autora não faria jus à estabilidade provisória, porque não seria portadora de enfermidade decorrente de sua atividade na empresa, ponderando, ainda, que ela nem sequer teria recebido auxílio-doença acidentário, na forma exigida pela Súmula 378, II/TST.
Consta do v. acórdão:
"O texto adotado na supracitada súmula 378 do TST é cristalino quanto ao entendimento de que o empregado acidentado só tem assegurada a 'estabilidade provisória' se perceber auxílio-doença acidentário, requisito que só se torna desnecessário se for constatada, 'após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego'.
Ou seja: a condição indispensável para aquisição da 'estabilidade' é o direito ao auxílio-doença acidentário, não o recebimento do benefício, simplesmente porque o recebimento pode ser obstado pela despedida.
No presente caso, é incontroverso que a reclamante não recebeu auxílio-doença acidentário, mas, conforme restou assentado no tópico anterior, ela foi vítima de acidente de trabalho (doença ocupacional) e, ademais, restou provado que ela se afastou do trabalho, por recomendação médica, por prazo superior a 15 dias (fls. 31, 32 e 34/37).
Daí que o fato de não ter sido emitida a CAT, pela empregadora, a tempo e modo devidos, não só não afasta o direito da reclamante como ainda agrava a culpa da reclamada.
Nem se diga que a situação muda de rumo pelo fato de a CAT ter sido emitida pelo médico que atendeu a reclamante (fls. 36/37) e por ter o órgão previdenciário concedido apenas o auxílio-doença previdenciário (código 31 – fl. 28), haja vista que, como já dito mais acima, e faço questão de repetir, a percepção do auxílio-doença acidentário, como requisito asseguração à 'estabilidade provisória', se torna desnecessária se for constatada, 'após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego', fato que restou devidamente provado no presente caso.
Sendo assim, patente o direito da obreira à 'estabilidade provisória', é nulo o despedimento e sua reintegração (jurídica) é medida que se impõe." (fls. 350-v/351. Grifado).
Constata-se, assim, que a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 378, II/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).Destaca-se que o art. 20, § 1º, da Lei nº 8.213/91 trata de doenças não relacionadas diretamente ao trabalho e, no caso em tela, foi demonstrado que a enfermidade da Obreira foi desencadeada por sua atividade laboral. Não se vislumbra, portanto, violação do preceito apontado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01857-2007-002-18-42-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado(a)(s): 1. BRUNA NOGUEIRA BARROS (GO - 24611)
Agravado(a)(s): 1. IVAN PEREIRA DA COSTA
2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
2. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 04/08/2009 - fl. 262; recurso apresentado em 12/08/2009 - fl. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.
O substabelecimento de fl. 13, que teria conferido poderes à Dra. Bruna Nogueira Barros, única subscritora do recurso, foi passado pelo Dr. Osmar Mendes Paixão, cujo nome consta do substabelecimento de fl. 11 que, por sua vez, deriva da procuração de fl. 12. Porém, o substabelecimento de fl. 13, de 12/08/2006, é anterior à procuração de fl. 12, de 06/09/2007, atraindo, à hipótese, o previsto no inciso IV da Súmula 395 do C. TST.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01871-2008-171-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Recorrido(a)(s): JOSUÉ MACHADO DE SOUZA
Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)
Os autos vieram a esta Presidência para exame dos pressupostos processuais de admissibilidade do Recurso de Revista de fls. 248/255.
Porém, ante a homologação judicial da conciliação celebrada entre as partes, pondo fim ao litígio (termo de conciliação e de sua homologação às fls. 270 e 271), fica prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto, por perda de objeto.
Publique-se.
À DSRD para as providências de estilo.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior remessa à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01898-2008-003-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): NOVO MUNDO MOVÉIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/07/2009 - fls. 798; recurso apresentado em 30/07/2009 - fls. 804).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 7º, XXVI, e 37, "caput", da CF.
- violação dos arts. 461, 626 e 636, § 1º, da CLT.
A Recorrente sustenta que o Auto de Infração lavrado por Auditor Fiscal do Trabalho teria obedecido a todos os requisitos formais pertinentes e defende a aplicação da multa administrativa aplicada à Autora, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade.
Consta do acórdão:
"Inicialmente destaco que a julgadora de primeiro grau não adentrou os pedidos formulados na inicial relativos à declaração de ilegalidade do Sindicato do Comércio Varejista de Itumbiara e das cláusulas da CCT por ele firmada. Tampouco analisou o pedido de declaração de nulidade de cláusula convencional. Não foram opostos embargos declaratórios procurando sanar possível omissão no julgado.
A decisão de primeiro grau cingiu-se exclusivamente à ilegalidade do auto de infração, o que passo a apreciar.
A autora foi autuada pela fiscalização do trabalho por 'deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS' (fl. 70).
O auto de infração encontra-se acostado à fl. 70 e nele consta o seguinte histórico:
'O empregador em epígrafe, deixou de efetuar o recolhimento do FGTS, percentual de 8% sobre parcela da remuneração (salário mínimo como parte fixa, conforme Conv. Coletiva do Trabalho da Categoria) mensalmente paga a seus empregados – fato gerador da obrigação – incluindo gratif. Natalina – primeira parcela. Com efeito deixou de fazê-lo, para as seguintes competências: 06 a 11/2007, 12 (doze) empregados foram arrolados como credores da Contribuição Social do FGTS. (...)'
Constou como capitulação o art. 23, § 1º, I, da Lei 8.036/90.
Na realidade, a empresa autuada juntou aos autos comprovante de recolhimento regular do FGTS incidente sobre os salários por ela pagos. A regularidade dos depósitos foi comprovada. A questão que se discute é se ela deveria ter pago o

salário mínimo como 'salário fixo', pois se essa era uma obrigação convencional e não foi cumprida, o recolhimento do FGTS, por corolário, estaria incorreto, o que justificaria a autuação levada a efeito pelo Ministério do Trabalho. Ou seja, o fato gerador do lançamento do crédito tributário seria o não-pagamento do salário mínimo a título de salário fixo.
Todavia, a questão de o salário fixo ser necessariamente o salário mínimo é controvertida, sendo que em algumas ações a matéria está, inclusive, sendo discutida judicialmente. O fato gerador, no caso, não está claro e nem foi especificado de forma razoável pelo Sr. Auditor Fiscal.
O sr. Auditor Fiscal pretendia caracterizar como fato gerador o recolhimento incorreto do FGTS, mas pela documentação acostada aos autos, o recolhimento está de acordo com as remunerações pagas. Ou seja, está legalmente correto.
O ponto relativo a ser, ou não, devido o salário mínimo, é matéria discutível, que, a meu ver, sequer foi esclarecida pelo auditor fiscal no auto de infração enão pode ser considerado como sendo fato gerador. Até porque existe uma discussão acerca de qual CCT seria aplicável ao caso e, a meu ver, ao auditor fiscal não caberia dizer a CCT aplicável, proferindo uma espécie de 'julgamento' acerca da matéria.
Inexistindo um fato gerador incontestável, não há falar em autuação pelo Auditor Fiscal.
Mantenho a decisão de primeiro grau" (fls. 794/796).
A manutenção da sentença que declarou nulo o auto de infração e julgou procedente o pedido para determinar a inexistência de débito da Autora, portanto, afigura-se plausível, não se evidenciando violação direta e literal dos arts. 5º, inciso II, 37, caput, da Carta Magna e 626 da CLT. Os arts. 7º, XXVI, da CF, 461 e 636, § 1º, da CLT, também expressamente apontados como infringidos, tratam de matérias sobre as quais não houve pronunciamento expresso no acórdão impugnado.
Destaca-se ainda, por oportuno, que a Turma Julgadora cingiu-se exclusivamente à apreciação da ilegalidade do auto de infração, não expressando tese sobre as demais matérias apresentadas nas razões do Recurso de Revista, inclusive no que tange à norma convencional aplicável aos empregados da Autora, o que torna inviável cogitar-se de ofensa aos demais preceitos legais e constitucionais mencionados no apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01926-2008-008-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): HELVÉCIO MARCOS DE SOUSA
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/07/2009 - fls. 743; recurso apresentado em 31/07/2009 - fls. 751).
Regular a representação processual (fls. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 657).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO - DIFERENÇA SALARIAL
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que, sendo enquadrado como bancário, faz jus aos benefícios previstos nas CCTs da categoria, bem como às verbas auxílio refeição e cesta alimentação.
Consta do acórdão:
"Concluo, portanto, que restou provado ser a Losango uma instituição financeira, incluindo entre as suas atividades a concessão de empréstimos pessoais, financiamento de bens de consumo e administração de cartão de crédito, tal como definidas no art. 17 da Lei nº 4.595/64, que dispõe sobre a política e instituições monetárias, bancárias e creditícias
(...)
Nessa esteira, deve prevalecer o entendimento consubstanciado na Súmula nº 55 do C. TST
(...)
Diferentemente de outrora, venho adotando o entendimento que segue. Conquanto o aludido verbete não legitimasse, por si só, o enquadramento sindical pretendido pelo obreiro, ele é expresso ao assegurar, aos empregados das empresas que atuam nesse segmento, o direito à jornada de seis horas diárias, bem como ao limite semanal de 30 horas de trabalho, apenas. A teor da Súmula a equiparação a bancário se dá somente para efeito de jornada de trabalho (art. 224, CLT).
De consequência, dou parcial provimento ao apelo patronal, para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, deferidas ao reclamante, decorrentes da aplicação das CCT's dos bancários; bem como as verbas de auxílio refeição e cesta alimentação." (fls.735-verso e 736/737)
A Turma, ao concluir que o enquadramento do bancário restringe-se ao benefício do art.224 da CLT, decidiu em sintonia com a Súmula 55/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01953-2008-001-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NÚBIA GUEDES DA SILVA
Advogado(a)(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2009 - fls. 326; recurso apresentado em 23/07/2009 - fls. 353).
Regular a representação processual (fls. 09).
Dispensado o preparo (fls. 216).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, "caput" e inc. VI e 60, § 4º, da CF.
- violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que a decisão regional fere o artigo 620 da CLT, uma vez que, no seu entender, as normas da CCT deveriam prevalecer, em detrimento das que constam no ACT.
Consta do v. Acórdão:
"Embora seja certo que o artigo 620 da CLT impõe prevalência da Convenção Coletiva sobre o Acordo, ao dispor que 'As condições estabelecidas em Convenções, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo', perfilho o entendimento de que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.
Nada obstante, sendo os ACTs, assim como a CCT, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional (SINTTEL) e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve-se privilegiar a aplicação deste.
(...)
Descabe, pois, até mesmo perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar o acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das CCTs os empregados da empresa com a qual firmou-se o acordo" (fls. 316/317).
Em face da conclusão supra, entendo prudente o seguimento do Apelo, por possível violação do artigo 620 da CLT.
Deixo de examinar as demais questões suscitadas, nos termos da Súmula nº 285 do C. TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01977-2005-003-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Recorrido(a)(s): 1. MAURO GONÇALVES
2. CHURRASCARIA M. G. LTDA.
Advogado(a)(s): 1. NEWTON EURÍPEDES DE MATOS (GO - 21371)
2. MÁRIO FERNANDO CAMOZZI (GO - 5020)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2009 - fls. 524; recurso apresentado em 03/08/2009 - fls. 527).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CORREÇÃO MONETÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II; 37, caput; 97; 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
A Recorrente argumenta que o fato gerador das contribuições previdenciárias seria a prestação dos serviços e não o efetivo pagamento da remuneração ao trabalhador. Sustenta que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 532). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão:
"Antes da edição da MP 449, de 03/12/2008, esta Eg. 1ª Turma vinha reiteradamente decidindo que a aplicação da taxa SELIC (artigo 34 da Lei nº 8.212/91) somente era devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao Exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Com a edição da referida Medida Provisória, o art. 43 da Lei 8.212/91 passou a ter a seguinte redação:
'Art. 43. Nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o juiz, sob pena de responsabilidade, determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social. (Redação dada pela Lei n° 8.620, de 5.1.93).
§ 1º Nas sentenças judiciais ou nos acordos homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas às contribuições sociais, estas incidirão sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado. (Renumerado do parágrafo único pela Medida Provisória nº 449, de 2008).
§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008).
§ 3° As contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites máximos do salário-de- contribuição e acréscimos legais moratórios vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas, devendo o recolhimento das importâncias devidas ser efetuado até o dia dez do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo". (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008).
Há interpretação de que, com essa alteração legislativa, o cálculo das contribuições previdenciárias haveria que ser feito tomando-se como base o valor devido no mês da prestação dos serviços, incidindo, a partir daí juros de mora e multa moratória, ao fundamento de que aquele foi o momento que a parcela tornou-se devida.
Porém, a melhor interpretação que faço é a de que o dispositivo legal em comento não alterou o entendimento que já havia sido firmado anteriormente.
Isto porque, no caso em apreço, o crédito previdenciário se constitui em mero acessório. Sendo assim, é atualizado pelos mesmos critérios que o principal (trabalhista) até o momento em que a Devedora, regularmente citada, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir a execução.
Desse modo, evita-se a aplicação de dois fatores de atualização monetária, um trabalhista e outro previdenciário, o que oneraria em demasia e injustamente a Devedora, em evidente 'bis in idem'.
Além disso, não se pode considerar como vencida a obrigação de recolhimento da contribuição previdenciária se há controvérsia a respeito, que restou dirimida tão-somente após o ajuizamento da presente ação.
Frise, mais, que não há que se confundir o fato gerador das contribuições previdenciárias, que surge com a prestação dos serviços, na forma do que restou estabelecido, com a exigibilidade do crédito, que ocorre, no caso de ação proposta pelo Empregado, tão-somente com a liberação do seu crédito.
Este é o entendimento que vem prevalecendo tanto nesta Eg. 1ª Turma quanto na 2ª Turma.
Cabe, aqui, abrirmos um parênteses a respeito da continuidade da aplicação da taxa SELIC no cálculo da atualização.
O art. 34 da Lei 8.212/91, que tratava da aplicação da SELIC no cálculo das contribuições previdenciárias pagas em atraso, foi revogado pela Medida Provisória em comento. No entanto, o art. 35 da mesma lei também foi alterado pela Medida Provisória e estabelece:
'Os débitos com a União decorrentes das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, não pagos nos prazos previstos em legislação, serão acrescidos de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 1996'. (Redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 2008).
Por sua vez, o art. 61 da Lei 9.430/96 estabelece, no seu § 3º, que 'sobre os débitos a que se refere este artigo incidirão juros de mora calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento', e o parágrafo 3º, do art. 5º trata exatamente da taxa SELIC, vejamos:
'§ 3º As quotas do imposto serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subseqüente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento'.
Pela análise dos autos, verifica-se que houve a Garantia do Juízo pela Reclamada (depósitos recursais às fls. 202 e 264 e penhora às fls. 398/400). Dessa forma, conclui-se que não houve hipótese de incidência da taxa SELIC, a teor dos fundamentos expendidos e do que dispõe o art. 879, § 4º, da CLT.
Como não houve mora para o pagamento do crédito previdenciário, imputável à Reclamada, não há que se falar em sua correção pela taxa SELIC.
Quanto à incidência da multa moratória prevista no artigo 35 da Lei 8.212/91, é importante salientar que esta multa decorre de uma penalidade imposta pela autoridade administrativa previdenciária àquele que paga o crédito previdenciário com atraso, sendo referida multa, portanto, de cunho administrativo.
Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF, ao deter a competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais das Sentenças que proferir, não incluiu, assim, a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91.
Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita.
Nada a reformar." (fls. 491/496).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, de contrariedade à Súmula e de divergência jurisprudencial.
O posicionamento em epígrafe, portanto, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
A matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput, da CR, sendo impertinente a alegação de afronta ao permissivo. Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Ressalte-se, ainda, que o inciso II do art. 5º, da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01983-2008-006-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE GOIÁS
Advogado(a)(s): ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO (GO - 20583)
Recorrido(a)(s): EDINALVA ETERNA DA SILVA
Advogado(a)(s): SINARA DA SILVA VIEIRA (GO - 24630)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2009 - fls. 271; recurso apresentado em 29/07/2009 - fls. 273).
Regular a representação processual (fls. 281).
Satisfeito o preparo (fls. 225, 240, 239 e 282).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 233 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 71, § 4º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "inexiste nos autos prova cabal de que a Recorrida não tenha usufruído corretamente desse intervalo - ônus este, que competia exclusivamente à Recorrida." (fls. 276)
Consta do acórdão:
"Em relação à não concessão do intervalo intrajornada, tendo em vista a apresentação, pela empregadora, de cartões de ponto contendo o registro do intervalo, caberia à obreira comprovar sua alegação, ônus do qual se desincumbiu satisfatoriamente.
A testemunha da reclamante confirmou a irregularidade na anotação dos intervalos intrajornadas nos cartões de ponto e o gozo de apenas 30min de intervalo pela obreira
(...)

A primeira testemunha da reclamada apresentou depoimento contraditório, não servindo para comprovar a tese patronal de usufruto do intervalo registrado, pois disse que a reclamante sempre usufruía de 2h de intervalo, e depois disse que, algumas vezes, teria buscado a filha da reclamante na escola, no horário do almoço, e a autora permanecera trabalhando trabalhando, sem falar que só trabalhara até dezembro de 2003 , (v. fl. 210).
A segunda testemunha também não serve para comprovar o gozo do intervalo, por ter dito que, pelo menos, uma vez por semana, a autora não usufruía do intervalo para refeição, o que ocorria quando a autora chegava por volta das 10h/10h30min.
Por outro lado, noto que os cartões de ponto não apresentam o labor contínuo da reclamante nem o início do labor após às 10h. Assim, os depoimentos das testemunhas da reclamada, juntamente com o da testemunha da reclamante, mostram a inveracidade do registro do intervalo.
(...)
Dos depoimentos acima transcritos, percebe-se que os cartões de ponto não registravam corretamente o intervalo intrajornada, e que, segundo a testemunha da autora, a reclamante usufruía, em média de 30min de intervalo por dia.
Assim, a reclamante faz jus a receber o pagamento integral do intervalo parcialmente usufruído (1 hora) e reflexos, a teor das OJs nº 307 e nº 354 da SDI-I do C. TST.
Registro que as citadas contradições entre o depoimento da testemunha da autora e o depoimento pessoal da reclamante, tais como, a reclamante ter dito que o seu intervalo era de 15min e a testemunha ter dito ser de 30min; a autora ter dito que os outros empregados usufruíssem de 2h de intervalo e a testemunha dizer que ninguém gozasse de intervalo completo e que ela usufruía apenas de 20min de intervalo, a obreira ter dito que vendia seus produtos após às 18h e a testemunha ter afirmado que ela vendia durante o horário do intervalo não afastam a validade do depoimento, pois são irrelevantes para a formação da convicção do julgador quanto à validade dos cartões de ponto e concessão parcial do intervalo intrajornada, mormente quando as próprias testemunhas da reclamada corroboram com a tese da reclamante.
Não há de se falar em limitação da condenação ao período indicado pela testemunha da obreira, já que não há nos autos notícia de qualquer alteração na forma de prestação dos serviços da autora. Assim, aplica-se ao caso o disposto na OJ nº 233 da SDI-1/TST." (fls.266/268-verso)
A condenação ao pagamento do período referente ao intervalo intrajornada decorreu da prova dos autos, produzida pela Reclamante, que, segundo a Turma, revelou a inexistência de fruição do referido intervalo. Nesse contexto, não se constata afronta aos dispositivos indigitados.
Não se evidencia contrariedade à OJ nº 233 da SBDI-1/TST, tendo em vista que, foi justamente apoiada nessa Orientação e diante do fato de que não houve alteração na forma de prestação de serviços, que a Turma não limitou a condenação ao período indicado pela testemunha da Reclamante.
Inespecífico o terceiro aresto colacionado (fls.278), o qual contém tese genérica que não contraria o entendimento exposto no acórdão (Súmula 296/TST).
Aresto proveniente de Turma do TST, a exemplo do primeiro de fls. 277, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses.
O segundo paradigma de fls. 277 também não se presta ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01986-2008-191-18-00-2 - 1ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): JOSÉ MARIA CARNEIRO FEITOSA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2009 - fls. 401; recurso apresentado em 29/07/2009 - fls. 442).
Regular a representação processual (fls. 17).
Satisfeito o preparo (fls. 308, 351/352 e 440).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do acolhimento do pleito de pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão de intervalos para recuperação térmica, aduzindo que estes, de acordo com o art. 253 da CLT, somente são devidos aos trabalhadores que exercem atividades no interior de câmaras frigoríficas ou movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. Acórdão:
"Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.
A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.
A assertiva da recorrente, de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.
Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida.
Nego provimento" (fls. 393/392).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto transcrito às fls. 429/431 (ali também figurando a MARFRIG como Recorrente), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
“A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01987-2008-191-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ARTIDOR ACOSTA DA SILVA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/07/2009 - fls. 305; recurso apresentado em 22/07/2009 - fls. 307).
Regular a representação processual (fls. 29 e 30).
Satisfeito o preparo (fls. 265/269 e 333).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, X e LV, e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 333, I e II, do CPC, 8º, 769, 794, 818 da CLT, 186, 927, 944 do CCB, 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pleito de indenização por danos morais, materiais e estéticos decorrentes de acidente do trabalho. Argumenta que "(...) restou incontroverso o acidente de trabalho, entretanto, a condenação discrepou e muito aos parâmetros normais no que concerne à quantificação dos danos materiais e morais, bem como,

condenou a empresa dubiamente sobre o mesmo fato (danos morais + danos estéticos), o que não pode ser admitido pelo Juízo" (fls. 315). Assevera, ainda, que "Eventual condenação da Reclamada, o que não se admite, deverá ser tomado como base para a fixação do valor devido o nível sócio econômico da autora, o local onde vive e a vida que sempre levou, para que não ocorra o enriquecimento sem causas" (fls. 323).
Consta do acórdão:
"(...) os danos causados ao Reclamante decorrentes de acidentes de trabalho são indubitáveis, sendo a responsabilidade da Reclamada inafastável tomando por base as informações colhidas da prova testemunhal, bem como o laudo pericial trazidos aos autos.
Os argumentos apresentados pelo Recorrente não se mostram suficientes para se contrapor aos consistentes fundamentos da Sentença recorrida.
A concessão de indenização por danos morais e materiais exige a demonstração de nexo etiológico entre a moléstia e o labor, bem como a existência de ato ilícito realizado pelo reclamado, o que se verificou nos autos.
Desta forma, mantenho a decisão, inclusive quanto aos valores deferidos a título de indenização por danos morais, estéticos e materiais.
Nada a reformar" (fls. 302/303).
Consoante se depreende do exposto no acórdão, às fls. 298/303, a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho afigura-se plausível, amparada nos elementos de prova contidos nos autos, que revelaram a existência de culpa da Empresa e o nexo causal entre o evento danoso e as atribuições funcionais do Autor, não se vislumbrando, pois, violação dos arts. 5º, incisos X e LV, 7º, inciso XXVIII, da CF, 8º, 769, 818 da CLT, 333, I e II, do CPC, 3º, 4º, da LICC, 186 e 927 do Código Civil.
Quanto ao art. 5º, inciso II, da Carta Magna, qualquer ofensa apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite no Recurso de Revista (art. 896, alínea c , da CLT).
O art. 794 da CLT, também invocado no apelo, trata do tema da nulidade nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho, questão alheia à debatida no acórdão, o que torna incabível a assertiva de afronta.
No que concerne à alegação de impossibilidade de cumulação de pedidos de indenização por danos morais e danos estéticos, bem como de inobservância ao critério da razoabilidade para a fixação dos valores fixados a título de indenização, inviáveis as assertivas de violação, inclusive do art. 944 do Código Civil, e de divergência jurisprudencial com o aresto transcrito às fls. 317 e 324/325, diante da ausência de pronunciamento expresso no acórdão sobre os temas em epígrafe (incidência da Súmula 297/TST).
Os demais paradigmas transcritos nas razões recursais sequer se prestam ao confronto de teses, visto que o aresto transcrito na página 323 não teve indicada a origem nem a fonte de publicação respectiva (Súmula 337, I, a /TST), enquanto os outros precedentes são originários de Órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02012-2008-008-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HIGHTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA. (HIGH TECH SERVICES)
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): ROGÉRIO FRANCO MELO BAILÃO
Advogado(a)(s): CRISTIANO DIONÍSIO LIRA E SILVA (GO - 17118)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/07/2009 - fls. 1.116; recurso apresentado em 10/08/2009 - fls. 1.118).
Regular a representação processual (fls. 220).
Satisfeito o preparo (fls. 1.043, 1.064/1.065).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 927 do CCB, 818 da CLT, 475-C, I e II, 475-E do CPC.
A Recorrente sustenta que ficou robustamente provado que o Reclamante subtraiu mercadorias de propriedade da Empresa, devendo, portanto, restituí-las ao estoque ou pagar indenização substitutiva.
Acresce que, provadas a autoria e a materialidade dos fatos, a extensão do dano pode ser apurada na fase de execução.
Consta do acórdão (fls. 1.112/1.113):
"É certo que restou robustamente demonstrada pela prova oral a ocorrência de irregularidades na devolução ao estoque de mercadorias disponibilizadas ao Trabalhador-Reclamado para execução dos serviços, não havendo dúvidas acerca da materialidade e da autoria dos fatos alegados pela Empresa-Recorrente.
Entretanto, não houve prova de quais as peças que não teriam sido devolvidas à Recorrente pelo Obreiro. O extenso rol de peças que a Recorrente pretende a devolução ou ressarcimento (fls. 212-7) desafia a prova específica da propriedade de cada peça pela Empresa e da subtração específica do referido item pelo Empregado-Recorrido. Os orçamentos jungidos pela Recorrente trazem expressamente consignado que não são válidos como documento fiscal.
Os depoimentos do preposto e da primeira testemunha da Recorrente evidenciaram que o controle da devolução das peças era um 'processo falho', que precisou ser modificado (fl. 1030). Sendo assim, não se pode basear nos documentos de controle para considerar demonstrada a responsabilidade do Empregado especificamente em relação a cada peça pleiteada.
A comprovação da propriedade e da subtração específica de cada peça constante do rol de fls. 212-7 somente poderia ser feita por meio de perícia contábil, meio de prova que não foi requerido pela Recorrente.
Não tendo a Recorrente se desincumbido do ônus de provar o fato constitutivo do direito vindicado, mantenho a Sentença que indeferiu o pedido de devolução de mercadorias ou indenização substitutiva".
Como visto, a Turma Regional concluiu que não houve prova de quais as peças que não teriam sido devolvidas à Empresa pelo Reclamante, motivo pelo qual indeferiu o pedido de devolução de mercadorias ou indenização substitutiva, não se evidenciando, portanto, ofensa aos dispositivos legais apontados pela Recorrente.
Ademais, a pretensão da Recorrente, assim como exposta, demandaria o reexame do conteúdo fático-probatório dos autos, providência vedada em sede recursal extraordinária pela Súmula nº 126 do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02033-2008-011-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO BATISTA LOPES
Advogado(a)(s): NELSON COE NETO (GO - 24162)
Recorrido(a)(s): MAPE CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(a)(s): WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO (GO - 5852)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/07/2009 - fls. 118; recurso apresentado em 30/07/2009 - fls. 120).
Regular a representação processual (fls. 8).
Inexigível preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 43/53, 67/71, 94/99 e 113/116).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO
Alegação(ões): - violação do art. 453 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente defende o direito ao cômputo dos períodos dos dois contratos de trabalho, de 24/07/2000 a 28/09/2001 e de 07/01/2008 a 26/08/2008, argumentando que não teria sido dispensado por falta grave, nem recebido indenização legal, tampouco se aposentado.
Todavia, tendo em vista que o indeferimento da soma do tempo de serviço postulada pelo Autor teve por parâmetro, em princípio, a declaração da inexistência do vínculo jurídico de emprego entre os Demandantes no período de 24/07/2000 a 28/09/2001, consoante exposto no acórdão, às fls. 96/98, não se vislumbra em referido posicionamento violação do art. 453 da CLT.
Inviável, por outro lado, cogitar-se de divergência jurisprudencial com os arestos transcritos às fls. 123/124, visto que referidos paradigmas são originários de Turmas do Colendo TST, hipótese não prevista na alínea a do art. 896 da CLT.
Destaca-se ainda, por oportuno, que a Turma Julgadora, por ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração, esclareceu que inexistiu, na matéria recursal, pedido de reforma específico quanto à multa do art. 467 da CLT (fls. 115). Prejudicado, portanto, o exame de referido tema, mencionado na parte final do Recurso de Revista (fls. 124).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02075-2008-003-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EBEG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): AMANDA GRAZIELLA MIOTO NUNES (GO - 24269)
Recorrido(a)(s): JOSÉ CORDEIRO MACIEL
Advogado(a)(s): NILSON JOSE DIAS (GO - 7285)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2009 - fls. 310; recurso apresentado em 18/08/2009 - fls. 313).
Regular a representação processual (fls. 43).
Satisfeito o preparo (fls. 219, 256 e 257).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ÔNUS DA PROVA
DIFERENÇA SALARIAL
RESCISÃO INDIRETA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada afirma que o Autor não teria se desincumbido do ônus que lhe cabia de provar os fatos que "supostamente serviriam de base para o pedido de diferenças salariais, bem como de dispensa indireta." (fls. 316).
Quanto às diferenças salariais, ficou consignado no acórdão que:
"Pelos depoimentos acima transcritos é possível extrair a ilação de que, realmente, a empresa pagava R$ 200,00 'por fora' e que quando o reclamante ficou em disponibilidade, em casa, não recebeu esse valor.
Embora segunda testemunha conduzida pela reclamada tenha afirmado que o reclamante recebia somente o salário registrado na CTPS, o seu depoimento não merece a mesma credibilidade dos demais, pois ele era o engenheiro da obra, agindo como longa manus da reclamada no trato com os empregados. Outrossim, como ele informou a quantidade de empregados que estão atualmente na obra, é de se concluir que ele ainda trabalha lá, sendo, portanto, empregado da reclamada, o que leva a analisar o seu depoimento com ressalva.
Portanto, por provado o pagamento 'Por fora' e a redução salarial, correta a sentença que deferiu o pedido de diferenças salariais." (fls. 286/287).
Quanto à rescisão indireta, consta do acórdão:
"Conforme analisado no item anterior, ficou provado o pagamento 'por fora' e a redução salarial.
No tocante ao período em disponibilidade, em casa, em que pese o reclamante ter ficado recebendo salário (reduzido, diga-se de passagem), lhe foi retirado o direito de trabalhar, de justificar os seus ganhos com o suor de seu rosto.
O trabalho é a fonte da dignidade do ser humano. É trabalhando que a pessoa exercita a sua cidadania, gera o seu sustento e de sua família e se vê inserido na sociedade. Não basta apenas a fonte de renda. É necessário que haja a contraprestação, que o cidadão forneça a sua força de trabalho de tal sorte que não se sinta inútil e tampouco se veja como um peso para a sociedade.
A pessoa nasce digna de respeito e deve, em contrapartida, respeitar as outras pessoas com as quais convive e se relaciona. É por meio do trabalho que a pessoa colhe frutos para poder gozar de sua existência de forma saudável, com alimentação, saúde e educação garantidas. O trabalho, repita-se, é forma de dignificação do homem, e a esse deve ser assegurada a proteção de sua dignidade tanto na vida pessoal quanto nas relações de trabalho.
Enfim, a situação é complicada e enseja a rescisão indireta do contrato de trabalho.
(...)
O que se pode extrair da prova produzida é que o reclamante foi colocado para trabalhar em uma obra bem distante do local onde mora, sendo que havia outra obra mais perto, que tinha que tomar 05 Ônibus e andar cerca de 50min; que era difícil chegar no horário para trabalhar (7h); que o mestre de obras o tratou com grosseria e lhe passou tarefas impossíveis.
Diante da situação de redução salarial, afastamento do trabalho, maus tratos do mestre de obras, inviabilidade de condução para a obra, outro não pode ser o entendimento senão o de declarar rescindido o contrato de trabalho, exatamente como fez a juíza de primeiro grau, razão pela qual mantenho inalterada a sentença." (fls. 288 e 291).
Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Julgadora não apreciou a matéria ora abordada, à luz do art. 5º, caput , incisos LIV e LV, da CF.
Por outro lado, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02172-2008-009-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): JOHNATHAN DOS REIS PETRI
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2009 - fls. 369; recurso apresentado em 10/07/2009 - fls. 390).
Regular a representação processual (fls. 45).
Satisfeito o preparo (fls. 367, 386 e 417).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 421, 422, 427 e 462 do CC e 8º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que não são devidas as comissões pleiteadas, uma vez que não teria feito nenhuma promessa de pagá-las na área de vendas, apenas houve estudo de um projeto a respeito, o que afasta qualquer alegação de ter agido com má-fé na questão. Sustenta que as provas não foram devidamente analisadas por esta Egrégia Corte, bem como a Turma Julgadora teria dado interpretação diversa à norma constante dos ACTs.
Consta do v. Acórdão:
"Na inicial, o reclamante aduziu que teria sido contratado para trabalhar como 'agente de atendimento de vendas comissionadas', quando teria sido ajustado o salário fixo mensal mais comissões, de acordo com a quantidade de linhas vendidas.
Em sua defesa (fls. 73/80), a reclamada refuta a pretensão do autor, ressaltando que seu salário teria sido ajustado somente em parcela fixa, não havendo, por isso, amparo ao pedido de pagamento de comissões.
O d. juízo a quo, no entanto, indeferiu o pleito da exordial, pugnando o reclamante pela reforma da r. sentença.
Restou incontroverso que o autor fora contratado na função de 'agente de atendimento de vendas comissionadas', o que revela evidente contradição da recorrida, ao dizer que não teria havido promessa de pagamento de comissão, desde o início do pacto.
De qualquer forma, a prova oral favorece o autor, pois extrai-se de declarações prestadas pelas testemunhas, Sr. Julian Machado Alves (fl. 270) e Srª Marieny Sousa Mendonça (fl. 289), que, no ato da contratação, foi pactuado o pagamento de comissões na forma informada pelo autor.
A prova testemunhal emprestada da reclamada, também revela que a reclamada prometeu pagar comissão.
Vejamos: 'que foi cogitado na empresa reclamada pelo coordenador Gerson o pagamento de comissões (...)" (Sr. Edson Ferreira de Souza - fl. 275).
Ora, todo o exposto conduz à ilação de que havia, sim, uma pactuação para percepção de comissão, sendo certo que tal ajuste prescinde da forma escrita para ser reconhecido como válido.
É certo que, quanto ao número de linhas vendidas mensalmente, a primeira testemunha conduzida pela reclamada (Sr. Edson Ferreira de Souza - fl. 275), informou que vendia, em média, 20 produtos por dia que multiplicado por 25 dias, totaliza 500 por mês.
Dito isso, reformo a r. sentença e considero que foi ajustado o pagamento de comissões, pela venda de linhas telefônicas, tendo o autor vendido uma média de 500 linhas mensais, no valor unitário de R$1,42 (hum real e quarenta e dois centavos), conforme consignado na petição inicial.
Logo, procede o pedido, com repercussão nos RSRs e reflexos no aviso prévio indenizado, nas férias integrais e proporcionais com adicional de 1/3, nos salários trezenos integrais e proporcionais e no FGTS com multa de 40%, como se apurar, deduzindo-se os pagamentos parciais comprovados" (fls. 364/366).
Depreende-se do acórdão recorrido que o Reclamante logrou êxito em provar que houve promessa de pagamento de comissões, não se vislumbrando, portanto, violação aos dispositivos legais apontados.
Inespecífico o aresto de fls. 381, uma vez que ele trata de promessa feita em anúncio de emprego e não ajustada no contrato de trabalho, hipótese diversa daquela verificada nestes autos (Súmula nº 296 do C. TST). Do mesmo modo, não se presta o aresto de fls. 382 para o confronto de teses, já que se refere a situação em que nem mesmo havia a obrigatoriedade da venda de produtos aos clientes.
Vale ressaltar que a regra da alínea b do art. 896 da CLT exige que seja trazida, com o Recurso de Revista, divergência jurisprudencial no tocante à interpretação da mesma norma coletiva de observância em área territorial que exceda a jurisdição do TRT prolator da decisão recorrida, o que não ocorreu no caso, razão pela qual a assertiva de interpretação divergente dada pelo Regional à cláusula do ACT é improcedente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02182-2008-005-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): MARIA TEREZINHA LOPES GODOI
Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES (GO - 11827)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/07/2009 - fls. 1.105; recurso apresentado em 28/07/2009 - fls. 1.107).
Regular a representação processual (fls. 74).
Satisfeito o preparo (fls. 925, 1.016 e 1.153).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 206/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta, em síntese, que, em se tratando de pedido de FGTS sobre parcela de natureza controvertida, a prescrição aplicável seria a total, observada a regra do art. 7º, inc. XXIX, da CF, e não a trintenária, prevista na Súmula nº 362 do C. TST.
Com efeito, no tocante à matéria, a Parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 1.133/1.136, proveniente do E. TRT-23ª Região, cuja ementa é:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FGTS. PRESCRIÇÃO. O pleito contido na reclamação é quanto ao auxílio-alimentação que era pago ao reclamante até maio de 1991. Até esta data tal verba integrava a base de cálculo para o recolhimento do FGTS. Após esta data, a CEF aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador, passando tal verba a ter caráter indenizatório, suprimindo de tal valor a incidência do FGTS. O que o reclamante requer é o pagamento desde 1991 referente a esta supressão, mais os consectários legais respectivos. A pretensão aos reflexos no FGTS, invocada pelo reclamante, está amparada em tema relativo à natureza do auxílio-alimentação, se salarial ou indenizatória, e na alteração contratual decorrente da adesão da empregadora ao PAT. Vale dizer, isto afasta a aplicação da prescrição trintenária porque a discussão não se limita à regularidade dos depósitos incontroversos ao longo do contrato de trabalho, devendo ser aplicada a prescrição contida no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. A alteração ocorrida no contrato de emprego foi em maio de 1991, quando a reclamada aderiu ao PAT deixando de recolher os depósitos do FGTS decorrentes do auxílio-alimentação pago até então como caráter salarial. É ato único do empregador, instantâneo, caracterizado por uma alteração do pacto laboral e, portanto, passível da prescrição total. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença de origem que declarou a prescrição total nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC"
(TRT-RS-00906.2007.005.23.00-5, Relator Desembargador Osmair Couto, DJE/TRT 23ª R nº 353/2007 de 06/11/2007).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula nº 285 do C. TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02198-2008-191-18-00-3 - 2ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): EGINALDA LEÃO DA SILVA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/07/2009 - fls. 431; recurso apresentado em 29/07/2009 - fls. 433).
Regular a representação processual (fls. 16 e 17).
Satisfeito o preparo (fls. 397, 399 e 467).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, 2º e 5º, II, XXXV e LV, da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com referido dispositivo legal, os intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do acórdão:
"Os demonstrativos de pagamento acostados aos autos comprovam que a reclamante trabalhava no setor de desossa. O auto Circunstanciado de Inspeção Judicial (fls. 23/233) e o laudo pericial (fls. 235/245) relativos à RT-00141-2008-191-18-00-0, colacionados como prova emprestada, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa e nos setores onde a temperatura deva permanecer abaixo de 12°C, fazem jus ao intervalo em voga.
(...)
Pelo exposto, não prosperam as argumentações da reclamada sobre uma possível interpretação equivocada do art. 253 da CLT, por parte do juízo a quo" (fls. 426-verso/429).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 456/458 (no qual figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02226-2007-008-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Agravado(a)(s): GUSTAVO HENRIQUE FREIRE
Advogado(a)(s): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/07/2009 - fl. 586; recurso apresentado em 30/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 131 e 287).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02239-2007-003-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LORENA MARCÓRIO DA SILVA
Advogado(a)(s): NELSON CORRÊA FILHO (GO - 7146)
Recorrido(a)(s): ANGIO FLUXO S/S LTDA.
Advogado(a)(s): CRISTIENE PEREIRA SILVA (GO - 21768)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/07/2009 - fls. 253; recurso apresentado em 03/08/2009 - fls. 255).
Regular a representação processual (fls. 261).
Dispensado o preparo (fls. 185/186).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JULGAMENTO EXTRA PETITA
JULGAMENTO ULTRA PETITA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LXXVIII, LIV, LV, LVI e LVII e §§ 1º e 2º e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 765, 818 e 830 da CLT, 332, 333, I e II, parágrafo único, 334, I, II, III e IV, 355 e 440 do CPC.
A Recorrente sustenta que não há prova nos autos de que teria causado algum prejuízo à Reclamada. Diz que teria havido julgamento extra e ultra petita e que não teria tido assegurado o seu direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal.
Consta do acórdão:
"DO JULGAMENTO EXTRA PETITA OU ULTRA PETITA. O processo do trabalho adota a teoria da substanciação, em que a causa de pedir são apenas os fatos jurídicos, os fundamentos jurídicos não vinculam o juiz na sua decisão, pois o juiz conhece o direito (iuri novit curia). In casu, o , d. julgador a quo agiu dentro da lei, respeitando os limites dos pedidos feitos na exordial."(fls.247)
Consonte se infere do teor do acórdão impugnado, a Turma apenas analisou a alegação da Recorrente de que teria havido julgamento extra e ultra petita, não tendo examinado a questão da prova das alegações feitas pelas Partes ou se teria ocorrido cerceamento de defesa, ofensa ao contraditório e ao devido processo legal. Nesse contexto, apenas a assertiva de afronta ao art. 93, IX, da CF merece exame, haja vista que não houve análise da matéria sob a ótica dos demais dispositivos apontados nas razões recursais.
Quanto ao art. 93, IX, da Carta Magna, constata-se que a Turma fundamentou satisfatoriamente os motivos pelos quais considerou não ter havido julgamento extra ou ultra petita , tendo atendido aos comandos do permissivo constitucional citado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
O pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita já foram deferidos na r. sentença (fl. 185), sendo despicienda a análise do pedido de fls. 255.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02316-2008-009-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CASSIO ATAIDE MENDES
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
Recorrido(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2009 - fls. 455; recurso apresentado em 28/07/2009 - fls. 457).
Regular a representação processual (fls. 16).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 400).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT.
Consta do v. acórdão:
"É lícito às categorias profissional e econômica, concluindo que as condições de trabalho fixadas em convenção coletiva se mostram inadequadas às características peculiares de determinada empresa, estabelecer, por meio de acordo coletivo, regras particularizadas para preservar o equilíbrio de seus interesses.
E essas regras devem prevalecer sobre as consignadas em convenção coletiva, uma vez que o preceito insculpido no art. 620 da CLT - o qual determina que as condições previstas em convenção, quando mais favoráveis, prevalecem sobre as contidas em acordo - não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, que reconhece de forma indistinta, em seu art. 7º, inciso XXVI, tanto as convenções quanto os acordos coletivos de trabalho.
A questão, portanto, não se resume a saber qual instrumento coletivo dispõe de condições mais favoráveis, sendo que a conclusão acerca de qual norma deve prevalecer somente pode ser alcançada caso a caso, a partir da análise da intenção das categorias intervenientes.
E é evidente que, ao conterem condições diferenciadas de trabalho, os acordos coletivos objetivaram atender às peculiaridades da Atento Brasil, especialmente quanto aos operadores de teleatendimento, que representam parte maior do quadro de pessoal da reclamada em relação às demais empresas albergadas pelas CCT's." (fls. 449).
Diante do exposto no acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 25 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 25/08/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02857-2008-121-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado(a)(s): NILDA RAMOS PIRES BORGES (GO - 23300)
Recorrido(a)(s): WENDER SILVA SANTOS
Advogado(a)(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO (GO - 23588)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2009 - fls. 573; recurso apresentado em 27/07/2009 - fls. 575).
Regular a representação processual (fls. 38/39 e 591).
Satisfeito o preparo (fls. 313, 497/498 e 592).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV e LV; 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT; 128 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que o acórdão conheceu de questão que não teria sido suscitada pelo Recorrido, considerando apenas o último contrato de trabalho para a contagem de tempo na função, o que teria contrariado fatos incontroversos e não invocados pelas partes. Afirma que "reiterou a questão do tempo de serviços, considerando os contratos do Autor e paradigma Reginaldo Mendes, para efeito de contagem de tempo de serviço para elidir a equiparação salarial nos termos do artigo 461, parágrafo primeiro da CLT" (fls. 583). Salienta que a decisão proferida nos Embargos de Declaração também foi omissa com referência às teses arguidas com base no art. 461, §§ 1º e 5º, da CLT.
Argui também ter ocorrido cerceamento de defesa, argumentando que "o paradigma, assim como o Autor laboraram em dois períodos, porém o paradigma tinha tempo superior na função na Reclamada superior a dois anos, fato este que impede a equiparação." (fls. 584).
Consta do acórdão que analisou os Embargos de Declaração opostos pela Recorrente:
"O v. Acórdão da eg. 1ª Turma reconheceu a identidade de funções entre paradigma e o reclamante com base no depoimento do preposto, que foi

ratificado pela prova oral (fl. 551). Assim, a decisão desta Corte deixou explícita a situação de não haver troca de favores.
Por outro lado, a r. decisão da eg. 1ª Turma também assentou que não houve a alegada contradição quanto ao fato de o Juízo de primeiro grau não reconhecer a identidade de função com o paradigma Paulo e reconhecer com o sr. Reginaldo, sendo que este teve reconhecido judicialmente o direito de equiparação com o sr. Paulo, aos seguintes fundamentos:
não prospera a alegação de contradição na r. sentença, caracterizada pelo fato de não se reconhecer a identidade de função entre o reclamante e o sr. Paulo, considerando que ele foi o paradigma indicado na reclamação do sr. Reginaldo, onde se reconheceu o direito à equiparação salarial. Primeiro porque, no meu entendimento, havia também identidade de função com referido paradigma, entendimento este não partilhado pelo juízo a quo, do qual não houve recurso. Segundo, porque a prova produzida nos dois processos é distinta e a situação fática agora apresentada delineou uma circunstância diferente da produzida no outro processo (no entendimento do juízo de primeiro grau) e ela não vincula o julgador neste processo. Terceiro, isto tudo não constitui óbice à equiparação salarial, uma vez que demonstrada a identidade de funções entre o autor e o sr. Reginaldo. E demonstrada a existência de diferenças salariais entre eles, injustificável a distinção salarial, ainda que decorra de decisão judicial.
Por fim, quanto ao alegado tempo superior a dois anos na função, verifica-se que a r. decisão da eg. 1ª Turma também enfrentou a questão, dando a interpretação que entendia correta, consoante provas produzidas (fls. 551-2).
Assim, não há a alegada omissão ou contradição suscitada pelo Embargante. Busca, na verdade, a rediscussão da matéria pela via estreita dos embargos de declaração, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico.
Nego provimento." (fls. 569/571).
Entretanto, consoante se depreende do exposto no acórdão (fls. 549/553), integrado pela decisão de fls. 568/571, a Turma analisou satisfatoriamente o pleito de equiparação salarial, expondo os motivos pelos quais manteve o deferimento das diferenças salariais correspondentes. Nesse contexto, não se constata afronta aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF, quanto à arguição de negativa de prestação jurisdicional ou ao art. 5º, LV, da Carta Magna, no que tocante ao alegado cerceio de defesa.
Por outro lado, as assertivas de afronta aos demais preceitos em tela e de dissenso jurisprudencial encontram óbice na OJ nº 115/SBDI-1/TST.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6/TST.
- violação dos arts. 5º e 461 da CLT; 128 do CPC.
Insurge-se a Recorrente contra o deferimento de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial. Sustenta que reconheceu o tempo de serviço alegado pelo Autor, tendo contestado o pleito de equiparação salarial apresentando fatos impeditivos, tais como o tempo de serviço do paradigma na função superior a dois anos. Argumenta que a Turma desconsiderou o primeiro contrato de trabalho do Reclamante.
Consta do acórdão:
"A configuração da equiparação salarial exige o atendimento dos seguintes requisitos: identidade de funções, trabalho de igual valor, na mesma localidade, para o mesmo empregador, simultaneidade na prestação do serviço, inexistência de quadro organizado em carreira e tempo de serviço não superior a dois anos entre paradigma e paragonado.
Desses requisitos, incumbe ao Reclamante a prova da identidade de funções e da simultaneidade na prestação dos serviços para o mesmo empregador e na mesma localidade.
Por outro lado, é da Reclamada o ônus probatório quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação salarial que venha alegar (item VIII, da súmula nº 6 do Col. TST), ou seja, diferença de produtividade, diferença de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função e/ou quadro de carreira homologado, com previsão de promoção alternada por merecimento e antiguidade.
O reclamante, na inicial, alegou que exercia as mesmas funções que os paradigmas Paulo Bernardes e Reginaldo Mendes, recebendo, todavia, salário inferior.
De se destacar que a r. sentença reconheceu a identidade de funções entre o reclamante e o paradigma Reginaldo, cuja análise recursal a ela ficará adstrita.
A prova oral produzida demonstrou que o reclamante trabalhava nas mesmas condições que o paradigma Reginaldo, (...)
Assim, comprovada a identidade de função entre o reclamante e o paradigma Reginaldo. Despiciendo ao deslinde da lide o depoimento da segunda testemunha conduzida pelo autor, considerando a confissão do preposto e o depoimento da testemunha apresentada pelas reclamadas.
Cabia à reclamada o ônus da prova da inexistência de trabalho de igual valor e produtividade, uma vez que se trata de fatos modificativos, impeditivos e extintivos do direito pleiteado pela obreira (súmula 6, inciso VIII). Todavia, nenhuma prova foi produzida nesse sentido.
De se dizer que não há diferenças superior a dois anos na função. O reclamante foi admitido no primeiro contrato com a reclamada em 1997 (fl. 110) e o paradigma em 1994 (fl. 295). Todavia, tanto o reclamante como o paradigma tiveram extintos os contratos de trabalho anteriores, em fevereiro de 2000, sendo readmitidos em dezembro de 2000, respectivamente, conforme se vê às fls. 114 e 296.
Por fim, não prospera a alegação de contradição na r. sentença, caracterizada pelo fato de não se reconhecer a identidade de função entre o reclamante e o sr. Paulo, considerando que ele foi o paradigma indicado na reclamação do sr. Reginaldo, onde se reconheceu o direito à equiparação salarial. Primeiro porque, no meu entendimento, havia também identidade de função com referido paradigma, entendimento este não partilhado pelo juízo a quo, do qual não houve recurso. Segundo, porque a prova produzida nos dois processos é distinta e a situação fática agora apresentada delineou uma circunstância diferente da produzida no outro processo (no entendimento do juízo de primeiro grau) e ela não vincula o julgador neste processo. Terceiro, isto tudo não constitui óbice à equiparação salarial, uma vez que demonstrada a identidade de funções entre o autor e o sr. Reginaldo. E demonstrada a existência de diferenças salariais entre eles, injustificável a distinção salarial, ainda que decorra de decisão judicial.
Ante tais fundamentos, nego provimento ao recurso." (fls. 550/552).
Verifica-se que a Turma analisou o conjunto probatório dos autos e considerou que a prova oral comprovou a identidade das funções exercidas pelo Reclamante e o paradigma, não tendo a Reclamada demonstrado a existência fatos modificativos, impeditivos ou extintivos do direito postulado. Ressaltou-se, ainda, que não havia diferença de tempo na função superior a dois anos. Assim, pelos próprios fundamentos adotados no acórdão não se evidencia violação aos preceitos legais indicados e nem contrariedade à Súmula 6/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 26 de agosto de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 26/08/2009 às 10:43 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 110 / 2009

Em 18/08/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Ação Rescisória

00279-2009-000-18-00-0
Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-129/2007
Autor :MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado :TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS
Réu :DIVINO CLEMENTINO GUIMARÃES

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 111 / 2009

Em 18/08/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Ação Rescisória

00277-2009-000-18-00-0
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-960/2008
Autor :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado :FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Réu :CLEUDINÉIA APARECIDA MARQUES E SILVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Ação Rescisória

00280-2009-000-18-00-4
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1789/2006
Autor :MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado :TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS
Réu :DIMAS RODRIGUES SILVA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 2

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 112 / 2009

Em 26/08/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Ação Rescisória

00287-2009-000-18-00-6
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - CALDAS NOVAS - RT-230/2009
Autor :FRIGORÍFICO NOVA ERA LTDA.
Advogado :RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS E OUTRO(S)
Réu :DIVINO APARECIDO DOS SANTOS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.645/2009 CartPrec 02 0.906/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
03.650/2009 RTSum 02 0.908/2009 UNA 04/09/2009 13:20 SUM. N N
THIAGO PEREIRA DE SOUZA
P S MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO
03.648/2009 CartPrec 04 0.913/2009 ORD. N N
FÁBIO CUSTÓDIO DOS SANTOS SOUSA
OESTEBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
03.651/2009 RTSum 03 0.914/2009 UNA 11/09/2009 13:15 SUM. N N
OZÉIAS MIGUEL NUNES
IDEAL FACÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JESUS FERNANDO MENDES
03.647/2009 RTSum 03 0.913/2009 SUM. N S
RODRIGO DE MATOS
CERÂMICA RENASCER LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ DIVINO BALIZA
03.646/2009 RTOrd 02 0.907/2009 UNA 10/09/2009 14:20 ORD. N N
JEVERSON CARVALHO MENDES
FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA + 007

ADVOGADO(A): JULIANO LOPES DA LUZ
03.641/2009 RTSum 02 0.905/2009 UNA 09/09/2009 13:00 SUM. N N
MARCOS DA ROCHA DINIZ
CLINICAR AUTO SERVIÇOS MECANICA E ELETRICA EM GERAL (SR. MARCELO)

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA
03.649/2009 RTOrd 01 0.912/2009 UNA 26/10/2009 13:30 ORD. N N
HERMES FLORENTINO DA SILVA
WALTER DE ARAUJO - MARCENEIRO

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
03.653/2009 RTOrd 04 0.914/2009 UNA 22/09/2009 13:50 ORD. N N
LUIS CARLOS DA SILVA
MONIER TEGULA SOLUÇÕES E TELHADOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANNA LUZIA VENTURA CARVALHO
03.652/2009 ExTiEx 03 0.915/2009 ORD. N N
WALDETE MARIA DO NASCIMENTO REPRESENTADO O ESPÓLIO DE SINOMAR FERREIRA RIBEIRO)
CONDOMÍNIO MARIA LUÍZA

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
03.643/2009 RTOrd 03 0.912/2009 UNA 05/10/2009 13:15 ORD. S N
JULIANA VIEIRA SILVA
INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - IMES

03.644/2009 RTOrd 01 0.911/2009 UNA 22/10/2009 14:10 ORD. N N
VALDIVÃ MEDEIROS FERNANDES
COMERCIAL DE PRODUTOS HORTI FRUTI

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES
03.642/2009 RTSum 01 0.910/2009 UNA 09/09/2009 15:30 SUM. N N
WEDSON OLIVEIRA DA SILVA
PANIFICADORA ANNI LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.038/2009 CartPrec 01 1.515/2009 ORD. N N
CESAR CASTRO PANTALEAO
PAVIMAX CONSTRUÇOES LTDA. + 001

03.055/2009 CartPrec 02 1.532/2009 ORD. N N
DIONATA MAICON DE MELLO
JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS & CIA LTDA. + 001

03.056/2009 CartPrec 01 1.523/2009 ORD. N N
ADAIR PIRES FERNANDES
SELARIA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

03.057/2009 CartPrec 02 1.533/2009 ORD. N N
CRISTIANO FERREIRA DUARTE
MÁRCIO J. DA SILVA

03.058/2009 CartPrec 01 1.524/2009 ORD. N N
APARECIDO GONÇALVES DA COSTA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

03.059/2009 CartPrec 02 1.534/2009 ORD. N N
FAZENDA NACIONAL
PANIFICADORA AFONSO PENA DE ITUMBIARA LTDA. + 001

03.060/2009 CartPrec 01 1.525/2009 ORD. N N
MARIA DOS REMEDIOS ALVES DE OLIVEIRA
ESCOLA M. J. MARILYA LTDA. - ME.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO BARBOSA DANTAS
03.035/2009 RTSum 01 1.512/2009 UNA 08/09/2009 10:10 SUM. N N
ALISSON PEREIRA DANTAS
PONTES TRANSPORTES E LOGISTICAS LTC.

ADVOGADO(A): IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
03.052/2009 RTSum 02 1.530/2009 UNA 15/09/2009 14:30 SUM. N N
ELSON DE JESUS SILVA
IPANEMA GRAFICA E EDITORA LTDA.

03.053/2009 RTSum 01 1.522/2009 UNA 10/09/2009 08:30 SUM. N N
ELSON DE JESUS SILVA
TRIADY - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR
03.039/2009 RTOrd 02 1.523/2009 INI 17/09/2009 13:50 ORD. N N
PAULO RAIMUNDO SOBRINHO
CONTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELLE DAYANE CORRÊA VALIM
03.063/2009 RTOrd 02 1.536/2009 INI 18/09/2009 08:30 ORD. S N

EURÍPEDES OVÍDIO VALIM
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
03.054/2009 RTSum 02 1.531/2009 UNA 15/09/2009 14:50 SUM. S N
LUCI CLEIDE SANTOS
MODULAINE ARTS IND.E COM . LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA NEUZA CARVALHO CUNHA
03.040/2009 RTSum 02 1.524/2009 UNA 14/09/2009 14:30 SUM. N N
JOÃO ANTONIO DOS SANTOS NETO
SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A

03.042/2009 RTSum 02 1.525/2009 UNA 14/09/2009 14:50 SUM. N N
VALDEIR FELICIANO GOMES
SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A.

03.043/2009 RTSum 01 1.517/2009 UNA 09/09/2009 14:00 SUM. N N
VALDNIR JOAQUIM FLORENTINO
SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A

03.044/2009 RTSum 02 1.526/2009 UNA 14/09/2009 15:10 SUM. N N
EDIONE MARCOS MESQUITA
SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A.

03.045/2009 RTSum 01 1.518/2009 UNA 09/09/2009 14:10 SUM. N N
IVANILDO BENTO DA SILVA
SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A

03.046/2009 RTSum 02 1.527/2009 UNA 14/09/2009 15:30 SUM. N N
WASHINGTON SIMÃO DOS REIS
SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A

03.047/2009 RTSum 01 1.519/2009 UNA 09/09/2009 14:20 SUM. N N
JOSE ROSARIO DA SILVA
SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A

03.048/2009 RTSum 02 1.528/2009 UNA 14/09/2009 15:50 SUM. N N
LINDOMAR BARBOSA DA SILVA
SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A

03.049/2009 RTSum 01 1.520/2009 UNA 09/09/2009 14:30 SUM. N N
JOSE NEUTON RIBEIRO
SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A
03.050/2009 RTSum 02 1.529/2009 UNA 15/09/2009 14:10 SUM. N N
LUIZ FERREIRA PINTO
SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A

03.051/2009 RTSum 01 1.521/2009 UNA 09/09/2009 14:40 SUM. N N
DJALMA ALVES SILVESTRE
SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A

ADVOGADO(A): MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
03.061/2009 RTOrd 01 1.526/2009 UNA 29/09/2009 11:00 ORD. N N
AMADEU DE MATOS SILVA + 014
DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
03.036/2009 RTOrd 01 1.513/2009 UNA 28/09/2009 16:00 ORD. N N
SOLLIVAN MACHADO FONSECA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

03.037/2009 RTOrd 01 1.514/2009 UNA 29/09/2009 10:30 ORD. N N
RONAFF DE PAULA SANTOS
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

03.062/2009 RTOrd 02 1.535/2009 INI 17/09/2009 14:00 ORD. N N
DANIEL JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS DONIZZETI PIRES
03.034/2009 RTOrd 02 1.522/2009 INI 17/09/2009 13:40 ORD. S N
MARLENE MARIA DA SILVA
INCEPLA IND. E COM. DE EMB. PLÁSTICAS LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO RICARDO G. DA ROCHA
03.041/2009 RTSum 01 1.516/2009 UNA 09/09/2009 13:50 SUM. N N
DORIVALDO ARLINDO FERNANDES JUNIOR
IPÊ IND. COM. DE ÁGUA MINERAL E REF. LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 30

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.092/2009 CartPrec 01 1.092/2009 ORD. N N
ROSÁLIA FERREIRA DE ALMEIDA
RODRIGO DIAS DE SOUZA

01.093/2009 CartPrec 01 1.093/2009 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA RODRIGUES
WELINGTON GONÇALVES BARROS + 002

01.094/2009 CartPrec 01 1.094/2009 ORD. N N
MANOEL MICIAS FERREIRA GOMES
PARÁ-SUL CARGAS E ENCOMENDAS

01.095/2009 CartPrec 01 1.095/2009 ORD. N N
APARECIDO MARTINS BORGES
JAIME PEREIRA TOLEDO - FAZENDA BORBA DA MATA

01.099/2009 CartPrec 01 1.099/2009 ORD. N N
EDISON OLIVEIRA RODRIGUES
WELLINGTON GONÇALVES BARROS

01.100/2009 CartPrec 01 1.100/2009 ORD. N N
ADEMIR DE SOUSA VIEIRA
WELLINGTON GONÇALVES BARROS

01.101/2009 CartPrec 01 1.101/2009 ORD. N N
ADEMIR ANTÔNIO DE FARIA
WELLINGTON GONÇALVES BARROS

01.102/2009 CartPrec 01 1.102/2009 ORD. N N
ADEMEVALDO FRANCISCO DE SOUZA
WELLINGTON GONÇALVES BARROS
01.103/2009 CartPrec 01 1.103/2009 ORD. N N
MARLENE DA SILVA RODRIGUES
WELLINGTON GONÇALVES BARROS

01.104/2009 CartPrec 01 1.104/2009 ORD. N N
AILTON DA ROCHA VIANA
PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.

01.105/2009 CartPrec 01 1.105/2009 ORD. N N
REMILDO MAGNO SODRÉ CRUZ
PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.

01.106/2009 CartPrec 01 1.106/2009 ORD. N N
EDILSON OLIVEIRA RODRIGUES
WELLINGTON GONÇALVES BARROS

01.107/2009 CartPrec 01 1.107/2009 ORD. N N
ELCIVAM PATRÍCIO DE SOUZA
FRICALDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA-ME

01.108/2009 CartPrec 01 1.108/2009 ORD. N N
RENATO LAZARO DE SOUZA
PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.

01.110/2009 RTSum 01 1.110/2009 UNA 11/09/2009 15:30 SUM. N N
RODRIGO CAMILO PINEL
SÃO ROQUE BRINDES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
01.109/2009 RTSum 01 1.109/2009 UNA 08/09/2009 08:40 SUM. N N
RICARDO TORRES OLIVEIRA
AUTO ELÉTRICA 3 AMIGOS

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
01.082/2009 RTOrd 01 1.082/2009 INI 14/09/2009 13:20 ORD. N N
ADINILSON ROSA DE SOUZA
CARLOS ALVES

01.083/2009 RTOrd 01 1.083/2009 INI 14/09/2009 13:15 ORD. N N
JÚLIO CÉSAR BENTO
CISAL INDÚSTRIA SUL AMERICANA DE ALIMENTOS LTDA.

01.084/2009 RTSum 01 1.084/2009 UNA 08/09/2009 09:00 SUM. N N
GERALDO DE SOUZA
ISAIAS FLORISVALDO DE ANDRADE

01.085/2009 RTOrd 01 1.085/2009 INI 14/09/2009 13:10 ORD. N N
BENTO MANOEL RIBEIRO
ORLANDO JUNQUEIRA (PROP. DO POSTO PATO BRANCO)

ADVOGADO(A): JULIANA MAZZA BERNARDES
01.090/2009 RTSum 01 1.090/2009 UNA 08/09/2009 08:20 SUM. N N
FÁTIMA ABADIA DE SOUZA
SIRLENE FÁTIMA DE GODOY

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.838/2009 CartPrec 01 1.838/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXTRA NORTE SUPERMERCADO LTDA + 001

ADVOGADO(A): BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
01.793/2009 RTOrd 01 1.793/2009 UNA 22/09/2009 13:00 ORD. N N
RAFAEL MACEDO PEREIRA
GARRA LIMPE VIGILÂNCIA LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
01.795/2009 RTOrd 01 1.795/2009 UNA 21/09/2009 14:40 ORD. N N
HELENA RIBEIRO DA SILVA
SUPERMERCADO COUTO LTDA.

01.796/2009 RTSum 01 1.796/2009 UNA 21/09/2009 14:15 SUM. N N
MARIA DE JESUS SOUZA SANTIAGO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES CABANA LTDA.

01.797/2009 RTSum 01 1.797/2009 UNA 21/09/2009 13:50 SUM. N N
SANDOVAL FERREIRA CAVALCANTE
JAIRO ANTÔNIO VIDAL

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
01.808/2009 RTSum 01 1.808/2009 UNA 08/09/2009 16:55 SUM. N N
EDILSON NORONHA DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.809/2009 RTSum 01 1.809/2009 UNA 08/09/2009 17:00 SUM. N N
CÍCERO PEREIRA DA SILVA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.810/2009 RTSum 01 1.810/2009 UNA 08/09/2009 17:05 SUM. N N
VANDER GONÇALVES DE SOUSA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.811/2009 RTSum 01 1.811/2009 UNA 08/09/2009 17:10 SUM. N N
WANDERLEI GONÇALVES DE SOUSA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.812/2009 RTSum 01 1.812/2009 UNA 08/09/2009 17:15 SUM. N N
ADENILSON LEITE DE SOUSA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
01.786/2009 RTOrd 01 1.786/2009 UNA 14/09/2009 14:40 ORD. N N
MARIA JOSÉ SILVA DE OLIVEIRA
GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE PAULO ROBERTO RETZ

01.787/2009 RTOrd 01 1.787/2009 UNA 14/09/2009 14:30 ORD. N N
VAGNA CORREA DE OLIVEIRA
GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE PAULO ROBERTO RETZ

01.788/2009 RTOrd 01 1.788/2009 UNA 14/09/2009 15:30 ORD. N N
VALMIR FERREIRA CAMARGO
GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE PAULO ROBERTO RETZ

01.789/2009 RTOrd 01 1.789/2009 UNA 14/09/2009 14:50 ORD. N N
JÚLIO SANTOS DA SILVA
GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE PAULO ROBERTO RETZ

01.790/2009 RTOrd 01 1.790/2009 UNA 14/09/2009 15:00 ORD. N N
WALDEIR RODRIGUES DA SILVA
GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE PAULO ROBERTO RETZ

01.791/2009 RTOrd 01 1.791/2009 UNA 14/09/2009 15:10 ORD. N N
AILTON GAMA DE SOUZA
GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE PAULO ROBERTO RETZ

01.792/2009 RTOrd 01 1.792/2009 UNA 14/09/2009 15:20 ORD. N N
JOSIEL RIBEIRO DOS SANTOS
GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE PAULO ROBERTO RETZ
ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
01.800/2009 RTSum 01 1.800/2009 UNA 08/09/2009 16:25 SUM. N N
ALESSANDRO DE SOUZA SANTOS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.801/2009 RTSum 01 1.801/2009 UNA 08/09/2009 16:20 SUM. N N
LUCAS ANTÔNIO CORREIA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.802/2009 RTSum 01 1.802/2009 UNA 08/09/2009 16:30 SUM. N N
APARECIDO PINTO DOS SANTOS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.803/2009 RTSum 01 1.803/2009 UNA 08/09/2009 16:45 SUM. N N
WELLINGTON CÉSAR ALVES DE MELO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.804/2009 RTSum 01 1.804/2009 UNA 08/09/2009 16:50 SUM. N N
RONDINÉLIO DA ROCHA LEMES
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

01.805/2009 RTSum 01 1.805/2009 UNA 08/09/2009 16:35 SUM. N N
LUCAS ANTÔNIO CORREIA DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.806/2009 RTSum 01 1.806/2009 UNA 08/09/2009 16:40 SUM. N N
SANTANA DE LIMA NOTTO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.839/2009 RTSum 01 1.839/2009 SUM. N N
ELI BELARMINO RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA
01.807/2009 RTOrd 01 1.807/2009 UNA 21/09/2009 15:05 ORD. N N
NIVALDO ELIAS BATISTA
JAIR MARINHO DE BORBA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.852/2009 RTSum 01 1.852/2009 UNA 22/09/2009 15:30 SUM. N N
FERNANDO JOSÉ ANDRADE
J.K.F. ACABAMENTOS E BORDADOS

ADVOGADO(A): DELEON CALACIO SILVA
01.845/2009 RTOrd 01 1.845/2009 ORD. N N
FRANCISCO MENDES DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.846/2009 RTOrd 01 1.846/2009 ORD. N N
FRANCINALDO RODRIGUES DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.847/2009 RTOrd 01 1.847/2009 ORD. N N
JOSE ANUNCELIO DA PENHA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.848/2009 RTOrd 01 1.848/2009 ORD. N N
WALDIR PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.849/2009 RTOrd 01 1.849/2009 ORD. N N

FRANCIELTON FERREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.850/2009 RTOrd 01 1.850/2009 ORD. N N
ARI DE FREITAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.851/2009 RTOrd 01 1.851/2009 ORD. N N
JOSE ALMEIDA DA SILOVA ARAUJO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): GUSTAVO FRAGA
01.853/2009 CartPrec 01 1.853/2009 ORD. N N
DAMYANA ALICE RIBEIRO ROSA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.840/2009 RTOrd 01 1.840/2009 UNA 22/09/2009 13:25 ORD. N N
JOÃO BATISTA DE JESUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.841/2009 RTOrd 01 1.841/2009 UNA 22/09/2009 13:50 ORD. N N
DANILO LOPES CAMARGO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.842/2009 RTSum 01 1.842/2009 UNA 22/09/2009 14:15 SUM. N N
JOSUÉ MARTINS DO NASCIMENTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.843/2009 RTSum 01 1.843/2009 UNA 22/09/2009 14:25 SUM. N N
MAXIMIANO PEREIRA DE LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.844/2009 RTSum 01 1.844/2009 UNA 22/09/2009 14:35 SUM. N N
LEILA LOPES CAMARGO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
01.837/2009 RTOrd 01 1.837/2009 INI 14/09/2009 14:20 ORD. N N
MARIA FLORENCIA DE JESUS SILVA
GUY ALBERTO RETZ (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE PAULO ROBERTO RETZ

01.854/2009 RTSum 01 1.854/2009 UNA 15/09/2009 10:40 SUM. N N
CARLOS JUNIOR ALVES FERNANDES
IRMÃOS VIDIGAL LTDA

01.855/2009 RTSum 01 1.855/2009 UNA 15/09/2009 10:45 SUM. N N
MARCOS ARAÚJO GONTIJO
IRMÃOS VIDIGAL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
20.617/2009 CartPrec 07 1.584/2009 ORD. N N
MARLON BORGES PEREIRA
WR ENGENHARIA + 002

20.621/2009 CartPrec 03 1.579/2009 ORD. N N
ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

20.624/2009 CartPrec 09 1.606/2009 ORD. N N
FÁBIO GOMIDES DA SILVA
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

20.625/2009 CartPrec 13 1.584/2009 ORD. N N
KELLITON RIBEIRO CALDAS
BANCO DO BRASIL S.A.

20.628/2009 CartPrec 08 1.579/2009 ORD. N N
GILSON FERREIRA DA SILVA
CONSTRUTORA DAMACENA & LIMA LTDA.

20.630/2009 CartPrec 02 1.579/2009 ORD. N N
ANDRÉIA DE FREITAS ARAÚJO RESENDE
CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA

20.633/2009 CartPrec 04 1.582/2009 ORD. N N
IVANILDA APARECIDA DO CARMO
FÁBIO ALVES RODRIGUES

20.635/2009 CartPrec 06 1.591/2009 ORD. N N
EDMAR SOARES DA SILVA
PONTAL SEGURANÇA LTDA. + 002

20.636/2009 ExFis 09 1.608/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CERÂMICA LAGES LTDA. + 001

20.638/2009 CartPrec 01 1.594/2009 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO LOPES CANTANHEDE
FRANCO & FERNANDES LTDA. + 05

20.639/2009 CartPrec 11 1.591/2009 ORD. N N
LEONOR AIRES DE SANTANA
PONTAL SEGURANÇA LTDA.
20.640/2009 ExFis 02 1.581/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
MARMORARIA VILA RICA LTDA. + 001

20.641/2009 CartPrec 10 1.586/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO CÂNDIDO DA SILVA
PONTAL SEGURANÇA LTDA. + 1

20.642/2009 CartPrec 05 1.576/2009 ORD. N N
SOLANGE SANTANA DE CARVALHO
JOÃO BATISTA NAVES

20.645/2009 ExFis 09 1.609/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CERÂMICA LAGES LTDA.

20.658/2009 ExFis 10 1.589/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CERÂMICA NOBRE LTDA. + 001

20.662/2009 ExFis 09 1.611/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CERÂMICA LAGES LTDA. + 001

20.663/2009 ExFis 01 1.596/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EUROCOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA. + 001

20.675/2009 CartOrd 09 1.613/2009 ORD. N N
CLEBER BALDUÍNO DE MORAES
ADALBERTO PAULINO DE MELO + 001

20.714/2009 CartPrec 12 1.604/2009 ORD. N N
HAIRTON SAETTINE + 04
JOTAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. EPP + 03

20.718/2009 CartPrec 08 1.586/2009 ORD. N N
JOSÉ ALENCAR PERONI
QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

20.719/2009 CartPrec 03 1.585/2009 ORD. N N
OTACÍLIO PENAFORTE BENTO
ELLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

20.720/2009 CartPrec 07 1.592/2009 ORD. N N
EVA LUZIA DA SILVA
INSTITUTO DE FORMAÇÃO E ASSESSORIA SINDICAL RURAL

20.723/2009 CartPrec 13 1.591/2009 ORD. N N
JOSÉ PAULO LEANDRO
EDMILSON LEITE DA SILVA JÚNIOR TRANSPORTES + 001

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
20.727/2009 RTSum 11 1.595/2009 UNA 11/09/2009 14:00 SUM. N N
MARIA GILVANEIDE DA SILVA
LENI MARIA CONTI AZEVEDO (POSTO POLIPETRA)

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
20.726/2009 RTSum 04 1.588/2009 UNA 10/09/2009 13:15 SUM. N N
JOSÉ CARLOS GONÇALVES DA SILVA
CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
20.620/2009 RTOrd 02 1.577/2009 INI 15/09/2009 08:25 ORD. N N

JUSCELINO FILHO PEREIRA DA SILVA
CONSTRUTORA FELIZARDO E ALMEIDA LTDA. (CONSTRUMIL)

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
20.614/2009 RTSum 08 1.578/2009 UNA 08/09/2009 08:30 SUM. N N
JULIANO DA SILVA ARAUJO
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
20.724/2009 RTSum 08 1.587/2009 UNA 09/09/2009 09:20 SUM. N N
VIRGINIA MARIA REPEZZA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): CELSO JOSÉ MENDANHA
20.709/2009 RTSum 12 1.602/2009 INI 23/09/2009 13:20 SUM. N N
MARCIO GLEISON DE ALMEIDA FARIAS
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
20.701/2009 RTSum 09 1.616/2009 UNA 24/09/2009 13:20 SUM. N N
CLERIA DAIANE BORGES + 001
MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAO DE OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
20.703/2009 RTOrd 04 1.587/2009 UNA 18/09/2009 15:30 ORD. S N
ADEMIR FERREIRA DA SILVA
MULTI COBRA COBRANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
20.656/2009 RTSum 03 1.581/2009 UNA 08/09/2009 15:00 SUM. N N
ADRIANO BRANDAO DO NASCIMENTO
SMART COLOR INFORMÁTICA LTDA

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
20.644/2009 RTSum 13 1.585/2009 UNA 09/09/2009 08:15 SUM. N N
EDINALDO DE OLIVEIRA SILVA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA

20.648/2009 RTSum 01 1.595/2009 UNA 17/09/2009 08:50 SUM. N N
LUCIA MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA
LIMPAR PRODUTOS HIGIENE E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
20.646/2009 RTSum 03 1.580/2009 UNA 08/09/2009 14:40 SUM. N N
GENECY IZIDORIO SOBRINHO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

20.683/2009 RTSum 07 1.589/2009 UNA 08/09/2009 09:50 SUM. N N
LAURENICE MONTEIRO DE OLIVEIRA
ATENTO BRASIL S.A + 001

20.684/2009 RTSum 05 1.579/2009 UNA 09/09/2009 15:05 SUM. N N
RUBENS PINTO DE CERQUEIRA
ATENTO BRASIL S.A + 001
20.685/2009 RTOrd 09 1.614/2009 UNA 07/10/2009 14:40 ORD. N N
LEUDILENE LUCENA DE OLIVEIRA
ATENTO BRASIL S.A + 001

20.686/2009 RTOrd 01 1.599/2009 UNA 17/09/2009 14:10 ORD. S N
HELAINE DE QUEIROS MOTTA
ATENTO BRASIL S.A + 001

20.687/2009 RTOrd 11 1.593/2009 UNA 10/09/2009 15:15 ORD. S N
KLECIO HOLANDA DE SOUSA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
20.634/2009 RTSum 09 1.607/2009 UNA 24/09/2009 14:00 SUM. N N
POLLYANNE JESUS PESTANA DE LIMA
SANTA CRUZ IMP. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

20.643/2009 RTSum 08 1.580/2009 UNA 08/09/2009 08:40 SUM. N N
MILTON FARIA DE LIMA
WE ENGENHARIA LTDA.
20.652/2009 RTSum 10 1.587/2009 UNA 08/09/2009 13:45 SUM. N N
JOSE EGIVALDO JUSTINO DA SILVA
BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

20.654/2009 RTSum 07 1.587/2009 UNA 08/09/2009 09:30 SUM. N N
BENEILSON MENDES SERRA
JOSE CALISTO DOS REIS

ADVOGADO(A): GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
20.691/2009 RTSum 03 1.583/2009 UNA 09/09/2009 13:40 SUM. N N
VILMA RODRIGUES GONDIN OLIVEIRA
HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

20.693/2009 RTSum 13 1.589/2009 UNA 09/09/2009 08:45 SUM. N N
GUILHERME DOS REIS SOUZA
HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

20.707/2009 RTOrd 08 1.585/2009 UNA 22/09/2009 09:55 ORD. N N
VILMA ALMEIDA NOIA DE SOUZA
HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
20.677/2009 RTSum 08 1.582/2009 UNA 08/09/2009 09:00 SUM. N N
LEOMAR SOARES DE BRITO
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

ADVOGADO(A): HELENA MARIA TEIXEIRA MIRANDA
20.623/2009 ET 02 1.578/2009 ORD. S N
WANDERLEI BASTOS DA LUZ
CELSO DONIZETE DA SILVA + 004

ADVOGADO(A): HÉLIO JOSÉ FERREIRA
20.700/2009 RTSum 04 1.586/2009 UNA 09/09/2009 14:15 SUM. N N
CRISTIANO SEBASTIÃO DE ALMEIDA SILVA
GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
20.627/2009 RTSum 10 1.585/2009 UNA 08/09/2009 13:30 SUM. N N
EUGÊNIA LOPES GOMES
GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

20.667/2009 RTSum 09 1.612/2009 UNA 24/09/2009 13:40 SUM. N N
LINDAURA MOREIRA SANTOS DE JESUS
GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
20.713/2009 RTOrd 06 1.598/2009 ORD. S N
LIDIANE SANTANA DA SILVA
PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
20.705/2009 RTOrd 07 1.590/2009 INI 22/09/2009 13:30 ORD. N N
EDSON MAR VENANCIO DA SILVA
JOSÉ MARIA BANDEIRA + 002

ADVOGADO(A): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
20.725/2009 RTOrd 01 1.602/2009 UNA 21/09/2009 08:30 ORD. N N
SUZANA APARECIDA CAROLINA EURÍPEDES DE SOUZA
PANIFICADORA PÃO MAIOR

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS
20.711/2009 ET 06 1.597/2009 ORD. S N
CENTROESTE COMUNICAÇAO E EDITAL LTDA.
JULIANA ARANTES

ADVOGADO(A): JAIME ZAN RODRIGUES
20.616/2009 RTOrd 10 1.584/2009 UNA 28/09/2009 14:45 ORD. N N
ALDARLAN FERNANDES DA SILVA
FRANCO MATOS TINTÊXTIL S.A.

ADVOGADO(A): JAIRO DA SILVA
20.710/2009 RTOrd 12 1.603/2009 INI 23/09/2009 13:30 ORD. N N
RILMAR ALVES DE ARAÚJO
ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
20.690/2009 RTOrd 04 1.585/2009 UNA 10/09/2009 14:45 ORD. N N
FABIO ROGERIO DE OLIVEIRA
TRANSPROGRESSO TRANSPORTES PROGRESSO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
20.699/2009 RTSum 08 1.584/2009 UNA 09/09/2009 09:10 SUM. S N
MARIA JOSÉ DAS NEVES BEZERRA
TECBUS TECNOLOGIA EM MONITORAMENTO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JORDANNA R. DI ARAÚJO
20.712/2009 RTOrd 10 1.592/2009 UNA 29/09/2009 09:30 ORD. N N
CHRISTINE SOUSA E SILVA
HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001

ADVOGADO(A): JOSE PEREIRA DE FARIA
20.622/2009 RTSum 12 1.598/2009 INI 22/09/2009 14:40 SUM. N N
IDA MARIA LAVALLE CALURA
NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA (COLÉGIO CONTEXTO)

ADVOGADO(A): JOSIAS MACEDO XAVIER
20.695/2009 RTSum 11 1.594/2009 UNA 10/09/2009 15:30 SUM. N N
GENIVALDO JORGE DE ANDRADE
J CARLOS RODRIGUES E COMPANHIA LTDA.

ADVOGADO(A): JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
20.722/2009 RTOrd 09 1.618/2009 UNA 07/10/2009 10:00 ORD. N N
WISSLER MOURA PIMENTEL
VRG LINHAS AEREAS S.A. + 001

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA
20.715/2009 RTSum 01 1.601/2009 UNA 17/09/2009 14:50 SUM. S N
ANTONIO HILDO FELIX DA SILVA
COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
20.647/2009 RTSum 04 1.583/2009 UNA 09/09/2009 13:45 SUM. N N
VAGNA LÚCIA DE ARAÚJO CUNHA
MAURÍCIO SEVERINO DOS SANTOS (GLOBO PRODUÇÕES)

20.651/2009 RTSum 06 1.592/2009 SUM. N N
TAÍS ÉVILA CUNHA DE SOUSA
MAURÍCIO SEVERINO DOS SANTOS (GLOBO PRODUÇÕES)
20.655/2009 RTSum 12 1.599/2009 SUM. N N
LOUISE CAROLINE SOUSA SILVA (REP. P/ ROZELMA ALMEIDA DE SOUSA)
MAURÍCIO SEVERINO DOS SANTOS (GLOBO PRODUÇÕES)

20.657/2009 RTSum 10 1.588/2009 UNA 08/09/2009 14:00 SUM. S N
ADONIL MAMÉDIO DA SILVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
20.697/2009 RTOrd 05 1.581/2009 ORD. S N
HELENO PEREIRA DA SILVA
DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
20.659/2009 RTOrd 13 1.586/2009 UNA 30/09/2009 14:30 ORD. N N
ADRIANO PEIXOTO DE REZENDE
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

20.668/2009 RTOrd 06 1.593/2009 ORD. N N
DINALVA SILVÉRIA DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

20.670/2009 RTOrd 05 1.578/2009 INI 09/09/2009 08:40 ORD. N N
LUCILEILA CARDOSO DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

ADVOGADO(A): LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA
20.702/2009 RTSum 01 1.600/2009 UNA 17/09/2009 14:30 SUM. N N
SONIA BRAZ LUIZA DA COSTA
JOSÉ LUCIANO ALVES

20.708/2009 RTSum 09 1.617/2009 UNA 24/09/2009 08:50 SUM. S N
JOSÉ PELÁGIO DE FREITAS
RUBENS FERREIRA BARBOSA JR

ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
20.660/2009 RTSum 02 1.582/2009 UNA 15/09/2009 09:45 SUM. N N
LECI MARIA ALMEIDA DE CASTRO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
20.678/2009 RTSum 01 1.598/2009 UNA 17/09/2009 13:50 SUM. N N
ELIAS FRANCISCO RAMOS
IBL INDUSTRIAL LTDA (N/P. DO SOCIO RENATO LEMOS MIGUEL) + 001

ADVOGADO(A): MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
20.682/2009 RTOrd 08 1.583/2009 UNA 21/09/2009 14:35 ORD. S N
ANA DANIELLY DOS SANTOS ARANTES
CENTRAIDAR IND. E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): MAURO ABADIA GOULÃO
20.666/2009 RTOrd 01 1.597/2009 UNA 17/09/2009 09:10 ORD. N N
RAQUEL ROSA DE MORAES
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
20.671/2009 RTSum 04 1.584/2009 UNA 09/09/2009 14:00 SUM. N N
SANITO ADAUTO DE SOUSA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): NILZO MEOTTI FORNARI
20.716/2009 RTSum 07 1.591/2009 UNA 08/09/2009 13:40 SUM. N N
DOMINGOS FELISBERTO DA SILVA (REP. P/ MARINEI ALVES DA SILVA)
CELIO PINTO FARIA

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
20.619/2009 RTOrd 12 1.597/2009 INI 22/09/2009 14:30 ORD. N N
LEONARDO MENEZES DE OLIVEIRA
RECURSUS ENGENHARIA GERENCIAMENTO E ASSESSORIA DE SERVIÇOS S/S LTDA + 001

ADVOGADO(A): PAULO DE TARSO PIMENTEL
20.629/2009 RTSum 11 1.590/2009 UNA 10/09/2009 14:45 SUM. N N
ELIACÍ CARVALHO DE MELO
DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
20.698/2009 RTOrd 06 1.595/2009 ORD. N N
LEONOR MARIA NEVES
VITÓRIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
20.696/2009 RTOrd 03 1.584/2009 INI 23/09/2009 13:20 ORD. N N
ANTÔNIO MARCOS DA CONCEIÇÃO
ERNESTO FAGUNDES BATISTA + 001

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
20.717/2009 RTOrd 02 1.585/2009 INI 15/09/2009 08:15 ORD. N N
WILSON DE JESUS
FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
20.613/2009 RTSum 11 1.589/2009 UNA 10/09/2009 14:30 SUM. N N
MAIDE RODRIGUES DOS SANTOS
CHAO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI
20.673/2009 RTOrd 12 1.601/2009 INI 23/09/2009 13:10 ORD. N N
LUCAS DA SILVA FREITAS
RFM DECORAÇÕES

20.674/2009 RTOrd 10 1.590/2009 UNA 29/09/2009 09:15 ORD. N N
JAILSON CARDOSO DA SILVA
TRADE ENGENHARIA + 001

20.676/2009 RTOrd 02 1.583/2009 INI 15/09/2009 08:20 ORD. N N
ERASMO ROSA MORAIS
TRADE ENGENHARIA + 001

20.679/2009 RTSum 10 1.591/2009 UNA 09/09/2009 08:00 SUM. S N
MARCONE DE SOUZA COELHO
NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
20.680/2009 RTSum 06 1.594/2009 SUM. N N
SANTANA VIEIRA COTRIM
PREST SERVES LTDA.

20.681/2009 RTOrd 07 1.588/2009 INI 22/09/2009 13:25 ORD. N N
EDEMILSON CARDOZO DE OLIVEIRA
FORTE SUL SERV. ESP. VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
20.632/2009 RTSum 05 1.575/2009 UNA 09/09/2009 14:20 SUM. N N
ALCINDO SILVA SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

20.649/2009 RTOrd 07 1.586/2009 INI 22/09/2009 08:25 ORD. N N
VICENTE FERREIRA DA SILVA
SANDOVAL MADALENA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
20.688/2009 RTOrd 13 1.588/2009 UNA 30/09/2009 14:45 ORD. N N
JEILSON MOTA DE PAULA
MUNICÍPIO DE TRINDADE

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
20.626/2009 RTSum 01 1.593/2009 UNA 09/09/2009 09:10 SUM. N N
MARA LUCIA FRANCISCA DE JESUS
MARCELO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
20.653/2009 RTOrd 09 1.610/2009 UNA 07/10/2009 15:40 ORD. N N
CAUMIRANDA JOSÉ DA SILVA
MERCEARIA E PANIFICADORA AGUIA DOURADA LTDA

ADVOGADO(A): SHIRLEY LIMA KAUDENSKI
20.704/2009 RTOrd 13 1.590/2009 UNA 01/10/2009 09:15 ORD. S N
PAULO DE TARSO GUEDES DE SOUZA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO(A): SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO
20.689/2009 ET 09 1.615/2009 ORD. S N
JASPER MEIRELES BITTENCOURT
JOSÉ ROBERTO NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
20.661/2009 RTSum 05 1.577/2009 UNA 09/09/2009 14:50 SUM. N N
JOSELAINE PESSOA DE SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

20.664/2009 RTSum 11 1.592/2009 UNA 10/09/2009 15:00 SUM. N N
VALDIR PEREIRA DE ANDRADE
JBS S.A. FRIBOI LTDA

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
20.694/2009 RTSum 02 1.584/2009 UNA 15/09/2009 09:30 SUM. N N
ARIOSVALDO DA SILVA
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
20.665/2009 RTOrd 03 1.582/2009 INI 22/09/2009 13:35 ORD. N N
ADAILSON DIAS DE SOUZA
MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
20.721/2009 RTSum 03 1.586/2009 UNA 09/09/2009 14:00 SUM. N N
EDILSON MOTA DE MOURA
LOJAS RENNER S.A

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
20.669/2009 RTSum 13 1.587/2009 UNA 09/09/2009 08:30 SUM. N N
MARCO ANTÔNIO DE CASTRO
COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
20.672/2009 RTSum 12 1.600/2009 INI 23/09/2009 13:00 SUM. N N
SEBASTIAO PEREIRA CAMPOS
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
20.692/2009 RTSum 05 1.580/2009 UNA 10/09/2009 09:20 SUM. S N
LILIANE SILVA DE SOUSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES
20.631/2009 RTSum 02 1.580/2009 UNA 14/09/2009 09:00 SUM. N N
RAFTON BRUNO MARTINS DE ARAUJO
BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
20.618/2009 RTSum 07 1.585/2009 UNA 08/09/2009 09:10 SUM. N N
DIOGO PINTO DE ARAUJO
BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
20.706/2009 RTSum 06 1.596/2009 SUM. N N
APARECIDA POLIANA TAVARES RODRIGUES
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 112

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
01.491/2009 RTSum 01 1.491/2009 UNA 16/09/2009 10:20 SUM. N N
VALDETE AVELINA DA SILVA
FRANCISCO FRANCO DE CARVALHO (ESPÓLIO DE) + 004

ADVOGADO(A): CREODON TENÓRIO MACIEL
01.502/2009 CartPrec 01 1.502/2009 OIT 19/11/2009 15:10 ORD. N N
JOSE BELO DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASIELEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): FRANCISCO FAELANTE DA CAMARA LIMA FILHO
01.497/2009 CartPrec 01 1.497/2009 ORD. N N
EDNALDO PAULINO DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.498/2009 CartPrec 01 1.498/2009 ORD. N N
JOSE FERNANDO DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.499/2009 CartPrec 01 1.499/2009 ORD. N N
INALDO JOSE DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.500/2009 CartPrec 01 1.500/2009 ORD. N N
JOSE FERNANDO DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): JULIANO ACIOLY FREIRE
01.493/2009 CartPrec 01 1.493/2009 ORD. N N
GIVANILDO DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.494/2009 CartPrec 01 1.494/2009 ORD. N N
JOSE ELTON GOMES DE FRANÇA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.495/2009 CartPrec 01 1.495/2009 ORD. N N
ARNALDO ALVES DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.496/2009 CartPrec 01 1.496/2009 ORD. N N
RONALDO ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): KÁTIA REZENDE SILVA
01.492/2009 RTSum 01 1.492/2009 UNA 16/09/2009 10:40 SUM. N N
HAILTON RODRIGUES DE SOUZA
ESDRAS DE FREITAS PEREIRA ME (PRESTADORA DE SERVIÇOS FREITAS) + 002

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
01.490/2009 RTSum 01 1.490/2009 UNA 16/09/2009 10:00 SUM. N N
LAMARTINY REZENDE SANTOS
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): SISSYANE RODRIGUES FERREIRA
01.501/2009 CartPrec 01 1.501/2009 OIT 19/11/2009 14:40 ORD. N N
CÉSAR AUGUSTO CALIANO
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 009

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.505/2009 CartPrec 01 1.505/2009 ORD. N N
WILTON CESAR PEREIRA DE MATOS
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
01.503/2009 RTSum 01 1.503/2009 UNA 16/09/2009 14:00 SUM. N N
SANDRA GONÇALVES DA CONCSEIÇÃO
MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A.

01.504/2009 RTSum 01 1.504/2009 UNA 17/09/2009 08:40 SUM. N N
FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.507/2009 RTSum 01 1.507/2009 UNA 17/09/2009 09:00 SUM. N N
JEFERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
QUINTAL BAR E RESTAURANTE

ADVOGADO(A): DILZA CONCEICAO DA SILVA LUCAS
01.506/2009 ConPag 01 1.506/2009 INI 07/10/2009 08:30 ORD. N N
SÃO LUIZ TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA - EPP
CONCEIÇÃO APARECIDO RODRIGUES

ADVOGADO(A): GYOVANNA BORGES MARTINS
01.508/2009 ConPag 01 1.508/2009 INI 08/10/2009 08:00 ORD. N N
COHACOL - CONSTRUÇÕES HABITACIONAIS E COMÉRCIO LTDA
REGINA FERNANDES

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
01.511/2009 RTSum 01 1.511/2009 UNA 17/09/2009 09:20 SUM. N N
SERGIO INÁCIO FERNANDES
GM EXPRESS LTDA (REPRESENTADA POR GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
01.509/2009 RTSum 01 1.509/2009 UNA 15/09/2009 09:20 SUM. N N

UANDERSON VILELA DA SILVA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

01.510/2009 RTSum 01 1.510/2009 UNA 15/09/2009 09:40 SUM. N N
LUIZ ANTONIO DA SILVA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADERVAL TELES DE ALMEIDA
03.643/2009 RTOrd 02 1.822/2009 INI 14/09/2009 13:10 ORD. N N
MARIA APARECIDA ROCHA GOMES
SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SANTA CATARINA

ADVOGADO(A): ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
03.657/2009 RTOrd 02 1.828/2009 ORD. N N
MILENA RODRIGUES DA PAZ ROCHA VIEIRA
MUNICÍPIO DE RIO VERDE

03.658/2009 RTOrd 01 1.830/2009 ORD. N N
ANDRÉIA OLIVEIRA DE SOUSA
MUNICÍPIO DE RIO VERDE

03.659/2009 RTOrd 02 1.829/2009 ORD. N N
ANA MARIA GOMES DO CARMO
MUNICÍPIO DE RIO VERDE

03.660/2009 RTOrd 01 1.831/2009 ORD. N N
ELIZABETH FRANCO DE SOUZA
MUNICÍPIO DE RIO VERDE

03.661/2009 RTOrd 02 1.830/2009 ORD. N N
MOISES ANDRÉ FRANCO DE SOUZA
MUNICÍPIO DE RIO VERDE

03.662/2009 RTOrd 01 1.832/2009 ORD. N N
IRANI CÂNDIDA DA CRUZ
MUNICÍPIO DE RIO VERDE

03.663/2009 RTOrd 02 1.831/2009 ORD. N N
PAULO ROBERTO ATAÍDES
MUNICÍPIO DE RIO VERDE

03.664/2009 RTOrd 01 1.833/2009 ORD. N N
REGINA COELHO RIBEIRO
MUNICÍPIO DE RIO VERDE

03.665/2009 RTOrd 02 1.832/2009 ORD. N N
LUIZA CRISTINA SILVA GUIMARÃES
MUNICÍPIO DE RIO VERDE

03.666/2009 RTOrd 01 1.834/2009 ORD. N N
MARIA CLAUDIA FERREIRA BATISTA
MUNICÍPIO DE RIO VERDE

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
03.667/2009 RTSum 02 1.833/2009 UNA 09/09/2009 14:50 SUM. N N
EVANDRO DA CONCEIÇÃO SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
03.636/2009 RTOrd 02 1.819/2009 INI 14/09/2009 13:00 ORD. N N
ANSELMO JOSÉ BERNARDI DA SILVA
TRANSLOG TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): DANUSA ARANTES NASCIMENTO
03.654/2009 RTOrd 01 1.828/2009 ORD. N N
PAULO TEIXEIRA DE ARAÚJO
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU - GO

03.656/2009 RTSum 01 1.829/2009 UNA 15/09/2009 10:20 SUM. N N
JOANA D'ARC ALVES SANTOS
INTERCLEAN S.A.

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
03.644/2009 RTOrd 01 1.823/2009 INI 17/09/2009 08:20 ORD. S N
WILLIAM FERREIRA DA SILVA
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA.

03.651/2009 RTSum 01 1.827/2009 UNA 15/09/2009 13:20 SUM. N N
EDEVANI ALMEIDA DE BRITO
CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO E LEMES LTDA.

ADVOGADO(A): LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS
03.638/2009 RTSum 01 1.820/2009 UNA 15/09/2009 14:00 SUM. N N
EURÍPEDES MARTINS DOS SANTOS
OSVALDO DE SOUZA LIMA

03.642/2009 RTOrd 01 1.822/2009 INI 17/09/2009 08:25 ORD. N N
KELIANE NASCIMENTO SILVA
GUSTAVO ROMÃO DA MOTA

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES MARTINS
03.640/2009 RTSum 01 1.821/2009 UNA 15/09/2009 13:40 SUM. N N
EUCLENE MENDES PEREIRA
TENAX PRÉ MOLDADOS CONST. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIO MORAES RODRIGUES
03.653/2009 RTSum 02 1.826/2009 UNA 09/09/2009 14:30 SUM. N N
EDIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS
SIMÃO PAES TOLEDO

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO BORDIGNON
03.645/2009 CartPrec 01 1.824/2009 ORD. N N
ELISANDRO DE JESUS CAMARGO BARBOSA
KADE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): NILDO MIRANDA DE MELO
03.635/2009 RTOrd 02 1.818/2009 INI 10/09/2009 08:05 ORD. N N
MARCELO OLIVEIRA SOUZA
VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
03.637/2009 RTSum 01 1.819/2009 UNA 14/09/2009 13:20 SUM. N N
LEILA FERREIRA MACIEL
RHAYDER FERNANDO DE CASTRO GARCIA

ADVOGADO(A): PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
03.639/2009 RTSum 02 1.820/2009 UNA 09/09/2009 14:10 SUM. N N
FERNANDO SEBASTIÃO DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. + 001

03.641/2009 RTSum 02 1.821/2009 SUM. N N
LUIS OLIVEIRA DOS SANTOS
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
03.647/2009 RTOrd 01 1.825/2009 INI 17/09/2009 08:15 ORD. N N
ELISSANDRO SILVA SANTOS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): SINOMAR GOMES XAVIER
03.650/2009 RTOrd 02 1.825/2009 INI 15/09/2009 13:10 ORD. N N
JANOVAN JOSÉ DA SILVA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
03.646/2009 RTOrd 02 1.823/2009 INI 14/09/2009 13:20 ORD. N N
VANESSA DE COUTO DUARTE LIMA
VIDEPLAST - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

03.648/2009 RTOrd 02 1.824/2009 INI 15/09/2009 13:00 ORD. N N
JÚLIO PEREIRA DA SILVA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

03.649/2009 RTOrd 01 1.826/2009 INI 17/09/2009 08:10 ORD. N N
PAULO IZIDORO DA SILVA
MARCOS ANTÔNIO VALDUGA & CIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WALLACE FAGUNDES
03.655/2009 ConPag 02 1.827/2009 INI 15/09/2009 13:20 ORD. N N
TH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME
JÚLIO CÉSAR VIEIRA DE MOURA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 32

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/08/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES
01.394/2009 RTOrd 01 1.394/2009 UNA 08/09/2009 14:30 ORD. N N
JOSIMAURO HENRIQUE DA COSTA
J. M. PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO(A): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
01.393/2009 RTSum 01 1.393/2009 UNA 08/09/2009 16:40 SUM. N N
HELIO GONÇALVES ROCHA
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO(A): SIDNEY DE JESUS MELO
01.392/2009 RTOrd 01 1.392/2009 UNA 08/09/2009 15:00 ORD. N N
VANDERLEI ESTEVÃO PEIXOTO
ALLES TERRAPLANAGEM LTDA

ADVOGADO(A): VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
01.395/2009 RTOrd 01 1.395/2009 UNA 14/09/2009 14:30 ORD. N N
FABIO JUNIOR RODRIGUES LOBO
URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10771/2009
Processo Nº: RT 00262-1996-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIANO FILHO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): PONTE AEREA CONFECCAO LTDA (IEDA MARIA PAIVA)
ADVOGADO....: WILSON ARAÚJO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Reporto-me ao decidido às fls. 273/275.
Registre-se que a decisão que fundamentou o indeferimento da prisão da depositária foi exarada pelo Supremo Tribunal Federal, e não pelo Superior Tribunal de Justiça, como mencionado pelo exequente.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 10777/2009
Processo Nº: RT 00235-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 10769/2009
Processo Nº: RT 00075-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GENECI CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA.)
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 597,05, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o §2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).

Notificação Nº: 10753/2009
Processo Nº: RT 01069-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA LEITE DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): LIMAR IND. E COM. DE COUROS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 09/10/2009 ÀS 13:00 HORAS, NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/10/2009 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ÁLVARO SÉRGIO FUZO E SRA. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO.

Notificação Nº: 10798/2009
Processo Nº: RTOrd 02036-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): TRANS-RAPIDO RIOVERDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 17/09/2009, às 08:05 horas.

Notificação Nº: 10799/2009
Processo Nº: RTOrd 02036-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): EXPRESSO RIOVERDENSE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 17/09/2009, às 08:05 horas.

Notificação Nº: 10763/2009
Processo Nº: RTOrd 02057-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIANNE VIEIRA RABELO NUNES
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Cite-se a reclamante para que apresente na Secretaria da Vara, no prazo de 48 horas, sua identidade funcional (crachá).
Após, cumpra-se a determinação contida no §2º do despacho de fl. 684.

Notificação Nº: 10765/2009
Processo Nº: RTSum 02076-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENICE FARIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): POSTO CUNHA LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo o aditamento ao acordo entabulado entre as partes, constante da peça de fl. 209, para que surta seus legais efeitos.
Considerando que da referida peça não constou prazo para cumprimento da obrigação de entrega do TRCT e guias CD/SD, fixa-se o prazo de 15 dias, contados da intimação das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10764/2009
Processo Nº: ET 02212-2008-001-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE..: CELINA MALAMAM
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
EMBARGADO(A): JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: fica intimado para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto pela embargante, no prazo legal.

Notificação Nº: 10758/2009
Processo Nº: RTOrd 02247-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas da decisão ás fls. 931/932, cujo teor do dispositivo se segue:
´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por ANTÔNIO JOSÉ DIAS DE SOUSA, dando-lhes provimento parcial, nos termos da fundamentação. Intimem-se."

Notificação Nº: 10759/2009
Processo Nº: RTOrd 02247-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO NOGUEIRA DUARTE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas da decisão ás fls. 931/932, cujo teor do dispositivo se segue:
´´Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por ANTÔNIO JOSÉ DIAS DE SOUSA, dando-lhes provimento parcial, nos termos da fundamentação. Intimem-se."

Notificação Nº: 10789/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de encerramento de instrução designada para o dia 22 de setembro de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10790/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de encerramento de instrução designada para o dia 22 de setembro de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10791/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de encerramento de instrução designada para o dia 22 de setembro de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10792/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de encerramento de instrução designada para o dia 22 de setembro de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10793/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de encerramento de instrução designada para o dia 22 de setembro de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10794/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de encerramento de instrução designada para o dia 22 de setembro de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10768/2009
Processo Nº: RTSum 00143-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (OMELETE CLUB)
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 61,34, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 10775/2009
Processo Nº: RTOrd 00322-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE LUCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica a reclamada intimada para tomar ciencia da Impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pela Reclamante, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10767/2009
Processo Nº: RTSum 00363-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VITOR RODRIGO PAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): CENTRO SUL OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 273,65, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o §2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).

Notificação Nº: 10778/2009
Processo Nº: RTOrd 00396-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL EVANGELISTA DA CRUZ
ADVOGADO....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA
RECLAMADO(A): PROMOBARNA INVESTIMENTOS LTDA (PROMOBARNA) REP. P/ WESLY JOSÉ CARNEIRO
ADVOGADO....: MAURÍCIO ALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 10766/2009
Processo Nº: RTOrd 00884-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER CANDIDO ROSA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: fica intimada da decisão às fls. 96/98, cujo teor do dispositivo se segue:
´´Ante o exposto, declaro a CONSTRUTORA GAFISA S/A subsidiariamente responsável por eventuais créditos trabalhistas inadimplidos, inclusive sobre o acordo homologado, nos termos da fundamentação. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10757/2009
Processo Nº: RTOrd 00915-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): TNG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.(GM EXPRESS LTDA.)
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas da decisão à fl. 68, cujo dispositivo se segue:
´´Isso posto, com fulcro no art. 884, da CLT, bem como no art. 267, XI, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução opostos por TNG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.(GM EXPRESS LTDA.), nos termos da fundamentação. Custas, pela executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, caput e c/c inciso V). Intimem-se. Após, aguarde-se por 10 (dez) dias o cumprimento da obrigação de pagar, conforme requerido pela executada à fl. 67.´´

Notificação Nº: 10781/2009
Processo Nº: RTOrd 00964-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI BRASIL FERNANDES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 23 de setembro de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10805/2009
Processo Nº: RTOrd 01034-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de instrução designada para o dia 22/09/2009, às 10:25 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 10755/2009
Processo Nº: ET 01131-2009-001-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ EDUARDO YAGHI + 001
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES: ficam intimados da decisão às fls.115/121, cujo teor do dispositivo se segue:
´´Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por JOSÉ EDUARDO YAGHI e ROBERTO NEGRÃO DE LIMA LIMA, no mérito julgo , IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Declaro insubsistente a penhora do apartamento 63, bloco "B", do Residencial Negrão de Lima. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais. Intimem-se os embargantes e a UNIÃO.´´

Notificação Nº: 10756/2009
Processo Nº: ET 01131-2009-001-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE..: ROBERTO NEGRÃO DE LIMA + 001
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES: ficam intimados da decisão às fls.115/121, cujo teor do dispositivo se segue:
´´Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por JOSÉ EDUARDO YAGHI e ROBERTO NEGRÃO DE LIMA LIMA, no mérito julgo , IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Declaro insubsistente a penhora do apartamento 63, bloco "B", do Residencial Negrão de Lima. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais. Intimem-se os embargantes e a UNIÃO.´´

Notificação Nº: 10762/2009
Processo Nº: RTSum 01325-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada sobre a peça de fl. 38 no prazo de 05 dias.
Transcorrido in albis referido prazo, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 10776/2009
Processo Nº: RTSum 01364-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR MARQUES SERRA JUNIOR
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber, no prazo de 05 dias, sua CTPS com as devidas anotações, bem como as guias TCCT, CD/SD e de conectividade.

Notificação Nº: 10772/2009
Processo Nº: ET 01383-2009-001-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: CALÇADOS ROMANESK LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
EMBARGADO(A): ADRIANO DE SOUSA GODOI
ADVOGADO....: ALDO ASEVEDO SOARES
NOTIFICAÇÃO: Vista à embargante da contestação e documentos de fls. 33/48, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10760/2009
Processo Nº: RTSum 01467-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO BARROS TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): CRISTIENE PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado da decisão à fl. 23, cujo teor se segue:
´´Retire-se o feito da pauta. HOMOLOGO O ACORDO constante da petição de fls. 22/23, no valor líquido de R$ 600,00, para que produza os seus jurídicos efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 12,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sendo que a respectiva apuração deve obedecer à proporcionalidade entre o valor pago e os valores elencados na inicial. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 283 de 01/12/2008 c/c o § 2º do Decreto n. 6.765, de 10 de fevereiro de 2009 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Intimem-se as partes.´´

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10719/2009
PROCESSO Nº RT 01069-2008-001-18-00-4
RECLAMANTE: VALÉRIA LEITE DE SOUSA
EXEQÜENTE: VALÉRIA LEITE DE SOUSA
EXECUTADO: LIMAR IND. E COM. DE COUROS LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 09/10/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 13/10/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: *
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelos leiloeiros ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 20.000,00 (vinte mil raeis), conforme auto de penhora de fl. 109, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-040, S/Nº KM 32, A ESQUERDA ZONA RURAL - ARAGOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: ROBSON LUIZ DE OLIVEIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"01 (uma) máquina empilhadeira, marca CLARK, modelo: N CHY80, n. Série: CHY80-0018-BRF07, capacidade máxima: 4000, cor amarela, completa, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$ 20.000,00 (vinte mil reais)".
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscritoS na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10718/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00990-2009-001-18-00-0
EXEQÜENTE(S): WALQUEILA DE MENESES E MACEDO SOUSA
EXECUTADO(S): RECOMEG REPRESENTAÇOES COMERCIAIS DE GOIAS LTDA. , CPF/CNPJ: 09.442.748/0001-19
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: *
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RECOMEG REPRESENTAÇOES COMERCIAIS DE GOIAS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.767,20, atualizado até 30/08/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RECOMEG REPRESENTAÇOES COMERCIAIS DE GOIAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10686/2009
PROCESSO Nº RTSum 01237-2009-001-18-00-2
RECLAMANTE: CLEONICE VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EDPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA.
CNPJ: 06.970.807/0001-33
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, cujo teor é o seguinte:
(...) CONCLUSÃO: "ISTO POSTO, julgam-se PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C.TST. Custas, pela 2ª reclamada, no importe de R$54,79, calculadas sobre R$2.739,56, valor da condenação. Ciente o reclamante. Intimem-se as reclamadas. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de EDPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10699/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01592-2009-001-18-00-1
RECLAMANTE: ANTONIO AZAMBUJA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANDRADE E BONIFÁCIO LTDA - CNPJ: 09.638.957/0001-32
Data da audiência: 16/09/2009 às 15:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante ANTONIO AZAMBUJA DE FREITAS, RG nº 5058748 2 VIA , CPF nº 719.332.040-87, residente e domiciliado(a) na AVENIDA PRINCESA ISABEL , QD 56 LT 01 , BAIRRO MARIA INES , em APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de ANDRADE E BONIFÁCIO LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 07/07/2008 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de SERVENTE.
Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 07/07/2008.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que o contrato era por prazo determinado e extinguiu-se em 04/09/2008.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 930,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ANDRADE E BONIFÁCIO LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13946/2009
Processo Nº: RT 00900-1999-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN OLINDA PEREIRA VIGGIANO
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
RECLAMADO(A): GRUPO MCKENDALL + 001
ADVOGADO....: DEMERVIL JOSE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista às partes da atualização de cálculos de fls. 326/329, para os fins requeridos às fls. 325.

Notificação Nº: 13967/2009
Processo Nº: RT 01926-2003-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: UGLES MACEDO COSTA
ADVOGADO....: ALBERICO PIMENTEL FILHO
RECLAMADO(A): MAURO CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 13921/2009
Processo Nº: RT 00498-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA MIGUEL DA MATA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 13925/2009
Processo Nº: RT 01702-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para receber seu crédito.

Notificação Nº: 13926/2009
Processo Nº: RT 01702-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO: Face às justificativas apresentadas pela reclamada e à comprovação de fls. 649, defiro a tal parte até o dia 07.09.2009, prazo derradeiro, para que comprove nos autos a inclusão do exequente em folha de pagamento e regularização de seu pensionamento a contar do mês de agosto/2009, sob pena de inclusão na conta de liquidação do valor referente à antecipação da pensão mensal deferida, conforme determinado no despacho de fls. 634.

Notificação Nº: 13954/2009
Processo Nº: RT 00355-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ABRÃO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 13965/2009
Processo Nº: RT 00906-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): DANIELE CRISTINA GOIATÁ FERNANDES
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 13928/2009
Processo Nº: RT 01783-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NATALÍCIO ALVES DE UNGRIA
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARREFOUR INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Independente do trânsito em julgado desta decisão, libere-se o crédito remanescente do perito, através do saldo total da guia de fls. 464.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes, o perito e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 13922/2009
Processo Nº: RT 02079-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEIG DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DENILSON FERREIRA CABRAL
ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 13956/2009
Processo Nº: RT 00276-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO MARQUES DE JESUS FILHO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 13964/2009
Processo Nº: RT 02073-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA RODRIGUES DE MORAIS FARIAS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber saldo remanescente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13962/2009
Processo Nº: RT 00027-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EULER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NÉLIO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): UVG (UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE GOIÁS) + 001
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
Por força do disposto nos arts. 789, § 1º e 832, § 6º, da CLT, cabe às reclamadas/executadas o recolhimento da contribuição previdenciária e custas discriminadas à fl. 124, cuja comprovação deverá ser feita em até 10 (dez) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, sob pena de cobrança executiva.
Libere-se ao reclamante/exequente o saldo total dos depósitos de fls. 149 e 155/7.
Cumprido o acordo, e estando em condições, volvam os autos conclusos para deliberações finais.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13905/2009
Processo Nº: RT 00029-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILZA GOMES CARNEIRO
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO (SUCESSORA DE VALFILM - CENTROOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.)
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Face às ponderáveis razões apresentadas por escrito à fl. retro, as quais também foram transmitidas pessoalmente a este magistrado, defiro, excepcionalmente, a prorrogação pretendida, elastecendo, por mais 20 (vinte) dias, o derradeiro prazo para apresentação do laudo oficial.
Aproveito o ensejo para conceder à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação sobre o petitório de fls. 211/7.
Intimem-se as partes e o perito, sendo este último também por telefone (3223-5224).

Notificação Nº: 13949/2009
Processo Nº: RT 00264-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 687/709. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13943/2009
Processo Nº: RT 01333-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO DA CRUZ ALVES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Manifestar-se acerca da petição de fls. 741/7, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13931/2009
Processo Nº: RT 01484-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. REP. P/ SÉRGIO MULLER + 009
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Indefiro o pleito da primeira reclamada de fls. 576/577, para desconstituição da penhora incidente sobre o bem de fls. 396, pois as penhoras constantes dos autos – importes bloqueados às fls. 151/152 e o veículo indicado à penhora fls. 335/336 – somam a importância de R$26.047,12, valor muito inferior ao determinado na decisão de fls. 130/132.
Ao ensejo, saliento à primeira reclamada que novas manifestações no sentido de desconstituição das penhoras efetivadas nos autos ou para reconsideração da liminar deferida, pedidos que já foram exaustivamente analisados por este Juízo, serão entendidas como ato atentatório ao exercício da jurisdição e, ensejará a aplicação da multa prevista no parágrafo único, do art. 14, do CPC.
Intime-se a primeira reclamada.

Notificação Nº: 13960/2009
Processo Nº: RTOrd 02141-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE SOARES DE BRITO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA.
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13953/2009
Processo Nº: RTSum 02287-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomar ciência da decisão às fls. 180/181-v., que julgou procedentes os Embargos à Execução opostos por CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA e improcedente a Impugnação aos Cálculos apresentada pelo credor trabalhista. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13906/2009
Processo Nº: RTOrd 00169-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERACILDO IVANILDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Cumpridas que foram as determinações de fl. 443, designo o dia 17 de NOVEMBRO de 2009, às 15:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 13907/2009
Processo Nº: RTOrd 00169-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERACILDO IVANILDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Cumpridas que foram as determinações de fl. 443, designo o dia 17 de NOVEMBRO de 2009, às 15:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 13908/2009
Processo Nº: RTOrd 00169-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERACILDO IVANILDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Cumpridas que foram as determinações de fl. 443, designo o dia 17 de NOVEMBRO de 2009, às 15:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 13909/2009
Processo Nº: RTOrd 00169-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERACILDO IVANILDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Cumpridas que foram as determinações de fl. 443, designo o dia 17 de NOVEMBRO de 2009, às 15:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 13910/2009
Processo Nº: RTOrd 00169-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERACILDO IVANILDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Cumpridas que foram as determinações de fl. 443, designo o dia 17 de NOVEMBRO de 2009, às 15:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 13911/2009
Processo Nº: RTOrd 00169-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERACILDO IVANILDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Cumpridas que foram as determinações de fl. 443, designo o dia 17 de NOVEMBRO de 2009, às 15:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 13948/2009
Processo Nº: RTOrd 00304-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE VIEIRA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13939/2009
Processo Nº: RTSum 00364-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MARTINS ALMEIDA NEVES (ASSISTIDO P/ MARCIA MARTINS DE SOUZA)
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): G.A.N. SILVA COMERCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 13940/2009
Processo Nº: RTOrd 00383-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MAGNO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Reputo legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra. IONE BARBOSA DOS SANTOS, inscrita no CRM/GO sob o nº 6759, que deverá tomar ciência do encargo na Rua T-27, nº 227, Edifício Residencial Zeneida Rezende, apto. 401, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74010-030, a qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se os procuradores das partes, a perita substituída, e a nova expert.

Notificação Nº: 13955/2009
Processo Nº: RTSum 00417-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ARIEL EURIDES STELLA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE INFORMAR NO PRAZO DE CINCO DIAS SE O ACORDO FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDO.

Notificação Nº: 13945/2009
Processo Nº: RTOrd 00441-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ALVES CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 13934/2009
Processo Nº: RTOrd 00460-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CAPPAX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Configura-se grupo econômico quando duas ou mais empresas, embora cada uma delas possua personalidade jurídica distinta, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer atividade econômica, implicando, para os fins da relação de emprego, responsabilidade solidárias, como se empregador único fossem (art.2º, §2º, CLT).
Admite-se sua existência mediante vínculos hierárquicos, caracterizado, a rigor, pela figura da holding, onde uma empresa mãe controla as demais empresas filiadas; ou por vínculos de coordenação entre as empresas, geralmente caracterizado pelo comando ou direção comum de uma delas, ainda que através de uma pessoa física que figure ou não nos contratos sociais dessas empresas.
São indícios claros da existência do grupo econômico a complementaridade ou apenas a correlação entre as atividades econômicas, industriais ou comerciais das empresas envolvidas, a coincidência de alguns dos integrantes dos seus quadros societários e identidade de endereço dentre as empresas.
No presente caso não ficou suficientemente provada a formação de grupo econômico, vez que não foram juntados os contratos sociais das empresas, para verificação do ramo de atividade e a identidade dos sócios ou parentesco destes.
Diante disso, indefiro o requerimento de reconhecimento de grupo econômico entre a devedora e as empresas indicadas às fls. 89/91.
Contudo, defiro o segundo requerimento da credora trabalhista, pois, o direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as conseqüências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, caput, última parte) (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764).
Dessarte, e considerando-se que sequer foi informada a impossibilidade de indicação de numerário, além do bem ofertado ser de difícil comercialização, dou por ineficaz a nomeação de bens feita, tudo com base nos arts. 612 e 656, I, do CPC e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio.
Providencie-se o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade da empresa executada (CNPJ nº 07.047.972/0001-80), mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região.
Após a solicitação de bloqueio, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13935/2009
Processo Nº: RTOrd 00460-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CAPPAX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13944/2009
Processo Nº: RTOrd 00640-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Conforme determinação em ata de audiência, o prazo para manifestação do laudo pericial será sucessivo, sendo assim fica a reclamante intimada para manifestar sobre laudo pericial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13966/2009
Processo Nº: RTOrd 00687-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR DA SILVA CAMELO
ADVOGADO....: WALDIR DA SILVA CAMELO
RECLAMADO(A): EUCLIDES RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do expediente de fl. retro, especialmente indicando outra conta bancária para o depósito devido.

Notificação Nº: 13920/2009
Processo Nº: RTSum 00716-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GISLANE GREGÓRIO LEANDRO
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): A E B INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (PÃO TRIGOSTOSO)
ADVOGADO....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a comprovar, em derradeiras 48 horas, o recolhimento da integralidade do FGTS devido, conforme pactuado, sob pena de deferimento do requerido à fl. 64.

Notificação Nº: 13930/2009
Processo Nº: RTOrd 00768-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13959/2009
Processo Nº: RTSum 00907-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE INFORMAR NO PRAZO DE CINCO SE O ACORDO DE FLS. 40/41 FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDO.

Notificação Nº: 13880/2009
Processo Nº: RTOrd 00963-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR CLEMENTINO MOREIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): REZENDE PROMOÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução para o dia 08/09/2009 às 10h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13952/2009
Processo Nº: RTSum 01007-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$84,54), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.
Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13900/2009
Processo Nº: RTOrd 01008-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO JOSE RAMOS DE ARRUDA
ADVOGADO....: FERNANDO ATAÍDE GARCIA
RECLAMADO(A): INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO IPE
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução para o dia 09/09/2009 às 11h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13886/2009
Processo Nº: RTOrd 01073-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REGILANE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇOES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILLA DE OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução para o dia 08/09/2009 às 11h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13887/2009
Processo Nº: RTOrd 01073-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REGILANE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO + 001
ADVOGADO....: CAMILLA DE OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução para o dia 08/09/2009 às 11h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13871/2009
Processo Nº: RTOrd 01111-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DINIZ DE LIMA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MAP LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução para o dia 10/09/2009 às 11h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13876/2009
Processo Nº: RTOrd 01119-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEVAIR FERNANDES NAVES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ZM USINAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL (SUCESSORA DA URTAL USINAGEM E RECUPERADORA TOTAL LTDA.)
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução para o dia 10/09/2009 às 10h50min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13877/2009
Processo Nº: RTOrd 01121-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA.
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução para o dia 10/09/2009 às 10h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13919/2009
Processo Nº: RTOrd 01226-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELENA MOURA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): P.P.L. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por ambas as partes, defiro o requerimento de fl. retro, redesignando a audiência de prosseguimento da instrução processual e eventual julgamento para o dia 17 de NOVEMBRO de 2009, às 16:00 horas, mantidas as cominações da ata de fl. 52.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 13950/2009
Processo Nº: RTSum 01227-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL BORGES CORREIA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): VR MULTI SERVICE LTDA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$53,39 apurada no cálculo de fl. 33 (numeração correta), ora homologado.
Renumerem-se os autos a partir da fl. 30.

Notificação Nº: 13892/2009
Processo Nº: RTOrd 01229-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN BONFIM TEIXEIRA DIAS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADERBAL CAVALCANTE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução para o dia 09/09/2009 às 10h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13893/2009
Processo Nº: RTOrd 01229-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN BONFIM TEIXEIRA DIAS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADERBAL CAVALCANTE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta, redesigno a audiência de instrução para o dia 09/09/2009 às 10h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13968/2009
Processo Nº: RTOrd 01265-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDIR MAGNO DE MIRANDA JUNIOR
ADVOGADO....: CUSTODIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): EMPRESA IRMAOS MARQUES TRANSPORTES (REP POR:OSVALDO MARQUES FLORIANO)
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Deverá o reclamante, informar com urgência, o endereço atual e correto da testemunha Sr. Gleydson Divino da Silva.

Notificação Nº: 13961/2009
Processo Nº: RTSum 01348-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CORREIA NETO
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE INFORMAR NO PRAZO DE CINCO DIAS SE O ACORDO DE FLS. 49/50 FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDO.

Notificação Nº: 13932/2009
Processo Nº: RTSum 01464-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RUI VASCO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): D HOT ENGENHARIA E ELETROMECANICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Face ao decidido às fls. 17, deixo de homologar o acordo de fls. 22, facultando a substituição de referida peça por cópia.
Intimem-se as partes.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8025/2009
PROCESSO Nº RT 01173-1998-002-18-00-2
RECLAMANTE: PAULO ANTONIO DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): GIOVANI MARQUES DOS REIS, CPF/CNPJ: 269.909.701-20
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GIOVANI MARQUES DOS REIS, CPF/CNPJ: 269.909.701-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 1530, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 21/09/2009, às 15h15min, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.´´
E para que chegue ao conhecimento de GIOVANI MARQUES DOS REIS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13520/2009
Processo Nº: RT 01547-1999-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: GERSON MARTINS ROSA
ADVOGADO....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE DE SOUSA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 179 e 380, reavaliados à fl. 635 (bens: CHÁCARAS 21 e 22), será(ão) levado(s) à Praça no dia 28/09/2009, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 09/10/2009, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13527/2009
Processo Nº: RT 01547-1999-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: GERSON MARTINS ROSA
ADVOGADO....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CREACOES CARLA DE CALCADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA AC CARLA CRHISTINA MARQUES DE SOUSA + 002
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 179 e 380, reavaliados à fl. 635 (bens: CHÁCARAS 21 e 22), será(ão) levado(s) à Praça no dia 28/09/2009, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 09/10/2009, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13528/2009
Processo Nº: RT 01547-1999-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: GERSON MARTINS ROSA
ADVOGADO....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLA CRHISTINA MARQUES DE SOUSA + 002
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 179 e 380, reavaliados à fl. 635 (bens: CHÁCARAS 21 e 22), será(ão) levado(s) à Praça no dia 28/09/2009, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 09/10/2009, às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 13490/2009
Processo Nº: RT 00784-2003-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIA CRISTINA DALLAGO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 612, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da promoção da Contadoria à fl. 611, intime-se a reclamada para que, NO PRAZO DE 05 (cinco) dias, TRAGA AOS AUTOS A EVOLUÇÃO SALARIAL DA RECLAMANTE, COMO SE ESTIVESSE EM EFETIVO LABOR. Trazidos aos autos os documentos, retornem os autos à Contadoria.'

Notificação Nº: 13491/2009
Processo Nº: RT 00784-2003-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIA CRISTINA DALLAGO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 612, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da promoção da Contadoria à fl. 611, intime-se a reclamada para que, NO PRAZO DE 05 (cinco) dias, TRAGA AOS AUTOS A EVOLUÇÃO SALARIAL DA RECLAMANTE, COMO SE ESTIVESSE EM EFETIVO LABOR. Trazidos aos autos os documentos, retornem os autos à Contadoria.'

Notificação Nº: 13486/2009
Processo Nº: RT 01414-2004-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: RONE TEIXEIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CADPEL - PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: AIRY DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13505/2009
Processo Nº: RT 00393-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAN DIVINO MONTEIRO DA ROCHA
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ISABELA CRISTINA COM. IND. CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13526/2009
Processo Nº: RT 00954-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR BENTO GONÇALVES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 721 (relativa à carta precatória de fl.718 devolvida).

Notificação Nº: 13517/2009
Processo Nº: RT 00579-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA LEÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 002
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7739/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13571/2009
Processo Nº: RT 00284-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO FAGUNDES ATAÍDE

ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA AMÉRICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIOGO DE MACÊDO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13507/2009
Processo Nº: RT 01103-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES RAMOS
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): TAVEIRA CIRCUIT CENTER LTDA. ME + 005
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 394/395 (bens: 01) veículo Fiat/Fiorino LX/MPI, ano 1994, modelo 1995, 1.6, cor preta, banco de couro, direção hidráulica, pneus em bom estado, ar condicionado, vidros e travas elétricos, placa, KBU-8657, chassi 9BD146000R8392911, à gasolina, em bom estado, motor funcionando, avaliado em R$ 15.000,00. Tal veículo foi objeto de financiamento, ainda restando 05 (cinco) parcelas em atraso totalizando R$ 1.493,50, e encontra-se com licenciamento e seguro atrasados, totalizando R$ 234,12; 02) 01 (um) computador Pentium 4, CPU 2.80 GHZ, 992 MB de RAM, extensão de endereço físico, com Windows HP Professional 2002, gabinete mini-torre HP, cor preta, monitor 14" AOC, teclado e mouse pretos, Kit multimídia, duas entradas USB, leitora e gravadora de CD, drive para disquete, em bom estado, avaliado em R$ 1.000,00), será(ão) levado(s) à Praça no dia 28/09/2009, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 09/10/2009, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 13558/2009
Processo Nº: RT 01117-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RIBEIRO MIRANDA
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CELIZEU AVELINO DE GOUVEIA
ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 186, cujo teor é o seguinte:
Vistos.
Homologo o acordo de fls. 178/179, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 057488).
Custas processuais, custas da liquidação e contribuições revidenciárias pelo executado, conforme cálculos da execução.
Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pelo executado.
Ciência ao INSS do despacho de fl. 160, cálculos de fls. 167/173 e desta decisão homologatória.
Mantenho, por agora, o bloqueio do veículo junto ao sistema do DETRAN/GO (fl. 112).
Intimem-se partes e INSS...'

Notificação Nº: 13541/2009
Processo Nº: RT 00125-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: HOSANO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CARLOS PEREIRA DE LIMA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos.
Pendente de apreciação a impugnação aos cálculos previdenciários oferecida pelo INSS às fls. 156/168. Destaque-se na capa dos autos.
Determino a inclusão do feito na pauta do dia 10/09/2009, às 13h05 min, para audiência especial de conciliação, sendo o comparecimento das partes obrigatório.
Intimem-se as partes, os reclamados por oficial de justiça.

Notificação Nº: 13530/2009
Processo Nº: RT 01327-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ARETA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl.449, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Indefiro o pedido da reclamante de realização de nova perícia e ainda de desconsideração da perícia já realizada, por não vislumbrar nos autos elementos para tanto.
Determino a inclusão do feito na pauta do dia 1º/10/2009, às 16 h 00 min, para audiência de prosseguimento da instrução processual.
Intimem-se as partes ao comparecimento, o ente público por oficial de justiça, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo ou arrolando as reclamadas suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão.
Intimem-se as testemunhas arroladas pela autora às fls. 62/63 e 306, por oficial de justiça...'

Notificação Nº: 13531/2009
Processo Nº: RT 01327-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ARETA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl.449, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Indefiro o pedido da reclamante de realização de nova perícia e ainda de desconsideração da perícia já realizada, por não vislumbrar nos autos elementos para tanto.
Determino a inclusão do feito na pauta do dia 1º/10/2009, às 16 h 00 min, para audiência de prosseguimento da instrução processual.
Intimem-se as partes ao comparecimento, o ente público por oficial de justiça, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo ou arrolando as reclamadas suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão.
Intimem-se as testemunhas arroladas pela autora às fls. 62/63 e 306, por oficial de justiça...'

Notificação Nº: 13487/2009
Processo Nº: RTSum 01972-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDELY LOPES ROCHA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Considerando o teor da certidão de fl. 180, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando o atual endereço da co-executada CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA., ou requerendo o que entender de direito, a fim de viabilizar sua citação, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de um ano, com fulcro no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 13552/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 683, cujo teor é o seguinte:
'...Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, se manifestem sobre os documentos de fls. 677/678.
Registre-se que, até o momento, o perito nomeado nos autos não se manifestou acerca da realização da prova técnica determinada às fls. 627/628...'

Notificação Nº: 13553/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 683, cujo teor é o seguinte:
'...Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, se manifestem sobre os documentos de fls. 677/678.
Registre-se que, até o momento, o perito nomeado nos autos não se manifestou acerca da realização da prova técnica determinada às fls. 627/628...'

Notificação Nº: 13554/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 683, cujo teor é o seguinte:
'...Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, se manifestem sobre os documentos de fls. 677/678.
Registre-se que, até o momento, o perito nomeado nos autos não se manifestou acerca da realização da prova técnica determinada às fls. 627/628...'

Notificação Nº: 13555/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 683, cujo teor é o seguinte:
'...Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, se manifestem sobre os documentos de fls. 677/678.
Registre-se que, até o momento, o perito nomeado nos autos não se manifestou acerca da realização da prova técnica determinada às fls. 627/628...'

Notificação Nº: 13556/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 683, cujo teor é o seguinte:
'...Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, se manifestem sobre os documentos de fls. 677/678.
Registre-se que, até o momento, o perito nomeado nos autos não se manifestou acerca da realização da prova técnica determinada às fls. 627/628...'

Notificação Nº: 13572/2009
Processo Nº: RTSum 00167-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNA CRUZ SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13564/2009
Processo Nº: RTSum 00265-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): VERA LUCIA DA CRUZ
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SA
NOTIFICAÇÃO: à reclamada: Tomar ciência da petição de fls.49/52 (digitalizadas e publicadas no sítio do Tribunal) para, no prazo de cinco dias manifestar-se.

Notificação Nº: 13509/2009
Processo Nº: RTSum 00454-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LEANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DENISE BARBOSA LE SENECHAL
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Retirar alvará judicial nº7742/09, referente a remanescente do depósito recursal, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13570/2009
Processo Nº: RTOrd 00521-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR RUFINO GUIMARÃES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): RMF ENGENHARIA LTDA.-EPP + 002
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera, não consta imóvel rural cadastrado no INCRA em nome dos executados, nem bens declarados à Receita Federal, e os dois veículso registrados junto ao RENAJUD encontram-se com restrição.

Notificação Nº: 13565/2009
Processo Nº: RTOrd 00564-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO RAMALHO OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO SERAFIM ABRANTES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 187/201). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13559/2009
Processo Nº: RTSum 00749-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO INÁCIO RAMOS VIEIRA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): HILDEMY DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que já foi expedida Certidão Narrativa, conforme despacho de fl. 83, estando o documento na contracapa dos autos nº RTSum 00749-2009-003-18-00-4, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, à disposição para levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13485/2009
Processo Nº: ConPag 00766-2009-003-18-00-1 3ª VT
CONSIGNANTE..: CARTÓRIO DO SEXTO TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA GOIÁS (REP POR WANDER BARBOSA DE FARIA)
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA CARDOSO FISCHER
CONSIGNADO(A): ADELSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 62, cujo teor é o seguinte:
'...NÃO CONHEÇO da impugnação à conta ofertada pela executada às fls. 54/61, vez que não garantida a execução (art. 884 da CLT).
Intime-se...'

Notificação Nº: 13501/2009
Processo Nº: RTOrd 00777-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLARA SOKOLNIK DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo reclamante. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 13549/2009
Processo Nº: RTOrd 01069-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETE LIMA ALVES
ADVOGADO....: ADRIANA SUL SANTANA
RECLAMADO(A): I9BRASIL LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que já foi expedida a Certidão Narrativa, conforme despacho de fl. 88, estando o documento na contracapa dos autos nº RTOrd 01069-2009-003-18-00-8, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, à disposição para levantamento, no prazo de 05 cinco) dias.

Notificação Nº: 13488/2009
Processo Nº: RTSum 01107-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLÚCIA MOREIRA COELHO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): PIZZARIA MORAIS LTDA.(PIZZARIA DI ROMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão Narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 13500/2009
Processo Nº: IAFG 01358-2009-003-18-00-7 3ª VT
REQUERENTE..: LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S.A.(FARMASA)
ADVOGADO....: ROGERIO SACRAMENTO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): WALMIR FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Considerando a certidão de fl. 259, na qual consta a impossibilidade de realizar a intimação das testemunhas, intimo o patrono do requerido para caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 13569/2009
Processo Nº: RTSum 01390-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RONIEL DA CRUZ MOREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, termo de rescisão do contrato de trabalho, comunicação de dispensa e requerimento de seguro-desemprego que se encontram na contracapa do processo nº RTSum 01390-2009-003-18-00-2.

Notificação Nº: 13529/2009
Processo Nº: RTOrd 01482-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MÁRCIO TELES BORGES
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BAYER S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Considerando que o Aviso de Recebimento relativo à notificação da reclamada retornou com a informação "mudou-se" (fl. 107), retire-se o feito da pauta do dia 10/09/2009.
Após, intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando o atual e correto endereço da reclamada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 13562/2009
Processo Nº: RTSum 01500-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SABOR E CALDO (PROPRIETÁRIO ARMANDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado da decisão de fl. 21, cujo teor segue:
'1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que a reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo comprovante de entrega referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de que o endereço fornecido é insuficiente (fl. 19), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido da autora de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-a do recolhimento das custas processuais, no importe de R$48,50, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$2.425,22. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe.
2- Retire-se o feito da pauta do dia 27/08/2009, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. Intime-se, facultando desde já o desentranhamento dos documentos de fls. 11/14.' Prazo legal.

Notificação Nº: 13518/2009
Processo Nº: RTSum 01523-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ELOÍSIO AQUINO DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: LEANDRO LINO VARGAS
RECLAMADO(A): JARDEL LUÍS COSTA LEITE (PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA AFFEGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Vistos.
Vejo que os autos vieram da Justiça Comum.
Inicialmente, foi proposta Ação Cautelar Inominada com Pedido de Liminar, tendo sido retificada, posteriormente, para Ação ordinária de Anulação de Ato Jurídico com Pedido de Antecipação de Tutela.
Considerando a emenda à inicial de fls. 62/63, retifique-se a autuação, natureza da causa.
Indefiro o pedido dos autores de antecipação de tutela (liminar), por não vislumbrar presentes os requisitos legais.
Intimem-se os autores de que o feito agora corre nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, bem assim para que informem, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda têm interesse na causa.

Notificação Nº: 13543/2009
Processo Nº: RTOrd 01556-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN ZUPELLI
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 162, cujo teor é o seguinte:
'...Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial, do dia 28/09/2009 às 13h15min, observando-se o disposto no Ofício-Circular TRT 18ª SCJ nº 019/2008.
Intime-se a reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento.
Notifique-se a reclamada, via postal, com aviso de recebimento, com as cominações de praxe.
Ciência, também, à procuradora do reclamante.
Oficie-se ao douto MPT, com cópia dos documentos de fls. 38/39, como de praxe...'

Notificação Nº: 13544/2009
Processo Nº: ET 01563-2009-003-18-00-2 3ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ EDUARDO YAGHI + 001
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): .....
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTE:
Intimem-se os embargantes para que, no prazo de cinco dias, emendem a petição inicial, trazendo aos autos prova da constrição judicial incidente sobre o bem que alegam ser de sua propriedade, bem como demais documentos necessários ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 13538/2009
Processo Nº: RTOrd 01564-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA MACHADO SADDI
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial, do dia 28/09/2009 às 13h20min.
Intime-se a reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento.
Notifiquem-se as reclamadas, via mandado, com as cominações de praxe, observando-se, também, o disposto no art. 188 do CPC.
À Secretaria para as providências cabíveis.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7734/2009
PROCESSO Nº RT 01103-2007-003-18-00-2
RECLAMANTE: OSVALDO ALVES RAMOS
EXEQÜENTE: OSVALDO ALVES RAMOS
EXECUTADO: GCS SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME (LAGOINHA SECURITY)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 28/09/2009 às 08:00 horas
Data do Leilão 09/10/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme auto de penhora de fls. 394/395, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ALTAMIRO MOURA PACHECO ESQ C/ AV. NEDERMEYER N 530 QD 235 LT 18 CIDADE JARDIM CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) veículo Fiat/Fiorino LX/MPI, ano 1994, modelo 1995, 1.6, cor preta, banco de couro, direção hidráulica, pneus em bom estado, ar condicionado, vidros e travas elétricos, placa, KBU-8657, chassi 9BD146000R8392911, à gasolina, em bom estado, motor funcionando, avaliado em R$ 15.000,00. Tal veículo foi objeto de financiamento, ainda restando 05 (cinco) parcelas em atraso totalizando R$ 1.493,50, e encontra-se com licenciamento e seguro atrasados, totalizando R$ 234,12; 02) 01 (um) computador Pentium 4, CPU 2.80 GHZ, 992 MB de RAM, extensão de endereço físico, com Windows HP Professional 2002, gabinete mini-torre HP, cor preta, monitor 14" AOC, teclado e mouse pretos, Kit multimídia, duas entradas USB, leitora e gravadora de CD, drive para disquete, em bom estado, avaliado em R$ 1.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, BRUNO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 7679/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00344-2009-003-18-00-6
RECLAMANTE: SEBASTIÃO SULEMAR DE SALES
RECLAMADO(A): TANCCHELLA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME , CNPJ/MF 07.517.340/0001-33, EVA MARIA CARDOSO TANCHELA, CPF/MF 686.331.499-15, ESTEFANIA CARDOSO TANCHELA, CPF/MF 021.802.589-09

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TANCCHELLA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME , CNPJ/MF 07.517.340/0001-33, EVA MARIA CARDOSO TANCHELA, CPF/MF 686.331.499-15, ESTEFANIA CARDOSO TANCHELA, CPF/MF 021.802.589-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 105/106, cujo inteiro teor é o seguinte:
Homologo o acordo celebrado entre as partes: Sebastião Sulemar de Sales e Tancchella Comércio e Representações Ltda. (fls. 103/104 - prot. 238778-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao exequente o saldo total das contas de fls. 99 e 100. Intime-se, inclusive diretamente.
Custas no importe total de R$378,42, conforme apurado nos cálculos de fls. 90/91, pelos executados. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário, custas e imposto de renda, no prazo de 15 dias (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 20/04/2006, bem como art. 28 da Lei nº 10.833/2003), sob pena de execução quanto ao recolhimento previdenciário e custas, e expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, quanto ao imposto de renda. Intime-se o INSS, para os devidos fins legais. Intimem-se.
E para que chegue ao conhecimento de TANCCHELLA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. ME , CNPJ/MF 07.517.340/0001-33, EVA MARIA CARDOSO TANCHELA, CPF/MF 686.331.499-15, ESTEFANIA CARDOSO TANCHELA, CPF/MF 021.802.589-09, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7520/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01363-2009-003-18-00-0
RECLAMANTE: JOAO MACHADO DE ARAUJO
RECLAMADO(A): POTENCY SEGURANÇA LTDA. , CPF/CNPJ: 01.080.640/0001-11
O(A) Doutor(a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Decisão de fl. 36, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. Segue o teor da decisão:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial e condeno a reclamada ao reconhecimento do vínculo empregatício pelo período pelo período de 1º.10.1997 a 31.01.2001, devendo a Secretaria da Vara proceder à anotação da baixa, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo.
Custas no importe de R$10,64, na forma do art. 789/CLT, pelo reclamante, isento. .
Expeçam-se as comunicações devidas à DRT e ao INSS, para as providências cabíveis, com remessa de cópia da presente.
Ciente o reclamante.
Intime-se a reclamada, por edital.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento de POTENCY SEGURANÇA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10885/2009
Processo Nº: RT 01862-2003-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FARIA DE LIMA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A + 002
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 865. Intime-se a devedora, Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S/A. Após, convertam-se os valores devidos a título de custas processuais. Restitua-se eventual importância bloqueada à referida empresa. Após, ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10878/2009
Processo Nº: RT 00429-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARINHO DE FÁTIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o credor para informar os atuais endereços dos administradores judiciais da massa falida da Orgal Vigilância e Segurança Ltda e da Persa Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda, no prazo de cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 600.

Notificação Nº: 10829/2009
Processo Nº: AEF 00514-2005-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: MEDEIROS MATTOS LTDA. N/P LUIZ GRAÇA GOMES DE MATTOS + 001
ADVOGADO: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10830/2009
Processo Nº: AEF 00514-2005-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: LUIZ GRAÇA GOMES DE MATTOS + 001
ADVOGADO: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10876/2009
Processo Nº: RT 00535-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA REGINA GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): DROGARIA TAPAJÓS LTDA. (DROVAILLAS LTDA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se exequente para informar o atual endereço da executada em cinco dias, quando deverá ser reiterada a intimação de fls. 228.

Notificação Nº: 10886/2009
Processo Nº: RT 00653-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLON ORNELAS FERREIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10887/2009
Processo Nº: RT 00653-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLON ORNELAS FERREIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10875/2009
Processo Nº: RT 01867-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IEPC - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO DE GUSMÃO ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por não embargada, julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fls. 120. Intime-se o credor para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 10879/2009
Processo Nº: RT 02212-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS E SILVA BUENO
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nomeio o credor como depositário do imóvel penhorado às fls. 388. Intime-se. Defiro ao exequente os benefícios da Justiça Gratuita (CLT, art. 790, § 3º). Oficie-se ao CRI de Mossâmedes-GO, solicitando o registro da constrição. Cumpridas as determinações acima, intimem-se os devedores, via edital, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 10877/2009
Processo Nº: RT 00455-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DARCI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o devedor para trazer aos autos os documentos solicitados às fls. 798, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10880/2009
Processo Nº: RT 00491-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MOZAIR DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao teor da certidão retro, intime-se o reclamado para levantar o valor relativo ao saldo remanescente, no prazo de cinco dias, sob pena de tal importância ser transferida para outra ação de execução em curso neste Juízo, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 10851/2009
Processo Nº: RT 01565-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO VILELA LEÃO JUNIOR
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE SEST + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao requerimento da devedora, designo audiência especial de conciliação para o dia 15/09/2009, às 13h13min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10852/2009
Processo Nº: RT 01565-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO VILELA LEÃO JUNIOR
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao requerimento da devedora, designo audiência especial de conciliação para o dia 15/09/2009, às 13h13min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10804/2009
Processo Nº: RT 02273-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GEISE CRISTINA DE MELO MIRANDA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10859/2009
Processo Nº: RT 00205-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A fim de viabilizar a expedição de certidão de crédito, converto o procedimento anteriormente adotado para determinar a intimação das partes para os fins do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 10860/2009
Processo Nº: RT 00205-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A fim de viabilizar a expedição de certidão de crédito, converto o procedimento anteriormente adotado para determinar a intimação das partes para os fins do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 10862/2009
Processo Nº: RT 00914-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Pugna a devedora pela reconsideração do despacho de fls. 402, a fim de que a apólice de seguro/garantia judicial seja acolhida para garantia do juízo. Não obstante, a divergência acerca da aceitação do referido título, vejo que, no presente caso, a apólice não poderá garantir a execução em razão de ter data de validade, qual seja, até 28.07.2010, o que implica em futuras renovações, caso a execução se prolongue além daquela data. Nesse sentido decidiu recentemente a primeira Turma do C. Superior Tribunal de Justiça: AÇÃO CAUTELAR. GARANTIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ANTERIOR À EXECUÇÃO. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. NOVA MODALIDADE CAUÇÃO. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. ANALOGIA COM A FIANÇA BANCÁRIA. INOCORRÊNCIA.I - Conforme restou pacificado pela 1ª Seção desta Egrégia Corte no julgamento dos EREsp nº 815.629/RS, Rel. p/ acórdão Min. ELIANA CALMON, e dos EREsp nº 710.421/SC, Rel. p/ acórdão Min. CASTRO MEIRA, é possível ao contribuinte, após o vencimento da sua obrigação e antes da propositura da execução, garantir o juízo de forma antecipada, para o fim de obter certidão positiva com efeitos de negativa. Precedentes: REsp nº 933.184/RS, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJe de 18/12/2008; REsp nº 746.789/BA, Rel. Min. TEORIALBINO ZAVASCKI, DJe de 24/11/2008.II - No caso em tela, a garantia ofertada foi o Seguro Garantia Judicial, nova modalidade de caução regulada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), por meio da Circular nº 232/2003. Ocorre que a referida caução não está inserida na ordem legal de garantias que podem ser oferecidas pelo executado, nos termos do art. 9º da Lei 6.830/80. Considerando que o citado diploma legal é a norma especial que regula o processo executivo fiscal, resta inadmissível a garantia oferecida.III - Outrossim, apenas a fiança bancária que garanta o valor integral da execução e com validade até a extinção do processo executivo pode ser aceita como forma de garantia da dívida tributária.IV - Logo, mesmo que essa nova caução pudesse se equivaler à fiança bancária, ela não tem o condão de garantir a dívida, em decorrência de condições estabelecidas na apólice, quais sejam, prazo de validade que precisa ser renovado periodicamente e garantia apenas das obrigações do Tomador referente à ação cautelar 2006.51.01.015866-2 (fl. 285). V - Recurso especial provido. (REsp 1098193/RJ nº 2008/0225772-9, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, data do Julgamento: 23/04/2009). À pauta do dia 14.09.2009, às 13h:05min para audiência especial para tentativa de conciliação como requerido pela executada. Intimem-se.

Notificação Nº: 10863/2009
Processo Nº: RT 00914-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Pugna a devedora pela reconsideração do despacho de fls. 402, a fim de que a apólice de seguro/garantia judicial seja acolhida para garantia do juízo. Não obstante, a divergência acerca da aceitação do referido título, vejo que, no presente caso, a apólice não poderá garantir a execução em razão de ter data de validade, qual seja, até 28.07.2010, o que implica em futuras renovações, caso a execução se prolongue além daquela data. Nesse sentido decidiu recentemente a primeira Turma do C. Superior Tribunal de Justiça: AÇÃO CAUTELAR. GARANTIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ANTERIOR À EXECUÇÃO. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. NOVA MODALIDADE CAUÇÃO. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. ANALOGIA COM A FIANÇA BANCÁRIA. INOCORRÊNCIA.I - Conforme restou pacificado pela 1ª Seção desta Egrégia Corte no julgamento dos EREsp nº 815.629/RS, Rel. p/ acórdão Min. ELIANA CALMON, e dos EREsp nº 710.421/SC, Rel. p/ acórdão Min. CASTRO MEIRA, é possível ao contribuinte, após o vencimento da sua obrigação e antes da propositura da execução, garantir o juízo de forma antecipada, para o fim de obter certidão positiva com efeitos de negativa. Precedentes: REsp nº 933.184/RS, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJe de 18/12/2008; REsp nº 746.789/BA, Rel. Min. TEORIALBINO ZAVASCKI, DJe de 24/11/2008.II - No caso em tela, a garantia ofertada foi o Seguro Garantia Judicial, nova modalidade de caução regulada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), por meio da Circular nº 232/2003. Ocorre que a referida caução não está inserida na ordem legal de garantias que podem ser oferecidas pelo executado, nos termos do art. 9º da Lei 6.830/80. Considerando que o citado diploma legal é a norma especial que regula o processo executivo fiscal, resta inadmissível a garantia oferecida.III - Outrossim, apenas a fiança bancária que garanta o valor integral da execução e com validade até a extinção do processo executivo pode ser aceita como forma de garantia da dívida tributária.IV - Logo, mesmo que essa nova caução pudesse se equivaler à fiança bancária, ela não tem o condão de garantir a dívida, em decorrência de condições estabelecidas na apólice, quais sejam, prazo de validade que precisa ser renovado periodicamente e garantia apenas das obrigações do Tomador referente à ação cautelar 2006.51.01.015866-2 (fl. 285). V - Recurso especial provido. (REsp 1098193/RJ nº 2008/0225772-9, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, data do Julgamento: 23/04/2009). À pauta do dia 14.09.2009, às 13h:05min para audiência especial para tentativa de conciliação como requerido pela executada. Intimem-se.

Notificação Nº: 10828/2009
Processo Nº: RT 01058-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LEISLIE DE FÁTIMA HAENISCH
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS LTDA.

ADVOGADO....: FABRICIO LOPES AFONSO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10884/2009
Processo Nº: RT 01269-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LUANA BATISTA NEVES ANANIAS
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao teor da certidão retro, intime-se a reclamada para levantar o valor relativo ao saldo remanescente, no prazo de cinco dias, sob pena de tal importância ser transferida para outra ação de execução em curso neste Juízo, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 10881/2009
Processo Nº: RT 01598-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR:JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, destituo o perito do encargo que lhe foi atribuído e nomeio o Sr. Nassim Taleb para realizar a perícia designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 10872/2009
Processo Nº: RT 01602-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição de fls. 354, destituo o perito do encargo que lhe foi atribuído e nomeio o Sr. Nassim Taleb para realizar a perícia designada. Intimem-se.

Notificação Nº: 10805/2009
Processo Nº: RT 01710-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO LUIZ SOUTO PANTOJA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10824/2009
Processo Nº: RTSum 00016-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ADJAVA DE SOUSA CAVALCANTE
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Face aos termos da certidão retro, intime-se o credor par juntar aos autos, em cinco dais, certidões atualizadas dos imóveis indicados às fls. 111 e/ou para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10827/2009
Processo Nº: RTSum 00016-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ADJAVA DE SOUSA CAVALCANTE
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Face aos termos da certidão retro, intime-se o credor para juntar aos autos, em cinco dais, certidões atualizadas dos imóveis indicados às fls. 111 e/ou para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10822/2009
Processo Nº: RTOrd 00184-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CRUZ DE SANTANA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE RECEBER CRÉDITO E REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10850/2009
Processo Nº: RTSum 00266-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIO NEVES DE SOUSA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VANESSA ALMEIDA DA SILVA NORONHA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamada, nos termos pleiteados pelo autor na petição retro. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10849/2009
Processo Nº: RTOrd 00298-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA ROI
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição de fls. 178-9, nomeio a credora como depositária do imóvel penhorado às fls. 176. Intime-se a exequente do encargo e oficie-se ao CRI, solicitando-se o registro da constrição, uma vez que foram deferidos os benefícios da Justiça Gratuita (fls. 111). Após, a intimação da credora, intimem-se os devedores, via edital, para os fins do art. 884 da CLT. De igual modo, intime-se o credor hipotecário (fls. 156).

Notificação Nº: 10869/2009
Processo Nº: RTOrd 00315-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designa-se audiência para encerramento de instrução. À pauta do dia 10.09.2009, às 13h:10min. Intimem-se.

Notificação Nº: 10835/2009
Processo Nº: RTSum 00677-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SUZI KLELIA GUEDES SOARES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SANTA MARIA DA VITORIA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao teor da certidão retro, e ante ao recolhimento previdenciário comprovado nos autos, declaro extinta a execução da parcela previdenciária, nos termos do art. 794 do CPC, subsidiariamente aplicado (art. 769 da CLT). Intimem-se.

Notificação Nº: 10836/2009
Processo Nº: RTOrd 00716-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO VIEIRA MUNIZ
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se ciência à reclamada dos termos do ofício de fls. 89, quando deverá requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 10809/2009
Processo Nº: RTSum 00870-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: LINAMAR LAMARQUE DA SILVA CAPINGOTE
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL BUENO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 10848/2009
Processo Nº: RTOrd 00989-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA DA CONCEIÇAO BORGES
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição de fls. 154, destituo o perito do encargo que lhe foi atribuído. Nomeio a Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo para realizar a perícia designada às fls. 145/6.

Notificação Nº: 10807/2009
Processo Nº: RTOrd 01096-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10823/2009
Processo Nº: ExCCP 01268-2009-004-18-00-2 4ª VT
REQUERENTE..: NARIA RUBIA GOMES MACHADO
ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA
REQUERIDO(A): AJ & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a credora para requerer o que entender de direito, em cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 10856/2009
Processo Nº: CartOrd 01311-2009-004-18-00-0 4ª VT
IMPETRANTE..: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
IMPETRADO(A): MARCO ANTÔNIO PEIXOTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Rejeita-se de plano os embargos à execução opostos pelo devedor, uma vez que o juízo não restou integralmente garantido, conforme exige o art. 884 da CLT. Intime-se. Cumpram-se as demais determinações de fls. 482, diligenciando, inclusive, através do RENAJUD para verificar a existência de qualquer restrição na motocicleta e no veículo indicado às fls. 508.

Notificação Nº: 10833/2009
Processo Nº: RTOrd 01359-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10883/2009
Processo Nº: RTOrd 01389-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SALES DE CARVALHO RAMOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BACKHAUS CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS DESCARTÁVEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO PARA RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10802/2009
Processo Nº: RTOrd 01392-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LUIZ BORGES
ADVOGADO....: JOAO RAMOS DE CAMPOS
RECLAMADO(A): AMERICAPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da decisão que extinguiu o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII do CPC, c/c art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 10834/2009
Processo Nº: RTSum 01423-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIVANDO DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10831/2009
Processo Nº: RTSum 01499-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARLOS ALMEIDA DE PAIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10857/2009
Processo Nº: RTOrd 01559-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência para o dia 31/08/2009, às 16h56min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência do reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência da reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o autor e notifique-se o reclamado.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4464/2009
PROCESSO Nº RT 02044-2006-004-18-00-5
EXEQÜENTE(S): DAMIÃO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): FABIANO SANTOS FLORENTINO
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) FABIANO SANTOS FLORENTINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$8.699,35, atualizada até 17/07/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face do sócio FABIANO SANTOS FLORENTINO (CPF 009.397.821-97), qualificado às fls. 25, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aquele com o respectivo patrimônio particular. Expeça-se o respectivo mandado, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FABIANO SANTOS FLORENTINO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 12 dias de agosto de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4464/2009
PROCESSO Nº RT 02044-2006-004-18-00-5
EXEQÜENTE(S): DAMIÃO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): FABIANO SANTOS FLORENTINO
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) FABIANO SANTOS FLORENTINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$8.699,35, atualizada até 17/07/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face do sócio FABIANO SANTOS FLORENTINO (CPF 009.397.821-97), qualificado às fls. 25, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aquele com o respectivo patrimônio particular. Expeça-se o respectivo mandado, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FABIANO SANTOS FLORENTINO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 12 dias de agosto de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4398/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01468-2009-004-18-00-5
RECLAMANTE: RAIMUNDA DE JESUS SILVA
RECLAMADO(A): CARMO & ABOULHOSSEM LTDA.
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) CARMO & ABOULHOSSEM LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:00 horas, do dia 04/09/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA,

relativa à reclamação trabalhista aforada por RAIMUNDA DE JESUS SILVA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.
E para que chegue ao conhecimento de CARMO & ABOULHOSSEM LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 10 dias do mês de agosto de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11831/2009
Processo Nº: RT 00573-1999-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE RAMOS QUEIROZ
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 30 dias.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 11832/2009
Processo Nº: RT 00821-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: LIOMAR LIMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BONFINÓPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Trata-se de execução de sentença (fls.35/40), a qual teve início em 25/10/2002.
Verifico que a execução está suspensa desde o dia 20/08/2007, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.371).
Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.
Intime-se o reclamante.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, restando desconstituída a penhora de fls.178, devendo a Secretaria proceder com a destruição dos documentos descritos na certidão de fls.193.

Notificação Nº: 11834/2009
Processo Nº: RT 01286-2003-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN JOSE DE MOURA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA: Considerando que o valor devido pela segunda reclamada já foi integralmente pago nos autos, esclareça esta se houve equívoco no requerimento de fl. 370, ou se pretende de fato a designação de audiência de tentativa de conciliação em relação ao valor devido pela primeira reclamada. Prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 11826/2009
Processo Nº: RT 01730-2004-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLA MORAES DO PRADO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A (MASSA FALIDA)
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Vista ao exequente do ofício de fl. 284 do Juízo Falimentar, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 11864/2009
Processo Nº: RT 00733-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
RECLAMADO(A): PJ BIER E CIA LTDA (MADECEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BINS E PALLETS) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida nas Guias de Levantamento de fls. 626 e 628.

Notificação Nº: 11842/2009
Processo Nº: RTN 00871-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JANIVALDO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOVERTON FERREIRA
RECLAMADO(A): ART INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA.
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Em observância à semana de conciliação do exercício de 2009, incluo o feito na pauta do dia 14/09/09 às 14:20h, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e procuradores, devendo o reclamante informar qual procurador deverá constar na capa dos autos, visto a impossibilidade de se cadastrar dois procuradores.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 11843/2009
Processo Nº: RT 00548-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ÉBER JOSÉ DE ABREU
ADVOGADO....: VICENTE APARECIDO BUENO
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO SEGUNDO RECLAMADO:
Indefiro o pedido do segundo reclamado de fl. 810, considerando que responde solidariamente pelo valor devido, além do que o vínculo empregatício foi reconhecido em face do banco requerente, conforme sentença proferida nos autos.
Assim, concedo ao segundo reclamado mais 05 dias de prazo para efetuar o depósito do valor devido.

Notificação Nº: 11833/2009
Processo Nº: RTN 00689-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: IONE GOMES
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 11835/2009
Processo Nº: RTN 00689-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: IONE GOMES
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$14.240,71, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Intime-se o reclamado para que, no prazo de 05 dias, proceda com o depósito da importância supracitada, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11861/2009
Processo Nº: RT 01799-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): PHARMACY MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Retire-se da capa dos autos e demais registros o endereço da reclamada.
Verifico que em 06/08/2009 decorreu o prazo concedido no despacho de fls.102.
Trata-se de execução de acordo (fls.31/32), a qual teve início em 12/02/2007.
Verifico que a execução está suspensa desde 03/08/2007, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade. Assim, declaro ocorrida a prescrição

intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.
Ante a existência de saldo nos autos às fls.93, intimem-se os reclamados para efeito de embargos por edital.
Decorrido o prazo para os reclamados, intime-se o reclamante para receber a guia de fls.93, bem como para manifestar acerca da decisão supracitada.

Notificação Nº: 11876/2009
Processo Nº: RT 02094-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON FERNANDO DEMÉTRIO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO e na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, interpostos pela executada e pela União, nos termos da fundamentação. Fixo a execução no valor de R$96.664,44, atualizado até 29/02/2008, conforme planilhas de fls. 402/409, sem prejuízo de futuras atualizações. custas na forma da lei. Intimem-se. Registro a existência de crédito pelos depósitos recursais de fls. 255 e 304, bem como pelo saldo das contas de fls. 479 e 511. Desconstituo a penhora de fl. 347, devendo ser intimado o fiel depositário.

Notificação Nº: 11851/2009
Processo Nº: RT 01644-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: CARINA NORONHA DE BRITO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente existente nos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11862/2009
Processo Nº: AEX 02085-2007-005-18-00-9 5ª VT
REQUERENTE..: ESMERALDA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
REQUERIDO(A): MADEIREIRA TRIÂNGULO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em observância à semana de conciliação do exercício de 2009, incluo o feito na pauta do dia 14/09/09 às 14:50h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se a exequente, seu procurador, bem como os executados de fls.88, sendo estes por mandado.

Notificação Nº: 11853/2009
Processo Nº: RT 00656-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE DA SILVA E SOUZA COELHO DUARTE
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao exeqüente seu crédito, retendo-se a contribuição previdenciária. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 11873/2009
Processo Nº: ACCS 01008-2008-005-18-00-2 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): LEUSDETE CÂNDIDA PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Tomar ciência da decisão de fls. 99/100, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta por Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil CNA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Intimem-se.
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, libere-se à exequente seu crédito e recolham-se as custas. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11856/2009
Processo Nº: AINDAT 01115-2008-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: MARIA HELENA DE JESUS LIMA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: BRASIL TELECOM S/A TELEGOIÁS BRASIL TELECOM, TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A + 002
ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Cadastre-se como endereço da reclamada SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, o descrito às fls.1318. Em observância à semana de conciliação do exercício de 2009 e à petição de fls.1320/1322, incluo o feito na pauta do dia 14/09/2009 às 14:40h, para realização de audiência conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 11847/2009
Processo Nº: RT 01827-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DAVID BENÍCIO FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MARCELO GONÇALVES DE ARAÚJO MELO
ADVOGADO....: MARIA ANTÔNIA DE ARAÚJO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ante a decisão já proferida nos autos, indefiro o pedido de comunicação da RAIS.

Notificação Nº: 11827/2009
Processo Nº: RTOrd 02162-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: HELVÍDIO ALIXANDRE DIAS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS às fls. 163/169, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 161 verso.
Vista pelo prazo legal. Intimem-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 11828/2009
Processo Nº: RTOrd 02162-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: HELVÍDIO ALIXANDRE DIAS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): VJ COMÉRCIO E VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS às fls. 163/169, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 161 verso.
Vista pelo prazo legal. Intimem-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 11829/2009
Processo Nº: RTOrd 02162-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: HELVÍDIO ALIXANDRE DIAS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS às fls. 163/169, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 161 verso.
Vista pelo prazo legal. Intimem-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 11830/2009
Processo Nº: RTOrd 02162-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: HELVÍDIO ALIXANDRE DIAS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS às fls. 163/169, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 161 verso.
Vista pelo prazo legal. Intimem-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 11850/2009
Processo Nº: RTSum 00046-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ MENDES DE MELO
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O saldo remanescente deverá ser liberado à reclamada.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11872/2009
Processo Nº: RTOrd 00085-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR NATIVIDADE DOS REIS NETO
ADVOGADO....: JACKSON AURÉLIO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SKYLASER EFEITOS ESPECIAIS DE ILUMINAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: DR. WELINGTON LUIS PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL vez que o mesmo encontra-se tempestivo, conforme fls.86 verso.
Dê-se vista às partes, iniciando-se pelo reclamante. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 11841/2009
Processo Nº: RTSum 00175-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAIOL NUTRIÇAO ANIMAL REP. CLEIBSON RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO....: WELINGTON PEREIRA TELES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em observância à semana de conciliação do exercício de 2009, incluo o feito na pauta do dia 14/09/09 às 14:30h, para Realização de audiência de tentativa conciliatória.Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência, momento em que será apreciada a petição de fls.82/91.
C/ CE

Notificação Nº: 11839/2009
Processo Nº: RTOrd 00380-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DAYTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 268/269, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando o item supra especificado, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para adequação. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO BALCÃO DA SECRETARIA DO JUÍZO.)

Notificação Nº: 11868/2009
Processo Nº: RTOrd 00390-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON DAVI FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vista às partes pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11869/2009
Processo Nº: RTOrd 00428-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINDA MORAIS TEIXERA LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 11854/2009
Processo Nº: RTOrd 00527-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: OLIVEIRAS RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.458/485.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.457.
Depósito recursal às fls.486.
Custas recolhidas às fls.487.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 11844/2009
Processo Nº: RTOrd 00537-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA RODRIGUES DE LIMA NEVES
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista dos autos pelo prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 11846/2009
Processo Nº: RTSum 00734-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Após a juntada dos documentos pela reclamada, defere-se vista ao reclamante por cinco dias.

Notificação Nº: 11877/2009
Processo Nº: RTOrd 00821-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): MACHADO E FAGUNDES LTDA. (PANIFICADORA E MERCEARIA PÃO BUENO)
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para receber certidão narrativa para seguro desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11887/2009
Processo Nº: RTOrd 00875-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA RODOVALHO SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVÉIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 729/734, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista.
Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Custas pela Reclamante, no importe de R$ 375,36 calculadas sobre R$ 18.768,60, valor dado à causa, isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11866/2009
Processo Nº: RTSum 01018-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS VAZ DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): RM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ADVOGADO....: GEOANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para em 05 dias:
a)anotar a CTPS nos termos indicados na sentença;
b)comprovar o depósito do FGTS na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11848/2009
Processo Nº: RTOrd 01084-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AEREAS S.A
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 11884/2009
Processo Nº: RTSum 01182-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 105/108, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada IRMÃOS BRETAS E FILHOS E CIA LTA a pagar ao Reclamante MAURÍCIO CARDOSO DA SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, bem como nas obrigações de fazer supra relacionadas. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS.
Custas pela Reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11882/2009
Processo Nº: RTSum 01186-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MERCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): D OROS COMERCIAL DE FORMULAS MAGISTRAIS E COSMETICOS LTDA (SÓC. MAURO DO CARMO MESSIAS)
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 113/116, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada D'OROS COMERCIAL DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E COSMÉTICOS LTDA a pagar ao Reclamante THIAGO MARCELINO DA SILVA, com juros e correção monetária, na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Oficie-se ao INSS. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11885/2009
Processo Nº: RTSum 01250-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO BORBA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): SINVAL MENDES
ADVOGADO....: MARIO HENRIQUE BORGES LAYUNTA SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 51/55, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a preliminar de incompetência absoluta e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 270,00 calculadas sobre R$ 13.500,00 valor dado à causa; isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11878/2009
Processo Nº: RTSum 01251-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ROLDAOZINHO MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA. ME
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 123/125, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ROLDÃOZINHO MENDES PEREIRA, Reclamante, em face de GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA, Reclamada, nos autos da presente reclamatória trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 100,26 calculadas sobre R$ 5.013,03, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11883/2009
Processo Nº: RTSum 01256-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: LOANE SILVA MARTINS GUIMARÃES
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES; Tomar ciência da decisão de fls. 146/149, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, afasto a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista.
Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Custas pela Reclamante, no importe de R$ 112,76 calculadas sobre R$ 5.638,38, valor dado à causa, isenta, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11880/2009
Processo Nº: RTSum 01348-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MORIÁ PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 14/17, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada MORIÁ PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA a pagar ao Reclamante JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo; bem como nas obrigações de fazer relacionadas. Oficie-se ao INSS. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11886/2009
Processo Nº: RTSum 01386-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: HERNANE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL PALAZZO DI ITÁLIA EDIFICIO DE LIVORNO E DI SIENA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 92/96, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALAZZO DI ITÁLIA (EDIFÍCIO DI LIVORNO, DI SIENA A E DI SIENA B) a retificar a CTPS do Reclamante HERNANE ANTÔNIO DA SILVA, fazendo constar a data de baixa do contrato de trabalho como sendo 14/12/2007; sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 5,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11879/2009
Processo Nº: RTOrd 01430-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLY MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIO DE GAS LFP LTDA
ADVOGADO....: FÁBIO AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 28/32, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, declaro de ofício, a prescrição das parcelas relativas ao período anterior a 03/08/2009, bem como do pedido de pagamento de diferenças salariais em razão da função de gerente, e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada COMÉRCIO DE GÁS LFP LTDA a pagar ao Reclamante RONDINELLY MESQUITA DA SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminada na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como nas obrigações de fazer ali discriminadas. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11845/2009
Processo Nº: RTSum 01470-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDEZ SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Considerando que o autor não atendeu à determinação de fl. 14, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.
Custas pelo autor no importe de R$323,46, calculadas sobre o valor da causa (R$16.173,00), isento do recolhimento.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7441/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01304-2009-005-18-00-4
RECLAMANTE : ISAC FERREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SYGNACON SERV. CONSULT. E REPRESENT. LTDA.
CPF/CNPJ : 07.350.163/0001-43
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 17/18, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Às 09h05min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) autor, desacompanhado(a) de advogado. Ausente o(a) réu. Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu a aplicação da pena de revelia e confissão, o que será apreciado quando da prolação da sentença. Conciliação prejudicada. Considerando a ausência da reclamada, o juízo apreciará os efeitos da revelia e confissão, dando-se por encerrada a instrução processual. Razões finais, remissivas pelo reclamante. Conciliação final prejudicada. Em síntese, é o relatório. DECIDE-SE O reclamante ajuizou a presente ação, buscando obter a baixa no registro do contrato em sua CTPS, acostando aos autos o documento neste ato. A contumácia da reclamada que não se fez representar em audiência por preposto ou pessoalmente importa em aplicação da revelia e confissão, presumindo-se verdadeiras as alegações da inicial, com o efeito da confissão ficta imposta à reclamada. Verificando-se a CTPS, é constatado ausência de identificação da parte que deu baixa no contrato de trabalho à fl. 17 daquele documento, em descumprimento ao disposto no art. 29, da CLT. Sendo a reclamada notificada por edital, já que se encontra em local incerto e não sabido,

cabe ao Juízo suprir a sua omissão, determinando a Secretaria que ratifique a baixa do contrato de trabalho, com saída em 14.02.2008, independentemente do trânsito em julgado da decisão. DISPOSITIVO: Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda a ratificação na CTPS do reclamante, com data de saída em 14.02.2009, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre R$930,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Nada mais. Às 09:12 encerrou-se.'
E para que chegue ao conhecimento de SYGNACON SERV. CONSULT. E REPRESENT. LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13286/2009
Processo Nº: RT 01561-2004-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DOS SANTOS COSTA ASSISTIDO P/ GENITORA MARIA DAGUIA FELIX DOS SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA S. SIMPLICIO FLEURY
RECLAMADO(A): GILSON MAGALHÃES DAS NEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Registra-se que expirou em 11/07/2009 o prazo de 01 ano em que a execução esteve suspensa, conforme despacho de fls. 170. Intime-se o exequente,pessoalmente e por seu procurador,para,em 30 dias indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento.

Notificação Nº: 13298/2009
Processo Nº: Monito 01500-2005-006-18-00-1 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORA, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS - SESCON GOIÁS
ADVOGADO....: FABIOLA ARIADNE RODRIGUES OLIVEIRA
REQUERIDO(A): JUBE ORGANIZAÇAO CONTABIL LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO:O requerido apresentou as guias de depósito (fls. 232/233) referente apenas às duas últimas parcelas do acordo não cumprido. Intime-se o requerido para que comprove nos autos, em 10 dias, o depósito do restante da execução, referente à multa pelo descumprimento do acordo e custas, no total de R$ 677,38, sob pena de execução.
Registra-se a existência do depósito de fls. 209, no valor de R$ 56,58.

Notificação Nº: 13289/2009
Processo Nº: RT 01845-2005-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR PEREIRA DE LACERDA
ADVOGADO....: MOACIR FERREIRA DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): IMPERIAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefere-se a expedição de ofício requisitando informações à JUCEG, para apurar a existência de sucessão entre a reclamada e outras duas empresas.As informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados em não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido e em caso análogo:É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público.Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região.Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.O contrato social da reclamada, juntado às fls. 28/30 tem data de 01/04/1997, não permite a análise de responsabilização dos sócios no ano de 2009. Intime-se o reclamante para, em 30 dias, apresentar as alterações contratuais da reclamada para análise do pedido de desconsideração da personalidade jurídica.

Notificação Nº: 13293/2009
Processo Nº: RT 01842-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO NOLETO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: às reclamadas:Registra-se a existência dos depósitos recursais de fls. 943 e 987, feitos pelo 2º reclamado.A sentença de fls. 833/837 julgou improcedentes os pedidos do reclamante. O acórdão de fls. 873/876 deu provimento ao recurso ordinário do reclamante e determinou a remessa dos autos à origem para apreciação dos pedidos. Houve o trânsito em julgado dessa decisão (fls. 913).A decisão de fls. 925/929 condenou as duas reclamadas de forma solidária.O recurso ordinário interposto pelas reclamadas foi parcialmente provido (fls. 966/975). A decisão de fls. 1004/1006 denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelas reclamadas, e o agravo regimental interposto foi desprovido pelo acórdão de fls. 1016/1018.Houve o trânsito em julgado (fls. 1020). Os depósitos de fls. 1089/1090, bloqueados na conta do 2º executado, garantem integralmente a execução.Intimem-se as reclamadas para ciência de que a execução está garantida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13294/2009
Processo Nº: RT 01842-2006-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO NOLETO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: às reclamadas:Registra-se a existência dos depósitos recursais de fls. 943 e 987, feitos pelo 2º reclamado.A sentença de fls. 833/837 julgou improcedentes os pedidos do reclamante. O acórdão de fls. 873/876 deu provimento ao recurso ordinário do reclamante e determinou a remessa dos autos à origem para apreciação dos pedidos. Houve o trânsito em julgado dessa decisão (fls. 913).A decisão de fls. 925/929 condenou as duas reclamadas de forma solidária.O recurso ordinário interposto pelas reclamadas foi parcialmente provido (fls. 966/975). A decisão de fls. 1004/1006 denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelas reclamadas, e o agravo regimental interposto foi desprovido pelo acórdão de fls. 1016/1018.Houve o trânsito em julgado (fls. 1020). Os depósitos de fls. 1089/1090, bloqueados na conta do 2º executado, garantem integralmente a execução.Intimem-se as reclamadas para ciência de que a execução está garantida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13280/2009
Processo Nº: RT 00176-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARQUE DE MORDES
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13290/2009
Processo Nº: RT 00584-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CÂNDIDA FILHA DE FREITAS
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Para apreciação do pedido de configuração de grupo econômico, feito na petição de fls. 255/257, o reclamante deverá juntar aos autos o contrato social do Colégio Disciplina, da Faculdade Tamandaré e da Sociedade Assistencial de Cultura e Educação, no prazo de 10 dias.Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 13243/2009
Processo Nº: RT 01116-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIEMERSON BRITO DA SILVA (ASSISTIDO POR IVONE MARIA BRITO)
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
RECLAMADO(A): PAULO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, O NÚMERO DE SUA CTPS E DE SEU PIS PARA PERMITIR QUE SEJA CONFECCIONADO ALVARÁ JUDICIAL PARA TRANSFERÊNCIA DO FGTS PARA SUA CONTA VINCULADA

Notificação Nº: 13248/2009
Processo Nº: RT 01326-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: RONAN VICENTE CORREIA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): GRANJA TEXAS SUINOCULTURA LTDA.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-ADMINISTRADOR JUDICIAL: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.430 A SEGUIR TRANSCRITO: Expeça-se certidão de crédito ao exequente para habilitação junto à ação de recuperação judicial em trâmite na 10ª Vara Cível de Goiânia/GO (autos 200705029543).

Notificação Nº: 13301/2009
Processo Nº: RT 01489-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE..: OZÓRIO CORREA DO PRADO FILHO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 3.958,58, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13256/2009
Processo Nº: RT 02046-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL JESUINA BALBINA
ADVOGADO....: FABRINY MARQUES DA SILVA MENDES
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL- ADMINSTRADOR: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 13276/2009
Processo Nº: RT 00861-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial, sob pena de abertura de conta na Caixa.

Notificação Nº: 13249/2009
Processo Nº: RT 01242-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DOS SANTOS P. DANESI
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 13292/2009
Processo Nº: RT 01373-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª EXECUTADA: Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$4.203,58, atualizado até 30/04/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.Existe nos autos depósito no valor de R$864,63 (fls. 252).

Notificação Nº: 13303/2009
Processo Nº: RT 01502-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BONFIM OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 13310/2009
Processo Nº: RTOrd 01892-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMUNDO BESSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): MOVIMENTO DE LUTA PELA CASA PRÓPRIA MLCP + 001
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 13313/2009
Processo Nº: ExProvAS 02055-2008-006-18-01-2 6ª VT
EXEQUENTE...: PAULO ORLANDO ALVES DE JESUS JUNIOR
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$3.378,17, atualizado até 31/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13314/2009
Processo Nº: ExProvAS 02055-2008-006-18-01-2 6ª VT
EXEQUENTE...: PAULO ORLANDO ALVES DE JESUS JUNIOR
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
EXECUTADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$3.378,17, atualizado até 31/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13209/2009
Processo Nº: RTOrd 02261-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Registra-se que expirou em 14/08/2009 o prazo para as reclamadas manifestarem-se sobre o laudo pericial apresentado, conforme intimações de fls. 512/517.Inclua-se o feito na pauta do dia 28/09/2009, às 09h30m,para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão,trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 13210/2009
Processo Nº: RTOrd 02261-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Registra-se que expirou em 14/08/2009 o prazo para as reclamadas manifestarem-se sobre o laudo pericial apresentado, conforme intimações de fls. 512/517.Inclua-se o feito na pauta do dia 28/09/2009, às 09h30m,para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão,trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 13211/2009
Processo Nº: RTOrd 02261-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Registra-se que expirou em 14/08/2009 o prazo para as reclamadas manifestarem-se sobre o laudo pericial apresentado, conforme intimações de fls. 512/517.Inclua-se o feito na pauta do dia 28/09/2009, às 09h30m,para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão,trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 13212/2009
Processo Nº: RTOrd 02261-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Registra-se que expirou em 14/08/2009 o prazo para as reclamadas manifestarem-se sobre o laudo pericial apresentado, conforme intimações de fls. 512/517.Inclua-se o feito na pauta do dia 28/09/2009, às 09h30m,para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão,trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 13213/2009
Processo Nº: RTOrd 02261-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Registra-se que expirou em 14/08/2009 o prazo para as reclamadas manifestarem-se sobre o laudo pericial apresentado, conforme intimações de fls. 512/517.Inclua-se o feito na pauta do dia 28/09/2009, às 09h30m,para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão,trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 13214/2009
Processo Nº: RTOrd 02261-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Registra-se que expirou em 14/08/2009 o prazo para as reclamadas manifestarem-se sobre o laudo pericial apresentado, conforme intimações de fls. 512/517.Inclua-se o feito na pauta do dia 28/09/2009, às 09h30m,para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão,trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil.Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 13240/2009
Processo Nº: RTOrd 02279-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLON GOMES DUARTE
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MENDES RESENDE SERIGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 30/09/2009 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 09/10/2009 às 08:30 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 13285/2009
Processo Nº: RTSum 00075-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS MELO
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para retirar a página impressa de consulta dados de imóvel que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 30 dias, como requerido, para os fins do seguro-desemprego. No mesmo prazo, o reclamante deverá indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 13300/2009
Processo Nº: RTSum 00119-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ARLENE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANA SILVA PAZ GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 13295/2009
Processo Nº: RTOrd 00400-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARTHA COSTA BARBOSA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): COLORADO AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRO INÁCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Indefere-se o pedido da reclamante para direcionar a execução em face dos sócios, eis que é devido apenas parte dos depósitos de FGTS, que sequer foram liquidados.Intime-se novamente a reclamante para apresentar os comprovantes de pagamento ou páginas da CTPS onde conste sua evolução salarial, para fins de apuração do FGTS devido no prazo preclusivo de 10 dias.

Notificação Nº: 13302/2009
Processo Nº: RTSum 00468-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANALIA ANTONIA COSTA
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): GARDENIA MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 13312/2009
Processo Nº: RTSum 00556-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELY LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$3.118,53, atualizado até 31/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13283/2009
Processo Nº: RTOrd 00612-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: VALTER MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA -ME.
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$140,94), das custas (R$0,75)e do imposto de renda (R$ 9,71) devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 13311/2009
Processo Nº: RTOrd 00643-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RONECLEI SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CAFÉ CANCUN EXCELLENCE RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias,o recolhimento da contribuição previdenciária (R$186,02) e das custas (R$0,93) devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 13258/2009
Processo Nº: RTOrd 00756-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): ATA MANUTENÇÃO DE PISCINAS LTDA.
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$99,60) e das custas (R$0,50) devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 13281/2009
Processo Nº: RTSum 00767-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: HELTON TAVARES DE MOURA (ESPOLIO DE) REP. P/ APARECIDA TAVARES DE MOURA
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ART FESTAS LOCAÇÃO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$32,75)e das custas (R$0,16)devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 13316/2009
Processo Nº: RTOrd 00832-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA FRAGA NOVAES LINHARES
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA
RECLAMADO(A): MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. AGM TURISMO
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 102/106, prazo e fins legais,cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, nos autos da reclamatória ajuizada por ANGELA FRAGA NOVAES LINHARES em face de MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA., decide-se julgar improcedentes os pedidos de indenização por danos morais e materiais.Custas pela reclamante, no importe de R$3.020,00 (três mil e vinte reais), calculadas sobre R$151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais), valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13250/2009
Processo Nº: RTOrd 00833-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOHNNY FERREIRA DA SILVA (REP. P/ WILLIAM DA SILVA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BAR CRISHOP (PROP. NELCI ANGELICA FLORIANO DOS SANTOS E DORVALINO PEREIRA DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 13259/2009
Processo Nº: RTSum 00872-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS DO CARMO PADUA
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: CELIA APARECIDA GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$54,62) e das custas (R$0,27) devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 13260/2009
Processo Nº: RTSum 00876-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL FREIRE FERREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOAO EURIPEDES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$53,95) e das custas (R$0,27) devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 13299/2009
Processo Nº: RTOrd 00916-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURA RODRIGUES LEITE
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): M DO CARMO COSTA E LIMA (N/P RAMES EMIRSON DA COSTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 13244/2009
Processo Nº: RTOrd 00940-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON NONATO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MAZZERATI PINTURA AUTOMOTIVA (PROP GODOFREDO MACHADO CARNEIRO)
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de habilitação ao seguro desemprego.

Notificação Nº: 13291/2009
Processo Nº: RTOrd 00953-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DOS REIS SARTIN
ADVOGADO....: REGINALDO RESQUETTI DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$6.487,57, atualizado até 31/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13279/2009
Processo Nº: RTSum 01016-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSÉ SALGADO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): MARIA DE CARVALHO DE ARRUDA-ME (MARIAZINHA TURISMO)
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 13268/2009
Processo Nº: RTSum 01046-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ARISTON DE SOUZA DIAS JUNIOR
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): JOSIMAR ALVES DA SILVA ME
ADVOGADO....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$82,94) e das custas (R$0,41) devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 13273/2009
Processo Nº: RTSum 01088-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LORENA ALVARENGA DOURADO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$60,40) e das custas (R$0,30) devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 13284/2009
Processo Nº: RTOrd 01113-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO ALVES ARIANO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: CRISTINA YOSHIDA
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$26,87), das custas (R$0,64)e do imposto de renda (R$101,98) devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 13251/2009
Processo Nº: RTSum 01161-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA CHRISTINA DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: FABIANE BAPTISTA DE GODOY
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$7.825,50, atualizado até 30/07/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13202/2009
Processo Nº: RTOrd 01185-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): DIAS & RABELO REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - Tomarem ciência do inteiro teor do despacho: '1.A 2ª reclamada peticiona às fls. 322/323, requerendo a reconsideração da decisão anteriormente proferida, a fim de que seja homologado o acordo formulado por meio da petição de fls. 317/318 ou, então, que a audiência de instrução designada para 26/08/2009 seja remarcada para outra data. 2.Indefiro o pedido de homologação do acordo, pelos mesmos fundamentos exarados às fls. 319. 3.No entanto, acolho o pedido de designação da audiência de instrução para outra data. 4.Assim, retire-se o feito de pauta. 5.Inclua-o na pauta do dia 15/09/2009, às 15:10 horas, para audiência de instrução, sendo obrigatória a presença das partes.'

Notificação Nº: 13203/2009
Processo Nº: RTOrd 01185-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): LOSINOX LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO SOBRAL NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - Tomarem ciência do inteiro teor do despacho: '1.A 2ª reclamada peticiona às fls. 322/323, requerendo a reconsideração da decisão anteriormente proferida, a fim de que seja homologado o acordo formulado por meio da petição de fls. 317/318 ou, então, que a audiência de instrução designada para 26/08/2009 seja remarcada para outra data. 2.Indefiro o pedido de homologação do acordo, pelos mesmos fundamentos exarados às fls. 319. 3.No entanto, acolho o pedido de designação da audiência de instrução para outra data. 4.Assim, retire-se o feito de pauta. 5.Inclua-o na pauta do dia 15/09/2009, às 15:10 horas, para audiência de instrução, sendo obrigatória a presença das partes.'

Notificação Nº: 13277/2009
Processo Nº: RTOrd 01187-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$399,57) e das custas (R$2,00) devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 13282/2009
Processo Nº: RTSum 01206-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$419,49)e das custas (R$2,10)devidas nos autos, valores atualizados até 31/08/2009.

Notificação Nº: 13296/2009
Processo Nº: RTOrd 01221-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO CRUZ
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): NETY MARINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante, no prazo de 10 dias, para apresentar o extrato da conta do FGTS para verificação dos meses faltantes, sob pena de presumir-se a integralidade dos depósitos.

Notificação Nº: 13305/2009
Processo Nº: RTSum 01382-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO PÃO DE AÇUCAR + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 39/44, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamação movida por WANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO – PÃO DE AÇÚCAR, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença,sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada.O valor devido a título de FGTS,acrescido de multa de 40%, deverá ser depositado em conta-vinculada. O descumprimento de tal obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado à reclamante, caso em que esta deverá trazer aos autos cópia atual do extrato da sua conta vinculada. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento decontribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pelas reclamadas, no importe de R$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R$4.000,00 (quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13308/2009
Processo Nº: RTSum 01427-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO....: CIRO MELO
RECLAMADO(A): FERNANDO DUARTE FARIA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.58/60,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Antônia dos Santos Fernandes move em face de Fernando Duarte Faria Junior decido julgar extinto o processo sem resolução do mérito,nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pela reclamante, no importe de R$80,40, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isenta.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 13315/2009
Processo Nº: RTSum 01453-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA DE SOUZA FONCECA
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): SILVEIRA TEIXEIRA PETRAGLIA E ADV. ASSOCIADOS S.C
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.53/56,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Face o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Ludmila de Souza Fonseca move em face de Silveira Teixeira Petraglia e Adv. Associados S.C julgo extinto sem resolução do mérito o pedido pertinente aos recolhimentos previdenciários e decido julgar extinto os pedidos de recolhimentos do FGTS e indenização por dano moral e material com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, acolhendo a prescrição bienal do inciso XXIX do artigo 7º da Constituição declarando inexigiveís as parcelas decorrentes do contrato de trabalho e julgar improcedente o pedido de registro na CTPS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de R$186,00, calculadas sobre o valor da causa, isenta na forma da lei.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 13237/2009
Processo Nº: RTSum 01573-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE ANDRADE
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): GC ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/09/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13228/2009
Processo Nº: RTOrd 01575-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO RAIMUNDO ALVES
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/09/2009, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13226/2009
Processo Nº: RTOrd 01577-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: SUELY ROSA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA
RECLAMADO(A): HIGEMIX LIMPEZA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/09/2009, às 08:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13222/2009
Processo Nº: RTSum 01578-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/08/2009, às 10:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13223/2009
Processo Nº: RTSum 01578-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/08/2009, às 10:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13223/2009
Processo Nº: RTSum 01578-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/08/2009, às 10:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13224/2009
Processo Nº: RTSum 01578-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/09/2009, às 10:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13225/2009
Processo Nº: RTSum 01578-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/09/2009, às 10:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13234/2009
Processo Nº: RTOrd 01579-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ADAO PEREIRA MONTEIRO
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/09/2009, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13242/2009
Processo Nº: RTSum 01581-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ARIANE CRISTINA LOPES DE FREITAS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/09/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13208/2009
Processo Nº: RTSum 01582-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI MARTINS BORGES
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/09/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13254/2009
Processo Nº: RTOrd 01584-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/09/2009, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13274/2009
Processo Nº: RTSum 01585-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA OLIVEIRA SILVA MENDES
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): CT PLANOS DE SAUDE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/09/2009, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13269/2009
Processo Nº: RTSum 01586-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DA SILVA
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): MR ENGENHARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/09/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13261/2009
Processo Nº: RTOrd 01587-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CAVALCANTE DE SOUSA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/09/2009, às 13:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13272/2009
Processo Nº: RTOrd 01588-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE TINTAS GUERREIRO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/09/2009, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13257/2009
Processo Nº: RTSum 01589-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/09/2009, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8008/2009
PROCESSO: RTOrd 00763-2009-006-18-00-7
RECLAMANTE: ADAILTON DOS SANTOS MORAES
RECLAMADO(A): LAVANDERIA PANTANAL LTDA. , CPF/CNPJ: 03.946.093/0001-30
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/08/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 21/26, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.brE para que chegue ao conhecimento de LAVANDERIA PANTANAL LTDA. é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11291/2009
Processo Nº: RT 00158-2002-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS DE SOUZA
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): MORTON AARON SCHEINBERG + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Reiterando intimação anterior, fica o autor intimado para informar nos autos, em 05 dias: a qualificação completa DO EXEQUENTE/CREDOR/AUTOR, bem como de sua cônjuge (RG, CPF, nacionalidade, profissão, estado civil, regime de comunhão, domicílio), para a expedição das certidões de inscrição de penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Notificação Nº: 11307/2009
Processo Nº: RT 01214-2004-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA DA SILVA VALERIANO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): MMC PLANEJAMENTO E SERVICOS LTDA + 004
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: WILSON CARLOS FILEMON PARMIGIANI FILHO requer o desbloqueio da penhora on line realizada em sua conta, através do convênio BACENJUD, alegando que referida conta é utilizada para crédito dos seus salários, sendo, portanto, impenhoráveis por disposição de lei.
Junta, à fl. 389, o extrato da conta bloqueada, comprovando que a conta na qual são realizados os depósitos dos seus salários é utilizada única e exclusivamente para movimentá-los, razão pela qual há de ser determinado o imediato desbloqueio.

Destarte, tão logo a guia referente à penhora on line de fl. 379 chegue aos autos, libere-se o referido valor ao executado WILSON CARLOS FILEMON PARMIGIANI FILHO. Intime-se a devedora para ciência.

Notificação Nº: 11299/2009
Processo Nº: RT 02123-2005-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA + 002
ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 568-9:
Cancelem-se a praça e o leilão designados.
A Lei nº 6.830/80 admite a adjudicação dos bens penhorados, pelo(a) credor(a), após a hasta pública, tanto no caso de ausência de licitantes como em concorrência com o arrematante. E mais, permite até mesmo a adjudicação prévia, isto é, a adjudicação antes mesmo de serem os bens levados a leilão.
As condições de deferimento da adjudicação são as seguintes:
I - oferta do preço de avaliação, se o credor requerer a adjudicação antes da hasta pública (art. 24, I);
II - oferta, também, do preço de avaliação, se, realizado o leilão, não houver licitante (art. 24, II);
III - oferta de preço igual ao do maior lanço, com preferência para o credor, quando o leilão se houver encerrado mediante concurso de licitantes.
Assim, com fulcro no art. 24, I, da Lei 6.830/80, c/c art. 889 da CLT, defere-se a adjudicação do imóvel reavaliado às fls. 547, requerida pelo(a) credor(a), pelo total de seu crédito (inclusive FGTS).
Expeça-se o auto de adjudicação.
Intimem-se os demandantes, sendo o(a) credor(a) para comparecer na Secretaria da Vara, em 05 (cinco) dias, a fim de assinar o Auto.
Transcorrido o prazo para eventuais embargos, expeça-se mandado de intimação do morador do imóvel adjudicado para que o desocupe no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.
Cumprido o mandado e decorrido o prazo assinalado, expeça-se carta de adjudicação e mandado de imissão na posse, intimando-se o(a) credor(a) para receber a carta e acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 11313/2009
Processo Nº: RT 01285-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BAUKO MÁQUINAS S/A + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: EFETUAR O LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, HAJA VISTA QUE A GUIA JÁ FOI ENTREGUE.

Notificação Nº: 11303/2009
Processo Nº: RT 00623-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZIANE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Haja vista que restaram sem êxito as pesquisas, via BACEN JUD E RENAJUD, intime-se o(a) credor(a) e seu(ua) advogado(a), novamente para, em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, desde já autorizados no caso de inércia, facultando-se a este(a) último(a) fazer carga dos autos por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11322/2009
Processo Nº: RT 01368-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLARA CARDOSO FERNANDES
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 386 e 392, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11289/2009
Processo Nº: RT 01761-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DIMAEL ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL.280 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO MAIS que em 24/08/2009, 2ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Reclamado(a) comparecer na Secretaria a fim de receber a guia para levantamento do saldo remanescente (intimação de fl. 279). CERTIFICO POR FIM que esta Secretaria dará ciência ao(à) Reclamado(a) dos termos desta Certidão, ficando os autos do processo sobrestados por mais cinco dias, aguardando o comparecimento do interessado. DOU FÉ.'
DEVERÁ A RECLAMADA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS.278.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11293/2009
Processo Nº: RT 01842-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON DO ESPIRITO SANTO DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): EDNALVA CANDIDA DOS SANTOS (VERDUFRUTAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao Credor todos os valores depositados nas contas judiciais.
O Credor deverá, na oportunidade, ser intimado, diretamente, via correio, e por meio do DJE, para, querendo, também no prazo de dez dias, impugnar o cálculo de liquidação, bem como para indicar, em trinta dias, outros meios visando o prosseguimento dos atos executórios.
A não-indicação objetiva de elementos claros e objetivos que possibilitem o prosseguimento da execução ensejará na expedição da certidão de crédito (esta após a atualização do crédito exequendo, com dedução dos valores liberados à parte autora).
O Juízo aguardará o prazo de trinta dias para eventual manifestação do Credor. Transcorrido o prazo, expeça-se certidão de crédito em prol do Credor, observados os termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 11325/2009
Processo Nº: RT 01857-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA DOS REIS
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 11268/2009
Processo Nº: ExProvAS 01902-2007-007-18-01-7 7ª VT
EXEQUENTE...: MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
EXECUTADO(A): SOARES E CABRAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO VALE LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se a devedora para juntar aos autos, em 10 (dez) dias, certidão cartorária atualizada do imóvel nomeado à penhora. E ainda, caso insista na nomeação, deverá se predispor a acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.'

Notificação Nº: 11267/2009
Processo Nº: RT 02139-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA REBOUÇAS DE SOUSA
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LÉDA
RECLAMADO(A): UNIÃO DE VEREADORES DOS GOIANOS - UVG
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO: A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R$122,01, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, opor embargos à execução, haja vista que referido valor, convertido em penhora e somado ao saldo das contas indicadas às fls. 156/157, garante a execução.

Notificação Nº: 11265/2009
Processo Nº: RT 00184-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DELFINO DA SILVA
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): MINAS TRADE LTDA. + 002
ADVOGADO....: LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Nos termos do art. 685-A, § 1º, do CPC, intime-se o(a) credor(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito da diferença entre o seu crédito líquido e a avaliação dos bens penhorados (70.000,00 – 27.969,30 = R$42.030,70), a fim de ser apreciado o seu requerimento de adjudicação.'

Notificação Nº: 11287/2009
Processo Nº: RT 00201-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: HEMERSON CARMO TAVARES
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCELO DIAS

ADVOGADO....: DINALVA GREGÓRIA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 11279/2009
Processo Nº: RT 00326-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: GUANAG ROSALVES CORRÊA
ADVOGADO....: IVO EDUARDO BOARETO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS,ESTADUAIS E MUNICIPAIS + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para ciência da certidão negativa de fl. 491, bem como para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 11306/2009
Processo Nº: RT 00767-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DULCINEA DOS SANTOS LIMOEIRO
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): ALICE DE AZEREDO COUTINHO MICHELAN
ADVOGADO....: SOLANGE M. M. ENDRES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 310-11 e 317.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11329/2009
Processo Nº: RT 00879-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA BALDUINO DE AGUIAR GUIMARÃES
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 11285/2009
Processo Nº: RT 01218-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GIOVANE RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada, bem como recolher o FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. No mesmo prazo, deverá, ainda, a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego.

Notificação Nº: 11300/2009
Processo Nº: RT 01326-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: THOMPSON VIEIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): J. MACHADO DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes, com endereço conhecido, e seus advogados.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 08/09/2009, ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 11295/2009
Processo Nº: RT 01669-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR MOREIRA DE MORAIS JÚNIOR
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 11282/2009
Processo Nº: RTOrd 01962-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Com a devolução dos autos, considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes, com endereço conhecido, e seus advogados.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 03/09/2009 ÀS 09:50 HORAS.

Notificação Nº: 11328/2009
Processo Nº: RTOrd 02030-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES ALVES SOARES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 11326/2009
Processo Nº: RTOrd 02046-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ELTON GOMES LIMA
ADVOGADO....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 11270/2009
Processo Nº: RTSum 02137-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA MARTINS SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 02) LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 578.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11281/2009
Processo Nº: RTSum 02214-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ROBERTO FRANCO FERREIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 11324/2009
Processo Nº: RTSum 02233-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SILVA PASSOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 11266/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA PEREIRA MONTE
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se a devedora dando-lhe ciência da penhora de créditos, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$ 4.946,60, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução.'

Notificação Nº: 11323/2009
Processo Nº: RTOrd 00129-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANALUIZA BORGES CASTRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 11292/2009
Processo Nº: RTSum 00171-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIGES LTDA
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A), BEM COMO PARA RECEBER SUA CTPS, ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11286/2009
Processo Nº: RTOrd 00672-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JULSIMAR PEREIRA OTONI
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): VPM VIDROS PLANOS E MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 11298/2009
Processo Nº: RTSum 00682-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANA VIEIRA LOPES
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ROMAM RABKIEWEZ
ADVOGADO....: STEPHANO BRITO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$ 54,66, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 11288/2009
Processo Nº: RTOrd 00746-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DE ARAUJO PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: ALINE BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. NO MESMO PRAZO, O(A) RECLAMANTE DEVERÁ PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11308/2009
Processo Nº: RTSum 00795-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SOUSA MESQUITA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER 4ª PARCELA DO ACORDO, BEM COMO ESCLARECER SE TODAS FORAM QUITADAS, HAJA VISTA QUE CONSTA DOS AUTOS O PAGAMENTO DE, APENAS, TRÊS.
OBS: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ESTÁ CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 11269/2009
Processo Nº: RTSum 00867-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: OLENICE RODRIGUES LOPES
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Prejudicada a determinação de expedição de ofício ao DETRAN/GO sob fls. 77, haja vista que, conforme cópia do ofício referente aos autos nº 0001-2009-007-18-00-7 sob fls. 80/88, foi dado baixa no gravame de alienação fiduciária sobre o veículo penhorado.
Dê-se vista ao(à) credor(a) do cálculo de liquidação. Prazo de 05 (cinco) dias'

Notificação Nº: 11275/2009
Processo Nº: RTSum 00949-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA DOS ANJOS FERREIRA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): ADM CONTABILIDADE S/S LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO VINICIUS MOREIRA DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: 'Elaborado o cálculo, com dedução dos valores pagos ao(à) reclamante, apurou-se, tão-somente, como ainda devida, a contribuição social cota-parte do empregado e cota-parte do empregador.
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 156/159, fixando-se o valor da contribuição social cota-parte do empregado em R$50,14 e da contribuição social cota-parte do empregador em R$167,96.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) reclamante/devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, no importe de R$50,14, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 586.407.031-91), desde já determinado.'

Notificação Nº: 11277/2009
Processo Nº: RTSum 00949-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA DOS ANJOS FERREIRA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): ADM CONTABILIDADE S/S LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO VINICIUS MOREIRA DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Elaborado o cálculo, com dedução dos valores pagos ao(à) reclamante, apurou-se, tão-somente, como ainda devida, a contribuição social cota-parte do empregado e cota-parte do empregador.
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 156/159, fixando-se o valor da contribuição social cota-parte do empregado em R$50,14 e da contribuição social cota-parte do empregador em R$167,96.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) reclamado(a)/devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, no importe de R$167,96, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 07.124.053/0001-63), desde já determinado.
Intimem-se, ainda, os(as) respectivos(as) advogados(as).

Notificação Nº: 11271/2009
Processo Nº: RTOrd 01038-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CEILA COSTA MAIA RODRIGUES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O EXAME MÉDICO PERICIAL, SERÁ REALIZADO NO DIA 08/09/2009 ÀS 08:00 HORAS, NO CONSULTÓRIO DA PERITA CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, SITUADO NA RUA T-29, N. 358, SALA 809, EDIFÍCIO BUENO MEDICAL CENTER, ATRÁS DO HOSPITAL NEUROLÓGICO, SETOR BUENO, TELEFONE 3251-2423, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM.
OBS.: POR TRATAR-SE DE UMA PERÍCIA MÉDICA, TERÃO ACESSO À SALA DE EXAMES APENAS A RECLAMANTE E OS ASSISTENTES TÉCNICOS MÉDICOS DEFERIDOS PELO JUÍZO, DEVENDO A RECLAMANTE APRESENTAR, NESTA DATA, SUA CTPS E CÓPIAS DOS RELATÓRIOS E EXAMES MÉDICOS RECENTES.

Notificação Nº: 11337/2009
Processo Nº: RTSum 01137-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DO MONTE SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: 'Considerando-se que, não obstante o alegado, o comprovante de recolhimento previdenciário não acompanhou a petição de fls. 49, intime-se o(a) devedor(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, mantidas as cominações do despacho de fls. 45.'
FICA AINDA A RECLAMADA CIENTE DA CERTIDÃO DE FL.56 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO MAIS que em 24/08/2009, 2ª feira, decorreu o prazo de cinco dias para o(a) Reclamado(a) comprovar o recolhimento previdenciário (intimação de fl.55). CERTIFICO POR FIM que a Secretaria procederá ao cadastramento do advogado subscritor da peça de fl.49, reiterando os termos da intimação de fl.55, bem como dando-lhe ciência desta certidão. DOU FÉ.'

Notificação Nº: 11305/2009
Processo Nº: RTOrd 01292-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 110/113 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados pela parte autora ENGEMAK ENGENHARIA LTDA., absolvendo a parte reclamada UNIÃO FEDERAL nos autos da ação em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Honorários advocatícios pela autora à razão de 20% sobre o valor da causa devidos à ré. Custas, pela parte autora, no importe de R$40,25, calculadas sobre o valor da causa de R$2.012,66, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes, sendo a reclamada POR MANDADO. Audiência suspensa às 11h32min. Nada mais.

Notificação Nº: 11274/2009
Processo Nº: RTSum 01321-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR DE SOUZA MENEZES
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): REFLORESTADORA VERDE LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista ao(à) reclamante da petição e dos documentos sob fls. 33/44, em que o(a) reclamado(a) alega que houve nulidade de citação. Prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.'

Notificação Nº: 11296/2009
Processo Nº: RTOrd 01339-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ALCICLEIDE SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): MARIA OLGA MUNIZ FARRAPO + 001
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 37/38, no valor líquido de R$ 1.500,00. O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação. ACORDO HOMOLOGADO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$1.500,00, dispensadas na forma da lei.
A(s) guia(s) será(ão) expedida(s) para a Caixa Econômica Federal (agência 2555).
O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, no prazo legal, inclusive a cota-parte do(a) empregado(a), se for o caso, sob pena de execução.
Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.
Caso contrário, execute-se.
Inclua-se o feito na pauta deste dia e horário para registro de solução.
Intimem-se.
Audiência encerrada às 09h40min.
Nada mais.

Notificação Nº: 11297/2009
Processo Nº: RTOrd 01339-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ALCICLEIDE SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): JOCIMAR SILVA IZIDORO + 001
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 37/38, no valor líquido de R$ 1.500,00. O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação. ACORDO HOMOLOGADO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$1.500,00, dispensadas na forma da lei.
A(s) guia(s) será(ão) expedida(s) para a Caixa Econômica Federal (agência 2555).
O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, no prazo legal, inclusive a cota-parte do(a) empregado(a), se for o caso, sob pena de execução.
Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.
Caso contrário, execute-se.
Inclua-se o feito na pauta deste dia e horário para registro de solução.
Intimem-se.
Audiência encerrada às 09h40min.
Nada mais.

Notificação Nº: 11264/2009
Processo Nº: RTOrd 01500-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LUCIA DE BRITO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: 'Verifica-se que a notificação de fl. 24, encaminhada a(o) reclamado(a), retornou com a seguinte informação da EBCT: “mudou-se”.
Adie-se a audiência designada para o dia 03/09/2009.
Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fornecendo o atual endereço do(a) reclamado(a), sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.
Fornecido o endereço, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência INICIAL, mantidas as advertências do art. 844 da CLT.'

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11094/2009
Processo Nº: RT 00143-1996-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDIPÚBLICO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PUÚBLICO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODAGO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ADVOGADO....: FABIA DE BARROS AMORIM
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber documento (CD) desentranhado da contra capa dos autos, haja vista, o arquivamento definitivo, nos termos da Portaria nº 001/2005, art. 3º, XX, da 8ª VT de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 11117/2009
Processo Nº: RT 01726-2000-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 564, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11108/2009
Processo Nº: RT 00937-2001-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de tentativa de conciliação designada na pauta do dia 09/09/2009, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 1971 .

Notificação Nº: 11109/2009
Processo Nº: RT 00937-2001-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
RECLAMADO(A): PITE S/A + 001
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de tentativa de conciliação designada na pauta do dia 09/09/2009, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 1971 .

Notificação Nº: 11095/2009
Processo Nº: RT 01681-2001-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RUBIO BONFIM
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE PROTEINA - PROP. EDILSON PEREIRA DE MATOS + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do Edital de fls. 411/412, oriundo da VT de Uruaçu-GO, cujas datas para realização da praça e leilão constam do referido edital, quais sejam: 11/09/2009, às 13:45 horas, e 16/09/2009, às 09:30 horas, respectivamente.

Notificação Nº: 11096/2009
Processo Nº: RT 01681-2001-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RUBIO BONFIM
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): EDILSON PEREIRA MATOS + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do Edital de fls. 411/412, oriundo da VT de Uruaçu-GO, cujas datas para realização da praça e leilão constam do

referido edital, quais sejam: 11/09/2009, às 13:45 horas, e 16/09/2009, às 09:30 horas, respectivamente.

Notificação Nº: 11084/2009
Processo Nº: RT 01776-2003-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO DA SILVA DUTRA + 008
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 11093/2009
Processo Nº: RT 01601-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: PETTERSON MURILO FEITOSA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 1345/1359, interposto pela UNIÃO/INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11113/2009
Processo Nº: RT 00222-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SLAD DOS REIS
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 1191: Vistos os autos. Considerando a petição de acordo, determino a suspensão da praça designada para o dia 26/08/2009, conforme requerido. Deixo de homologar, por ora, o acordo noticiado nos autos. Intimem-se as partes para prestar esclarecimentos quanto ao valor acordado, uma vez que declaram o importe liquido de R$26.125,00 apresentando 10 cheques no valor de 2.625,00 cada um e logo em seguida, requerem a liberação do depósito recursal. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não homologação. Intimem-se.

Notificação Nº: 11114/2009
Processo Nº: RT 00222-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SLAD DOS REIS
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: ASSIR BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 1191: Vistos os autos. Considerando a petição de acordo, determino a suspensão da praça designada para o dia 26/08/2009, conforme requerido. Deixo de homologar, por ora, o acordo noticiado nos autos. Intimem-se as partes para prestar esclarecimentos quanto ao valor acordado, uma vez que declaram o importe liquido de R$26.125,00 apresentando 10 cheques no valor de 2.625,00 cada um e logo em seguida, requerem a liberação do depósito recursal. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não homologação. Intimem-se.

Notificação Nº: 11081/2009
Processo Nº: RT 01609-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELLE GARDINE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 653/671, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 5, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 11112/2009
Processo Nº: RT 00310-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA MATOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 429,nos termos do despacho de fls.303.

Notificação Nº: 11057/2009
Processo Nº: RT 00955-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: EUTHIENE PINTO EUFRAZIO SANTOS
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS AC E TELEVENDAS LTDA + 004
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11086/2009
Processo Nº: RT 01468-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS PACÍFICO ALVES
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): M.A. DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA (COSMAX DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS)
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de tentativa de conciliação designada na pauta do dia 03/09/2009, às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 604 .

Notificação Nº: 11105/2009
Processo Nº: RT 01595-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSMAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
'Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls. 115, cientifique-se o oficial responsável pelo cumprimento do mandado respectivo, que a ordem judicial deverá ser cumprida preferencialmente no período noturno, de quinta a domingo. Por ora, resta indeferido o pedido de levantamento de numerário. Aguarde-se pelo cumprimento da penhora determinada. Intime-se o exequente.
Goiânia, 25 de agosto de 2009, terça-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA - Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 11080/2009
Processo Nº: RT 01648-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: WEDER MATINS DE ANDRADE
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11111/2009
Processo Nº: RT 01838-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO RODRIGUES LOURENÇO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 355, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 11115/2009
Processo Nº: RT 01838-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO RODRIGUES LOURENÇO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 5 dias. dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na r. sentença às fls.355.

Notificação Nº: 11082/2009
Processo Nº: RTOrd 01941-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WILTON MILHOMEM DE SOUSA (ESPOLIO DE)REP POR:MARIA IVANILDE DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados pelas partes nos autos ação movida por ESPÓLIO DE WILTON MILHOMEM DE SOUZA em face de UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA + 002, e decido ACOLHER os embargos da primeira reclamada apenas para prestar os esclarecimentos supra, rejeitando todos os demais termos, na forma da fundamentação supra, mantendo incólume a r. sentença embargada. Intimem-se as partes. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 11083/2009
Processo Nº: RTOrd 01941-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: WILTON MILHOMEM DE SOUSA (ESPOLIO DE)REP POR:MARIA IVANILDE DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVERPREV-SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA + 001
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados pelas partes nos autos ação movida por ESPÓLIO DE WILTON MILHOMEM DE SOUZA em face de UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA + 002, e decido ACOLHER os embargos da primeira reclamada apenas para prestar os esclarecimentos supra, rejeitando todos os demais termos, na forma da fundamentação supra, mantendo incólume a r. sentença embargada. Intimem-se as partes. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 11092/2009
Processo Nº: RTOrd 02280-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NERES PEREIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.694/721. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11079/2009
Processo Nº: RTSum 02289-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11098/2009
Processo Nº: RTSum 00109-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLY FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): PRONTO CLINICA DE OLHOS LTDA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:DESPACHO FLS.52.Vistos os autos.
'Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 09/09/2009,às 10h55min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão'.

Notificação Nº: 11100/2009
Processo Nº: RTSum 00109-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLY FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): PRONTO CLINICA DE OLHOS LTDA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:DESPACHO FLS.52.Vistos os autos.
'Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 09/09/2009,às 10h55min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão'.

Notificação Nº: 11116/2009
Processo Nº: RTOrd 01102-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 016
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.826/834. Prazo dois dias.

Notificação Nº: 11103/2009
Processo Nº: RTOrd 01256-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELY CAETANO DE AMORIM
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP LUCIANA PINHEIRO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 5 dias, a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 11088/2009
Processo Nº: RTOrd 01380-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ANDRADE FERREIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA AUXILIADORA DE MATOS
ADVOGADO....: RODRIGO MARQUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego, bem como levantar o crédito de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 11087/2009
Processo Nº: RTOrd 01517-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ OLENIR GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência da homologação do acordo constante do despacho de fls. 28, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11061/2009
Processo Nº: RTSum 01578-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 08/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 11062/2009
Processo Nº: RTSum 01580-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: MILTON FARIA DE LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 08/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 11063/2009
Processo Nº: RTSum 01582-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR SOARES DE BRITO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 08/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 11064/2009
Processo Nº: RTOrd 01583-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA DANIELLY DOS SANTOS ARANTES
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): CENTRAIDAR IND. E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) que, de ordem do Excelentíssimo Juiz, retirei o presente feito da pauta do dia 08/09/2009, às

13h40min e REDESIGNEI a audiência UNA para o dia 09/09/2009 às 09h10min, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11069/2009
Processo Nº: RTOrd 01583-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA DANIELLY DOS SANTOS ARANTES
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): CENTRAIDAR IND. E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 21/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 11066/2009
Processo Nº: RTSum 01584-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DAS NEVES BEZERRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECBUS TECNOLOGIA EM MONITORAMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 09/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 11070/2009
Processo Nº: RTSum 01584-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DAS NEVES BEZERRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECBUS TECNOLOGIA EM MONITORAMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª Fica V.Sª intimada(a)que, de ordem do Excelentíssimo Juiz,retirei o presente feito da pauta do dia 08/09/2009,às 13h40min e REDESIGNEI a audiência UNA para o dia09/09/2009 às 09h10min, bem como que todas as preovas deverão ser produzida na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as parttes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou aroláas-las em tempo hábil para intimação, sob pena de perclusão.

Notificação Nº: 11067/2009
Processo Nº: RTOrd 01585-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: VILMA ALMEIDA NOIA DE SOUZA
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 22/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão..

Notificação Nº: 11065/2009
Processo Nº: RTSum 01587-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: VIRGINIA MARIA REPEZZA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) que, de ordem do Excelentíssimo Juiz, retirei o presente feito da pauta do dia 08/09/2009, às 13h40min e REDESIGNEI a audiência UNA para o dia 09/09/2009 às 09h10min, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11068/2009
Processo Nº: RTSum 01587-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: VIRGINIA MARIA REPEZZA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:20 horas do dia 09/09/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8229/2009
PROCESSO: ExCCP 00771-2008-008-18-00-5
REQUERENTE: THIAGO MOTA DE SOUZA
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: COLÉGIO CONTEXTO LTDA.(MAURÍCIO JORGE SKEFF)
ADVOGADO(A):
Data da Praça 28/09/2009 às 08:25 horas
Data do Leilão 09/10/2009 às 09:15 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/08/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/08/2009
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 67, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-152, ESQ. C/ T-63, Nº 719, JD. AMÉRICA, CEP 74.275-120 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
30 (trinta) carteiras escolares, com mesa e cadeira acoplados com estrutura de metal e acabamento em fórmica, na cor bege, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$70,00 cada, totalizando em R$2.100,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Marluce Neves Coelho, Assistente-2, digitei, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12883/2009
Processo Nº: RT 01679-1999-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL FRANCISCO DAMAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANPORTADORA DAERA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO COSTA MOTA
NOTIFICAÇÃO: À executada:
Intime-se a executada para, no prazo de dois dias, manifestar-se sobre a petição de fl. 820.

Notificação Nº: 12884/2009
Processo Nº: RT 01679-1999-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL FRANCISCO DAMAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ADAUTO AFONSO VIEZE + 001
ADVOGADO....: ADAUTO AFONSO VIEZZE
NOTIFICAÇÃO: À executada:
Intime-se a executada para, no prazo de dois dias, manifestar-se sobre a petição de fl. 820.

Notificação Nº: 12834/2009
Processo Nº: RT 01206-2002-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): REFORMADORA DE ONIBUS SANTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12885/2009
Processo Nº: RT 01285-2002-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS TRONCOSO RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM SA TELEGOIAS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao executado:
Considerando que o juízo encontra-se integralmente garantido (fls. 326,421 e 485), intime-se o executado para, querendo, opor embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 12839/2009
Processo Nº: RT 01475-2002-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: HIATHA ANDERSON FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12836/2009
Processo Nº: RT 00998-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO MIRES VIEIRA CARLOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CONSTRUAGRO - CAMPINAS - CONSTRUÇÃO E COM. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12830/2009
Processo Nº: RT 00208-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO ORTIZ PARÁ
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12825/2009
Processo Nº: ACum 00789-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12835/2009
Processo Nº: RT 00798-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LIGIAN DOS REIS LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): R.S. INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12838/2009
Processo Nº: RT 01361-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: AURELIANE REZENDE DE LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12840/2009
Processo Nº: RT 00029-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ BENICIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERV-PAN COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JUAREZ PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber crachá e bloco de vendas (fl. 14), sob pena de destruição dos mesmos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12872/2009
Processo Nº: RT 00175-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE BRITO
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO BEG S.A. (GRUPO BANCO ITAÚ S.A.) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da petição de fls. 590/591, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12880/2009
Processo Nº: RT 00400-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: MARCELO GOMES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1038/1040:
ISTO POSTO, conheço dos embargos apresentados para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos fundamentação supra, que passa a integrar o decisum.

Notificação Nº: 12849/2009
Processo Nº: RT 00658-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CONSTÂNCIO CESAR BARROS NETO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A. (ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12823/2009
Processo Nº: RT 00840-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIAM MOREIRA AMORIM
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. (N/P DE CARLOS ALBERTO PEREIRA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12844/2009
Processo Nº: AINDAT 01163-2008-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR...: EDILSON HONORATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MAGDA M. MACHADO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO: ANDREA M. SILVA E SOUZA P. R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12867/2009
Processo Nº: AINDAT 01265-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA.
ADVOGADO: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12874/2009
Processo Nº: RT 01464-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CITICARD BANCO S.A. (BANCO CREDICARD S.A.) + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em virtude do noticiado à fl.1075, reitero a determinação de fl. 1065, nomeando para a realização da perícia o Dr. Eldo Elias de Lima.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações contidas na ata de audiência e entregar o laudo no prazo de 45 dias.
Após, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado, sendo este último via mandado, a ser cumprido em um dos seguintes endereços: Rua 4 nº 274, aptº 1102, Cond. Edif. Beatriz Koffes – Setor Oeste - Goiânia – GO - CEP: 74110-140 ou Rua 10 nº 250, sala 1.108, Ed. Trade Center – Setor Oeste – Goiânia-GO CEP: 74120-020, oportunidade em que deverá manifestar seu interesse na assunção do encargo.

Notificação Nº: 12875/2009
Processo Nº: RT 01464-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CITIBANK S/A + 003
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em virtude do noticiado à fl.1075, reitero a determinação de fl. 1065, nomeando para a realização da perícia o Dr. Eldo Elias de Lima.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações contidas na ata de audiência e entregar o laudo no prazo de 45 dias.
Após, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado, sendo este último via mandado, a ser cumprido em um dos seguintes endereços: Rua 4 nº 274, aptº 1102, Cond. Edif. Beatriz Koffes – Setor Oeste - Goiânia – GO - CEP: 74110-140 ou Rua 10 nº 250, sala 1.108, Ed. Trade Center – Setor Oeste – Goiânia-GO CEP: 74120-020, oportunidade em que deverá manifestar seu interesse na assunção do encargo.

Notificação Nº: 12876/2009
Processo Nº: RT 01464-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Em virtude do noticiado à fl.1075, reitero a determinação de fl. 1065, nomeando para a realização da perícia o Dr. Eldo Elias de Lima.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações contidas na ata de audiência e entregar o laudo no prazo de 45 dias.
Após, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado, sendo este último via mandado, a ser cumprido em um dos seguintes endereços: Rua 4 nº 274, aptº 1102, Cond. Edif. Beatriz Koffes – Setor Oeste - Goiânia – GO - CEP: 74110-140 ou Rua 10 nº 250, sala 1.108, Ed. Trade Center – Setor Oeste – Goiânia-GO CEP: 74120-020, oportunidade em que deverá manifestar seu interesse na assunção do encargo.

Notificação Nº: 12882/2009
Processo Nº: RT 01593-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 12810/2009
Processo Nº: RTOrd 02116-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PERCILIANO DE LIMA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 22/10/2009 às 10:30 horas.

Notificação Nº: 12811/2009
Processo Nº: RTOrd 02116-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PERCILIANO DE LIMA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 22/10/2009 às 10:30 horas.

Notificação Nº: 12822/2009
Processo Nº: RTSum 02135-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLAVEIS
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12833/2009
Processo Nº: RTOrd 00089-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA BARBOSA CARNEIRO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12829/2009
Processo Nº: RTOrd 00268-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO CLEMENTE NETO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JEANE CRISTINA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da nomeação de bens, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12831/2009
Processo Nº: RTSum 00280-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: CUSTODIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Para ciência da atualização do cálculo (fl. 129), bem como para, em dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, os autos serão arquivados provisoriamente.

Notificação Nº: 12826/2009
Processo Nº: RTOrd 00319-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ELI CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12868/2009
Processo Nº: RTOrd 00324-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ANGELINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista de fl. 609, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12869/2009
Processo Nº: RTOrd 00324-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ANGELINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista de fl. 609, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12881/2009
Processo Nº: RTSum 00405-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 12827/2009
Processo Nº: RTOrd 00425-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BATISTA CORREIA
ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
RECLAMADO(A): POSTO JARDIM BOTANICO LTDA
ADVOGADO....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12837/2009
Processo Nº: RTOrd 00527-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOEL GENEROSO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12801/2009
Processo Nº: RTSum 00597-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): BORGES CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante:
Tendo-se em vista a remessa dos autos ao Juízo Cível, devolva-se ao reclamante a petição protocolizada sob nº 070651, na qual requer o desarquivamento dos autos e desentranhamento de documentos.
O Reclamante deverá, portanto, comparecer na Secretaria deste Juízo para receber a petição supramencionada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12845/2009
Processo Nº: RTOrd 00615-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO....: MAURO LAZARO GONZAGA JAYME
RECLAMADO(A): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12832/2009
Processo Nº: RTSum 00706-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDER LUIZ COSTA CRUZ
ADVOGADO....: LEANDRO LINO VARGAS
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12843/2009
Processo Nº: RTOrd 00808-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: WAFREDO PAULO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): RANNIERI CAVALCANTI LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação de fl. 27, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 12815/2009
Processo Nº: RTSum 00890-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIÃO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Ante a impossibilidade de satisfação do crédito diretamente pela primeira reclamada, cessa a suspensão em relação à segunda reclamada.
Para delimitação da responsabilidade da segunda reclamada, incluam-se os autos em pauta, intimando-se o reclamante e segunda reclamada.
Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 30/09/2009 às 09:10 horas.

Notificação Nº: 12886/2009
Processo Nº: RTOrd 00929-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CAMILO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): PHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 107/108:
ISTO POSTO, conheço dos embargos apresentados para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos fundamentação supra, que passa a integrar o decisum.

Notificação Nº: 12818/2009
Processo Nº: RTOrd 00943-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOMARINA MARIA BATISTA ARANTES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.(EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 08/10/2009 às 10:30 horas.

Notificação Nº: 12847/2009
Processo Nº: RTOrd 01115-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO DA COSTA DELMONDES
ADVOGADO....: MASAYUKI MISSAO
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12848/2009
Processo Nº: RTOrd 01117-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO MEDEIROS LUZ
ADVOGADO....: MASAYUKI MISSAO
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E ESTENSÃO LTDA (UNISAUDE) + 005
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12802/2009
Processo Nº: RTOrd 01206-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ALEXANDRE PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNICART ASSESSORIA POSTAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para instrução, os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 06/10/2009 às 10:00 horas.

Notificação Nº: 12870/2009
Processo Nº: RTSum 01214-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEMENTE HONÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NOVA TECIN NOVA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: STEFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para entregar CTPS, TRCT e CD/SD, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12828/2009
Processo Nº: RTOrd 01265-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: IVANEI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12824/2009
Processo Nº: RTOrd 01277-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARULHANA ELOISA SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (PROP LUCIANA PINHEIRO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12852/2009
Processo Nº: RTOrd 01281-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA + 004
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 166/176:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial; EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por ilegitimidade passiva, art. 267, IV, do CPC, em relação ao terceiro reclamado WELTON DA SILVA ROSA e ao quarto reclamado TELMO VIEIRA DA SILVA; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente a primeira, segunda e quinta reclamadas LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA, LM COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA e LB COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA, a pagar à reclamante ROGÉRIA SOARES DA SILVA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças pela integração da 'gratificação de caixa' – 13,34% em férias + 1/3 2007/08, 2008/09, décimos terceiros salários/2007,2008 e 2009, aviso prévio indenizado; horas extras além de 44 horas semanais, a apurar com adicional de 60%, RSR incidente, integração e reflexos, em todo pacto; 01 hora de intervalo intrajornada

não usufruído, pela remuneração equivalente com adicional de 60% e reflexos em todo pacto; aviso prévio indenizado – 30 dias, décimo terceiro salário/2009 (5/12), férias + 1/3 vencidas 2007/08 e proporcionais 2008/09 (8/12), bem como salário retido de março/2009 e abril/2009 – 15 dias; multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477 da CLT; indenização por dano moral fixada em R$ 5.000,00.
Devem ser abatidos nos cálculos os valores pagos sob o mesmo título, conforme recibos.
Devida a retificação e baixa do registro em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara.
Devidas as guias TRCT cód. 01, garantida a integralidade dos depósitos, e guias do seguro-desemprego, desentranhadas dos autos, sob pena de indenização equivalente.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelas reclamadas calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 7.000,00, que importam em R$ 140,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se ao INSS e à DRT após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 17h23min.

Notificação Nº: 12853/2009
Processo Nº: RTOrd 01281-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): LM COMERCIO DE UTILIDADES LTDA. + 004
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 166/176:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial; EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por ilegitimidade passiva, art. 267, IV, do CPC, em relação ao terceiro reclamado WELTON DA SILVA ROSA e ao quarto reclamado TELMO VIEIRA DA SILVA; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente a primeira, segunda e quinta reclamadas LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA, LM COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA e LB COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA, a pagar à reclamante ROGÉRIA SOARES DA SILVA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças pela integração da 'gratificação de caixa' – 13,34% em férias + 1/3 2007/08, 2008/09, décimos terceiros salários/2007,2008 e 2009, aviso prévio indenizado; horas extras além de 44 horas semanais, a apurar com adicional de 60%, RSR incidente, integração e reflexos, em todo pacto; 01 hora de intervalo intrajornada não usufruído, pela remuneração equivalente com adicional de 60% e reflexos em todo pacto; aviso prévio indenizado – 30 dias, décimo terceiro salário/2009 (5/12), férias + 1/3 vencidas 2007/08 e proporcionais 2008/09 (8/12), bem como salário retido de março/2009 e abril/2009 – 15 dias; multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477 da CLT; indenização por dano moral fixada em R$ 5.000,00.
Devem ser abatidos nos cálculos os valores pagos sob o mesmo título, conforme recibos.
Devida a retificação e baixa do registro em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara.
Devidas as guias TRCT cód. 01, garantida a integralidade dos depósitos, e guias do seguro-desemprego, desentranhadas dos autos, sob pena de indenização equivalente.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelas reclamadas calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 7.000,00, que importam em R$ 140,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se ao INSS e à DRT após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 17h23min.

Notificação Nº: 12854/2009
Processo Nº: RTOrd 01281-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): TELMO VIEIRA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 166/176:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial; EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por ilegitimidade passiva, art. 267, IV, do CPC, em relação ao terceiro reclamado WELTON DA SILVA ROSA e ao quarto reclamado TELMO VIEIRA DA SILVA; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente a primeira, segunda e quinta reclamadas LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA, LM COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA e LB COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA, a pagar à reclamante ROGÉRIA SOARES DA SILVA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças pela integração da 'gratificação de caixa' – 13,34% em férias + 1/3 2007/08, 2008/09, décimos terceiros salários/2007,2008 e 2009, aviso prévio indenizado; horas extras além de 44 horas semanais, a apurar com adicional de 60%, RSR incidente, integração e reflexos, em todo pacto; 01 hora de intervalo intrajornada não usufruído, pela remuneração equivalente com adicional de 60% e reflexos em todo pacto; aviso prévio indenizado – 30 dias, décimo terceiro salário/2009 (5/12), férias + 1/3 vencidas 2007/08 e proporcionais 2008/09 (8/12), bem como salário retido de março/2009 e abril/2009 – 15 dias; multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477 da CLT; indenização por dano moral fixada em R$ 5.000,00.
Devem ser abatidos nos cálculos os valores pagos sob o mesmo título, conforme recibos.
Devida a retificação e baixa do registro em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara.
Devidas as guias TRCT cód. 01, garantida a integralidade dos depósitos, e guias do seguro-desemprego, desentranhadas dos autos, sob pena de indenização equivalente.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelas reclamadas calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 7.000,00, que importam em R$ 140,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se ao INSS e à DRT após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 17h23min.

Notificação Nº: 12855/2009
Processo Nº: RTOrd 01281-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): WELTON DA SILVA ROSA + 004
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 166/176:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial; EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por ilegitimidade passiva, art. 267, IV, do CPC, em relação ao terceiro reclamado WELTON DA SILVA ROSA e ao quarto reclamado TELMO VIEIRA DA SILVA; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente a primeira, segunda e quinta reclamadas LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA, LM COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA e LB COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA, a pagar à reclamante ROGÉRIA SOARES DA SILVA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças pela integração da 'gratificação de caixa' – 13,34% em férias + 1/3 2007/08, 2008/09, décimos terceiros salários/2007,2008 e 2009, aviso prévio indenizado; horas extras além de 44 horas semanais, a apurar com adicional de 60%, RSR incidente, integração e reflexos, em todo pacto; 01 hora de intervalo intrajornada não usufruído, pela remuneração equivalente com adicional de 60% e reflexos em todo pacto; aviso prévio indenizado – 30 dias, décimo terceiro salário/2009 (5/12), férias + 1/3 vencidas 2007/08 e proporcionais 2008/09 (8/12), bem como salário retido de março/2009 e abril/2009 – 15 dias; multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477 da CLT; indenização por dano moral fixada em R$ 5.000,00.
Devem ser abatidos nos cálculos os valores pagos sob o mesmo título, conforme recibos.
Devida a retificação e baixa do registro em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara.
Devidas as guias TRCT cód. 01, garantida a integralidade dos depósitos, e guias do seguro-desemprego, desentranhadas dos autos, sob pena de indenização equivalente.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelas reclamadas calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 7.000,00, que importam em R$ 140,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se ao INSS e à DRT após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 17h23min.

Notificação Nº: 12851/2009
Processo Nº: RTOrd 01294-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 65/70:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA, a pagar ao reclamante APARECIDO FÉLIX DA SILVA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, férias + 1/3 2007/08 (12/12), férias + 1/3 2008/09 (11/12), décimo terceiro salário/2009 (7/12), saldo de salários de 01.05.2009 a 03.07.2009; multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477 da CLT; diferenças de FGTS 8% + 40%.
Alvará para liberação do FGTS depositado, Certidão Narrativa para habilitação ao seguro-desemprego e baixa em CTPS, já concedidas, como consta dos autos.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamada calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R$ 7.000,00, que importam em R$ 140,00.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se ao INSS e à DRT após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 12805/2009
Processo Nº: RTOrd 01352-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ILDOMAR ALVES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Homologo o acordo de fls. 158/159, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 36,00, calculadas sobre o valor avençado de R$ 1.800,00, isento.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.
Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.
Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12857/2009
Processo Nº: RTOrd 01356-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MONICA MARINHO DA COSTA + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 431/437:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação aos créditos das reclamantes MÔNICA MARINHO DA COSTA e MARIA TEREZINHA DE FÁTIMA anteriores a 14.07.2004, art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, a pagar às reclamantes MÔNICA MARINHO DA COSTA, JAIRA JOSÉ DA SILVA, MARIA TEREZINHA DE FÁTIMA, JOANA DARC DOS SANTOS e MAURICÉLIA MONTEIRO CONCEIÇÃO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: a)MÔNICA MARINHO DA COSTA: salários retidos de abril/2009 e maio/2009 – 28 dias, décimo terceiro salário/2009 (6/12), férias + 1/3 2006/07 vencidas em dobro, férias + 1/3 2007/08 vencidas simples e férias + 1/3 proporcionais (01/12); b) JAIRA JOSÉ DA SILVA: salários retidos de abril/2009 e maio/2009 – 28 dias, décimo terceiro salário/2009 (6/12), férias + 1/3 2007/08 vencidas simples e férias + 1/3 proporcionais (02/12); c) MARIA TEREZINHA DE FÁTIMA: salários retidos de abril/2009 e maio/2009 – 28 dias, décimo terceiro salário/2009 (6/12), férias + 1/3 2007/08 vencidas simples e férias + 1/3 proporcionais (02/12); d) JOANA DARC DOS SANTOS: salários retidos de abril/2009 e maio/2009 – 28 dias, décimo terceiro salário/2009 (6/12), férias + 1/3 2007/08 vencidas simples e férias + 1/3 proporcionais (11/12); e) MAURICÉLIA MONTEIRO CONCEIÇÃO: salários retidos de abril/2009 e maio/2009 – 28 dias, décimo terceiro salário/2009 (6/12), férias + 1/3 2007/08 vencidas simples e férias + 1/3 proporcionais (4/12); a cada uma das reclamantes multa do art. 477 da CLT, multa do art. 467 da CLT, diferenças de FGTS 8% + 40%.
IMPROCEDENTE o pedido em relação à segunda reclamada MARFRIG ALIMENTOS S/A.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas no importe de R$860,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$43.000,00 pela 1ª reclamada.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.
Retifique-se a autuação para constar corretamente a denominação social da segunda reclamada MARFRIG ALIMENTOS S/A.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 17h08min.

Notificação Nº: 12858/2009
Processo Nº: RTOrd 01356-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MONICA MARINHO DA COSTA + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 431/437:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação aos créditos das reclamantes MÔNICA MARINHO DA COSTA e MARIA TEREZINHA DE FÁTIMA anteriores a 14.07.2004, art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, a pagar às reclamantes MÔNICA MARINHO DA COSTA, JAIRA JOSÉ DA SILVA, MARIA TEREZINHA DE FÁTIMA, JOANA DARC DOS SANTOS e MAURICÉLIA MONTEIRO CONCEIÇÃO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: a)MÔNICA MARINHO DA COSTA: salários retidos de abril/2009 e maio/2009 – 28 dias, décimo terceiro salário/2009 (6/12), férias + 1/3 2006/07 vencidas em dobro, férias + 1/3 2007/08 vencidas simples e férias + 1/3 proporcionais (01/12); b) JAIRA JOSÉ DA SILVA: salários retidos de abril/2009 e maio/2009 – 28 dias, décimo terceiro salário/2009 (6/12), férias + 1/3 2007/08 vencidas simples e férias + 1/3 proporcionais (02/12); c) MARIA TEREZINHA DE FÁTIMA: salários retidos de abril/2009 e maio/2009 – 28 dias, décimo terceiro salário/2009 (6/12), férias + 1/3 2007/08 vencidas simples e férias + 1/3 proporcionais (02/12); d) JOANA DARC DOS SANTOS: salários retidos de abril/2009 e maio/2009 – 28 dias, décimo terceiro salário/2009 (6/12), férias + 1/3 2007/08 vencidas simples e férias + 1/3 proporcionais (11/12); e) MAURICÉLIA MONTEIRO CONCEIÇÃO: salários retidos de abril/2009 e maio/2009 – 28 dias, décimo terceiro salário/2009 (6/12), férias + 1/3 2007/08 vencidas simples e férias + 1/3 proporcionais (4/12); a cada uma das reclamantes multa do art. 477 da CLT, multa do art. 467 da CLT, diferenças de FGTS 8% + 40%.
IMPROCEDENTE o pedido em relação à segunda reclamada MARFRIG ALIMENTOS S/A.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas no importe de R$860,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$43.000,00 pela 1ª reclamada.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.
Retifique-se a autuação para constar corretamente a denominação social da segunda reclamada MARFRIG ALIMENTOS S/A.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 17h08min.

Notificação Nº: 12859/2009
Processo Nº: RTOrd 01356-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIRA JOSE DA SILVA + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 431/437:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação aos créditos das reclamantes MÔNICA MARINHO DA COSTA e MARIA TEREZINHA DE FÁTIMA anteriores a 14.07.2004, art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, a pagar às reclamantes MÔNICA MARINHO DA COSTA, JAIRA JOSÉ DA SILVA, MARIA TEREZINHA DE FÁTIMA, JOANA DARC DOS SANTOS e MAURICÉLIA MONTEIRO CONCEIÇÃO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: a)MÔNICA MARINHO DA COSTA: salários retidos de abril/2009 e maio/2009 – 28 dias, décimo terceiro salário/2009 (6/12), férias + 1/3 2006/07 vencidas em dobro, férias + 1/3 2007/08 vencidas simples e férias + 1/3 proporcionais (01/12); b) JAIRA JOSÉ DA SILVA: salários retidos de abril/2009 e maio/2009 – 28 dias, décimo terceiro salário/2009 (6/12), férias + 1/3 2007/08 vencidas simples e férias + 1/3 proporcionais (02/12); c) MARIA TEREZINHA DE FÁTIMA: salários retidos de abril/2009 e maio/2009 – 28 dias, décimo terceiro salário/2009 (6/12), férias + 1/3 2007/08 vencidas simples e férias + 1/3 proporcionais (02/12); d) JOANA DARC DOS SANTOS: salários retidos de abril/2009 e maio/2009 – 28 dias,

décimo terceiro salário/2009 (6/12), férias + 1/3 2007/08 vencidas simples e férias + 1/3 proporcionais (11/12); e) MAURICÉLIA MONTEIRO CONCEIÇÃO: salários retidos de abril/2009 e maio/2009 – 28 dias, décimo terceiro salário/2009 (6/12), férias + 1/3 2007/08 vencidas simples e férias + 1/3 proporcionais (4/12); a cada uma das reclamantes multa do art. 477 da CLT, multa do art. 467 da CLT, diferenças de FGTS 8% + 40%.
IMPROCEDENTE o pedido em relação à segunda reclamada MARFRIG ALIMENTOS S/A.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas no importe de R$860,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$43.000,00 pela 1ª reclamada.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.
Retifique-se a autuação para constar corretamente a denominação social da segunda reclamada MARFRIG ALIMENTOS S/A.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 17h08min.

Notificação Nº: 12860/2009
Processo Nº: RTOrd 01356-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZINHA DE FATIMA + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 431/437:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação aos créditos das reclamantes MÔNICA MARINHO DA COSTA e MARIA TEREZINHA DE FÁTIMA anteriores a 14.07.2004, art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, a pagar às reclamantes MÔNICA MARINHO DA COSTA, JAIRA JOSÉ DA SILVA, MARIA TEREZINHA DE FÁTIMA, JOANA DARC DOS SANTOS e MAURICÉLIA MONTEIRO CONCEIÇÃO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: a)MÔNICA MARINHO DA COSTA: salários retidos de abril/2009 e maio/2009 – 28 dias, décimo terceiro salário/2009 (6/12), férias + 1/3 2006/07 vencidas em dobro, férias + 1/3 2007/08 vencidas simples e férias + 1/3 proporcionais (01/12); b) JAIRA JOSÉ DA SILVA: salários retidos de abril/2009 e maio/2009 – 28 dias, décimo terceiro salário/2009 (6/12), férias + 1/3 2007/08 vencidas simples e férias + 1/3 proporcionais (02/12); c) MARIA TEREZINHA DE FÁTIMA: salários retidos de abril/2009 e maio/2009 – 28 dias, décimo terceiro salário/2009 (6/12), férias + 1/3 2007/08 vencidas simples e férias + 1/3 proporcionais (02/12); d) JOANA DARC DOS SANTOS: salários retidos de abril/2009 e maio/2009 – 28 dias, décimo terceiro salário/2009 (6/12), férias + 1/3 2007/08 vencidas simples e férias + 1/3 proporcionais (11/12); e) MAURICÉLIA MONTEIRO CONCEIÇÃO: salários retidos de abril/2009 e maio/2009 – 28 dias, décimo terceiro salário/2009 (6/12), férias + 1/3 2007/08 vencidas simples e férias + 1/3 proporcionais (4/12); a cada uma das reclamantes multa do art. 477 da CLT, multa do art. 467 da CLT, diferenças de FGTS 8% + 40%.
IMPROCEDENTE o pedido em relação à segunda reclamada MARFRIG ALIMENTOS S/A.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas no importe de R$860,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$43.000,00 pela 1ª reclamada.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.
Retifique-se a autuação para constar corretamente a denominação social da segunda reclamada MARFRIG ALIMENTOS S/A.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 17h08min.

Notificação Nº: 12861/2009
Processo Nº: RTOrd 01356-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 431/437:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação aos créditos das reclamantes MÔNICA MARINHO DA COSTA e MARIA TEREZINHA DE FÁTIMA anteriores a 14.07.2004, art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, a pagar às reclamantes MÔNICA MARINHO DA COSTA, JAIRA JOSÉ DA SILVA, MARIA TEREZINHA DE FÁTIMA, JOANA DARC DOS SANTOS e MAURICÉLIA MONTEIRO CONCEIÇÃO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: a)MÔNICA MARINHO DA COSTA: salários retidos de abril/2009 e maio/2009 – 28 dias, décimo terceiro salário/2009 (6/12), férias + 1/3 2006/07 vencidas em dobro, férias + 1/3 2007/08 vencidas simples e férias + 1/3 proporcionais (01/12); b) JAIRA JOSÉ DA SILVA: salários retidos de abril/2009 e maio/2009 – 28 dias, décimo terceiro salário/2009 (6/12), férias + 1/3 2007/08 vencidas simples e férias + 1/3 proporcionais (02/12); c) MARIA TEREZINHA DE FÁTIMA: salários retidos de abril/2009 e maio/2009 – 28 dias, décimo terceiro salário/2009 (6/12), férias + 1/3 2007/08 vencidas simples e férias + 1/3 proporcionais (02/12); d) JOANA DARC DOS SANTOS: salários retidos de abril/2009 e maio/2009 – 28 dias, décimo terceiro salário/2009 (6/12), férias + 1/3 2007/08 vencidas simples e férias + 1/3 proporcionais (11/12); e) MAURICÉLIA MONTEIRO CONCEIÇÃO: salários retidos de abril/2009 e maio/2009 – 28 dias, décimo terceiro salário/2009 (6/12), férias + 1/3 2007/08 vencidas simples e férias + 1/3 proporcionais (4/12); a cada uma das reclamantes multa do art. 477 da CLT, multa do art. 467 da CLT, diferenças de FGTS 8% + 40%.
IMPROCEDENTE o pedido em relação à segunda reclamada MARFRIG ALIMENTOS S/A.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas no importe de R$860,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$43.000,00 pela 1ª reclamada.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.
Retifique-se a autuação para constar corretamente a denominação social da segunda reclamada MARFRIG ALIMENTOS S/A.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 17h08min.

Notificação Nº: 12862/2009
Processo Nº: RTOrd 01356-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURICELIA MONTEIRO CONCEIÇÃO + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 431/437:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação aos créditos das reclamantes MÔNICA MARINHO DA COSTA e MARIA TEREZINHA DE FÁTIMA anteriores a 14.07.2004, art. 269, IV do CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, a pagar às reclamantes MÔNICA MARINHO DA COSTA, JAIRA JOSÉ DA SILVA, MARIA TEREZINHA DE FÁTIMA, JOANA DARC DOS SANTOS e MAURICÉLIA MONTEIRO CONCEIÇÃO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: a)MÔNICA MARINHO DA COSTA: salários retidos de abril/2009 e maio/2009 – 28 dias, décimo terceiro salário/2009 (6/12), férias + 1/3 2006/07 vencidas em dobro, férias + 1/3 2007/08 vencidas simples e férias + 1/3 proporcionais (01/12); b) JAIRA JOSÉ DA SILVA: salários retidos de abril/2009 e maio/2009 – 28 dias, décimo terceiro salário/2009 (6/12), férias + 1/3 2007/08 vencidas simples e férias + 1/3 proporcionais (02/12); c) MARIA TEREZINHA DE FÁTIMA: salários retidos de abril/2009 e maio/2009 – 28 dias, décimo terceiro salário/2009 (6/12), férias + 1/3 2007/08 vencidas simples e férias + 1/3 proporcionais (02/12); d) JOANA DARC DOS SANTOS: salários retidos de abril/2009 e maio/2009 – 28 dias, décimo terceiro salário/2009 (6/12), férias + 1/3 2007/08 vencidas simples e férias + 1/3 proporcionais (11/12); e) MAURICÉLIA MONTEIRO CONCEIÇÃO: salários retidos de abril/2009 e maio/2009 – 28 dias, décimo terceiro salário/2009 (6/12), férias + 1/3 2007/08 vencidas simples e férias + 1/3 proporcionais (4/12); a cada uma das reclamantes multa do art. 477 da CLT, multa do art. 467 da CLT, diferenças de FGTS 8% + 40%.
IMPROCEDENTE o pedido em relação à segunda reclamada MARFRIG ALIMENTOS S/A.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas no importe de R$860,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$43.000,00 pela 1ª reclamada.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.
Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.
Retifique-se a autuação para constar corretamente a denominação social da segunda reclamada MARFRIG ALIMENTOS S/A.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 17h08min.

Notificação Nº: 12846/2009
Processo Nº: RTOrd 01375-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12856/2009
Processo Nº: RTSum 01412-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE COSTA RIBEIRO
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 64/67:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, de pagar à reclamante DANIELLE COSTA RIBEIRO, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 04/05.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamante calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 1.678,80, que importam em R$ 33,57, isento.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 17h13min.

Notificação Nº: 12864/2009
Processo Nº: RTAlç 01451-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): THIAGO RESENDE LOBO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 42/43:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado THIAGO RESENDE LOBO, a pagar ao reclamante SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha fl. 09 dos autos, a título de: contribuição sindical dos anos de 2005 no valor de R$ 187,92, 2006 no valor de R$ 196,35, 2007 no valor de R$ 204,75 e 2008 no valor de R$ 181,26, sem prejuízo de futuras atualizações; honorários advocatícios no valor de R$ 154,05.
Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pelo réu calculadas sobre o valor da condenação R$ 924,33 que importam em R$ 18,48.
Apliquem-se juros e correção monetária.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Encerrada às 17h03min.

Notificação Nº: 12821/2009
Processo Nº: RTOrd 01460-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ARILSON MARTINO PEREIRA
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA (COC-GYN) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta de dê-se vista ao reclamante, por dois dias, das notificações devolvidas.

Notificação Nº: 12842/2009
Processo Nº: RTOrd 01505-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE SOUSA DA LUZ
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCA EMPRESA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação de fl. 101, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 12878/2009
Processo Nº: RTOrd 01519-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: IVONALDO DENIZ MUNIZ
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): NASA AUTOMÓVEIS MULTIMARCAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 24), com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 12879/2009
Processo Nº: RTOrd 01539-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: HELIO LEAO DA SILVA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da exceção de incompetência. Prazo e fins legais.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6453/2009
PROCESSO Nº RT 00148-1999-009-18-00-7
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA FERREIRA CINTRA
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S):
1- CAMILA DE MORAIS SÁ TELES, CPF 726.248.171-15
2- CELMA REGINA DA COSTA, CPF 124.700.901-72
3- CELMI RODRIGUES DA COSTA, CPF 232.210.031,53
4- HÉLIO ALVES ROSA, CPF 044.502.481-04
5- JOSÉ ANTÔNIO SÁ TELES, CPF 141.085.341-15
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) ACIMA IDENTIFICADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$3.856,28, atualizado até 29/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6451/2009
PROCESSO Nº RT 01491-2006-009-18-00-9
RECLAMANTE: JOÃO PAULO DOS REIS
RECLAMADO(A): SORAYA DE ALMEIDA FRANCO, CPF: 248.882.402-68
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SORAYA DE ALMEIDA FRANCO, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 424: “Manifestem-se os executados acerca do requerimento formulado pelo reclamante para delimitação do imóvel adjudicado, bem como da indicação de agrimensor realizada. Prazo de 05 dias para manifestação, oportunidade em que também poderá indicar agrimensor para definição da área a ser entregue. Intimem-se.”
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6364/2009
PROCESSO Nº AEX 02156-2007-009-18-00-9
REQUERENTE: HAMILTON FERREIRA
REQUERIDO(A): VELCY ROCHA VIEIRA E LEONOR ROCHA E MULTY RODAS KS ESTOFADOS
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VELCY ROCHA VIEIRA, LEONOR ROCHA E MULTY RODAS KS ESTOFADOS atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELO REQUERENTE SUPRACITADO. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6452/2009
PROCESSO Nº RT 01423-2008-009-18-00-1
RECLAMANTE: LEANDRO GIORDANI LEMES
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e UNIÃO

EXECUTADO(S):
1- NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 04.652.106/0001-20
2- ROBERTO CARLOS VESPOLI MARTELLO, CPF: 074.407.004-06
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ACIMA IDENTIFICADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.549,96, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6440/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00831-2009-009-18-00-7
EXEQUENTE(S): JOAKSON SANTOS NOGUEIRA
EXECUTADO(S):
1- AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA
2- AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA
3- AQUASAUNA COMÉRCIAL DE PISCINAS LTDA.
4- AQUASAUNA LTDA.
5- ESTIMA E GARCIA LTDA.
6- MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA
7- IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART. P. PISCINAS LTDA.
8- BATAGIN & GARCIA LTDA.
9- PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
10- AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) ACIMA IDENTIFICADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$50.120,06, atualizados até 31/08/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6398/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01554-2009-009-18-00-0
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO DE AMORIM
RECLAMADO(A): JOAQUIM DE PAULA BUENO , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 29/09/2009 às 15:10 horas.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
1- Notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
2- Baixa da CTPS.
3- Benefícios da gratuidade de justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
4- Citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
5- Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
Valor da causa: R$ 930,00 (NOVECENTOS E TRINTA REAIS)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOAQUIM DE PAULA BUENO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10913/2009
Processo Nº: RT 01165-1993-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ALPE MARTINS DIAS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): OURO DO BRASIL COMERCIO DE METAIS S/A + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão de fls.374, devendo requerer o que entender de direito, indicando diretrizes conclusivas para o feito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10961/2009
Processo Nº: RT 01759-2001-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, inclui-se o feito na pauta do dia 16/09/2009 às 08:45 horas.

Notificação Nº: 10898/2009
Processo Nº: RT 00900-2002-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LAURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Nos termos do Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 038/2009, o feito foi incluído na pauta do dia 14/09/2009, às 08h15min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10898/2009
Processo Nº: RT 00900-2002-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LAURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Nos termos do Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 038/2009, o feito foi incluído na pauta do dia 15/09/2009, às 08h15min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10916/2009
Processo Nº: RT 01682-2002-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): CASTRO E CASTRO TRANSPORTES LTDA + 004
ADVOGADO....: MARCOS CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 10908/2009
Processo Nº: RT 00170-2003-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA ALCANTARA COSTA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): OTANISIA GERALDINI BUENO DE ÁVILA + 003
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA OTANÍSIA G.B. DE ÁVILA. Ter ciência do despacho de fls.223/225: Nego seguimento ao agravo de petição interposto, por inadequado. As decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição. Entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT. Ressalto que a decisão atacada não possui natureza terminativa ou definitiva, porquanto somente determinou o prosseguimento da execução.
Reporto-me ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in “Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista”, Editora LTR, pág. 410: Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do

princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução. Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa. Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC. Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório. Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias. Outrossim, ensina Francisco Antônio de Oliveira, citando Amauri Mascaro Nascimento, in A Execução na Justiça do Trabalho, 4ª ed, Editora Revista dos Tribunais, 1999, p. 366, verbis: O agravo de petição é, em primeiro lugar, recurso do processo de execução. Não é cabível no processo de conhecimento. Porém, há vários tipos de decisões na execução, as decisões interlocutórias, as interlocutórias mistas ou terminativas e as decisões definitivas. As duas oportunidades nas quais o juiz decide definitivamente na execução de sentença são os embargos à penhora e os embargos à praça. Pode, também, decidir os artigos de liquidação julgando-os não provados. Nesses três casos cabe agravo de petição, contra as decisões proferidas em embargos à penhora, embargos à praça e artigos de liquidação julgados não provados. Porém, a lei abre campo para que outras decisões de execução também sejam agraváveis, já que não faz essa restrição. Assim, o despacho que determina o levantamento dos depósitos da execução é agravável. Também o despacho que negar o levantamento, é passível de agravo. A única restrição natural ao agravo de petição, refere-se, portanto, aos despachos interlocutórios simples, que são de mera rotina e andamento do processo, e que, se agraváveis, seria impraticável o desenvolvimento do processo, truncado que ficaria com sucessivos recursos impedindo a sua marcha para frente (destaquei). Nesse sentido: AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89). AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças, definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª
Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel. Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97). Essa é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis):
Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho;
b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal;
c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.
Intime-se a executada OTANÍSIA GERALDINO BUENO DE ÁVILA.
Goiânia, 21 de agosto de 2009, sexta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10885/2009
Processo Nº: RT 00549-2003-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO INACIO CORDEIRO
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG DE TELEC S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10892/2009
Processo Nº: RT 00690-2003-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CANDIDO DA COSTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): M & E AUTO MECÂNICA
ADVOGADO....: MARCELO JOSÉ BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Nos termos do Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 038/2009, o feito foi incluído na pauta do dia 15/09/2009, às 14h00min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10941/2009
Processo Nº: RT 01019-2003-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRACAS COSTA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10946/2009
Processo Nº: RT 00608-2004-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOAQUIM DE MATTO
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): FREI CANECO + 003
ADVOGADO....: JÚLIO HEBER LOBO
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o requerimento de fls. 218, ampliando para 15 (quinze) dias o prazo para o exequente promover os meios para se efetivar a penhora do imóvel.
Intimem-no.

Notificação Nº: 10882/2009
Processo Nº: RT 01000-2004-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES FREITAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Nos termos do Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 038/2009, o feito foi incluído na pauta do dia 14/09/2009, às 13h30min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10964/2009
Processo Nº: RT 01199-2004-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: OZANO VIEIRA DAMACENO
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 14/09/2009 às 13:45 horas.

Notificação Nº: 10891/2009
Processo Nº: RTN 01131-2005-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: VICENTINA LEMES DE FREITAS LEOPARDO
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Nos termos do Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 038/2009, o feito foi incluído na pauta do dia 16/09/2009, às 08h30min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10969/2009
Processo Nº: RT 01519-2005-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA NASCIMENTO
ADVOGADO....: GEORGE HIDASI
RECLAMADO(A): JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMP. E COMÉRCIO
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 14/09/2009 às 13 horas.

Notificação Nº: 10953/2009
Processo Nº: RT 01592-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO HELIANDRO FRANÇA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência, para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 14/09/2009 às 13h15min, na 10ª V T de Goiânia-GO, situada na Rua T-51, esquina c/ Av. T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10954/2009
Processo Nº: RT 01592-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO HELIANDRO FRANÇA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência, para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 14/09/2009 às 13h15min, na 10ª V T de Goiânia-GO, situada na Rua T-51, esquina c/ Av. T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10947/2009
Processo Nº: RT 00158-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONÍDIO DE CASTRO NETO
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): MPM LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. EPP + 004
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$1.220,81 , facultando-se o depósito mediante guia a ser

expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10886/2009
Processo Nº: RT 00221-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ALFÉLIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Nos termos do Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 038/2009, o feito foi incluído na pauta do dia 16/09/2009, às 08h00min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10958/2009
Processo Nº: AIND 00523-2006-010-18-00-9 10ª VT
REQUERENTE..: JOÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência, para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 14/09/2009 às 14h, na 10ª V T de Goiânia-GO, situada na Rua T-51, esquina c/ Av. T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10959/2009
Processo Nº: AIND 00523-2006-010-18-00-9 10ª VT
REQUERENTE..: JOÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência, para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 14/09/2009 às 14h, na 10ª V T de Goiânia-GO, situada na Rua T-51, esquina c/ Av. T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10897/2009
Processo Nº: AINDAT 01240-2006-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR...: TEREZINHA BARROS MOURA
ADVOGADO: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Nos termos do Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 038/2009, o feito foi incluído na pauta do dia 14/09/2009, às 08h15min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10926/2009
Processo Nº: RT 00337-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
RECLAMADO(A): IDELFONSO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar acerca do prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 10904/2009
Processo Nº: RT 00621-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SUPLAS IND E COM. DE RECICLADOS LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Ter ciência do despacho de fl.648: Intime-se a reclamada para, em 5 dias, regularizar a conta da reclamante, através do RDT, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização.
Goiânia, 24 de agosto de 2009, segunda-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10906/2009
Processo Nº: RT 00621-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PLASTICON EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Ter ciência do despacho de fl.648: Intime-se a reclamada para, em 5 dias, regularizar a conta da reclamante, através do RDT, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização.
Goiânia, 24 de agosto de 2009, segunda-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10927/2009
Processo Nº: RT 01796-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MESSIAS DE SOUZA LEONARDO
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
CONCLUSÃO
Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para julgá-los parcialmente procedentes, conforme fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 10914/2009
Processo Nº: RT 01871-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR ELIAS DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): MILTON RICARDO SILVA REIS (DROGA-BEN) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 10942/2009
Processo Nº: RT 00312-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO HARO CAMARGO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 288: Em face do caráter provisório da execução, entendo que não é este o momento processual oportuno para a oposição de Embargos/Impugnação aos cálculos, porquanto não se encontra, ainda, aperfeiçoado o título executivo. Destarte, deixo de conhecer dos Embargos às Execução ora intentados. A UNIÃO será intimada da conversão da execução provisória em definitiva, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000. Todavia, para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exeqüendo, independentemente de intimação. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 10943/2009
Processo Nº: RT 00312-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO HARO CAMARGO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 288: Em face do caráter provisório da execução, entendo que não é este o momento processual oportuno para a oposição de Embargos/Impugnação aos cálculos, porquanto não se encontra, ainda, aperfeiçoado o título executivo. Destarte, deixo de conhecer dos Embargos às Execução ora intentados. A UNIÃO será intimada da conversão da execução provisória em definitiva, para o fim previsto no art. 879, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000. Todavia, para as partes o prazo do art.884 da CLT fluirá a partir do trânsito em julgado do decisum exeqüendo, independentemente de intimação. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 10944/2009
Processo Nº: RT 00427-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GOMES DE FARIA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 012
ADVOGADO....: GILVÂNIA PAULA ALARCÃO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a tomar ciência das diligências realizadas, devendo requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez)dias.

Notificação Nº: 10874/2009
Processo Nº: RT 00681-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: THAÍS GOMES PEREIRA CORTES ALVES
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 23/09/2009 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 09/10/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10909/2009
Processo Nº: RT 00915-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ELNKLAITON PEREIRA FERNANDES

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de embargos de declaração, cujo dispositivo é o seguinte: Pelas razões acima, julgo parcialmente procedentes os embargos opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA e parcialmente procedentes os embargos opostos por ELNKLAITON PEREIRA FERNANDES. Tudo nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 10932/2009
Processo Nº: RT 00932-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: KENIA CHRISTIANE ROLIM DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência, para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 15/09/2009 às 13h 30min, na 10ª VT de Goiânia-GO, situada na Rua T-51, esquina c/ Av. T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10933/2009
Processo Nº: RT 00932-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: KENIA CHRISTIANE ROLIM DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PRA RECLAMANTE: Comparecer à audiência, para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 15/09/2009 às 13h 30min, na 10ª VT de Goiânia-GO, situada na Rua T-51, esquina c/ Av. T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10934/2009
Processo Nº: RT 00932-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: KENIA CHRISTIANE ROLIM DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE: Comparecer à audiência, para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 15/09/2009 às 13h 30min, na 10ª VT de Goiânia-GO, situada na Rua T-51, esquina c/ Av. T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10937/2009
Processo Nº: RT 00932-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: KENIA CHRISTIANE ROLIM DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMADO: Comparecer à audiência, para tentativa de conciliação, a ser realizada no dia 15/09/2009 às 13h 30min, na 10ª VT de Goiânia-GO, situada na Rua T-51, esquina c/ Av. T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10970/2009
Processo Nº: RT 01028-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO BENTO SOARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 15/09/2009 às 08:30 horas.

Notificação Nº: 10879/2009
Processo Nº: RT 01040-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: KLÉSIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Nos termos do Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ Nº 038/2009, o feito foi incluído na pauta do dia 15/09/2009, às 13h15min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10935/2009
Processo Nº: RT 01097-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO GREGÓRIO DE FREITAS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 15/09/2009 às 13:00 h, na 10ª V T de Goiânia-GO, situada na Rua T-51, esquina c/ Av. T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO. Audiência relativa à reclamatória trabalhista cuja cópia segue anexa.

Notificação Nº: 10936/2009
Processo Nº: RT 01097-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO GREGÓRIO DE FREITAS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 15/09/2009 às 13:00 h, na 10ª V T de Goiânia-GO, situada na Rua T-51, esquina c/ Av. T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO. Audiência relativa à reclamatória trabalhista cuja cópia segue anexa.

Notificação Nº: 10873/2009
Processo Nº: RT 01390-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS TAVARES DOS SANTOS CINTRA
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MANSO E FERREIRA LTDA.(SADELK IND. E COM. LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Apresentar, no prazo de 05(cinco) dias, comprovação da data do parto, conforme solicitação do setor de cálculos.

Notificação Nº: 10917/2009
Processo Nº: RT 01458-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: UZAINA APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CERTA BRASIL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 23/09/2009 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 09/10/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10945/2009
Processo Nº: ET 02179-2008-010-18-00-4 10ª VT
EMBARGANTE..: CARLOS ROBERTO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES
EMBARGADO(A): EDÍLSON MATEUS TEIXEIRA
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:Pelo acima exposto, conheço dos embargos de terceiro para julgar improcedente o pedido, mantendo-se o bloqueio dos valores. Custas pelos embargantes, no importe de R$647,64, calculadas sobre o valor dado à causa de R$32.382,00, que deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado dessa decisão, sob pena de execução. Intimem-se. Não havendo manifestação e comprovado o pagamento das custas, certifique-se a decisão nos autos principais e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Não havendo a comprovação, execute-se. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10922/2009
Processo Nº: RTOrd 02232-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 10872/2009
Processo Nº: RTSum 00350-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DE OLIVEIRA PAULA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Comparecer nesta Secretaria para receber TRCT.

Notificação Nº: 10930/2009
Processo Nº: RTSum 00437-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS FONSECA
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 483,14 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10903/2009
Processo Nº: RTOrd 00625-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MELCHIADES
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da designação de audiência de instrução para o dia 06/10/2009 às 10 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas espontanemanete.

Notificação Nº: 10919/2009
Processo Nº: RTOrd 00770-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: OLÍVIO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VC DOS SANTOS (VIVALDO CAMARGO DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação.
Intimem-se. Goiânia, 21 de agosto de 2009, sexta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10920/2009
Processo Nº: RTOrd 00770-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: OLÍVIO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação.
Intimem-se. Goiânia, 21 de agosto de 2009, sexta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 10877/2009
Processo Nº: RTSum 00899-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DOS ANJOS ARAÚJO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ROBERTO GRAZIANO
ADVOGADO....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10923/2009
Processo Nº: RTOrd 00915-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LINDEMBERG MOREIRA BANDEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos embargos declaratórios opostos pelo primeiro reclamado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10911/2009
Processo Nº: ET 01081-2009-010-18-00-0 10ª VT
EMBARGANTE..: JOAO LUIZ NETO
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
EMBARGADO(A): FARLEM DIORGE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da homologação da desistência da ação, conforme despacho de fl.36.

Notificação Nº: 10924/2009
Processo Nº: RTSum 01092-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: REOMARIA OLIVEIRA COSTA ARAÚJO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): VALDIRENE GUILHEM DA MOTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 10915/2009
Processo Nº: ConPag 01094-2009-010-18-00-0 10ª VT
CONSIGNANTE..: USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS
CONSIGNADO(A): JEDSON NUNES BARROSO
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Vista da petição do consignado de fl.59, a qual informa o descumprimento da obrigação de fazer do acordo homologado à fl.48/50. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10910/2009
Processo Nº: RTOrd 01105-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA PAPALARDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de embargos de declaração, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para julgá-los improcedentes, conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 10902/2009
Processo Nº: RTSum 01135-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO GARCEZ
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de 02 dias, comprovar o recolhimento do FGTS, NO IMPORTE DE R$ 1.293,99, conforme cálculo de fl.22, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10912/2009
Processo Nº: RTSum 01185-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIVÂNIA DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA S. CAMPOS OAB
RECLAMADO(A): EDISON SANTANA DE SOUZA (SUPERMERCADO E LOCADORA BAIANO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante a dizer acerca do incidente de falsidade, bem como do ofício da Secretaria de Saúde, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10955/2009
Processo Nº: RTSum 01393-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: HILDONETE DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
RECLAMADO(A): BY BRASIL CONFECÇÕES IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da alegação feita pelo reclamante de que não há saldo em sua conta vinculada.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9604/2009
PROCESSO Nº ExFis 02047-2007-010-18-00-1
PROCESSO: ExFis 02047-2007-010-18-00-1
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): SEG NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.A. , CPF/CNPJ: 00.134.386/0004-77
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados SEG NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.A. CNPJ: 00.134.386/0004-77 E MARIA HELENA BAPTISTA DE OLIVEIRA, CPF 553.705.867-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, da determinação abaixo:
VISTA DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PRAZO LEGAL.
E para que chegue ao conhecimento dos executados acima descritos, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove. José Cássio Sousa Cirqueira Técnico Judiciário..

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9556/2009
PROCESSO : RT 00681-2008-010-18-00-0
RECLAMANTE: THAÍS GOMES PEREIRA CORTES ALVES
EXEQÜENTE: THAÍS GOMES PEREIRA CORTES ALVES
EXECUTADO: TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO(A): JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
Data da Praça 23/09/2009 às 14:05 horas
Data do Leilão 09/10/2009 às 13:00 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 85, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-28 Nº 1583 ST BUENO CEP 74.215-040 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(um) computador Windows XP 2002, Celeron 2.40Ghz, 512MB de RAM, nº 55274.640001609323023, acompanhado de monitor LG Studiowork 500G, 15 polegadas, teclado e mouse, em funcionamento e em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$900,00;
04(quatro) mesas de escritório, com estrutura metálica, revestidas em fórmica na cor cinza, com 3 gavetas na lateral esquerda, medindo 1,25m X 0,70m, em bom estado de uso e conservação, cada uma avaliada em R$250,00, totalizando R$1.000,00;
02(duas) cadeiras tipo secretária, estofadas na cor preta, estrutura metálica na cor preta, pés fixos, em bom estado de uso e conservação, cada uma avaliada R$50,00, totalizando R$100,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9570/2009
PROCESSO: RT 01458-2008-010-18-00-0
RECLAMANTE: UZAINA APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO
EXEQÜENTE: UZAINA APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO
EXECUTADO: CERTA BRASIL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 23/09/2009 às 14:10 horas
Data do Leilão 09/10/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.600,00 (mil e seiscentos Reais), conforme auto de penhora de fl. 135, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MARIA BERNADETE N° 415 SETOR NEGRAO LIMA CEP 74.650-190 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) microcomputador celeron 2.13 Ghz, 448 MB Ram, HD de 80, com leitor e gravadora de DVD, monitor LCD 17", marca LG, teclado, mouse e caixas de som, impressora HP Deskjet 3920, tudo em bom estado, avaliado o conjunto em R$1.600,00;
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9580/2009
PROCESSO: RT 01766-2008-010-18-00-6
RECLAMANTE: ELIEZIO DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): IBL INDÚSTRIA LTDA , CPF/CNPJ: 07.551.151/0001-87
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ELIEZIO DIAS DA SILVA, CPF/CNPJ: 909.750.571-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, a manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento da execução dos autos em epígrafe, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art.40, &1º da Lei 6.830/80.
E para que chegue ao conhecimento de ELIEZIO DIAS DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa
Assistente 2

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9582/2009
PROCESSO: RTOrd 00915-2009-010-18-00-0
RECLAMANTE: FRANCISCO LINDEMBERG MOREIRA BANDEIRA
RECLAMADO(A): PROPACE EMBALAGENS LTDA , CPF/CNPJ: 02.160.034/0001-77
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PROPACE EMBALAGENS LTDA, CNPJ 02.160.034/0001-77, atualmente em lugar incerto e não sabido, cujo inteiro teor é o seguinte: Vista dos embargos declaratórios opostos pelo primeiro reclamado. Prazo de 05 dias. E para que chegue ao conhecimento de PROPACE EMBALAGENS LTDA, CNPJ 02.160.034/0001-77, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove.
Camila Carvalho Garcia
Analista Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9568/2009
Processo Nº: RT 01613-2002-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR ALVES DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: IRINA LUCIA DE OLIVEIRA MELO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito, bem como os honorários do sindicato assistente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9553/2009
Processo Nº: ExProvAS 01195-2005-011-18-01-6 11ª VT
EXEQUENTE...: RENATO NEVES LIMA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
EXECUTADO(A): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por RENATO NEVES LIMA na execução que move em face de RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA, para no mérito, ACOLHÊ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo.
Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pelo executado'. Prazo legal.

Notificação Nº: 9545/2009
Processo Nº: RT 01865-2005-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NILSON BATISTA MARÇAL + 002
ADVOGADO....: ÁTILA SANTOS ÁVILA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO - Tomar ciência da assinatura do Auto de Arrematação, para querendo, ofertar Embargos à Expropriação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9547/2009
Processo Nº: RT 01865-2005-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NILSON BATISTA MARÇAL + 002
ADVOGADO....: ÁTILA SANTOS ÁVILA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO - Tomar ciência da assinatura do Auto de Arrematação, para querendo, ofertar Embargos à Expropriação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9548/2009
Processo Nº: RT 01865-2005-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NILSON BATISTA MARÇAL + 002
ADVOGADO....: ÁTILA SANTOS ÁVILA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO - Tomar ciência da assinatura do Auto de Arrematação, para querendo, ofertar Embargos à Expropriação. Prazo de 05 dias.

OUTRO : LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS
Notificação Nº: 9521/2009
Processo Nº: RT 02003-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ISOLENE SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): ÁLVARO CAMPOS FILHO (CHÁCARA MARACANÃ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Advogado OAB/GO 23.211: Tomar ciência da parte do despacho que lhe cabe cumprir, a seguir: II-Intime-se o advogado que subscreve a petição de fls. 101/102, para trazer aos autos procuração outorgada pelo executado, no prazo de 15 dias, sob pena de não-conhecimento do pleito ali formulado.

Notificação Nº: 9564/2009
Processo Nº: RT 00067-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTANA VIEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OBRA PRIMA CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARTES - Na petição de fl. 223, a devedora alega que o nãopagamento do acordo se deu devido às suas dificuldades financeiras. Apresenta proposta de parcelamento da dívida, sem mencionar valores das parcelas, e requer o deferimento de tal pleito. Intimado para se manifestar sobre a proposta, o exequente pede a atualização dos cálculos; que seja intimada a executada para efetuar o pagamento da 1ª parcela; e para o Juízo estabelecer multa para caso de inadimplência. Uma vez que a transação implica em concessões mútuas das partes, e tendo em vista que a proposta apresentada precisa de esclarecimentos no tocante aos valores das parcelas, bem assim acerca da multa requerida pelo credor (para o caso de inadimplência), além do pagamento dos encargos legais, concedo às partes o prazo de 10 dias para adequarem as tratativas do acordo proposto pela executada, para ulterior homologação por este Juízo. Tomar ciência de que os cálculos foram atualizados.

Notificação Nº: 9566/2009
Processo Nº: RT 00461-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI JESUS DE SOUSA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber Guia de Levantamento de Valores (Alvará). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9557/2009
Processo Nº: RT 01459-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: CONCEIÇAO DE MARIA NASCIMENTO COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 29/09/2009, às 09h00, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 09/10/2009, às 13h00, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 9535/2009
Processo Nº: RT 01845-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: HENAURA AVELAR DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9534/2009
Processo Nº: RT 02237-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS CRUVINEL
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): ABMEDH - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES + 003
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 374/376 a executada requer a reconsideração do despacho que determinou a inclusão dos membros de sua diretoria no polo passivo da execução, ao argumento de que é uma entidade sem fins lucrativos. Requer que a execução prossiga em seu desfavor e que seja designada audiência de conciliação. A execução foi deslocada em face dos diretores da executada, que teve sua personalidade jurídica desconsiderada, em razão da inexistência de bens para satisfazer a execução. Cabe aos próprios sócios-diretores, incluídos no polo passivo do feito, ingressar com as medidas cabíveis tendentes à defesa de seus direitos, visto que a executada não possui legitimidade processual para tanto. Mantenho a desconsideração da personalidade jurídica por seus próprios e jurídicos fundamentos. Não obstante isso, diante o ânimo da executada em se conciliar com o credor e tendo em vista o disposto no art. 85-A, defiro o pedido de realização de audiência de tentativa de conciliação. II- Inclua-se, pois o feito, em pauta para realização de audiência de tentativa de conciliação. Os cálculos devem ser atualizados antes da realização da audiência. Intimem-se as partes, a executada, inclusive, do decidido no item I.
- Comparecer a AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/9/2009, às 12h40.

Notificação Nº: 9571/2009
Processo Nº: RT 01281-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA GONÇALVES DE PAULA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, fl. 163. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9556/2009
Processo Nº: RT 01303-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria a certidão narrativa acostada à contracapa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9544/2009
Processo Nº: ExProvAS 01449-2008-011-18-01-9 11ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO CARDOSO DE DEUS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
EXECUTADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Diante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fl. 793, intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9546/2009
Processo Nº: RTOrd 01939-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
Dos autos da Carta Precatória Inquiritória, fls. 194/208, dê-se vista a recda pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9554/2009
Processo Nº: RTOrd 01975-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: HUGO LEONARDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos da contribuições sociais ofertada pela UNIÃO no feito em epígrafe, para, no mérito, ACOLHÊ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas do art. 789-A, V, da CLT, pela executada'. Prazo legal.

Notificação Nº: 9569/2009
Processo Nº: RTSum 00056-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUIZA ANDRADE VIEIRA

ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): ITAMAR DE PAULA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATEIA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: A autora informa que o reclamado não cumpriu integralmente as obrigações determinadas na sentença, argumentando que o TRCT e as guias SD/CD não foram assinadas. Aduz, também, que a multa de 40% do FGTS não foi depositada. Qual se vê da sentença de fls. 62/66, a reclamada foi condenada, dentre outras verbas, a comprovar a integralidade dos depósitos do FGTS tão-somente, não tendo sido condenada ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS. A menção da multa de 40% sobre o FGTS contida nos despachos de fls. 88 e 93 não tem o condão de alterar o julgado, devendo tal multa ser desconsiderada. Uma vez que a autora, na petição de fl. 136, reconhece que a reclamada procedeu aos depósitos dos valores do FGTS, subsiste em aberto, quanto às obrigações de fazer, somente a assinatura do TRCT e das guias SD/CD acostadas à contracapa. Desse modo, intime-se o reclamado a assinar os aludidos documentos, no prazo de 5 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 9570/2009
Processo Nº: RTOrd 00117-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: DAURI LOHMAN
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA. (MONTANA GRILL)
ADVOGADO....: CARLOS OLIVO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Intime-se a executada a se manifestar sobre o cálculo de fl. 77, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9541/2009
Processo Nº: RTSum 00684-2009-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON SANTOS VIEIRA SARMENTO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA, SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 001
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9561/2009
Processo Nº: RTOrd 00809-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9561/2009
Processo Nº: RTOrd 00809-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9520/2009
Processo Nº: RTOrd 00853-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): CENTURION INFORMÁTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: BRUNO CAPETO HAMMERSCHCIDT
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE - Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos I - Aguarde-se o término do acordo quanto às obrigações de dar/pagar. II - Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação das indenizações substitutivas das obrigações de fazer inadimplidas.

Notificação Nº: 9552/2009
Processo Nº: RTOrd 01023-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSALIA MOREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MENDES E MENESES COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE - Ciência do despacho a seguir:Vistos.Intime-se a reclamante para levantar o TRCT, retificado pela reclamada; e trazer aos autos a sua CTPS para que seja realizada a RDT junto à CEF, bem como para prestar os esclarecimentos com relação ao nome que consta cadastrado no PIS (fl. 14), conforme requerido pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9562/2009
Processo Nº: RTSum 01103-2009-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): LEIG & GUSMÃO LTDA (CAR PLACE - CENTRAL AUTOMOTIVA)
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência da decisão acerca dos Embargos Declaratórios, a saber:Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por LEIG & GUSMÃO LTDA, no feito em epígrafe, que lhe move FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE FARIA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Imponho à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, reversível ao reclamante, pela oposição de embargos protelatórios.Intimem-se. Nada mais. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 9543/2009
Processo Nº: ET 01181-2009-011-18-00-3 11ª VT
EMBARGANTE..: CAROLINA FIGUEIREDO THÉ
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
EMBARGADO(A): TATIANA TEIXEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: '
Posto isso, conheço dos Embargos opostos por HYPERMARCAS S/A à Execução que lhe move HUDSON DE SOUZA SILVA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Acato a retificação dos cálculos efetuada pela Contadoria, fixando à execução o novo valor de R$ 17.335,36, atualizado até 30/08/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.
Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada.
Intimem-se as partes.
Nada mais. Prazo legal.

Notificação Nº: 9524/2009
Processo Nº: RTOrd 01229-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO RIBEIRO NOLETO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PLANTOP PLANEJAMENTO TOPOGRAFICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
I- Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS para anotação, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9524/2009
Processo Nº: RTOrd 01229-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO RIBEIRO NOLETO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PLANTOP PLANEJAMENTO TOPOGRAFICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
I- Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS para anotação, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9542/2009
Processo Nº: ET 01344-2009-011-18-00-8 11ª VT
EMBARGANTE..: JOZE FAVORITO
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
EMBARGADO(A): NATALINO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: DENISE LEAL DE SOUZA TANNUS
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9522/2009
Processo Nº: RTOrd 01379-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
Intime-se a reclamante a fornecer o atual e correto endereço da primeira reclamada, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 9540/2009
Processo Nº: ACP 01402-2009-011-18-00-3 11ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RÁPIDO 900 TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA + 017
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: 14ª REQUERIDA/RÁPIDO 900 - Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. Por meio da petição de fl. 543, subscrita pelo Dr. José Gildo dos

Santos, a reclamada Rápido 900 de Transportes Rodoviários Ltda requereu vista dos autos fora da Secretaria, a fim de preparar sua defesa, tendo sido concedida por 48 horas. Ocorre que, compulsando os autos, verifiquei que a procuração apresentada pelo referido advogado foi outorgada por pessoa física, estranha ao feito, quando deveria sê-lo pela pessoa jurídica em nome de quem foi requerida vista dos autos. Diante disso, condiciono a concessão de vista dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 48 horas, à regularização da representação processual.

Notificação Nº: 9549/2009
Processo Nº: RTOrd 01408-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MOZAIR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): HORTALIÇA FOLHA LARGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 28/09/2009, às 14h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 9536/2009
Processo Nº: RTOrd 01474-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOURADO MATOS
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARTES - As partes requerem o adiamento da audiência designada para o dia 26.08.2009, por motivo de força maior. Requerem a designação da audiência para outra data posterior a 14.09.2009. Tendo em vista o disposto no art. 453, I, do CPC, e considerando que o feito tramita sob o rito ordinário, defiro o adiamento requerido. Retire-se o feito da pauta do dia 26.08.2009 e o inclua na pauta do dia 21/09/2009, às 14h, para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4217/2009
PROCESSO : RT 01459-2007-011-18-00-0
RECLAMANTE: MANOEL MESSIAS ALMEIDA SANTOS
EXEQÜENTE: MANOEL MESSIAS ALMEIDA SANTOS
EXECUTADO: LAVANDERIA REAL LTDA
ADVOGADO(A): CONCEIÇAO DE MARIA NASCIMENTO COSTA
Data da Praça: 29/09/2009 às 09h
Data do Leilão: 09/10/2009 às 13h
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 140.000,00(cento e quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 219, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FUNCIONÁRIOS, QD. 25, LT. 18, ESPLANADA DOS ANICUNS CEP 74.433-090 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). HUMBERTO AUGUSTO RODRIGUES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
0l(um) lote de terras para construção urbana de número 18, da quadra 25, à Rua dos Ferroviários, no Setor Esplanada dos Anicuns, nesta capital, com área de 360,00 m2,sendo 12,00m de frente para a Rua dos Ferroviários; 12,00m de fundo com a estrada de ferro; 30,00m de lado direito com o lote 19; 30,00m de lado esquerdo com o lote 17, onde está edificado três cômodos e um banheiro, todos em piso rústico (concreto) e telha Eternit, parte lateral coberta com telha Eternit e aberto (tipo garagem), com poços artesianos, avaliado em R$ 140.000,00, inscrito no CRI da 2a Circunscrição de Goiânia sob o nº de matrícula 18.275 do Livro 2, do Registro Geral, às fls. 0l.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4217/2009
PROCESSO : RT 01459-2007-011-18-00-0
RECLAMANTE: MANOEL MESSIAS ALMEIDA SANTOS
EXEQÜENTE: MANOEL MESSIAS ALMEIDA SANTOS
EXECUTADO: LAVANDERIA REAL LTDA
ADVOGADO(A): CONCEIÇAO DE MARIA NASCIMENTO COSTA
Data da Praça: 29/09/2009 às 09h
Data do Leilão: 09/10/2009 às 13h
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 140.000,00(cento e quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 219, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FUNCIONÁRIOS, QD. 25, LT. 18, ESPLANADA DOS ANICUNS CEP 74.433-090 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). HUMBERTO AUGUSTO RODRIGUES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
0l(um) lote de terras para construção urbana de número 18, da quadra 25, à Rua dos Ferroviários, no Setor Esplanada dos Anicuns, nesta capital, com área de 360,00 m2,sendo 12,00m de frente para a Rua dos Ferroviários; 12,00m de fundo com a estrada de ferro; 30,00m de lado direito com o lote 19; 30,00m de lado esquerdo com o lote 17, onde está edificado três cômodos e um banheiro, todos em piso rústico (concreto) e telha Eternit, parte lateral coberta com telha Eternit e aberto (tipo garagem), com poços artesianos, avaliado em R$ 140.000,00, inscrito no CRI da 2a Circunscrição de Goiânia sob o nº de matrícula 18.275 do Livro 2, do Registro Geral, às fls. 0l.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4217/2009
PROCESSO : RT 01459-2007-011-18-00-0
RECLAMANTE: MANOEL MESSIAS ALMEIDA SANTOS
EXEQÜENTE: MANOEL MESSIAS ALMEIDA SANTOS
EXECUTADO: LAVANDERIA REAL LTDA
ADVOGADO(A): CONCEIÇAO DE MARIA NASCIMENTO COSTA
Data da Praça: 29/09/2009 às 09h
Data do Leilão: 09/10/2009 às 13h
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 140.000,00(cento e quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 219, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DOS FUNCIONÁRIOS, QD. 25, LT. 18, ESPLANADA DOS ANICUNS CEP 74.433-090 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). HUMBERTO AUGUSTO RODRIGUES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
0l(um) lote de terras para construção urbana de número 18, da quadra 25, à Rua dos Ferroviários, no Setor Esplanada dos Anicuns, nesta capital, com área de 360,00 m2,sendo 12,00m de frente para a Rua dos Ferroviários; 12,00m de fundo

com a estrada de ferro; 30,00m de lado direito com o lote 19; 30,00m de lado esquerdo com o lote 17, onde está edificado três cômodos e um banheiro, todos em piso rústico (concreto) e telha Eternit, parte lateral coberta com telha Eternit e aberto (tipo garagem), com poços artesianos, avaliado em R$ 140.000,00, inscrito no CRI da 2a Circunscrição de Goiânia sob o nº de matrícula 18.275 do Livro 2, do Registro Geral, às fls. 0l.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4251/2009
PROCESSO: RT 00138-2008-011-18-00-0
RECLAMANTE: AGAMENON DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): CLARICENA ARCANJO BORGES OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 427.623.161-20
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
CLARICENA ARCANJO BORGES OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 427.623.161-2 , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 162, cujo inteiro teor é o seguinte:
Intime-se a sócia-executada Claricena Arcanjo Borges Oliveira, por edital, para ciência da penhora on line efetuada em sua conta bancária (R$ 111,66), a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias.
E para que chegue ao conhecimento de CLARICENA ARCANJO BORGES OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 427.623.161-20, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4251/2009
PROCESSO: RT 00138-2008-011-18-00-0
RECLAMANTE: AGAMENON DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): CLARICENA ARCANJO BORGES OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 427.623.161-20
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
CLARICENA ARCANJO BORGES OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 427.623.161-2 , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 162, cujo inteiro teor é o seguinte:
Intime-se a sócia-executada Claricena Arcanjo Borges Oliveira, por edital, para ciência da penhora on line efetuada em sua conta bancária (R$ 111,66), a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias.
E para que chegue ao conhecimento de CLARICENA ARCANJO BORGES OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 427.623.161-20, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4251/2009
PROCESSO: RT 00138-2008-011-18-00-0
RECLAMANTE: AGAMENON DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): CLARICENA ARCANJO BORGES OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 427.623.161-20
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
CLARICENA ARCANJO BORGES OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 427.623.161-2 , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 162, cujo inteiro teor é o seguinte:
Intime-se a sócia-executada Claricena Arcanjo Borges Oliveira, por edital, para ciência da penhora on line efetuada em sua conta bancária (R$ 111,66), a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias.
E para que chegue ao conhecimento de CLARICENA ARCANJO BORGES OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 427.623.161-20, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4261/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: ACP 01402-2009-011-18-00-3
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
REQUERIDA: INFIBRA DO PR CIMENTO AMIANTO
Data da audiência: 14/09/2009 às 13h.
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO a requerida supramencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA-RITO ORDINÁRIO, relativa à reclamação trabalhista proposta pelo requerente acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-
CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, no máximo de 3(três), desejando a notificação delas deverá arrolá-las até 05 (cinco) dias antes da data marcada para a audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão. Trazer resposta escrita.
Os documentos deverão vir organizados em ordem cronológica, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 72 e §§ do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT 18ª Região.
Adverte-se de que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. O não-comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Pedidos: constam à petição inicial, fls.39/46.
Valor da causa: R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)
MARISA JUSTINA AROSIO
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4261_2009_ACP_01402_2009_011_18_00_3.ODT
Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 25/08/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado, INFIBRA DO PR CIMENTO AMIANTO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARISA JUSTINA AROSIO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho
Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4261/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: ACP 01402-2009-011-18-00-3
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
REQUERIDA: INFIBRA DO PR CIMENTO AMIANTO
Data da audiência: 14/09/2009 às 13h.
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO a requerida supramencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA-RITO ORDINÁRIO, relativa à reclamação trabalhista proposta pelo requerente acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei

(art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, no máximo de 3(três), desejando a notificação delas deverá arrolá-las até 05 (cinco) dias antes da data marcada para a audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados em ordem cronológica, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 72 e §§ do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT 18ª Região. Adverte-se de que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. O não-comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Pedidos: constam à petição inicial, fls.39/46.
Valor da causa: R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado, INFIBRA DO PR CIMENTO AMIANTO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARISA JUSTINA AROSIO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4256/2009
PROCESSO: RTAlç 01582-2009-011-18-00-3 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: DURVAL MARTINS ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA W. J. LTDA
Data da audiência: 14/09/2009 às 13h45
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)
NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA W. J. LTDA-ME, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4256/2009
PROCESSO: RTAlç 01582-2009-011-18-00-3 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: DURVAL MARTINS ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA W. J. LTDA
Data da audiência: 14/09/2009 às 13h45
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA W. J. LTDA-ME, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8562/2009
Processo Nº: RT 02106-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS FIEL + 003
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Através de consulta no INFOJUD constata-se que não foram encontrados bens dos sócios passíveis de penhora.
Assim, considerando não foram localizados bens nas consultas realizadas junto ao BACEN, DETRAN, INCRA e INFOJUD, fls. 96-vº, INTIME-SE o exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, indicando bens específicos à penhora.

Notificação Nº: 8551/2009
Processo Nº: RT 01235-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BRUNO SCHETTINI DANTAS
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8561/2009
Processo Nº: RT 00177-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSMAR BELARMINO RODRIGUES
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): DIMI COMPONENTES AUTOMATIVOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 8565/2009
Processo Nº: RT 00369-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMÉRICO GOMIDES DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 8563/2009
Processo Nº: RT 01186-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO FARIA DE CERQUEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ALTAIR DE SOUZA MELO + 001
ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Através de consulta no INFOJUD constata-se que não foram encontrados bens do sócio passível de penhora.
Assim, considerando não foram localizados bens nas consultas realizadas junto ao BACEN, DETRAN, INCRA e INFOJUD, fls. 96-vº, INTIME-SE o exeqüente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 8546/2009
Processo Nº: RT 01533-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA BORGES DA SILVA ANTUNES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AMÉRICA CENTER TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE a exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano. Saliente-se que, caso tenha interesse na penhora do imóvel acima citado, deverá juntar certidão da matrícula do referido imóvel, devidamente atualizada. Deverá comprovar nos autos, ainda, que não se trata de bem de família, haja vista a informação de fls. 42 no sentido de que a executada Adriany Nunes de Souza ali reside.

Notificação Nº: 8557/2009
Processo Nº: RT 01547-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FARIA ROSA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 8550/2009
Processo Nº: RT 01733-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTA LÚCIA CARVALHO CARMO
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): VILA INFANTIL COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8548/2009
Processo Nº: RT 01798-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PEDRO TOME DA SILVA
RECLAMADO(A): CERÂMICA BORGES MACHADO (PROPRIETÁRIO: DELSON MACHADO BORGES)
ADVOGADO....: DEMERVAL RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Exequente, tomar ciência da penhora (fls.36), bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.38/42, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8545/2009
Processo Nº: RTSum 00005-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO DIAS DE MENEZES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TECNOSEG TENOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O Eg. Regional deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada julgando improcedentes os pedidos formulados na petição inicial (acórdão fls. 218/222), isentando do pagamento das custas processuais, cujo trânsito em julgado ocorreu em 07.08.09 (certidão de fls. 224).
Assim, LIBERE-SE à reclamada o saldo do depósito recursal de fl. 151, por alvará.
EXPEÇA-SE alvará e INTIME-SE a reclamada.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 8541/2009
Processo Nº: RTSum 00090-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: LUANA SILVERIO PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LIVIA MARQUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A.J.S ESCOLA MANÁ LTDA
ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a conciliação de fls. 29/30 já estabeleceu as condições de anotação da CTPS da obreiro e considerando que a decisão homologatória de acordo constitui sentença que extingue o processo com resolução de mérito (artigo 269, III, do CPC), INDEFERE-SE o requerimento da reclamante no sentido de designação de nova audiência para tentativa de acordo no que tange às anotações da CTPS.
INTIME-SE a reclamante para tomar ciência deste despacho, bem como para receber sua CTPS que encontra-se na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.
Após, ARQUIVEM-SE, conforme já determinado no despacho de fls. 55.

Notificação Nº: 8531/2009
Processo Nº: RTSum 00203-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE SAMPAIA CARVALHO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRIMAS - FRIGORIFICO LTDA. NA PESSOA DO SÓCIO (JOSÉ SOUZA FARIA JÚNIOR)
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DEFERE-SE o requerimento formulado pela exequente às fls. 57, de expedição de certidão a fim de possibilitar a habilitação no seguro-desemprego, haja vista constou determinação expressa na sentença no sentido de que a reclamada deveria entregar as respectivas guias.
Saliente-se, por oportuno, que a reclamada não atendeu à tal determinação e referida parcela integrou a conta de liquidação, razão pela qual a Secretaria deverá atualizar os cálculos de fls. 34, deduzindo-se o valor do seguro-desemprego apurado às fls. 36 (R$4.117,01 em 30.05.09).
ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome do procurador da executada constante do instrumento de fls. 54.

Notificação Nº: 8529/2009
Processo Nº: RTOrd 00482-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE JACINTO DUTRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 158, para que surta seus efeitos legais, com exceção à reserva do direito de regresso da 2ª executada, METROBUS, em face da 1ºexecutada, MUTCOOPER, eis que tal questão foge à competência desta Especializada por não ter natureza trabalhista.
Custas de liquidação, pelas executadas, no importe de R$9,75 – fls. 126, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
As executadas deverão recolher a importância de R$417,28, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 126, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Deixa-se de intimar a União (INSS) nos termos da Portaria MF 283/08.
Cumprido o acordo, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8530/2009
Processo Nº: RTOrd 00482-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE JACINTO DUTRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 158, para que surta seus efeitos legais, com exceção à reserva do direito de regresso da 2ª executada, METROBUS, em face da 1ºexecutada, MUTCOOPER, eis que tal questão foge à competência desta Especializada por não ter natureza trabalhista.
Custas de liquidação, pelas executadas, no importe de R$9,75 – fls. 126, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
As executadas deverão recolher a importância de R$417,28, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 126, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Deixa-se de intimar a União (INSS) nos termos da Portaria MF 283/08.
Cumprido o acordo, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 8559/2009
Processo Nº: RTSum 00597-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SUELI DE OLIVEIRA TOLEDO
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimada a Reclamante a informar, no prazo de 05 dias, o valor recebido a título de FGTS, a fim de que seja realizada a devida dedução.

Notificação Nº: 8537/2009
Processo Nº: RTOrd 00700-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECDA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 8560/2009
Processo Nº: RTAlç 01008-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: TONY ALIEN DE MOURA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON CARLOS FONSECA ARAÚJO FILHO
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIELZE DE CARVALHO DANESI
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por TONY ALVES DE MOURA OLIVEIRA em face de EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
CUSTAS, pelo autor, no importe de R$ 16,40, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.
Sentença irrecorrível por enquadrar-se como litígio submetido ao rito sumário da lei 5.584/70, sem discussão de tema de natureza constitucional.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8538/2009
Processo Nº: RTOrd 01151-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: CECILIA VICENTE DE PAULA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Em que pese os termos da notificação de fls. 496, considerando que não foi oposto recurso ordinário por parte da reclamante, deixa-se de intimar as reclamadas para contra-razões.
INTIMEM-SE as reclamadas para tomarem ciência do presente despacho.
Após, façam os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração opostos pela reclamante às fls. 345/348.

Notificação Nº: 8539/2009
Processo Nº: RTOrd 01151-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: CECILIA VICENTE DE PAULA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Em que pese os termos da notificação de fls. 496, considerando que não foi oposto recurso ordinário por parte da reclamante, deixa-se de intimar as reclamadas para contra-razões.
INTIMEM-SE as reclamadas para tomarem ciência do presente despacho.
Após, façam os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração opostos pela reclamante às fls. 345/348.

Notificação Nº: 8539/2009
Processo Nº: RTOrd 01151-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: CECILIA VICENTE DE PAULA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Em que pese os termos da notificação de fls. 496, considerando que não foi oposto recurso ordinário por parte da reclamante, deixa-se de intimar as reclamadas para contra-razões.
INTIMEM-SE as reclamadas para tomarem ciência do presente despacho.
Após, façam os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração opostos pela reclamante às fls. 345/348.

Notificação Nº: 8540/2009
Processo Nº: RTOrd 01151-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: CECILIA VICENTE DE PAULA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Em que pese os termos da notificação de fls. 496, considerando que não foi oposto recurso ordinário por parte da reclamante, deixa-se de intimar as reclamadas para contra-razões.
INTIMEM-SE as reclamadas para tomarem ciência do presente despacho.
Após, façam os autos conclusos para julgamento dos embargos de declaração opostos pela reclamante às fls. 345/348.

Notificação Nº: 8553/2009
Processo Nº: RTOrd 01293-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: IVAN RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC. BANCO BEG S.A.) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida, e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por IVAN RODRIGUES BORGES em face de BANCO ITAÚ S/A e CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG para condenar os reclamados solidariamente a: 1)incorporar na base de cálculo da complementação de proventos de aposentadoria das diferenças salariais, anuênios e horas extras, assim como seus reflexos, reconhecidos judicialmente como devidos durante o contrato de trabalho; 2) pagar Assinado eletronicamente por EDUARDO TADEU THON, em 24/08/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. diferenças de complementação de aposentadoria (parcelas vencidas e vincendas), incluídas as diferenças de 13º salários. Tudo nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela. As parcelas deferidas em pecúnia têm natureza salarial. Descontos fiscais conforme a Súmula 368 do TST. Custas pelos reclamados no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se.
Nada mais. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8554/2009
Processo Nº: RTOrd 01293-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: IVAN RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida, e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por IVAN RODRIGUES BORGES em face de BANCO ITAÚ S/A e CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS -
PREBEG para condenar os reclamados solidariamente a: 1)incorporar na base de cálculo da complementação de proventos de aposentadoria das diferenças salariais, anuênios e horas extras, assim como seus reflexos, reconhecidos judicialmente como devidos durante o contrato de trabalho; 2) pagar Assinado eletronicamente por EDUARDO TADEU THON, em 24/08/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. diferenças de complementação de aposentadoria (parcelas vencidas e vincendas), incluídas as diferenças de 13º salários. Tudo nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela. As parcelas deferidas em pecúnia têm natureza salarial. Descontos fiscais conforme a Súmula 368 do TST. Custas pelos reclamados no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se.
Nada mais. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8552/2009
Processo Nº: RTOrd 01313-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: BERCHIOR FELISBERTO DE ASSIS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS a pagar a BERCHIOR FELISBERTO DE ASSIS as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a Secretaria efetuar as retificações decorrentes da alteração do valor da causa.
Dispensada a remessa obrigatória, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pela reclamada em R$ 200,00, arbitradas sobre R$ 10.000,00, isenta (artigo 790-A, inciso I da CLT).Intimem-se. Em 24 de agosto de 2009. Blanca Carolina Martins Barros Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 8558/2009
Processo Nº: RTSum 01357-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCALCRED-MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
Pelo exposto, extingo sem resolução do mérito, por inépcia, o pedido de o pedido de diferença de saldo de salários e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar LOCALCRED-MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA. a pagar a EXPEDITO MARIANO DA SILVA as verbas deferidas na fundamentação, que integra este dispositivo.
Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Condeno ainda a reclamada a fornecer ao reclamante as guias para requerimento do seguro-desemprego e a comprovar os depósitos do FGTS em sua conta vinculada, conforme fundamentação.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pela reclamada no importe de R$ 70,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 8556/2009
Processo Nº: RTOrd 01374-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE LIBERATO SANTANA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por DANIELLE LIBERATO SANTANA em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A. Condeno solidariamente a reclamante e os advogados que constam como subscritores da petição inicial a pagar à reclamada multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé, ou seja, R$ 800,00. Tudo nos termos da fundamentação.
Custas pela reclamante no importe de R$ 1.600,00, calculadas sobre R$ 80.000,00, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT.
Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8549/2009
Processo Nº: RTSum 01574-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FRANCINALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Com base no caput do art. 284 do CPC, INTIME-SE o reclamante para emendar a inicial apresentando seu endereço completo, uma vez que declinou apenas o município (art. 282, inc. II, do CPC), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, com conseqüente extinção dos processo sem resolução do mérito (CPC, art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, inc. I).

Notificação Nº: 8564/2009
Processo Nº: RTSum 01599-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: LOUISE CAROLINE SOUSA SILVA (REP. P/ ROZELMA ALMEIDA DE SOUSA)
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MAURÍCIO SEVERINO DOS SANTOS (GLOBO PRODUÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 24/09/2009 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6669/2009
PROCESSO Nº RT 00799-2008-012-18-00-1
EXEQÜENTE(S): BETHÂNIA APARECIDA ATAÍDES
EXECUTADO(S): NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 01.421.928/0001-02
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das , atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.781,30, atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DÉBORAH GOMES TORRES PINTO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6575/2009
PROCESSO Nº RT 01580-2008-012-18-00-0
EXEQÜENTE(S): INSS
EXECUTADO(S):ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO E A.N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS , CPF/CNPJ: 08.168.807/0001-40
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), A.N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 803,41, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), A.N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS ALEXANDRE NETO DA CONCEIÇÃO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6601/2009
PROCESSO Nº RT 01724-2008-012-18-00-8
RECLAMANTE: RENATA MARIA DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: RENATA MARIA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: GENIAL IMÓVEIS
ADVOGADO(A):CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
Data da Praça 17/09/2009 às 17:20 horas
Data do Leilão 25/09/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.400,00, conforme auto de penhora de fl. 49, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-264, QD. 603 LT. 02 NOVA SUÍÇA CEP 74.280-270 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): -Dois aparelhos de ar condicionado marca Springer, modelo Silentia 12.300, em bom estado de conservação e funcionamento, que avalio em R$ 500,00, cada; -Uma impressora matricial marca Epson, modelo LX-810L, série nQ 1CJE007357, em bom estado de conservação e funcionamento, que avalio em R$ 400.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6339/2009
PROCESSO Nº RT 01772-2008-012-18-00-6
RECLAMANTE: LUCIANA PIMENTA MENDONÇA LOURES
RECLAMADO(A): UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 59.839.431/0001-99
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO GO, no uso das , atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele , tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 59.839.431/0001-99 99, atualmente em lugar incerto e não sabido, , do despacho de fl. 156, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos, etc...
Ante o exposto, OFICIE-SE à CEF determinando a correção do nome do reclamante na conta 2555-042-04827551-3(fl.149)
Converte-se em penhora o depósito de fl.149.
INTIME-SE o executado da penhora, via Edital.
Decorrido o prazo para manifestação do executado, INTIME- INTIMESE o exequente.
SE E para que chegue ao conhecimento de UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 59.839.431/0001-99 99, é mandado , publicar o presente Edital.
Eu, DÉBORAH GOMES TORRES PINTO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6584/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01573-2009-012-18-00-9
RECLAMANTE: CLAUDIONOR PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA, CNPJ: 07.815.854/0001-75
Data da audiência: 17/09/2009 às 14:20 horas.
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.

Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA VENANCIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11353/2009
Processo Nº: RT 00156-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NAIDES DE MOURA MATOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor do ofício de fl. 725, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11374/2009
Processo Nº: RT 00731-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 338, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Inicialmente, expeça-se mandado de penhora e avaliação a ser cumprido no endereço do dirigente, informado à fl. 162. Deverá ser intimado o credor para acompanhar a diligência.
Proceda-se ao bloqueio do veículo descrito à fl. 270 junto ao DETRAN GO. Em relação aos outros requerimentos de fls. 336/337, aguarde-se a providência supra.'

Notificação Nº: 11375/2009
Processo Nº: RT 00731-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, NA SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 11370/2009
Processo Nº: RT 00881-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LEITE DE MORAES
ADVOGADO....: MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Defiro o desentranhamento dos documentos requerido, devendo a reclamada providenciar cópia para a substituição dos originais.
Intime-se a reclamada e aguarde-se por 10 (dez) dias.
Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11350/2009
Processo Nº: RT 00596-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVON MODESTO SIMÕES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 013
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: VISTOS OS AUTOS.
INTIME-SE O CREDOR A MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 631/634 E 640/652, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 11369/2009
Processo Nº: RT 01103-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON PEREIRA DE SÁ
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, ASDRUBAL MONTENEGRO NETO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Diante do documento de fl. 480, indefiro o requerimento de fl. 492, ressaltando-se que o credor pode recorrer à Defensoria Pública para habilitar seu crédito.
Intime-se.

Notificação Nº: 11426/2009
Processo Nº: RT 01235-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LEONARDO FABIANO DA SILVA (COMERCIAL INDEPENDÊNCIA)
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ao credor:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 549, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11359/2009
Processo Nº: RT 01468-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA DIAS REZENDE SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SALVIANA MODAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA PRAÇA DO BEM PENHORADO NO JUÍZO DEPRECADO (2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO), A REALIZAR-SE NO DIA 15-09-2009, ÀS 13:00 HORAS.
NEGATIVA A PRAÇA, FICA DESIGNADO LEILÃO A REALIZAR-SE NO DIA 16-09-2009, ÀS 14:00 HORAS.
OBSERVAÇÃO: O ENDEREÇO DA 2ª VT/APARECIDA É RUA 10, QD. W, LTS. 03/05, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Notificação Nº: 11423/2009
Processo Nº: RT 00506-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ERIK RANGEL GOMES BRAZ
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): DROGARIA CALIXTO MENDES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11373/2009
Processo Nº: RT 00960-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. - ME NA/P SOCIO: RENATO DE SOUZA VELOSO E FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Para garantia do débito exequendo, solicite-se ao MM. Juízo da 11ª VT desta Comarca reserva de crédito nos autos da RT nº 1534/2007.
Diante da determinação supra e tendo em vista que o imóvel indicado pela credora encontra-se localizado em outro Estado e que já houve designação de hasta pública do referido bem nos autos acima indicado, indefiro a expedição de carta precatória para penhora do referido bem.
Intime-se.

Notificação Nº: 11385/2009
Processo Nº: RT 01272-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO LAUDELINO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELA JUCEG (JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS) ÀS FLS. 410/413. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11425/2009
Processo Nº: RT 02159-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LUIZ DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:

Vistos os autos.
Diante do valor da execução (R$ 7.341,06) e, tendo em vista as informações que constam nos documentos de fls. 185/189 e fls. 198/201, indique o credor o bem que deseja ver penhorado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11372/2009
Processo Nº: RT 02304-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE AZEVEDO COUTO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá a reclamada efetuar o depósito do valor de R$ 611,52 (seiscentos e onze reais e cinquenta e dois centavos), conforme planilha de cálculos de fls.426/428, com a qual já manifestou concordância por meio da petição de fl.434, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11420/2009
Processo Nº: RT 00072-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSMAIR INOCÊNCIO MENDES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: ao reclamado:
Vistos os autos.
Considerando que a execução é definitiva em relação ao valor de R$ 26.284,58 e considerando os cálculos de fls. 570/575 e a penhora de fl. 590, intime-se a reclamada para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 11360/2009
Processo Nº: RT 01046-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): FOX CELULAR REP. P/ DIVINO EVARISTO DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor da exceção de pré-executividade de fls. 212/221, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11413/2009
Processo Nº: RT 01261-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON LOBIANCO
ADVOGADO....: CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: tomar ciencia que seu credito foi liberado

Notificação Nº: 11386/2009
Processo Nº: RT 01356-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA DOURADO DA MATA
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO DE RIM E HIPERTENSÃO LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamante da petição e documentos de fls. 201/221, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11408/2009
Processo Nº: RT 01540-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 195, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Diante da renúncia ao mandato que lhes foram outorgados e do decurso do prazo de que trata o art. 45 do CPC, os procuradores da reclamada protocolaram em 21/08/2009 pedido de exclusão de seus nomes das futuras intimações(fl. 189). Em que pese referido requerimento ser anterior à notificação de fl. 187, a qual foi expedida em 24/08/2009, verifico que a reclamada foi intimada da sentença na pessoa de seu procurador. Nesse sentido, declaro nula a notificação dirigida à reclamada (fl. 187), determinando seja a reclamada intimada diretamente da sentença proferida nos autos, devendo, ainda, a Secretaria excluir os nomes dos procuradores das reclamadas da capa dos autos e demais registros. Dê-se ciência ao reclamante.'

Notificação Nº: 11424/2009
Processo Nº: ACCS 01635-2008-013-18-00-8 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): WESLEI ROSA DE LIMA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 117. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 11354/2009
Processo Nº: RT 01741-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: SÍRIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
RECLAMADO(A): UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 80/86, 200, 203 e 204, devendo informar o atual endereço dos sócios/devedores, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 11352/2009
Processo Nº: RTSum 02008-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ELPIDIO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARIA LÚCIA CARVALHO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Ante o noticiado no ofício de fl. 172, intime-se o credor a fornecer meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 11406/2009
Processo Nº: RTSum 02249-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JOICE TAUBE JARDIM
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): VIAGEM & LAZER TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:
Vistos os autos.
Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, afasto os efeitos da personificação societária, para, inicialmente, direcionar a execução em face dos sócios Carlos Wagner Lisboa Correa e Zulmeire Milazzo Correa , qualificados à fl. 15.
Diante disso, levem-se os nomes do sócios ao polo passivo, retificando a capa dos autos e demais assentamentos.
Após, expeçam-se os respectivos mandados de citação, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC.
Decorrido o prazo legal, não havendo pagamento ou depósito em dinheiro, prossiga-se a execução em face dos sócios.
Mantém-se, por ora, a penhora de fls. 53/56.
Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 11364/2009
Processo Nº: RTOrd 00289-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 391/406. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 11379/2009
Processo Nº: RTOrd 00393-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CARDOSO CARVALHO
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROGRAMA DO SEGURO DESEMPREGO. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 11395/2009
Processo Nº: RTOrd 00419-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ELITON MENDONÇA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): MARCELO DOS SANTOS NOGUEIRA + 002
ADVOGADO....: LUCIANA NUNES DO AMARAL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E AO 1º RECLAMADO, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 154/162, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, rejeito as preliminares de ausência de inépcia da petição inicial e ilegitimidade passiva do primeiro e segundo reclamados. No mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES a ação, para condenar MARCELO DOS SANTOS NOGUEIRA a pagar a ELITON MENDONÇA as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, no valor de R$ 900,00; férias proporcionais (7/12), com adicional de 1/3, no valor de R$ 700,00; e 13º salário proporcional (7/12), no valor de R$ 525,00. Deve ainda o reclamada anotar a CTPS do reclamante, fornecer as guias para habilitação ao segurodesemprego e comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS, no valor, prazo, forma e sob as penalidade indicados nos itens 4 e 6 retro. Não reconheço qualquer responsabilidade das reclamadas UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. e VILMA MARIA DE PAULA pelos créditos reconhecidos ao reclamante, dos quais ficam isentas de condenação. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Custas, pelo primeiro reclamado no importe de R$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R$4.000,00 (quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11396/2009
Processo Nº: RTOrd 00419-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ELITON MENDONÇA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (UNILEVER), PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 154/162, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, rejeito as preliminares de ausência de inépcia da petição inicial e ilegitimidade passiva do primeiro e segundo reclamados. No mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES a ação, para condenar MARCELO DOS SANTOS NOGUEIRA a pagar a ELITON MENDONÇA as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, no valor de R$ 900,00; férias proporcionais (7/12), com adicional de 1/3, no valor de R$ 700,00; e 13º salário proporcional (7/12), no valor de R$ 525,00. Deve ainda o reclamada anotar a CTPS do reclamante, fornecer as guias para habilitação ao segurodesemprego e comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS, no valor, prazo, forma e sob as penalidade indicados nos itens 4 e 6 retro. Não reconheço qualquer responsabilidade das reclamadas UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. e VILMA MARIA DE PAULA pelos créditos reconhecidos ao reclamante, dos quais ficam isentas de condenação. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Custas, pelo primeiro reclamado no importe de R$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R$4.000,00 (quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11427/2009
Processo Nº: RTSum 00433-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEONIR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): DIRO DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:
Vistos os autos.
Diante da possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratórios de fls. 201/203, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11381/2009
Processo Nº: RTSum 00610-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PORTELA PERES
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): ESPETINHO DO ROCHA N/P: PROP. ROGERIO FERNANDES DUARTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: as partes;
Vistos os autos.
Homologo o acordo noticiado às fls. 71/72, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Deverá a reclamada recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 34/37 e cálculos de fls. 39/42, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
Libere-se ao reclamante o valor de fl. 69.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11390/2009
Processo Nº: RTOrd 00760-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 227-VERSO, DEVENDO INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA TESTEMUNHA ARROLADA, SR. MANOEL DA SILVA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11366/2009
Processo Nº: RTSum 00771-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: NAIRUBIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MARILDA MARQUES BARBOSA DUARTE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra .

Notificação Nº: 11365/2009
Processo Nº: RTSum 00779-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GOIÁS MÁRMORES E GRANITOS LTDA
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 310,67, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 11384/2009
Processo Nº: RTOrd 00810-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO LTDA
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: a reclamada:
Vistos os autos.
Devolva-se o documento de fl. 37 à reclamada.
Após, aguarde-se o cumprimento do acordo de fls. 23/25.

Notificação Nº: 11404/2009
Processo Nº: RTOrd 00925-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA COELHO DA COSTA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: MERIELLE LINHARES REZENDE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (MULTCOOPER), PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 587/595, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, rejeito a preliminar de listispendência e declaro a extinção sem julgamento do mérito do pedido de integração do período de estabilidade da gestante ao contrato de trabalho, por força da coisa julgada. No mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. a pagar a PRISCILLA COELHO DA COSTA o salário de dezembro de 2008, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) e multa do art. 467 da CLT, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais). Pelo adimplemento dos direitos ora reconhecidos ao reclamante, responde subsidiariamente a segunda reclamada, METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S.A. Tudo nos termos da fundamentação supra e planilha de cálculos anexa, partes integrantes deste dispositivo para todos os fins. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em

conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, e arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pelas reclamadas, solidariamente condenadas para esse fim, no valor de R$15,00 (quinze reais), calculadas sobre R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), valor da condenação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11405/2009
Processo Nº: RTOrd 00925-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA COELHO DA COSTA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (METROBUS), PARA:
Tomar ciência da sentença de fls. 587/595, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, rejeito a preliminar de listispendência e declaro a extinção sem julgamento do mérito do pedido de integração do período de estabilidade da gestante ao contrato de trabalho, por força da coisa julgada. No mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. a pagar a PRISCILLA COELHO DA COSTA o salário de dezembro de 2008, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) e multa do art. 467 da CLT, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais). Pelo adimplemento dos direitos ora reconhecidos ao reclamante, responde subsidiariamente a segunda reclamada, METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S.A. Tudo nos termos da fundamentação supra e planilha de cálculos anexa, partes integrantes deste dispositivo para todos os fins. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, e arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pelas reclamadas, solidariamente condenadas para esse fim, no valor de R$15,00 (quinze reais), calculadas sobre R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), valor da condenação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11367/2009
Processo Nº: RTOrd 01103-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): ROSSILVO ROSSI + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Defiro.
Dê-se vista à reclamante, conforme requerido, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11376/2009
Processo Nº: RTSum 01184-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANE DO NASCIMENTO PAIVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WR COMERCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber TRTC, CD/SD, CTPS e chave de conectividade, documentos já juntados aos autos pela reclamada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11388/2009
Processo Nº: RTSum 01340-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOURDAN OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIEL JOURDAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:
Vistos os autos.
O reclamante opõe embargos declaratórios, nos termos da petição de fls. 75/76, alegando que o deferimento da expedição de certidão para fins de habilitação aos benefícios do seguro desemprego se deu com base na Resolução COFEDAT nº 392/2004, ao passo que o correto seria pela Resolução COFEDAT nº 467/2005, já que houve revogação daquela. Requer seja sanada a obscuridade no julgado.
Sem razão.
Não há obscuridade e sim mero erro material.
Nesse sentido, corrijo o erro constante no último parágrafo do item "Da indenização do seguro desemprego" (fl. 70), para constar onde se lê: " ... RESOLUÇÃO CODEFAT nº 392/2004, em seu art. 4ª, IV ...", leia-se: "... RESOLUÇÃO CODEFAT nº 467/2005, em seu art. 4ª, IV ...".
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11392/2009
Processo Nº: RTSum 01410-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO GOMES ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO SOLAR ARARUAMA
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de fls. 226/232, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, declaro IMPROCEDENTE a ação movida por EDIVALDO GOMES ROSA DOS SANTOS em face de CONDOMÍNIO SOLAR ARARUAMA, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante no importe de R$ 151,43 (cento e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos), calculadas sobre o valor atribuído à ação, dispensado do recolhimento. Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11356/2009
Processo Nº: RTOrd 01434-2009-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ASSUNÇÃO ARAÚJO
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CICOPAL INDÚSTRIA COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Requer o autor a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia, tendo em vista ter equivocadamente ingressado com a presente ação neste Juízo, uma vez que a prestação de serviços à reclamada se deu na cidade de Senador Canedo/GO.
Considerando que o art. 651 da CLT estatui que a Vara do Trabalho competente será a do local da prestação de serviços e tendo em vista a concordência do procurador da reclamada (fl. 29), defiro o pedido, determinando a remessa dos autos para uma das Varas de Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, com as cautelas de estilo e as homenagens deste juízo.
Reitere-se o processo de pauta.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11351/2009
Processo Nº: RTSum 01474-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN FERNANDO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: SILAS FERNANDES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ALBERTO FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Considerando que a prestação jurisidicional já foi entregue com a sentença de fls. 21/23, resta prejudicado o requerimento de fl. 47.
Intime-se.

Notificação Nº: 11361/2009
Processo Nº: RTOrd 01491-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA LACERDA RODRIGUES
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): GARCIA E GOMES COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 29-VERSO, DEVENDO INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10926/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00419-2009-013-18-00-6
RECLAMANTE: ELITON MENDONÇA
RECLAMADA: VILMA MARIA DE PAULA
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 154/162, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

DISPOSITIVO: ``ISSO POSTO, rejeito as preliminares de ausência de inépcia da petição inicial e ilegitimidade passiva do primeiro e segundo reclamados. No mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES a ação, para condenar MARCELO DOS SANTOS NOGUEIRA a pagar a ELITON MENDONÇA as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, no valor de R$ 900,00; férias proporcionais (7/12), com adicional de 1/3, no valor de R$ 700,00; e 13º salário proporcional (7/12), no valor de R$ 525,00. Deve ainda o reclamada anotar a CTPS do reclamante, fornecer as guias para habilitação ao segurodesemprego e comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS, no valor, prazo, forma e sob as penalidade indicados nos itens 4 e 6 retro. Não reconheço qualquer responsabilidade das reclamadas UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. e VILMA MARIA DE PAULA pelos créditos reconhecidos ao reclamante, dos quais ficam isentas de condenação. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Custas, pelo primeiro reclamado no importe de R$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R$4.000,00 (quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´
E, para que chegue ao conhecimento de VILMA MARIA DE PAULA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5561/2009
Processo Nº: RT 00390-2004-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DUTRA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): WILLIAN GOMES DUTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE: Defere-se a dilação do prazo, por mais 30 dias, conforme requerido às fls. 164. Intime-se o procurador do reclamante.

Notificação Nº: 5572/2009
Processo Nº: RT 00164-2007-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EUSTÁQUIO DOS REIS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WILSON VIEIRA GARCIA JÚNIOR
ADVOGADO....: THATIANE LOPES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Retornem-se os autos ao arquivo. Faculta-se ao exequente a retirada da certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 5555/2009
Processo Nº: RT 00077-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO EUZÉBIO TERENCIO SOARES
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5555/2009
Processo Nº: RT 00077-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO EUZÉBIO TERENCIO SOARES
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5562/2009
Processo Nº: RT 00077-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO EUZÉBIO TERENCIO SOARES
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da promoção de fls. 952, no prazo de 05 dias. Cujo teor é o seguinte: Para complementação das parcelas acima até (30/08/2009), necessário se faz a juntada da CCT 2008/2009, para obter o valor do reajuste salarial, bem como dos demonstrativos de pagamentos a título de complementações de salários para a devida compensação.

Notificação Nº: 5560/2009
Processo Nº: RT 00380-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MERCES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTUNES DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 88, retifique-se nos registros processuais, para fazer constar o correto endereço do executado Jair Evangelista da Silveira, qual seja: 904 Sul, Alameda 08, Lote 13, Palmas-TO. Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, acerca da certidão de fls. 88. Intime-se.

Notificação Nº: 5535/2009
Processo Nº: RT 00411-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACY SOARES DOS SANTOS COUTINHO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá proceder ao registro da penhora no respectivo CRI, conforme solicitado pelo Juízo deprecado, fls. 580/584, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5537/2009
Processo Nº: RT 00700-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO CAETANO RESENDE
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença de Embargos à Execução proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 5546/2009
Processo Nº: RTOrd 00781-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: LAIZE ANDREA FELIZ
RECLAMADO(A): MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. (CONSTRUFLORA)
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente das certidões negativas de fls. 76 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5559/2009
Processo Nº: RTOrd 00892-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO DE CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO....: ADEMAR LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): ALENCAR E LACERDA LTDA (BRASIL PARK SHOPPING) + 003
ADVOGADO....: ANDREA RADY NARDINI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, acerca do ofício de fls. 195. Intime-se.

Notificação Nº: 5536/2009
Processo Nº: RTSum 00930-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5534/2009
Processo Nº: RTSum 00050-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 dias, acerca da certidão de fls. 38. Intime-se.

Notificação Nº: 5547/2009
Processo Nº: RTSum 00291-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLI APARECIDA DA COSTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: À vista da petição de fls. 38, na qual a reclamante noticia o inadimplemento da 3ª parcela do acordo, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento da referida parcela (R$ 625,00), acrescida de 50% (R$ 312,50), totalizando R$ 937,50, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5571/2009
Processo Nº: RTSum 00383-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE DE OLIVEIRA DEL VALLE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria juntar aos autos os recibos salariais de 2008 (maio, junho, setembro a dezembro) e 2009 (janeiro a março), necessários para o cálculo do FGTS não depositado.

Notificação Nº: 5541/2009
Processo Nº: RTOrd 00551-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERREIRA NOVAIS
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 07/10/2009, às 16h00 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 5542/2009
Processo Nº: RTOrd 00551-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERREIRA NOVAIS
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS + 001
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 07/10/2009, às 16h00 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

OUTRO : MÁRCIO VALÉRIO MOREIRA FRAGA
Notificação Nº: 5538/2009
Processo Nº: RTSum 00760-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria foi nomeado(a) perito(a) nos autos supra, estando os mesmos a sua disposição para confecção do respectivo laudo, que deverá ser entregue no prazo de 20(vinte) dias, devendo, ainda, informar diretamente às partes o dia e horário para realização da perícia, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 5557/2009
Processo Nº: RTSum 00770-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ERITAN GLÓRIA SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5569/2009
Processo Nº: RTSum 00823-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EUGENIA DE PAULA PEREIRA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Homologa-se, por sentença, o pedido de desistência formulado às fls. 26, restando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, por força do disposto no artigo 769 da CLT. Custas pela reclamante, no importe de R$ 248,69, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 12.434,62), das quais fica isenta, nos termos da lei. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 5552/2009
Processo Nº: RTOrd 00856-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): PADRÃO PORTARIA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 14/10/2009, às 14:40 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5979/2009
Processo Nº: RT 00940-1996-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO MAXIMO ZEFERINO DE SOUZA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMARO DIAS COMERCIAL DE TECIDOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ECIO DA SILVA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência de que foi designada praça no Juízo Deprecado, para o dia 21/09/2009, às 11:00h/1ª praça e 2ª praça para o dia 28/09/2009, às 11:00h, que será realizada na sala de praça e leilões, sito na Rua T-29, 1562, Qd. 82 Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 5957/2009
Processo Nº: RTN 00652-2005-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDENILTA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:Em face do teor da certidão supra, recolham-se as custas devidas, utilizando-se de parte do numerário descrito às fls. 909.
Após, libere-se à exequente o valor liquido de seu crédito, relativo às parcelas devidas [montante descrito nos cálculos de fls. 892/905 (R$ 41.655,16), deduzido do valor levantado por meio do alvará de fls. 888 (o qual deverá ser obtido junto à CEF)].Expeça-se o respectivo alvará, intimando-se a exequente para retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias.
Através da petição de fls. 884, a exequente alega que a Contadoria, na elaboração dos cálculos, não observou, na íntegra, os termos da sentença e do acórdão proferidos no presente feito, haja vista que na conta elaborada não foram incluídos juros de mora e atualização monetária. Requer a elaboração de novos cálculos. A Contadoria se manifestou às fls. 891, asseverando que na realização dos cálculos os títulos executivos foram sim observados. Pois bem. Analisando detalhadamente os termos da sentença de fls. 546/566 e do acórdão de fls. 761/773, verifico que, apesar de o aludido acórdão, ao reduzir o pensionamento devido para 50% da última remuneração (fls. 770), não mencionar expressamente a questão relativa a juros e atualização monetária, tais parcelas são sim devidas, uma vez que são atávicas ao valor principal. A ilação que se extrai da interpretação conjunta de ambos os atos decisórios é de que o pensionamento foi reduzido pelo acórdão, mas a atualização monetária e juros devem permanecer como deferidos na sentença. Não obstante ao acima exposto, revendo os cálculos elaborados, verifico que a Contadoria, corretamente, fez sim, inserir na conta, os juros e correção devidos, conforme demonstram as peças de fls. 895/904, razão pela qual indefiro o pedido formulado pela exequente. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do acima exposto, bem como a exequente, mais uma vez, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos os nome e números da agênciae conta na qual pretende ver o pensão mensal que lhe é devida depositada. Com a chegada da informação descrita no parágrafo anterior, intime-se a executada dando-lhe ciência da mesma. A deliberação acerca do saldo remanescente do depósito de fls. 909 ocorrerá oportunamente. Anápolis, 25 de agosto de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5956/2009
Processo Nº: RTN 00060-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMEU ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Procuradora do Reclamante: Comparacer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judiacial.

Notificação Nº: 5978/2009
Processo Nº: RTN 00074-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDERSANDRO DE ALMEIDA MORAES(ESPÓLIO DE) REP. P/ SELMA JACY DE ARAÚJO MORAES
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS - DR
RECLAMADO(A): MINAÇU DIESEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI - DRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante tomar ciência do agravo de petição interposto pela reclamada para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 5955/2009
Processo Nº: RT 00089-2006-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GRAPHIX GRÁFICA E EDITORA LTDA + 003
ADVOGADO....: LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, apontando diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito em ser favor e consequente arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e seguintes do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 5958/2009
Processo Nº: RT 00601-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE DE JESUS ARAGÃO
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ARNALDO LUIZ DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente/adjudicante comparecer nesta Secretaria para receber o auto de adjudicação que está acostado à contracapa dos autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Notificação Nº: 5969/2009
Processo Nº: RT 01001-2006-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARDEM ALVES DOMINGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:Defiro parcialmente o requerimento formulado pelo exequente em sua petição de fls. 714, para, ao invés de determinar a penhora no rosto dos autos da RT nº 140/2008 [cuja constrição pressupõe a subsistência de crédito para o devedor, que, muito provavelmente, não deve ser o caso daqueles autos, já que se trata de uma reclamatória trabalhista], determinar a expedição de ofício ao Juízo da 3ª Vara Trabalhista deste Foro, solicitando a reserva de crédito nos autos da RT nº 00140/2008 que ali tramitam em desfavor da executada, no importe correspondente ao débito desta execução. Expeça-se o competente ofício, acompanhado da planilha de cálculos devidamente atualizada. Vinda resposta, volvam-se os autos conclusos para deliberar acerca da subsistência da penhora havida à fl. 707/709. Intime-se o exequente.
Anápolis, 24 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5975/2009
Processo Nº: RT 00216-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE WAGNER MAZZO + 001
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 5972/2009
Processo Nº: RT 00524-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 5960/2009
Processo Nº: RT 00603-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO RUPPENTHAL
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): NICOLAS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA (CINAFLEX) + 006
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Por ora, considerando que o exequente não apresentou qualquer documento capaz de indicar a alegada existência de créditos que os executados eventualmente possuam junto ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, bem ainda, que já fora expedido mandado para penhora dos créditos dos executados junto à Base Aérea de Anápolis, e, por fim, visando evitar dispêndios desnecessários com diligências inócuas, aguarde-se o cumprimento do mandado de nº 5004/2009, ou, persistindo o interesse, apresente o credor documentação hábil que, ao menos, indique a existência dos alegados créditos dos executados junto ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.
Intime-se. Após, aguarde-se. Anápolis, 24 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5971/2009
Processo Nº: RT 00649-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR LOPES DA CUNHA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA À(AO) RECLAMANTE DOS AUTOS DO PROCESSO, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS. PESQUISA JUNTO AO SITE DO INCRA, DOCUMENTOS DE FLS. 165/166.

Notificação Nº: 5944/2009
Processo Nº: RTOrd 00893-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CUNHA COSTA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PEDRO GERCINO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5944/2009
Processo Nº: RTOrd 00893-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CUNHA COSTA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PEDRO GERCINO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5973/2009
Processo Nº: RTSum 00954-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EULÁLIA CAETANO RIBEIRO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 5970/2009
Processo Nº: RTSum 00004-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRÓ- LIDER
ADVOGADO....: JOSE FERNANDES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:Antes de passar à análise da petição de fls. 102, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens da executada, quanto bastem à integral garantia da execução. Intime-se o exequente.
Anápolis, 24 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5945/2009
Processo Nº: RTSum 00068-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 89, a fim de determinar o prosseguimento da execução, em face da devedora subsidiária (Plastix Ind. e Com. de Plásticos Ltda).
Atualize-se o quantum debeatur. Após, cite-se a referida devedora.
Intime-se o exequente. Anápolis, 25 de agosto de 2009, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5946/2009
Processo Nº: RTSum 00068-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 89, a fim de determinar o prosseguimento da execução, em face da devedora subsidiária (Plastix Ind. e Com. de Plásticos Ltda).
Atualize-se o quantum debeatur. Após, cite-se a referida devedora.
Intime-se o exequente. Anápolis, 25 de agosto de 2009, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5976/2009
Processo Nº: RTSum 00144-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERNANDES PIRES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Deverão as partes tomar ciência da decisão dos Embargos à penhora opostos pela reclamada, cujo inteiro teor da conclusão é: III-CONCLUSÃO POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS À PENHORA opostos por LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA em face de WELLINGTON FERNANDES PIRES, mantendo incólume a constrição realizada às fls. 81, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 25 de agosto de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5942/2009
Processo Nº: RTSum 00531-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): GERALDO FERNANDES DE SOUZA (ESPÓLIO REPRESENTADO POR MAFALDA FERNANDES DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5974/2009
Processo Nº: RTOrd 00541-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO ASSENÇÃO SALES MORAIS
ADVOGADO....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): TRANSPORTE GABARDO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por regulares recebo:a) - o recurso ordinário da reclamada de fls.133/142;b) - o recurso ordinário do reclamante de fls.146/150 e as respectivas contra-razões da reclamada de fls.156/162.
Deixo de receber as contra-razões do reclamante ao recurso da reclamada (fls. 173/175) porquanto apresentadas a destempo.
Veja-se pelo expediente de fls. 166 que, intimado para contra-razoar o RO da reclamada em 10/08/2009, e, tendo seu prazo expirado no dia 19/08/2009, somente protocolizou suas contra-razões no dia 21/08/2009 (vide fl. 173). Remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para julgamento. Intime-se o reclamante. Anápolis, 24 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5961/2009
Processo Nº: RTSum 00565-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Não observada a gradação legal insculpida no art. 655 do CPC, reputo ineficaz a nomeação de bens ofertada pela devedora às fls. 69/81. Outrossim, defere-se o requerimento formulado pelo exequente à fl. 86, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação do(s) bem(ns) por ele indicado(s) na aludida peça processual, em tantos quantos bastem à integral garantia da execução. Expeça-se o competente mandado, instruindo-o com cópia da petição de fl. 86. Intimem-se. Anápolis, 24 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5947/2009
Processo Nº: RTOrd 00568-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLY RORIGUES CORREA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o Juízo não se encontra garantido, rejeito liminarmente os embargos à execução opostos às fls. 100/102. Intime-se a executada. Tendo em vista o conteúdo da petição de fls. 106/107, por meio da qual a exequente informa que a executada não obedeceu à gradação legal estabelecida no art. 655 do CPC, defiro seu pleito, a fim de determinar que venham os autos conclusos para que seja procedida pelo Juízo a tentativa de bloqueio de suas contas junto ao Banco Central. Intime-se a exequente.
Anápolis, 25 de agosto de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5962/2009
Processo Nº: RTSum 00591-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CELMA MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Não observada a gradação legal insculpida no art. 655 do CPC, reputo ineficaz a nomeação de bens ofertada pela devedora às fls. 66/67. Outrossim, defere-se o requerimento formulado pelo exequente à fl. 80, a fim de determinar a expedição de mandado para penhora e avaliação do(s) bem(ns) por ele indicado(s) na aludida peça processual, em tantos quantos bastem à integral garantia da execução. Expeça-se o competente mandado, instruindo-o com cópia da petição de fl. 80. Intimem-se as partes. Anápolis, 24 de agosto de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5980/2009
Processo Nº: RTSum 00654-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO ASSUMPÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTCA LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 10,64, conforme determinação em sentença.

Notificação Nº: 5952/2009
Processo Nº: RTSum 00674-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA MORAES RODRIGUES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:Deixo de receber o recurso ordinário de fls. 88/98, por falta de preparo – requisito essencial para interposição deste recurso. Por consequência, deixo de receber as contrarrazões de fls. 105/107. Esclareço que o pedido de assistência judiciária formulado pela reclamada já foi devidamente apreciado e indeferido por meio da sentença de fls. 60/64. Intimem-se as partes. Anápolis, 25 de agosto de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5963/2009
Processo Nº: RTOrd 00704-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ENILDO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: JACKELINE ALCÂNTARA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MELCON DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para realização da perícia determinada na ata de fls. 36/39, nomeio a médica Andréia Alves Lima (endocrinologista), a quem se concede o prazo de 20 (vinte) dias, para a entrega do laudo. Deverá a perita comunicar às partes, através de seus advogados (3098-3110 – reclamante; 3321-4122 – reclamada), e à assistente técnica da reclamada (3328-1822 ou 8133-9980) a data e horário para realização da perícia.Intimem-se as partes e a médica nomeada, devendo esta retirar os autos em carga, no prazo de 05 (cinco) dias. Anápolis, 24 de agosto de 2009, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5953/2009
Processo Nº: RTSum 00772-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO SANTANA LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:Deixo de receber o recurso ordinário de fls. 79/88, por falta de preparo – requisito essencial para interposição deste recurso. Por consequência, deixo de receber as contrarrazões de fls. 95/97. Esclareço que o pedido de assistência judiciária formulado pela reclamada já foi devidamente apreciado e indeferido por meio da sentença de fls. 62/68. Intimem-se as partes. Anápolis, 25 de agosto de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5949/2009
Processo Nº: RTOrd 00798-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO REAL S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial(honorários assistenciais).

Notificação Nº: 5966/2009
Processo Nº: RTOrd 00817-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EUDO VARGAS QUEIROZ
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): START UP COM PREST SERV EQUIPAMENTOS IND LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/09/2009, às 14h20min, mantidas as cominações anteriores, bem como o procurador do mesmo deverá dar ciência da data e hora designadas ao seu constituinte, vez que a intimação a ele dirigida foi devolvida com a informação de número inexistente.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4864/2009
Processo Nº: RTN 00622-2005-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SARA PEREIRA DA SILVA PAIVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO DUCTO IND. FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO À vista do teor da certidão de fls. 830, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para oposição de embargos pelo executado, determino à Secretaria que tome as seguintes providências: 1) liberar ao exequente o valor de seu crédito e ao perito a importância referente a seus honorários, intimando-os para, no prazo de 05 dias, retirarem as guias de levantamento; e 2) proceder ao recolhimento das custas de liquidação.Não há incidência de contribuições previdenciárias e nem de imposto de renda. Não é necessária a intimação da União. Com fundamento no artigo 794, Inciso I, do CPC, extinguese a execução para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo.Anápolis, 26 de agosto de 2009 (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho
JOSUÉ BEZERRA

Notificação Nº: 4861/2009
Processo Nº: RT 01111-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE ALVES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela reclamada, às fls. 280/383, bem como dispõe, do mesmo prazo, para, querendo, manifestar dos cálculos de liquidação de fls. 343/350.

Notificação Nº: 4868/2009
Processo Nº: AINDAT 01114-2007-053-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: MIRIAN LOPES ALMEIDA
ADVOGADO: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: DESPACHO Considerando que o Eg. TRT/18ª Região reformou a sentença de fls. 175/186, dando provimento, assim, ao RO da reclamada, cujo Acórdão transitou em julgado (certidão de fls. 274), libere-se à reclamada o depósito recursal de fls. 229. Expeça-se Alvará Judicial, intimando-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, retirar o mencionado documento....Anápolis, 26 de agosto de 2009 (4ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4845/2009
Processo Nº: RT 01175-2007-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR MARIA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 465/476, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4850/2009
Processo Nº: RT 00600-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA
RECLAMADO(A): SARA BONTEMPO (PANIFICADORA BANDEIRANTE) + 001
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Em face do teor da petição da reclamante (fls. 153/154), intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos o TRCT, as guias CD/SD, corretamente preenchidas com o CNPJ ou CEI, fazendo a correção no nome do mãe da reclamante,qual seja, ROSIRENE RODRIGUES DOS SANTOS, sob pena de execução. Anápolis, 25 de agosto de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4849/2009
Processo Nº: RTOrd 00755-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CÉSAR ROBERTO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª. intimado para comparecer na Secretaria da Vara para receber Alvará para Levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 4848/2009
Processo Nº: RTOrd 00772-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA MATA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 201, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 4846/2009
Processo Nº: RTOrd 00790-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMEÃO JOSÉ DE OLIVEIRA ZICA
ADVOGADO....: MARCOS CAETANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Considerando que todas as tentativas no sentido de penhorar bens da 1ª executada para garantia do Juízo relativamente ao valor das contribuições previdenciárias restaram inócuas, intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de 05 dias efetuar o depósito do valor da execução (R$ 11.601,09), conforme requerido às fls. 91/92...Anápolis, 24 de agosto de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4847/2009
Processo Nº: RTOrd 00963-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: IZANIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 90, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 4847/2009
Processo Nº: RTOrd 00963-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: IZANIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 90, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 4853/2009
Processo Nº: RTSum 00056-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZINEIDE FERREIRA DE FRANÇA SILVA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR.
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente tomar ciência do r. despacho de fl. 169, cujo teor se transcreve:Tendo-se em vista que o valor da penhora em numerário existente nos autos satisfaz integralmente o Juízo e que em 10.08.2009 (2ª-feira) decorreu o prazo para oposição de Embargos à execução (fls.155), determino à Secretaria que tome as seguintes providências: 1)liberar ao exequente o valor de seu crédito, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento; e 2) proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, comprovando-se nos autos.

Notificação Nº: 4843/2009
Processo Nº: ExProvAS 00176-2009-053-18-01-8 3ª VT
EXEQUENTE...: DIEGO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(A): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela 2ª reclamada, às fls. 71/83 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 4856/2009
Processo Nº: RTSum 00291-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUCIANO PEIXOTO NAVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: S Nos termos do art. 889-A, caput, da CLT, os valores devidos em processos trabalhistas a título de contribuições previdenciárias devem ser recolhidos por meio de documento de arrecadação da Previdência Social (GPS), fazendo-se constar dele o número do respectivo processo. No caso dos autos, verifica-se que o documento de fl. 100, apresentado pela executada, não contém o número do processo a que se refere, de sorte que não faz prova inequívoca do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas. Aliás, contata-se que o valor constante do aludido documento (R$ 261,85) é inferior àquele apurado à fl. 62 (R$ 334,59). Assim, defere-se o requerimento da UNIÃO, formulado na petição de fls. 104/105, para se determinar a intimação da executada para que comprove nos autos, no prazo de 05 dias, mediante GPS (Guia da Previdência Social - código de pagamento: 2909 – Ação Trabalhista - CNPJ), na qual deve constar o número deste processo, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 62, cujo valor será atualizado, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais contribuições. Intime-se...Anápolis, 25 de agosto de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4852/2009
Processo Nº: RTSum 00316-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DIAS ARRUDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA ART AÇO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 17, o reclamante informa o endereço da reclamada e requer a sua intimação. No entanto, resta indeferido o requerimento do reclamante, uma vez que os autos foram arquivados com fundamento no artigo 844, da CLT (fls. 11), o que equivale dizer que o processo foi extinto sem julgamento do mérito. Intime-se o reclamante. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Anápolis, 25 de agosto de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 4867/2009
Processo Nº: RTSum 00416-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA NETO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PIEMONTE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente tomar ciência do r. despacho de fl. 54, cujo teor se transcreve:Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem excutidos os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.024 c/c 1.053 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exeqüente à fl. 51 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Sr. ANTÔNIO ROMÃO MINETTI e Sra. ANA MARIA ROMÃO MINETTI,qualificados no contrato social de fls. 20/28.Incluam-se os sócios no pólo passivo e, em seguida,proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT,salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverão os mandados acompanhar-se de cópia desta decisão. Intime-se o Reclamante/exeqüente. Anápolis, 26 de agosto de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4869/2009
Processo Nº: RTSum 00416-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA NETO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PIEMONTE ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente tomar ciência do r. despacho de fl. 54, cujo teor se transcreve:Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem excutidos os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.024 c/c 1.053 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exeqüente à fl. 51 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Sr. ANTÔNIO ROMÃO MINETTI e Sra. ANA MARIA ROMÃO MINETTI,qualificados no contrato social de fls. 20/28.Incluam-se os sócios no pólo passivo e, em seguida,proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT,salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverão os mandados acompanhar-se de cópia desta decisão. Intime-se o Reclamante/exeqüente. Anápolis, 26 de agosto de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4862/2009
Processo Nº: RTOrd 00425-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MERCIA MARIA MEDEIROS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA (SUCESSORA DE CEFLA IND. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME)
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 252/257 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 4863/2009
Processo Nº: RTSum 00429-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDINALVA MENDES DA COSTA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designado o dia 23/09/2009, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 58 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 29/09/2009, às 09h04min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 4857/2009
Processo Nº: RTSum 00488-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: AILTON EVANGELISTA JUNQUEIRA
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 61, o exequente requer a penhora dos veículos do executado (fls. 49, 51, 53, 55 e 57), sendo certo que os descritos às fls. 51, 53 e 55 encontram-se com gravame de alienação fiduciária.Pois bem. Determino a expedição de mandado de penhora e avaliação dos veículos que não estão gravados com alienação(fls. 49 e 57).Quanto aos veículos sobre os quais incide alienação, considerando-se que o devedor nas obrigações garantidas por alienação fiduciária é simples possuidor direto e depositário do bem alienado, já que, nos termos do art. 1.361 do CC/2002, a propriedade resolúvel é transferida ao credor, tem-se que o supracitado veículo não pode ser objeto de penhora.Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, verbis:PENHORA EFETUADA SOBRE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA. Se o devedor da obrigação garantida pela alienação fiduciária não é, por determinação de lei, proprietário do bem alienado (artigo sessenta e seis da Lei quatro mil setecentos e vinte e oito de sessenta e cinco), mas apenas seu possuidor direto, este referido bem não poderá ser penhorado em execução cujo título judicial também aponte como devedor aquele primeiro. (TST-RR-58424/92, Ac. 2ª T. 667/935 - Rel.Min.Vantuil Abdala - DJU, de 07.05.93).ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PENHORA DE BEM. IMPOSSIBILIDADE.
Por força de Lei, o devedor fiduciário é mero possuidor e depositário do bem,ficando com o credor o domínio resolúvel e a posse indireta (art. 66,da Lei nº 4.728/65). Portanto, o bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de

penhora em execução ajuizada contra o devedor fiduciário. (TRT-18ª Reg.AP-1279/1999 - AC. 1302/2000 - Rel. Juiz Daniel Viana Júnior -DJ/GO, de 25.04.2000, pág. 64).BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 5º, XXXVI, DA CF.Diferentemente dos contratos que implicam transferência do bem ao patrimônio do devedor, nos quais o bem é dado em garantia pignoratícia ou hipotecária e por isto mesmo pode ser penhorado, inclusive observada a preferência dos créditos trabalhistas, o bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. (...) (TRT-18ª R. -AP-02090-2005-011-18-00-1 – Rel. Juiz Mário Sérgio Bottazzo -DJ/GO nº 14.834, Seção 2, págs. 67/74, de 5/9/2006).Essa tese, aliás, é corroborada pela Súmula nº 242 do extinto TFR, a qual está assim vazada:BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE – EXECUÇÃO.O bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora nas execuções ajuizadas contra o devedor fiduciário.Ante o exposto, deixa-se de determinar, por inadmissível, a penhora dos veículos descritos às fls. 51, 53 e 55. Para se deliberar acerca do requerimento do exequente no sentido de que seja desconsiderada a personalidade jurídica do executado,aguarde-se a efetivação da penhora dos veículos acima deferidos.Intime-se o exequente.Anápolis, 26 de agosto de 2009 (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4855/2009
Processo Nº: RTSum 00492-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: DANÚBIO DE PAULA MAGALHÃES
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 59, o exequente requer a penhora dos veículos do executado (fls. 45, 47, 49, 51 e 53), sendo certo que os descritos às fls. 47, 49 e 51 encontram-se com gravame de alienação fiduciária. Pois bem. Determino a expedição de mandado de penhora e avaliação dos veículos que não estão gravados com alienação (fls. 45 e 53).Quanto aos veículos sobre os quais incide alienação, considerando-se que o devedor nas obrigações garantidas por alienação fiduciária é simples possuidor direto e depositário do bem alienado, já que, nos termos do art. 1.361 do CC/2002, a propriedade resolúvel é transferida ao credor, tem-se que o supracitado veículo não pode ser objeto de penhora.Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, verbis:PENHORA EFETUADA SOBRE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA. Se o devedor da obrigação garantida pela alienação fiduciária não é, por determinação de lei, proprietário do bem alienado (artigo sessenta e seis da Lei quatro mil setecentos e vinte e oito de sessenta e cinco), mas apenas seu possuidor direto, este referido bem não poderá ser penhorado em execução cujo título judicial também aponte como devedor aquele primeiro. (TST-RR-58424/92, Ac. 2ª T. 667/935 - Rel.Min.Vantuil Abdala - DJU, de 07.05.93).ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PENHORA DE BEM. IMPOSSIBILIDADE.
Por força de Lei, o devedor fiduciário é mero possuidor e depositário do bem,ficando com o credor o domínio resolúvel e a posse indireta (art. 66,da Lei nº 4.728/65). Portanto, o bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora em execução ajuizada contra o devedor fiduciário. (TRT-18ª Reg.AP-1279/1999 - AC. 1302/2000 - Rel. Juiz Daniel Viana Júnior -DJ/GO, de 25.04.2000, pág. 64).BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 5º, XXXVI, DA CF.Diferentemente dos contratos que implicam transferência do bem ao patrimônio do devedor, nos quais o bem é dado em garantia pignoratícia ou hipotecária e por isto mesmo pode ser penhorado, inclusive observada a preferência dos créditos trabalhistas, o bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. (...) (TRT-18ª R. -AP-02090-2005-011-18-00-1 – Rel. Juiz Mário Sérgio Bottazzo -DJ/GO nº 14.834, Seção 2, págs. 67/74, de 5/9/2006).Essa tese, aliás, é corroborada pela Súmula nº 242 do extinto TFR, a qual está assim vazada:BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE – EXECUÇÃO.O bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora nas execuções ajuizadas contra o devedor fiduciário.Ante o exposto, deixa-se de determinar, por inadmissível, a penhora dos veículos descritos às fls. 47, 49 e 51.Para se deliberar acerca do requerimento do exequente no sentido de que seja desconsiderada a personalidade jurídica do executado,aguarde-se a efetivação da penhora dos veículos acima deferidos.Intime-se o exequente.Anápolis, 26 de agosto de 2009 (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4851/2009
Processo Nº: RTOrd 00522-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO ALVES FILHO
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defiro o requerimento da reclamada, constante da petição de fls. 66, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para fazer prova do recolhimento total das contribuições previdenciárias. Intime-se a reclamada. Anápolis, 25 de agosto de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MATISN, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 4840/2009
Processo Nº: RTOrd 00553-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 25/08/2009, foi prolatada a sentença de Embargos declaratórios dos autos epigrafados (fls. 170/171). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela 1ª Reclamada, CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, em face da Reclamante, JAQUELINE NUNES DA SILVA, para manter incólume a sentença de fls. 149/160, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 25 de agosto de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4842/2009
Processo Nº: RTOrd 00701-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SENA BORGES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 25/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 76/86). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, declarar a inépcia do pedido de “Data base”, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, em relação a esse título (Cf. Item 3da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, TAPON CORONO METAL-PLÁSTICO LTDA., a pagar ao reclamante, LEANDRO SENA BORGES, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, 1º, da CLT e Súmula nº 3381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário/2009 (06/12), férias simples de 2008/2009 12/12) e férias proporcionais (07/12), ambas com adicional de 1/3, 26 dias de salário de maio/2009, multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas, exceto a multa do art. 477, § 8º, da CLT (Cf. item 3 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deverá, também, depositar, na conta vinculada do reclamante, o FGTS (8%) sobre os salários e 13º salário do período de 1º/06/2008 a 26/05/2009 e sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário e o salário deferidos no item 3 desta fundamentação, com os acréscimos legais, bem como a multa de 40% sobre o montante do FGTS depositado e a depositar, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de execução direta dos valores correspondentes (Cf. item 5 da fundamentação). Caso o autor não consiga sacar o FGTS e a multa de 40% que forem depositados com a apresentação do TRCT já entregue junto a CEF, fica autorizada a expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim (v. item 5 desta fundamentação). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 260,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 13.000,00. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 7 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal, e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. art. 114, VIII, da CF/88, e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 25 de agosto de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4841/2009
Processo Nº: RTSum 00739-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO RODRIGUES PITOMBEIRA
ADVOGADO....: ELIANA MACEDO FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL E PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 25/08/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 69/75). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para Condenar a reclamada, TAPON CORONO METAL-PLÁSTICO LTDA., a pagar ao Reclamante, ANÍSIO RODRIGUES PITOMBEIRA, no prazo legal, com juros e Correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao Vencido - art. 459, 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, As seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário/2009 (06/12), férias proporcionais (03/12) com adicional de 1/3, 26 dias de Salário de maio/2009, multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas, exceto a Multa do art. 477, § 8º, da CLT (Cf. item 2 da fundamentação), cujos Valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos Comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. A Reclamada deverá, também, depositar, na conta vinculada do reclamante, O FGTS (8%) sobre os salários e 13º salário do período de 1º/06/2008 a 26/05/2009 e sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário e o salário Deferidos no item 2 desta fundamentação, com os acréscimos legais, bem Como a multa de 40% sobre o montante do FGTS depositado (fl. 59/66) e a depositar, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado, sob pena de execução direta dos valores correspondentes (Cf. item 3 da fundamentação). Caso o autor não consiga sacar o FGTS e a multa de 40% que forem depositados com a apresentação do TRCT já entregue junto à CEF, fica autorizada a expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim (v. item 3 desta fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela

Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 4.612,01, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante e o FGTS e a multa de 40% a serem depositados, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados d a publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 96,95, calculadas sobre o valor bruto do crédito da reclamante, mais FGTS + 40% a depositar e INSS (R$ 4.847,53). Concedem-se ao autor os benefícios da assistência judiciária (Cf. item 5 da fundamentação). Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se à SRTE e à UNIÃO (Cf. item 1 retro). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 25 de agosto de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4858/2009
Processo Nº: RTOrd 00759-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante do noticiado na petição de fls. 49/51, determina-se: a) a intimação da 1ª reclamada (SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA) para, no prazo de 05 dias, depositar na Secretaria do Juízo o TRCT no código 01, a chave de conectividade social e as guias do Seguro-Desemprego; e b) a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para apuração dos valores relativos ao crédito trabalhista oriundo do acordo de fls. 30/31 (alíneas "a" e "c") das contribuições previdenciárias, a fim de que seja instaurada a execução. Faculta-se ao reclamante, desde logo, a possibilidade de efetuar o levantamento do FGTS e requerer junto à SRTER/GO as parcelas do Seguro-Desemprego, independentemente da regularização dos depósitos do FGTS e da multa de 40% e do cumprimento das obrigações de fazer por parte da 1ª reclamada (fornecimento das guias CD/SD, T RCT no código 01 e chave de conectividade social), valendo as cópias autenticadas deste despacho e da ata de homologação de acordo de fls. 30/31 como Alvará Judicial para tais finalidades. Para apreciar o requerimento do reclamante de fl. 52 para penhorar o crédito existente em favor da 1ª reclamada junto à Secretaria de Estado da Educação de Goiás, aguarde-se o decurso do prazo previsto no art. 880, caput, da CLT. Dê-se ciência ao reclamante do teor deste despacho. Anápolis, 25 de agosto de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6263/2009
Processo Nº: RT 00432-2006-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: LAURITA MOREIRA DE MELO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: A reclamante por meio da petição de fls. 491 requer o desarquivamento do processo para que este Juízo proceda à intimação da reclamada para promover a autorização dos exames solicitados pelo seu médico, com posterior devolução do documento já autorizado pela UNIMED a este Juízo. O original das guias de exame estão acostadas à contracapa.
Indefiro o requerimento em questão, tendo em vista que a reclamante deve dirigir-se diretamente à empresa reclamada ou se for o caso à UNIMED para solicitar a autorização de seus exames. Tendo havido o restabelecimento do plano de saúde da reclamante conforme sentença proferida nestes autos, somente no caso de recusa ou descumprimento de seus termos é que a reclamante deve dirigir-se a este Juízo, caso em que poderá a reclamada ser condenada nas penalidades previstas no decisium. Intime-se a reclamante a no prazo de cinco dias comparecer na Secretaria deste Juízo para recebimento das guias de exame acostadas à contracapa. Anápolis, 20 de agosto de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6245/2009
Processo Nº: RT 00712-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO LINHARES DA SILVA
ADVOGADO....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): RAPHAEL GONÇALVES LIMA
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em atenção ao requerimento formulado à fl. 155, sejam procedidas novas diligências por meio dos convênios BACENJUD e INCRA. Considerando que já foi realizada diligência junto ao DETRAN, sendo que o único veículo registrado em nome do Executado não foi encontrado, fl. 149, indefiro o requerimento de fl. 155 quanto a essa questão. Restando infrutíferas as diligências determinadas acima, sejam os autos enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, conforme determinado no despacho de fl. 151. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 24 de julho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6244/2009
Processo Nº: RT 00794-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DJAVAN ADIEN MOTA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): IRACI DONIZETE DE SOUZA - FAZENDA MOEMA V + 002
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: 1 – Publique-se a petição de fls. 347/348 e o despacho de fls. 350, uma vez já ter sido cumprida a diligência referente ao mandado de fls. 358.
2 – Manifeste o Sr. Oficial de Justiça acerca do recebimento do contrato de arrendamento noticiado na certidão de fls. 380, devendo, em caso positivo, ser o documento juntado aos autos para deliberação.
Cientifique-se o Sr. Oficial de Justiça, 3 – Quanto ao requerimento de penhora do galpão situado na Rodovia que liga Anápolis a Leopoldo de Bulhões, mantenho o entendimento disposto no item 2 do despacho de fls.
371/372 quanto à apresentação pelo exequente de cópia atualizada da matrícula do imóvel em questão para posterior deliberação acerca da penhora do bem. 4 – As diligências requeridas pelo exequente quanto à consulta e tentativa de penhora de veículos já foram realizadas, sem sucesso, conforme se vê dos documentos de fls.214/261, 267/268 e 278/297. 5 – O requerimento formulado na letra "b" da petição de fls. 384/385 será apreciado após o cumprimento das determinações anteriores. Intime-se o exequente. Anápolis, 14 de agosto de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6269/2009
Processo Nº: RT 00059-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): PEDRO ANTÔNIO DE ALVARENGA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6267/2009
Processo Nº: RT 00374-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DANILO EPIPHANIO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CM WELDING AUTOMOTIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 6280/2009
Processo Nº: AINDAT 00645-2008-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: RONIVAN GOMES DE JESUS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: LUGASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TURISMO E HOSPEDAGEM LTDA
ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intimada a credora/ré para devolução da certidão de crédito nº 1029/2009, esta requereu dilação de prazo, no entanto, escoado o prazo fixado, manteve-se inerte. Diante disso, determino que novamente intimada para, em 05 (cinco) dias restituir a prefalada certidão, sob pena de multa por ato atentatório ao exercício da jurisdição (artigo 14, V, CPC).Anápolis, 19 de agosto de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6274/2009
Processo Nº: AINDAT 00715-2008-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: III – DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, acolho os embargos de declaração, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se.
Anápolis, 20 de agosto de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6275/2009
Processo Nº: AINDAT 00715-2008-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6240/2009
Processo Nº: RTSum 00812-2008-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DE BORBA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Diante do teor da certidão de fls. 104, designa-se o dia 28.09.2009, às 09 horas, para o praceamento do bem penhorado às fls. 103. Para eventual leilão, designa-se o dia 08.10.2009, às 09 horas e 30 minutos. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr.
Leiloeiro. Anápolis, 20 de agosto de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6270/2009
Processo Nº: RTSum 00837-2008-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MONICA ROSA ALVES (REPRESENTADA POR SUA MÃE MARGARIDA ROSA ALVES)
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ISAIAS FERREIRA DA SILVA - REQUINTE PÃES E COMPANHIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6268/2009
Processo Nº: RTSum 00901-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DINALDO LEITE ABADIA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA (NOME FANTASIA: BOATE BANANA CAFÉ)
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de 5 (cinco), proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante.

Notificação Nº: 6273/2009
Processo Nº: RTOrd 00957-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDERSON GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o Reclamado JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, com responsabilidade subsidiária do reclamado POSTO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA, a pagar ao Reclamante EDERSON GOMES DA ROCHA, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional,férias vencidas e proporcionais c/ 1/3, salários retidos, multa do art. 467 da CLT, multa rescisória, FGTS + 40%, horas extras e reflexos, indenização do intervalo não gozado, domingos e feriados, adicional de periculosidade e reflexos, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.Deverá o 1º reclamado proceder à anotação da CTPS em 48 horas. Honorários periciais, ônus dos reclamados. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST).
Será efetivadada retenção e o recolhimento do IRRPF,incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão os reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, 13º salário, saldo de salário, horas extras, domingos, feriados e adicional de periculosidade), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal).Oficie-se ao INSS e à SRTE. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 20 de agosto de 2009.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6234/2009
Processo Nº: RTSum 00007-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: KELMA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA.-ME (SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Diante do teor da certidão de fl. 82, designa-se o dia 22.09.2009, às 09 horas, para o praceamento do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 80. Para eventual leilão, designa-se o dia 08.10.2009, às 09 horas e 30 minutos a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr.
Leiloeiro. Anápolis, 18 de agosto de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6235/2009
Processo Nº: RTSum 00007-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: KELMA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Diante do teor da certidão de fl. 82, designa-se o dia 22.09.2009, às 09 horas, para o praceamento do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 80. Para eventual leilão, designa-se o dia 08.10.2009, às 09 horas e 30 minutos a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr.
Leiloeiro. Anápolis, 18 de agosto de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6229/2009
Processo Nº: RTSum 00037-2009-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JUNIO RIBEIRO COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) exequente dos bens nomeados à penhora, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6260/2009
Processo Nº: RTSum 00247-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor do ofício de fls. 78 oriundo da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis informando o indeferimento da reserva de crédito solicitada junto aos autos ExTiEx nº 421/2009-1, intime-se o exequente a, no prazo de 10 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, cientificando-lhe de que, na omissão, os autos serão remetidos ao arquivo provisório por um ano, o que fica desde já determinado.
Anápolis, 21 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6277/2009
Processo Nº: RTSum 00253-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JHON THOMAS DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO TÉCNICA CONTÁBIL - ORTECO (PROP. ELCIO ALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Homologo os cálculos de fls. 57, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$19,77, atualizado até 30.08.2009, sendo R$19,67 de contribuições previdenciárias e R$0,10 de custas processuais devidas à Exeqüente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Como o valor a ser recolhido ao INSS é inferior a R$
29,00, deixa-se de executá-lo, em face do disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA do INSS nº 39/2000 (com vigência mantida por força da PORTARIA PGFN/PGF Nº 433/2007). Porém, deverá a reclamada incluir o referido valor nos seus recolhimentos normais, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução supracitada.Intime-se a reclamada.
Deixo de executar as custas de liquidação, nos termos da Portaria nº 49/2004 do Ministro de Estado da Fazenda. Após, arquivem-se. Anápolis, 21 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6279/2009
Processo Nº: RTSum 00351-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISANIA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): TEREZINHA ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 46, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$34,37, atualizado até 31.08.2009, sendo R$34,20 de contribuições previdenciárias e R$0,17 de custas processuais devidas à Exeqüente/UNIÃO, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, no prazo de 10 (dez) dias. Anápolis, 21 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6278/2009
Processo Nº: ExTiEx 00386-2009-054-18-00-0 4ª VT
EXEQUENTE...: WANDERLEI DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor do ofício oriundo da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis informando a impossibilidade de se proceder à reserva de crédito nos autos ExTiEx nº 421/2009-1, intime-se o exequente a, no prazo de 10 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, cientificando-lhe de que, na omissão, os autos serão remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, o que fica desde já determinado. Anápolis, 21 de agosto de 2009, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6230/2009
Processo Nº: RTOrd 00421-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES. ME
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) exequente dos bens nomeados à penhora, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6232/2009
Processo Nº: ExTiEx 00426-2009-054-18-00-3 4ª VT
EXEQUENTE...: TATIANE MARIA BUENO HOLANDA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. O bem penhorado neste feito, fl. 62, foi também objeto de penhora nos autos da RT nº 0444-2009-054-18-00-5, em tramitação nesta Vara Trabalhista. Desse modo, considerando que o valor do bem é suficiente para garantia de ambos as execuções, em atenção ao princípio da economia processual, determino que seja procedida a reserva de crédito dos valores em execução neste feito junto aos autos da Reclamação Trabalhista mencionada (0444-2009-054-18-00-5), onde já foi designada praça e leilão do bem em questão. Cientifique-se a Exequente.
Junte-se cópia deste despacho nos autos da reclamação trabalhista referenciada. Anápolis, 28 de julho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6271/2009
Processo Nº: RTSum 00436-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ALINE GOMES DA SILVA PAZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GRENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a 2ª parcela do acordo encontra-se inadimplida, a multa de 50% também incidirá sobre referida parcela, conforme determinação constante da Ata de fls. 27/28. Desta forma, determino sejam os autos remetidos à Contadoria para a retificação pertinente no cálculo de fls. 42/46, elaborado corretamente à época em que o inadimplemento do acordo era apenas da 1ª parcela. A impugnação ao cálculo apresentada pelo reclamante perdeu seu objeto ante a determinação acima. Intimem-se. Anápolis, 19 de agosto de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6246/2009
Processo Nº: RTSum 00549-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE BARBOSA GENU
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 6233/2009
Processo Nº: RTSum 00557-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS ANASTÁCIO
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): ANAFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA (REP. P/ PRISCILLA SILVA DE ANDRADE)
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante quanto à aplicação em desfavor do reclamado de multa de 50% sobre a 2ª parcela tendo em vista que parte do depósito foi feito em conta vinculada. Ora, não se vislumbra qualquer prejuízo ao reclamante, tendo em vista que o mesmo reconheceu o pagamento do valor integral da 2ª parcela e que parte desta se referia a pagamento de FGTS, o que por certo, deve ser depositado em conta vinculada nos termos da Lei nº 8.036/90. Em razão da dispensa imotivada, defiro a expedição de alvará judicial para saque do FGTS depositado na conta vinculada do reclamante, devendo o mesmo ser intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo para recebimento do documento em questão no prazo de 05 dias. Anápolis, 21 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6266/2009
Processo Nº: RTSum 00577-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DE JESUS BORBA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Tratando-se de requerimento de justiça gratuita para o empregador, não basta mera declaração de insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, sendo necessário que tal situação seja cabalmente provada.
Esta é a inteligência do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal que expressa "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos"(grifo acrescido). Nesse sentido tem se manifestado a jurisprudência:
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EMPREGADOR.A concessão das "benesses" da justiça gratuita ao empregador está condicionada à necessidade de se provar a condição econômica de miserabilidade, o que não ocorreu, in casu. Para o reclamado, ao contrário do que ocorre com o reclamante, não basta a mera declaração que foi juntada aos autos, uma vez que ela não tem o condão de provar robustamente a real situação econômica da empresa, sendo, portanto, insuficiente para ensejar a concessão do benefício pleiteado. PROC. TRT/AI (RO) - 00695-2002-001-18-01-0
Relator: JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Revisora: JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO Publicação: DJE-GO de 14.2.2003 pág. 103/104 Por outro lado, o fato de ter sido deferido o processamento de recuperação judicial relativamente à reclamada, por si só, não tem o condão de preencher tal requisito, vez que mencionada recuperação judicial não se equipara à falência ainda que seja para efeito de dispensa do preparo por ocasião de interposição de recurso pela empresa beneficiada pelo regramento especial instituído para pagamento de seus débitos. Nesse sentido tem sido o entendimento adotado pelo E. Tribunal Regional da 18ª Região em diversos feitos (TRT-RO 00310-2006-082-18-00-0, TRT-RO 01405-2005-005-18-00-1), cabendo transcrever trecho do acórdão proferido pelo Desembargador Federal PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, no RO-00268-2006-010-18-00-4, publicado no DJE nº 14.838, Seção 2, págs. 75/78, de 13/9/2006:
"A reclamada afirma que, por se tratar de uma empresa em processo de recuperação judicial, ela não detém o controle pleno de seu patrimônio e de seus ativos, não tendo condições de recolher as custas e efetuar o depósito recursal, devendolhe ser aplicado o mesmo privilégio instituído na Súmula 86 do C. TST às empresas em estado falimentar.
Não lhe assiste razão. Ao contrário do que sustenta a recorrente, a recuperação judicial, introduzida recentemente pela Lei nº 11.101/05, embora preveja que o pagamento dos credores, inclusive aqueles que sejam titulares de créditos de natureza trabalhista, deve ser efetuado perante o juízo responsável pela condução do processo, não se equipara à falência para o efeito de tornar dispensável o recolhimento das custas e do depósito recursal. Afinal, enquanto a decretação da falência torna indisponíveis os bens da massa falida, obstando a realização das despesas judiciais, as empresas sujeitas ao processo de recuperação judicial continuam funcionando, ainda que com as limitações decorrentes dessa situação peculiar. A mera circunstância de ter sido instituído um regramento especial para o pagamento dos seus débitos não exonera essas empresas do ônus de proceder ao preparo dos recursos por elas interpostos, ante a ausência de norma legal nesse sentido.
Remanesce inaplicável, portanto, o norteamento contido na Súmula 86 do C. TST, sendo esse o entendimento que vem prevalecendo neste Eg. Tribunal.Desse modo, como a reclamada não efetuou o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, não conheço do recurso, em face da sua manifesta deserção. CONCLUSÃO Não conheço do recurso, por deserto.É o meu voto." (grifos acrescidos).Isso posto, indefiro o requerimento formulado pela reclamada no recurso ordinário no sentido de lhe sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, razão pela qual deixo de receber o recurso ordinário interposto às fls. 60/61, por deserto.Intimem-se. 2 – Por sua vez, o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 52/57 é adequado, tempestivo, contém regular representação processual, sendo o mesmo dispensado de preparo nos termos do artigo 790-A, caput da CLT. Portanto, preenchidos os pressupostos processuais subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso em questão. Sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. 3 - Em que pese a previsão legal, entendo desnecessária a execução provisória em razão da probabilidade de reforma da decisão no 2º grau, o que geraria custos desnecessários para a União. Ademais, os recursos ordinários têm sido julgados de forma bastante

célere, não se vislumbrando qualquer prejuízo ao exeqüente, mesmo porque a empresa se encontra sob recuperação judicial. Assim, inexistindo utilidade prática nesta fase processual, indefiro o pedido de extração de carta de sentença. Cientifique-se o reclamante.
Anápolis, 21 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6281/2009
Processo Nº: RTSum 00595-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DA SILVA SARDINHA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente dos Embargos a Execução do Executado, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6265/2009
Processo Nº: RTOrd 00643-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO ANTÔNIO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Tratando-se de requerimento de justiça gratuita para o empregador, não basta mera declaração de insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, sendo necessário que tal situação seja cabalmente provada.
Esta é a inteligência do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal que expressa "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos"(grifo acrescido). Nesse sentido tem se manifestado a jurisprudência:
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EMPREGADOR.A concessão das "benesses" da justiça gratuita ao empregador está condicionada à necessidade de se provar a condição econômica de miserabilidade, o que não ocorreu, in casu. Para o reclamado, ao contrário do que ocorre com o reclamante, não basta a mera declaração que foi juntada aos autos, uma vez que ela não tem o condão de provar robustamente a real situação econômica da empresa, sendo, portanto, insuficiente para ensejar a concessão do benefício pleiteado. PROC. TRT/AI (RO) - 00695-2002-001-18-01-0
Relator: JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Revisora: JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO Publicação: DJE-GO de 14.2.2003 pág. 103/104 Por outro lado, o fato de ter sido deferido o processamento de recuperação judicial relativamente à reclamada, por si só, não tem o condão de preencher tal requisito, vez que mencionada recuperação judicial não se equipara à falência ainda que seja para efeito de dispensa do preparo por ocasião de interposição de recurso pela empresa beneficiada pelo regramento especial instituído para pagamento de seus débitos. Nesse sentido tem sido o entendimento adotado pelo E. Tribunal Regional da 18ª Região em diversos feitos (TRT-RO 00310-2006-082-18-00-0, TRT-RO 01405-2005-005-18-00-1), cabendo transcrever trecho do acórdão proferido pelo Desembargador Federal PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, no RO-00268-2006-010-18-00-4, publicado no DJE nº 14.838, Seção 2, págs. 75/78, de 13/9/2006:
"A reclamada afirma que, por se tratar de uma empresa em processo de recuperação judicial, ela não detém o controle pleno de seu patrimônio e de seus ativos, não tendo condições de recolher as custas e efetuar o depósito recursal, devendolhe ser aplicado o mesmo privilégio instituído na Súmula 86 do C. TST às empresas em estado falimentar.
Não lhe assiste razão. Ao contrário do que sustenta a recorrente, a recuperação judicial, introduzida recentemente pela Lei nº 11.101/05, embora preveja que o pagamento dos credores, inclusive aqueles que sejam titulares de créditos de natureza trabalhista, deve ser efetuado perante o juízo responsável pela condução do processo, não se equipara à falência para o efeito de tornar dispensável o recolhimento das custas e do depósito recursal. Afinal, enquanto a decretação da falência torna indisponíveis os bens da massa falida, obstando a realização das despesas judiciais, as empresas sujeitas ao processo de recuperação judicial continuam funcionando, ainda que com as limitações decorrentes dessa situação peculiar. A mera circunstância de ter sido instituído um regramento especial para o pagamento dos seus débitos não exonera essas empresas do ônus de proceder ao preparo dos recursos por elas interpostos, ante a ausência de norma legal nesse sentido.
Remanesce inaplicável, portanto, o norteamento contido na Súmula 86 do C. TST, sendo esse o entendimento que vem prevalecendo neste Eg. Tribunal.Desse modo, como a reclamada não efetuou o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, não conheço do recurso, em face da sua manifesta deserção. CONCLUSÃO Não conheço do recurso, por deserto.É o meu voto." (grifos acrescidos).Isso posto, indefiro o requerimento formulado pela reclamada no recurso ordinário no sentido de lhe sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, razão pela qual deixo de receber o recurso ordinário interposto às fls. 60/61, por deserto.Intimem-se. 2 – Por sua vez, o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 52/57 é adequado, tempestivo, contém regular representação processual, sendo o mesmo dispensado de preparo nos termos do artigo 790-A, caput da CLT. Portanto, preenchidos os pressupostos processuais subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso em questão. Sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais. 3 - Em que pese a previsão legal, entendo desnecessária a execução provisória em razão da probabilidade de reforma da decisão no 2º grau, o que geraria custos desnecessários para a União. Ademais, os recursos ordinários têm sido julgados de forma bastante célere, não se vislumbrando qualquer prejuízo ao exeqüente, mesmo porque a empresa se encontra sob recuperação judicial. Assim, inexistindo utilidade prática nesta fase processual, indefiro o pedido de extração de carta de sentença. Cientifique-se o reclamante.
Anápolis, 21 de agosto de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6261/2009
Processo Nº: RTOrd 00740-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: OSÉIAS ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, acolho os embargos de declaração, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se.
Anápolis, 17 de agosto de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6262/2009
Processo Nº: RTOrd 00740-2009-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: OSÉIAS ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6231/2009
Processo Nº: RTOrd 00756-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNA GIRLENE SANTANA GOMES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6256/2009
Processo Nº: RTOrd 00788-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RISOLEIDE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 6247/2009
Processo Nº: RTSum 00834-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A. + 002
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, extingo o feito em resolução de mérito em relação à reclamada RENOME REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA, com responsabilidade subsidiária da reclamada ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A, a pagar à Reclamante MARCIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, abono de férias, férias integrais c/ 1/3, indenização da licença-maternidade e estabilidade gestante, indenização da cesta básica e salário-família, diferenças de produtividade, intervalo intrajornada e multa rescisória, bem como a comprovar, em 10 dias, o recolhimento do FGTS + 40% e fornecer o TRCT no código 01, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a 1ª reclamada, em 48 horas, proceder à baixa na CTPS. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte (OJ

363, SDI-I, TST). Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, 13º salário e produtividade), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal).Oficie-se ao INSS e à SRTE/GO. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 18 de agosto de 2009.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6248/2009
Processo Nº: RTSum 00834-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): RENOME REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JANAÍNA MARIA MENDES MENEZES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, extingo o feito em resolução de mérito em relação à reclamada RENOME REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA, com responsabilidade subsidiária da reclamada ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A, a pagar à Reclamante MARCIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, abono de férias, férias integrais c/ 1/3, indenização da licença-maternidade e estabilidade gestante, indenização da cesta básica e salário-família, diferenças de produtividade, intervalo intrajornada e multa rescisória, bem como a comprovar, em 10 dias, o recolhimento do FGTS + 40% e fornecer o TRCT no código 01, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a 1ª reclamada, em 48 horas, proceder à baixa na CTPS. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte (OJ 363, SDI-I, TST). Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, 13º salário e produtividade), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal).Oficie-se ao INSS e à SRTE/GO. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 18 de agosto de 2009.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5000/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00909-2009-054-18-00-8
RECLAMANTE: JOSÉ CESÁRIO DA SILVA
RECLAMADO: JOSÉ TADEU FERREIRA COELHO
Data da audiência: 24/09/2009 às 14:40 horas.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa da CTPS. Valor da causa: R$930,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOSÉ TADEU FERREIRA COELHO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove. Ludmilla Elias Limirio Silva Diretora de Secretaria em Exercício

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 22300/2009
Processo Nº: RT 00627-1998-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JOAO TIMOTEO
ADVOGADO....: CONSTANTINO ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA RITA LTDA + 002
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Crédito de seu constituinte, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 22385/2009
Processo Nº: RT 00554-1999-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO OLIVEIRA DE AMARAL
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOLOBRAS ESTUDOS GEOTECNICOS DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO....: CORNELIA SIRIO SIMON EGIDIO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vistos os autos.Intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar acerca da petição da UNIÃO, fls.1576, sob pena de prosseguimento da execução.Transcorrido in albis, o prazo acima, sem manifestação da reclamada, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 22335/2009
Processo Nº: RT 00538-2001-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONEXÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE JÓIAS LTDA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES
Vistos os autos.Deixo de apreciar, por ora, a petição de fls.734/735, para incluir os presentes autos na pauta de do dia 14.09.2009, às 14:45min, para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22303/2009
Processo Nº: RT 00678-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HEITOR RIBEIRO DO PRADO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Nos termos das reiteradas decisões deste Juízo, restou decidido a exclusão do Sr. JOÃO HONORIO SILVANO DO AMARAL, do pólo passivo das execuções em trâmite nesta Vara, o que pode ser observado nos autos:652/2005, 558/2005, 408/2005, 692/2005, 406/2005, 693/2005, 534/2005, 646/2005, 430/2005.Sendo assim, indefiro a pleito de fls.244. Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 22305/2009
Processo Nº: RTV 00953-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JENIVAN DIAS COSTA (MENOR REP. P/ MÃE JOANA DIAS COSTA)
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): AGMAR RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: MARGARETE DOS REIS MARTINS PACHECO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.O Exequente requer através do pleito de fls.421, a reavaliação do bem penhorado às fls.368, se baseia em meras alegações, vez que sem qualquer fundamento se insurge em face da referida avaliação.Assim dispõe o art. 683, do CPC, de aplicação subsidiária, ao estabelecer as hipóteses autorizadoras de nova avaliação:É admitida nova avaliação quando:I- qualquer das partes argüir, fundamentalmente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;II- se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; ou III- houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem (art. 668, parágrafo único, inciso V).No caso em tela, verifico que as meras alegações não se prestam a demonstrar que houve a incidência de quaisquer das situações previstas na norma retro. Além disso, não juntou qualquer documento indicativo da ocorrência de eventual erro cometido pelo avaliador.Fosse pouco, o oficial de justiça tem fé pública, o que significa que a autenticidade de sua avaliação somente poderá vir a ser elidida mediante a apresentação de documentos e provas robustas, o que, no caso, não se verifica.Sendo assim, indefiro nova avaliação do bem penhorado nos autos.Indefiro ainda, a atualização das contas, haja vista que o valor exequendo encontra-se atualizado até 31.07.2009.No silêncio, suspende-se o curso da execução, por até 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.Intime-se.

Notificação Nº: 22338/2009
Processo Nº: ACCS 01366-2005-081-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): OLIVEIRA E ALMEIDA LTDA. + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E AOS SEUS PROCURADORES
Vistos os autos.Incluo estes autos na pauta de 14/09/2009, às 14:35min, para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 22396/2009
Processo Nº: RT 00021-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WALCÁCIO SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vistos os autos.Sendo o somatório dos saldos à disposição do Juízo inferior ao montante em execução (fls. 477), intime-se a reclamada BRASIL TELECOM S.A a, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o importe de R$2.116,66 (dois mil, cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) referente a diferença entre o débito e o numerário existente nos autos.

Notificação Nº: 22379/2009
Processo Nº: RT 00148-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DJ INCORPORAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Considerando o inteiro teor da peça de fls.395/397, desonero a penhora dos imóveis constritos nestes autos (vide auto de fls.265/270), liberando, por conseguinte, o depositário de seu encargo. Intime-se.Após, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Bela Vista de Goiás/GO, solicitando a baixa do gravame às margens dos referidos imóveis.Libere à perita, Dra. ROBERTA CAVALCANTE FRAGOSO, o valor de R$1.038,43(Um mil,trinta e oito reais e quarenta e três centavos), a ser sacado do saldo da conta judicial de fls.400.Feito, à Secretaria para efetuar os recolhimentos devidos a título de contribuição previdenciária e custas, utilizando o saldo remanescente da guia de fls.400.Libere-se à reclamada, o valor bloqueado junto ao BACEN-JUD(fls.385), tão logo seja colocado à disposição deste Juízo, o valor em questão(R$213,95).Por fim, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 22314/2009
Processo Nº: RT 01452-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Considerando que o reclamante, intimado às fls.129 e 135 para manifestar sobre o integral cumprimento do acordo, se quedou inerte, conforme se verifica na certidão de fls.130 e 136, resta prejudicada a petição de fls.157.Intime-se.Após, volvam os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 22334/2009
Processo Nº: RT 01622-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO SILVA LIMA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA NUNES FERNANDES
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos, etc.Libere-se ao Reclamante, através de seu procurador, se este tiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito líquido(R$2.621,26), observando a planilha de fls.460 e utilizando o saldo do depósito recursal de fls.254.Após, à Secretaria para recolher os valores devidos a título de contribuição previdenciária(R$430,84), imposto de renda(R$119,09), FGTS(R$48,82) e custas(R$16,10), também observando a planilha de fls.460 e utilizando o saldo do depósito recursal de fls.254.Feito tudo isto, à Secretaria para liberar o saldo remanescente à reclamada.Intimem-se.Em seguida, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 22389/2009
Processo Nº: RT 00618-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINNE PIRES VITAL
ADVOGADO....: ALAOR BEZERRA REZENDE
RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA ALVES - O VILELA - ME (REP. P/ SEU SÓCIO JOÃO BATISTA ALVES)
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Visto os autos.Diante dos documentos colacionados aos autos às fls.155/157, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 22312/2009
Processo Nº: RT 01243-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CEZÁRIO PARREIRA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): LATICÍNIO ENGENHO VELHO LTDA. (SEUS PROP SRS.BRÁS J. MARQUES,EDSON B. DA SILVA, OTO VANDERLEY E VALTER DE TAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Diante do que restou decidido às fls.19, intime-se o Autor a, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o pleito de fls.23/24. No silêncio, volvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 22419/2009
Processo Nº: AINDAT 01447-2008-081-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: AYLTON JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RÉU(RÉ).: ARG LTDA.
ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES
Vistos os autos.Homologo a avença noticiada às fls. 250/251, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do vencimento da última parcela do acordo, conforme cálculo de fls.243, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.Fica ciente o reclamante de que presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado nos autos, no prazo de 10 dias.Oficie-se ao Juízo deprecado, solicitando a devolução da carta precatória expedida, face ao entabulamento do acordo nestes autos.Intimem-se as partes. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 22301/2009
Processo Nº: RT 01514-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA EXECUTADA
Vistos os autos.Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (fls. 82).Intime-se o Executado acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS.Não havendo oposição de embargos, à Secretaria para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e custas devidas, utilizando o saldo da conta judicial proveniente do bloqueio de fls. 82 e observando a planilha de fls. 76, com a devida comprovação nos autos. Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 22363/2009
Processo Nº: RT 01840-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara, em 48 horas, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante,sob pena de serem feitas pela Secretaria desta Vara, bem como de ser comunicado aos Órgãos Oficiais.

Notificação Nº: 22364/2009
Processo Nº: RT 01840-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): TRADE CENTER CORPORATION LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara, em 48 horas, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante,sob pena de serem feitas pela Secretaria desta Vara, bem como de ser comunicado aos Órgãos Oficiais.

Notificação Nº: 22375/2009
Processo Nº: RTOrd 02310-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HEBERT OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): LOJÃO DE OFERTAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 22313/2009
Processo Nº: RTSum 02326-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VITOR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): BURITI MOTO PEÇAS ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CREDOR/RECLAMANTE
Vistos os autos.1 - Suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.2 – Com o decurso do prazo relativo ao item 1 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva,

sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.3 – Com o decurso do prazo do item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 22372/2009
Processo Nº: RTOrd 02402-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DONIZETE DA COSTA
ADVOGADO....: JOSE MARIA OLIVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIGES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista dos Embargos à Execução de fls.92/95.Prazo legal.

Notificação Nº: 22354/2009
Processo Nº: RTOrd 02445-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BRITO MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EDIFICARE CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 22315/2009
Processo Nº: RTOrd 00196-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE ELIAS LUCAS
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.Homologa-se o cálculo de fl. 46 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).Tendo em vista que a importância devida a título de contribuições sociais não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Executada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00. Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de processuais e de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito.Dê-se ciência ao Reclamado.Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 22371/2009
Processo Nº: RTSum 00211-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO ASSIS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA OLIVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista dos Embargos à Execução de fls.98/101. Prazo legal.

Notificação Nº: 22311/2009
Processo Nº: RTSum 00296-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): NO RISK'S INFRAESTRUTURA (SUCESSORA DE ALL RISK'S SERVIÇOS TÉCNICOS)
ADVOGADO....: FABIANO SANTOS BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Considerando que a solicitação constante da petição de fls.68, já foi realizada por este Juízo, restando infrutífera, conforme se depreende às fls.57, indefiro.Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens dos executados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito.Decorrido in albis o prazo concedido acima, cumpra o despacho de fls.62, a partir do item 3.

Notificação Nº: 22304/2009
Processo Nº: RTOrd 00410-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONES DA SILVA
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES E ÀS PARTES
Vistos os autos.Tendo em vista que o perito já prestou as informações que lhe competia, não vejo necessidade de novos esclarecimentos.Sendo assim, indefiro a petição de fls.437/440.Intime-se.

Notificação Nº: 22317/2009
Processo Nº: RTSum 00591-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONIDAS BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SAD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (REP. POR ANTÔNIO DIAS DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Em atenção ao pleito de fls.102/103, expeça-se o competente mandado visando a penhora dos bens descritos na referida peça, tantos quantos bastem para garantia da execução.Saliente-se, por oportuno, que a diligência de que trata o parágrafo anterior, deverá ocorrer no endereço indicado na peça mencionada alhures, com o acompanhamento do patrono do Autor, devendo, para tanto, ser intimado. Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 22308/2009
Processo Nº: RTOrd 00693-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ARQUIMEDES FELICIANO MOREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PG DA SILVA PINTURAS (REPRESENTADA POR PEDRO GREGÓRIO DA SILVA)
ADVOGADO....: MARGARETE DOS REIS MARTINS PACHECO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Por ora, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 22320/2009
Processo Nº: RTOrd 00701-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVENCIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): METROPOLE LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do inteiro teor da v. Sentença prolatada nos autos supra às fls.266/276, cuja cópia encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 22321/2009
Processo Nº: RTOrd 00701-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVENCIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): J.F COMERCIO REPRESENTAÇÕES LOGISTICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do inteiro teor da v. Sentença prolatada nos autos supra às fls.266/276, cuja cópia encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 22322/2009
Processo Nº: RTOrd 00701-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVENCIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): PREDILECTA ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do inteiro teor da v. Sentença prolatada nos autos supra às fls.266/276, cuja cópia encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 22323/2009
Processo Nº: RTOrd 00701-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVENCIO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ADOREI ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do inteiro teor da v. Sentença prolatada nos autos supra às fls.266/276, cuja cópia encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 22359/2009
Processo Nº: RTOrd 00767-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR JULIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): ANGELA M. RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vista da Petição de fl.123/124 e documentos que a instruem. Prazo legal.

Notificação Nº: 22360/2009
Processo Nº: RTOrd 00767-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR JULIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): MILTON RICARDO SILVA REIS + 002
ADVOGADO....: JOSÉ NIERO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vista da Petição de fl.123/124 e documentos que a instruem. Prazo legal.

Notificação Nº: 22361/2009
Processo Nº: RTOrd 00767-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR JULIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): CLAUDIO KIHARA SILVA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ NIERO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vista da Petição de fl.123/124 e documentos que a instruem. Prazo legal.

Notificação Nº: 22350/2009
Processo Nº: RTOrd 00825-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR ROCHA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MODA JULIANA LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIVIANE DE PAIVA MELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara, em 48 horas, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante,sob pena de serem feitas pela Secretaria desta Vara, bem como de ser comunicado aos Órgãos Oficiais.

Notificação Nº: 22351/2009
Processo Nº: RTOrd 00825-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR ROCHA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO GOUVEIA MORAES + 001
ADVOGADO....: VIVIANE DE PAIVA MELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara, em 48 horas, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante,sob pena de serem feitas pela Secretaria desta Vara, bem como de ser comunicado aos Órgãos Oficiais.

Notificação Nº: 22302/2009
Processo Nº: RTSum 00908-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALEXANDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: JARINA VIEIRA STIVAL
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA BARROS DE PAULA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Vistos os autos.Acerca do requerimento elencado na petição de fls.99, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sua aquiescência quanto à pretensão da reclamada, salientando que o seu silêncio será interpretado como concordância.Transcorrido in albis o prazo acima, sem manifestação do reclamante, volvam os autos à conclusão.

Notificação Nº: 22309/2009
Processo Nº: RTOrd 01004-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Diante do comprovante de pagamento colacionado às fls.67, resta prejudicado o pleito de fls.63/66.Intime-se o reclamante a comparecer na Secretaria deste Juízo, para receber a guia de levantamento da primeira parcela do acordo homologado.

Notificação Nº: 22318/2009
Processo Nº: RTOrd 01010-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SUE ELLEN APARECIDA SILVA COELHO
ADVOGADO....: CASIL FRANZON NETO
RECLAMADO(A): CENTRAL EXPRESSO COMÉRCIO E ARMAZENAGEM DE PNEUMÁTICOS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor da v. Sentença prolatada nos autos supra às fls. 551/553, cuja cópia encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 22319/2009
Processo Nº: RTOrd 01010-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SUE ELLEN APARECIDA SILVA COELHO
ADVOGADO....: CASIL FRANZON NETO
RECLAMADO(A): CENTRAL EXPRESSO COMÉRCIO E ARMAZENAGEM DE PNEUMÁTICOS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do inteiro teor da v. Sentença prolatada nos autos supra às fls. 551/553, cuja cópia encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 22326/2009
Processo Nº: RTOrd 01036-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI BATISTA
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CARNES SIMÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do inteiro teor da v. Sentença prolatada nos autos supra às fls.134/139, cuja cópia encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 22327/2009
Processo Nº: RTOrd 01036-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI BATISTA
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RECLAMADO(A): CR COMERCIO DERIVADO DE CARNES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do inteiro teor da v. Sentença prolatada nos autos supra às fls.134/139, cuja cópia encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 22376/2009
Processo Nº: RTOrd 01097-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON KENNEDY LUCAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BURITI PARTICIPAÇÕES E EMPR. LTDA
ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vista aos Laudos Médicos Periciais e INFBEN remetidos pelo INSS através de Ofício(fls. 153/157), pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 22381/2009
Processo Nº: RTOrd 01134-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE TERTULINO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUC. DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA-GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vistos os autos.Ante o teor da petição de fls.319, intime-se a reclamada, para, no prazo de 05(cinco) dias, depositar a importância de R$1.000,00(Um mil reais), a título de adiantamento de honorários periciais.Feito o depósito, intime-se a perita para levantar a importância, bem como para retirar os autos em Secretaria.

Notificação Nº: 22355/2009
Processo Nº: RTSum 01193-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MADRI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guias CD/SD e TRCT de seu constituinte, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 22328/2009
Processo Nº: RTSum 01296-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON AGUIAR RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): COMERCIAL ON-LINE (PROPRIETÁRIO: HOMERO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E SEUS PROCURADORES
Tomar ciência do inteiro teor da v. Sentença prolatada nos autos supra às fls.16/17, cuja cópia encontra-se disponível no site:www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 22324/2009
Processo Nº: RTSum 01330-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RECLAMADO(A): DMD DE FARIAS CALÇADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do inteiro teor da v. Sentença prolatada nos autos supra às fls.54/55, cuja cópia encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 22373/2009
Processo Nº: RTSum 01406-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): FORTE SUL SERVIÇOS CONTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do inteiro teor da Ata de Audiência nos autos supra às fls. 20, cuja cópia encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br. ou na Secretaria desta Vara.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 22310/2009
Processo Nº: ConPag 01467-2009-081-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): MARCILENE RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE
Vistos os autos.Intime-se a consignante para depositar a importância objeto da presente ação, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267,I, do CPC,de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do disposto no artigo 769, da CLT.

Notificação Nº: 22356/2009
Processo Nº: RTSum 01512-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON PEREIRA DANTAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO BARBOSA DANTAS
RECLAMADO(A): PONTES TRANSPORTES E LOGISTICAS LTC.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 08 de setembro de 2009, as 10 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22362/2009
Processo Nº: RTOrd 01513-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLLIVAN MACHADO FONSECA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 28 de setembro de 2009, as 16 horas e 00 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22367/2009
Processo Nº: RTOrd 01514-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAFF DE PAULA SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 29 de março de 2009, as 10 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22368/2009
Processo Nº: RTOrd 01514-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAFF DE PAULA SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 29 de setembro de 2009, as 10 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22374/2009
Processo Nº: RTSum 01516-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVALDO ARLINDO FERNANDES JUNIOR
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO G. DA ROCHA
RECLAMADO(A): IPÊ IND. COM. DE ÁGUA MINERAL E REF. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 09 de setembro de 2009, as 13 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22388/2009
Processo Nº: RTSum 01517-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDNIR JOAQUIM FLORENTINO
ADVOGADO....: MARIA NEUZA CARVALHO CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 09 de setembro de 2009, as 14 horas e 00 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22380/2009
Processo Nº: RTSum 01518-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA NEUZA CARVALHO CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 09 de setembro de 2009, as 14 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22384/2009
Processo Nº: RTSum 01518-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA NEUZA CARVALHO CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 09 de setembro de 2009, as 14 horas e 00 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22386/2009
Processo Nº: RTSum 01518-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA NEUZA CARVALHO CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 09 de setembro de 2009, as 14 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22387/2009
Processo Nº: RTSum 01518-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA NEUZA CARVALHO CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 09 de setembro de 2009, as 14 horas e 00 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22392/2009
Processo Nº: RTSum 01519-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROSARIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA NEUZA CARVALHO CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 09 de setembro de 2009, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22395/2009
Processo Nº: RTSum 01520-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NEUTON RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA NEUZA CARVALHO CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 09 de setembro de 2009, as 14 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22399/2009
Processo Nº: RTSum 01521-2009-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA ALVES SILVESTRE

ADVOGADO....: MARIA NEUZA CARVALHO CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 09 de setembro de 2009, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22402/2009
Processo Nº: RTSum 01522-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): TRIADY - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 10 de setembro de 2009, as 08 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22420/2009
Processo Nº: RTOrd 01526-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DE JESUS SILVA + 014
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 29 de setembro de 2009, as 11 horas e 00 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22421/2009
Processo Nº: RTOrd 01526-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEISON CAETANO PEREIRA + 014
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 29 de setembro de 2009, as 11 horas e 00 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22422/2009
Processo Nº: RTOrd 01526-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DE FREITAS RIBEIRO + 014
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 29 de setembro de 2009, as 11 horas e 00 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22423/2009
Processo Nº: RTOrd 01526-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DANIELLA ALVES MARTINS + 014
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 29 de setembro de 2009, as 11 horas e 00 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22424/2009
Processo Nº: RTOrd 01526-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA MOREIRA LOPES + 014
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 29 de setembro de 2009, as 11 horas e 00 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22425/2009
Processo Nº: RTOrd 01526-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER QUEIROZ MAGALHÃES + 014
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 29 de setembro de 2009, as 11 horas e 00 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22426/2009
Processo Nº: RTOrd 01526-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL BATISTA BERNARDES + 014
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 29 de setembro de 2009, as 11 horas e 00 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 22427/2009
Processo Nº: RTOrd 01526-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DE JESUS SILVA + 014
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS RECLAMANTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 29 de setembro de 2009, as 11 horas e 00 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7248/2009
Processo Nº: RT 00065-2003-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMI DIONISIO DE ASSIS
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA (SÓCIO JOSÉ ALVES DE SOUSA) + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Contactar o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência determinada nos autos supra.

Notificação Nº: 7249/2009
Processo Nº: RT 00065-2003-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMI DIONISIO DE ASSIS
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA (SÓCIO JOSÉ ALVES DE SOUSA) + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DE ORLANDO DIONÍSIO DE ASSIS
Vistos, etc. Indefiro o requerimento de fls. 862/865, eis que o arrematante nestes autos é o próprio reclamante, sendo o Sr. Orlando estranho aos autos. Intime-se. Sem prejuízo da determinação supra, cumpra-se fielmente o despacho de fl. 842.

Notificação Nº: 7219/2009
Processo Nº: CPEX 00378-2005-082-18-00-9 2ª VT
EXEQUENTE...: ADAILTON NOGUEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
EXECUTADO(A): BRASILPUMA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE COLCHÕES LTDA. N/P DOS SÓCIOS RUBENS BEZERRA E MARIA DO CARMO BEZERRA
ADVOGADO....: NILO DE SOUZA PORTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES.
Tomar ciência de que foi designado o dia 15/09/2009, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 16/09/2009, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 7215/2009
Processo Nº: RT 00244-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO TAVARES NOLETO
ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao credor da certidão de fl. 519, devendo requerer o que entender de seu interesse, em dez dias.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7244/2009
Processo Nº: RTN 00317-2006-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: KETHELEY PEREIRA FERNANDES DA SILVA (REP P/ MÃE IVANIUDA PEREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): CÉSAR TRANSPORTES DE CARGA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao Exequente da petição e documentos de fls. 1007/1012, por cinco dias.

Notificação Nº: 7240/2009
Processo Nº: RT 02293-2006-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI CANDIDO MOREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO DOURADO (H F DOURADO PANIFICADORA E LANCHONETE) (NA PESSOA DO PROP/ HERMES FRANCISCO DOURADO)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao credor da certidão de fl. 296, por dez dias.

Notificação Nº: 7216/2009
Processo Nº: RT 02375-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA WATANABE + 004
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada da petição de fl. 973, devendo se manifestar especificamente sobre a petição de fls. 959/961, em dez dias.
Intime-se à Reclamada.

Notificação Nº: 7250/2009
Processo Nº: RT 00764-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCYVAINE GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA. (TROPICAL PNEUS)
ADVOGADO....: ALLEN ANDERSON VIANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tendo em vista a semana da conciliação (14 a 19/09/2009), e à luz do art. 85-A doProvimentogeral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 14 de setembro de 2009, às 13:35 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 7234/2009
Processo Nº: RT 01446-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: TANCREDO VIANA TEIXEIRA
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): CIRCOS CAWBOY CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7222/2009
Processo Nº: RT 01555-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME JOSÉ CEZAR
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
RECLAMADO(A): WILTON MOREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7204/2009
Processo Nº: RT 00098-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO....: ANTONIO RODRIGUES LOPES
RECLAMADO(A): JOÃO VIEIRA GUIMARÃES (ESPÓLIO DE. REP. P/ INVENTARIANTE MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES) + 001
ADVOGADO....: DÉLMER CÂNDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7246/2009
Processo Nº: RT 00119-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CARDOSO ALVES
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao credor da certidão de fl. 196, por cinco dias.

Notificação Nº: 7239/2009
Processo Nº: RT 00271-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): DYNAMIC LAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vista à Reclamada da petição de fls.476, por dez dias.

Notificação Nº: 7203/2009
Processo Nº: RT 00339-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: EDER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): KOALA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 7238/2009
Processo Nº: RT 00928-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVALDO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para depositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7206/2009
Processo Nº: RT 00959-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO CRISTIANO DE CARVALHO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Defiro á reclamada a dilação do prazo requeridoà fl. 376, por mais quize dias.
Intime-se à Reclamada.

Notificação Nº: 7201/2009
Processo Nº: RT 00990-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CELIA GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA
RECLAMADO(A): FLÁVIO ALOISIO DE MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao credor dos documentos encaminhados pela JUCEG fls. 106/130, por dez dias.

Notificação Nº: 7214/2009
Processo Nº: RT 01269-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO LOURENÇO DE TOLEDO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CCB CIMPOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: Tempestivo o recurso adesivo interposto pelo reclamante.
Representação processual regular.
Dispensado o recolhimento das custas.
Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o recurso ordinário adesivo de fls. 279/282.
Vista à parte contrária (reclamada), por 08 dias.
INTIME-SE À RECLAMADA.

Notificação Nº: 7194/2009
Processo Nº: RT 01492-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 002
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7195/2009
Processo Nº: RT 01492-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 002
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Reclamado do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 7247/2009
Processo Nº: RT 01652-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA VANDERLANIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vista à Reclamada da impugnação aos cálculos de fls. 303/306, por cinco dias.

Notificação Nº: 7226/2009
Processo Nº: RT 01817-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIAS ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): FUGA COUROS S.A.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES.
Intimem-se às Partes para tomarem ciência de que à audiência de instrução foi designada para o dia 06 de outubro de 2009, às 16:30 horas, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de cinco dias a contar da ciência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7255/2009
Processo Nº: RT 01990-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DELMIRO ALVES
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO CARDOSO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vista às partes da petição de fl.328, pelo prazo sucessivo de cinco dias.

Notificação Nº: 7229/2009
Processo Nº: RTSum 02133-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANNY CAROLINY BATISTA BARBOSA
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): TIM CELULARES S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.
Vista dos autos à 2ª Reclamada, por cinco dias.

Notificação Nº: 7199/2009
Processo Nº: RTSum 02154-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE PAULA LEITE
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NILTSON FERNANDES BENTO (COMPLEMENTO FINAL MODA FEMININA)
ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada, para no prazo de cinco dias, comprovar o depósito de R$1.245,00, referente ao valor a ser revertido ao FAT, conforme aordo de fls. 68/69, sob pena de execução.
Intime-se o REclamado

Notificação Nº: 7211/2009
Processo Nº: Monito 02171-2008-082-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): J M COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fls. 75/76 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Desconstituam-se as penhoras de fls. 45 e 63, e proceda-se ao desbloqueio do veículo de fl. 66 junto ao Detran-GO.
Custas, pelo requerido, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor do acordo de R$450,00, devendo efetuar o recolhimento em 05 dias.
Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
INTIME-SE O REQUERENTE.

Notificação Nº: 7202/2009
Processo Nº: RTOrd 02178-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO GONÇALVES DUARTE
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): CENTAURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO: Homologa-se o cálculo de fl. 48, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 790,50 (setecentos e noventa reais e cinquenta centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e pregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 794,45 (setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), valor atualizado até 30.06.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.
INTIME-SE O RECLAMADO.

Notificação Nº: 7230/2009
Processo Nº: RTSum 02396-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): MODULAINE ARTS IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para comparecer no Setor de Mandados Judiciais deste Tribunal, sita à RUA 10, QD. W, LTS.03/05, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 7232/2009
Processo Nº: RTSum 02396-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): MODULAINE ARTS IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
NOTIFICAÇÃO: PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho: Vistos, etc. Expeça-se mandado de busca, apreensão e remoção do compressor referido à fl. 194, a ser cumprido no endereço ali indicado, devendo o reclamante acompanhar o Oficial de Justiça na diligência e providenciar os meios necessários à remoção do bem, que ficará sob a sua guarda.

Notificação Nº: 7196/2009
Processo Nº: RTSum 00381-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: REJANE PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Por economia processual, e considerando que não há necessidade de execução provisória do julgado, determino que o agravo de instrumento ora interposto seja processado nos presentes autos, sendo desnecessária sua autuação em autos apartados.
As peças (cópias) que acompanharam o agravo deverão ficar na contracapa dos autos.
Reanalisando os pressupostos recursais, verifico que o último dia para a interposição do recurso ordinário realmente ocorreu em 13.07.2009 (2ª feira), data em que a reclamada protocolou petição juntando cópias não autenticadas do depósito recursal e custas efetuadas.
Contudo, a comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal deve ser feita mediante a juntada do original das guias utilizadas para o referido recolhimento. O art. 830 da CLT autoriza que, em substituição ao original, seja apresentada cópia autêntica para fazer a prova pretendida. Assim, para fazer prova do recolhimento do depósito recursal é necessária a juntada, no momento da interposição do recurso, dos originais das guias utilizadas para o recolhimento ou de cópias autenticadas daquelas, conforme se depreende das Instruções Normativas nº 20/2002 e 26/2004 do TST, bem como do art. 830 da CLT, o que não ocorreu, na espécie.
Note-se que os originais só foram juntados aos autos em 17.07.2009.
Assim, mantenho a decisão agravada.
Dê-se vista ao agravado para, no prazo legal, apresentar contraminuta, caso queira.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7205/2009
Processo Nº: RTOrd 00687-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA DE FÁTIMA NASÁRIO SOARES
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): SCYL SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. (COLÉGIO FLORENCE)
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que encontra-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7209/2009
Processo Nº: RTSum 00710-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGARETE TATIANE DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE RODRIGUES DE SIQUEIRA SILVA
RECLAMADO(A): JANEITON FERREIRA BRETA

ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se os autos na pauta do dia 11 de setembro de 2009, às 09:10 horas, para realização de audiência UNA, devendo as partes trazerem suas testemunhas independentemente de intimação, sob pena de preclusão.
INTIMEM-SE ÀS PARTES.

Notificação Nº: 7237/2009
Processo Nº: RTSum 00717-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER FERNANDES DE MOURA
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): LATÍCINIO ENGENHO VELHO LTDA. (PROP. BRÁS J. MARQUES, EDSON B. DA SILVA, OTO VANDERLEY E VALTER DE TAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista à procuradora do reclamante da certidão de fls.36 e do despacho de fls. 37, por cinco dias.

Notificação Nº: 7245/2009
Processo Nº: RTSum 00882-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
RECLAMADO(A): BRILAV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante a informar por quais motivos não sacou o FGTS depositado em conta vinculada men requereu os benefícios do seguro-desemprego através das guias recebidas à fl. 40 verso. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7242/2009
Processo Nº: RTOrd 00999-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARCIO MARQUES SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, paradepositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7197/2009
Processo Nº: RTOrd 01076-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GILCO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO EXITO LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANDRÉ)
ADVOGADO....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: O procurador da reclamada requer o adiamento da audiência designada para o dia 30.09.2009, às 16h30min, sob a alegação de terá outra audiência designada para o mesmo dia.
No entanto, conforme procuração de fl. 37, a reclamada constituiu dois procuradores para atuar no presente processo (Drs. Leandro e Márcio), não fazendo qualquer ressalva. Assim, qualquer deles poderá comparecer à audiência nos presentes autos, e o outro, consequentemente, na audiência relacionada ao outro processo mencionado à fl. 67.
Sendo assim, indefiro o requerimento de fl. 66.
Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 7198/2009
Processo Nº: RTSum 01243-2009-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MARTINS DE PAULA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): CAMPOS SILVA E SILVA LTDA
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada da petição de fl. 39, por cinco dias, sob pena de serem considerada verdadeiras asalegaçãoes da reclmante e execução do acordo, o que desde já se determina.
Intime-se à Reclamada.

Notificação Nº: 7210/2009
Processo Nº: RTSum 01312-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ ILÍDIO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
RECLAMADO(A): DPL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: EDVALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a sentença de fls. 16/17 ainda não transitou em julgado, homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 20/21, exceto a discriminação apresentada, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.000,00), de cujo recolhimento resta isento.
A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária, proporcionalmente às parcelas salariais e indenizatórias do pedido, sob pena de execução.
O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento de cada parcela.
Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).
Intimem-se.

Notificação Nº: 7252/2009
Processo Nº: RTSum 01419-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE TELLES CORREA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciente de que à audiência designada para o dia 31 de agosto de 2009, às 15:30 horas, foi adiada para o dia 14 de setembro de 2009, às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6434/2009
Processo Nº: RT 00330-1993-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DOS REIS PEREIRA FLORENÇO
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): FARMACIA SEM PORTAS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO PANOFF COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 634/636, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6478/2009
Processo Nº: RT 00146-1995-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDASIO CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO....: GUILHERME ALVES DE MELLO FRANCO
RECLAMADO(A): ECM - ELETRO CONSTRUTORA MARTINS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado da decisão de fls. 154/156, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6416/2009
Processo Nº: RT 00224-1995-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR ANTONIO BATISTA
ADVOGADO....: KATIA AUGUSTA DE S. LIMA
RECLAMADO(A): RIVALDO ROBERTO PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: EARLI JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 92/94, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6433/2009
Processo Nº: RT 00375-1995-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE VASCONCELOS SOBRINHO
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): HILDEBRANDO HUMBERTO MUNDIM NERY & CIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 131/133, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6419/2009
Processo Nº: RT 00019-1996-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCILENE APARECIDA PEDROSO GONZAGA SILVA
RECLAMADO(A): PERCOL - PLANEJAMENTO, EL. E COM. LTDA
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 165/167, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6439/2009
Processo Nº: RT 00182-1996-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: WALTEIR DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): SOUSA E RABELO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ DIAS CORRÊA DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 233/235, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6422/2009
Processo Nº: RT 00537-1996-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILTON PORFIRIO DA SILVA
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
RECLAMADO(A): AGMON JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO VAGNER ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 114/116, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6432/2009
Processo Nº: RT 00596-1996-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA CRISTINA VIANA
ADVOGADO....: GUIDO FONTGALANT VASCONCELOS
RECLAMADO(A): LOCALAR SEULAR LOCADORA LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ANDRE RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 165/167, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6418/2009
Processo Nº: RT 00650-1996-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LIOLAINER SOUSA DIAS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): GERALDO LEVES VILELA
ADVOGADO....: DILAMAR FÁTIMA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 115/117, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6481/2009
Processo Nº: RT 00730-1996-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PERCOL PLANEJAMENTO ELETRIFICAÇOES E COMPONENTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado da decisão de fls. 114/116, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6475/2009
Processo Nº: RT 00738-1996-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVELIDIO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: EDITH BATISTA S. LIMA E OUTRA
RECLAMADO(A): CLAUDIO DE JESUS JACOB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado da decisão de fls. 78/80, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6423/2009
Processo Nº: RT 01174-1997-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO AGUAS QUENTES LTDA
ADVOGADO....: CLAUDIA PIZZATTO B. SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 84/86, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6420/2009
Processo Nº: RT 01259-1997-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DIVINO DA CRUZ
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): COUNTRY TURISMO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE REBELO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 131/133, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6444/2009
Processo Nº: RT 00102-1998-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA GOMES MENDES
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO-OESTE ADMINISTRADORA DE HOTEIS E LAZER I
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 79/81, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6438/2009
Processo Nº: RT 00363-1998-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CAIXETA + 002
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): SINTRAM-SIND.DOS TRAB. EM MOVIMENTAÇAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 225/227, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6436/2009
Processo Nº: RT 00487-1998-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELINALDO SOUSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO-OESTE ADMINISTRADORA DE HOTEIS E LAZER I
ADVOGADO....: SIMONE REBELO DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 48/50, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6441/2009
Processo Nº: RT 00538-1998-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVIDON DOMINGOS COSTA
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): AMERICA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: ANTÔNIO DIVINO JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 132/134, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6398/2009
Processo Nº: RT 00120-1999-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLE CRISTINA DE AMORIM
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): CASA SUDOESTE DE PEDRAS PRECIOSAS LTDA
ADVOGADO....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 239/241, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18º GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6491/2009
Processo Nº: RT 00225-1999-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KELVIO PERANDRE MIOTTI
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO E OUTRO
RECLAMADO(A): ESCOLA DE INFORMÁTICA "THE BEST COURSES" (REP. LUIZ ANDRE O. DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado da decisão de fls. 54/56, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6491/2009
Processo Nº: RT 00225-1999-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KELVIO PERANDRE MIOTTI
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO E OUTRO
RECLAMADO(A): ESCOLA DE INFORMÁTICA "THE BEST COURSES" (REP. LUIZ ANDRE O. DA SILVA)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado da decisão de fls. 54/56, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6448/2009
Processo Nº: RT 00429-2001-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER ROBERTO CUSENZO JÚNIOR
ADVOGADO....: ELSON FERREIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CALDAS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 130/132, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6429/2009
Processo Nº: RT 00522-2001-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MUNDIAL PASSAGENS E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: MANOEL DO ROSÁRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 199/201, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6430/2009
Processo Nº: RT 00522-2001-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SANDRA APARECIDA BRAZ + 002
ADVOGADO....: MANOEL DO ROSÁRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 199/201, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6435/2009
Processo Nº: RT 01117-2001-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CEZAR DE MORAES
ADVOGADO....: JONAS ALVES DE REZENDE NETO
RECLAMADO(A): ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA SANTÍSSIMA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 230/232, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6463/2009
Processo Nº: RT 00182-2002-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AIDE PEIXOTO FRANCO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASTER CENTRO OESTE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica O exequente intimado da decisão de fls. 203/205, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6487/2009
Processo Nº: RT 00185-2002-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASTER CENTRO OESTE INDUSTRIA MECANICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado da decisão de fls. 198/200, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6426/2009
Processo Nº: RT 00279-2002-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO BRITO LIMA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): RABELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 305/307, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6427/2009
Processo Nº: RT 00279-2002-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO BRITO LIMA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ROSANA BRITO LIMA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 305/307, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6483/2009
Processo Nº: RT 00370-2002-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MARTINS GOMES + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASTER CENTRO OESTE INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado da decisão de fls. 202/204, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6445/2009
Processo Nº: RT 01145-2002-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI ALBERTO MUNIZ + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADRIANO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 389/391, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6446/2009
Processo Nº: RT 01145-2002-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI ALBERTO MUNIZ + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADRIANA ROSA DA SILVA & CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 389/391, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6440/2009
Processo Nº: RT 01193-2002-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DYOGO SALGADO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS SILVA ROCHA SANTANA
RECLAMADO(A): DA VINCI RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 003
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 254/256, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 6476/2009
Processo Nº: ConPag 00327-2003-161-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: MARLENE ROSA BARBALHO ARANTES + 001
ADVOGADO.....: LAUDO NATEL MATEUS
CONSIGNADO(A): CLASILEY CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, desconstituo a penhora de fl. 158, ficando o fiel depositário livre de seu encargo. Remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6431/2009
Processo Nº: ConPag 00492-2003-161-18-00-4 1ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTROS
CONSIGNADO(A): LEANDRO MARQUEZIN MARTINS
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ás partes:
Ao consignado/exequente foi garantida a estabilidade no emprego pelo período de 12(doze) meses após a cessação do benefício acidentário.
Com a alta médica, houve a expedição do mandado de reintegração definitiva do exequente, o qual foi cumprido em data de: 11/02/2008(fls. 712/713).

Porém, a partir da reintegração efetivada pelo Juízo, gerou-se uma certa controvérsia nos autos, eis que o consignante/executado alega que o obreiro foi tido como inapto quando do exame para reintegração ao emprego; já o consignado/exequente informa que está pronto para reassumir suas funções, e que seria do executado a responsabilidade por não se encontrar em atividade laboral, vez que os laudos que atestam sua inaptidão para o trabalho foram expedidos por médicos contratados pelo próprio Banco.
Diante da recusa do executado em reintegrar o exequente, este Juízo determinou que este procedesse à expedição do CAT, bem como ao pagamento dos salários e seus consectários a partir de 11 de fevereiro de 2008(data do cumprimento do mandado de reintegração) até o 15º dia após a emissão do CAT, sob pena de execução.
Porém, apenas o cumprimento da primeira determinação foi comprovada nos autos, conforme documentação juntada à fl. 801, deixando o executado de trazer aos autos qualquer manifestação relativa à determinação de pagamento, mantendo-se inerte mesmo quando intimado a falar sobre as peças trazidas pelo exequente (fls. 803 e 808/809).
Diante disso, tendo em vista o processo não há de tramitar ad perpetuam, bem como o caráter conciliatório de que revestem as lides trabalhistas, bem ainda o disposto no art. 765 da CLT, determino:
Inclua-se o feito na pauta do dia 04/09/2009, às 15:30 horas.
Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 6473/2009
Processo Nº: RTV 00327-2004-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDO PEDRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VALÉRIA REZENDE RODRIGUES E CIA LTDA (AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA FASCÍNIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado da decisão de fls. 50/52, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6428/2009
Processo Nº: RT 00439-2004-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JASIEL FAUSTINO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA GARCIA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 126/128, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6442/2009
Processo Nº: RT 00661-2004-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): R & S SAL E DOCE LTDA-ME
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 116/118, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6415/2009
Processo Nº: RT 00798-2004-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 1181/1185, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6437/2009
Processo Nº: RT 00740-2005-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EMPREMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Utilizando-se da conta judicial descrita à fl. 240, libere-se o crédito obreiro...

Notificação Nº: 6450/2009
Processo Nº: RT 00034-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA BERNARDES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO: Praça designada para o dia 22/10/2009, às 09:00 horas. Não havendo licitante nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á leilão no dia 11/11/2009, às 10:00 horas, através do leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes.
Compete ao exeqüente diligenciar no sentido de localizar interessados em arrematar os referidos bens, ficando advertido de que a repetição indeterminada de praças foge ao escopo desta Justiça Especializada, porquanto tal procedimento arrasta com ele a execução.
Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, no prazo legal, suspender-se-á a execução.

Notificação Nº: 6451/2009
Processo Nº: RT 00034-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA BERNARDES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AVM & CBS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO: Praça designada para o dia 22/10/2009, às 09:00 horas. Não havendo licitante nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á leilão no dia 11/11/2009, às 10:00 horas, através do leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes.
Compete ao exeqüente diligenciar no sentido de localizar interessados em arrematar os referidos bens, ficando advertido de que a repetição indeterminada de praças foge ao escopo desta Justiça Especializada, porquanto tal procedimento arrasta com ele a execução.
Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, no prazo legal, suspender-se-á a execução.

Notificação Nº: 6452/2009
Processo Nº: RT 00034-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA BERNARDES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DESTAK CALÇADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Praça designada para o dia 22/10/2009, às 09:00 horas. Não havendo licitante nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á leilão no dia 11/11/2009, às 10:00 horas, através do leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes.
Compete ao exeqüente diligenciar no sentido de localizar interessados em arrematar os referidos bens, ficando advertido de que a repetição indeterminada de praças foge ao escopo desta Justiça Especializada, porquanto tal procedimento arrasta com ele a execução.
Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, no prazo legal, suspender-se-á a execução.

Notificação Nº: 6382/2009
Processo Nº: RT 00238-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA CÁSSIA MORAIS BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO: INTIMAR AS PARTES
Tomar ciência de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 23/09/2009 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 13/10/2009 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 6384/2009
Processo Nº: RT 00556-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: SILA COUTINHO CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAR A RECLAMADA
Tomar ciência de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 23/09/2009 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 13/10/2009 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 6454/2009
Processo Nº: RT 00858-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GONZAGA & MENEZES LTDA-ME (REP. P/ RÔMULO DIVINO GONÇALVES DE MENEZES) + 001
ADVOGADO....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
NOTIFICAÇÃO: ...intimem-se as partes, sendo a União, por meio da PGF, também, para manifestar-se sobre a decisão de fls. 365/366 e a guia GPS a ser juntada nos autos...

Notificação Nº: 6455/2009
Processo Nº: RT 00858-2006-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO REBELLATO (RESTAURANTE O COMILÃO) + 001
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: ...intimem-se as partes, sendo a União, por meio da PGF, também, para manifestar-se sobre a decisão de fls. 365/366 e a guia GPS a ser juntada nos autos...

Notificação Nº: 6387/2009
Processo Nº: RT 00881-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FARIA CASTRO + 003
ADVOGADO....: JANINE MOREIRA FRAGA
RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO....: MAURILIO RAMOS DE SA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 595/598, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6383/2009
Processo Nº: RT 00889-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS HUMBERTO PEDROSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAR A RECLAMADA
Tomar ciência de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 23/09/2009 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 13/10/2009 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 6381/2009
Processo Nº: RT 00232-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAR RECLAMANTE
Tomar ciência de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 23/09/2009 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 13/10/2009 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 6443/2009
Processo Nº: RT 00624-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 005
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente sobre as petições e documentos de fls. 317/321 e 326/328. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 6469/2009
Processo Nº: RT 00959-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada da decisão de fls. 136/138, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6409/2009
Processo Nº: RT 01053-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA GILMARA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 581/586, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6410/2009
Processo Nº: RT 01053-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA GILMARA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COOPERBRÁS - COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MÁRCIO PADILHA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 581/586, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 6406/2009
Processo Nº: AIND 01161-2007-161-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: PABLO CRISTIAN GOMES REZENDE
ADVOGADO....: WALDIR ANTÔNIO SIQUEIRA CARDOSO
REQUERIDO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 213/220 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 18.270,47 (dezoito mil, duzentos e setenta reais e quarenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 140, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o depósito recursal e o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 6385/2009
Processo Nº: RT 00006-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO JOLIA LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 23/09/2009 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 13/10/2009 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 6453/2009
Processo Nº: RT 00168-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA TEIXEIRA DE LACERDA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: ...expeça-se alvará judicial em favor da executada para levantamento do saldo remanescente. Em seguida, intime-se a executada para fins de recebimento do alvará, devendo trazer aos autos o comprovante de levantamento. Prazo de 10 (dez) dias...

Notificação Nº: 6386/2009
Processo Nº: RT 00794-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LÚCIO GOMES
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Desconstituo a penhora de fl. 39, ficando o fiel depositário livre de seu encargo. Remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intime-se o devedor.

Notificação Nº: 6471/2009
Processo Nº: RT 00837-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR FLORIANO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que se encontra na fase de execução a RTOrd-00260-2009-161-18-00-1, cujo débito é de R$13.654,25, sendo a executada a mesma destes autos, determino a transferência do depósito recursal de fls. 308 e do saldo remanescente da conta judicial de fls. 409, para uma conta judicial vinculada aquele processo, na agência 1839, da Caixa Econômica Federal, devendo os valores ficar à disposição deste Juízo.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 6407/2009
Processo Nº: RT 01025-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO INÁCIO DE JESUS NETO
ADVOGADO....: ALFREDO COUTINHO NASSIF
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 6411/2009
Processo Nº: RT 01030-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES RIO QUENTE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 6470/2009
Processo Nº: RT 01043-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da decisão de fls. 149/150, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 6421/2009
Processo Nº: RTOrd 01154-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR LEONARDO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRO-CERRADO
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para juntar aos autos todos os comprovantes de recolhimento previdenciário, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6417/2009
Processo Nº: ExProvAS 01219-2008-161-18-01-4 1ª VT
EXEQUENTE...: SILVIO FERRAZ PIRES
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
EXECUTADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEM
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante
Nos termos do art. 899 da CLT, a execução provisória é permitida somente até a penhora ou depósito que garante a dívida.
Assim, estando o valor liquidado garantido pela penhora de fl. 71, aguarde-se o julgamento do recurso ordinário interposto nos autos principais.
Intimem-se.
Após, aguarde-se.

Notificação Nº: 6408/2009
Processo Nº: RTSum 01257-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VERÔNICA MARIA CESÁRIO
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CIDU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 79/81 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.506,15 (um mil, quinhentos e seis reais e quinze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6413/2009
Processo Nº: RTOrd 01280-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JADIR NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CB ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALDEMAR MARTINS COELHO
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 492 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 607,92 (seiscentos e sete reais e noventa e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Intimem-se as reclamada paras, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6414/2009
Processo Nº: RTOrd 01280-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JADIR NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO SOL DAS CALDAS APART SERVICE + 001
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 492 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 607,92 (seiscentos e sete reais e noventa e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Intimem-se as reclamada paras, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6405/2009
Processo Nº: RTOrd 01361-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ANDERSON CARLOS BARBOSA E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a CTPS na Secretaria desta Vara, bem como documento idôneo a fim de informar e comprovar a data que se realizou o parto.

Notificação Nº: 6412/2009
Processo Nº: RTSum 01362-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA BIGDARLY REZENDE
ADVOGADO....: MARIA ALICE NASCIMENTO DE URZEDA
RECLAMADO(A): BELLA FOTO LTDA-ME
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6390/2009
Processo Nº: RTOrd 00202-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MAX DIONIZ DA SILVA SALOMÃO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada:
1. Homologo os cálculos de fls. 43 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 606,69 (seiscentos e seis reais e sessenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6492/2009
Processo Nº: RTOrd 00230-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LÍCIA MARA COSTA SOARES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 16.09.2009, às 13:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 6449/2009
Processo Nº: RTOrd 00277-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON PARREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): CRISMA AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DA SILVA FRAUZINO
NOTIFICAÇÃO: A reclamada: 1. Homologo os cálculos de fls. 53/81 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 72.736,16 (setenta e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 6456/2009
Processo Nº: RTOrd 00282-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO VITÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): DIMAS ALVES CRUVINEL
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se o reclamante para entregar sua CTPS na secretaria deste Juízo, para a respectiva anotação, conforme sentença. Prazo de 02 (dois) dias...

Notificação Nº: 6458/2009
Processo Nº: RTSum 00284-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: ELENSÂNGELA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JALIM TURISMO HOTEL LTDA + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: A reclamada: 1. Homologo os cálculos de fls. 39 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 196,35 (cento e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 6479/2009
Processo Nº: RTOrd 00397-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO LEITE REIS
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca do cumprimento do acordo de fl. 31, no prazo de 05 dias, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 6391/2009
Processo Nº: RTSum 00412-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GLECY INOCÊNCIO LIMA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
RECLAMADO(A): LUCIENE SILVA
ADVOGADO....: WILLY FURLANI MELCHERT
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada:
1. Homologo os cálculos de fls. 24 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 159,23 (cento e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6404/2009
Processo Nº: RTSum 00511-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO BERTODO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA BRANT ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 44 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 321,96 (trezentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 6392/2009
Processo Nº: RTOrd 00538-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES GOMES DE ALVARENGA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDER RESENDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada:
1. Homologo os cálculos de fls. 21 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 483,75 (quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6457/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GOMES DE ALVARENGA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDER RESENDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: A reclamada: 1. Homologo os cálculos de fls. 19 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 140,66 (cento e quarenta reais e sessenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 6388/2009
Processo Nº: RTSum 00544-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VANUSIA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): CASTRO FIGUEIREDO & CIA LTDA ME
ADVOGADO....: MIRELLA BIANNCA DE MORAES MORANDO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada:
1. Homologo os cálculos de fls. 41 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 341,07 (trezentos e quarenta e um reais e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 6459/2009
Processo Nº: RTSum 00559-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PAULO GONÇALVES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SINTEGO - CLUBE DOS PROFESSORES
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
NOTIFICAÇÃO: A reclamada: 1. Homologo os cálculos de fls. 38 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 690,99 (seiscentos e noventa reais e noventa e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 6468/2009
Processo Nº: RTSum 00578-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA CRIS FREIRE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GUILHERME LUIZ AZEREDO RUGGIERO
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (MARCOS SUPERMERCADOS) + 001
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 58, fixando em R$ 74,58(setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei; Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias...

Notificação Nº: 6394/2009
Processo Nº: ConPag 00620-2009-161-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: M. GONZAGA DE MENEZES VIEIRA & CIA LTDA-ME (REP. P/ MARIA GONZAGA DE MENEZES VIEIRA)
ADVOGADO.....: MARILISA SALES TRINDADE
CONSIGNADO(A): ANA CAROLINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À Consignante:
Homologo os cálculos de fls. 48, fixando em R$ 91,86(noventa e um reais e oitenta e seis centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei;
Intime-se a consignante para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6393/2009
Processo Nº: ConPag 00762-2009-161-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE..: AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA
ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES
CONSIGNADO(A): ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À Consignante:
Homologo os cálculos de fls. 29, fixando em R$ 52,40(cinquenta e dois reais e quarenta centavos) o débito da consignante, atualizado até 31/08/2009, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei;
Intime-se a consignante para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 311/2009
PROCESSO: RT 01007-2001-161-18-00-8

RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
RECLAMADO(A): ADEVAL BARBOSA RÊGO FILHO, CPF/CNPJ: 375.051.811-49
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado ADEVAL BARBOSA RÊGO FILHO, CPF/CNPJ: 375.051.811-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 591/593, cujo inteiro teor é o seguinte: Trata-se de execução das contribuições sociais incidentes sobre as verbas deferidas em sentença, bem assim sobre os salários pagos durante o pacto laboral reconhecido perante este Juízo. O recolhimento efetuado por meio da GPS de fl. 590 comprova a quitação integral das contribuições previdenciárias relativas às verbas deferidas na sentença de mérito, bem como parte daquelas relativas ao contrato, remanescendo, ainda, um débito de R$734,84. É sabido que o Egrégio Regional da 18ª Região, após a edição da Lei n. 11.457/2007, art. 42, que alterou a redação do art. 876 da CLT, vinha determinando a execução, de ofício, das contribuições sociais incidentes sobre os salários pagosno decorrer do pacto laboral reconhecido perante a Justiça do Trabalho. Acontece que, hodiernamente, este Egrégio Regional decidiu acompanhar o pronunciamento do C. STF atinente a competência da Justiça do Trabalho acerca da matéria, decidindo: "EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento."(TRT da 18ª Região, AP nº 01277-2005- 241-18-00-6, Relatora Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher, disponibilizado no DJE em 14.10.2008). Logo, carece de competência a Justiça do Trabalho para executar a verba previdenciária incidente sobre o vínculo empregatício, ainda que reconhecido em sentença ou decisão homologatória de acordo proferidas pelos Juízes do Trabalho. Esse entendimento encontra-se também consubstanciado pelo C. TST, que ratificou o inciso I de sua Súmula n. 368, negando tal competência no que tange às contribuições relativas a ações declaratórias de vínculo empregatício, em harmonia a recentes decisões do STF nesta mesma direção. In verbis: "Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DO RECONHECIMENTO JUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO. Este Tribunal, por meio do item I da Súmula nº 368, firmou tese no sentido de não caber à Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias no caso de sentença meramente declaratória de vínculo de emprego. Com efeito, o verbete passou a dispor que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. Por conta de tal entendimento, o recurso de revista não logra conhecimento, na esteira do que preconizam o art. 896 consolidado e a Súmula nº 333 do TST, mostrando-se, pois, indene o § 3º do art. 114 da Constituição Federal de 1988.
Agravo de Instrumento a que se nega provimento." Processo: AIRR 01670-1996-046-02-40-5. Data de julgamento: 22.04.2009. Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, 6ª Turma. Data de divulgação: DEJT 30.04.2009. Assim, sendo incompetente a Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais decorrentes do vínculo empregatício reconhecido, há de se dar efetividade à jurisprudência sumulada do TST e às decisões na mesma linha do STF. Diante do exposto, declaro, de ofício, a incompetência desta Especializada para executar as contribuições sociais incidentes sobre o pacto laboral reconhecido. Outrossim, desconstituo as penhoras efetuadas às fls. 226 e 249, ficando os fiéis depositários livres de seus encargos. Diligencie a secretaria no sentido de retirar a restrição aposta no prontuário do veículo de placa KDD9823(fl. 408). ARQUIVEM-SE os autos, ficando dispensada a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria MF nº 283/2008 e do Ofício- Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se os executados. Caldas Novas, 20 de agosto de 2009, quinta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de *, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 306/2009
PROCESSO: CPEX 00844-2005-161-18-00-3
EXEQÜENTE: MARIA MARTINS ROSA
EXECUTADO: POSTO MINEIRÃO LTDA
Data da Praça 23/09/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 13/10/2009 às 10:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação o bem imóvel penhorado à fl. 10, na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 10, encontrado no seguinte endereço: Rua Dona Francisca Alla Cunha, esquina com a Rua do Balneário, Apartamento, 302, 3º andar, Edifício Tainá Privê das Thermas, Bairro Turista I –
CALDAS NOVAS-GO, e que é o seguinte: "Uma unidade habitacional autônoma em condomínio, designada por "APARTAMENTO Nº 302", situado no 3º andar, do "EDIFÍCIO TAINÁ PRIVÊ DAS TERMAS", contendo: sala de estar/jantar, 02 quartos, cozinha, área de serviços, varanda e banheiro social, sendo um dos quartos suíte, com a área privativa de 66,51 m2, área comum de 42,874 m2; perfazendo a área total de 109,384m2 e fração ideal de 22,2301 m2 ou 1,7608% do terreno denominado lote 17/19, da quadra nº 09, com a área de 1.262,50 m2." Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2, Ficha 01, do CRI de Caldas Novas, sob a matrícula nº 28.414. O referido imóvel se encontra penhorado e registrado (R4-
28.414), para garantia da execução existente nos autos do processo nº1.923/1999, postulado pelo Banco do Brasil, em trâmite na Comarca de Caldas Novas. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes Freitas, inscrito na Juceg sob o nº11, no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 309/2009
PROCESSO : RT 00035-2006-161-18-00-2
EXEQÜENTE: MARIA APARECIDA DE MORAIS + 001
EXECUTADO: M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 007
Data da Praça 23/09/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 13/10/2009 às 10:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem imóvel penhorado à fls. 323, na execução referente aos autos do processo acima mencionado, sendo: 1) 01 (uma) Gleba de terras com área de 14,88,30 has, ou sejam, 03(três) alqueires e 06(seis) litros de terras de cerrado, sem benfeitorias, situada na Fazenda Serrinha, Caldas Novas, com as confrontações: começa pelo marco A, na divisa das terras de Rosalvo Ferreira de Moraes e Waedson Marinho de Souza; daí, segue passando pelos marcos B, C e D, nos seguintes rumos e distâncias: NE01º 43'SW-47,57 metros; SW80º20'NE-322,17 metros e NW75ºSE-595,00 metros, marco este na margem direita do Ribeirão Pirapitinga, confrontando até aqui com Rosalvo Ferreira de Moraes; daí, segue a montante do Ribeirão numa extensão de 395,50 metros, até o marco 6, daí, segue no ruma NW54º24"SE e distância de 850,00 metros, até o marco 7; daí, segue no rumo NW68º26'SE e distância de 244,36 metros até o marco A, ponto inicial desta descrição, confrontando até aqui com Waedson Marinho de Souza. O imóvel se encontra registrado no livro 092, ficha 01, de Registro Geral, matrícula 28.254,R1-28.254, em data de 29.02.1996. Avaliação do imóvel R$400.000,00 (quatrocentos mil reais). Ressalvas: sobre o imóvel existe uma casa de morada, tendo 03 (três) quartos, 02 (dois) banheiros, sala, área circundante, piscina medindo 5,00x8,00m e 1,50 de profundidade; 01 barracão de morada do caseiro com banheiro, área coberta de 5,00mx8,00m, cerca de arame farpado de 04(quatro) fios, um curral de 10,00 x 10,00 metros. Sob o imóvel existe penhora do processo nº RT 00034-2006-161-18-00- 8. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já

designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes Freitas, inscrito na Juceg sob o nº11, no Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 313/2009
PROCESSO Nº RT 00368-2006-161-18-00-1
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Data da Praça 23/09/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 13/10/2009 às 10:00 horas
A praça e leilão serão realizados conjuntamente para as RT's: 0232/07, 1046/07, 556/06, 555/06, 238/06, 1047/07, 1162/06, 1312/07, 889/06, 006/08, 635/06, 504/06, 1012/06, 240/06, 199/04, 924/01 e 186/07.
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Titular nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$140.000 (cento e quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 422/423, encontrado na posse da fiel depositária Sra. AGUSTINHA DE LURDES E SOUZA, no seguinte endereço: AV. GRANDE LAGO, GLEBA 10-D RESIDENCIAL PORTO SEGURO CEP 75.690-000 - CALDAS NOVAS-GO, e que é (são) o(s) seguinte(s): "01) 01 (uma) fração ideal de 68,4927m2 ou 0,1819% no terreno que corresponderá ao Apartamento nº 201, que localiza-se no 2º andar, do Bloco A, do Condomínio Porto Seguro Flat Residence, que contém: 01 quarto, 01 sala de estar/televisão e sacada, 01 hall de circulação com lavatório, cozinha, área de serviço e banheiro; e tem área total construída de 71,4344m2, sendo 46,70m2 de área privativa e 24,7344m2 de área comum, que foi construído pelo sistema de Condomínio no terreno denominado Gleba 10-D, situado no perímetro urbano de Caldas Novas/GO, com a área de 37.656,82m2. Registrado sob a matrícula nº R1- 61-736, de 13.07.2007, do Cartório de 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Caldas Novas/GO, avaliado em R$70.000,00 (setenta mil reais), ressalvas.: 01) O referido imóvel fora vendido a Constru- Alpha-Construtora e Incorporadora Ltda, em data de: 13.07.2007, conforme Certidão de fls. 125, data de 30.11.2007, do processo nº 0368/2006; 02) O imóvel está em fase de acabamento, não tendo sido colocado no mesmo, janelas, portas, aparelhos sanitários, hidráulicos, elétricos cerâmicas. 02) 01 uma) fração ideal de 68,4927m2 ou 0,1819% no terreno que corresponderá ao Apartamento nº 202, que localiza-se no 2º Andar, do Bloco A, do condomínio Porto Seguro Flat Residence, que contém: 01 quarto, 01 sala de estar/televisão e sacada, 01 hall de circulação com lavatório, cozinha, área de serviço e banheiro; e tem área total construída de 71,4344m3, sendo 46,70m2 de área privativa e 24,7344m2 de área comum, que foi construído pelo sistema de Condomínio no terreno denominado Gleba 10-D, situado no perímetro urbano de Caldas Novas/GO, com a área de 37.656,82m2. Registrado sob a matrícula nº R1.61.737. De 13.07.2007, do Cartório de 1º Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Caldas Novas/GO, avaliado em R$70.000,00 (setenta mil reais). Ressalvas.: 01)O referido imóvel fora vendido a Constru-Alpha- Construtota e Incorporadora Ltda, em data de: 13.07.2007, conforme Certidão de fls. 126, data de: 30.11.2007, do processo nº 0368/2006; 02) O imóvel está em fase de acabamento, não tendo sido colocado no mesmo, janelas, portas, aparelhos sanitários, hidráulicos, elétricos cerâmicas." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supra mencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 310/2009
PROCESSO: RT 01094-2007-161-18-00-9
RECLAMANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECLAMADO: CALIXTO PIRES GUERRA, CPF: 549.508.641-49
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado CALIXTO PIRES GUERRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 132, a saber: "... Arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se os executados para que tenham ciência do arquivamento.".
E para que chegue ao conhecimento de CALIXTO PIRES GUERRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 312/2009
PROCESSO: RTSum 00592-2009-161-18-00-6
RECLAMANTE: MARINA PARREIRA DA SILVA
RECLAMADA: ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
CNPJ: 05.501.312/0001-00
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado a reclamada ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do seguinte despacho: "Vistas à reclamada das petições de fls. 62 e 66, nas quais comunicam o inadimplemento do acordo. Prazo de 05 (cinco) dias. Adverte-se que o silêncio será interpretado como descumprimento do acordo na forma alegada.". E para que chegue ao conhecimento de ESTRELA SERVIÇOS GERAIS
LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 307/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01064-2009-161-18-00-4
RECLAMANTE: LAUDIMIRO BARBOSA DOS SANTOS
RECLAMADA: ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 02.111.437/0001-28
Data da audiência: 04/09/2009 às 14:00 horas.
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844- CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Petição Inicial: "LAUDIMIRO BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da Cédula de Identidade nº 727.740 SSP/GO, inscrito junto ao CPF sob nº 904.831.
-20, residente e domiciliado na Rua SR 15, Qd 18, Lt 16, Recanto das Minas Gerais, Goiânia, Estado de Goiás, por meio de sua procuradora in fine assinado, vem perante Vossa Excelência propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita junto ao CNPJ sob nº 02.111.437/0001-28, com sede situada na Rua Walter Santiago, nº 320, Bairro Santiago, Araguari, Estado de Minas Gerais – CEP 38.440-000, nos termos do artigo 840 e seguintes da C.L.T., pelos motivos de fato e de direito que de ora avante, passa a expor:
DA CITAÇÃO POR EDITAL A empresa Reclamada é supostamente sediada no endereço acima epigrafado, porém no referido endereço oficial, constante dos

dados da Receita Federal, a empresa não foi localizada, estando em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO. Em outras Reclamações Trabalhistas, em tramite perante esta Vara do Trabalho (RT 806 e 813/2009), a Reclamada teve a citação postal devolvida por não se localizar no endereço oficial, sendo a mesma, posteriormente, citada por meio de edital. Diante destes fatos e da idade do Reclamante, já avançada, utilizando-se do princípio da celeridade, requer desde já a CITAÇÃO POR EDITAL, para que a Reclamada, querendo, compareça em audiência para exercer seu direito constitucional de defesa. DA JUSTIÇA GRATUITA Esclarece o Reclamante, que é pessoa simples na acepção jurídica do termo, não estando em condições de demandar, sem sacrifício do sustento próprio e de seus familiares, motivo pelo qual, pede que a Justiça do Trabalho lhe conceda os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, nos termos das Leis n.º. 5.584/70 e 1.060/50, com a redação que lhe deu a Lei n.º 7.510/86;
DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE CALDAS NOVAS Esclarece o Reclamante, que durante todo o período laborado, trabalhou na região de Caldas Novas/GO, onde a empresa Reclamada prestava serviços de engenharia e pavimentação, inclusive para as Prefeituras de Marzagão, Caldas Novas entre outras. Desta forma, é competente o Juízo da localidade da prestação do serviço, que no presente caso é CALDAS NOVAS/GO. DA ADMISSÃO O Reclamante foi admitido em 10/fevereiro/2003, na função de PEDREIRO, com remuneração de um salário mínimo, documento em anexo. Ao expedir nova CTPS, foi novamente anotada, como admissão em 12 de setembro de 2005, com função de pedreiro, salário de R$400,00 (quatrocentos reais), e suposta rescisão em 29 de junho de 2007. Contudo, o Reclamante nunca se desligou da empresa, permanecendo trabalhando até a data da rescisão indireta, ocorrida em 2009. Ressalta-se que o Reclamante trabalhava, anteriormente, para empresa STRADA ENGENHARIA que foi sucedida pela ACIL ENGENHARIA. Entretanto, o Reclamante não recebia seus salários desde o mês de MAIO DE 2008, o que ensejou a rescisão indireta, em FEVEREIRO de 2009, por rescisão indireta. Ademais, face a irregularidade constatada, requer-se a expedição de ofícios ao DRT, CEF, E INSS, para tomada das devidas providências. DO SALÁRIO Ressalta-se que o Reclamante exercia a função de ENCARREGADO, tendo como últimos rendimento a quantia de R$415,00 (quatrocentos e quinze reais) – ou seja, VALOR INFERIOR AO PISO SALARIAL estabelecido pela CCT da Construção Civil, que prevê pagamento base no valor de R$618,20 (seiscentos e dezoito reais e vinte centavos).Assim, é devido ao Reclamante o pagamento da diferença salarial, bem como multa CONVENCIONAL por pagamento inferior ao valor fixado em CCT. SALDO DE SALÁRIO O reclamante não recebe seus salários desde MAIO de 2008 até FEVEREIRO de 2009, quando houve a rescisão indireta.Assim, faz jus ao recebimento dos valores referente aos meses de MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2008, JANEIRO e FEVEREIRO DE 2009, no valor total de R$ 29.436,80 (vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), o que desde já requer. DA JORNADA DE TRABALHO Cumpriu, em todo o pacto laboral, o horário das 07:00 às 19:00 horas, de Segunda à DOMINGO, com intervalo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação; tendo trabalhado, inclusive, em dias de feriado. Durante agosto de 2007 até dezembro de 2008, a empresa Reclamada desenvolveu trabalhos de pavimentação asfaltica em rodovias federais e estaduais, tendo o Reclamante laborado - SEM REMUNERAÇÃO – durante o período noturno, das 20:00 às 06:00 horas, de segundo a domingo, COMO VIGIA NOTURNO, sendo obrigado a dormir dentro do caminhão ou acampado junto aos motores e máquinas para impedir que roubassem os equipamentos da empresa. DAS HORAS EXTRAS O Reclamante, durante todo o pacto laboral, laborou das 07:00 às 19:00 horas, de segunda a DOMINGO inclusive em feriados, com intervalo para descanso, devido a natureza dos serviços do Reclamado. O Reclamante gozava de dois dias (sábado e domingo) a cada noventa dias para visitar sua família, quando o serviço permitia. Prestando jornada de labor ampliada, o Reclamante faz jus a receber horas extras, quais sejam, todas que extrapolem a 8º hora diária de labor, 44º semanal, no adicional de 50%, usando-se do divisor 220, com integração ao salário para todos os efeitos, com reflexos sobre férias, 13º salário, FGTS, DSR, horas extras, aviso prévio e demais verbas rescisórias. Constata-se que o Reclamante faz jornada de trabalho de 11 horas continuas, o que implica em 3 HE por dia, totalizando 18 HE por semana, 72 HE por mês trabalhado, sendo 864 HE (normal) por ano e 5.184 durante o período de labor (6 anos). Tendo em vista o VALOR DA HORA NORMAL estabelecido pela CCT/2008, no valor de R$2,81 (cinco reais e trinta centavos), o VALOR DA HORA EXTRA normal será R$4,21 (quatro reais e vinte e um centavos). Assim, faz jus o Reclamante de receber a quantia de R$21.824,64 (vinte e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), referente às 5.185 horas extras trabalhadas habitualmente.
Além das horas extras normais, o Reclamante faz jus ao recebimento das horas extras laboradas aos SÁBADOS, DOMINGOS e FERIADOS, em número de 03, em um total de 50 (cinqüenta) domingos por ano, e 10 (dez) feriados, ou seja, 330 HE ESPECIAL por ano, no total de 1. 980 horas extras durante o período. Desta forma, o Reclamante postula o recebimento de HORAS EXTRAS , laboradas aos sábados livres, domingos e feriados, no valor de R$11.127,60 (onze mil, cento e vinte e sete reais e sessenta centavos). É importante ressaltar, que o Reclamante sempre trabalhou em sobrejornada, essas horas prestadas com habitualidade integram a remuneração para todos os efeitos legais, de modo que devem refletir nas férias, 13º salários, D.S.R.'s., F.G.T.S. e verbas rescisórias, conforme entendimentos jurisprudências cristalizados nos Enunciados de Súmula do E. TST - 45, 63, 76, 94,151 e 172. É o que ora se requer. SÁBADOS LIVRES TRABALHADOS A Convenção Coletiva da categoria prevê que: "O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras ou como compensação da jornada, conforme acordo entre as partes" (Cláusula 19ª). No presente caso, o Reclamante sempre laborou aos sábados, em média 50 (cinqüenta) por ano, o que totaliza a quantia de 300. Assim, laborando 11 horas dia, durante 300 dias, resulta em 3.300 horas extras, no valor de R$ 18.546,00 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e seis reais), referente aos SÁBADOS LIVRES TRABALHADOS.
DO TRABALHO DE VIGIA A empresa Reclamada trabalhou na duplicação da BR 153, oportunidade em que o Reclamante, durante os meses de janeiro de 2007 a dezembro de 2008, exerceu a FUNÇÃO DE VIGIA NOTURNO, durante o horário de 20:00 hs às 06:00 hs, de segunda a segunda, sem que lhe fosse pago a devida remuneração. Durante este período, o Reclamante foi obrigado a dormir dentro do caminhão ou em acampamentos montados às margens da Rodovia para vigiar as máquinas e veículos da construtora, pois tais bens eram deixados ao longo da rodovia. Assim, é devido ao Reclamante a remuneração referente ao trabalho de VIGIA NOTURNO, no valor do salário base (R$618,20), acrescidos de adicionais noturno e de periculosidade (20% cada), o que traduz a quantia base de R$865,48 (seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), que deverá ser acrescido de 150 HE/mês (5 HE/dia), no valor de R$631,50, além de pagamento de DSR (04) e sábados (04), no valor de R$598,79, que representa uma renumeração mensal de R$2.091,77 (dois mil e noventa e um reais e setenta e sete centavos). Desta forma, o Reclamante faz jus ao recebimento da quantia de R$50.202,48 (cinqüenta mil, duzentos e dois reais e quarenta e oito centavos) a título de remuneração do período em que exerceu função de vigia- o que desde já REQUER. DA FORMAÇÃO DA REMUNERAÇÃO Salário da Categoria (pedreiro): R$618,20 Hora Extra habitual 50% (60 X 4,21) R$ 252,6 Hora Extra habitual 100% (58 X 5,62) R$ 325,96 DSR (04X 61,82) R$ 247,28 Salário da Categoria (vigia noturno/20%) R$ 741,84 Hora Extra habitual NOTURNA(150 X 5,02) R$ 757,80
VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL = R$ 2.943,68 (dois mil novecentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos).
DA DIFERENÇA SALARIAL O reclamante, durante todo o pacto laboral, recebeu valores menores do que teria direito, inclusive o piso salarial ao que pertence, conforme função anotada na CTPS – PEDREIRO.
DO FERIADOS E DOMINGOS TRABALHADOS O Reclamante, desde a contratação, sempre trabalhou durante os feriados e aos domingos, pois devido a natureza dos serviços desenvolvido pela Reclamada (empreito), sem contudo ter recebido por estes dias trabalhados. Os feriados trabalhados pelo Reclamante eram os seguintes: Carnaval, 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional); 1º de maio Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional); 24 de Maio (Feriado Estadual); Corpus Christi (feriado religioso); 7 de setembro Independência do Brasil (feriado nacional); 12 de outubro Nossa Senhora Aparecida (feriado religioso); , 21 de outubro Aniversário de Caldas Novas (Feriado Municipal); 24 de outubro (Feriado Estadual); Finados (feriado nacional); 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional), em um total de 10 (dez) feriados trabalhados por ano. Durante o ano, o Reclamante trabalhava em média 50 (cinqüenta) domingos, sem que tivesse percebido remuneração ou recebido outro dia de descanso, fazendo jus ao recebimento dos DSR que o Reclamante trabalhou. Assim, o Reclamante faz jus ao recebimento de 10 (dez) feriados trabalhados e 50 (cinqüenta) domingos por ano, e durante o contrato de trabalho (6 anos), totaliza a quantia de 300 (trezentos) dias, no valor diário de R$61,82 (sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), o que totaliza a quantia de R$18.546,00 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e seis reais), a título de DSR E FERIADOS TRABALHADOS, o que desde já REQUER. AVISO PRÉVIO O Reclamante faz jus ao recebimento do AVISO PRÉVIO INDENIZADO, devido a rescisão INDIRETA, pelo que deve ser pago em sua totalidade, referente a quantia de R$ 2.943,68 (dois mil novecentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos). É o que ora se requer.
DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO O Reclamante, durante o pacto laboral, JAMAIS gozou de suas férias, bem como não recebeu 13º salário. Assim, o Reclamante faz jus ao recebimento das FÉRIAS (EM DOBRO) dos períodos 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008; e, FÉRIAS SIMPLES referente ao ano de 2008. Quanto aos 13º SALÁRIOS, o Reclamante faz jus ao recebimento dos valores referente aos anos de 2003 à 2008, ou seja, 6 anos. Referidas verbas, calculadas pela remuneração devida, ou seja, R$ 2.943,68 (dois mil novecentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos) mensais, acrescidas de 1/3, que totaliza a quantia de R$ 3.924,90 (três mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa centavos). Assim faz jus ao recebimento das verbas referente às FÉRIAS NÃO GOZADAS, em numero de 5 DOBRADAS e 1 SIMPLES, que corresponde aos valor total de R$ 43.173,90 (quarenta e três mil, cento e setenta e três reais e noventa centavos); e, R$ 17.662,08 (dezessete mil, seiscentos e setenta e dois reais e oito centavos) referente às verbas relativas ao 13º SALÁRIOS não pagos. SEGURO DESEMPREGO Tendo em vista o período trabalhado e o valor da remuneração, o Reclamante tem direito ao recebimento de 5 cotas do Seguro Desemprego, no valor correspondente ao seu rendimento. Devendo, o Reclamado, providenciar a emissão das Guias, sob pena de arcar com a indenização de forma direta correspondente aos prejuízos advindos da injustificada postura, apurável, na importância legalmente instituída. É o que ora se requer. DO FGTS O Reclamado não realizo os depósitos fundiários do Reclamante de forma correta, o que deve no momento ser comprovado a regularidade ou complementar os valores. Pelo que deve-se recolher os depósitos devidos, sob pena de não comprovação dos depósitos fundiários, o Reclamado deve ser condenado ao pagamento do valor equivalente a todos os depósitos fundiários de toda a relação de emprego.
Ainda, deve ser condenada ao pagamento de juros de mora de 1% ao dia, sobre os depósitos fundiários devidos e atualizados, mês a mês, durante toda a relação de emprego, bem como ao pagamento de multa de 20% sobre o valor total do FGTS não depositado, pela aplicação do artigo 22 da Lei 8.036/90. É devido o pagamento de FGTS no percentual de 8% sobre todos os pleitos anteriores, diante da rescisão por culpa do empregador. É o que ora se requer.

DA MULTA DE 50% DO FGTS O fato do Reclamante ter seu contrato de trabalho rescindido pelo Empregador, sem justa causa, deve realizar o pagamento da MULTA DE 50% SOBRE O TOTAL DO FGTS, após a devida correção dos reflexos, de acordo com a legislação vigente. É o que ora se requer. DO REQUERIMENTO Ante o exposto, requer a Vossa Excelência: a) O RECONHECIMENTO da existência DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO junto ao Reclamado, pelo período ininterrupto desde 10/02/2003 a 29/02/2009. b) o pagamento dos salários devidos desde MAIO/2008 a FEVEREIRO/2009, no total de R$ 29.436,80 (vinte e nove mil quatrocentos e trinta e seus reais e oitenta centavos); c) o pagamento de HORAS EXTRAS habituais: c.1) SIMPLES (50%) na proporção de 72 horas extras mensais, no total de 5.185 horas extras, devidamente prestadas durante todo o pacto, no valor total de R$21.824,64 (vinte e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos); c.2) ESPECIAL (100%) na proporção de 180 HE por ano (15/mês), no total de 5.185 horas extras, devidamente prestadas durante todo o pacto, no valor total de R$11.127,60 (onze mil, cento e vinte e sete reais e sessenta centavos);
c.3) SÁBADOS LIVRES TRABALHADOS (Cláusula 19ª da CCT), sendo 11 He por dia, durante 50 sábados por ano, total de 300, totalizando 330 horas extras (100%), no valor total de R$18.546,00 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e seis reais). d) o pagamento dos FERIADOS TRABALHADOS e DSR, em número de 10 feriados por ano e 50 (cinqüenta) domingos por ano, durante anos totaliza a quantia de dias trabalhados (feriados/DSR), o que representa a quantia de R$18.546,00 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e seis reais).
e) o pagamento das DIFERENÇAS SALARIAIS em relação ao piso salarial da função de encarregado, no valor de f) pagamento das FÉRIAS não gozadas pelo Reclamante, no total de 5 vencidas em dobro e 1 simples, no valor total de R$ 43.173,90 (quarenta e três mil, cento e setenta e três reais e noventa centavos). g) pagamento dos valores referente aos 13º SALÁRIOS não remunerados, no valor total de R$ 17.662,08 (dezessete mil, seiscentos e setenta e dois reais e oito centavos); h) o pagamento do AVISO PRÉVIO, no valor de R$ 2.943,68 (dois mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos);
i) pagamento da remuneração do Reclamante enquanto exercia, conjuntamente, a função de vigia noturno, no valor total de R$50.202,48 (cinqüenta mil, duzentos e dois reais e quarenta e oito centavos) j) a emissão das Guias do Seguro Desemprego, em um total de 5 (cinco cotas), sob pena de arcar com a indenização de forma direta correspondente aos prejuízos advindos da injustificada postura, apurável, na importância legalmente instituída. l) o DEPÓSITO DO FGTS DEVIDO – 8% sobre todas as verbas antes reclamadas, além do FGTS devido ao longo do pacto laboral, mês a mês, corrigidos, calculada sob à maior remuneração (R$2.943,68) ou pagamento equivalente (a calcular); m) o DEPOSITO DA MULTA DE 50% sobre o FGTS, após a devida correção e reflexos; n) A LIBERAÇÃO DO SALDO DO FGTS, em sua totalidade; o) A condenação do Reclamado ao pagamento de todas as DESPESAS ORIUNDAS DA COBRANÇA DE IRPF e INSS DO RECLAMANTE, pelo fato do Reclamante ter sido empedido de usufruir de alíquotas mais favoráveis.
p) Requer, ainda, seja o Reclamado compelida a efetuar o pagamento em audiência das verbas incontroversas, sob as penas do artigo 467 da CLT. q) REQUER A CONDENAÇÃO DA RECLAMADA no pagamento da MULTA DO ART. 477 DA CLT, por não haver efetuado o pagamento das verbas no prazo devido. r) REQUER A CONDENAÇÃO DA RECLAMADA no pagamento das MULTAS CONVENCIONAIS por violação às Cláusulas 6ª, 9ª e 19ª, no valor de 01 salário mínimo cada, no total de 03 salários mínimos, a serem revertidas em favor do Reclamante. s) A alteração das anotações constantes da CTPS no que se refere aos períodos (pedreiro/vigia) e salário, bem como a condenação ao pagamento dos reflexos decorrentes, e a aplicação da Multa Administrativa pela ausência de anotação na CTPS do Reclamante; ANTE AO EXPOSTO, em conformidade com o art. 837 e demais aplicáveis ao caso da CLT, o Reclamante requer à Vossa Excelência, se digne determinar a Notificação POR MEIO POSTAL da Reclamada ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, para que, no dia e hora designados por esse r. Juízo, compareça à audiência de Conciliação e Julgamento e, conteste, querendo, a presente reclamatória, sob pena de revelia. Requer, ainda, a condenação do Reclamado em todas as verbas antes reclamadas, mais correção monetária, juros de mora, incidindo estes sobre o capital corrigido, custas e despesas processuais e demais cominações de direito. Requer, outrossim, os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que está impossibilitado de arcar com as despesas e custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e da família, nos termos da Lei nº 1.060/50, consoante atesta a inclusa declaração. O Suplicante demonstra a verdade de suas alegações com os inclusos documentos, oitiva de testemunhas, juntada de outros documentos e outros meios de prova, se necessários. Dá-se à causa o valor de R$ 228.092,58 (duzentos e vinte e oito mil e noventa e dois reais e cinqüenta e oito centavos). NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO. Caldas Novas, 16 de agosto de 2009. Antônio Augusto de Freitas Mangussi OAB/GO 23.347 Laudimiro Barbosa dos Santos Reclamante". Valor da causa: R$ 228.092,58 (Duzentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos e cinquenta e oito centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4464/2009
Processo Nº: ET 01325-2007-141-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: EURÍPEDES ALLAN KARDEC ARANTES
ADVOGADO....: GUSTAVO DE FREITAS NOGUEIRA
EMBARGADO(A): UANDERSON BORGES CHAGAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EMBARGANTE:
Nada a deferir quanto ao pedido retro, haja vista que o recibo de transferência de propriedade do veículo já foi encaminhado diretamente ao embargante através dos correios, conforme documento de fls.117.
Intime-se
Após, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 4400/2009
Processo Nº: RT 01345-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA/RECLAMADA:
Nos termos do Despacho de fls. 319. fica intimada a parte EXECUTADA (RECLAMADA) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará 4413/2009, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 4438/2009
Processo Nº: RT 01428-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADERLEI DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar alvará de levantamento de depósito recursal, no prazo de 30 dias, presumido o efetivo levantamento após 30 dias da retirada do alvará.

Notificação Nº: 4401/2009
Processo Nº: RT 00975-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NATANIEL MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SCAVASUL TERRAPLENAGEM E MINERAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE/RECLAMANTE:
Nos termos do Despacho de fls. 255. fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 4408/2009, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 4431/2009
Processo Nº: RTSum 00223-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PIASSA & MONTEIRO BENEF. COMÉRCIO DE ALGODÃO LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$72,07, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 4437/2009
Processo Nº: RTOrd 00313-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SELVIO E GOMES LTDA. (ALVORADA PEÇAS E SERVIÇOS)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$270,81, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 4410/2009
Processo Nº: RTOrd 00376-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$1.086,30, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 4411/2009
Processo Nº: RTOrd 00376-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$1.086,30, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 4424/2009
Processo Nº: RTSum 00418-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DIADEM MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$778,38, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 4440/2009
Processo Nº: RTSum 00421-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DIADEM MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$458,76, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 4434/2009
Processo Nº: RTSum 00452-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ALIXANDRE REZENDE JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$490,01, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se o segundo reclamado, bem como seu procurador, o primeiro pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 4408/2009
Processo Nº: RTSum 00478-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$694,41, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 4409/2009
Processo Nº: RTSum 00478-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$694,41, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 4414/2009
Processo Nº: RTOrd 00626-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$635,40, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 4415/2009
Processo Nº: RTOrd 00626-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$635,40, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 4406/2009
Processo Nº: RTOrd 00627-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$571,62, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 4407/2009
Processo Nº: RTOrd 00627-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$571,62, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 4416/2009
Processo Nº: RTSum 00656-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$247,90, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 4417/2009
Processo Nº: RTSum 00656-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$247,90, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 4443/2009
Processo Nº: RTSum 00662-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO TOMAZINI + 001
ADVOGADO....: PAULO LUCAS DE FARIA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES RECLAMADAS:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$262,02, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intimem-se as partes reclamadas, bem como o procurador, as primeiras pela via postal, para que, no prazo de dez dias, procedam ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 4444/2009
Processo Nº: RTSum 00662-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO TOMAZINI + 001
ADVOGADO....: PAULO LUCAS DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES RECLAMADAS:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$262,02, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intimem-se as partes reclamadas, bem como o procurador, as primeiras pela via postal, para que, no prazo de dez dias, procedam ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 4394/2009
Processo Nº: RTSum 00669-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE APARECIDA ROMEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JUSSARA MARIA PEREIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): PARQUE DAS ÁGUAS HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO MANOEL DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Fica V. Sa. intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de retirar gujia para levantamento de crédito, conforme despacho abaixo transcrito:
...tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos com a finalidade de efetuar o recolhimento, determino a devolução à executada do valor depositado a esse título, mediante guia de levantamento do saldo remanescente do depósito de fls. 103, intimando-a para retirar seu crédito bem como para que, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.

Notificação Nº: 4405/2009
Processo Nº: RTSum 00707-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$550,83, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 4448/2009
Processo Nº: RTSum 00842-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GOMES & BASTOS CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES RECLAMADAS:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$255,35, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intimem-se as partes reclamadas, bem como seus procuradores, as primeiras pela via postal, para que, no prazo de dez dias, procedam ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 4449/2009
Processo Nº: RTSum 00842-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. + 001
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES RECLAMADAS:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$255,35, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intimem-se as partes reclamadas, bem como seus procuradores, as primeiras pela via postal, para que, no prazo de dez dias, procedam ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 4452/2009
Processo Nº: RTSum 00843-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GOMES & BASTOS CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES RECLAMADAS:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$279,40, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intimem-se as partes reclamadas, bem como seus procuradores, as primeiras pela via postal, para que, no prazo de dez dias, procedam ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4453/2009
Processo Nº: RTSum 00843-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. + 001
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES RECLAMADAS:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$279,40, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intimem-se as partes reclamadas, bem como seus procuradores, as primeiras pela via postal, para que, no prazo de dez dias, procedam ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 4399/2009
Processo Nº: ConPag 00907-2009-141-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: MIX SERVIÇOS E COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: CÁSSIO ÂNGELO ALVES PEREIRA
CONSIGNADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO CONSIGNANTE:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$74,20, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte consignante, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].
SEGUE ANEXA A GUIA PARA PAGAMENTO. JUNTAR UMA VIA AUTENTICADA AOS AUTOS PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO.

Notificação Nº: 4412/2009
Processo Nº: RTOrd 00916-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$237,06, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 4413/2009
Processo Nº: RTOrd 00916-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$237,06, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 4455/2009
Processo Nº: RTSum 00981-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): IVAN MARTINS DE SALES
ADVOGADO....: BENTO DA SILVEIRA MACHADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$130,57, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 4419/2009
Processo Nº: RTSum 00988-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CIMA - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JIUVAN TADEU DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$96,38, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 4421/2009
Processo Nº: RTSum 00996-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LC ENCOMENDAS E CARGAS
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$45,60, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 4459/2009
Processo Nº: RTSum 00999-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENY ASSUNÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Libere-se à parte exequente, mediante alvará, valendo-se do crédito constante do depósito de fls. 103, devendo ficar retido deste o valor exato de R$20,52, referentes à contribuição previdenciária, às custas processuais e de liquidação, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 4458/2009
Processo Nº: RTSum 01001-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$369,44, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 4422/2009
Processo Nº: RTSum 01035-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 1ª RECLAMADA:
Fica a primeira reclamada intimada a proceder à baixa na CTPS da parte reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo da multa a favor da parte reclamante, arbitrada no dobro da remuneração da demandante, bem como, no mesmo prazo, entregar o TRCT e as guias aptas à habilitação no seguro-desemprego, nos termos da decisão transitada em julgado.
Não havendo manifestação da primeira reclamada, proceda a Secretaria à devida anotação na CTPS obreira, bem assim à expedição de certidão pormenorizada para fins de recebimento do seguro-desemprego e de alvará para levantamento do FGTS.
Cumpridas as diligências pela Secretaria, intime-se a parte reclamante para a vir retirar sua CTPS, a certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego e o alvará para levantamento do FGTS.
Sem prejuízo da retirada de tais documentos, ao Setor de Cálculos para apuração do montante exequendo.

Notificação Nº: 4461/2009
Processo Nº: RTSum 01042-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$83,53, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 4395/2009
Processo Nº: RTSum 01044-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTER SANTOS LEAL
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): FP SAFATLE PRODUÇÕES + 001
ADVOGADO....: VILMAR JOAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4396/2009
Processo Nº: RTSum 01044-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTER SANTOS LEAL
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): FP SAFATLE PRODUÇÕES + 001
ADVOGADO....: VILMAR JOAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 4397/2009
Processo Nº: RTSum 01045-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC SANTOS DA COSTA
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): FP SAFATLE PRODUÇÕES + 001

ADVOGADO....: VILMAR JOAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4430/2009
Processo Nº: RTOrd 01072-2009-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BORGES
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Recebo o recurso de fls. 354/366 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4427/2009
Processo Nº: RTSum 01108-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AUTO POSTO JÓIA LTDA.
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$203,03, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 4462/2009
Processo Nº: RTSum 01122-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO AGROPECUÁRIO FAZENDA TRÊS MARCO
ADVOGADO....: GUILHERME MACHADO AIRES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$91,19, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 4402/2009
Processo Nº: ET 01160-2009-141-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: REGINALDO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RILDO FERREIRA DE SOUSA
EMBARGADO(A): SEBASTIANA BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EMBARGANTE:
Tratando-se os Embargos de Terceiro de ação autônoma, de natureza cognitiva, ainda que incidental sobre a execução trabalhista, a comprovação do recolhimento das custas processuais constitui pressuposto objetivo de admissibilidade do agravo de petição.
Assim, não tendo o embargante comprovado o recolhimentos das custas processuais constantes da decisão de fls. 27/28, não conheço do agravo de petição, por deserto.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5451/2009
Processo Nº: RT 00215-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ARDILON RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)
Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 29.09.2009, às 13h15min, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 30.09.2009, no mesmo horário e local.
Negativas as praças haverá, no dia 28.01.2010 às 13 horas, leilão unificado on line, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão nº 170/2009.

Notificação Nº: 5448/2009
Processo Nº: ACCS 00435-2008-171-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): WILMAR MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
Requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito, devendo apresentar certidão atualizada do imóvel descrito no documento de fls. 136, bem como prestar informações sobre sua localização, caso pretenda a penhora daquele bem.

Notificação Nº: 5455/2009
Processo Nº: RT 01310-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVENILDO SARDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5439/2009
Processo Nº: RT 01387-2008-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND. E COM. EXP.LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5431/2009
Processo Nº: RTSum 01437-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Reiteração de Comunicação:
Encaminhar aos autos cópia do recolhimento do imposto de renda para fins de arquivamento.

Notificação Nº: 5458/2009
Processo Nº: RTSum 01515-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 132,00.

Notificação Nº: 5437/2009
Processo Nº: RTOrd 01642-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 179/2009 e 180/2009.

Notificação Nº: 5438/2009
Processo Nº: RTOrd 01856-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PINTO BARBOSO FILHO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 177/2009 e 178/2009.

Notificação Nº: 5456/2009
Processo Nº: RTSum 01909-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEISON ARAÚJO RIBEIRO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DE DEUS COSTA DANIN
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 1.126,93.

Notificação Nº: 5457/2009
Processo Nº: RTSum 01910-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROUBERTO FRANCISCO DE BARROS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GD COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DE DEUS COSTA DANIN
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R$ 627,47.

Notificação Nº: 5440/2009
Processo Nº: RTSum 00323-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 5446/2009
Processo Nº: RTSum 00353-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 5445/2009
Processo Nº: RTOrd 00563-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ALVES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 114, abaixo transcrito:
¨Ante a comprovação de depósitos de todas as parcelas do acordo, depósitos esses feitos atempadamente (fls. 113), não há que se falar em aplicação de multa e muito menos em execução, como requerido pela parte reclamante, por meio da petição de fls. 107. Dê-se ciência às partes, deste despacho e, incontinenti, remetam-se os autos de volta ao arquivo.¨

Notificação Nº: 5447/2009
Processo Nº: RTOrd 00704-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO E MATERNIDADE SÃO VICENTE LTDA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Informar, em dez (10) dias, se foi possível o requerimento do Seguro-Desemprego, para fim de dedução da conta, se for o caso, do valor das parcelas respectivas, bem como para indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação, haja vista que as diligências empreendidas, de ofício, pelo Juízo, não obtiveram resultado positivo.

Notificação Nº: 5434/2009
Processo Nº: RTOrd 00873-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ACYLINO DO AMARAL MARIANO JUNIOR
ADVOGADO....: CÍCERO MARQUES COSTA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL SÃO PIO X
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 58, abaixo transcrito:
¨Ante a informação contida no ofício e documentos de fls. 54/56, dando conta de circunstância decorrente de fato imprevisível, que refoge do âmbito de manifestação volitiva da parte reclamada, defere-se a prorrogação, pelo prazo requerido (10 dias), do pagamento da parcela do acordo com vencimento fixado para o dia 25.08.2009. Dê-se ciência deste despacho, a parte reclamante. Intime-se a parte reclamada.¨

Notificação Nº: 5432/2009
Processo Nº: RTOrd 01078-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO QUEIROZ
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL SÃO PIO X
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 73, abaixo transcrito:
¨Ante a informação contida no ofício e documentos de fls. 69/71, dando conta de circunstância decorrente de fato imprevisível, que refoge do âmbito de manifestação volitiva da parte reclamada, defere-se a prorrogação, pelo prazo requerido (10 dias), do pagamento da parcela do acordo com vencimento fixado para esta data (24.08.2009). Dê-se ciência deste despacho, a parte reclamante. Intime-se a parte reclamada.¨

Notificação Nº: 5435/2009
Processo Nº: RTOrd 01079-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ESTHER DE ALBUQUERQUE VILELA
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL SÃO PIO X
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 67, abaixo transcrito:
¨Ante a informação contida no ofício e documentos de fls. 63/65, dando conta de circunstância decorrente de fato imprevisível, que refoge do âmbito de manifestação volitiva da parte reclamada, defere-se a prorrogação, pelo prazo requerido (10 dias), do pagamento da parcela do acordo com vencimento fixado para esta data (24.08.2009). Dê-se ciência deste despacho, a parte reclamante. Intime-se a parte reclamada.¨

Notificação Nº: 5433/2009
Processo Nº: RTOrd 01090-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA APARECIDA CARRIJO RODOVALHO
ADVOGADO....: CÍCERO MARQUES COSTA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL SÃO PIO X
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 31, abaixo transcrito:
¨Ante a informação contida no ofício e documentos de fls. 28/30, dando conta de circunstância decorrente de fato imprevisível, que refoge do âmbito de manifestação volitiva da parte reclamada, defere-se a prorrogação, pelo prazo requerido (10 dias), do pagamento da parcela do acordo com vencimento fixado para o dia 30.08.2009. Dê-se ciência deste despacho, a parte reclamante. Intime-se a parte reclamada.¨

Notificação Nº: 5442/2009
Processo Nº: RTOrd 01395-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDERINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas “in itinere” e reflexos, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo), sobre o valor arbitrado de R$ 300,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5444/2009
Processo Nº: RTOrd 01436-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar improcedentes os pedidos, para absolver a reclamada das reivindicações formuladas. Custas pela reclamante, no importe de R$ 12,00, sobre o valor arbitrado de R$ 600,00, isento, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5441/2009
Processo Nº: RTOrd 01447-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): GILSON JOSÉ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO)
Informar nos autos, em cinco (05) dias, se já cumpriu as obrigações para as quais dependia da dilação do prazo.

Notificação Nº: 5450/2009
Processo Nº: RTOrd 01633-2009-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDENEY FERREIRA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização da estabilidade provisória, aviso prévio, multa de 40% do FGTS, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 180,00, sobre o valor arbitrado de R$ 9.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5454/2009
Processo Nº: RTSum 01663-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): MARIA DA GLÓRIA TAVARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar documentos (Compact Disk-CD).

Notificação Nº: 5443/2009
Processo Nº: RTOrd 01767-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): LÍDER ATACADISTA DE PROD. ALIM. IMP. E EXP. DE S/M LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Ante a devolução da notificação endereçada à 1ª Reclamada, com a informação de que mudou-se, conforme consta no aviso de recebimento (AR) colado às fls. 15-v, informar, em dez (10) dias, informar o endereço atual da parte, sob pena de indeferimento da inicial em relação a ela (1ª Reclamada), com extinção do feito, sem resolução de mérito. Com o sem a emenda, aguarde-se a audiência designada, haja vista que a 2ª e o 3º Reclamados, foram notificados (fls. 12-v e 13-v).

Notificação Nº: 5436/2009
Processo Nº: RTOrd 01807-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO ELIAS BATISTA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): JAIR MARINHO DE BORBA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tendo em vista a insuficiência dos dados que constam no endereço da parte reclamada,em dez (10) dias, emendar a inicial, prestando as informações que possibilitem a localização da fazenda Alto do Vale, ou indicando outro endereço para notificação, sob pena de indeferimento.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 170/2009
PROCESSO Nº RT 00215-2008-171-18-00-3
Exeqüente:INSS e União
Reclamante:ARDILON RODRIGUES DE SOUZA
Executado(a): GOIAMIDO AGROINDUSTRIA E COMERCIO LTDA
1ª Praça: 29/09/2009 às 13h15min, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 30/09/2009 às 13h15min, com encerramento às 14h.
Leilão Unificado On Line: 28/01/2010 às 13 horas
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 59, encontrado no seguinte endereço: Fazenda Bonifácia, Zona Rural, Jaraguá-GO, na sede da empresa Goiamido Agroindústria e Comércio Ltda., na guarda do depositário, Sr. Ralph Vaz da Silva, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO BEM: 01 (UM) MOTOR ELÉTRICO MARCA CELMA-CE-EX, PINTADO NA COR BRANCA E LOCALIZADO NO SOPRADOR ESQUERDO – SOPRADOR "A", MODELO 256A315MB-4 TF, NÚMERO DE SÉRIE 970899, IP-55, 60HZ, 160KW, 1777 RPM, 113D, 125ºC, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3049/2009
Processo Nº: RT 00585-2000-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO RINALDO CIRILO PAULINO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 105, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pelo autor a fls. 104, eis que o pedido extrapola os limites da evença de fls. 08 (antep. par.), na qual apenas foi determinado o recolhimento da contribuição previdenciária sobre parte do valor acordado.
Ademais, falece a esta Especializada competência para recolhimentos de contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas pagas no decorrer do contrato de trabalho (Súmula 368/TST). Com efeito, o entendimento deste Regional, em diversos de seus pronunciamentos temse direcionado no sentido de que a competência da Justiça do Trabalho no que concerne à execução de contribuição previdenciária não abarca os valores porventura devidos e não recolhidos incidentes sobre os valores pagos durante o pacto laboral (RO-00620-2008-004-18-00-1, Rel. Des. Platon Teixeira de Azevedo, Diário da

Justiça Eletrônico no. 205, ano II, págs. 04/13, pub. em 10.11.08; RO-00422-2008-006-18-00-0, Rel. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Diário da JustiçaEletrônico no. 212, ano II, págs. 04/10, pub. em 19.11.08; RO-00145-2008-007-18-2, Rel. Des. Saulo Emídio dos Santos, Diário da Justiça Eletrônico no. 210, ano II, pub. em 14.11.08, dentre outros, v.g:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO.
EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. (PROCESSO TRT -RO-02010-2007-012-18-00-6
RELATOR: JUIZ ALDON DO VALLE ALVES TAGLIALEGNA; Publicado no DJE n. 196, ano II, em 23/10/08)."
Ainda que assim não entendesse, com a decretação da falência (v. certidão de habilitação de fls. 92), cessa a competência da Justiça do Trabalho em favor do Juízo falimentar, inclusive no que pertine à execução das contribuições previdenciárias, conforme entendimento do Col. TST (v.g PROC. Nº TST-RR-164/2002-191-18-00.9):
EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. Decretada a falência da empresa executada, o que atinge inclusive o crédito trabalhista, a competência para execução das contribuições previdenciárias é exclusiva do juízo falimentar, sobretudo considerando que o crédito devido ao INSS é acessório do trabalhista. Permitir o prosseguimento da execução em relação às contribuições previdenciárias, sem habilitação junto ao Juízo falimentar, implicaria em prejuízo ao crédito trabalhista, que goza de preferência sobre aquele. (AP 7240/01 - 3ª Reg. 4ª T., Rel. Juíza Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, DJMG - 02.03.02, pg. 09)
Int. e retornem os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 3050/2009
Processo Nº: RT 01177-2006-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES ALBERT ANDRADE
ADVOGADO....: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO VAN-GUALBERTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 490, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Constatando-se erro material no despacho de fls. 487, §§4° e 5°, corrigo-os, nos seguintes termos: onde se lê: "...mora dos executados até 30.07.09..." e "contribuição previdenciária e, até 30.07.09", leia-se: "...mora dos executados até 30.07.2010..." e "contribuição previdenciária e, até 30.07.2010...", respectivamente.
Intimem-se as partes e prossiga-se.'

Notificação Nº: 3071/2009
Processo Nº: RT 00475-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): CERÂMICA MAQUIEIRA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO JACI JOSE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 2383/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3059/2009
Processo Nº: RT 00513-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EMANUELE DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ROCHAEL VAZ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada a, no prazo de quinze dias, informar a este Juízo o seu nº de inscrição junto ao INSS (NIT), a fim de possibilitar o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme despacho de seguinte teor:
'Vistos etc.
Intime-se a autora para, no prazo de quinze dias, informar nos autos o número de seu cadastro junto ao INSS (NIT), para fins de recolhimento da contribuição previdenciária.'

Notificação Nº: 3070/2009
Processo Nº: RT 00514-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CELESTINO MENDONÇA
ADVOGADO....: JANOR TOMÉ DE CASTRO
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 2393/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3073/2009
Processo Nº: RT 00518-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: GERALDINO SANTOS NUNES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 2367/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3057/2009
Processo Nº: RT 00878-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL FERREIRA DE MORAIS (REPRESENTADO POR SUA GENITORA CINTIA FERREIRA DE MORAIS)
ADVOGADO....: LIVIA DE SOUSA LEDO
RECLAMADO(A): CERAMICA TUSK LTDA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 146, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Intime-se a representante do autor a comprovar nos autos, no prazo de dez dias, a abertura da conta/depósito determinado na ata de fls. 140, 6°§.'

Notificação Nº: 3052/2009
Processo Nº: RT 00891-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO DE CARVALHO
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3069/2009
Processo Nº: RTOrd 00929-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NESSRALLA LTDA.
ADVOGADO....: ARI DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 611, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 606/610, fixando o valor da execução em R$692,46, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.08.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:
1) FGTS a recolher.....R$689,04
2) custas de liquidação.....R$3,45
Intime-se o(a) reclamado(a) a, no prazo de dez dias:
a) proceder às devidas atualizações salariais na CTPS do autor que se encontra na capa dos autos, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo; e b) efetuar o recolhimento do FGTS apurado na conta vinculada do reclamante, comprovando nos autos, sob pena de execução. Na omissão, expeça-se mandado de citação da reclamada.'

Notificação Nº: 3053/2009
Processo Nº: RTOrd 01024-2008-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): RINCO INDUSTRIA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Comparecer ao consultório do(a) Dr.(a) José Humberto Gebrim, perito(a) nos autos em epígrafe, no dia 25/09/2009, às 10:00 horas, sito à/na Praça Imaculada Conceição, n° 234, Centro, Formosa-GO, para realização de perícia já determinada.

Notificação Nº: 3058/2009
Processo Nº: RTOrd 01069-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA NEUMA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA E OUTRA
RECLAMADO(A): CENTRO CLÍNICO BIO VIDAS

ADVOGADO....: JARMISSON GONÇALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO(A) RECLAMANTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 90/97.

Notificação Nº: 3045/2009
Processo Nº: RTSum 00079-2009-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOSE DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 91, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Intime-se a exequente a indicar o número da conta para transferência do valor remanescente objeto das guias de fls. 56/57, bem como a tomar ciência de que restou prejudicado o requerimento de fls. 85, 2º §, pertinente às custas, haja vista que o recolhimento já foi efetivado(alvará de fls. 83 e DARF de fls. 90) e, considerando que o valor recolhido a título de custas ultrapassou em R$8,03(oito reais e três reais) ao que deveria z(conforme requerimento da acionante de fls. 73, 2º §, e DARF de fls. 90), intime-a, outrossim, a dizer em cinco dias, se tem interesse em reaver da União referida diferença, sob pena de seu silêncio ser tido como desistência da importância.
Transcorrido in albis o prazo supra/informado o nº da conta pela autora, proceda-se a transferência, via ofício à CEF.
Feito, aguarde-se o cumprimento do acordo.'

Notificação Nº: 3079/2009
Processo Nº: RTSum 00124-2009-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANA MARTINS MACHADO
ADVOGADO....: HENDERSON GENEROSO
RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL PINÓQUIO LTDA + 002
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS(AS):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 38, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 37, fixando o valor da execução em R$129,49, na data de 31.08.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$111,36
INSS juros/multa.....R$17,48
Total do INSS.....R$128,84
Custas de liquidação.....R$0,64
Intime-se os reclamados a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se mandado de citação dos reclamados.
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.'

Notificação Nº: 3064/2009
Processo Nº: RTSum 00148-2009-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVA SANTOS
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): FAROL CERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 17/09/2009, às 14:00 horas, conforme despacho de seguinte teor:
'Vistos etc.
Expeça-se mandado (instruindo-o com cópia do requerimento formulado pelo exequente às fls. 54/55) de penhora de dinheiro na boca do caixa, ou caso insuficiente, dos bens indicados pelo autor a fls. 55, pen. parágrafo.
Independentemente do prosseguimento normal do feito/ cumprimento das determinações supra, inclua-se o feito na pauta do dia 17/09/09, às 14:00 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região.
Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 3060/2009
Processo Nº: RTOrd 00151-2009-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SILVANO FERRAZ
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO(A) RECLAMANTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 256/263.

Notificação Nº: 3072/2009
Processo Nº: RTSum 00191-2009-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ ALFREDO DE FRANÇA GAZE
RECLAMADO(A): MAX BURGUER LTDA (N/P DE SEU SÓCIO-GERENTE MAURÍCIO DOURADA DA SILVA)
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 2384/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3051/2009
Processo Nº: RTOrd 00233-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA COSTA
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
RECLAMADO(A): ROSALVO GONÇALVES SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO MELO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 51, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 50, fixando o valor da execução em R$536,77, na data de 31.08.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS tomador/prestador de serviços.....R$465,00
INSS multa/juros.....R$69,10
Total do INSS.....R$534,10
Custas de liquidação.....R$2,67
Intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) de que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2808(CEI).
Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal.'

Notificação Nº: 3078/2009
Processo Nº: RTSum 00234-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE DE LIMA PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
RECLAMADO(A): ROSALVO GONÇALVES SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO MELO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 32, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 31, fixando o valor da execução em R$334,76, na data de 31.08.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$290,00
INSS juros/multa.....R$43,09
Total do INSS.....R$333,09
Custas de liquidação.....R$1,67
Intime-se o reclamado a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI).
Na omissão, expeça-se mandado de citação do reclamado.'

Notificação Nº: 3077/2009
Processo Nº: RTSum 00239-2009-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FRANCISCO DAS NEVES
ADVOGADO....: DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS
RECLAMADO(A): TÉCNICA CONSTRUTORA
ADVOGADO....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 36, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 35, fixando o valor da execução em R$344,87, na data de 31.08.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$290,00
INSS juros/multa.....R$53,15
Total do INSS.....R$343,15
Custas de liquidação.....R$1,72
Intime-se a reclamada a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se CP executória.'

Notificação Nº: 3046/2009
Processo Nº: RTOrd 00267-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL NUNES DE MACEDO
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 166, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo o acordo noticiado às fls. 163/165, no importe de R$4.599,00, para que surta seu legais efeitos.
Deverá o(a) exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora até 30.11.09, (momento em que será executada eventual obrigação de fazer inadimplida), sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente cumpridas as obrigações assumidas pelas executadas, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Intimem-se; as executadas, inclusive, para recolher as custas, bem como a contribuição previdenciária, prazo legal, e comprovar ambos os recolhimentos nos autos até 30.11.09, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO no particular, o que fica desde já determinado, na omissão.
Caso a s executadas comprovem espontaneamente os recolhimentos acima aludidos, dê-se ciência da sentença e do cálculos à União e, em transcorrendo in albis o prazo para recurso/impugnação da conta, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3048/2009
Processo Nº: RTOrd 00278-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS JOVINO SOARES
ADVOGADO....: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
RECLAMADO(A): D PASSOS NOGUEIRA & CIA LTDA (CHAMA QUENTE)
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 180, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 179, fixando o valor da execução em R$113,68, na data de 31.08.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$103,53
INSS juros/multa.....R$59,57
Total do INSS.....R$113,10
Custas de liquidação.....R$0,57
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).'

Notificação Nº: 3074/2009
Processo Nº: RTSum 00367-2009-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO PERETE AYRES
ADVOGADO....: DÉBORA SOARES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MUNDIAL AGROBUSINES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 93, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, BEM COMO TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Ao contrário do alegado pelo autor a fls. 95, a executada depositou o crédito líquido devido (cf. tabela fls. 89, última linha, e fls. 93), não havendo falar-se em execução/aplicação de multa.
Intime-se o exequente, inclusive, a vir receber seu crédito (guia de fls. 93).
Feito, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3075/2009
Processo Nº: RTSum 00367-2009-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO PERETE AYRES
ADVOGADO....: DÉBORA SOARES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MUNDIAL AGROBUSINES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O VALOR OBJETO DA GUIA DE FLS. 93, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, BEM COMO TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Ao contrário do alegado pelo autor a fls. 95, a executada depositou o crédito líquido devido (cf. tabela fls. 89, última linha, e fls. 93), não havendo falar-se em execução/aplicação de multa.
Intime-se o exequente, inclusive, a vir receber seu crédito (guia de fls. 93).
Feito, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 3081/2009
Processo Nº: RTOrd 00380-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DA SILVA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS DO SUL LTDA.
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 27, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 26, fixando o valor da execução em R$850,88, na data de 31.08.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS tomador/prestador de serviços.....R$775,00
INSS multa/juros.....R$71,65
Total do INSS.....R$846,55
Custas de liquidação.....R$4,23
Intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) de que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909(CNPJ).
Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal.'

Notificação Nº: 3047/2009
Processo Nº: RTOrd 00389-2009-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): POSTO VALE DA LUA LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 119, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 118, fixando o valor da execução em R$1.037,75, na data de 31.08.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$899,00
INSS juros/multa.....R$133,59
Total do INSS.....R$1.032,59
Custas de liquidação.....R$5,16
Intime-se o reclamado a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a).
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.'

Notificação Nº: 3065/2009
Processo Nº: RTSum 00398-2009-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A
ADVOGADO....: DANIELA UBALDO MENDES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 138, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Reconsidero o despacho de fls. 132.
Homologo o acordo noticiado pelas partes a fls. 134/136, no importe de R$6.000,00, para que surta seus legais efeitos.
Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor acordado, ficando dispensado(a) do pagamento na forma da lei (declaração de fls. 08).
O(a) reclamante deverá comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora da reclamada até 30.09.09, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária/IR cabíveis até 30.09.09, SOB PENA DE EXECUÇÃO/comunicação à Receita Federal, desde já autorizada no caso de omissão.
Caso o(a) reclamado(a) comprove espontaneamente o(s) recolhimento(s) acima aludido(s), dê-se ciência do IR à Receita Federal, bem como à União acerca da avença e do presente despacho, e, expirado o prazo para recurso, arquivemse os autos, observadas as cautelas de praxe.
Intimem-se as partes e o Sr. Perito.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4893/2009
Processo Nº: RT 01768-2007-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JEZIEL LEITE DA COSTA
ADVOGADO....: MARLENE MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): GLADISTON JOSE SILVEIRA BAHIA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito nº 059/2009, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.
PERCC

Notificação Nº: 4915/2009
Processo Nº: ACCS 00520-2008-221-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): JOBE ALBINO DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0446/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4894/2009
Processo Nº: RT 01028-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intimem-se as Partes a manifestar-se, caso queiram, acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, às fls. 234/236 e pelo Reclamante, às fls. 240/242, no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, manifeste-se a Contadoria do Juízo acerca da impugnação aos cálculos objeto dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada e pelo Reclamante, no prazo de dez (10) dias.
3. Tudo feito, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 4895/2009
Processo Nº: RTOrd 00024-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMONDES OLINDO FÉLIX
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 09/09/2009, às 16h00, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão, sendo o Reclamante, ainda, para manifestar-se acerca dos documentos apresentados pela Reclamada, às fls. 143/168, 172, 176 e 179, até a data da audiência.´´

Notificação Nº: 4891/2009
Processo Nº: RTOrd 00051-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS (ASSISTIDO POR SUA MÃE DIVINA OLIVEIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA
ADVOGADO....: FABRÍCIO MACHADO SILVA BELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica V. Sª intimado acerca do inteiro teor do do r. despacho de fls. 95, abaixo transcrito, haja vista o silêncio do Executado:
``1. Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça, às fls. 93, intime-se o Executado, via de seu Procurador, a assumir o encargo de depositário do bem penhorado às fls. 94, devendo comparecer no balcão desta Secretaria para firmar o respectivo termo, no prazo de cinco dias, sob pena de ser nomeado outro depositário, com a conseqüente remoção do bem. 2. No silêncio, intime-se o Exeqüente, na pessoa de seu Procurador, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho e dizer se tem interesse em assumir o encargo de depositário, devendo, em caso positivo, providenciar os meios necessários à remoção, ou, em caso negativo, requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.´´

Notificação Nº: 4897/2009
Processo Nº: RTSum 00143-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ARICAM BORGES DE AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REITERANDO INTIMAÇÃO À EXEQUENTE:
``Intime-se a exequente para em 10 dias juntar aos autos a certidão de imóvel descrito na consulta realizada junto ao INCRA.
Vinda a certidão nos autos, expeça-se o respectivo mandado de penhora e avaliação.´´

Notificação Nº: 4916/2009
Processo Nº: RTSum 00771-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO GONZAGA BORGES
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ALFA LUZ VIAÇÃO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
1. Intime-se o exequente, via de seu Procurador, a manifestar sobre os documentos juntados às fls. 101/115, e requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez dias, com a ressalva de que no silêncio será considerada quitada a execução.
2. Transcorrendo o prazo, voltem-se os autos ao conclusos.

Notificação Nº: 4892/2009
Processo Nº: RTSum 00788-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVAIR FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: REITERANDO A INTIMAÇÃO DE FLS. 129, À EXECUTADA:
``...Comprovados os recolhimentos nos itens anteriores, intime-se o procurador da executada para, em 5 dias, adequar sua procuração, vez que a procuração de fls. 23, não lhe confere poderes para receber e dar quitação, ou informar uma conta da empresa para depósito. 4. feita as diligências do item 3, libere-se o remanescente para executada.´´

Notificação Nº: 4902/2009
Processo Nº: RTOrd 00814-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 435/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4899/2009
Processo Nº: RTOrd 01026-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO LENO FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): LUIZ CESAR VAZ DE MELO
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4912/2009
Processo Nº: RTSum 01072-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JEULIANO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): W E A - SERVIÇO DE LOCAÇÃO, TERRAPLENAGEM TRANSPORTES DE CARGA LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:
´´Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por JEULIANO ANTÔNIO DA SILVA em face de WEA-SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TERRAPLANAGEM TRANSPORTE DE CARGA LTDA-ME, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.
Remetam-se os autos à contadoria para liquidação.
Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão.
Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4888/2009
Processo Nº: RTSum 01093-2009-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE..: TEREZINHA BERNARDO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. 14/15, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Ante ao exposto, indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único e 267, I do CPC c/c 769 da CLT. Custas pelo Autor no importe de R$ 190,56 calculados sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, no prazo de 5 dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetem-se estes autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 4889/2009
Processo Nº: RTSum 01093-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA BERNARDO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. 14/15, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Ante ao exposto, indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único e 267, I do CPC c/c 769 da CLT. Custas pelo Autor no importe de R$ 190,56 calculados sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, no prazo de 5 dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetem-se estes autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 4890/2009
Processo Nº: RTSum 01093-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA BERNARDO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DOG TOY' S INDÚSTRIA E COMÉRCIO E BRINQUEDOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimada acerca da sentença de fls. 14/15, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Ante ao exposto, indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único e 267, I do CPC c/c 769 da CLT. Custas pelo Autor no importe de R$ 190,56 calculados sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, no prazo de 5 dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetem-se estes autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 4914/2009
Processo Nº: RTSum 01098-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SILVERIO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NOEMIA B. M. BIZZOTTO MULSER + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimado acerca da sentença de fls. 22 (frente/verso), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução de mérito, o processo movido por DOMINGOS SILVÉRIO DE SOUZA LIMA em face de NOEMIA B. M. BIZZOTO MULSER E DANIEL BIZZOTO MULSER. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$171,76, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos. Anote-se na autuação e demais registros, o atual endereço do Reclamante, certificado pelo Oficial de Justiça às fls. 21. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador. Retiro o feito de pauta. Após, ao arquivo. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 10h51min. Samara Moreira de Sousa - Juíza do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 4898/2009
Processo Nº: RTOrd 01128-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSINALDO MEDEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HAMILCAR PEREIRA E COSTA
RECLAMADO(A): JOÃO CANDIDO FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
1. Ante o teor da certidão de fls. 22, noticiando que a notificação endereçada à Reclamada foi devolvida, sob a justificativa de 'não existe o nº indicado – quadra inexistente' e face à proximidade da audiência, retiro o feito de pauta.
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador e pela via mais rápida e com urgência (telefone ou balcão), para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para informar o correto endereço do Reclamado, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.
3. Vindo a informação, reinclua-se o feito em pauta, com as notificações necessárias e cominações legais.

Notificação Nº: 4911/2009
Processo Nº: RTSum 01144-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ANDONELAS E PIMENTEL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimado acerca da sentença de fls. 14 (frente/verso), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução de mérito, o processo movido por FERNANDO PEREIRA DE LIMA em face de ANDONELAS E PIMENTEL LTDA. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$137,68, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador. Retiro o feito de pauta. Após, ao arquivo. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 10h41min. Samara Moreira de Sousa - Juíza do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 4910/2009
Processo Nº: RTSum 01145-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILTON MAIA PEREIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ANDONELAS E PIMENTEL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimado acerca da sentença de fls. 14 (frente/verso), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução de mérito, o processo movido por IVANILTON MAIA PEREIRA em face de ANDONELAS E PIMENTEL LTDA. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$175,03, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador. Retiro o feito de pauta. Após, ao arquivo. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 10h43min. Samara Moreira de Sousa - Juíza do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 4907/2009
Processo Nº: RTSum 01146-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: RONES MOISES ALVES
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ANDONELAS E PIMENTEL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimado acerca da sentença de fls. 14 (frente/verso), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução de mérito, o processo movido por RONES MOISES ALVES em face de ANDONELAS E PIMENTEL LTDA. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$163,05, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador. Retiro o feito de pauta. Após, ao arquivo. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 10h45min. Samara Moreira de Sousa - Juíza do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 4908/2009
Processo Nº: RTSum 01147-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA RAMOS LEMES
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ANDONELAS E PIMENTEL LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimado acerca da sentença de fls. 15 (frente/verso), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução de mérito, o processo movido por DJALMA RAMOS LEMES em face de ANDONELAS E PIMENTEL LTDA. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$137,68, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador. Retiro o feito de pauta. Após, ao arquivo. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 10h47min. Samara Moreira de Sousa - Juíza do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 4909/2009
Processo Nº: RTSum 01148-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINAIR LEONARDO IZIDORIO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ANDONELAS E PIMENTEL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimado acerca da sentença de fls. 14 (frente/verso), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução de mérito, o processo movido por SINAIR LEONARDO IZIDORIO em face de ANDONELAS E PIMENTEL LTDA. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$137,68, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador. Retiro o feito de pauta. Após, ao arquivo. Nada mais. Encerrou-se a audiência às 10h49min. Samara Moreira de Sousa - Juíza do Trabalho -.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1789/2009
Processo Nº: RT 00061-2008-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR JUSTINO DUARTE
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Comparecer a esta secretaria a fim de levantar numerário liberado a favor de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 1796/2009
Processo Nº: RTOrd 00278-2009-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DUARTE DE MORAES
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): S4 TRANSPORTES FLUVIAIS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da nomeação da Sr. Gracyelena Maria Dorivê Silva como perita para a realização da perícia grafotécnica nos autos em epígrafe.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 9327/2009
Processo Nº: ACCS 02232-2006-121-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS, ESPÓLIO DE,
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Requerente/Exequente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 227, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Intime-se à exequente para, no prazo de 30 dias, jungir aos autos certidão atualizada do imóvel descrito no documento de fls. 221 e indicado à penhora às fls. 226, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.´´

Notificação Nº: 9334/2009
Processo Nº: ACCS 00109-2007-121-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): AGUIMARO FERREIRA DE PAIVA (ESPÓLIO DE) - INVENTARIANTE BRASILINA LAURINA DE PAIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuadora, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de supensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9360/2009
Processo Nº: RT 00625-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMES JOSÉ LUCIANO
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): TRANSCALU CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: DÊ-SE VISTA A RECLAMADA/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 9339/2009
Processo Nº: RT 00145-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MANOEL MOTA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. PELOS SÓCIOS CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA E PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1187/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9359/2009
Processo Nº: RT 00148-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES MAXIMIANO JÚNIOR
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GP2 TRANSPORTES E SERVIÇOS LIMITADA (GÁS PRATA) + 003
ADVOGADO....: ALESSANDRA MARQUES DONATO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1204/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9333/2009
Processo Nº: RT 00316-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ARAÚJO CAMPELO
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): EQUI-LOC SERVIÇOS E PINTURA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuadora, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de supensão da execuão, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9331/2009
Processo Nº: RT 01950-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO MARQUES BATISTA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.229/230, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 226/227, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao exequente, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 153, em pagamento de parte do seu crédito. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 138,91, (resumo de cálculos de fls. 212), atualizadas até 31/07/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 212, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R$ 1.014,44, atualizado até 31/07/2009, as quais deverão ser recolhidas na mesma data do pagamento das parcelas do acordo e comprovar nos autos até o último dia útil do mesmo mês, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo a cargo da executada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 222. Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais, o imposto de renda e devidamente quitada as parcelas do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 9336/2009
Processo Nº: RT 02176-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE..: CARLA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CIBELE BORGES VIEIRA + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuadora, intimada a ter ciência que foi deferido o prazo de 30 dias, para a mesma juntar aos autos os demais recibos relativos ao parcelamento da dívida junto ao INSS, conforme requerido às fls. 70.

Notificação Nº: 9340/2009
Processo Nº: AINDAT 02300-2008-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ROSIMAR MARQUES DA COSTA
ADVOGADO: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RÉU(RÉ).: NUTRIVITY SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO: PAULO DE TARSO BORDON ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1189/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9363/2009
Processo Nº: RT 02419-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES
RECLAMADO(A): DDCA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA EPP
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 106/107, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9329/2009
Processo Nº: RT 02593-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANDRADE BEZERRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J.L.C. IND COM. E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS + 003
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 149/153, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, CONHEÇO da Exceção de Pré-executividade apresentada por J.L.C. IND. COM. E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LA, em conformidade com a fundamentação supra, que integra esta conclusão para todos os efeitos legais. Não há condenação em custas processuais. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 9349/2009
Processo Nº: RTOrd 03216-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MARQUES TROMBETA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que os presentes autos foram incluídos na patua do dia 23.09.2009, às 12:55 horas, para audiência de encerramento de instrução, bem como para vista do Laudo Pericial Complementar, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9358/2009
Processo Nº: RTSum 03460-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1182/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9335/2009
Processo Nº: RTSum 00459-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MAURILIO CARLOS DE URZEDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procuador, intimada a ter ciência que foi deferido o prazo de 30 dias, para a mesma juntar aos autos, a certidão a ser fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Vicentinópolis, conforme requerido às fls. 89.

Notificação Nº: 9330/2009
Processo Nº: RTSum 00976-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D ARC MARIA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS COMANDO LTDA + 001
ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 62, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, informar nos autos se recebeu a última parcela do acordo. Vencido este prazo sem manifestação, ter-se-á por devidamente paga a referida parcela, devendo os autos ser remetidos à Contadoria para apuração da multa devida em razão do pagamento em atraso das demais parcelas do acordo e execução.´´

Notificação Nº: 9347/2009
Processo Nº: RTSum 01497-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBIELE CRISTINA SOARES
ADVOGADO....: MAURICIO BORGES DE FARIA
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 64, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 63, referentes às contribuições previdenciárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total, atualizado até 31.08.2009, em R$ 20,86.
Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se o(a) reclamado(a) para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.
Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Cumprida a determinação inserta no antepenúltimo parágrafo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 9357/2009
Processo Nº: RTSum 01944-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON BARBOSA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, informar nos órgãos CAGED, FGTS e INSS que o contrato de trabalho entre o reclamante e o mesmo não chegou a ser finalizado.

Notificação Nº: 9361/2009
Processo Nº: RTOrd 02111-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9362/2009
Processo Nº: RTOrd 02111-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9332/2009
Processo Nº: RTSum 02271-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA SILVA DOMINONI
ADVOGADO....: LUCIANE PINTO CARVALHO
RECLAMADO(A): POLICLÍNICA CONTINENTAL CENTER (PROP. DR. LUIZ CARLOS DOMINONI)
ADVOGADO....: KARINE BIGLIARDI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuadora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 337/2009
PROCESSO Nº RT 02309-2007-121-18-00-0
EXEQÜENTE: GENIVAL QUEIROZ DE ARAÚJO e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: SÍLVIO DE JORGE LOPES
ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
Data da Praça 06/10/2009 às 10:34 horas
Data do Leilão 19/10/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fls.91, e edital de fls.103/109, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA DO BÁLSAMO, parte integrante das FAZENDAS POSSES, ALBERTO e VAZANTE, NESTE MUNICÍPIO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (um) Hectare de terra, pertencente a uma gleba, com área de dezesseis alqueires e trezentos e noventa e seis milésimos (16,396) ou sejam setenta e nove hectares e trinta e seis ares (79,36a.) de cerrado, na Fazenda do Bálsamo, parte integrante das Fazendas Posses, Alberto e Vazantes, neste município, constituindo imóvel certo e discriminado, com as divisas e confrontações seguintes: ´´Começam em um marco cravado junto a uma cerca e arame, na margem direita do Córrego do Saranho, na divisa com terras de Arthur Gonçalves Rodrigues; daí seguem pela cerca de arame na direção de 289º, na distância de quatrocentos e setenta e sete e meio (477,50) metros limitando com Arthur Gonçalves Rodrigues; daí seguem na direção 180º20' , na distância de quinhentos e quarenta (540) metros, limitando com o quinhão de José Carlos Pereira; daí seguem na direção de 137º30', na distância de hum mil, duzentos e vinte e sete (1.227) metros, limitando com quinhão de Agnel Carlos Pereira; daí seguem na direção de 77º, na distância de trezentos e cinquenta e dois (352) metros, limitando com o quinhão de Iraci Maria de Jesus; daí seguem na direção de 23º30', na distância de quatrocentos e vinte e sete (427) metros até a margem direita do Córrego do Saranho, limitando com Arthur Gonçalves Rodrigues; daí seguem pelo referido Córrego águas acima até o marco inicial´´. Dita gleba encerra uma casinha de morada, coberta de telhas, chiqueiro, curral pequeno e mais benfeitorias toscas. Tudo conforme matrícula nº 2.014, livro 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Itumbiara-GO. Valor total do bem penhorado R$15.000,00 (quinze mil reais).
OBS.: Sob o imóvel incide os seguintes gravames: R10-2.014: Itumbiara, 28/07/1994. VENDEDORES: SILVIO DE JORGE LOPES e sua mulher Antônia do Carmo de Almeida Lopes. OUTORGADAS E COMPRADORAS: CARGIL CITRUS LTDA e CARGIL AGRÍCOLA S/A, TÍTULO: Hipoteca, Escritura Pública de Contrato de Compra e Venda de Laranjas com Garantia Hipotecária de 27/07/1994, lavrada no 2º Cartório de Notas de Bebedouro-SP, FLS.112Vº. O O Contrato objeto desta garantia hipotecária, identificado pelo nº 10.134, refere-se a venda e fornecimento de 82.720 (oitenta e duas mil, setecentos e vinte) caixas de laranjas para a safra de 1994/1995 e 1995/1996, no valor de US$260.000,00, equivalentes em moeda corrente nacional, no valor de R$241.800,00, com parcial adiantamento de preço já devidamente pagos pelas compradoras aos vendedores, no equivalente em reais à US$160.000,00 (cento e sessenta mil dólares norte americanos), em 24/05/94 e o valor restante, ou seja US$100.000,00, são pagos neste ato em duas parcelas, sendo: a primeira no valor equivalente a US$18.000,00, relativo a safra 94/95 e a segunda no valor equivalente de US$82.00000, relativo a safra 95/96, que os vendedores confessam ter recebido e dão plena quitação, quantia esta garantida e somando já aos valores já adiantados, e garantidos por esta hipoteca, tudo conforme ajustado no contrato particular assinados pelas partes em 24/05/1994. GARANTIA: Para garantir, assim, as obrigações arroladas no contrato particular nº 10.134, no que se refere a dívida de US$260.000,00 (duzentos e sessenta mil dólares norte americanos), bem como no que se refere aos pagamentos dos preços provisórios que serão efetuados no transcorrer da vigência do contrato, os Vendedores dão às Compradoras em primeira e especial hipoteca, sem concorrência alguma, o imóvel constante da matrícula nº 2.014. Para os fins e efeitos previstos no artigo 761 do Código Civil Brasileiro, as partes fazem as seguintes declarações: a) o valor da dívida pela hipoteca será o valor dos pagamentos antecipados dos preços provisórios, acrescidos do encargos moratórios previstos no contrato nº 10.134 até o limite de US$ 260.000,00; b) o prazo de pagamento da dívida pelos Vendedores é a data estipulada no Contratos particular nº 10.134, ou seja até 10/07/1996; c) os acréscimos da dívida são previstos no contrato nº 10.134. Para os efeitos legais do artigo 818 do Código Civil Brasileiro, fica o imóvel objeto desta hipoteca estimado em R$241.800,00. As demais condições constam da via da escritura arquivada no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Itumbiara. R11-2.014: Itumbiara, 24/03/1997. OUTORGANTES: SILVIO DE JORGE LOPES e sua mulher Antônia do Carmo de Almeida Lopes. OUTORGADA: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, sociedade de economia mista, com sede no Rio de Janeiro, CGC 23.274.194/0001-19. TÍTULO: SERVIDÃO. Escritura Pública de Constituição de Servidão Administrativa de 06/06/1997, lavrada no Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Buriti Alegre-GO, Libro 121, fls.38/41vº. A presente servidão sendo necessária a utilização de uma faixa para construção de linha de transmissão LT.345 KV – ITUMBIARA/BRASÍLIA SUL, o imóvel da matrícula 2.014, a favor da outorgada, servidão perpétua e irrevogável para a passagem de suas linhas de transmissão de energia e ou telegráficas auxiliares , bem como para a implantação de torres, postes, cabos, eletrodutos e tudo o mais que necessário se tornar ao perfeito desempenho de seu mister, obrigando-se, por sí herdeiros ou sucessores pela validade da presente, ficando assegurado, a todo o tempo, o uso manso e pacífico da servidão e pondo a outorgada a par e salvo de quaisquer futuras dúvidas ou contestações, tudo de acordo com as condições seguintes: a) a servidão ora constituída refere-se especialmente à faixa de 46,00 metros de largura, que assim se descreve: Começa no ponto 03-F4, localizado na interseção do limite direito da faixa da servidão da LT e a cerca de arame de divisa com as terras de José Carlos Pereira, deste ponto segue pela referida cerca na extensão de 67,00 metros, até o ponto 04-F4, situado na interseção com limite esquerdo da faixa da LT; deflete à direita e segue por esse limite confrontando com as terras do próprio imóvel serviente, com rumo de 28º21'48"NE e na extensão de 61,00 metros, até o ponto 05-F4, situado na interseção com a cerca de arame de divisa com as terras de Leonina Campos Prado; deflete à direita e segue por esta cerca de arame, na extensão de 58,00 metros, até o ponto 06-F4, situado na inserção com o limite direito da faixa LT; deflete à direita e segue por este limite confrontando com terras do próprio imóvel serviente, como o rumo de 28º21'48"SW e na extensão de 147,00 metros, até o ponto 03-F4, inicial desta descrição. Perfazendo o perímetro descrito a área de 0,48 há. Tudo se encontra retratado na planta desenho nº 325439-9-A-1, folhas 004, e terá a outorgada o direito de acesso e passagem para a instalação, colocação, construção, conservação, ampliação e inspeção de torres, postes, cabos, eletrodutos, linhas telegráficas ou telefônicas, passagem de veículos e tudo o mais necessário, bem como o direito de remover, podar ou erradicar qualquer obstáculo que, dentro ou próximo à faixa, possa interromper, dificultar ou ameaçar a livre transmissão de energia ou criar embaraços à execução dos serviços da outorgada, ficando expressamente vedado aos outorgantes na área da servidão, erigir qualquer espécie de construção, bem como efetuar o plantio de culturas de fácil combustão e árvores de alto porte; quaisquer danos causados a propriedade dos outorgantes por motivo de construção da linha de transmissão, ou decorrentes da sua operação ou segurança, serão devidamente indenizados pelo justo valor. A indenização acordada para o estabelecimento da presente é de R$94,00 (noventa e quatro reais), representada pelo cheque nº 970448, sacado contra a Agência de Mogi das Cruzes-SP, do Banco do Brasil S/A, nominal a José Carlos Pereira, e dá a outorgada plena, geral, e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para que nada mais venha a ser a esse título reclamado, o que fazem por si, herdeiros e sucessores. AV12-2.014: Itumbiara, 13 de maio de 1997. Conforme Escritura Pública de Aditivo de Retificação e Ratificação de 06 de maio de 1997, lavrada no 2º Cartório de Notas de Bebedouro-SP e Devedores Silvio de Jorge Lopes e sua mulher Antônia do Carmo de Almeida Lopes, fizeram retificação à Escritura Pública de Contrato de compra e Venda de Laranjas com Garantia Hipotecária, referente ao registro nº R10/2.014, para reforço da garantia e lastro de pagamento da dívida confessada, inclusive encargos financeiros em geral, pena convencional, custas, despesas e demais obrigações da escritura ora aditada, os devedores Silvio de Jorge Lopes e sua mulher Antônia do Carmo de Almeida Lopes negociaram a dívida ora confessada, equivalente nesta data a R$14.683,70 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta centavos), ficando outrossim, mantida a primeira e especial hipoteca de primeiro grau constituída e sem concorrência de terceiros, conforme consta da escritura ora retificada. As credoras e os devedores, sem ânimo de novar, declaram que a escritura fica retificada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados. R13.2.014: Itumbiara, 13 de maio de 1997. DEVEDORA: VIRADOURO CITRUS – COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, empresa com sede na Rua Rui Barbosa, nº 63, na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo, inscrita no CGC nº 59.065.789/0001-01. INTERVENIENTES GARANTES e AVALISTAS: SILVIO DE JORGE LOPES e sua mulher Antônia do Carmo de Almeida Lopes. CREDORAS: CARGIL CITRUS LTDA, com sede em Bebedouro-SP, CGC Nº 52.421.294/0002-00 e Inscrição Estadual nº 210.013.278.110 e em Uchoa-SP, incrita no CGC nº 52.421.290/0014-43 e Inscrição Estadual nº 703.002.083-111, e CARGIL AGRICOLA S/A, com sede em Bebedouro-SP com CGC nº 60.498.706/0115-15 e inscrição Estadual nº 210.014.530.116. TÍTULO: Hipoteca. Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária de 06 de maio de 1997, lavrada no 2º Cartório de Notas de Bebedouro-SP, Lº 271, fls.60vº. A devedora Viradouro Citrus - Comércio, Exportação e Importação Ltda, através de seus representantes legais é se confessa solidariamente devedora às credoras Cargil Citrus Ltda e Cargil Agrícola S/A, da importância de R$82.211,74 (oitenta e dois mil , duzentos e onze reais e setenta e quatro centavos), contados até 30/04/1997, referente às dívidas contraídas em virtude dos adiantamentos recebidos pela devedora através do contrato original de compra e venda de laranjas sob o nº 10.146, originário da safra 94/95, firmado na cidade e Comarca de Bebedouro -SP, em 15/06/1994, dívida essa que será paga pela Devedora e/ou Intervenientes Garantes/Avalistas, em 03 (três) parcelas com vencimentos respectivamente em 30/04/1998, 30/04/1999 e 30/04/2000. Fica expressamente avençado entre as partes contratantes que sobre o valor já descrito não incidirão outros encargos financeiros até a data do efetivo vencimento. Caso as credoras tenham de lançar mão de vias judiciais para obter o seu crédito, aplicar-se-á sobre o mesmo, multa à razão de lançar mão de vias judiciais para obter o seu crédito, aplicar-se-á sobre o mesmo, multa à razão de 10% (dez por cento)sobre o valor do débito, além de juros de 1% (um por cento ao mês, sem prejuízo das custas judiciais, honorários advocatícios e demais condições legais, correndo todas essas despesas por centa da Devedora e/ou Intervenientes Garantes/Avalistas, que responderão independentemente da ordem ou nomeação. GARANTIA: Para garantir, assim, as obrigações arroladas do contrato particular nº 10.146, no que se refere à dívida de R$82.211,74 (oitenta e dois mil, duzentos e onze reais e setenta e quatro centavos), os intervenientes Garantes dão às credoras em segunda e especial hipoteca, sem concorrência alguma, o

imóvel constante da matrícula nº 2.014. Para os efeitos do Código Civil Brasileiro, fica atribuído ao imóvel hipotecado o valor de R$272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais).Em qualquer situação, ficará porém, assegurada às credoras poderão considerar vencida a dívida e exigir a sua imediata liquidação se, na sua vigência , for transferido o controle de capital ou substituído qualquer um dos atuais dirigentes da Devedora, ou modificado seu contrato social sem sua expressa concordância, considerando outrossim, para os efeitos penais, praticado pelos referidos dirigentes todos os atos que importarem violação das obrigações assumidas no presente instrumento. Falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela Devedora, por este ou por outro instrumento, para com as Credoras ou no caso de ocorrência de qualquer das hipóteses enunciadas no artigo 762 do Código Civil Brasileiro, poderão as Credoras considerarem vencidos os contratos existentes, exigir o total da dívida dele resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial. As demais condições consta da via da escritura arquivada no Cartório de Imóveis da 1ª Circunscrição de Itumbiara. R14-2.014: Itumbiara, 01/09/2005. DEVEDOR: SILVIO DE JORGE LOPES, casado com Antônia do Carmo Almeida Lopes. CREDOR: WALTER DA CUNHA STAMATO, RG nº 3.237.983 SP e CPF nº 015.100.108-15, residente à Rua Prudente de Moraes, nº 755, em Bebedouro-SP. TÍTULO: Penhora. FORMA DE TÍTULO: Mandado de Penhora e Depósito, da cidade de Viradouro-SP, 30/05/2005 do Cartório Judicial Único da cidade e Comarca de Viradouro-SP, proferido nos autos nº 380/95, da Ação de Execução, que o Credor move em desfavor do Devedor, em cuja ação foi penhorado o imóvel constante da matrícula nº 2.014, de propriedade de Silvio de Jorge Lopes e sua mulher Antônia do Carmo de Almeida Lopes. R15-2.014: Itumbiara, 09/11/2007. DEVEDORA: VIRADOURO CITRUS COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. CREDOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. TÍTULO: Penhora. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Penhora nº 70588596, passado nesta cidade, em 31/10/2007 da Escrivania da Infância e Juventude, Fazendas Públicas e Registros Públicos desta Comarca, extraído dos autos nº 711, da Ação de carta precatória, que o credor mover em desfavor da Devedora, em cuja ação foi penhorado o imóvel da matrícula nº 2.014, de propriedade de Silvio de Jorge Lopes e sua mulher Antônia do Carmo de Almeida Lopes. Valor da causa: R$103.966,37 (cento e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5887/2009
Processo Nº: ACum 02183-2004-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JATAI GOIAS - SINCOJAT - REP. POR NILVADO FERREIRA BARCELO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): H E F MOTOS LTDA.
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5885/2009
Processo Nº: RT 02378-2004-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NUNES SOBRINHO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLONE ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5886/2009
Processo Nº: RT 02483-2004-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HILDO DE SOUZA BORGES
ADVOGADO....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA
RECLAMADO(A): FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5931/2009
Processo Nº: RT 00598-2005-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE GOMES DUARTE
ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da designação de audiência de oitiva da testemunha Seilamar Vieira Franco, para o dia 24/09/2009, às 15:10 horas, a ser realizada em Mineiros.

Notificação Nº: 5938/2009
Processo Nº: RT 00872-2006-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER VICENTE GOUVEIA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da decisão transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'Isto posto: a. é conhecida a impugnação oposta pela UNIÃO; b. considera-se improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal).
Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 5906/2009
Processo Nº: RT 01917-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO DA SILVA CRUVINEL
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): VALDIR FERREIRA DE ASSIS - O ASSIS
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5908/2009
Processo Nº: RT 01918-2006-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO NUNES PACHECO
ADVOGADO....: GUSTAVO RESENDE MELLO
RECLAMADO(A): FARMÁCIA SÃO SIMÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ JORGE MARQUES FERRAZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5904/2009
Processo Nº: RT 02031-2006-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA ALVES URCINO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO MARTINS (MORENA GRILL)
ADVOGADO....: SIMONE SOUSA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5905/2009
Processo Nº: RT 02128-2006-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GENI CAMARGO DE MELO
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO RODRIGUES VIEIRA FILHO + 001

ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5884/2009
Processo Nº: RT 02130-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUIZ DO NASCIMENTO JÚNIOR
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA (EMPÓRIO DOS PÃES) + 001
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5907/2009
Processo Nº: RT 02226-2006-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR MARTINS FRANÇA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ERENILDE FERREIRA DOS SANTOS - CASA DO PÃO DE QUEIJO SANTO PANE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5888/2009
Processo Nº: AEX 02238-2006-111-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: THAÍS DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO SOUZA MORAES
REQUERIDO(A): LATICÍNIO RIO CLARO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam o credor e seu procurador intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5883/2009
Processo Nº: RT 00104-2007-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GOIANO BARBOSA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue abaixo. Prazo legal.
'Isto posto: a. é conhecida a impugnação oposta pela UNIÃO; b. considera-se improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal).
Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 5935/2009
Processo Nº: RT 00594-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ARMAZÉNS GERAIS PARAÍSO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda (R$1.310,18). Advertindo-se que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 5936/2009
Processo Nº: RT 00594-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI - FAZENDA SANTA RITA DO PARAÍSO + 001
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda (R$1.310,18). Advertindo-se que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 5896/2009
Processo Nº: AIND 00735-2008-111-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: MIGUEL ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante intimada para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 253/283.

Notificação Nº: 5894/2009
Processo Nº: AIND 00736-2008-111-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: SIVALDO ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamada às fls. 255/285.

Notificação Nº: 5903/2009
Processo Nº: AIND 00737-2008-111-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: JUCIANO ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante intimada para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada às fls. 252/282, no prazo legal.

Notificação Nº: 5895/2009
Processo Nº: RT 01134-2008-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMARA ALVES MARTINS
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo legal.
'Isso posto: a. são consideradas procedentes as pretensões contidas nos embargos opostos por Rio Claro Agroindustrial; b. é considerada improcedente a impugnação oposta por Dinara Alves Martins. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, inciso V), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). homologo a nova conta apresentada às fls. 234/238 fixando a dívida em R$1.203,15 (um mil duzentos e três reais e quinze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações e incidências de juros, até o efetivo pagamento Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 5932/2009
Processo Nº: RT 01200-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MARQUES GRANDE
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): LÁSARO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a alegação da União de que o recolhimento efetuado sobre o valor acordado foi inferior ao realmente devido, bem como do requerimento de execução da contribuição previdenciária relativa ao pacto laboral.

Notificação Nº: 5920/2009
Processo Nº: RTOrd 01442-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO LARA
ADVOGADO....: JAQUEL SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): ADSON STEFANO BORTOLUZI + 001
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, os recolhimentos da contribuição previdenciária referente ao acordo, bem como do imposto de renda. Advertindo-se que na ausência de comprovação serão iniciados os atos de execução forçada.

Notificação Nº: 5921/2009
Processo Nº: RTOrd 01442-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO LARA
ADVOGADO....: JAQUEL SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): ESTEVO STEFANELO BORTOLUZI + 001
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, os recolhimentos da contribuição previdenciária referente ao acordo, bem como do imposto de renda. Advertindo-se que na ausência de comprovação serão iniciados os atos de execução forçada.

Notificação Nº: 5923/2009
Processo Nº: RTSum 01572-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JUVERCI FELICIO VIEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o laudo pericial às fls. 117/128.

Notificação Nº: 5933/2009
Processo Nº: RTSum 00162-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSÉ DE JESUS VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de que no local indicado funciona um escritório de contabilidade.

Notificação Nº: 5917/2009
Processo Nº: RTSum 00275-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHA CARDOSO RODRIGUES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PANELA CHEIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre as peças de fls. 53/55 (recibos que buscam comprovar o pagamento das parcelas do acordo) e fls. 55/58 (nomeação de bens à penhora). Advertindo-se que o seu silêncio será entendido como quitação dos valores apontados pelos devedores nos recibos de fls. 54/55.

Notificação Nº: 5916/2009
Processo Nº: RTSum 00276-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO GABRIEL DA COSTA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PANELA CHEIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre as peças de fls. 54/56 (recibos que buscam comprovar o pagamento das parcelas do acordo) e fls. 58/59 (nomeação de bens à penhora). Advertindo-se que o seu silêncio será entendido como quitação dos valores apontados pelos devedores nos recibos de fls. 55/56.

Notificação Nº: 5925/2009
Processo Nº: RTOrd 00800-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS VERAS RODRIGUES
ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
RECLAMADO(A): COFEMOL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a se manifestar, em 10 (dez) dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo no que concerne ao recolhimento de FGTS nos meses de abril a junho de 2009.

Notificação Nº: 5926/2009
Processo Nº: RTOrd 01072-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO LÚCIO BARBOSA MOREIRA
ADVOGADO....: JARI ALVES CORRÊA
RECLAMADO(A): JOSÉ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO JUSTINO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo legal.
'Isso posto, são consideradas improcedentes as pretensões deduzidas em juízo por Jerônimo Lúcio Barbosa Moreira em desfavor de José Barbosa da Silva, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas pela parte autora, no importe de R$423,95 (quatrocentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos) calculadas sobre o valor dado à causa (R$21.197,68), de cujo recolhimento resta isenta.
Sentença publicada 'em gabinete'.
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 5924/2009
Processo Nº: RTOrd 01448-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES
RECLAMADO(A): NELSON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO MARTINS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 5937/2009
Processo Nº: RTSum 01488-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO DE AZEVEDO MARCAO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da decisão em embargos declaratórios transcrita abaixo. Prazo e fins legais.
'POSTO ISSO, conheço de ambos os embargos e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo passa a integrar para todos os fins formais e legais.
Intimem-se as partes.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5747/2009
Processo Nº: ACCS 01145-2006-131-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA)
ADVOGADO....: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ RORIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Intime-se a Exequente para que, no prazo de 30 (trinta)dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, bem como arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5736/2009
Processo Nº: RT 00729-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ISA RAMOS DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTROS
RECLAMADO(A): ESCOLA PEDACINHO DO CEU + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 11.09.2009, às 14h20min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa(conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 5750/2009
Processo Nº: ExProvAS 01146-2007-131-18-01-8 1ª VT
EXEQUENTE...: APARECIDO GOMES
ADVOGADO....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
EXECUTADO(A): AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA. + 003
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
'Após, intime-se o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento da marcha executiva até o retorno dos autos principais do Eg. Regional Trabalhista da 18ª Região, o que já fica determinado em caso de omissão.'

Notificação Nº: 5743/2009
Processo Nº: RT 00066-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ALVES MACHADO
ADVOGADO....: VERA LUCIA VIEIRA CAIXETA
RECLAMADO(A): FRIGOCARNES - IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Ciência ao Executado Frigocarnes – Indústria e Comércio de Alimentos LTDA. da penhora on line sob fls. 107, prazo e fins legais.
Diante do noticiado às fls. 145, designa-se o dia 15.10.2009, às 10h 38min, para o praceamento dos bens penhorados às fls. 138.
Para eventual leilão, designa-se o dia 16.10.2009, a partir das 09h 30min.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO,inscrito na JUCEG sob o nº 35.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr.Leiloeiro.

Notificação Nº: 5733/2009
Processo Nº: AINDAT 00546-2008-131-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CARLOS TADEU PEREIRA REIS
ADVOGADO: NADJA FEREIRA GUEDES
RÉU(RÉ).: COOP. AGROPECUARIA DO CERRADO LTDA-COACER

ADVOGADO: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 14.09.2009, às 14h10min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa(conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 5754/2009
Processo Nº: RT 00840-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE LEITE TEIXEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JOSE AECIO PEIXOTO
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADA:
Intime-se o Executado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, sob pena de praceamento dos bens penhorados à fl. 90.

Notificação Nº: 5759/2009
Processo Nº: RTOrd 01303-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PACHECO DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA ESTRELA DO SUL LTDA
ADVOGADO....: TIAGO CORSO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
'Ciência à Executada acerca das penhoras on line, sob fls. 39/40, prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 5758/2009
Processo Nº: RTOrd 00082-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS BALDO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
'Ciência ao Executado da penhora on line sob fls. 101, prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 5745/2009
Processo Nº: RTOrd 00087-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RILDO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, ELMO ENGENHARIA LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$6.453,25 (atualizado até 31/08/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 4.805,05;
FGTS a recolher - R$ 0,00;
I.R.R.F - R$ 472,61;
INSS - empregado - R$ 290,91;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 727,28;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 125,92;
Custas da Liquidação (artigo 789-A) - R$ 31,48;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 5756/2009
Processo Nº: RTSum 00437-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES E OUTRO
RECLAMADO(A): PLUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE MEDEIROS REIS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ciência à Executada da penhora on line efetivada em sua conta bancária fl.138). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5748/2009
Processo Nº: RTOrd 00554-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
RECLAMADO(A): MARIO DE ARAUJO MELO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: Em razão da petição de fls. 53, retifico erro material constante da ata de audiência. Assim, onde se lê: "...data de admissão em 31/5/2009, data de afastamento em 28/2/2009...", leia-se: "...data de admissão em 31.05.2008, data de afastamento em 28/2/2009...".
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5749/2009
Processo Nº: RTOrd 00554-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
RECLAMADO(A): MARIO DE ARAUJO MELO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Em razão da petição de fls. 53, retifico erro material constante da ata de audiência. Assim, onde se lê: "...data de admissão em 31/5/2009, data de afastamento em 28/2/2009...", leia-se: "...data de admissão em 31.05.2008, data de afastamento em 28/2/2009...".
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 5751/2009
Processo Nº: RTOrd 00554-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
RECLAMADO(A): MARIO DE ARAUJO MELO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Intime-se a Reclamada para que, no prazo de 20 (vinte)dias, promova o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5757/2009
Processo Nº: RTSum 00642-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR BRAZ
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIAO + 03
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5753/2009
Processo Nº: RTOrd 00657-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HELIO MONTEIRO DANTAS
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO LUZIANIA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5752/2009
Processo Nº: RTSum 00659-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN GONZAGA RICARDO
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 5755/2009
Processo Nº: RTSum 00833-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GECIONE JUNIOR RAMOS COSTA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES PROGRESSO LTDA.
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 20/08/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo reclamante GECIONE JÚNIOR RAMOS COSTA em desfavor de TRANSPORTES PROGRESSO LTDA, para condenar a reclamada nas seguintes obrigações de dar e fazer em relação ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas

após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum:
A) RECONHECE-SE COMO VERDADEIRA A REMUNERAÇÃO APONTADA NA EXORDIAL, no valor de R$ 1.600,00 (um mil e cem reais) mensais, deferindo-se ao autor, por via de consequência, diferenças de aviso prévio, de saldo de salário, diferenças de décimo terceiro salário, das férias pagas na rescisão contratual (fl. 11) e de FGTS sobre as parcelas de natureza salarial devidas durante todo o vínculo empregatício, com o acréscimo da indenização constitucional de 40%.
B) Deverá a reclamada, outrossim, proceder a retificação da CTPS do reclamante para fazer constar a remuneração ora reconhecida na presente sentença (R$ 1.600,00 por mês), tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de multa diária equivalente a R$ 100,00 (cem reais), limitada a R$ 3.000,00 (três mil reais), sem prejuízo do disposto no art. 39, da CLT;
C) acolher o pedido sob fl. 06, letra "g", determinando a restituição da importância de R$ 2.922,95, indevidamente descontada do acerto rescisório com o reclamante.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor atribuído à condenação para todos os efeitos legais.
Deferem-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.
Declaram-se de natureza salarial as seguintes parcelas, objeto da condenação: diferenças salariais, diferenças de aviso prévio e diferenças de décimo terceiro salário.
Comprove a reclamada, em cinco dias após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, sob pena de execução, na forma do art. 114, § 3º da Constituição Federal em vigor.
Liquidação mediante cálculos.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Oficie-se ao INSS e à DRT para os devidos fins.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6253/2009
PROCESSO Nº RTSum 01253-2008-131-18-00-4
Credor : VALDECI DE SPINDOLA LEITE
Devedor(a): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO E SERVIÇO LTDA.
(CHURRASCARIA BOI NA BRASA)
Data da Praça 15/10/2009 às 10h 40min
Data do Leilão 16/10/2009 a partir das 09h 30min
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme auto de penhora de fl. 43, encontrado no seguinte endereço: PRAÇA RAIMUNDO DE ARAUJO MELO, LT. 02, CENTRO CEP 72.800-000 - LUZIÂNIA-GO, e que é o seguinte:
- 01 veículo marca Fiat, modelo Palio Fire Flex, ano 2005/2006, pat. Motor 66 cv, cor verde, placa NFW 4892, chassi 9BD17146G62595603, 04 portas, com pequena avaria no para-lama traseiro e no para-choque dianteiro, com pneus dianteiros e em estado e traseiros lisos,parte interna em bom estado, mecânica apresenta bom estado de funcionamento, com alienação junto ao Banco Finasa S/A.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e cinco de agosto de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7909/2009
Processo Nº: RT 00602-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDIO MIGUEL SCHONS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): VALMOR ALEIXO SCHERER
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7929/2009
Processo Nº: RT 01648-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ORENILDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc.
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 8 dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a começar pelo Reclamante.
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 7936/2009
Processo Nº: RTSum 01944-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISLAINE BORGES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 7921/2009
Processo Nº: RTOrd 00661-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WISTEIN OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Isto posto, conheço e, no mérito, nego provimento aos embargos de declaração opostos por Andrela União Agrícola Ltda., nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7922/2009
Processo Nº: RTOrd 00661-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WISTEIN OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Isto posto, conheço e, no mérito, nego provimento aos embargos de declaração opostos por Andrela União Agrícola Ltda., nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7906/2009
Processo Nº: RTOrd 00673-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ACIDÁLIA PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG-FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ACIDÁLIA PEREIRA SOBRINHO em face de MARFRIG - FRIGORíFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SIA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido:
a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras in itinere, horas extras por tempo à disposição do empregador, horas extras pela não concessão do intervalo térmico e diferenças de horas extras, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum.
Liqüidação por cálculos, observando a evolução salarial do empregado.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1 % ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 clc Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no 3°, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, 3° da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF.
Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7925/2009
Processo Nº: RTOrd 00837-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ELIANA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES (FAZ. NOSSA SENHORA APARECIDA) + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à Reclamada do documento juntado à impugnação de fls.147/156, bem como para que, querendo, se manifeste sobre o incidente de falsidade arguido pelo Reclamante às fls. 143/145. Prazo e fins legais.
Após, aguarde-se a audiência de instrução.

Notificação Nº: 7926/2009
Processo Nº: RTOrd 00837-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ELIANA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à Reclamada do documento juntado à impugnação de fls.147/156, bem como para que, querendo, se manifeste sobre o incidente de falsidade arguido pelo Reclamante às fls. 143/145. Prazo e fins legais.
Após, aguarde-se a audiência de instrução.

Notificação Nº: 7904/2009
Processo Nº: RTSum 01369-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum.
Liqüidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1 % ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 ele 8úmulas 200 e 381 do C.T8T.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 ele 8úmula 368 do C. T8T.
A teor do disposto no 3°, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que inciêlirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, 3° da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$56,46, calculadas sobre R$2.823, 1 O, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF.
Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7908/2009
Processo Nº: RTSum 01371-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO DE PAULA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOVELINO DE PAULA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere e por tempo à disposição, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum.
Liqüidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1 % ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 ele Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 ele Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no 3°, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, 3° da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF.
Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7907/2009
Processo Nº: RTSum 01372-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MAURO OLIVEIRA SILVA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere e por tempo à disposição, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum.
Liqüidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1 % ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 clc Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 clc Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no 33°, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, 93° da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Após o trãnsito em julgado, oficie-se à CEF.
Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7905/2009
Processo Nº: RTSum 01394-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBECIR RESENDE DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ALBECIR RESENDE DA SILVA em face de MARFRIG - FRIGORíFiCOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SIA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,

condenando a Reclamada pagar ao Reclamante horas extras in itinere e horas extras por tempo à disposição, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum.
Liqüidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1 % ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 clc Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 clc Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no 93°, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212191, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, 93° da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF.
Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7901/2009
Processo Nº: RTSum 01405-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS em face de MARFRIG FRIGORíFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SIA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada p gar ao Reclamante horas extras in itinere, horas extras por tempo à disposição e horas extras pela inobservância do intervalo de recuperação térmica, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum.
Liqüidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1 % ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 ele Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 ele Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no 3°, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, 3° da Constituição da República.Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS em face de MARFRIG FRIGORíFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SIA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada p gar ao Reclamante horas extras in itinere, horas extras por tempo à disposição e horas extras pela inobservância do intervalo de recuperação térmica, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum.
Liqüidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1 % ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 ele Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 ele Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no 3°, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, 3° da Constituição da República.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7902/2009
Processo Nº: RTSum 01406-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA FRANÇA DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ájuizada por VERA LÚCIA FRANÇA DA SILVA em face de MARFRIG • FRIGORíFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SIA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada pagar ao Reclamante horas extras in itinere e por tempo à disposição, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum.
Liqüidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1 % ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.
A teor do disposto no 93°, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, 3° da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$120,OO, calculadas sobre R$6.000,OO, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
A Secretaria deverá observar a determinação constante da ata de audiência de f1.15/16, juntando aos autos cópias das certidões lá mencionadas.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF.
Intimem-se as partes.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7918/2009
Processo Nº: RTSum 01462-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, para adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, retirei o feito da pauta do dia 14/09/2009 às 15h10min e inclui o referido processo na do dia 31/08/2009 às 15h30min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7923/2009
Processo Nº: RTSum 01470-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NAILTON FELIZARDO SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, para adequação da pauta de audiênciasw desta Vara do Trabalho, retirei o feito da pauta do dia 15/09/2009 às 09h20min e inclui o referido processo na do dia 01/09/2009 às 08h40min, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7928/2009
Processo Nº: RTSum 01471-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, para adequação da pauta de audiências desta Vara do Trabalho, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 02/09/2009 às 08:40 horas, ficando mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4065/2009
PROCESSO Nº RT 00768-2007-191-18-00-0
EXEQÜENTE(S): LUCIANA DE SOUZA OLIVEIRA
EXECUTADO(S): MILTON JUSTUS, CPF/CNPJ: 642.068.319-04
A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, Juíza da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, MILTON JUSTUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.719,67, atualizado até 31/07/2009. E para que chegue ao conhecimento do executado, MILTON JUSTUS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, Elisangela Cabral Borges, Assistente, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e nove.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4181/2009
Processo Nº: RT 00572-2005-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEY GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como tendo em conta a ampla liberdade que este Juízo possui na direção do processo (artigos 764 e 765 da CLT), e ainda em razão das prescrições do Provimento Geral Consolidado, determino a realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo o processo ser incluído na pauta do dia 09/09/2009 (4ª feira), às 15h20min.
Intimem-se as partes e seus procuradores.
Em razão do interesse jurídico da Credora Hipotecária (PLENA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA), a mesma deverá ser intimada, juntamente com seu advogado (Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto), para participarem da audiência.

OUTRO : RICARDO CRUVINEL M. A PEIXOTO
Notificação Nº: 4182/2009
Processo Nº: RT 00572-2005-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEY GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA CREDORA HIPOTECÁRIA (PLENA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA): Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como tendo em conta a ampla liberdade que este Juízo possui na direção do processo (artigos 764 e 765 da CLT), e ainda em razão das prescrições do Provimento Geral Consolidado, determino a realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo o processo ser incluído na pauta do dia 09/09/2009 (4ª feira), às 15h20min.
Intimem-se as partes e seus procuradores.
Em razão do interesse jurídico da Credora Hipotecária (PLENA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA), a mesma deverá ser intimada, juntamente com seu advogado (Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto), para participarem da audiência.

Notificação Nº: 4168/2009
Processo Nº: RT 00156-2006-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como tendo em conta a ampla liberdade que este Juízo possui na direção do processo (artigos 764 e 765 da CLT), e ainda em razão das prescrições do Provimento Geral Consolidado, determino a realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo o processo ser incluído na pauta do dia 09/09/2009 (4ª feira), às 14h40min.
Intimem-se as partes e seus procuradores.
Em razão do interesse jurídico da Credora Hipotecária (PLENA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA), a mesma deverá ser intimada, juntamente com seu advogado (Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto), para participarem da audiência.

OUTRO : RICARDO CRUVINEL M. A PEIXOTO
Notificação Nº: 4169/2009
Processo Nº: RT 00156-2006-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA CREDORA HIPOTECÁRIA (PLENA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA): Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como tendo em conta a ampla liberdade que este Juízo possui na direção do processo (artigos 764 e 765 da CLT), e ainda em razão das prescrições do Provimento Geral Consolidado, determino a realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo o processo ser incluído na pauta do dia 09/09/2009 (4ª feira), às 14h40min.
Intimem-se as partes e seus procuradores.
Em razão do interesse jurídico da Credora Hipotecária (PLENA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA), a mesma deverá ser intimada, juntamente com seu advogado (Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto), para participarem da audiência.

Notificação Nº: 4186/2009
Processo Nº: RT 00191-2006-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DO AMARAL
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como tendo em conta a ampla liberdade que este Juízo possui na direção do processo (artigos 764 e 765 da CLT), e ainda em razão das prescrições do Provimento Geral Consolidado, determino a realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo o processo ser incluído na pauta do dia 09/09/2009 (4ª feira), às 14h30min. Intimem-se as partes e seus procuradores. Em razão do interesse jurídico da Credora Hipotecária (PLENA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA), a mesma deverá ser intimada, juntamente com seu advogado (Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto), para participarem da audiência.

Notificação Nº: 4192/2009
Processo Nº: RT 00191-2006-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DO AMARAL
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como tendo em conta a ampla liberdade que este Juízo possui na direção do processo (artigos 764 e 765 da CLT), e ainda em razão das prescrições do Provimento Geral Consolidado, determino a realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo o processo ser incluído na pauta do dia 09/09/2009 (4ª feira), às 14h30min. Intimem-se as partes e seus procuradores. Em razão do interesse jurídico da Credora Hipotecária (PLENA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA), a mesma deverá ser intimada, juntamente com seu advogado (Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto), para participarem da audiência.

OUTRO : RICARDO CRUVINEL M. A PEIXOTO
Notificação Nº: 4194/2009
Processo Nº: RT 00191-2006-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DO AMARAL
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA CREDORA HIPOTECÁRIA (PLENA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA): Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como tendo em conta a ampla liberdade que este Juízo possui na direção do processo (artigos 764 e 765 da CLT), e ainda em razão das prescrições do Provimento Geral Consolidado, determino a realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo o processo ser incluído na pauta do dia 09/09/2009 (4ª feira), às 14h30min. Intimem-se as partes e seus procuradores. Em razão do interesse jurídico da Credora Hipotecária (PLENA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA), a mesma deverá ser intimada, juntamente com seu advogado (Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto), para participarem da audiência.

Notificação Nº: 4164/2009
Processo Nº: RT 00194-2006-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINA FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como tendo em conta a ampla liberdade que este Juízo possui na direção do processo (artigos 764 e 765 da CLT), e ainda em razão das prescrições do Provimento Geral Consolidado, determino a realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo o processo ser incluído na pauta do dia 09/09/2009 (4ª feira), às 14h50min. Intimem-se as partes e seus procuradores. Em razão do interesse jurídico da Credora Hipotecária (PLENA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA), a mesma deverá ser intimada, juntamente com seu advogado (Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto), para participarem da audiência.

OUTRO : RICARDO CRUVINEL M. A PEIXOTO
Notificação Nº: 4165/2009
Processo Nº: RT 00194-2006-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINA FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA CREDORA HIPOTECÁRIA (PLENA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA): Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como tendo em conta a ampla liberdade que este Juízo possui na direção do processo (artigos 764 e 765 da CLT), e ainda em razão das prescrições do Provimento Geral Consolidado, determino a realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo o processo ser incluído na pauta do dia 09/09/2009 (4ª feira), às 14h50min. Intimem-se as partes e seus procuradores. Em razão do interesse jurídico da Credora Hipotecária (PLENA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA), a mesma deverá ser intimada, juntamente com seu advogado (Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto), para participarem da audiência.

Notificação Nº: 4173/2009
Processo Nº: RT 00195-2006-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ADEMIR ALVES MIRANDA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como tendo em conta a ampla liberdade que este Juízo possui na direção do processo (artigos 764 e 765 da CLT), e ainda em razão das prescrições do Provimento Geral Consolidado, determino a realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo o processo ser incluído na pauta do dia 09/09/2009 (4ª feira), às 15h00min.
Intimem-se as partes e seus procuradores.
Em razão do interesse jurídico da Credora Hipotecária (PLENA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA), a mesma deverá ser intimada, juntamente com seu advogado (Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto), para participarem da audiência.

OUTRO : RICARDO CRUVINEL M. A PEIXOTO
Notificação Nº: 4174/2009
Processo Nº: RT 00195-2006-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ADEMIR ALVES MIRANDA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA CREDORA HIPOTECÁRIA (PLENA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA): Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como tendo em conta a ampla liberdade que este Juízo possui na direção do processo (artigos 764 e 765 da CLT), e ainda em razão das prescrições do Provimento Geral Consolidado, determino a realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo o processo ser incluído na pauta do dia 09/09/2009 (4ª feira), às 15h00min.
Intimem-se as partes e seus procuradores.
Em razão do interesse jurídico da Credora Hipotecária (PLENA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA), a mesma deverá ser intimada, juntamente com seu advogado (Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto), para participarem da audiência.

Notificação Nº: 4160/2009
Processo Nº: ACHP 00696-2006-251-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: LIÉLIO VIEIRA LESSA
ADVOGADO: FERNANDO NOLETO MARTINS
RÉU(RÉ).: FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como tendo em conta a ampla liberdade que este Juízo possui na direção do processo (artigos 764 e 765 da CLT), e ainda em razão das prescrições do Provimento Geral Consolidado, determino a realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo o processo ser incluído na pauta do dia 09/09/2009 (4ª feira), às 14h20min.
Intimem-se as partes e seus procuradores.
Em razão do interesse jurídico da Credora Hipotecária (PLENA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA), a mesma deverá ser intimada, juntamente com seu advogado (Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto), para participarem da audiência.

OUTRO : RICARDO CRUVINEL M. A PEIXOTO
Notificação Nº: 4161/2009
Processo Nº: ACHP 00696-2006-251-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: LIÉLIO VIEIRA LESSA
ADVOGADO: FERNANDO NOLETO MARTINS
RÉU(RÉ).: FRIRAL - FRIGORIFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA CREDORA HIPOTECÁRIA (PLENA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA): Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como tendo em conta a ampla liberdade que este Juízo possui na direção do processo (artigos 764 e 765 da CLT), e ainda em razão das prescrições do Provimento Geral Consolidado, determino a realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo o processo ser incluído na pauta do dia 09/09/2009 (4ª feira), às 14h20min.
Intimem-se as partes e seus procuradores.
Em razão do interesse jurídico da Credora Hipotecária (PLENA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA), a mesma deverá ser intimada, juntamente com seu advogado (Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto), para participarem da audiência.

Notificação Nº: 4177/2009
Processo Nº: ACHP 00853-2006-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CARLOS AUGUSTO MESQUITA PEREIRA
ADVOGADO: FERNANDO NOLETO MARTINS
RÉU(RÉ).: FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA REPRESENTADA POR ALCIR DIVINO GUIMARÃES
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como tendo em conta a ampla liberdade que este Juízo possui na direção do processo (artigos 764 e 765 da CLT), e ainda em razão das prescrições do Provimento Geral Consolidado, determino a realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo o processo ser incluído na pauta do dia 09/09/2009 (4ª feira), às 15h10min.
Intimem-se as partes e seus procuradores.
Em razão do interesse jurídico da Credora Hipotecária (PLENA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA), a mesma deverá ser intimada, juntamente com seu advogado (Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto), para participarem da audiência.

OUTRO : RICARDO CRUVINEL M. A PEIXOTO
Notificação Nº: 4178/2009
Processo Nº: ACHP 00853-2006-251-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CARLOS AUGUSTO MESQUITA PEREIRA
ADVOGADO: FERNANDO NOLETO MARTINS
RÉU(RÉ).: FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA REPRESENTADA POR ALCIR DIVINO GUIMARÃES
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA CREDORA HIPOTECÁRIA (PLENA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA): Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como tendo em conta a ampla liberdade que este Juízo possui na direção do processo (artigos 764 e 765 da CLT), e ainda em razão das prescrições do Provimento Geral Consolidado, determino a realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo o processo ser incluído na pauta do dia 09/09/2009 (4ª feira), às 15h10min.
Intimem-se as partes e seus procuradores.
Em razão do interesse jurídico da Credora Hipotecária (PLENA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA), a mesma deverá ser intimada, juntamente com seu advogado (Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto), para participarem da audiência.

Notificação Nº: 4226/2009
Processo Nº: Pet 01029-2007-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: WILSON JOSÉ MARÇAL
ADVOGADO: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: MARILZA MARQUES GRAMA
ADVOGADO: ELAINE FERREZ BARBOSA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Em Recuro Ordinário, a reclamada requer assistência judiciária gratuita, juntando para tanto a declaração de estado de miserabilidade.
Em que pese tratar-se de empregador pessoa física, tem-se que o requerimento deverá ser indeferido, eis que a reclamada não comprova nos autos sua inviabilidade de demandar sem prejuízo próprio ou de sua família, sendo jurisprudência dominante em nosso Egrégio Tribunal que nos casos de empregador a simples declaração não é elemento hábil de prova da incapacidade financeira do demandado. Confira-se:
"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. A legislação que regula a justiça gratuita não contempla as pessoas jurídicas com seus benefícios. O que ela permite é que se alcance o empregador pessoa física ou firma individual, que não só declare, mas comprove a inviabilidade de demandar sem prejuízo do sustento próprio e familiar. Recurso não conhecido"(PROCESSO TRT RO-00215-2004-052-18-00-3 RELATOR JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS ,publicação: DJE nº 14.400 do dia 26.11.2004, pág. 55, extraído do site TRT/18ª Região).
"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. A assistência judiciária gratuita não é direito exclusivo do empregado, podendo alcançar também o empregador, pessoa física ou firma individual, desde que comprovada a sua impossibilidade econômico-financeira de arcar com as despesas processuais" (PROCESSO TRT RO-00374-2004-191-18-00-9, RELATOR: JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Publicação: DJE nº 14.545 do dia 1º.07.2005, pág. 64, extraído do site TRT/18ª Região) .
Assim sendo, indefere-se o pedido de assistência judiciária gratuita formulada pela reclamada.
E sendo certo que a Reclamada não procedeu o recolhimento das custas e depósito recursal quando da interposição do Recurso Ordinário de fls. 191/197, entendo que está ausente a comprovação dos requisitos subjetivos e objetivos de admissibilidade, razão pela qual denego seguimento ao recurso ordinário, interposto pela Reclamada de fls. 191/197.
Intimem-se os advogados das partes.

Notificação Nº: 4235/2009
Processo Nº: AINDAT 00050-2008-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: WALTEIR SILVA ABREU
ADVOGADO: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
RÉU(RÉ).: SAMA S/A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DISPOSITIVO
Em face do exposto, ACOLHO a prejudicial de mérito de prescrição parcial, declarando-se prescritas as parcelas atinentes ao período anterior a 10.01.2003. No mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por WALTEIR SILVA

ABREU em face de SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS. Custas que importam em R$6.654,16, calculadas sobre o valor dado à causa de R$332.708,40, pelo autor, isento na forma da lei.
Honorários periciais arbitrados em R$500,00, pelo autor, isento na forma da lei, devendo ser expedida requisição de pagamento de honorários, nos termos do art. 259 do Provimento Geral Consolidado.
Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4233/2009
Processo Nº: AINDAT 00469-2008-251-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SIDNEY DIAS QUEIROZ
ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: BMZ COURO LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por SIDNEY DIAS QUEIROZ em face de BMZ COURO LTDA. Custas que importam em R$2.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$100.000,00, pelo autor, isento na forma da lei. Honorários periciais arbitrados em R$500,00, pelo autor, isento na forma da lei, devendo ser expedida requisição de pagamento de honorários, nos termos do art. 259 do Provimento Geral Consolidado. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. NADA MAIS.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4211/2009
Processo Nº: RT 00565-2008-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): POSTO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Tendo em vista que o bem indicado para penhora pelo executado (fls. 308/311) não está de acordo com a gradação legal prevista no art. 655, além de já ter sido objeto de penhora e conter partes adjudicadas (consoante certidão de registro de imóveis, fls. 309/311), não serve o referido imóvel para a presente execução.
Quanto ao pedido do exequente para que seja objeto de penhora o próprio imóvel em que se localiza o Executado, deixo de apreciá-lo, momentaneamente, uma vez que a indicação do referido bem não observa o previsto no art. 655 do CPC.
Por conta disso, determino que seja dado prosseguimento à execução utilizando-se os convênios, na forma do despacho de fls. 302/303.
A Secretaria deverá, observando o despacho de fls. 302/303, expedir alvará para levantamento pelo Exequente de dois depósitos (fls. 241 e 232).
Intimem-se as partes do conteúdo do despacho e o Exequente para levantar os valores depositados.

Notificação Nº: 4220/2009
Processo Nº: RTOrd 00001-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO YURY GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam V.Sas intimados do despacho de fls. 119, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista que a Reclamada não comprovou nos autos o depósito dos honorários periciais a fim de viabilizar as despesas iniciais da perícia médica, bem como o fato de a perita nomeada ter solicitado o adiantamento de parte dos honorários, determino a desoneração da perita, Sra. Roberta Cavalcante Fragoso, do encargo da perícia. Nomeio a Sra. Camila Santos de Oliveira para realizar a perícia, a qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 40 dias. Intime-se a Sra. Perita para iniciar os trabalhos, ressaltando que a mesma deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. A intimação deverá ser encaminhada para o seguinte endereço: Praça T-19, nº 110, apto 902, Residencial Portal do Ipê, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74.210-310. Intimem-se as partes da nomeação. Intime-se a Sra. Roberta Cavalcante Fragoso de sua desoneração do encargo de realização da perícia nestes autos. Após, remetam-se os autos à Sra. Camila Santos de Oliveira. Apresentado o laudo, vista às partes para manifestarem-se, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo autor.

Notificação Nº: 4208/2009
Processo Nº: RTSum 00024-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCILEYA FERNANDES DE SÁ
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LATICÍNIO BOA VISTA (VALDINEZ BEZERRA LUZ)
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam V.Sas intimados do despacho de fls. 87, cujo inteiro teor é o seguinte: Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como tendo em conta a ampla liberdade que este Juízo possui na direção do processo (artigos 764 e 765 da CLT), e ainda em razão das prescrições do Provimento Geral Consolidado, determino a realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo o processo ser incluído na pauta do dia 09/09/2009 (4ª feira), às 14h00min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4205/2009
Processo Nº: RTOrd 00025-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO GOMES DE SÁ
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALDINEZ BEZERRA LUZ
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam V.Sas intimados do despacho de fls. 188, cujo inteiro teor é o seguinte: Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como tendo em conta a ampla liberdade que este Juízo possui na direção do processo (artigos 764 e 765 da CLT), e ainda em razão das prescrições do Provimento Geral Consolidado, determino a realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo o processo ser incluído na pauta do dia 09/09/2009 (4ª feira), às 13h50min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4219/2009
Processo Nº: RTSum 00034-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLOVISMAR MARTINS LIMA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. A certidão do Oficial de Justiça, às fls. 145 dos autos, atestou a impossibilidade de citação do executado em razão do encerramento de sua atividade comercial naquele endereço e mudança para a cidade de Alvorada-TO.
Intime-se o reclamante para que forneça, dentro do prazo de 5 dias o novo endereço da HBC Indústria e Comércio de Alimentos Importação e Exportação Ltda., sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 4216/2009
Processo Nº: RTSum 00225-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BERTULINA DIAS GUIMARÃES (REPRESENTADA POR SUA MÃE MARINEZ DIAS DA CRUZ)
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HERIKA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como tendo em conta a ampla liberdade que este Juízo possui na direção do processo (artigos 764 e 765 da CLT), e ainda em razão das prescrições do Provimento Geral Consolidado, determino a realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo o processo ser incluído na pauta do dia 08/09/2009 (terça-feira), às 9h00min.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4145/2009
Processo Nº: RTSum 00226-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO(A): EDVAIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam V.Sas intimados do despacho de fls. 164, cujo inteiro teor é o seguinte: Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como tendo em conta a ampla liberdade que este Juízo possui na direção do processo (artigos 764 e 765 da CLT), e ainda em razão das prescrições do Provimento Geral Consolidado, determino a realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo o processo ser incluído na pauta do dia 08/09/2009 (3ª feira), às 08h50min.

Notificação Nº: 4189/2009
Processo Nº: RTSum 00245-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ANDRADE DA CRUZ
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO GOEDEL (AUTO POSTO RAINHA DA PAZ) + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam intimados do despacho de fls. 208, cujo inteiro teor é o seguinte: Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como tendo em conta a ampla liberdade que este Juízo possui na direção do processo (artigos 764 e 765 da CLT), e ainda em razão das prescrições do Provimento Geral Consolidado, determino a realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo o processo ser incluído na pauta do dia 08/09/2009 (3ª feira), às 08h40min.

Notificação Nº: 4199/2009
Processo Nº: RTSum 00271-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GUIA ARRATES
ADVOGADO....: NOEMI DE SOUSA CANGUÇU E SANTOS
RECLAMADO(A): S F DE OLIVEIRA E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PATRONA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 84, cujo inteiro teor é o seguinte: Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como tendo em conta a ampla liberdade que este Juízo possui na direção do processo (artigos 764 e 765 da CLT), e ainda em razão das prescrições do Provimento Geral Consolidado, determino a realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo o processo ser incluído na pauta do dia 09/09/2009 (4ª feira), às 14h10min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4202/2009
Processo Nº: RTSum 00294-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCSICO RAMON SILVA NUNES
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COUROART INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 81, cujo inteiro teor é o seguinte: Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como tendo em conta a ampla liberdade que este Juízo possui na direção do processo (artigos 764 e 765 da CLT), e ainda em razão das prescrições do Provimento Geral Consolidado, determino a realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo o processo ser incluído na pauta do dia 09/09/2009 (4ª feira), às 13h40min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4196/2009
Processo Nº: RTSum 00368-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: OTAVIO FREITAS QUEIROZ FARIA
RECLAMADO(A): DEUSDETH ROSA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 78, cujo inteiro teor é o seguinte: Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como tendo em conta a ampla liberdade que este Juízo possui na direção do processo (artigos 764 e 765 da CLT), e ainda em razão das prescrições do Provimento Geral Consolidado, determino a realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo o processo ser incluído na pauta do dia 09/09/2009 (4ª feira), às 13h30min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4221/2009
Processo Nº: RTSum 00375-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA LEONEL PEREIRA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): JAMS INSPEÇÕES E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CD - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4222/2009
Processo Nº: RTOrd 00428-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO DE MARIA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III- CONCLUSÃO
Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4223/2009
Processo Nº: RTOrd 00428-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO DE MARIA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III- CONCLUSÃO
Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4183/2009
Processo Nº: RTOrd 00477-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRINA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PORANGATUENSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 59, cujo inteiro teor é o seguinte: Primeiramente, determino a expedição de mandado de citação conforme despacho de fls. 55/56 dos autos. Após o decurso do prazo para pagamento ou nomeação de bens a penhora, sem que o executado cumpra a obrigação, defiro o pedido de fls. 58, para que seja feita a reserva de crédito no valor de R$ 66.233,10 nos autos do processo nº 00182-2005- 251-18-00-2. Deverá a Secretaria registrar a reserva de crédito nos autos do processo nº 00477-2009-251-18-00-2.
Após, aguarde-se o desfecho do processo nº 00182- 2005-251-18-00-2.
Intime-se o advogado da Reclamante do inteiro teor desse despacho.

Notificação Nº: 4224/2009
Processo Nº: RTSum 00484-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ASDRUBAL AFONSO DE MIRANDA NETO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARTÕES CENTRO OESTE LTDA + 001
ADVOGADO....: FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Expeçam-se alvarás para liberação dos valores concernentes ao FGTS, bem como para requerimento relativo ao seguro-desemprego.
Após, intime-se o reclamante para retirá-las na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias.
Observa-se que na ata de fls. 63/64, não há estipulação de multa substitutiva, nem multa diária e, ainda, os alvarás referidos acima suprem a indispensabilidade do TRCT e das guias CD/SD, motivos pelos quais indefiro o requerimento relativo à execução das multas supra.
Intime-se o reclamado para que comprove os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4225/2009
Processo Nº: RTSum 00484-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ASDRUBAL AFONSO DE MIRANDA NETO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL OESTE VIRTUAL + 001
ADVOGADO....: FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Expeçam-se alvarás para liberação dos valores concernentes ao FGTS, bem como para requerimento relativo ao seguro-desemprego.
Após, intime-se o reclamante para retirá-las na Secretaria desta Vara no prazo de 5 dias.
Observa-se que na ata de fls. 63/64, não há estipulação de multa substitutiva, nem multa diária e, ainda, os alvarás referidos acima suprem a indispensabilidade do TRCT e das guias CD/SD, motivos pelos quais indefiro o requerimento relativo à execução das multas supra.
Intime-se o reclamado para que comprove os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4213/2009
Processo Nº: RTOrd 00568-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JAIR DE TAL
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista o teor da carta precatória notificatória às fls. 15, que informa a impossibilidade de cumprimento da notificação até a data da audiência em razão do Reclamado residir em zona rural, distante da sede do Juízo, defiro o pedido de redesignação de audiência.
Em decorrência, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 26/08/09, às 14h30min, para o dia 22/09/09, terça-feira, às 14h30min, mantidas as cominações legais.
Intime-se o Reclamante e seu advogado.
Por economia processual, este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser remetido à VARA DO TRABALHO DE GURUPI - GOIÁS, processo nº 1037-2009-821-10-00-3, para que seja dado cumprimento à Carta Precatória Notificatória nº 129/2009.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5888/2009
PROCESSO Nº RTSum 00309-2009-251-18-00-7
.RECLAMANTE: CLAUDIO CAETANO DA ROCHA
RECLAMADO(A): CANTEIRO CONSTRUTORA, CPF/CNPJ: 09.342.259/0001-95
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado CANTEIRO CONSTRUTORA, CPF/CNPJ: 09.342.259/0001-95, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme Portaria nº 01/2008, cujo inteiro teor é o seguinte: Fica (m) intimado (a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO. E para que chegue ao conhecimento de CANTEIRO CONSTRUTORA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove. Fábio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1855/2009
Processo Nº: RT 00564-2007-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEIXO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NESTOR HERMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.115, cujo teor é o seguinte:
'Fica o Exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito nos termos do artigo 212 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional.(...)'

Notificação Nº: 1853/2009
Processo Nº: RTOrd 00534-2009-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER SIRÇO ALVES
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): REGINALDO ÁLVARO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls.21/22, cujo dispositivo é o seguinte:
'(...)POSTO ISTO, indefiro a petição inicial com fulcro no artigo 295, inciso VI do CPC c/c artigo 284, § único do mesmo diploma legal, EXTINGUINDO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 267, I do CPC a ação ajuizada por ÉDER SIRÇO ALVES em desfavor de REGINALDO ÁLVARO DOS SANTOS, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo Autor no importe de R$ 420,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração.(...)'
(Obs.: o inteiro teor da r. decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br)

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7853/2009
Processo Nº: RT 00595-1999-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): LATICINIOS MARAJO IND. E COM. LTDA. SOCIO: JOSE GUIMARAES DE ALCANTARA + 005
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do
PGC/TRT18ª Região, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 7884/2009
Processo Nº: RT 00443-2002-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LOZÂNIA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LATICINIOS MARAJÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: ROQUE TELLES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para, no prazo de cinco dias, apresentar nos autos os dados bancários para transferência de saldo remanescente existente em conta, sob pena de desinteresse.

Notificação Nº: 7860/2009
Processo Nº: ACCS 01020-2006-101-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOSÉ MEDEIROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar acerca do pedido do segundo executado, José Roberto de Sousa, de cancelamento das restrições certificadas às fls. 300 e 342, no prazo de 05 dias, sendo que o silêncio será interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 7848/2009
Processo Nº: ACCS 00061-2007-101-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOSE ROBERTO SARAIVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Fica intimado as partes para os fins do art.884/CLT, bem como o executado para ciência da penhora de fls.233.

Notificação Nº: 7849/2009
Processo Nº: ACCS 00061-2007-101-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOSE ROBERTO SARAIVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas as partes para os fins do art.884/CLT, bem como o executado para ciência da penhora de fls.233.

Notificação Nº: 7854/2009
Processo Nº: RT 01290-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para para efetuar o pagamento do valor de R$20.256,24, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC.

Notificação Nº: 7855/2009
Processo Nº: RT 01290-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRÍCOLA S.A. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para para efetuar o pagamento do valor de R$20.256,24, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC.

Notificação Nº: 7856/2009
Processo Nº: RT 01290-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. (AÇUCAR E ÁLCOOL) + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para para efetuar o pagamento do valor de R$20.256,24, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC.

Notificação Nº: 7835/2009
Processo Nº: RTSum 00063-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS JOSÉ DO CARMO
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7893/2009
Processo Nº: RTSum 00192-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVIANE RIBEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
RECLAMADO(A): BARBARAKA COSMÉTICOS LTDA ME
ADVOGADO....: RODRIGO FERREIRA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 17/09/2009, às 13h10min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO sendo OBRIGATÓRIA a presença das partes.

Notificação Nº: 7887/2009
Processo Nº: RTSum 00324-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias receber a guia de levantamento e requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 7898/2009
Processo Nº: RTOrd 00464-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DE MORAIS REGO SANTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por RAFAEL DE MORAIS REGO SANTOS em face de FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. e SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA., conforme fls. 321/324. O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7861/2009
Processo Nº: RTSum 00524-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: GILBERTO MASSARO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Reitera-se a intimação para que o Reclamado receba a guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7850/2009
Processo Nº: Arrest 00554-2009-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ALEX APARECIDO DA SILVA + 008
ADVOGADO: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para se manifestar acerca da demonstração de despesa de locação do local em que os veículos apreendidos ficaram guardados (fls. 376/380), no prazo de 10 dias, sendo que o silêncio será interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 7852/2009
Processo Nº: RTSum 00566-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OSCALINO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para, em 05 dias, comprovar o recolhimento previdenciário remanescente.

Notificação Nº: 7883/2009
Processo Nº: RTOrd 00638-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: WALTER JONE RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7901/2009
Processo Nº: RTOrd 00656-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE CRUZ NUNES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por SIMONE CRUZ NUNES em face de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., conforme fls. 287/292. O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7889/2009
Processo Nº: RTOrd 00704-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WELVIS PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias receber a guia de levantamento e requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 7837/2009
Processo Nº: RTSum 00736-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA COSTA LIMA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para ciência da decisão de fls.66, cujo o inteiro teor está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7841/2009
Processo Nº: RTSum 00789-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a Devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$553,95, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7842/2009
Processo Nº: RTSum 00789-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ABADIO PEREIRA CARDOSO + 004
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a Devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$553,95, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7843/2009
Processo Nº: RTSum 00789-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 004
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a Devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$553,95, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7844/2009
Processo Nº: RTSum 00789-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): JOÃO BORGES DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a Devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$553,95, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7845/2009
Processo Nº: RTSum 00789-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): DUCIMAR PAINS PAMPLONA + 004
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a Devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$553,95, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7859/2009
Processo Nº: RTOrd 00888-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVAN TINEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): JOSÉ EURÍPEDES MOREIRA BENTO (FAZENDA SÃO BENTO)
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para para efetuar o pagamento do valor de R$292,63 no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC.

Notificação Nº: 7846/2009
Processo Nº: RTOrd 00894-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BORGES LEAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, em 48 horas, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 7840/2009
Processo Nº: RTSum 00948-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MEDEIROS PEREIRA
ADVOGADO....: LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ISALTINA PORTO CAMPOS
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a Devedora para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$150,04, no prazo de 15 dias, sob pena da aplicação da multa de 10%.

Notificação Nº: 7838/2009
Processo Nº: RTOrd 01093-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as Reclamadas para efetuarem o pagamento da dívida no importe de R$4.631,26, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7839/2009
Processo Nº: RTOrd 01093-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as Reclamadas para efetuarem o pagamento da dívida no importe de R$4.631,26, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 7902/2009
Processo Nº: RTSum 01213-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE FERREIRA SANDES
ADVOGADO....: FÚLVIA QUEIROZ OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que ARQUIVOU o processo nos termos do art. 872-B, I e § 1º, da CLT, ante a ausência de indicação do valor de parte dos pedidos formulados na exordial por FÁBIO HENRIQUE FERREIRA SANDES em face de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., conforme fls. 294/296. O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7847/2009
Processo Nº: RTSum 01218-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON FLORENTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para ciência da decisão de fls.78, cujo o inteiro teor está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7886/2009
Processo Nº: RTOrd 01242-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DAGMAR DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7890/2009
Processo Nº: RTOrd 01261-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:Ficam intimadas as Reclamadas para efetuarem o pagamento em duas parcelas, sendo a primeira parcela no prazo de 10 dias e a segunda 20 dias após o pagamento da primeira, mediante depósitos na CEF.

Notificação Nº: 7891/2009
Processo Nº: RTOrd 01261-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:Ficam intimadas as Reclamadas para efetuarem o pagamento em duas parcelas, sendo a primeira parcela no prazo de 10 dias e a segunda 20 dias após o pagamento da primeira, mediante depósitos na CEF.

Notificação Nº: 7892/2009
Processo Nº: RTOrd 01261-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:Ficam intimadas as Reclamadas para efetuarem o pagamento em duas parcelas, sendo a primeira parcela no prazo de 10 dias e a segunda 20 dias após o pagamento da primeira, mediante depósitos na CEF.

Notificação Nº: 7903/2009
Processo Nº: RTOrd 01277-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JÚNIO DOMINGOS DA SILVA em face de U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO), conforme fls. 412/416. O texto de referida decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7894/2009
Processo Nº: RTSum 01286-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): JÂNIO BATISTA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Fica intimado para devolver a CTPS do autor, devidamente anotada, em 48 horas.

Notificação Nº: 7897/2009
Processo Nº: RTOrd 01318-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por IVAN LUIZ DO NASCIMENTO em face de AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA., VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, conforme fls. 152/156. O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7851/2009
Processo Nº: RTSum 01343-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: ANGELO ALEIXO NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 87, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 7899/2009
Processo Nº: RTOrd 01417-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): BUFFET MATOS DE LIMA LTDA. - ME (ESPAÇO GOURMET-BAR)

ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, relativo aos recolhimentos fundiários, assumida na avença homologada às fls. 28/29, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7836/2009
Processo Nº: RTOrd 01464-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR RABELO
ADVOGADO....: FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para comprovar a entrega do PPP ao reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7896/2009
Processo Nº: RTSum 01557-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LEITE DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por FRANCISCO LEITE DA SILVA JÚNIOR em face de PERDIGÃO S.A., conforme fls. 184/186. O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7895/2009
Processo Nº: RTSum 01559-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por DAMIÃO FERREIRA DE ARAÚJO em face de PERDIGÃO S.A., conforme fls. 161/163. O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7888/2009
Processo Nº: RTSum 01573-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONFIM GONÇALVES SOARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber sua CTPS que encontra-se acostada aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7900/2009
Processo Nº: RTSum 01584-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN DOUGLAS DA SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por JHONATAN DOUGLAS DA SILVA em face de RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. e EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., conforme fls. 113/117. O texto integral da referida decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7885/2009
Processo Nº: RTSum 01664-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMES DE SOUSA HONORATO
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAIA GOMIDE E MAIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO SERVE MAIS)
ADVOGADO....: ANDRÉA DE MORAES NASCENTE GOMIDE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para proceder as anotações na CTPS do obreiro, consoante Ata de Audiência de fls. 31/32, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7882/2009
Processo Nº: RTSum 01783-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS AGELUNE
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 08/09/2009 às 09:50 horas, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 7863/2009
Processo Nº: RTSum 01795-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA RODRIGUES FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): LUCIMAR GOMES MACHADO (DANITUR LANCHONETE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da antecipação da audiência para às 10h30min do dia 09.09.2009, mantidas as cominações e advertências anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11181/2009
Processo Nº: RT 00392-2005-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDO SILVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUIRINÓPOLIS LTDA. + 006
ADVOGADO....: BERTOLDO FELIX NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vista dos autos, conforme requerido por Vossa Senhoria, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11144/2009
Processo Nº: RT 00132-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO HENRIQUE CAMARGO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): CLEMERSON REZENDE OLIVEIRA (BAR E RESTAURANTE AROEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado do r. despacho de fl.161, cujo teor é o seguinte: ´´Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se o credor/exequente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005. Transcorrido in albis o prazo acima, expeça-se certidão de crédito e arquivem-se os autos.´´

Notificação Nº: 11191/2009
Processo Nº: AINDAT 00781-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: TRANSPORTADORA SANTA MARTA LTDA. + 002
ADVOGADO: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 320, cujo teor segue abaixo transcrito:
´´Apesar de não estar garantida a presente execução, diante do disposto no art. 185-C do PGC deste Regional, libere-se ao exequente o valor depositado às fls. 229.
Após, devolva-se a medida deprecada à VT de Chapecó-SC, solicitando a penhora e avaliação de bens de propriedade dos sócios executados, suficientes para a garantia da execução.
Caso não sejam encontrados bens passíveis para garantir a execução, deverão os sócios, no mesmo ato, ser intimados para indicar a localização dos veículos descritos às fls. 285-286, no prazo de 05 dias, sob pena de incorrer na multa de 20% sobre o valor da execução, que se reverterá em favor da Exequente, conforme disposição do art. 601 do CPC.
Indefiro o pedido do exequente de expedição de ofício ao CRI de Palmitos-SC e à Receita Federal do Brasil, visto que tais medidas já foram empreendidas nestes autos e restaram infrutíferas.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 11200/2009
Processo Nº: RT 01323-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. (GRUPO VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11164/2009
Processo Nº: AIND 01503-2007-102-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: PATRÍCIA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA.

ADVOGADO....: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a certidão de crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11207/2009
Processo Nº: RT 01522-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 545, cujo teor é o seguinte: ``No acordo extrajudicial firmado nos autos da RT01409/2008-1, desta VT, ficou expressamente consignada a renúncia das partes ao direito de recorrer e opor embargos à execução, bem como a desistência dos embargos à execução já ajuizados. Por tal razão, resta prejudicada a apreciação dos embargos à execução opostos pela executada. De outra parte, torna-se desnecessária a apresentação de contestação aos embargos à execução por parte do exequente. Aguarde-se a apresentação do referido termo de acordo. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 11148/2009
Processo Nº: ExFis 01779-2007-102-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
CDAs:
01.1.50.500360-10
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado do r. despacho de fl.144, cujo teor é o seguinte: ´´Tendo em vista a notícia de aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores da executada, suspendo o prosseguimento do feito até a apresentação da homologação do plano pelo juízo em que se processa a ação de recuperação judicial. Intimem-se os executados.´´

Notificação Nº: 11175/2009
Processo Nº: RT 01828-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL JULIO DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
RECLAMADO(A): JVC PRESTADORA DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: GABRIEL JAIME VELOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas para que paguem em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 859,68.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11176/2009
Processo Nº: RT 01828-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL JULIO DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIA MARIA ATAÍDES DOS REIS CITRONI
RECLAMADO(A): GPS - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GABRIEL JAIME VELOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas para que paguem em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 859,68.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11127/2009
Processo Nº: RT 01969-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO (SINTRAM) + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.123,73.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11128/2009
Processo Nº: RT 01969-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. (COMIGO) + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.123,73.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11212/2009
Processo Nº: RT 00268-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RALPHO GONZAGA DE OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MACROSERVICE LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA. EPP.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber sua CTPS devidamente anotada, acostada à contra-capa nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11215/2009
Processo Nº: AINDAT 00315-2008-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: ANGELA CRISTINA STURMER KOCHENBORGER + 002
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA PROPRIETÁRIA DA FAZENDA LAMADILHO + 001
ADVOGADO: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 45.703,73.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11213/2009
Processo Nº: RT 00812-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON MARTINS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): AFONSO FRANCISCO ROSA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber o alvará acostado à contra-capa dos autos e para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de desconstituição da penhora e devolução da carta precatória.

Notificação Nº: 11214/2009
Processo Nº: RT 00812-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA ALVES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): AFONSO FRANCISCO ROSA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber o alvará acostado à contra-capa dos autos e para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de desconstituição da penhora e devolução da carta precatória.

Notificação Nº: 11179/2009
Processo Nº: RT 00998-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado das designações exaradas no r. despacho de fl. 429, cujo teor é o seguinte: ``Defiro o prazo requerido pelo autor, que deverá apresentar o exame até o dia 28/08/2009. Apresentado o exame, intime-se o expert para concluir o laudo pericial, no prazo de 10 dias´´.

Notificação Nº: 11129/2009
Processo Nº: RT 01212-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CLAUDIRENE COSTA MITTELMAM E OUTROS
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber alvará judicial, acostado à contra-capa nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11138/2009
Processo Nº: RT 01273-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELI PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossa Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 706, cujo teor é o seguinte: A Reclamada apresentou a este Juízo a ata em que houve a aprovação do plano de recuperação judicial, que

será submetido à homologação pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde. Aguarde-se a comprovação da homologação. Intimem-se.

Notificação Nº: 11173/2009
Processo Nº: RT 01277-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO (LAGOTUR) + 004
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 204, cujo teor é o seguinte:
´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 167-169), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT c/c art. 794, II, do CPC.
Resta nos autos o pagamento da contribuição previdenciária e custas de liquidação, sobre os quais não cabe às partes transigir, por se tratarem de parcelas de natureza de ordem pública.
Tendo em vista a decisão de fls. 164, determino o prosseguimento da execução em relação às demais execuções que se concentram neste feito (Rt´s 1277/08, 1044/08 e 1636/08), bem assim à contribuição previdenciária e custas de liquidação pertinentes a este processo, com a devida manutenção da penhora realizada às fls. 179, reduzindo-a ao valor de R$25.527,17.
Intime-se a Caixa Econômica Federal, por mandado, dando-lhe ciência no novo valor da penhora efetivada às fls. 179.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11130/2009
Processo Nº: RT 01484-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): CAIRO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça em sua diligência, em 05 dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11216/2009
Processo Nº: RT 01527-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIO SÉRGIO COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 213, cujo o conteúdo se segue: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 211/212), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Encontra-se designado leilão para esta data. Em razão da conciliação, cancelo o leilão. Intime-se o leiloeiro. No termo de acordo a Executada nada mencionou a respeito do pagamento dos honorários do leiloeiro, tendo em vista que a celebração do acordo ocorreu dentro do intervalo de dez dias previsto no edital. Fixo os honorários do leiloeiro no importe de R$480,00, a serem quitados juntamente com a última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Deverá a Executada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, o imposto de renda e as custas, conforme apurado às fls. 151, na data do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 11172/2009
Processo Nº: RT 01543-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO BARBOSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇUCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fl. 721, cujo teor é o seguinte: No acordo extrajudicial firmado nos autos da RT01409/2008-1, desta VT, ficou expressamente consignada a renúncia das partes ao direito de recorrer e opor embargos à execução, bem como a desistência dos embargos à execução ajuizados. Por tal razão, resta prejudicada a apreciação dos embargos à execução opostos pela executada. De outra parte, torna-se desnecessária a apresentação de contestação dos embargos à execução por parte do exequente. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 11155/2009
Processo Nº: CPEX 01641-2008-102-18-00-0 2ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
EXECUTADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 91, cujo teor é o seguinte:
´´As partes apresentaram termo de acordo, protocolizado perante o Juízo deprecante nesta data, o qual ainda não foi homologado.
Não obstante, cancelo o leilão.
Intime-se a Executada para que efetue o pagamento dos honorários do leiloeiro, no prazo de 05 dias, no importe de R$ 201,00, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 11190/2009
Processo Nº: AINDAT 01765-2008-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: CLÉRIA DIAS SILVÉRIO
ADVOGADO: GIRLENE MARIA JESUS
RÉU(RÉ).: PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO: AMAURY FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para informar se pretendem produzir outras provas, dada a conclusão das perícias por médico e fisioterapeuta, informando em 05 dias a natureza e o objeto, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11185/2009
Processo Nº: RTOrd 01927-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CASARIN
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIÁS (FACULDADE OBJETIVO)
ADVOGADO....: WHASLEN FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls.152, cujo teor é o seguinte: ´´O juízo ad quem conheceu do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negou-lhe provimento. Torno sem efeito a intimação de fls. 148, visto que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.´´
Ante à improcedência dos pedidos formulados na inicial,intime-se o reclamante para receber, no prazo de 05 dias, as fls. 08-46, a serem desentranhadas.

Notificação Nº: 11147/2009
Processo Nº: RTOrd 01966-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ELZIVAN GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 15.784,16.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11171/2009
Processo Nº: RTSum 01987-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEY MOREIRA ACÁCIO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 408, cujo o conteúdo se segue: ´´No acordo extrajudicial firmado nos autos da RT01409/2008-1, desta VT, ficou expressamente consignada a renúncia das partes ao direito de recorrer e opor embargos à execução, bem como a desistência dos embargos à execução já ajuizados. Por tal razão, resta prejudicada a apreciação dos embargos à execução opostos pela executada. De outra parte, torna-se desnecessária a apresentação de contestação aos embargos à execução por parte do exequente. Aguarde-se a apresentação do referido termo de acordo(20/08/2009).´´

Notificação Nº: 11139/2009
Processo Nº: RTOrd 01991-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA RODRIGUES BUENO
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE ROSSI + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados para que efetuem o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.328,31.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11140/2009
Processo Nº: RTOrd 01991-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA RODRIGUES BUENO
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): VALDIR DE ROSSI + 002
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados para que efetuem o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.328,31.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11141/2009
Processo Nº: RTOrd 01991-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JANDIRA RODRIGUES BUENO
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI + 002
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados para que efetuem o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.328,31.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11222/2009
Processo Nº: RTSum 02121-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENA DOS SANTOS CABRAL
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE BOM SABOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fls. 47, cujo conteúdo se segue: ´´ A executada noticiou nos autos que o bem penhorado às fls. 36 foi furtado, conforme ocorrência policial juntada às fls. 45-46. Cancele-se o leilão designado para o dia 27/08/2009. Por se tratar de um de caso fortuito, deixo de fixar honorários do leiloeiro. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de outros bens da executada passíveis de garantir a execução.´´

Notificação Nº: 11208/2009
Processo Nº: RTOrd 02127-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ZACARIAS DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl.409, cujo teor é o seguinte: ´´Ante o pagamento integral dos débitos exequendos constantes na planilha de cálculo de fls. 390/395, valendo-se de crédito proveniente da RT 1409/2008 desta Vara do Trabalho, declaro extinto o feito executório e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos.´´

Notificação Nº: 11142/2009
Processo Nº: RTOrd 02142-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GARCEZ
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no despacho proferido nos autos em epígrafe aos 26/08/2009, cujo teor é o seguinte: ``O perito requereu a prorrogação por 30 dias do prazo para a entrega do laudo pericial, argumentando que se trata de trabalho complexo. Defiro o pedido. Intimem-se as partes, via DJ, e o perito.

Notificação Nº: 11162/2009
Processo Nº: RTOrd 02161-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MACIEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl.130, cujo teor é o seguinte: ´´Ante o pagamento integral dos débitos exequendos constantes na planilha de cálculo de fls. 115-125, valendo-se de crédito proveniente da RT 1409/2008 desta Vara do Trabalho, declaro extinto o feito executório e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos.´´

Notificação Nº: 11125/2009
Processo Nº: RTOrd 02184-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE LIMA FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão Narrativa Nº08/2008 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11133/2009
Processo Nº: RTOrd 02198-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 305, cujo teor é o seguinte: ``Ante o pagamento integral dos débitos exequendos constantes na planilha de cálculo de fls. 303/309, valendo-se de crédito proveniente da RT 1409/2008 desta Vara do Trabalho, declaro extinto o feito executório e determino o arquivamento definitivo dos presentes autos. Intimem-se as partes por seus procuradores´´.

Notificação Nº: 11153/2009
Processo Nº: RTOrd 00034-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE LIMA BORGES
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): CALCÁRIO RIO VERDE MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: NARCISIO JOSÉ DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.525,57.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11174/2009
Processo Nº: RTSum 00147-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): VERENA MARIA BANNWART SUAIDEN
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl.63, cujo teor é o seguinte: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes(fls. 58), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Mantenho a penhora efetuada às fls. 55, até o pagamento do valor total do acordo.´´

Notificação Nº: 11126/2009
Processo Nº: RTSum 00314-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): MARCIO ANDRADE JACINTO
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 660,06.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11188/2009
Processo Nº: RTOrd 00630-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES AGOSTINHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl.343, cujo teor é o seguinte: ´´No acordo extrajudicial firmado nos autos da RT01409/2008-1, desta VT, ficou expressamente consignada a renúncia das partes ao direito de recorrer e opor embargos à execução, bem como a desistência dos embargos à execução ajuizados. Por tal razão, resta prejudicada a apreciação dos embargos à execução opostos pela executada. De outra parte, torna-se desnecessária a apresentação de contestação dos embargos à execução por parte do exequente. Aguarde-se a apresentação do referido termo de acordo.´´

Notificação Nº: 11192/2009
Processo Nº: RTSum 00650-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN MARCOS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl.99, cujo teor é o seguinte: ´´A Reclamada apresentou a este Juízo a ata em que houve a aprovação do plano de recuperação judicial, que será submetido à homologação pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde. Aguarde-se a comprovação da homologação.´´

Notificação Nº: 11234/2009
Processo Nº: RTOrd 00717-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA SEGUNDO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da decisão de fls. 331/332, cujo dispositivo é o seguinte:

´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., nos termos da fundamentação precedente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11235/2009
Processo Nº: RTOrd 00717-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA SEGUNDO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11156/2009
Processo Nº: RTSum 00729-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADÃO DE FREITAS ATAÍDES FILHO (SUPER MOTOS) + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES FELIZARDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.062,47.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11157/2009
Processo Nº: RTSum 00729-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ADÃO DE FREITAS ATAÍDES FILHO + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES FELIZARDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.062,47.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11187/2009
Processo Nº: RTSum 00745-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RUDNAY SATELLES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): SAMURAI PIZZARIA (SAMUEL MARTINS DE FREITAS)
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.536,89
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2009.

Notificação Nº: 11227/2009
Processo Nº: RTSum 00993-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SENHORA DE NOVAES ASSIS
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para se manifestar acerca da petição de fls. 836/839, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11152/2009
Processo Nº: ExFis 01122-2009-102-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): WILIA APARECIDA PIRES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
CDAs:
11.5.02.003459-21
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada das designações exaradas no r. despacho de fl. 74, cujo teor é o seguinte: ``Deverá a executada efetuar o seu pedido de parcelamento diante da Secretaria da Receita Federal, observando-a que este juízo aguardará a apresentação do parcelamento, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se´´.

Notificação Nº: 11218/2009
Processo Nº: RTSum 01183-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fl, 63, cujo teor é o seguinte: O Reclamante alega que em sua conta vinculada foram efetuados quatro saques indevidos, pois a dispensa teria ocorrido por sua iniciativa, o que impediria os levantamentos. Requereu a intimação da CEF para esclarecimento e devolução do numerário. Intime-se o Reclamante para que apresente o extrato atualizado de sua conta vinculada, em 05 dias, pois os documentos de fls. 48/49, nos quais baseou seu pedido, referem-se a outro trabalhador. Transcorrendo o prazo supracitado, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11236/2009
Processo Nº: RTOrd 01205-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do contido na Ata de audiências de fl. 166, nos seguintes termos: ´´Em 26 de agosto de 2009, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ari Pedro Lorenzetti, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h14min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MARIANA OLIVEIRA RIBEIRO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARINA DE ARAÚJO VIEIRA, OAB nº 26057/GO. Verifico que a intimação de fls. 161 enviada ao reclamante retornou com a informação ´´ausente´´, bem como a certidão de fls. 164.Tendo em vista que o reclamante não foi intimado pessoalmente para comparecer à audiência designada para esta data, considenrando ainda que a reclamada noticia a proposta de acordo, deixo, por ora, de designar audiência em prosseguimento. Audiência adiada sine die. Às 11h21, suspendeu-se.
Nada mais´´.

OUTRO : 2ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO- RS
Notificação Nº: 11134/2009
Processo Nº: CartPrec 01240-2009-102-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ CLAUDIVAN ALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Remessa de ofício nº 645/2009 à 2ª Vara do Trabalho de Passo Fundo- RS

Notificação Nº: 11160/2009
Processo Nº: RTOrd 01307-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JASSO VICENTE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA SANDRE
ADVOGADO....: FLÁVIO SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimados a tomar ciência do despacho de fl. 98, cujo teor é o seguinte:
´´Tendo em vista a comprovação da justificativa apresentada pela procuradora do reclamante, defiro seu pedido de adiamento da audiência de instrução anteriormente designada para o dia 29/09/2009 às 15h30, para realizar-se no dia 17/09/2009 às 15h30.
Intimem-se as partes e seus procuradores.´´

Notificação Nº: 11224/2009
Processo Nº: RTSum 01379-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACY PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas dos cálculos de fls.91/95 às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11225/2009
Processo Nº: RTSum 01379-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACY PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas dos cálculos de fls.91/95 às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11226/2009
Processo Nº: RTSum 01389-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO TAVARES DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas dos cálculos de fls.4750 às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11163/2009
Processo Nº: RTSum 01397-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO HIGINO DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas às partes dos cálculos de liquidação do acordo pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11231/2009
Processo Nº: RTSum 01685-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): ELAINE PAIM DE BARROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da data da audiência UNA, submetida ao Rito Sumaríssimo, dia: 09/09/2009 às 13h50min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11177/2009
Processo Nº: RTSum 01692-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (ANTIGA USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.)
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da decisão exarada na ata de fl. 30, nos seguintes termos: ``Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07-20, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 109,12, calculadas sobre R$ 5.456,02, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos´´.

Notificação Nº: 11219/2009
Processo Nº: RTSum 01724-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELY DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): MARDONIO MARTINS DE MORAES FILHO (ANDRADE E MORAES LTDA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia01/09/2009 às 11h00min, para: 09/09/2009 às 13h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11170/2009
Processo Nº: RTSum 01801-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 09/09/2009, foi antecipada para o dia 02/09/2009 às 10h35min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11166/2009
Processo Nº: RTSum 01802-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL FIRMINO
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Una, marcada, inicialmente na pauta do dia 09/09/2009, para o dia 02/09/2009 às 10:40hs.

Notificação Nº: 11168/2009
Processo Nº: RTSum 01803-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO DE JESUS MORAES
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 09/09/2009, às 14:10 horas, foi redesignada para o dia 02/09/2009, às 10:45 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11195/2009
Processo Nº: RTSum 01804-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 09/09/2009, às 14:30 horas, por motivo de adequação de pauta, foi antecipada para o dia 02/09/2009, às 10:50 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11180/2009
Processo Nº: RTSum 01805-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: AUREO BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 09/09/2009 às 14h50min, para o dia: 02/09/2009 às 10h55min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11206/2009
Processo Nº: RTSum 01811-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IRANEIDE LEITE SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SABOR DE MINAS REFEIÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 10/09/2009, foi antecipada para o dia 09/09/2009 às 10h50min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11198/2009
Processo Nº: RTOrd 01813-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ALVES CAETANO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência INI, anteriormente designada para o dia 10/09/2009, às 08:05 horas, foi redesignada para o dia 09/09/2009, às 13:05 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11210/2009
Processo Nº: RTOrd 01815-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VALSOELIO DINIZ SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 14/09/2009, para: 09/09/2009 às 08h15min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11199/2009
Processo Nº: RTSum 01816-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência INI, anteriormente designada para o dia 10/09/2009, às 09:30 horas, foi redesignada para o dia 09/09/2009, às 15:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0213/2009
PROCESSO: RT 00329-2008-102-18-00-9
EXEQÜENTE(S): SID MILTON DA SILVEIRA
EXECUTADO(S): ROBSON PEREIRA DA COSTA – CPF: 394.519.686-87 E NILVANETE VIEIRA DE OLIVEIRA - CPF: 577.862.321-68
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/08/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/08/2009
De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para fazer saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado os executados ROBSON PEREIRA DA COSTA e NILVANETE VIEIRA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze dias), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.364,83, atualizado até 30/03/2009.

E para que chegue ao conhecimento dos executados ROBSON PEREIRA DA COSTA – CPF: 394.519.686-87 E NILVANETE VIEIRA DE OLIVEIRA - CPF: 577.862.321-68, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, em vinte e quatro de agosto de dois mil e nove.
Eu, Leonhard de Lima Nogueira, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, em vinte e seis de agosto de dois mil e nove.
Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0214/2009
PROCESSO Nº ExTiEx 01591-2009-102-18-00-1
EXEQÜENTE: MARCELO MORAES MARTINS
EXECUTADA: LLEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ: 05.103.819/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/08/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 28/08/2009
De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada LLEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 750,00, atualizado até 23/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento da executada LLEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e seis de agosto de dois mil e nove.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, em vinte e seis de agosto de dois mil e nove.
Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 12079/2009
Processo Nº: RT 01497-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVAÍ SEVERINO DE AGUIAR
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 379/386, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, declara-se a rescisão indireta do contrato de trabalho, para julgar parcialmente procedente o pedido de DIVAÍ SEVERINO DE AGUIAR em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA, condenando-a a pagar-lhe e a fazer, após o trânsito em julgado: aviso prévio; férias proporcionais com 1/3; 13º salário proporcional; liberação do FGTS + 40%; Seguro-Desemprego; horas in itinere e reflexos; indenizações por danos morais e estéticos; pensão vitalícia de uma única vez; baixa na CTPS.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Honorários periciais, de insalubridade, pelo TRT, e médico, pela reclamada. Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.200,00, sobre R$ 60.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12074/2009
Processo Nº: RT 00328-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JAIME DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 537/543, cujo dispositivo adiante se transcreve:"III. Dispositivo
EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de MARCELO JAIME DE OLIVEIRA em face de ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e BANCO ITAÚ. Custas pelo reclamante, no importe de R$2.515,68, calculadas sobre R$ 125.784,39, isento.Honorários periciais na forma do PGC.Intimem-se."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12075/2009
Processo Nº: RT 00328-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JAIME DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 537/543, cujo dispositivo adiante se transcreve:"III. Dispositivo
EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de MARCELO JAIME DE OLIVEIRA em face de ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e BANCO ITAÚ. Custas pelo reclamante, no importe de R$2.515,68, calculadas sobre R$ 125.784,39, isento.Honorários periciais na forma do PGC.Intimem-se."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12080/2009
Processo Nº: RT 00350-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12094/2009
Processo Nº: RT 01440-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 290/297, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de JOSÉ DOS REIS DE SOUZA em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: diferenças de horas extras e reflexos; horas in itinere e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos; adicional noturno e reflexos; danos morais e lucros cessantes. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Honorários periciais quitados à fl. 263.Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12081/2009
Processo Nº: RTOrd 00031-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BELCHIOR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (ANTIGA BRASPELCO)
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Tomar ciência da oposição de Embargos à Execução às fls. 227/228, apresentar a correspondente impugnação. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12068/2009
Processo Nº: RTSum 00223-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): OSVANDO ALVES DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição de fls. 104/105, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido.
Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo.
De se observar que as custas processuais deverão ser recolhidas pela requerente, conforme ajustado pelas partes em aludido acordo, com comprovação nos autos até 30/12/2009, ficando ciente de que deverá, também, no mesmo prazo, juntar as guias de recolhimentos, mediante guias próprias, conforme dispõe o art. 188-A do PGC.
Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se com observância das cautelas de praxe.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12070/2009
Processo Nº: RTOrd 00314-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 12066/2009
Processo Nº: RTSum 00422-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALÍPIO FORTUNA DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: Requer o exequente à fl. 112 o direcionamento da execução em desfavor da sucessora, JBS-CONFINAMENTOS LTDA.
Indefere-se, de plano, o requerimento, porquanto, mesmo que a empresa mencionada pelo exequente seja sucessora do executado já que não há prova nos autos, esta não participou da relação processual como reclamado e não integra o título executivo judicial (acordo) como devedor subsidiário ou solidário.
Dê-se ciência ao credor. Após, aguarde o decurso do prazo que lhe foi concedido pela intimação de fl. 110.

Notificação Nº: 12077/2009
Processo Nº: RTOrd 00951-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JHON LENON TOMAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Considerando que consta da r. sentença que as guias de seguro-desemprego deverão ser fornecidas pela empresa reclamada, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de indenização, o que ainda não ocorreu, aguarde-se o decurso do prazo que foi concedido à reclamada. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 12084/2009
Processo Nº: RTOrd 01016-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER JOSÉ FONTOURA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): DELVANI RODRIGUES DE SOUZA LIMA (CERÂMICA MORALIMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias anotações, conforme determinado no r. despacho/sentença de fls. 49/54. Prazo de 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12073/2009
Processo Nº: RTOrd 01019-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ARGEL RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 12085/2009
Processo Nº: RTOrd 01051-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): AMARILDO ALBINO MENDES - ME (LOJAS MARANATA LTDA) + 003
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que a audiência para oitiva das testemunhas indicadas pelas reclamadas (Carta Precatória Inquiritória nº 273/2009), foi designada para o dia 03/09/2009, às 11h00min, na Vara do Trabalho de Uruaçu-GO.

Notificação Nº: 12067/2009
Processo Nº: RTOrd 01185-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOMAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 130/135, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de DIOMAR VIEIRA DA SILVA em face de ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: horas extras e reflexos; horas in itinere e reflexos e intervalo intrajornada e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. SLM Belos-GO, 25 de agosto. De 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12083/2009
Processo Nº: RTOrd 01210-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO VIEIRA BATISTA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NERI E VILELA LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 16/09/2009 às 15h00min (art. 844, da CLT).Providencie a Secretaria o lançamento na capa dos autos que os reclamados encontram-se em local desconhecido.
Intime-se o(a) reclamante e seu advogado, e notifiquem-se as reclamadas, via edital.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 158/2009
PROCESSO: RT 01083-2007-181-18-00-3
EXEQÜENTE: IRACI VANDERLEY RODRIGUES
EXECUTADO: BULL STICK INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CÃES LTDA., CNPJ: 08.804.781/0001-89
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, BULL STICK INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CÃES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 13.262,36 (treze mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), atualizado até 31/07/2009. E para que chegue ao conhecimento do executado, BULL STICK INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CÃES LTDA., foi mandado publicar o presente Edital.
Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 159/2009
PROCESSO: RTSum 01035-2009-181-18-00-7
RECLAMANTE: LUAN ANTÔNIO NOGUEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: JOÃO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, CPF: 010.701.481-56
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e desconhecido, da r. sentença de fls. 19/30, cujo dispositivo abaixo se transcreve, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br .DISPOSITIVO: "...PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado JOÃO JÚNIOR NOGUEIRA DOS SANTOS em relação aos pleitos da reclamante LUAN ANTÔNIO NOGUEIRA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em aviso prévio, saldo de salário,férias integrais e proporcionais, 13ºs. salários proporcionais, FGTS acrescido de 40%, seguro desemprego e multa do artigo 467 e 477 da CLT. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 13.771,77 (treze mil setecentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 231,52 (duzentos e trinta e um reais e cinqüenta a dois centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações."E para que chegue ao conhecimento de JOÃO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA foi mandado publicar o presente Edital.

Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 159/2009
PROCESSO: RTSum 01035-2009-181-18-00-7
RECLAMANTE: LUAN ANTÔNIO NOGUEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: JOÃO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, CPF: 010.701.481-56
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e desconhecido, da r. sentença de fls. 19/30, cujo dispositivo abaixo se transcreve, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br .DISPOSITIVO: "...PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado JOÃO JÚNIOR NOGUEIRA DOS SANTOS em relação aos pleitos da reclamante LUAN ANTÔNIO NOGUEIRA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em aviso prévio, saldo de salário,férias integrais e proporcionais, 13ºs. salários proporcionais, FGTS acrescido de 40%, seguro desemprego e multa do artigo 467 e 477 da CLT. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$ 13.771,77 (treze mil setecentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos), já incluídas as custas no importe de R$ 231,52 (duzentos e trinta e um reais e cinqüenta a dois centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações."E para que chegue ao conhecimento de JOÃO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA foi mandado publicar o presente Edital.
Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos vinte e quatro de agosto de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6610/2009
Processo Nº: RT 00026-1995-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
RECLAMADO(A): MINERAÇAO ITAUBI LTDA
ADVOGADO....: LUIS GUILHERME SOARES DE LARA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Compulsando os autos, verifica-se que, após a satisfação do crédito do reclamante, o valor remanescente de R$ 5.128,82 fora indevidamente recolhido a título de contribuições sociais sem que houvesse sido efetuada a retenção prévia do imposto de renda.
Isto posto, chamo o feito à ordem para determinar a restituição do valor pago ao INSS e proceder a regularização do recolhimento fiscal.

Notificação Nº: 6616/2009
Processo Nº: RT 00419-2005-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MARIA ARAÚJO DE BARROS
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LUCIANO PINELI CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência oposição de embargos à execução e, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 6624/2009
Processo Nº: RT 00442-2005-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: fornecer os dados bancários silicitados na petição de fls. 1038, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6625/2009
Processo Nº: RT 00466-2005-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: fornecer os dados bancários silicitados na petição de fls. 640, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6611/2009
Processo Nº: RT 00600-2006-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA DOS SANTOS/INSS
ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES
RECLAMADO(A): NAZARETH E SOUZA LTDA -ME (NOME FANTASIA - AUTO RADIADORES E TORNEADORA CRIXAS)
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: tomar ciência do requerimento de fls. 308, em que o executado solicita a designação de Audiência Especial para tentativa de conciliação, ressaltando-se que deve se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias e que eventual inércia será interpretada como anuência.

Notificação Nº: 6619/2009
Processo Nº: RT 00912-2006-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RODRIGUES MOREIRA/INST.NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): NATIVA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: JONAS GOMES NOVAES
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: tomar ciência do despacho de fls. 532, cujo teor transcrevo abaixo:
Vistos etc.
Face a petição retro, verifica-se que o bem foi penhorado pelo juízo deprecado e que a penhora foi julgada subsistente por aquele juízo.
Sendo assim, oficie-se ao juízo deprecado com urgência, com cópia da petição de fls. 531, em que o exequente discorda da penhora do bem e informa não ter sido intimado da mesma. Ressalte-se que este juízo, não recebera qualquer ofício em tempo oportuno a respeito da penhora do bem, razão pela qual de fato não houve intimação do exequente por este juízo. Junte-se ao ofício cópias de fls. 488, 490, 496, 499, 502, 508, 512, 514, 515, 522, 526.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6626/2009
Processo Nº: ACCS 00758-2007-201-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): EVA MARIA BORGES
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: tomarem ciência da homologação do acordo de fls. 171/172, conforme despacho de fls. 175.

OUTRO : JONAS AUGUSTO ZAMBONI
Notificação Nº: 6639/2009
Processo Nº: RTSum 00685-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À empresa Uruaçú Açúcar e Álcool Ltda.: comparecer nesta Secretaria para retirar os autos em carga para extração de cópias, devendo os mesmos serem devolvidos no mesmo dia.

Notificação Nº: 6644/2009
Processo Nº: RT 00799-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO: Às partes: tomarem ciência da homologação do acordo de fls. 152/153, conforme despacho de fls. 154.

OUTRO : JONAS AUGUSTO ZAMBONI
Notificação Nº: 6632/2009
Processo Nº: RT 00869-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ COSTA DAMÁSIO
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À empresa Uruaçú Açúcar e Alcool Ltda: comparecer nesta Secretaria para retirar os autos em carga para extração de cópias, devendo os mesmos serem devolvidos no mesmo dia.

Notificação Nº: 6633/2009
Processo Nº: RT 00962-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: JOSINIRO DA SILVA COELHO

RECLAMADO(A): CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: tomarem ciência da homologação do acordo de fls. 90 (frete e verso), conforme despacho de fls. 91.

OUTRO : JONAS AUGUSTO ZAMBONI
Notificação Nº: 6635/2009
Processo Nº: RT 01013-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MOZAR DE SOUZA LUZ
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À empresa Uruaçú Açúcar e Álcool Ltda.: comparecer nesta Secretaria para retirar os autos em carga para extração de cópias, devendo os mesmos serem devolvidos no mesmo dia.

OUTRO : JONAS AUGUSTO ZAMBONI
Notificação Nº: 6636/2009
Processo Nº: RT 01014-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDECI FERREIRA DA LUZ
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À empresa Uruaçú Açúcar e Álcool Ltda.: comparecer nesta Secretaria para retirar os autos em carga para extração de cópias, devendo os mesmos serem devolvidos no mesmo dia.

OUTRO : JONAS AUGUSTO ZAMBONI
Notificação Nº: 6637/2009
Processo Nº: RT 01016-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GERALDO SILVEIRA DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À empresa Uruaçú Açúcar e Álcool Ltda.: comparecer nesta Secretaria para retirar os autos em carga para extração de cópias, devendo os mesmos serem devolvidos no mesmo dia.

Notificação Nº: 6645/2009
Processo Nº: RT 01053-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: apresentar os holerites de pagamento que possuir referente ao período contratual com o Município de Niquelândia, bem como os extratos analíticos do FGTS, no prazo de 10 (dez) dias.

OUTRO : JONAS AUGUSTO ZAMBONI
Notificação Nº: 6638/2009
Processo Nº: RTOrd 01220-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SEVERINO DORNELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À empresa Uruaçú Açúcar e Álcool Ltda.: comparecer nesta Secretaria para retirar os autos em carga para extração de cópias, devendo os mesmos serem devolvidos no mesmo dia.

Notificação Nº: 6612/2009
Processo Nº: RTSum 00561-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO DO MONTE
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência do despacho de fls. 216, que dexa de receber o recurso ordinário interposto, uma vez que ausente um dos pressupostos processuais de admissibilidade, qual seja o preparo, e a manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 6613/2009
Processo Nº: RTSum 00561-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO DO MONTE
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): C.C. CAMARGO CORREA S.A + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência do despacho de fls. 216, que dexa de receber o recurso ordinário interposto, uma vez que ausente um dos pressupostos processuais de admissibilidade, qual seja o preparo, e a manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 6614/2009
Processo Nº: RTSum 00561-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO DO MONTE
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência do despacho de fls. 216, que dexa de receber o recurso ordinário interposto, uma vez que ausente um dos pressupostos processuais de admissibilidade, qual seja o preparo, e a manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 6615/2009
Processo Nº: RTSum 00649-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RENIVALDO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: tomarem ciência da homologação do acordo de fls. 52/53, conforme despacho de fls. 54.

Notificação Nº: 6641/2009
Processo Nº: RTOrd 00883-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMEU FRANCISCO XAVIER DE ARAUJO
ADVOGADO....: CLAUDIOMAR ANTUNES SANTANA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: vistas do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6609/2009
Processo Nº: ConPag 00973-2009-201-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
CONSIGNADO(A): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIAS E TOCANTINS + 001
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
NOTIFICAÇÃO: Ao Consignante: tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário e, caso queira, manifertar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 6618/2009
Processo Nº: RTSum 01240-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVONEI DE ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): DUAS MARIAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência do despacho de fls. 39, cujo teor transcrevo abaixo.
Vistos etc.
Nada a deliberar acerca do requerimento de fls. 36, uma vez que, por ocasião do pedido, a audiência já havia sido realizada, bem como a sentença proferida.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 6640/2009
Processo Nº: RTOrd 01260-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA FERREIRA E SILVA LTDA
ADVOGADO....: ELCIO GONÇALVES PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 6627/2009
Processo Nº: RTSum 01301-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE SILVA VIDAL
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): MARIA DAS NEVES DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE) REP. POR GERALDINO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, II, §1º da CLT, uma vez que o endereço constante da exordial não corresponde ao da Reclamada, conforme informado no AR devolvido pelos correios, e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 6628/2009
Processo Nº: RTSum 01302-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO BOGEA GAMA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da designação da audiência una para o dia 14/09/2009, às 15h20nim, devendo as partes estarem presentes, bem como trazer suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 6631/2009
Processo Nº: RTSum 01384-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCILENE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): MORAIS E SOUZA CABELEIREIRO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, I, §1º da CLT, uma vez que a petição é ilíquida, e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4120/2009
Processo Nº: RT 00505-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA PEREIRA NERY
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): MARIA DA GRAÇA ANDRADE MACHADO CIA LTDA (ESCOLA PRINCÍPIO DO SABER)
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 46/47 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 4132/2009
Processo Nº: RT 00802-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE JESUS ALVES
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): FC MANUTENÇÕES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado na certidão de fl.140.

Notificação Nº: 4130/2009
Processo Nº: RT 00388-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS LIMA ARRUDA
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA + 001
RECLAMADO(A): WE - ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que o (s) bem (ns) penhorado (s) nos autos será(ão) levado (s) à PRAÇA nos dias 15/09/2009, ás 08:00 horas e 25/09/2009, às 09:00 horas, na Oitava Vara de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4123/2009
Processo Nº: RT 00866-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): GETÚLIO PAIVA PEREIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO FÉLIX RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado na fl.90.

Notificação Nº: 4122/2009
Processo Nº: RT 00880-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): GETÚLIO PAIVA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ DE MENEZES FORMIGA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado na fl.77.

Notificação Nº: 4135/2009
Processo Nº: RTOrd 00474-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR LEITE DE LIMA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): JOSÉ DONIZETE MARQUES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada e certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego nº 4401/2009.

Notificação Nº: 4136/2009
Processo Nº: RTOrd 00474-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR LEITE DE LIMA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): JOSÉ DONIZETE MARQUES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte executada intimada do despacho de fl. 46 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologa-se o cálculo de fls.44/45, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução em R$209,14, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Não há necessidade de cientificar a União/INSS, nos termos da Portaria MF 283/08, alterada pelo Dec. 6.765/09.
Inicialmente, intime-se o executado para, no prazo de 5(cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento do valor remanescente da contribuição previdenciária e custas executivas, conforme cálculo de fls.44/45.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4121/2009
Processo Nº: RTSum 00696-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONALDO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Nos termos da Portaria 002/2009, fica V.Sª intimada para apresentar Contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 4125/2009
Processo Nº: RTOrd 00971-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON ANDRADE DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRIFORTE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: CLARISSE DINELLY FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4124/2009
Processo Nº: RTOrd 00972-2009-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRIFORTE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: CLARISSE DINELLY FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3241/2009
Processo Nº: RT 01038-1996-009-18-00-0 DSAE 337/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIF.E PUB.NO EST DE GO - SINTERP
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO RAMOS JUBE
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: CLEBER MARTINS SALES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado o reclamante, para, querendo, juntar nos autos, a ata da última Assembléia, bem como da procuração, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3248/2009
Processo Nº: RT 00531-1997-007-18-00-0 DSAE 611/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: DIVINO AUGUSTO RIBEIRO
ADVOGADO....: HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (EXTINTA RFFSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente para manifestar sobre a petição de fls. 538/543, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3246/2009
Processo Nº: RT 01105-2006-008-18-00-2 DSAE 870/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE SOUSA BRITO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista à executada da impugnação aos cálculos de fls. 674/676, pelo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3245/2009
Processo Nº: RT 01375-2001-004-18-00-3 DSAE 1410/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: GERALDO CALIXTRATO NETO
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
DEVERÃO AS PARTES FICAREM CIENTES DE QUE OS PRESENTES AUTOS FORAM RETIRADOS DA PAUTA DO DIA 28/08/09, HAJA VISTA A IMPUGNAÇÃO DA CONTA PELO EXECUTADO.

Notificação Nº: 3252/2009
Processo Nº: RT 01821-2008-001-18-00-7 DSAE 1477/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: JAMIL RABELO DE MESQUITA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica intimada à executada para manifestar da impugnação aos cálculos de fls. 200/201, bem como da retificação dos cálculos de fls. 205/207, pelo prazo de dez dias.
Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 200/201.

Notificação Nº: 3242/2009
Processo Nº: RT 00480-2008-051-18-00-9 DSAE 1486/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: VICENTE RODRIGUES MARINS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Executado da petição de fls. 300/302, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3250/2009
Processo Nº: RT 01601-2007-011-18-00-0 DSAE 1499/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: ONEIDA ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista à executada para manifestar dos embargos à execução de fls. 372/373, pelo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3247/2009
Processo Nº: AEX 00779-2008-007-18-00-5 DSAE 1527/2009-4 EXF
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO
ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES
REQUERIDO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente da impugnação aos cálculos, apresentado pelo executado às fls. 836/838, pelo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3251/2009
Processo Nº: RT 01846-2008-001-18-00-0 DSAE 1529/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO GERALDO TAVARES
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente, para, querendo, manifestar sobre os embargos à execução de fls. 337/347, pelo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3253/2009
Processo Nº: RT 01524-2001-012-18-00-9 DSAE 1535/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: JALES RODRIGUES NAVES
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente para, querendo, manifestar sobre a impugnação aos cálculos de fls. 358/366, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3249/2009
Processo Nº: RT 01831-2003-001-18-00-8 DSAE 1603/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: MAURICIO TAVARES MOREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
ADVOGADO....: LUDMILLA COSTA LISITA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente para manifestar sobre a petição de fls. 1.151/1.164, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3249/2009
Processo Nº: RT 01831-2003-001-18-00-8 DSAE 1603/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: MAURICIO TAVARES MOREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
ADVOGADO....: LUDMILLA COSTA LISITA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente para manifestar sobre os embargos à execução de fls. 1.151/1.164, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.08.27 11:02:56 -03'00'